



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 30/2008 – São Paulo, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

D^{ra} ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1705

ACAO DE DESAPROPRIACAO

93.0038486-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOSE JERONIMO DA SILVA (PROCURAD FERNAO PEDROSO MAZZEI)

Publique-se, com urgência, o despacho de fls. 318: Intime-se o réu para que se manifeste sobre a petição de fls. 316/317, bem como para que apresente documentos comprobatórios de suas providências para cumprimento do aordo. (Prazo: 15 dias). Após, voltem conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000117-7 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os dados da procuradora constituída nos autos, necessários para que seja expedido o alvará de levantamento. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito às fls.538. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

94.0000881-3 - MARIA REGINA PORTO DE TOLEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Deixo de conhecer, por ora, da impugnação tendo em vista não estar ainda garantida a execução. Intime-se a CEF para que complemente o valor já depositado. Silente,expeça-se mandado de penhora do valor complementar.

94.0002203-4 - IRACEMA MATTAR DABUL (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Intime-se a parte autora do depósito feito às fls.215 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em

arquivo.

94.0002220-4 - JOAO PAULO DENIZIO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 394-396: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0009691-7 - CREUSA FERREIRA NABUCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 710 e 712-714: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0013306-7 - NEUZA YOKO UENO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 452-453 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0018134-7 - JOSE ANTONIO FERREIRA LAGARINHOS E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP108140 MARIA CELINA MADUREIRA FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 378-381 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0021761-9 - JOSE CARLOS SIMAO (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 258 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0013948-2 - ANTONIO GRO FILHO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 313-395: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0017779-3 - FRANCESCO LIOI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a parte autora possa analisar melhor os créditos feitos pela CEF,bem como as adesões juntadas aos autos.àsa fls.358/371. Silente, ou se satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0025402-0 - REGINALDO SOARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 446: Ante o tempo decorrido, apresente a CEF planilha de cálculos dos valores que pretende levantar. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

97.0034874-1 - GEOVANES LIBERAL DE SIQUEIRA (PROCURAD MARCIO ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 241-249: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários advocatícios, manifestando-se, expressamente, sobre os créditos noticiados pela Ré.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

97.0047071-7 - GRACIANO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 345-346: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0058366-0 - VALTER AZEVEDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE

MARCELLO DOS REIS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 248/253).
Int.

98.0021313-9 - JOSE BATISTA ROBATINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 410: À vista do tempo decorrido, apresente a ré Caixa Econômica Federal planilha de cálculos dos valores que pretende levantar. Prazo: 05 (cinco) dias.

98.0022067-4 - JOSE GERVASIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 373/379).
Int.

98.0045140-4 - ROBMILSON SIMOES GUNDIM E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.399/407:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0047821-3 - VANIA SIMOES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que os dados do procurador foram juntados às fls.241, expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e da CEF. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0049793-5 - LUIZ VITOR RODRIGUES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

Fls. 207-219: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.00.043618-2 - OG DE SOUZA GIRAO E OUTROS (PROCURAD BARBARA KELLY DE J.P.CARDOSO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.00.017380-1 - MARIA LAURA FERREIRA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 151/155).
Int.

2001.61.00.007974-6 - JOSE AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 235/241).
Int.

2001.61.00.012517-3 - NONEUDO LOPO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 232 no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis.Int.

2001.61.00.012530-6 - TOSSIO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 269-271 e 273-281: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2001.61.00.014371-0 - RUBENS PAES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 175-183, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Fl. 175-183: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.014797-1 - SONIA MARIA MENDONCA LELLES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 291 no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 289.Int.

2001.61.00.023514-8 - ANTONIO JOSE GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 117-120: Defiro conforme o requerido.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 114-115, nos termos requerido na petição às fls. 103.Int.

2002.61.00.004771-3 - ADILSON MARTINS GONCALVES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 130/134). Int.

2002.61.00.005529-1 - SUELY TELHADA FILINTO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF e extratos apresentados pela parte autora, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, tragam as partes planilhas detalhadas dos valores que entendem devidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos à Contadoria Judicial.Int.

2002.61.00.020194-5 - CARLOS AUGUSTO SARAIVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 534-590: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre os créditos noticiados pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2002.61.00.025067-1 - CARLOS EDUARDO CAPPELLINI TORLONI (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E PROCURAD EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Após, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial.Int.

2005.61.00.010786-3 - PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1^a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente N° 1720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0039401-4 - ANTONIO DA SILVA COURA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, esclareça a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi citada.Int.

98.0038500-2 - ARGEMIRO DUTRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de quarenta e oito horas, quanto acoo-autor RICARDO MIRANDA FERNANDES, ou para esclarecer as razões do descumprimento.Int.

98.0039711-6 - VALDIR SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a CEF o cumprimento da obrigação de fazer quanto à co-outra SANDRA DOS SANTOS SILVA ou justifique as razões do descumprimento, em 48 horas.No silêncio, intime-se pessoalmente.Int

1999.61.00.040275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033891-6) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, esclareça a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi citada.Int.

2004.61.00.004686-9 - BENEDITO BREVE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, esclareça a este Juízo o motivo pelo qual não cumpriu a obrigação de fazer para a qual foi citada.Int.

2004.61.00.034891-6 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, em 48 horas, efetuar o cumprimento da obrigação de fazer ou para justificar as razões do descumprimento quanto aos co-autores HELIA SOARES LIBERATO, MARIA FERNANDA BORDINHO MORTARI e JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO.No silêncio, intime-se pessoalmente.Int.

Expediente N° 1745

MANDADO DE SEGURANCA

93.0036883-4 - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E PROCURAD EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.022967-0 - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.045089-0 - PRIMELETRICA LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Trata-se de Mandado de Segurança que tem por pedido a concessão de segurança para que a autoridade coatora se abstenha de cobrar a COFINS nos moldes da Lei 9.718/98, cumulado com pedido de compensação dos valores pagos a maior com parcelas vincendas da CSSL.A r. sentença de fls. 96/105 concedeu a segurança tão somente para que a COFINS seja recolhida conforme LC 70/91 e o v. acórdão transitado em julgado (fls. 169/181) deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial para declarar que a majoração da alíquota imposta pela Lei 9.718/98 é constitucional, mantida a base de cálculo prevista na LC 70/91.Quanto ao pedido de não incidência de multa sobre eventual saldo de COFINS a ser pago para a União após a dedução dos valores a serem convertidos, o Impetrante deverá deduzir seu pedido em face do Impetrado na esfera administrativa ou por meio de ação judicial própria.Defiro a conversão em renda da União dos depósitos efetuados em Juízo na conta nº 193631-2;Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que forneça o código para conversão.Int.

2001.61.00.025690-5 - TANGARA ENERGIA S/A (ADV. SP149231 RICARDO DA SILVA SANTOS E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2001.61.00.027047-1 - MECALOR IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2001.61.00.029699-0 - KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do extrato de fls. 547 e tendo em vista o v. acórdão de fls. 326/333, convertam-se todos os depósitos em favor da União, conforme primeiro parágrafo de fls. 554.Intime-se a União para fornecer o código para conversão.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.00.002992-6 - SUELI CRISTINA PIRES ALVES (ADV. SP185083 SUELI CRISTINA PIRES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2004.61.00.018988-7 - ROBERTO CARLOS ANDRADE DE ABREU (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.001912-3 - ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

... Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.003944-4 - DROGARIA JARDIM HELENA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência ao Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.012652-3 - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA-SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de mandado de segurança e faço sua extinção com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

2005.61.00.013906-2 - C500 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.025438-0 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA (ADV. SP196185 ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.028458-0 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - AREA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.11.002487-3 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.000336-3 - GEORGE EDUARDO FREUND (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.010459-3 - CRUZEIRO DO SUL EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.012193-1 - AVANT GARDE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.023456-7 - DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. para declarar o direito da Impetrante à compensação dos valores recolhidos a título de PIS e da COFINS - recolhidos com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98, até a vigência das Leis n. 10.833/2003 e 10637/2002, em 1º de fevereiro de 2004 e 1º de dezembro de 2002, conforme seus artigos 93 e 68, respectivamente e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto ao recolhimento da COFINS pela alíquota de 2%. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.028840-4 - COOPROSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por tais razões, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após remetam-se ao Ministério Público Federal e conclusos. P.R.I.

2007.61.00.030376-4 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP243286 MICHELE CARVALHO PAES CAPPELLETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pela autoridade Impetrada à fl. 282, manifeste-se a Impetrante sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos de reconsideração de fls. 234/235, 241/242 e 263 da r. decisão de fls. 227/229. Caso contrário dê-se vista ao M.P.F. e conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031470-1 - METALINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

2007.61.00.033383-5 - SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO E ADV. SP247662 FABIANA LEITE DE CAMARGO E ADV. SP260442 WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. As Impetrantes através de JOSUE SOARES DANTAS requerem deste Juízo medida liminar que determine a suspensão do ato de interrupção da transmissão televisiva com a retirada do lacre do estabelecimento das Impetrantes, determinando-se ainda seja restabelecido o sinal televisivo no prazo de 24 horas (...) omissis, fls. 11/12. Às fls. 80, foi determinado a regularização da representação processual. Às fls. 107/111, a Impetrante Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda afirma que seu representante legal é Sonia Emília Pires de Almeida e alega inexistência de interesse de agir na presente ação mandamental, eis que foi, a seu pedido junto à ANATEL que, em 06/12, esta lacrou a torre e os aparelhos de transmissão que estavam emitindo os sinais clandestinos. Informa a digna Impetrada que a Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda possui outorga para retransmitir os sinais de televisão - canal 43 + E - na localidade autorizada pelo Ministério das Comunicações, qual seja à Rua Antonio de Almeida Prado, 88, Jardim Novo Itu - S.P. - em atendimento à decisão liminar da 9ª. Vara Cível Federal do Distrito Federal. Que a ação de fiscalização pela Anatel e lavratura de auto de infração e de termo de interrupção do serviço n.

0002SP20070560 - ocorreu pelo uso não autorizado de serviço e radiofrequência, com fundamento nos artigos 131 e 163 da Lei n. 9.472/97 em estação situada na Alameda Guaçaí. Que a entidade situada neste endereço, estava operando clandestinamente o canal 43 + E UHF em Itu/SP, eis que o licenciamento por alteração técnica da Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda constante da Portaria n. 822/2007 tem como endereço da estação retransmissora do canal 43 + E a rua Antonio de Almeida Prado, 88, Jardim Novo Itu - Itu/SP. Acostou documentos às fls. 403/471. Assim sendo, entendo ausente a plausibilidade do direito

invocado pelo Impetrante, eis que, além de não demonstrar a representação legal da Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda não comprova a titularidade na prestação de serviço perante o Ministério das Comunicações e perante a Anatel, ora Impetrada.Indefiro, pois, a medida liminar.Vista ao M.P.F. e voltem-me conclusos.P.R.I.

2007.61.00.033482-7 - ANTONIO RENATO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/66:Indefiro, tendo em vista que os Impetrantes não instruíram os autos na forma da Lei e que referido pedido é estranho ao formulado na inicial.Intimem-se os Impetrantes para que dêem cumprimento ao despacho de fls. 54, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034358-0 - EXPANDIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por tais razões, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Ao MPF e após conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.00.034891-7 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para suspender, nos termos do artigo 151, IV, do CTN, o crédito tributário descrito no aviso de cobrança n. 18471.002.900/2003-61, com vencimento em 31/11/2007, no valor de R\$ 829.583,58.Alega que em 03/12/2003 foi autuada na cidade do Rio de Janeiro AI n. 18471-002-900/2003-61 sob a alegação de que havia divergência de recolhimento de PIS em análise das Declarações de Informações Econômicas Fiscais dos anos de 1999-2000-2201 e 2002, em razão do entendimento de que o PIS incide sobre o ato cooperado conforme artigo 79 da Lei 5764/71. Que em 30/12/2003 protocolizou impugnação sustentando que em razão da sua natureza jurídica não está sujeita ao PIS, porém, recebeu carta de cobrança com vencimento em 30/11/2007 para pagamento da quantia de R\$ 829.583,58.Às fls. 232/233 este Juízo determinou que a Impetrante esclarecesse a indicação do Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo como autoridade Impetrada, eis que pelos documentos de fls. 71/86 e 118/121 o Auto de Infração n. 0719000/00319/03 e a carta de cobrança n. 18471-002.900/2003-61, com vencimento em 30/11/2007, para pagamento da quantia de R\$ 829.583,58, foram respectivamente, lavrado e emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro.Às fls. 237/238 a Impetrante informou que possui matriz na cidade do Rio de Janeiro, porém, a partir de março de 2005 por meio de Ata de Assembléia, acostada a inicial, houve a transferência e fechamento da matriz da cidade do Rio de Janeiro para São Paulo.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.04.011580-6 - DIEGO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP247191 IZABEL CRISTINA MARQUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Nestes autos foi determinado ao Impetrante que procedesse a autenticação dos documentos que instruíram a inicial, bem como para que trouxesse aos autos cópias para a instrução das contraféts, quedando se o mesmo inerte, apesar de regularmente intimado.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito.Custas na forma da lei.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem se os autos, com as cautelas de praxe.P. R. I.

2008.61.00.000036-0 - TVA SISTEMAS DE TELEVISAO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62 a 69 - Manifeste-se a Impetrante.Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.000241-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT-ABRACOP (ADV. SP233243A

ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante - Associação Brasileira de Concessionários Peugeot - ABRACOP - objetiva a concessão de medida liminar para que não seja molestada pela Autoridade Coatora pelo fato de informar os créditos da COFINS e do PIS, decorrente da aquisição dos produtos sujeitos à tributação monofásica, revendidos sob alíquota zero, em seus Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais - DACONs, fl. 35. Alega, em síntese, que desde agosto de 2004 os seus associados têm direito ao creditamento por suas entradas, na sistemática da não-cumulatividade, relativamente às saídas com alíquota zero, nos termos do artigo 17 da Lei n. 11.033/2004. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.00.000685-3 - MOINHO PAULISTA LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À fl. 131 este Juízo ao apreciar a medida liminar determinou a sua reapreciação após a vinda das informações. Notificada, a autoridade Impetrada apresentou suas informações às fls. 143/145 informando que os controles da Receita Federal do Brasil quanto aos processos administrativos n. 10880.034542/99-01 e n. 10880.034402/99-34 encontravam-se desatualizados e, após atualizações, os referidos PAs encontram-se com a exigibilidade suspensa e aguardam julgamento perante o Primeiro Conselho de Contribuintes. Assim sendo, mantenho a r. decisão de fls. 130/132. Dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000725-0 - POLIRAMA POLIURETANO LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Ante as razões expostas, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2005.61.00.012923-8 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS ABAC (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 1749

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.034602-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032100-5) LUIS CARLOS MOURO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF quanto ao pedido de desistência formulado às fls. 253. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.021624-3 - INES ARMELIN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tendo em vista a desistência da apelação, manifestada pela autora às fls. 303, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo, findos. Int.

2006.61.00.022538-4 - NEURISNAL DINIZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 97: Reconsidero a parte final do 4º parágrafo do despacho de fls. 86, considerando que foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra o autor a 1ª parte do 4º parágrafo do despacho de fls. 86. Fls. 96: providencie o autor a juntada aos autos da procuração pública mencionada nesta petição. Após cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 99: Em complemento ao

despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2006.61.04.001446-3 - DANILO ALVES DE CAMARGO (ADV. SP170889 ADEMIR LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que o patrono do autor não cumpriu integralmente o 3º parágrafo do despacho de fls. 157.Regularize, portanto, sob pena de extinção.Após, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 157.Int.

2006.63.01.054751-0 - EDIVALDO DAMIAO CANUTO DA PAIXAO - ADULTO INCAPAZ (ADV. DF023173 LEONARDO DE FREITAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o patrono dos autor tem inscrição principal na OAB de outro estado (DF), consoante informado, às fls. 156, comprove o atendimento do requisito inserido no art. 10, parágrafo 2º do Estatuto da Ordem os Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), ou apresente declaração que lhe faça as vezes, sob pena de extinção.Uma vez regular a representação processual, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.00.001900-4 - ARY GAVILIUK (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 450,46 (Quatrocentos e cinquenta Reais e quarenta e seis centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.003673-7 - FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/ (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP078669 HELOISA GARCIA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 114: Ante a informação supra, não há prevenção.1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela Autora, que é pessoa jurídica, nos termos da ementa a seguir:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES.1. Agravo regimental contra decisão que desproveu o agravo de instrumento da agravante.2. A concessão do benefício da justiça gratuita, instituída pela Lei nº 1.060/1950, não é possível às pessoas jurídicas, exceto quando as mesmas exercerem atividades de fins tipicamente filantrópicos ou de caráter beneficente, desde que comprovada, nos termos da lei, a sua impossibilidade financeira para arcar com as custas do processo.3. Precedentes das 1ª, 2ª e 5ª Turmas desta Corte Superior.4. Agravo regimental não provido.Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: AGRAGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AG - 484067Processo: 200201489317 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMADData da decisão: 04/12/2003 Documento: STJ000532759 2. Intime-se a autora para que:a) Proceda ao recolhimento das custas devidas à Justiça Federal.b) Regularize sua representação processual, de acordo com o artigo 10, letra c, de seu Estatuto Social.Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.DESPACHO DE FLS. 116: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.004134-4 - HENRIQUE MOREIRA - ESPOLIO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que até a presente data o patrono do autor não cumpriu o 3º parágrafo do despacho de fls. 27. Portanto, regularize, sob pena de extinção.Cumprida a determinação supra, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 38/40.Int.

2007.61.00.005324-3 - ELAINE MARIANO DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 80: Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente ao documento de fls. 75/78, ofertado em cópia simples.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int. DESPACHO DE FLS. 81: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.006534-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUIZ VAGNER GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE MARTOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 66: Providencie o patrono da autora uma simples declaração de autenticidade referente aos documentos ofertados, às fls. 15, 15 verso, 16 e 16 verso. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 68: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.011067-6 - MARIA CECILIA SETZER (ADV. SP112200 CARMEN SILVIA ERBOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.011490-6 - MAURICIO MASSARU ITO (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 5.078,01 (cinco mil e setenta e oito reais e um centavo), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.011513-3 - JULIO MASSAO KIDA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 11.493,84 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.011667-8 - VINICIUS ANDRE MEDEIROS (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o 2º e 3º parágrafo da determinação de fls. 20, ou comprove o alegado, às fls. 22/23, sob pena de extinção. Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para tutela. Int.

2007.61.00.011679-4 - SERGIO ABERLE E OUTRO (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 47: fLS. 25 E SS: : Recebo como aditamento à inicial. Verifico que o 4º parágrafo de fls. 23 não foi integralmente cumprido, uma vez que os extratos das contas poupança nº 00012629-4, 00009087-7, 00011016-9, 00009936-0 e 990161114-1 não foram juntados aos autos. Intimem-se, portanto, os autores para que forneçam cópia simples com declaração de autenticidade dos referidos extratos. Após, se em termos, cite-se. No silêncio, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 48: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.011706-3 - SILVIA BANCHIERI CARUSO (ADV. SP173081 VALQUIRIA MARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 46: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Fls. 33/39: Recebo como aditamento à inicial. Intime-se a autora para que: 1) Providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, bem como das cópias dos extratos juntados às fls. 41/45. 2) Apresente cópia simples com declaração de autenticidade da sentença homologatória proferida na Ação de Arrolamento dos bens de seu genitor. Após, se em termos, cite-se. No silêncio, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 47: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.011752-0 - ISOE FUZIWARA (ADV. SP108220 JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o 2º e 3º parágrafo da determinação de fls. 23, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.011758-0 - LUCILLA VECCHI MENOCHI (ADV. SP108220 JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o 2º e 3º parágrafo da determinação de fls. 24, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.012487-0 - JOAO BAPTISTA PEPE (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.012678-7 - LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 15, ou comprove o alegado, às fls. 17/20, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.012935-1 - ECKART WERTHER (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o item 1 do despacho de fls. 37 ou comprove o alegado, às fls. 39/40, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.013114-0 - MANOEL VICTOR PIRES (ADV. SP218576 DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 26: Intime-se o autor para retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pleiteado.Após, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 27: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.013326-3 - MARIA APARECIDA LENCEK SOARES E OUTRO (ADV. SP207200 MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 7.965,29 (Sete mil e novecentos e sessenta e cinco Reais e vinte e nove centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.013333-0 - FLORIPES MIGLIATTI DA COL (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 27: Fls. 19/26: Verifico que o despacho de fls. 17 não foi integralmente cumprido.Intime-se a autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias:1) Cumpra o 2º parágrafo de fls. 17.2) Apresente cópias simples com declaração de autenticidade dos extratos da conta poupança 00062133-0 referentes ao período pleiteado.Após, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 28: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.014395-5 - ELIANA SPAGGIARI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 72: Fls. 38 e ss.: Os documentos juntados não fazem menção às contas poupança nº 99001248-9 e 99001104-0.Comprove-se, portanto.No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação supra, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 73: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.014632-4 - MARLI KIRSNERIS PRIPAS (ADV. SP221337 ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS E ADV. SP195377 LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 15.732,73 (Quinze mil e setecentos e trinta e dois Reais e setenta e três centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

2007.61.00.015294-4 - JULIO OLIVIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpram os autores o despacho de fls. 41, sob pena de extinção.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.015619-6 - KARINA DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o item 1 do despacho de fls. 15, bem como, retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.016653-0 - PEDRO FERREIRA ARAGAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/24: compete ao autor cumprir o item 1 do despacho de fls. 15, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.016839-3 - ANTONIO LIGUORI E OUTRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 30: Fls. 22/23: Recebo como aditamento à inicial.Remetam-se os autos à SEDI para inclusão de VINCENZA GUARINO LIGUORI no pólo ativo.Intimem-se os autores para esclarecerem o pedido constante do 2º parágrafo de fls. 06 da petição inicial, tendo em vista o alegado no item 3 da petição de fls. 22.Após, cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 33: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.019562-1 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 23: Cumpra o autor o 3º parágrafo do despacho de fls. 18.Após, cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 24: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.019709-5 - JOAO DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 45: Cumpra o autor o segundo item do despacho de fls. 40.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.DESPACHO DE FLS. 46: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.020028-8 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 32: Fls. 29/30: Reporto-me ao 3º parágrafo de fls. 27 in fine. Prazo improrrogável: cinco dias.Após, cumpra-se o 4º parágrafo de fls. 27.No silêncio, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 33: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.021877-3 - MARIA APARECIDA AMIGO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 18 ou comprove o alegado, às fls. 21/22, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.022198-0 - JOSE CIARVI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 45: Fls. 20: Reporto-me ao 5º parágrafo de fls. 17 in fine. Prazo improrrogável: cinco dias.Em igual prazo, cumpra-se o 4º parágrafo de fls. 17, bem como apresente os extratos da conta poupança 00012973-3 referentes ao período de

janeiro/89. Verifico que as contas nº 00012973-3 e 00004096-1 possuem dupla titularidade, conforme extratos juntados a fls. 21/44. Intime-se, portanto, a autor para esclarecer o motivo pelo qual consta somente seu nome na polaridade ativa da demanda. Após, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 46: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.023050-5 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 79: Ante as informações trazidas pelos autores às fls. 56/74, prossiga-se. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idosos no pólo ativo da ação. Intimem-se os autores para que apresentem cópias simples com declaração de autenticidade dos extratos da conta vinculada do FGTS referentes aos períodos pleiteados. Após, se em termos, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 80: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.024216-7 - MARIA APARECIDA LEME VIDEIRA (ADV. SP101305 RENATO CESAR LARAGNOIT) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária com pedido de indenização por dano material e moral, com pedido de tutela antecipada, em face do Banco do Brasil, que é sociedade de economia mista. Considerando a ausência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 109 da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.024498-0 - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que os extratos mencionados na petição de fls. 43/44, não dizem respeito à conta poupança nº 4276-8. Sendo assim, regularize ou esclareça, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.025540-0 - JOSE ROBERTO CARRASCOSSA E OUTRO (ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 67: Considerando que os extratos juntados às fls. 48/66 correspondem às contas poupança de titularidade de João Miguel Carrascossa e Dolores Basílio Carrascossa, intimem-se os autores para que apresentem cópias simples com declaração de autenticidade das certidões de óbitos dos de cujus e das peças essenciais de seus respectivos processos de inventário, quais sejam: esboços de partilha e sentenças homologatórias. Após, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 68: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.025679-8 - RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 92: Fls. 91: O 2º parágrafo de fl. 89 permanece descumprido. Intime-se, portanto, a Drª Cristiane Leandro de Novais para a devida regularização no prazo improrrogável de cinco dias. Após, cumpra-se o 3º parágrafo de fls. 89. No silêncio, tornem conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 93: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.025840-0 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 383: Mediante informação de fls. 382, não há prevenção. Fls. 341: autorizo o desentranhamento mediante recibo nos autos, uma vez que as fls. 332/333, referem-se a correspondência interna - e-mail - entre advogados. Comprove o autor a regularidade do instrumento de procuração de fls. 59/60, uma vez que não consta no Estatuto Social a função de sócio gerente do Sr. José da Cruz Santos (cláusula oitava do Estatuto - fls. 76). Uma vez em termos a representação processual, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 385: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.026022-4 - ANA CAROLINA RAMOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 82: J. Esclareço ao peticionário que referidos desarquivamentos deverão ser solicitados em petições dirigidas àqueles autos. DESPACHO DE FLS. 117: Fls. 96/117: primeiro, cumpra o autor as determinações contidas no despacho de fls. 80, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.026066-2 - MONICA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.61.00.029523-8 - JOSE ROBERTO CARRASCOSSA (ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 26: Distribuam-se estes autos por dependência à Cautelar nº 2007.61.00.013665-3. Oportunamente, apensem-se à referida Ação Cautelar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Intime-se o autor para que providencie: 1) Declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. 2) A juntada aos autos de cópias simples com declaração de autenticidade dos extratos referentes aos períodos pleiteados. 3) A retificação do valor da causa de acordo com o benefício econômico pleiteado. Após, tornem conclusos. Oportunamente, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 28: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030444-6 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 167: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos à SEDI para retificação, devendo constar a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo. Intime-se o autor para que providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 170: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030910-9 - JOSE CUSTODIO OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 71: Desconsidero a declaração de fls. 11, uma vez que com assinatura isolada de estagiário. Regularize o patrono do autor as procurações de fls. 12, 15 e 19, uma vez que o autor da ação é o espólio de José Custódio Oliveira. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade dos documentos de fls. 34/67. Após, uma vez cumpridas as determinações supra, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 73: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.030935-3 - AMAURI SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 31: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o autor para que: 1) Promova a adequação do valor da causa correspondente com o benefício pleiteado. 2) Apresente cópias simples com declaração de autenticidade dos extratos referentes aos períodos pleiteados. 3) Providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, tornem conclusos. Oportunamente, se em termos, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 32: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.031141-4 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA E ADV. SP229987 MÁRCIA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 76/77: Considerando a informação de fls. 75, não há prevenção. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias

simples que instruem a petição inicial, bem como, providencie o recolhimento das custas no âmbito da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Em igual prazo, providencie cópia da petição inicial para instrução do mandado citatório da CEF. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Uma vez cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF. Int. DESPACHO DE FLS. 80: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.031257-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X VALTER NATALINO DE JESUS ELETRONICA EPP (SHARKTECH) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 90: Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 91: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.032738-0 - CLOVIS BARBOSA (ADV. SP087027B JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 26: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Atribua o autor o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Regularize a procuração de fls. 10, uma vez que com rasura. Após cumpridas todas as determinações supra, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 27: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000490-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 47: O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 48: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000744-4 - SUELY MADI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 46: Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. Int. DESPACHO DE FLS. 48: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000959-3 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 59: Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Providencie o autor a juntada aos autos do estatuto social da empresa, ata de eleição dos membros da diretoria, bem como, comprove a regularidade da sua representação processual, uma vez que não foi juntada aos autos substabelecimento da Dra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, OAB/RJ nº 1.176 - B para a Dra. Isa Marques Porto do Prado Valladares, OAB/SP nº 129.101 - B. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int. DESPACHO DE FLS. 61: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001156-3 - SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 131: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono dos autores uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Providencie a autora INEZ FERNANDES ANDRADE DE SOUZA, a regularização da sua representação processual.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.DESPACHO DE FLS. 133: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.001338-9 - JOSE ONOFRRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 77: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.DESPACHO DE FLS. 79: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.003062-4 - ACHILLES JOSE LARENA (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Consoante informação de fls. 51, não há prevenção.Foi atribuída à causa valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publicue-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032544-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LADY LAUZANE (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 32: Ante a informação supra, verifico não haver conexão.Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, apresentando cópia simples com declaração de autenticidade da Ata de Assembléia que elegeu o seu síndico.Em igual prazo, providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Após, se em termos, cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 33: Em complemento ao despacho anterior, o prazo para cumprimento é de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2782

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.012216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCOS ANTONIO NEVES DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do pedido constante às fls. 44,HOMOLOGO,POR SENTENÇA, a desistência requerida pela autora e JULGO EXTINTO O FEITO,SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor dos artigos 158, parágrafo único e 267,VIII,ambos do Código de Processo Civil, revogando os efeitos do Auto de Reintegração e Remoção de Bens,datado de 04.09.2006, posterior à desocupação do imóvel, conforme informado pela própria autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.006628-4 - NIEHOFF HERBORN MAQUINAS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários

advocatícios, que arbitro em 20% do valor da causa devidamente atualizado, com base nos critérios do artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.003279-5 - MANUEL TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor os valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda oriundos do pagamento de precatório expedido no processo nº 1150/86 que tramitou perante o 3º Cartório Cível de Diadema/SP.Custas ex lege.CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2002.61.00.006854-6 - SANDRO DE SIQUEIRA DAVID (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, e resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS apresentar o valor total constante na conta nº 201568-7, onde foram efetuados os depósitos da presente ação ordinária, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento.

2002.61.00.007192-2 - EDILSON ADRIANO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, o imediato cancelamento da conta corrente nº 01000096-2, Agência 4132 da CEF, bem como dos cheques e cartões referentes à mesma. CONDENO, ainda, a ré, a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, restando compensados os honorários advocatícios de seus defensores, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o disposto na Lei 1.060/50.P.R.I.

2002.61.00.017881-9 - MARCELO ISSA (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas custas e despesas processuais, restando compensados os honorários advocatícios de seus defensores, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, observando-se, porém, o disposto na Lei 1.060/50.

2003.61.00.001926-6 - SIROVY MEDEIROS (ADV. SP084712 SANDRA HORALEK E ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar aos autores a quantia de R\$ 1.967,05 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde os saques indevidos, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07.CONDENO, ainda, ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, à razão de 25% (vinte e cinco por

cento) para a autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a ré, em face da sucumbência recíproca, assim como dos honorários advocatícios, na mesma ordem, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto no art. 11, 2º e art. 12, ambos da Lei 1.060/50. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados.P.R.I.

2003.61.00.026808-4 - VILMA DE SOUZA SILVEIRA FRANHAN E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES E ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP177081 HÉLIO VOLPINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito dos autores à utilização dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS para quitação de prestações atrasadas de contrato de mútuo hipotecário celebrado conforme as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Ressalvo que em relação aos autores, a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.1,10 Determino, ainda, à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda. P.R.I.

2003.61.00.029971-8 - ARNALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP164640 VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD Alberto Angelo Briani Tedesco)

(...). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar aos autores a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde os saques indevidos, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar a quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07.CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3º, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados.

2004.61.00.011402-4 - RODRIGO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

(...). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar aos autores a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde o saque indevido, com base nos critérios contidos na Resolução CJF no 561/07, assim como sobre o qual deverão incidir juros moratórios, desde a falha na prestação do serviço, à razão de 1% ao mês; e a pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07.CONDENO, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados.

2005.61.00.003474-4 - RICARDO AUGUSTO PANCOTTI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X AGMARES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01.

2005.61.00.004099-9 - MARIA NAZARE MENDES GUIMARAES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica.

2005.61.00.005678-8 - CREUSA MARTINS BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Pelo anteriormente exposto quanto aos pedidos de revisão contratual e compensação de valores, JULGO IMPROCEDENTE e, em consequência extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de anulação, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil. Ressalvo que em relação aos autores, a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária. Determino, ainda, à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o valor total constante na conta nº 238394-5, onde foram efetuados os depósitos da presente ação, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento. P.R.I.

2005.61.00.017117-6 - CELIA DOS SANTOS MENDES STOIEV E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. (...).

2005.61.00.029621-0 - MARLENE DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros constantes do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, a partir desta sentença. Ressalvo que a exigibilidade de tais valores resta suspensa, em razão de serem os autores beneficiários de Assistência Judiciária.

2005.63.01.342874-6 - ABRAAO TORQUEZ E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.006746-8 - GERSON ALEXANDRE GRACIANO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...). Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Ressalvo que sendo os autores beneficiários de Justiça Gratuita, a

exigibilidade restará suspensa enquanto perdurar a situação econômica. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093074-3, a decisão ora proferida.

2006.61.00.016416-4 - IRANA CANDIDO ARAGONEZ CENTELLES (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA E ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil; ressalvando que, sendo esta beneficiária de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica. P.R.I.

2006.61.00.023480-4 - RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor(a) a fls. 80 e devidamente acordada pelo réu (fls. 99), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a citação dos réus se deu anteriormente à apresentação do pedido de desistência, fixo os honorários advocatícios em favor do réu em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.000180-2 - CLAUDIO JOAO PAULO SALTINI E OUTRO (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP122089 PATRICIA MIRANDA PIZZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 297 em que a autora informa que efetuarão o regular pagamento da dívida, razão pela qual renunciam expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação, requerendo a desistência do presente feito e renunciando ao direito sobre eventuais recursos cabíveis, bem como a concordância da ré manifestada às fls. 297 e 300, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Homologo, outrossim, a desistência do direito de recorrer da autora, nos termos do acordo firmado. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.009381-2 - QUALITY COLOR QUICKLY COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA E ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. (...).

2007.61.00.020864-0 - NILZA RAMOS DA SILVA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a petição de fls. 21, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pela autora, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, haja vista que a ré sequer foi citada. P.R.I.

2007.63.01.012886-4 - EDNALDO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01. Ressalvo que sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa enquanto perdurar a situação econômica. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.008846-7 - ESTER VACH (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, para que a impetrada se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação ao valor da indenização pela extinção do direito à complementação de benefícios previdenciários. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da impetrante, do valor depositado nos autos a título de imposto de renda retido na fonte sobre a indenização pela extinção do direito à complementação de benefícios previdenciários. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.018775-9 - PEDRO CELSO ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) PROCEDENTE os demais pedidos e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão, férias sobre aviso prévio indenizado e seu respectivo 1/3 (um terço). Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor dos impetrantes, do valor depositado nos autos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias rescisão, férias sobre aviso prévio indenizado e seu respectivo 1/3 (um terço). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.008849-0 - RICARDO TATSUMI UTIMURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) PROCEDENTE os demais pedidos e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias indenizadas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre aviso prévio e gratificação de férias constitucional indenizado. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, do valor depositado nos autos a título férias indenizadas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais sobre aviso prévio e gratificação de férias constitucional indenizado. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.017565-8 - ADAUTO FERREIRA DA ROSA SAMPAIO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo: A) PROCEDENTE os pedidos e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas, aviso prévio indenizado e sobre a verba a título de indenização. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor da impetrante, do valor depositado nos autos a título férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 de férias vencidas indenizadas, aviso prévio indenizado e verba a título de indenização. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.032616-8 - MARIA SUELI ALVES (ADV. SP232568 ISABEL CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE POSTO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ELETROPAULO - UNIDADE LESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 31, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2785

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.025270-9 - TASSO DUARTE DE MELO E OUTRO (ADV. SP078424 MILTON MARCELLO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

(...) Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado, em conseqüência, resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para RESOLVER os contratos de compra e venda e de mútuo com alienação fiduciária em garantia, restituindo as partes ao status quo ante, e CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a devolver aos autores todos os valores por este pagos em razão do mútuo, conforme consta da Planilha juntada às fls. 11, referente a 10 (dez) prestações pagas em razão do mútuo, valores estes que deverão ser atualizados monetariamente a partir de cada desembolso, com base nos critérios contidos na Resolução 561/07, e sobre o qual deverão incidir juros de mora, à razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e de 1% ao mês a partir de então, desde a citação. CONDENO a ré CEF ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios da Resolução 561/07. CONDENO a denunciada ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ao ressarcimento dos valores pagos pela ré CEF ao autor em razão do ora decidido. .PA 1,10 Com relação à denúncia à lide, CONDENO a denunciada ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios da Resolução 561/07. Ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da denunciada ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. P.R.I.

2003.61.00.011510-3 - LINDIANA DE JESUS RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP034584 LAERCIO LUCIO DA SILVA E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada nos autos, a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução CJF nº 561/07. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com supedâneo no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária também deverá incidir correção monetária, a partir desta sentença, nos mesmos índices supracitados. P.R.I.

2003.61.00.015485-6 - KLEBER ASSIS RODRIGUES (ADV. SP134995 WALTER JOSE BORGES ANTOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, ressalvando que, sendo este beneficiário de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ele enquanto perdurar sua situação econômica. P.R.I.

2005.61.00.029069-4 - ROSANGELA FRANCIELI GONCALVES ZANELLA (ADV. SP176435 ALEXANDRE BASSI LOFRANO E ADV. SP211418 ANA PAULA VIEIRA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, ressalvando que, face ao deferimento da Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a ela enquanto perdurar sua situação econômica. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.009099-8 - SUELI APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) A) IMPROCEDENTE o pedido inicial, no que diz respeito à restituição do imposto de renda recolhido sobre o 13º salário e gratificação semestral na rescisão; e B) PROCEDENTE os demais pedidos e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que restitua a autora os valores

recolhidos à título de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza em relação a férias indenizadas e seu acréscimo de 1/3 (terço), qualquer que seja a razão ou espécie, aviso prévio indenizado, Indenização especial cláusula 50 do Acordo Coletivo de Trabalho, Indenização III decorrente de adesão a programa de demissão voluntária. Custas ex lege. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.026894-1 - MARIA DO CARMO SERVULO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A) PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR ao impetrado que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação ao montante dos benefícios em atraso a que a impetrante tem direito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de excluir da demanda o Gerente Executivo do INSS em São Paulo/SP. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.00.036454-1 - GADOTTI TURISMO LTDA (PROCURAD IVAN HOLTRUP- OSB/SC 11304) X DELEGADO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de determinação genérica para que não fossem levadas a efeito apreensões futuras, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a ordem, para determinar a liberação do veículo apreendido como meio coercitivo para o pagamento da multa, confirmando a liminar. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2007.61.00.018953-0 - DROGALIS MARECHAL TITO DROGARIA E PERFUMARIA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus para determinar o recebimento do recurso administrativo interposto pela impetrante, sem a necessidade de depósito prévio, desde que presentes os demais requisitos necessários para tanto. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.004920-2 - SADEPE - SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS PRATICA ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4608

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0674553-9 - EWALDO DANTAS FERREIRA (ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GARON E ADV. SP031927 DECIO ANTONIO DE GOUVEA PEDROSO E ADV. SP029065 MARCIA DANIELIENE SETTI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 292/293 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.011357-5 - ROSANA ESCOBAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de que serão suportados na esfera administrativa. P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031737-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X FRANCISCO SERVULO DA CUNHA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO E ADV. SP206614 CAROLINA OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP118684 DENISE ELAINE DO CARMO E ADV. SP189993 ERICA AUGUSTA DE CAMARGO MARQUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de indenização, comprove a parte expropriada, no prazo de vinte dias, por documentos hábeis e atualizados, a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/1941. Após, providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (uma vez no Diário oficial e pelo menos duas vezes em jornal local). Sem embargo das determinações supra, deverá a parte expropriada, no mesmo prazo acima fixado, promover a regularização do pólo passivo da ação, tendo em conta que o inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco Sérulo da Cunha Filho já deve estar encerrado, dado o tempo decorrido desde a substituição da parte por seu espólio (fls. 506), e que a viúva e inventariante também já faleceu (fls. 650). Cumpridas as determinações supra, ou não havendo manifestação da parte expropriada no prazo acima fixado, voltem os autos conclusos. Int.

00.0446297-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GILBERTO ANTONIO BERTOLUCCI DE MELLO E OUTROS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES E ADV. SP051276 JAHED ELIAS CURY)

Providencie a expropriante a retirada do edital expedido, no prazo de dez dias, e comprove a respectiva publicação na forma da lei. Em igual prazo, manifeste-se a expropriante acerca dos documentos juntados com a petição de fls. 295/296, que visam comprovar a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado, em atendimento ao artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int.

00.0457724-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ITAGIBA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB E ADV. SP025521 DECIO BRAULIO LOPES E ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (uma vez no Diário oficial e pelo menos duas vezes em jornal local). Fls. 466/468: No prazo de vinte dias, cumpra a parte expropriada integralmente a determinação constante do item 3 do r. despacho de fls. 417, comprovando nos autos a quitação dos débitos fiscais incidentes sobre o imóvel expropriado. Cumpra-se e intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O edital para conhecimento de terceiros já foi expedido, estando disponível para retirada pela expropriante, mediante recibo nos autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.008296-6 - VALDEMIR MEDEIROS PETERSEN E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, em relação ao Banco Central do Brasil, tenho por extinta a presente relação processual e por resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e declarando prescrito o

direito de ação do autor. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar ao Réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo e ainda ao baixo valor atribuído à causa. P.R.I.

1999.61.04.009890-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008296-6) VALDEMIR MEDEIROS PETERSEN (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, em relação ao Banco Central do Brasil, tenho por extinta a presente relação processual e por resolvido o mérito da controvérsia, nos termos do que dispõe o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e declarando prescrito o direito de ação do autor. Condono a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar ao Réu os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atento ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo e ainda ao baixo valor atribuído à causa. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.008361-2 - ADAO GONCALVES PEDROSO (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 845. Tendo em conta que o presente feito versa sobre benefício previdenciário de ferroviários aposentados por instituto de previdência próprio que não o Regime Geral da Previdência Social, bem como o constante do artigo 4º e 1º da Lei Estadual n.º 9.343/96 e da cláusula nona do Contrato Consolidado de Venda e Compra de ações do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA celebrado em 23/12/97 entre o Estado de São Paulo e a União Federal, restituam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Int.

2007.61.00.034851-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança pelo procedimento sumário, promovida pelo Condomínio Residencial Bosque das Flores em face da Caixa Econômica Federal, visando o pagamento das contribuições condominiais vencidas e vincendas. Em diversos casos semelhantes ao do presente feito, restaram infrutíferas as tentativas de acordo promovidas na audiência de conciliação prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, uma vez que a Caixa Econômica Federal sempre impugna a sua legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que envolvam pagamento de contribuições condominiais relativas a imóveis por ela arrematados em execução extrajudicial. Assim, deixo de designar audiência de conciliação no presente feito, visto que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável sua obtenção. Converto o procedimento do presente feito em ordinário. Cite-se a ré, por mandado, e publique-se esta decisão para intimação da parte autora.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034362-2 - JULIO VAZ JUNIOR (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da declaração de fls. 53, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dada a natureza do pedido e tendo em conta o procedimento eleito pela parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida será apreciado após a apresentação de eventual contestação ou do decurso do respectivo prazo. Cite-se a Caixa Econômica Federal para oferecer resposta no prazo de dez dias (CPC, art. 1.106). Por oportuno, determino à CEF que informe o saldo atual da conta fundiária do autor, inclusive para possibilitar a verificação da competência para o processamento do feito. Findo o prazo para resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal (CPC, art. 1.105). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0764930-4 - KENETEX IND/ COM/ LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Ante o noticiado a fls. 244, suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 791, II, do Código de Processo Civil. Comprove a interessada HELENA ALVES KENEDI o alegado na petição de fls. 244, no prazo de dez dias, juntando aos autos documentos que comprovem a dissolução e liquidação da sociedade empresária KENETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como a sua qualidade de única sucessora da embargante. Atendida a determinação, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Do contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0028969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752585-0) LUIZ EDUARDO PAULA BORGES E OUTRO (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E PROCURAD VALDEMAR DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 125/126: Considerando a divergência de atualização entre o valor depositado (agosto/2003) e aquele fixado na sentença dos embargos à execução n.º 2003.61.00.027531-3 (agosto/2004), e tendo em conta que nos cálculos do contador judicial que foram homologados por sentença também foi apurado o valor pelo qual a execução deverá prosseguir para a data do depósito judicial (fls. 113), defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte embargada, da diferença entre a quantia representada pela guia de depósito judicial a fls. 111 e o valor apurado pelo contador judicial para a data do depósito. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0147531-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X KENETEX IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Ante o noticiado a fls. 245/246, suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 791, II, do Código de Processo Civil. Comprove a co-executada HELENA ALVES KENEDI o alegado na petição de fls. 245/246, no prazo de dez dias, juntando aos autos documentos que comprovam o falecimento do co-executado TIBOR KENEDI, bem como a dissolução e liquidação da sociedade empresária KENETEX INDÚSTRIA E COMÉRIO LTDA. Atendida a determinação supra, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Do contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

89.0033745-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X UNICARD IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO (FLS. 58); E ADV. SP166165 ELISABETE LIRA QUELHAS MONTAÑO E ADV. SP167643 RENE CONTRUCCI MONTAÑO)

Fls. 219/221: Ciência à exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, inclusive quanto ao prosseguimento do feito. Tendo em vista a natureza dos documentos juntados a fls. 219/221, determino que o presente feito tramite, doravante, em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se na capa dos autos. Int.

Expediente Nº 4609

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.007921-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X RADIO PANAMERICANA S/A - JOVEM PAN FM E OUTRO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos à livre distribuição para uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018727-2 - DOUGLAS APARECIDO MARCOS (ADV. SP119761 SOLANGE BENEDITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, recebo os embargos de declaração opostos tanto pelo Autor quanto pela Caixa Econômica Federal, posto que tempestivos, para, no mérito, conceder-lhes efeito infringente, nos termos acima expostos, de modo a tornar insubsistente a sentença de fls. 55/57 e determinar que a CEF viabilize a pretendida exclusão cadastral. Com o trânsito em julgado da presente sentença, diligencie a Secretaria para localização e juntada da contestação apresentada (protocolo 2007.000286848-1 de 03/10/2007). Em seguida, abra-se vista da mesma ao Autor para réplica, reabrindo-se a regular instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031771-3 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E PROCURAD A G U (ASSISTENTE)) X IND/ DE PISOS TATUI LTDA E OUTRO (ADV. SP011337 PEDRO SINKAKU MIYAHIRA E ADV. SP096836 JOSE RENATO DE PONTI E ADV. SP119921 EDUARDO MARTINS THULER E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) DESPACHO DE FLS. 497: 1. Ciência à parte expropriada do depósito efetuado, cujo levantamento poderá ser efetuado somente após o integral cumprimento do disposto no artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. 2. A fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados a título de indenização, comprove a parte expropriada, no prazo de vinte dias, por documentos hábeis e atualizados, a propriedade e a quitação de débitos fiscais incidentes sobre o bem expropriado. 3. Após, providencie a Secretaria a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, com prazo de dez dias, e a intimação da expropriante para retirá-los, mediante recibo nos autos, e promover a respectiva publicação, na forma da lei (uma vez no Diário oficial e pelo menos duas vezes em jornal local). 4. Cumpridas as determinações supra, ou não havendo manifestação da parte expropriada no prazo acima fixado, voltem os autos conclusos.Int.

00.0761493-4 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO) X CIA/ MECHANICA E IMPORTADORA DE SAO PAULO (ADV. SP061336 VILSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP162948 PABLO CARVALHO MORENO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, torno insubsistente a sentença de fls. 533/538 e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo noticiado pelas partes, decretando a extinção do feito com resolução do mérito.Atento aos termos da transação, ora homologada, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, que fixo em 10% (dez por cento), calculados sobre a diferença entre a quantia acordada e aquela ofertada inicialmente, ambas devidamente atualizadas (Súmulas 131 e 141, do Superior Tribunal de Justiça).Custas remanescentes serão arcadas pela autora.Após o trânsito em julgado desta decisão e o pagamento do valor principal acordado (R\$ 65.000,00), expeça-se alvará para levantamento dos valores correspondentes ao depósito prévio e carta de adjudicação para os fins previstos no artigo 167, inciso I, da Lei de Registros Públicos.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007652-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FRANCISCO DOS REIS LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: Deixo de apreciar o pedido de mandado liminar de reintegração de posse por tratar-se de questão preclusa, que já foi objeto de decisão a fls. 32/34.Para que o pedido de citação por edital formulado a fls. 43 possa ser deferido, deverá a autora demonstrar que esgotou os meios de que dispõe para a localização do réu, sob pena de nulidade.Destarte, concedo à autora o prazo de trinta dias para a referida providência.Int.

2007.61.00.026337-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANDREIA THOMAZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/58: Defiro pelo prazo requerido (sessenta dias).Findo o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

2007.61.00.026339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FRANCISCO FAUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE CANDIDO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/58: Defiro pelo prazo requerido (sessenta dias). Findo o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. .Pa 1,10 Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.035009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitoria em fase de cumprimento de sentença, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, § 2º, do CPC (fls. 122).Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 123/124), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa.Destarte, o

levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 123/124. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 122, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.00.015518-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X FERNANDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória em fase de cumprimento de sentença, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do réu, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, 2º, do CPC (fls. 64). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 65/66), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 65/66. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 64, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.00.019084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS BERNARDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitória em fase de cumprimento de sentença, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, 2º, do CPC (fls. 55). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 56/57), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 56/57. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 55, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.00.019616-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA BRASCARGO LTDA E OUTRO (ADV. SP215841 LUIZ ADOLFO PERES E ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES)

Em face da certidão de fls. 220, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.024747-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WALERIA DIAS TOLEDO BIZZARRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO CILARDI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEANE LIMA SIQUEIRA CILARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Vencido o prazo fixado, com ou sem a providência ora determinada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.035033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X R F CORVINO PLASTICOS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96: Regularize a parte autora a petição inicial, complementando o valor das custas recolhidas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo ora fixado, e não atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0018263-3 - NAIM SALHANI E OUTROS (ADV. SP110151 SILVIA REGINA BARBOSA LEITE E ADV. SP077084 SHEILA RIQUENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Revogo o despacho de fls. 235. Em virtude do falecimento dos co-autores LUIZ RIQUENA RIBAS e ALBERTO SANTOS, a viúva (TEREZINHA DO CARMO FIORI RIQUENA) e as filhas (SANDRA RIQUENA PIMENTEL e SHEILA RIQUENA) do primeiro co-autor, bem como a viúva (HELENICE GIMENES CANASSA SANTOS) e os filhos (RODRIGO GIMENES CANASSA SANTOS e KARINA GIMENES CANASSA SANTOS) do segundo requereram sua habilitação nos autos nos termos do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, juntando documentos que comprovam o óbito dos referidos co-autores, bem como a qualidade de herdeiros necessários. Intimada a manifestar-se sobre os pedidos acima referidos, a União Federal não apresentou

impugnação. Isto posto, declaro habilitados as viúvas e os herdeiros necessários supracitados e determino a remessa dos autos ao SEDI para que inclua seus nomes no pólo passivo da ação, em substituição ao nome dos co-autores falecidos. Em dez dias, esclareçam as atuais patronas dos autores se também representam o co-autor DIRCEU FERRAZ, apresentando, em caso positivo, o respectivo instrumento de mandato. Em face do traslado de cópia da ementa do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.091360-8 a fls. 273/274, cumpra a parte autora, em igual prazo, a determinação contida no item 2 do r. despacho de fls. 238. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.016307-6 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARARAPES (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, alegando, em síntese, que não foi comprovada que a impugnante é a atual proprietária da unidade condominial objeto do presente feito, que a exequente não se utilizou dos índices de correção monetária corretos, que foi incluída multa de valor não superior ao permitido pelo atual Código Civil, que é indevida cobrança de valores relativos às custas judiciais perante à Justiça Estadual e de honorários advocatícios para a fase executiva. Recebida a impugnação em seu efeito suspensivo, visto que a executada depositou o valor cobrado (fls. 390), a exequente apresentou resposta a fls. 419/422, argüindo que é incontroversa a titularidade do domínio do imóvel pela executada, juntando certidão de matrícula atualizada, que a inclusão da multa de vinte por cento sobre as taxas condominiais vincendas foi prevista na sentença executada, que as custas processuais são devidas em razão da substituição processual ocorrida no pólo passivo e, por fim, apresentou demonstrativo de débito utilizando-se dos critérios estabelecidos pelo Manual de cálculos da Justiça Federal para elaboração dos cálculos. É o relatório. Em razão da juntada de certidão de matrícula atualizada da unidade condominial que motivou o ajuizamento do presente feito a fls. 438/439, verifico que a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS é parte legítima para figurar no pólo passivo desta execução. Com relação à fixação da multa condominial, entendo que assiste razão à executada, uma vez que, às prestações devidas até a data de entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.2003), deverá ser aplicada a multa convencional, ou seja, 20% (vinte por cento). Já com relação às contribuições devidas posteriormente à referida data, deve-se aplicar a multa prevista no artigo 1336, §1º, do Código Civil, ou seja, 2% (dois por cento). Esse é o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo transcrita: .PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS- MULTA CONDOMINIAL DE 20% PREVISTA NA CONVENÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 12, §3º, DA LEI 4.591/64 - REDUÇÃO PARA 2% QUANTO À DÍVIDA VENCIDA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - REVOGAÇÃO PELO ESTATUTO MATERIAL DE 2002 DO TETO ANTERIORMENTE PREVISTO POR INCOMPATIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - In casu, a Convenção Condominial fixou a multa, por atraso no pagamento das cotas, no patamar máximo de 2%, o que, à evidência, vale para os atrasos ocorridos antes do advento do novo Código Civil. Isto porque, o novo Código trata, em capítulo específico, novas regras para os condomínios.2 - Assim, por tratar-se de obrigação periódica, renovando-se todo mês, a multa deve ser aplicada em observância à nova situação jurídica constituída sob a égide da lei substantiva atual, prevista em seu artigo 1336, §1º, em observância ao art. 2º, §1º, da LICC, porquanto há revogação, nesse particular, por incompatibilidade, do art. 12, §3º, da Lei 4.591/64. Destarte, a regra convencional, perdendo o respaldo da legislação antiga, sofre, automaticamente, os efeitos da nova, à qual não se pode sobrepor. Recurso não conhecido. (STJ, RESP n.º 689150, Quarta Turma, Rel. Jorge Scartezzini, v.u., DJ 13.03.2006, p. 328). No que tange aos honorários advocatícios fixados em sede de execução, verifico que os mesmos são devidos, visto que, a teor do despacho exarado a fls. 257, a verba honorária já havia sido fixada, restando preclusa a questão. Em relação à impugnação da executada quanto às despesas processuais perante à Justiça Estadual, entendo que são devidas pela executada, visto que constou do r. julgado, devendo ser reembolsadas apenas aquelas efetivamente comprovadas nos autos pelo exequente, que no presente feito são todas aquelas indicadas no demonstrativo de débito juntado a fls. 345/350, com exceção dos seguintes itens: XEROX DE ACÓRDÃO, GARE (25/11/03) e XEROX DO PROCESSO. Por fim, com relação à forma de atualização monetária, entendo que devem ser adotados no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, de acordo com o artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 - COGE, os critérios fixados nos Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal. Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação apresentada pela executada e determino que a exequente apresente novo demonstrativo de débito atualizado até a data da realização do depósito (julho/2007), devendo adotar os parâmetros acima estabelecidos. Intimem-se.

2007.61.00.026124-1 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP211311 LILIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004367-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002391-6) BULOVA

CORPORATION (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X ACCURATE DO BRASIL COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP021831 EDISON SOARES E ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES)

TÓPICOS FINAIS: (...) Destarte, defiro a prova pericial requerida pela embargada, uma vez que a aferição do cumprimento das obrigações fixadas nos itens 7 e 10 da r. sentença exequiênda depende, como já dito, da aferição da autenticidade dos produtos apreendidos. Indefiro o pedido de intimação da embargada para cumprimento da obrigação imposta no item 10 da r. sentença exequiênda, porque impertinente, nesta fase processual, uma vez que estes embargos ainda não foram julgados e, também, porque há necessidade de se aferir a autenticidade dos produtos apreendidos, como acima exposto. Ademais, mesmo se assim não fosse, não se pode olvidar que a obrigação estabelecida no item 10 da sentença exequiênda consiste na devolução, pela embargante, de todo seu estoque de produtos BULOVA à embargada, ao preço de compra que a ser estabelecido pela embargada, de forma que à embargante não é lícito exigir pagamento de valor por ela estimado, sob pena de multas em caso de inadimplemento e de atraso no cumprimento de obrigação que ela mesma deixou de cumprir, na parte que lhe cabia, posto que os produtos não foram devolvidos, mas apreendidos judicialmente. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, como sugerido pela embargada (fls. 232/236), solicitando a realização da perícia nos relógios e peças de relógios apreendidos nos autos da ação principal, a fim de aferir se são ou não contrafeitos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.018721-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP023171 FRANCISCO DE BARROS VILLAS BOAS)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil e tendo em conta as diretrizes fixadas no parágrafo 3º do mesmo dispositivo. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e da certidão para os autos principais, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.013878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MARIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, 2º, do CPC (fls. 77). Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 78/79), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 78/79. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 77, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.00.019870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FRANCISCO REGINALDO MARTINS PARENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 81-verso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.016056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da parte autora, Dr. Nei Calderon, o recurso apresentado a fls. 63/66, visto que não está assinado, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de desentranhamento. No mesmo prazo, esclareça a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em conta o teor do ofício de fls. 60/61. Int.

2006.61.00.018612-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X JORGE VITORINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, 2º, do CPC (fls. 89).

Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 90/91), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 90/91. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 89, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.00.020643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIREDE AGUIDA SILVA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELTON SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial, na qual foi determinado, a pedido da exequente, o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, até o montante do débito, observado o disposto no artigo 659, 2º, do CPC (fls. 72).

Comprovada nos autos a efetivação do bloqueio determinado (fls. 73/74), constato que os valores tornados indisponíveis não alcançaram sequer o valor das custas processuais relativas à propositura da ação, tendo em conta o valor atribuído à causa. Destarte, o levantamento do bloqueio dos referidos valores é medida que se impõe, nos termos dos dispositivos legais supracitados, razão pela qual determino o desbloqueio dos valores indicados no documento de fls. 73/74. Após, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 72, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.00.000625-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LGS ACUSTICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGUES MARIE JACQUES SERRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAIDE PEREIRA MARTINS SERRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conquanto o endereço informado pelo SERASA nos ofícios juntados a fls. 127/128 seja o mesmo diligenciado a fls. 114, não se pode afirmar que os executados estão se furtando à citação, uma vez que, a teor da certidão negativa juntada a fls. 114, os executados mudaram daquele endereço, razão pela qual INDEFIRO o pedido constante do penúltimo parágrafo da petição de fls. 148. Para que o pedido de citação por edital formulado no último parágrafo da petição de fls. 148 possa ser deferido, deverá a exequente demonstrar que realmente esgotou os meios de que dispõe para a localização do devedor ou de bens passíveis de arresto, comprovando as diligências que realizou para tanto e os respectivos resultados. Ademais, sem que haja o arresto de bens do executado, a citação por edital, nesta fase processual, seria providência inócua, pois nenhum efeito produziria em termos de prosseguimento do feito. Destarte, concedo à exequente o prazo de trinta dias para a providência acima determinada. Int.

2007.61.00.005462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X SHIRLEY VIEIRA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47: Primeiramente, no prazo de dez dias, comprove a exequente haver realizado diligências no sentido de localizar o devedor e/ou bens suscetíveis de arresto/penhora - e seus resultados -, a fim de justificar a intervenção do Juízo, uma vez que a mera alegação, desacompanhada de qualquer elemento comprobatório, não autoriza o deferimento da pretensão. Int.

2007.61.00.029135-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31: Diga a exequente se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.008507-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015887-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X KAPALUA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI)

Tópicos finais de decisão - (...) Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa no valor de R\$ 938.022,86 (novecentos e trinta e oito mil, vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até agosto de 2003, ocasião da consolidação da dívida. Desnecessária a intimação da Autora para complementar as custas processuais, tendo em vista que quando do

recolhimento das custas iniciais já o fez pelo valor máximo (conforme fls. 199 e 205 dos autos principais), nos termos da Tabela de Custas de que trata a Lei nº. 9.289/96. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

Expediente Nº 4616

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.027920-6 - EDILZA MOISES DA SILVA (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172370 ALEXANDRE UEHARA E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, tenho como necessária a realização de perícia médica para aclarar a seguinte questão que segue como o único quesito do juízo: É possível afirmar que a morte do marido da autora foi conseqüência do agravamento e das complicações decorrentes do estado de saúde do mesmo noticiado no relatório médico de fls. 72? Portanto, determino a baixa dos autos em diligência para o cumprimento das medidas que seguem. Sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nomeio para a realização da perícia a Dra. Marta Candido - CRM/SP n. 50.389. Intimadas da presente decisão, deverão as partes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 10 dias, ante o prazo em dobro que beneficia os réus, nos termos do art. 191, do CPC e o disposto no art. 421, 1º, do mesmo diploma. Após a manifestação das partes nos termos supra, intime-se pessoalmente a perita nomeada para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado aos autos. O mandado deverá ser dirigido para o endereço: Largo Padre Péricles, 145, conjunto 11, CEP 01156-040, Bairro Perdizes, Capital. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista sucessiva às partes, começando pelo autor, pelo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. Em seguida, venham os autos imediatamente conclusos para sentença haja vista que a prolação de sentença já tarda de modo indevido.

2005.61.00.006627-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CUSTOMIZED LOGISTICS SERVICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL)

Designo audiência de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer munidas do instrumento de mandato com poderes específicos para transigir. A parte autora deverá trazer planilha atualizada do débito discutido e a empresa ré deverá comparecer munida dos comprovantes de pagamento das faturas mencionadas nos autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0059187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029949-0) ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084273 WALMIR DA SILVA PEREIRA E ADV. SP153213 DEBORA CRISTINA ESTEVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Deixo para apreciar os pedidos de levantamento e conversão em renda nos autos da ação cautelar nº 92.0029949-0 em apenso, tendo em vista que os depósitos encontram-se vinculados àqueles autos. Intimem-se, e oportunamente, arquivem-se estes autos.

2000.61.00.000231-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056281-3) CARLOS HENRIQUE SENATORE E OUTRO (PROCURAD CARLOS ALBERTO DA SILVA E PROCURAD MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS... Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Henrique Senatore e Meire Rodrigues Senatore em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 46 (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2002.61.00.018967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015488-8) MARA LUCIA FIGUEIREDO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE

OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 520, VII do Código de Processo Civil, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2003.61.00.010185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009178-0) FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado Francisco Rogerio Teixeira da Silva e Yara Regina Othero Tioffi em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 54 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2003.61.00.017961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022203-1) GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gerson Alves Francisco e Maria Regina Dias Monteiro Francisco em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.029150-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015780-2) LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da contestação apresentada pela CEF (fls. 29/35), intime-se o autor para apresentação de réplica.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0034071-9 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

91.0672968-1 - REXROTH HIDRAULICA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP044365 EUCLIDES RAIMUNDO TAVARES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

1999.61.00.016924-6 - MOHAMAD TAHA E OUTRO (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2001.61.00.024630-4 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes defiro a expedição de ofício de conversão em renda conforme requerido pela União

Federal em sua petição de fls. 545/553. Com relação à expedição de alvará de levantamento, considerando a notícia de existência de débitos da impetrante inscritos em dívida ativa (fls. 545/553), e de que a União Federal está providenciando a penhora no rosto dos autos deste processo, determino que antes da expedição seja dada nova vista à União Federal para que no prazo de dez dias informe as providências já adotadas com relação à mencionada penhora, haja vista o tempo já transcorrido desde sua solicitação. Intimem-se as partes.

2005.61.00.007990-9 - CLEIDE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2005.61.00.008811-0 - ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.017983-0 - SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.026323-3 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.008351-0 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, confirmando a decisão que negou a liminar e declarando a inexistência de direito líquido e certo da impetrante à liberação dos bens sem a competente caução assecuratória. Tenho então por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). P.R.I.O.

2007.61.00.011243-0 - WALDYR PASSETTO JUNIOR (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrada somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.022417-7 - JOSE RICARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES E ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em Mandado de Segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.026123-0 - LIVIA DANIELLI CARA PEREIRA (ADV. SP166354 VALTER NUNHEZI PEREIRA) X PROFESSOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP221339 CAMILA CHRISTINA SCHEIDT STEINHOFF)

TÓPICO FINAIS - (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedo a segurança, a fim de que a autoridade impetrada efetive a matrícula da impetrante na disciplina Tópicos de Matemática do curso de Desenho Industrial, independente do pagamento de eventuais débitos existentes, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar de fls. 49/51. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se a Terceira Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.098492-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.030220-6 - MERCEARIA PENTEADO LTDA - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRESIDENTE DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRECID DE SP (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Desta forma, confirmo a decisão liminar prolatada ainda na Justiça Estadual e CONCEDO A SEGURANÇA de modo a determinar que a autoridade coatora se abstenha de interromper o fornecimento da energia elétrica ao impetrante, sem antes tomar todas as providências legalmente previstas em regular processo administrativo, oportunizada a ampla defesa e o contraditório. Tenho então por extinta a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 1.533/51. Deixo de condenar a impetrada em honorários advocatícios, por incabíveis na ação mandamental P.R.I.O.

2008.61.00.001387-0 - PAULO RAFAEL ECCLISSATO (ADV. SP182700 ULYSSES ECCLISSATO NETO) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 40/64 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 18/22 por seus próprios fundamentos. Intimem-se e após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0661878-2 - WALTER JOSE BOTTA E OUTRO (ADV. SP102666 PAULO EDUARDO BOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos extratos juntados às fls. 12 e 14, que deverão ser substituído pela parte autora por cópias simples. Intime-se a parte autora para que providencie a substituição e a retirada dos originais no prazo de quinze dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.

92.0029949-0 - ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084273 WALMIR DA SILVA PEREIRA E ADV. SP153213 DEBORA CRISTINA ESTEVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027503 RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Dê-se nova vista à União Federal para que diga se concorda com os valores apresentados na planilha de fls. 47. Com a concordância da União Federal, expeça-se ofício de conversão em renda de acordo com os valores que constam na mencionada planilha. Com relação à expedição do alvará de levantamento, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora indique em nome de qual procurador deverá ser expedido, devendo para tanto regularizar sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato. Em seguida expeça-se alvará, intimando-se a parte autora para retirá-lo em cinco dias. Comprovada a conversão em renda dê-se nova vista à União Federal e arquivem-se os autos.

92.0054819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047319-9) TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do julgado proferido nos autos da Ação Ordinária n.º 92.0086792-8, determino a conversão em renda em favor da União dos valores depositados nos presentes autos, utilizando-se, para tanto, o código de receita n.º 4234. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.056281-3 - CARLOS HENRIQUE SENATORE E OUTRO (ADV. SP129585 MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES E ADV. SP141024 CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da justiça gratuita e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Henrique Senatore e Meire Rodrigues Senatore em face da CEF, condenando os autores no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, Ação Ordinária n. 1999.61.00.056281-3.Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da ré. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2002.61.00.015488-8 - MARA LUCIA FIGUEIREDO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 520, IV do Código de Processo Civil, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2002.61.00.022203-1 - GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gerson Alves Francisco e Maria Regina Dias Monteiro Francisco em face da CEF, condenando os autores no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, Ação Ordinária n. 2003.61.00.017961-0.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.009178-0 - FRANCISCO ROGERIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Rogerio Teixeira da Silva e Yara Regina Othero Tioosi em face da CEF, condenando os autores no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida.Custas e demais despesas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, Ação Ordinária n. 2003.61.00.010185-2.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1870

CARTA ROGATORIA

2007.61.00.024433-4 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO MELCHIOR LOPES DE CAMARGO (ADV. SP039786 JORGE ADAD) X FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO EXARADO NO OFÍCIO DO IMESC, JUNTADO ÀS FLS. 180: Junte-se. Intimem-se.(INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: O ofício nº 068/2008-DCP/IMESC, de 28/01/2008, informa a data a ser realizada a perícia médica pelo IMESC, qual seja, 27 de fevereiro de 2008, às 08h30min. Informa, ainda, que o periciando deverá comparecer na Rua Barra Funda, 824 - Barra Funda, São Paulo/SP, munido de documento de identificação, bem como dos exames de laboratório, radiológicos, receita e demais documentos úteis para a avaliação, se porventura os tiver).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035120-5 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV.

SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a parte impetrante pleiteia seja concedida a liminar para (i) suspender a exigibilidade da CSLL para os recolhimentos futuros à impetração do presente mandamus; e que seja declarado (ii) a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da referida Contribuição relativa as receitas de exportação de produtos para o exterior, e como consequência (iii) nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, c.c. o art. 151, IV do CTN seja permitida a realização da compensação do valor recolhido indevidamente a título deste tributo com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, (iv) obstando-se qualquer prática de ato punitivo contra a Impetrante que tenha por base a matéria aqui tratada... Destarte, em face do acima exposto e considerando que interpretação no sentido pretendido pela parte impetrante poderia dar ensejo a uma cadeia de imunidades não conferidas pela Constituição, considero inexistir o fumus boni iuris a dar ensejo à concessão da medida pleiteada. Ausente requisito essencial, INDEFIRO A LIMINAR, devendo a impetrante em caso de irresignação socorrer-se das vias próprias. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as necessárias informações, no prazo legal, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.003102-1 - MAGUIDA DE FATIMA ROMIO (ADV. SP239173 MÁGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e documentos pessoais), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) fornecendo as cópias dos documentos da exordial destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1884

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0085329-3 - ADALBERTO APARECIDO AMARO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0981678-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0425699-9 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

00.0669215-0 - ANCOR ASSOCIACAO NACIONAL DAS CORRETORAS DE VALORES, CAMBIO E MERCADORIAS E OUTROS (ADV. SP084741 JOSE LUCIO CICONELLI E ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA E ADV. SP161564 SIDNEI PASQUAL E ADV. SP145368 SONIA MARIA DA CUNHA E ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP131420 SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade

de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

91.0697636-0 - MARIO PEREIRA MAURO & CIA/ LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

93.0007788-0 - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

93.0025638-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092482-4) CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

94.0028360-1 - MOBENSANI IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

98.0013230-9 - GREGORIO GEREMIAS NOVAES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

98.0017408-7 - PEDRO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP141677 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.007195-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2004.61.00.029340-0 - CONDOMINIO EDIFICIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

2006.61.00.019517-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAO MARCOS (ADV. SP098302 MARIO CESAR FONSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RAMIRO MORENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.010754-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X NC GAMES & ARCADE COM/ IMP/ EXP/ E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000891-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058979-0) SANNOVI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP228289 ADRIANA CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providenciem os patronos beneficiários do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2935

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0025381-4 - VIACAO SAO JOSE DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0655686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009396-3) AURORA ANTUNES (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0725472-5 - LUIZ MAGRO E OUTROS (ADV. SP138865 DANIELA MENDONCA JODA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA (CEF))

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

94.0024189-5 - WANDA MACEDO LOPES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0004987-2 - NILZA PAES DE CARVALHO SCHIAVON E OUTRO (ADV. SP008936 ANTONIO SCHIAVON) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (PROCURAD CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0006662-9 - ROSALINA RODRIGUES LOURO (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0026714-4 - ALFREDO SILVA E OUTRO (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0035313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029677-2) ADUS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0043027-4 - PAOLA AVILA BUSSO (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

96.0007708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004228-4) MILTON MICHEL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0034951-9 - GLOBAL CONTROL - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0020142-4 - CELIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

1999.61.00.003632-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041007-4) JOSE CARLOS DOS SANTOS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 107.699-B) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

1999.61.00.014911-9 - TEREZINHA MARIA APARECIDA ROCHA (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 107.699-B) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

1999.61.00.015528-4 - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.043921-3 - GILDO CAMPOS ARAUJO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA T. S. DA CUNHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

2002.61.00.015882-1 - DARCY BORGES DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.004907-3 - HELENICE MATTAR JORGE (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SONIA MARIA PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CELIA MENCONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0752415-3 - MOINHO PROGRESSO S/A (ADV. SP009701 LUIZ DE LIMA ARAUJO E ADV. SP077901 JOSE ROBERTO PEREIRA TAVARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP125937 CLAUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2946

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0482474-1 - DANILAC IND/ COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0091106-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088017-7) PRIMICIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0008139-3 - ORESTES GUISSO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP100797 ROSANGELA APARECIDA DE MENEZES DUZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X JOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD MONICA PIERRY IZOLDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0019803-7 - ANTONIO PADILHA FELTRIN E OUTROS (ADV. SP096897 EMILIA PEREIRA CAPELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

PROCURADOR DA A.G.U)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0026900-7 - HELENA MARIA CERRI (ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP081199 SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY E ADV. SP100524 ATILIO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região. Traslade-se cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 97.03.017559-7 para o presente feito, desampensando e remetendo aquele ao arquivo. Considerando a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região observadas as formalidades legais. Int.

97.0027860-3 - BANCO INDUSCRED S/A E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

97.0046402-4 - RESIPLASTIC IND/ E COM/ (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

98.0027355-7 - SILVANILDE PEREIRA SOUSA DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.020889-6 - LUCILIA BROGNARA CAIRES E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

1999.61.00.036403-1 - JESSE COUTINHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

2000.61.00.003057-1 - DORA HELENA DEMURI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.016191-1 - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661421-3 - BRASIL COLOR S/A TINTURARIA IND/ COM/ (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

89.0041889-0 - KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

90.0019815-1 - MARCOS GUBEISSI E OUTROS (ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0013884-3 - SOLANGE CHELES LUNA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD E ADV. SP081378 DENIZE ENCARNACAO RIVA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0681897-8 - JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0036754-2 - RUBENS FOLCHINI E OUTROS (ADV. SP039985 LUIZ DOMINGUES PIRES DE MATTOS E ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

92.0061855-3 - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP011482 PAULO AUGUSTO DE CARVALHO CERTAIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

95.0016877-4 - SALVADOR FRIAS BAZAN E OUTRO (PROCURAD MARIA ANGELA FRIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.008756-8 - EDMILSON PIGOSSI (ADV. SP149613 WILLIAM MARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do acordo celebrado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

CARTA DE SENTENÇA

89.0019801-7 - MARIA MARTIRIO BONILHA GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP009578 OTAVIANO GALVAO DO AMARAL) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004754-0 - PEDRO SAMBINI NETO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0021263-5 - ADAUTO DE CASTRO MELO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO E ADV. SP182240 ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0014367-8 - SINVALDO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0020923-7 - GERALDO BARRETO LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0025418-6 - BENEDITO HELBE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E PROCURAD EDNA RODOLFO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0026178-6 - SATURNINA ALVES DO ESPIRITO SANTO LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0034994-2 - MARIA RITA CERQUEIRA GAMA DANTAS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS E ADV. SP080430 EDDIE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0047997-8 - CLEUSA DE ALMEIDA ANGELICO LOCKMANN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0051096-4 - GETULIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.046946-8 - ALFREDO TERTULIANO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.014642-8 - ABIMAELE PEREIRA LEAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.031276-6 - ADEMIR OSMAR ZULATO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.014035-2 - PAULO VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.025053-4 - ANTONIO DAMIAO MENDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.049732-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014225-0 - VALMOR FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018845-7 - ANTONIO TOLEDO SANCHES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0029403-0 - JOAO GONCALVES BEZERRA E OUTROS (ADV. SP185497 KATIA PEROSO E ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP191253 PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a advogada Dra. Nivia Guimarães (OAB/SP 107.912) para que se manifeste sobre a petição de fls. 455, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0040545-1 - MARIA DO CARMO ALMEIDA XAVIER E OUTROS (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0001005-0 - ROSA GENTIL E OUTROS (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR E ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação, em face da certidão de fl. 364, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0041679-0 - JOAO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044818-7 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.005567-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007924-2 - JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.009060-2 - JOSE DA CONCEICAO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.013933-1 - LUIZ CARLOS FREDERICO (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO E ADV. SP116384E JERSON NICOLAU CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.008185-0 - ACY HELENA SINGH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3994

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.008425-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS - CNAGA (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOTOS LTDA (ADV. SP125471 RONALDO CAMARGO SOARES) X CIA/ REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOTOS ADUANEIROS - CRAGEA (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Ministério Público Federal. Dê-se vista à União Federal. Após, publique-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765921-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CITY MAR IMOVEIS LTDA (ADV. SP063902 ANTONIO MARIA PIRES AFONSO) X LAZARA AMARAL E OUTRO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X MARLENE LUZIA BORGES NAVARRO E OUTRO (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA) X ALOIZIO ANDRADE SOUZA E OUTROS (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X WILMA MARINI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X PEDRO ANTONIO SEGUNDO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS)

decisão de fl. 872: Tendo em vista a expressa concordância da expropriante, defiro o pedido de levantamento parcial da oferta inicial pela expropriada CITY MAR IMÓVEIS LTDA., no valor histórico de Cz\$ 5.996,54, válido para setembro de 1986. Para tanto,

solicite-se à Caixa Econômica, por meio do convênio SIAJU / Justiça Federal, o saldo atualizado da conta judicial 581.522-6, iniciada em junho de 1988 (Cz\$ 10.309,17), conforme guia de depósito de fl. 161. Após, com o saldo atualizado, informe a Secretaria o valor proporcional atualizado para levantamento e intemem-se as partes. Na ausência de impugnação, expeça-se alvará de levantamento parcial em favor da expropriada City Mar Imóveis Ltda. mediante a indicação do RG e do CPF do patrono efetuará o levantamento. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. informação de fl. 874: CERTIFICO e dou fé, em atenção à r. decisão de fl. 872, que o valor proporcional da expropriada City Mar Imóveis Ltda. atualizado para levantamento, referente à oferta inicial, é de R\$82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos), tomando por base o valor histórico de Cz\$ 5.996,54 e a informação da Caixa Econômica Federal de fl. 873 sobre o saldo atualizado da conta judicial 581.522-6.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.027002-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA CARMELITA DE AMORIM PINTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Dr. Laerte Américo Molleta - OAB/SP 148.083-B para que compareça em Secretaria a fim de subscrever a petição de fl. 243 e o substabelecimento de fl. 244, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento de suas razões. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.023806-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PAULO SERGIO NEVES DE CARVALHO

Fl. 100: Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.00.024086-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD TAIS PACHELLI) X JAIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP149154 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP129170 JURACI GOMES DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (fls. 105/118) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.000708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o advogado que substabelece poderes para o subscritor da petição inicial (fl. 12), não possui instrumento de procuração nos autos. Cumprida a determinação acima, abra-se conclusão. Publique-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0764342-0 - MANOEL IGNACIO DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP078050 OSCAR RODRIGUES DE CAMPOS FILHO E ADV. SP098169 JOSE GILMAR GIORGETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD WALERIA THOME E ADV. SP084608 ERIK OSWALDO VON EYE)

Recebo a conclusão. Trata-se de ação de usucapião movida por Manoel Ignacio do Rosário e outros, tendo por objeto gleba de terras em formato irregular, localizada no Sertão do Cristóvão, Bairro do Cambury, Município de Ubatuba/SP, na Rodovia Rio-Santos, km. 212,4, com 221 metros de frente para essa rodovia e área total de 946.196 metros quadrados ou 94,619 hectares, conforme descrito na petição inicial, inicialmente distribuída perante o Juízo de Direito da Comarca de Ubatuba/SP e posteriormente remetidos à Justiça Federal, tendo em vista o interesse manifestado pela União à fl. 293. Preliminarmente, verifico não constar dos autos o registro imobiliário ou a certidão do Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel em questão, pressuposto para que se possa requerer a usucapião. Desta forma, ficam os autores intimados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o registro imobiliário ou a certidão do Cartório de Registro de Imóveis da área que pretendem usucapir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, regularizem os autores o valor atribuído à causa, que deve ser proporcional ao valor econômico do imóvel usucapiendo, conforme já decidido às fls. 472/474, ficando dispensados do recolhimento da diferença de custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 497). Tendo em vista as manifestações da União às fls. 358 e 568, no sentido de inexistência de interesse processual nestes autos, julgo extinto o processo

quanto a ela, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo da presente demanda. Intime-se o DNER (atual DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste de forma concludente sobre o seu interesse no presente feito, tendo em vista as petições de fls. 576/577 e 583/584, e indique se foi ou não observada a faixa de 15 metros de reserva (área non aedificandi), nos termos do artigo 4.º, III, da Lei n.º 6.766/79. Após a juntada da manifestação do DNIT ou decorrido o prazo para tanto, abra-se conclusão para apreciação das petições de fls. 719/720, 730, 735/736 e da cota de fl. 737. Publique-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.013382-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL E ADV. SP130728 REGIS JOSE DE OLIVEIRA ROCHA) X DIPELAV COM/ DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a guia de depósito de fls. 165 e 167.

2006.61.00.015758-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RICAUTO AUTOMOVEIS PECAS E ASSESSORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR MARCOS PELLEGRINO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95/101: Dê-se ciência das informações à parte autora, para requerer o quê de direito. Fl. 103: Defiro. Expeça-se mandado para cumprimento nos endereços indicados pela parte autora. Publique-se.

2006.61.00.027529-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DJALMAS GEROTE JUNIOR (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA) X RITA DE CASSIA GEROTE LOWENTHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROGER LOWENTHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77/78: Dê-se ciência à autora da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.000749-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON DE SOUZA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85/87: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.001394-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO ANTONIO BONIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53: Indefiro a expedição de mandado no endereço indicado pela parte autora, tendo em vista que já foi diligenciado, com resultado negativo (fls. 42/43). Indefiro o pedido de citação por hora certa, pois não foi certificada pelo Oficial de Justiça suspeita de ocultação do réu Fabiano da Silva. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.00.017605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CAROLINA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP210810 MARCELO RANGEL FORGIARINI E ADV. SP176423 SIMONE PAULA DE PAIVA GÊ) X IVANY BENEDITA DE CAMPOS MALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado com diligência negativa quanto à ré Ivany Benedita de Campos Malta (fls. 78/80). Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2007.61.00.029166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO

GRANATO) X P & S COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS E PRESENTES LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57/58 e 60/61: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.029201-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.031500-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DITTOY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a subscritora da petição de fl. 97 não possui instrumento de procuração nos autos.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2007.61.00.031647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NILSON KAZUYUKI TAKEUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/30: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.000759-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GIRLS&FRIENDS LTDA ME - INDIANA GATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOURINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2007.61.00.033605-8, em trâmite na 21.ª Vara Cível, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fl. 32), são diversas as causas de pedir (contratos diversos).Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.000783-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SODIVIL SOCIEDADE DISTRIBUIDORA VIDROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Publique-se.

2008.61.00.000935-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DROGARIA PERI PERI LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2008.61.00.000764-0 e 2008.61.00.000765-1, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 22/23), são diversas as causas de pedir (contratos diversos).Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.000958-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ TADEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON SECUNDINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMABILE GUERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2007.61.00.026658-5, 2007.61.00.031533-0 e 2008.61.00.000319-0, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 54/56), são diversas as causas de pedir (contratos diversos).Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.001078-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERTO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO SILVERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.010462-7 - CONDOMINIO VISTA VERDE (ADV. SP146251 VERA MARIA GARAUDE PACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Fls. 62/63: Dê-se ciência do depósito à parte autora.2. No caso de expedição de alvará, apresente o n.º do RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.3. No mesmo prazo, diga a parte autora se concorda com o valor depositado. No silêncio, abra-se conclusão para extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.006294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP216755 RENATO ANDRÉ FERREIRA) X HOMERO RODRIGUES LEITE (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Mantenho a decisão de fl. 24.Não é possível permitir o levantamento do valor depositado sem prévia apresentação do veículo a ser submetido a gravame.Tal equivaleria a outorgar um cheque em branco ao requerente.Basta ao interessado na venda do bem para o requerente comparecer em conjunto com este na Secretaria deste juízo, onde se lavrará termo de compromisso, no qual o valor depositado ficará vinculado à transferência do veículo para o nome do requerente e à instituição do gravame sobre o bem.Assim que comprovada a transferência e a instituição do gravame será expedido em nome do vendedor alvará de levantamento do valor depositado. A garantia é total para o vendedor.Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X UBFOTONS INFORMATICA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO)

Fls. 198/200: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal das informações prestadas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2001.61.00.022919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JAIRO GARBATO E OUTRO (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o valor atualizado do débito, para cumprimento da decisão de fl. 271.

2004.61.00.023433-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 126/129: Dê-se ciência à exequente, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2005.61.00.013131-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TAYU INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO RIGONATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELOMAR SCHAIDHANER RAFFAELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.00.027981-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MYTHOS PRODUCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/71: Dê-se ciência à parte exequente da devolução da carta precatória com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.007576-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE MARIA HONORATO DE MEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/55: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da carta precatória devolvida com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.009255-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

2007.61.00.005487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HENR-TEK FERRAMENTARIA LTDA - ME (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X MARIA IGNEZ DE CAMPOS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA) X VIRLEI COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de fl. 201.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015319-5 - SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.00.034486-9 - JOSE ROBERTO DE ARAUJO (ADV. SP154212 FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 8.ª Vara Cível da Justiça Federal para processar e julgar a demanda e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal em São Paulo.Dê-se baixa na distribuição.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.001108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SEBASTIAO PAES LADIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.00.001360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, recolha a requerente o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, regularize sua representação processual, tendo em vista que o advogado outorgante dos poderes ao subscritor da petição inicial (fl. 09) não possui instrumento de procuração nos autos.Cumpridas as determinações acima, notifique-se conforme requerido.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031859-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FATIMA ROSARIA YURIE MATSUMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/43: Dê-se ciência à requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.017920-2 - EMILIO EDGARDO HARTENSTEIN (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Providencie o requerente as cópias necessárias para a instrução do mandado de registro, conforme determinado na sentença de fls. 66/69, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado. Publique-se.

PETICAO

2007.61.00.026592-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP223768 JULIANA FALCI MENDES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO P OLIVEIRA E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

Intime-se o requerente a fim de que informe sobre a existência de saldo remanescente decorrente da alienação do veículo, no prazo de 10 (dez) dias, e, em caso positivo, comprove o depósito do valor estimado de saldo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 22/24. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0067885-6 - MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP028296 ANTONIO DE OLIVEIRA MORUZZI E ADV. SP026119 VERA LUCIA SCHMIDT TOSOLD) X NEREIDE DONATELLO E OUTRO (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP009152B HAROLDO DE QUEIROZ REIS)

Fls. 512/513: Não conheço do pedido, que deve ser dirigido à Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do precatório n.º 95.03.098646-0. Aguarde-se no arquivo a comunicação da disponibilização do pagamento. Publique-se.

2001.61.00.023409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JOSE VICENTE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 136/137 e 139/140: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

Expediente Nº 4022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666337-0 - ADILSON GAVIOLI MORAES E OUTROS (ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Fls. 818/819 e 851: afasto a impugnação apresentada pelo autor Luiz Inácio Maria. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor juros progressivos na forma do artigo 4.º da Lei 5.107/66. Os juros foram calculados sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. Os cálculos do autor (fls. 303/317) não podem ser acolhidos porque não têm lastro em extratos constantes dos autos. Os documentos apresentados às fls. 689/696, utilizados nos cálculos do autor, estão incompletos e ilegíveis. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Adilson Gavioli Moraes (fls. 737/758), Gilberto Albero (fls. 711/736), Jairo Candido Rodrigues (fls. 835/846), Luiz Gonzaga Elias (fls. 284/285) e Luiz Inácio Maria (fls. 759/782). 2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 783), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 851: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 783). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0030735-2 - RAIMUNDO INACIO BEZERRA (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 213), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 218: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 213). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0046065-7 - MARLY SILVA SANTANA SOUZA E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP156045 MEIRE RODRIGUES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Marly Silva Santana Souza (fl. 212), José Vicente Lourenço (fls. 208/209) e Raimundo Almeida de Andrade (fl. 171) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Quanto ao autor José Vicente Lourenço, os extratos de fls. 208/209 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que o autor efetuou o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderir ao acordo. 2. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores Gilberto Francisco Costa (fl. 179) e Francisco Panta Filho (fl. 176), ante a petição deles de desistência da execução. 3. Fl. 219: não há honorários advocatícios para executar. A decisão do TRF3 (fls. 157/162), transitada em julgado, estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral. Arquivem-se os autos.

97.0047043-1 - ARMANDO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Cícero Pereira de Mendonça (fl. 290), Flavio Henrique Camargo (fl. 291) e João Carlos Chiles (fl. 292) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Armando Jesus de Almeida (fls. 299/313), Ciro Manzano de Oliveira (fls. 221/228, 246/255 e 360), Creuza de Araujo Souza (fls. 316/320), Deusdete Araújo dos Santos (fls. 229/232 e 361), Elisabeth Bueno Rodrigues (fls. 233/236 e 362), Florentino Gonçalves de Almeida (fls. 237/240 e 363) e Francisco Antonio da Silva (fls. 241/244, 256/270 e 364). Arquivem-se os autos.

97.0052375-6 - FABIO FAGGIANI E OUTROS (PROCURAD ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo Eduardo Leme Machado (fls. 337/344). Arquivem-se os autos.

98.0015580-5 - ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Alberto Batista de Oliveira (fl. 287), Ana Maria Cioffi (fl. 284), Maria Genise da Silva Soares (fl. 327), Maria Izilda Rocha Costa (fl. 284) e Roseli de Oliveira Hotts (fl. 288) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão das autoras Ana Maria Cioffi e Maria Izilda Rocha Costa, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 284). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). 2. Fls. 330/331: não conheço do pedido dos autores de aplicação de juros remuneratórios de 6%, tendo em vista que não há previsão legal quanto a estes no título executivo judicial transitado em julgado. Arquivem-se os autos.

98.0016374-3 - ANTONIO FERNANDO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 394/395, para sanar omissão, sob a alegação de que não houve pronunciamento sobre o fato de que os extratos às fls. 323/327, as memórias às fls. 307/310 e os documentos ora juntados já fazem expressa menção à taxa progressiva de 6%, bem como aos coeficientes inerentes à aplicação de referida progressividade. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão. Foi determinado à CEF, na decisão de fls. 394/395, que comprovasse as diligências efetuadas para obter os extratos do exequente Antonio Fernando Bento, em face da petição de fls. 386/387, na qual a ré alegava não ser dela a obrigação de apresentar tais extratos. Equivoca-se a ré no instrumento utilizado - embargos de declaração fundados na alegação de omissão quanto ao fato de que os extratos de fls. 323/327 e memórias de fls. 307/310 comprovarem o crédito da taxa progressiva

para o autor. Isso porque a CEF não comprovou que houve efetivamente o crédito dos juros progressivos para todo o período a que o autor teria direito, a partir de 01/10/70. Os extratos de fls. 323/327 referem-se apenas ao período de 01/06/1988 a 01/11/1990. Nego provimento aos embargos de declaração. Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fls. 394/395, em relação ao autor Antonio Fernando Bento, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária.

98.0022014-3 - OVIDIO TEOTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ozaias Joaquim Nogueira (fls. 309, 317/319 e 355), Paulo César Cardoso (fls. 310/316 e 356) e Paulo Ferreira Campos (fls. 352/354). 2. Fls. 363/365: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 132/136) e modificada pelo STJ (fls. 260/261), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores. Arquivem-se os autos.

98.0031979-4 - JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

...Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, o autor renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Carlos Nogueira de Assis (fl. 257), José Baptista Vieira (fl. 329), José Antonio Teixeira Soares (fl. 306), Antonio Fernandes (fl. 327) e Albino Bonifácio de Faria (fl. 326) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 340/360, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para os autores José Miguel da Silva (fls. 316/321), José Carlos Urian (fls. 314/315), José Moreira dos Santos (fls. 322/325), José Carlos Gallardo Passos (fls. 310/313) e Antonio Luciano Pereira de Moura (fls. 308/309) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Arquivem-se os autos.

98.0040480-5 - RONALDO LUIS LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Ronaldo Luis Locatelli (fl. 336), Jorge Aparecido Camargo (fl. 319), José Fraga Lins (fl. 330), Joselito Gomes dos Santos (fl. 332), Onício Gomes Cardoso (fl. 334), José Sena dos Santos (fl. 331), Manoel Fernandes Moreira (fl. 333) e Maria das Graças de Santana Cerqueira (fl. 319) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 352/356, e declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para o autor Cláudio Bizzocchi (fls. 322/329) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Arquivem-se os autos.

1999.03.99.068039-8 - ADAO ADEMIR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 564/565: indefiro o pedido dos sucessores do autor Aldo Nazuto. A questão já foi decidida às fls. 542, 557 e 561. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.006730-9 - PAULO SILVA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP032173 KANJI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Maria Luzinete de Macedo (fl. 222), Maurilio Gomes Florêncio (fl. 253), Onorio Pereira dos Santos (fl. 250) e Claudio Tadeu Messias (fl. 249) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Paulo Silva da Costa (fls. 243/248).3. Declaro prejudicada a execução relativamente ao autor Almir da Rocha Alves porque não há créditos a executar, ante a inexistência de saldo nas contas vinculadas ao FGTS nas épocas em que devidos os créditos decorrentes dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme informação prestada pela CEF à fl. 242, não impugnada por esse autor.Arquivem-se os autos.

1999.61.00.017237-3 - NELSON BURACK (ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Nelson Burack (fls. 220/221).Arquivem-se os autos.

1999.61.00.052793-0 - CLOVIS FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Clovis Francisco dos Santos (fl. 368), Fausto Alexandre (fl. 372), Noemia de Souza Nunes (fl. 379), Eunice Conceição Santana (fl. 371), Hermes Pereira Santos (fl. 373), Manuel Jesus Ibarra Varas (fl. 377), Reginaldo Balbino de Oliveira (fl. 378), Delia Maria Martins Saraiva Souto (fl. 370) e José Alves Ferreira (fl. 376) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 340/344, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para o autor Geosvaldo Dias da Silva (fls. 249, 277/281 e 383/385) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, referente aos IPCs de janeiro de 1989, abril, julho, agosto e outubro de 1990, foram aplicados corretamente pela CEF. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.003845-4 - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 425: indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios. Não há honorários advocatícios para executar. O acórdão do TRF3 (fls. 145/149) estabeleceu sucumbência recíproca e compensação integral, ao atribuir a cada uma das partes a obrigação de arcar com o pagamento da metade dos honorários advocatícios.Arquivem-se os autos.

2000.61.00.015166-0 - AURY DOS SANTOS PENHA E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 183 e 212), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 217: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 183 e 212). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.035539-3 - AMAURI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente o advogado do autor a via original do alvará nº 585/2007 - formulário NCJF 1675438 expedido à fl. 159 que até a presente data não foi apresentado à CEF para levantamento, sob pena de cancelamento do respectivo alvará.Publique-se.

2001.61.00.003756-9 - WALMIR PEINADO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Fl. 205: indefiro a concessão de novo prazo.2. Arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal Titular**DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6004

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021798-7 - PAULO JOSE CASSEB (ADV. SP215855 MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE EXPEDICAO DE PASSAPORTES DO DEOPS/SSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência à autoridade impetrada das decisões de fls. 104/105 e 114.Após, vista ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.00.000081-4 - PAULO JOSE CASSEB (ADV. SP215855 MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE EXPEDICAO DE PASSAPORTES DO DEOPS/SSP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Esclareça o impetrante o motivo da presente propositura, tendo em vista a anterior impetração do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.021798-7.Apensem-se estes autos aos do referido Mandado de Segurança, para julgamento simultâneo.Int.

2008.61.00.002919-1 - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da primeira autoridade indicada para figurar no pólo passivo do feito, de acordo com o art. 167 da Portaria MF nº 095/2007;II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 35/38, 42/222 e 225/303; III O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004.Int.

2008.61.00.003485-0 - ROSELY APARECIDA MARCHESINI DOS REIS (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 47 a distinção de objeto em relação a este feito, verifico a inexistência de prevenção, em atendimento ao disposto pelo Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a devida autenticação dos documentos acostados às fls. 22/25. Int.

Expediente Nº 6005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.010970-4 - LUIZ VICENTE ORLANDO CAIAFA (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

2007.61.00.032563-2 - JOSINALDO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO E ADV. SP181759 LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 6006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053222-5 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 386/392: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

93.0005296-9 - JOAO JOSE DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANA)

Fls. 288 e 289/375: Prejudicado em face da petição de fls. 376/398.Fls. 376/398: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

95.0020412-6 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP147349 LUIZ MARIVALDO RISSO E ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 340/344: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

95.0024562-0 - FRANCISCO CARLOS CARVALHO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 294/310 e 314/325: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0028242-2 - IZAURO FERREIRA PAIVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 285/312, 314/323 e 324/342: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0039638-0 - ANFILOFIO DA CONCEICAO MASCATE E OUTROS (ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS E ADV. SP078372 ANNA MARIA NADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 442/445: Manifeste-se a parte autora.Fls. 447/449: Prejudicado em face da petição de fls. 442/445.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

97.0058920-0 - ELIO LAGE E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 789/790: Prejudicado em face da certidão de objeto e pé expedida fl. 793.Fls. 795/799: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0000991-4 - SIDNEI MACHADO E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 345/349: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0015602-0 - PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO E PROCURAD CARLOS FREDERICO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 284/287: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0028908-9 - WAGNER PACHECO SOARES E OUTROS (PROCURAD JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Fls. 412/415: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

98.0048786-7 - ANATALINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 379/380: Manifeste-se a co-autora FATIMA APARECIDA ROZENDO DA SILVA.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

1999.03.99.087141-6 - ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP142315 DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 285/294: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

1999.61.00.060392-0 - MARIO CECILIO DE MORAIS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 184: Prejudicado em face da petição de fls. 186/188.Fls. 186/188: Manifeste-se o autor.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2000.61.00.043268-5 - CARLOS ROGERIO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 323/327: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2002.61.00.017590-9 - VALDOMIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 120/125: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2002.61.00.022801-0 - JOAO FRANCISCO DE BARROS FILHO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 86/90: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.015211-6 - MIGUEL GILBERTO ALVES MARINO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 78/91: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.020324-0 - JOAO WALDIR GATTI PINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 89/97: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.031908-4 - AFONSO SOARES DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119/132: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.00.004633-3 - RENATO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 92/113: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.00.022450-8 - MARILDA FAGGIAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Fls. 135/140: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2005.61.00.027175-4 - FERNANDO FORNAROLO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 102/105: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2006.03.99.037276-5 - CARLOS ALBERTO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 323/412: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.013193-6 - JOAO GALO (ADV. SP141531 REGIANE GALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/82: Manifeste-se a parte autora. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente Nº 6008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.003600-2 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/171: Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 150/171, com a devida autenticação, bem como a adequação do valor da causa, com o devido recolhimento das custas complementares em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.015489-8 - LUCIO BERTONI E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0760 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU - AGENCIA 0761 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 0115-5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 75: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Dessa forma, providenciem os autores a autenticação dos documentos de fls. 17/44 em (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.034661-1 - MOACYR AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 99: Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002815-0 - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do art. 259, I, do C.P.C, com a devida complementação do recolhimento das custas processuais, bem como a regularização da documentação acostada às fls. 79/211, autenticando-as. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035006-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANK ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WESCLEI ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 74: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que dê cumprimento ao despacho de fl. 73 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.035010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RCC DO BRASIL COM/ E IMP/,EXP/ E REPRESENTACAO COML/ DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 24/55, autenticando-as em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida exequenda, na hipótese de não vir a ser embargada a execução. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do C.P.C.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032365-9 - MARIO JULIO CESAR (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0069587-4 - JOCELIM ENDO E OUTRO (ADV. SP017827 ERNANI AMODEO PACHECO E ADV. SP057951 JOAO BATISTA DE ANDRADE ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl.176: Defiro. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de fls.177/179 (original e cópias). Após, expeça-se novo alvará de levantamento. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/08, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

93.0028626-9 - REMAE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.204: Defiro. Proceda-se o cancelamento do alvará n.403/2007-NCJF 1676445 e expeça-se novo alvará de levantamento. Oportunamente, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/08, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0008279-9 - MILTON CORREA E OUTROS (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Após a retirada dos alvarás, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/08, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0014133-7 - CARLOS DIAS SERRALHEIRO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.313 em favor da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/08, EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

95.0023313-4 - MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES (ADV. SP084888 MARILUCI MIGUEL E ADV. SP059560 JULIA PEREIRA LOPES BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/2008, EM FAVOR DA PARTE RÉ QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.INT.

2004.61.00.004033-8 - VALDIR NUNES BICEGO JUNIOR (ADV. SP106115 EDSON JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

NOTA: EXPEDIDOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/2008, EM FAVOR DA PARTE AUTORA E DE SEU ADVOGADO QUE FICAM INTIMADOS A RETIRÁ-LOS SOB PENA DE CANCELAMENTO.INT.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.023829-1 - DAVID MICHAEL MURRAY (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da manifestação da União Federal às fls.208/211, defiro a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 16.857,92, referente ao Imposto de renda depositado em juízo sobre as férias indenizadas, férias proporcionais e respectivos adicionais de 1/3. O saldo remanescente permanecerá depositado até posterior decisão do Agravo de Instrumento indicado à fl.196. Int.NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/08, EM FAVOR DA PARTE AUTORA QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2007.61.00.003252-5 - IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL, SERVICOS E PUBLICACOES LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

NOTA: EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, COM VALIDADE ATÉ 12/03/2008, EM FAVOR DA PARTE IMPETRANTE QUE FICA INTIMADA A RETIRÁ-LO SOB PENA DE CANCELAMENTO.INT.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1503

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002690-6 - SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS EMPREG E AUTONOMOS,MOTO-FRETE,MOTOBOY E SERVICOS AFINS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Apresente o autor cópia integral do Estatuto Social.Após, e considerando o teor do artigo 2º, da Lei nº 8.437/92, determino à ré UNIÃO FEDERAL que se pronuncie, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre os fatos e os documentos constantes da petição inicial.A seguir, voltem conclusos os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Após a apresentação do Estatuto Social, pelo autor, oficie-se com urgência.Intime-se. Oficie-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.031282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 119/121: ... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR nos termos em que requerida.Citem-se.Publique-se. Intimem-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.003000-0 - MARIA FONTES DA SILVA CANTIZANO (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.O pedido liminar foi deferido condicionalmente. Conforme a decisão de fls. 45/48, a eficácia da decisão depende da comprovação nos autos do pagamento das prestações em atraso.Por outro lado, a ré juntou aos autos planilha de débito atualizada, demonstrando o atraso no pagamento de várias prestações.Assim, determino que a autora comprove o integral cumprimento da decisão de fls. 45/48, providenciando a juntada de comprovante de pagamento das prestações atrasadas, no prazo de

dez dias, sob pena de cassação da liminar.No mesmo prazo, cumpra o despacho de fl. 96, esclarecendo a pertinência da prova oral requerida.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013931-0) ARNALDO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)
Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito a certidão de fl. 761, tendo em vista que os réus são representados nesta ação por procuradores diversos, devendo ser aplicado o artigo 191 do CPC.Certifique-se a tempestividade das contra-razões de fls. 723/760.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo.I. C.

2002.61.00.011387-4 - WINTERTHUR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X ABSA-CARGO-AEROLINAS BRASILEIRA S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho de fl 395, para que conste: Expeça-se Carta Precatória fim de que o Juízo Deprecado proceda a oitiva da testemunha arrolada pela ré ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A, Srª Teresa MARcela Franco Gómes, no endereço fornecido às fls 389/390. No mais, resta mantido o referido despacho. Publique-se-o. I.C. Despacho de fl 396. Vistos em despacho. Tendo em vista que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero, informa que a testemunha arrolada à fls 386/387, irá comparecer na audiência designada para o dia 02/04/2008 às 15 hs, independentemente de intimação, deixo de intima-lá pessoalmente. Fls 389/390: Expeça-se Carta Precatória para intimação da referida audiência, à testemunha arrolada pela co-ré ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A, Srª Teresa Marcela Franco Gómez, no endereço indicado. I.C.

2004.61.00.016810-0 - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em despacho. Compareça o Dr. Luiz Carlos Ciccone, OAB/SP 88550, em Secretaria, para retirar os alvarás de levantamento nºs 20/08 e 21/08, expedidos em 06/02/08, sob pena de seus cancelamentos, ante o prazo de validade de 30 dias. Com o retorno dos alvarás liquidados, em face do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.002507-0 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal.Fl. 232 - Defiro a prova pericial requerida pelo autor. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado.Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpram os autores o despacho de fls. 85/86. Após, voltem os autos conclusos para a apreciação da tutela. Prazo: cinco (05) dias. Int.

2007.61.00.008376-4 - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls. 138/139 - Indefiro o pedido formulado pelos autores, uma vez que a sentença indeferiu o pedido de tutela e julgou a ação improcedente nos termos do artigo 269, I c.c. com o artigo 285-A do C.P.C.Insta ainda consignar que a CEF sequer foi

citada neste feito. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 126.Int.

2007.61.00.013756-6 - ELIZABETH DA CONCEICAO SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP250968 PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 112/114: ...Dessa forma, defiro a prova testemunhal requerida pela CEF e o depoimento pessoal dos autores, em audiência, que desde já designo para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 hs. Junte a CEF em 05 (cinco) dias, o seu rol de testemunhas, nos termos do art. 407, caput e parágrafo único do CPC. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.00.017836-2 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o alegado pelo autor EDVALDO SOUZA OLIVEIRA, EXTINGO o feito somente em relação a ele nos termos do art 267 inciso V do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do autor supramencionado. Quanto ao autor Antonio Luiz dos Santos, prosiga-se o feiro, citando-se a CEF nos termos do art 285 do CPC. I.C.

2007.61.00.028340-6 - LILIANE BOIAJION (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES E ADV. SP120713 SABRINA RODRIGUES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.31/32: Tendo em vista o valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, uma vez que compete a ele processar, conciliar e julgar causas de até o valor de sessenta salários mínimos (art.3º da Lei nº 10.259/01). Cabe ressaltar ao Juízo competente que o depósito referente a complementação de custas, foi realizado no Banco do Brasil. Int.

2007.61.00.029849-5 - ADNEI APARECIDO BRASIL (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Tópico final da decisão de fls. 259/260: ... Dessarte, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO.Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.Intime-se.

2007.61.00.030514-1 - JOSE CARLOS NOGUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls 104/106: Primeiramente, cumpram os autores JOSÉ CARLOS NOGUEIRA SANTOS e RAQUEL APARECIDA FEIJO NOGUEIRA SANTOS a decisão de fls 99/101, recolhendo as custas iniciais devidas ou apresentando se for o caso declaração de pobreza. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de SONIA DE CASSIA FLEURY, no pólo ativo do feito. Cumpridos os itens supra, citem-se. I.C.

2008.61.00.000317-7 - JOSE RICARDO FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 63/64: ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender o procedimento de execução extrajudicial, impedindo o leilão do imóvel ou, caso este já tenha ocorrido, obstando o registro da carta de arrematação, até decisão final. Expeça-se ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cientificando do teor desta decisão.Defiro o item 33 do pedido, para autorizar à parte autora o depósito judicial dos valores em aberto, bem como das prestações que se vencerem até decisão final, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.002262-7 - ANDERSON VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP150065 MARCELO GOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Considerando que o documento juntado à fl. 16 foi emitido em 15/10/2007 e ação foi proposta em 23/01/2008, determino a juntada de novo documento devidamente atualizado.Comprove, ainda, a sua condição de hipossuficiência de recursos, a fim de obter os benefícios de Justiça Gratuita.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032435-4 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a requerente a determinação de fl. 12 no prazo de dez (10) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a requerente acerca deste despacho. Int.

2008.61.00.000657-9 - JORGE ROBERTO MANOEL (ADV. SP221645 HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 20/22: Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se e Intimem-se.

2008.61.00.002322-0 - PAULO SERGIO GUEDES MASCARENHAS (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de gratuidade formulado na petição inicial. Regularize, o requerente, a sua petição inicial indicando o valor à causa, visto o que dispõe o inciso V do artigo 282 do Código de Processo Civil. Prazo: dez (10) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017157-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025353-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X QUIMICA INDL/ PAULISTA S/A (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Vistos em despacho. Fl.65 e 76. Tendo em vista o cumprimento do despacho pelo embargado com a juntada da guia DARF à fl.75 referente ao pagamento dos valores da sucumbência e a manifestação de ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls.78/79, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, desapensando-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.021047-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005720-0) MARCIO MASSARANI RAMOS (ADV. SP124829 EDILAINÉ PANTAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

... Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.035178-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Concedo o prazo de dez dias requerido pela exequente. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.025081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002507-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Vistos em decisão. Revendo posicionamento anteriormente adotado, mormente em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato

revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente comose calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado precedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls. 08/11, considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Observadas as formalidades legais, traslade-se cópia da decisão de fls. 08/11, bem como da presente decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.002507-0. Após, desapensem-se, anotando-se e arquivando-se findo os autos. I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0032544-2 - BANCO BMC S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.040446-2. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0045452-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043677-9) POLIMPORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034603-6. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.026653-4 - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO GRANDE ABC (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos em despacho. O julgado de fls. 166/179 reconheceu o direito do impetrante se eximir do recolhimento das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 110/01 somente a partir do ano de 2004. Dessa forma, defiro, observadas as formalidades legais, que seja convertido em renda, em favor da União Federal tal como requerido à fl. 414, o valor total depositado na conta judicial n.º 065.005.2046825. Realizada a conversão, promova-se vista dos autos à União Federal. Int.

2002.61.00.022371-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.018677-0. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.003906-0 - SABRICO S/A (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DAS DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Considerando o teor do Ofício DERAT/DICAT/EQUIJU n.º 2820/2007 de fls. 189/203, que dá conta da desistência do recurso administrativo para adesão ao Parcelamento Especial, previsto no art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, manifeste-se a Impetrante se persiste em agir, justificando pormenorizadamente os motivos, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.00.005441-6 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópico final da decisão de fls. 356/359: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Intime-se o representante judicial da União, a teor do artigo 19, da Lei n.º 10.910/2004. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.00.024447-3 - ASSOCIACAO DE SERVICOS E ASSISTENCIA COMUNITARIA CULTURAL E RADIO DIFUSAO CONQUISTA FM (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EM SAO PAULO - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Impetrante pretende obter provimento jurisdicional que determine à autoridade coatora que expeça autorização de funcionamento da rádio comunitária por ela operada, bem como restitua os equipamentos apreendidos em 25 de agosto de 2004, pela Polícia Federal, pelo fato de que tal rádio estaria interferindo nos sinais de comunicação entre Torres e os pilotos de aviões no aeroporto de Cumbica, Guarulhos/SP (fl. 28). Considerando-se o indeferimento da liminar, o teor do Ofício nº 178/2006/ASS/DEOC/SC, que dá conta de que o pedido de autorização foi indeferido na esfera administrativa, bem como o lapso temporal decorrido, manifeste-se a Impetrante se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos.

2006.61.26.004014-1 - CSI CENTRO DE SERVICOS INTEGRADOS S/A (ADV. SP172854 ANDREA CRISTINA FRANCHI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 12ª Vara Cível de São Paulo, em decorrência da decisão proferida nos autos do Conflito de competência nº 78.465/SP. Sem prejuízo, verifico que o Impetrante pretende obter provimento jurisdicional que determine à autoridade coatora que forneça energia elétrica em seu estabelecimento, cadastrando-a como consumidora, em razão do contrato de locação de imóvel, celebrado em 01/07/2005, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, bem como que cesse a ameaça do corte de fornecimento de energia elétrica em decorrência da inadimplência de conta de energia elétrica, vencida em 04/07/2006. Considerando que a liminar foi indeferida (fls. 45/46), bem como o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a Impetrante se persiste o interesse de agir, justificando pormenorizadamente os motivos.

2007.61.00.001963-6 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor das informações de fls. 230/239, bem como o lapso temporal transcorrido, intime-se a autoridade coatora para que informe acerca do resultado do processo administrativo nº 13804.000124/2007-66, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.008678-9 - SUL AMERICA SERVICOS MEDICOS S/A (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.546/549. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008891-9 - SALVADOR SOUSSI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante o despacho de fl. 100, no prazo de cinco dias, tendo em vista que não há nos autos notícia de deferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Atente o impetrante para os limites máximos da tabela de custas vigente. No silêncio venham os autos conclusos para extinção. I. C.

2007.61.00.022577-7 - ROBERTO KATSUTOSHI ABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.046/050. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023938-7 - BRUNA CANDIDO DA SILVA (ADV. SP189142 FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Baixo os autos em diligência. Considerando o indeferimento da liminar, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso afirmativo, comprove sua frequência no curso no corrente ano. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.024275-1 - LUCIANGELA MENDES (ADV. SP148798 LUIZ CARLOS EDUARDO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP208528 RODRIGO GIANNI CARNEY)

Baixo os autos em diligência. Considerando o indeferimento da liminar, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso afirmativo, comprove sua frequência no curso no corrente ano. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.028473-3 - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 143/146: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Intime-se o seu representante judicial, nos termos do art. 19, da Lei n.º 10.910/04. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.030833-6 - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP158239 AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.45. Defiro prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.00.031018-5 - COOPERATIVA DOS AUXILIARES DA EDUCACAO-UNICOOPE E OUTRO (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.115/116. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031177-3 - DAVID LEO VIDAL (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o impetrante a determinação de fl. 20 no prazo de dez (10) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente o impetrante acerca deste despacho. Int.

2007.61.00.032106-7 - MARCOS DA COSTA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035019-5 - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Desentranhe-se a procuração de fl. 26, bem como o substabelecimento de fl. 27, visto que decorre do referido mandato. Tendo em vista que o presente feito foi impetrado em face do Procurador da Fazenda Nacional e do Advogado da União, providencie o impetrante a juntada de mais uma contrafé para intimação da União. Forneça, também o endereço do Diretor Geral da ANEEL, para fins de notificação. Após, expeçam-se. I. C.

2008.61.00.001168-0 - MODEL STANDS SISTEMAS DE EXPOSICOES LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Considerando que um dos atos coatores foi praticado pelo Senhor Delegado da Receita Federal em Osasco/SP, indique a Impetrante corretamente o pólo passivo da demanda, bem como forneça contrafé completa para notificação da autoridade coatora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dada à causa, devendo constar R\$ 500.811,49. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.002257-3 - IVANETE DA SILVA (ADV. SP019265 ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI) X CORONEL AVIADOR DO IV COMANDO AEREO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita tendo em vista que as custas iniciais já foram recolhidas, conforme guia de fl. 21. Com a juntada das informações, já requisitadas à fl. 27, venham os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de

liminar. Int.

2008.61.00.002829-0 - RICARDO CHIAVEGATTI (ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final do despacho de fls. 52/53: ... Assim, para melhor apreciação do pedido liminar é conveniente que sejam requisitadas as informações da autoridade impetrada, para que esclarece estes e outros pontos que entender pertinentes, razão pela qual postergo a apreciação liminar para após a vinda destas. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003235-9 - ENTERMAQ ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003339-0 - KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DIRETOR DO CARTORIO DA 2 VARA EXEC FISCAIS FEDERAIS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Nos termos do artigo 223 do Provimento da COGE n.º 64 de 28 de abril de 2005, o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro via, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF. Apenas na hipótese de não existir agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, o que não ocorre no caso em tela. Assim recolha a impetrante corretamente as custas judiciais, sob pena de aplicação do art 16 da Lei 92829/96 e do art. 257 do CPC. Forneça, ainda, cópia de todos os documentos trazidos com a inicial para notificação da autoridade impetrada, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei 1.533/51. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003350-9 - LYGIA DE SIQUEIRA PORTO (ADV. SP030734 DURVAL ALVES) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Emende a Impetrante sua petição inicial, a fim de atribuir o valor dado à causa, bem como para esclarecer o pedido final, nos termos do artigo 282, inciso V, c/c o artigo 286, ambos do Código de Processo Civil. Providencie corretamente o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Indique a autoridade coatora (pessoa física investida do poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal), que deverá figurar, nessa qualidade, no pólo passivo da ação, e não o órgão a que pertence. Tendo em vista a alegação de pagamento dos débitos, junte a Impetrante os correspondentes DARFs, a fim de comprovar o alegado. Por fim, por força da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2007, apresente o Relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, fornecido pela Receita Federal, para análise da situação fiscal da Impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015677-9 - JOSEPHINA PERRUCCI SERPE (ADV. SP020980 MARIO PERRUCCI E ADV. SP252995 RAQUEL MERCADANTE DE AZEVEDO PERRUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se, pessoalmente, a autora para que cumpra o despacho de fl. 54, juntando aos autos os documentos necessários para que a ré possa exhibir os documentos objeto da ação. No silêncio, venham os autos conclusos para a sua extinção. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.002436-0 - J ANDRE DA SILVA - ME (ADV. SP136255 ANDREIA VENTURA DE OLIVEIRA) X MEDGAUZE IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Forneça, a parte autora o CNPJ da ré MEDGAUZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EEP, no prazo de cinco dias. Após o cadastramento do réu, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.033822-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLEMENTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada do mandado de intimação devidamente cumprido, compareça um dos advogados, devidamente constituídos nos autos, para que realize a carga definitiva dos autos nos termos do que determina o artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.034123-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVONE ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. À vista da juntada do Mandado de Intimação cumprido aos autos, compareça um dos advogados constituídos nos autos para proceder a sua carga definitiva, em cumprimento ao disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.033245-4 - RADIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA (ADV. SP101614 EDEMILSON FERNANDES COSTA E ADV. SP224804 THIAGO OLIVEIRA POLISEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o requerente a determinação de fl. 55 no prazo de dez (10) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente o requerente acerca deste despacho. Int.

PETICAO

1999.61.00.036742-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011040-7) TAKESHI ITO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Informe, a parte autora, o número do CPF de ARY CHRISTONI DE TOLEDO, para atualização do sistema processual, a fim de que os autos retornem ao arquivo. Prazo: 10 (dez) dias. Após remetam-se os presentes autos ao SEDI para a sua reclassificação em agravo de instrumento. Int. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3166

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.008208-6 - MARCOPOLO S/A (ADV. PR016015 LEONARDO SPERB DE PAOLA E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.019060-5 - PRIMAR CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP199067 NATÁLIA SGARBI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2003.61.00.035500-0 - ASTRA ASSESSORIA TRANSFUSIONAL S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP199607 ANA PATRÍCIA DE ANDRADE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2007.61.00.006924-0 - VAGNER MARCIO LADISLAU (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. I.

2007.61.00.032858-0 - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV.

SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva ad causam, argüida pela autoridade coatora. Int.

2008.61.00.001179-4 - AGENDA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP092810 CLAUDIO CINTRA ZARIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, em 10 (dez) dias.

2008.61.00.001312-2 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a decisão liminar de fls. 164/166. Intime-se.

2008.61.00.002497-1 - THEREZINHA DE JESUS NOVAES ALVES (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.003051-0 - TUFY NICOLAU JUNIOR (ADV. SP180899 ADRIANA DA SILVA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro a liminar. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o impetrante proceda ao recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial a fim de instruir ofício a ser expedido em nome da autoridade impetrada. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.003103-3 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, indefiro a liminar. Apresente a impetrante cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial a fim de instruir ofício a ser expedido em nome da autoridade impetrada. Regularizados, notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3169

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.020178-6 - ANTONIO CARLOS GUIDONI E OUTROS (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA)

Considerando a petição de fls. 448/461, providencie a parte autora cópia da petição que deu início à execução, sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação da União federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC.

2000.61.00.029143-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057005-6) ESCOLA REUNIDAS MIRAGAIA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

A parte autora e o co-réu SESC - Serviço Social do Comércio noticiam às fls. 927/929 que se compuseram amigavelmente no que diz com a execução da verba de sucumbência e requerem a homologação do acordo firmado. A União Federal inicia a execução às

fls. 932/934 dos autos, requerendo a intimação da parte autora para satisfazer a obrigação a que foi condenada, juntando, para tanto, os cálculos de liquidação. Intimada a recolher a verba de sucumbência que lhe foi imposta, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, a parte autora junta a guia de recolhimento às fls. 937/938. Intimada a se manifestar, a União Federal informa que não tem interesse na execução do saldo remanescente, considerando o disposto no artigo 20, 2º da Lei nº 10.522/2002 (fls. 943). Face ao exposto, com relação ao SESC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil e com relação à União Federal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, I e III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2002.61.00.008333-0 - MARCELO MAMMOCIO XAVIER (ADV. SP178230 RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP191167 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GOLDFARB COM/ E CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP172381 ANA PAULA RODRIGUES)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma das rés, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2003.61.00.033322-2 - LUIZ CARLOS LOPES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ITACI P SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. CONDENO os sucumbentes - autores e Caixa Econômica Federal - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais pro rata. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2004.61.00.017763-0 - NISME CRUZ BOATTO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS)

A autora pretende, através da presente ação ordinária, a condenação das requeridas ao pagamento de indenização no valor equivalente a vinte salários mínimos, em decorrência da nova política de aquisição de direitos de usos de telefonia. Citada, a Anatel apresenta contestação (fls. 24/30). Contestação da Telecomunicações de São Paulo S/A às fls. 32/37. Entretanto, às fls. 93 dos autos, a autora desiste expressamente da presente ação. Intimadas, as rés concordam com o pedido de desistência formulado, desde que a mesma seja condenado nas verbas de sucumbência. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de verba honorária em favor das requeridas, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2004.61.00.027800-8 - CRISTIANY GUIMARAES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária em favor da Caixa Econômica Federal, em face do pagamento extrajudicial dos mesmos, já noticiado pelas partes. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2005.61.00.012044-2 - JOSE TORQUATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o processamento da medida cautelar em apenso. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. São Paulo, 11/02/2008.

2006.61.00.000904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010610-0) RETIFICADORA JOALWA LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora interpõe embargos de declaração em face da sentença, apontando a existência de omissão, dado que não lhe foi permitido especificar as provas que pretende produzir, além de contradição, pelo fato de que, a despeito de o provimento ter sido favorável em relação às preliminares e à decadência, não foi acolhida a tese da isonomia. Sem razão a embargante. A matéria debatida nos autos é exclusivamente de direito, não comportando a produção de nenhuma outra prova, daí porque foi proferido o julgamento antecipado da lide, nos moldes autorizados pelo artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Não há, portanto, a meu ver, nenhuma omissão a ser sanada quanto a esta questão. Não vejo, ainda, nenhuma contradição na sentença impugnada quanto à solução dada à questão de fundo. Os presentes embargos de declaração, neste aspecto, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.002946-7 - AGNALDO CAMILO GOMES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso VI c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e de verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.023700-3 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A E OUTROS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no tocante à exigência de recolhimento das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 durante o ano de 2001 e, por conseguinte, b) autorizar a repetição dos valores pagos a tal título durante o ano de 2001, mediante a incidência de correção monetária e juros de mora consoante os critérios acima delineados. Condono as rés ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateado entre as requeridas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.025766-0 - ROBERTO YANES FIGUEIREDO (ADV. SP111729 JOAO FRANCISCO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

A requerida interpõe embargos de declaração, apontando a existência de contradição na sentença, sob a alegação de que o único e legal endereço considerado para prosseguimento da execução extrajudicial é o local onde o autor estabeleceu sua residência. Reforça, ainda, que o local do trabalho somente pode ser considerado como domicílio para as relações que dizem com a profissão. Sem razão a embargante. O parágrafo 2º do artigo 31 do Decreto-Lei nº 70/66 somente permite ao agente fiduciário a notificação do devedor por meio de edital se o mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido, o que, obviamente, não era o caso do autor, que, como restou demonstrado nos autos, era funcionário da requerida. Desse modo, entendo que a requerida deveria, por imposição legal, esgotar os meios de localização do devedor antes de promover à notificação editalícia. Não vejo, portanto, nenhuma contradição na sentença impugnada. Os presentes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.000779-8 - MARCELO WINTHER DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP141260 JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar indevida a taxa de risco de crédito, por vício de legalidade e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial. Considerando que o provimento

jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão do contrato, excluindo a taxa de risco de crédito, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 461, do Código de Processo Civil e (2) comunique à autora o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Condene os sucumbentes - parte autora e parte ré - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.009809-3 - FILOMENA MERENDA (ADV. SP061717 ODAIR FROES DE ABREU E ADV. SP185190 DANIEL FROES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010547-4 - SEBASTIAO IORIO NETO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança indicadas pela parte autora. Condene os sucumbentes - parte autora e banco depositário - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do caput do artigo 21 do CPC.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.010700-8 - ALFREDO DE AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS no mês de abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condene apenas a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.011364-1 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de junho de 1987 no percentual de 26,06%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.011651-4 - ELISANGELA LEDUR CREMASCO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, considerando as informações trazidas pela própria autora de que a conta de poupança indicada nos autos não foi aberta em referida instituição financeira. Face a todo o exposto, DECLARO a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO em relação à Caixa Econômica Federal, e julgo extinto o processo entre as partes, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária em favor da ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.012422-5 - ISAURA HELENA FERNANDES DA LUZ (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Desse modo não existe, no caso concreto, outro caminho, senão a improcedência do pedido. Face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.013968-0 - FAUSTO MARTINE NETTO - ESPOLIO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária nos saldos das contas de poupança da parte autora, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.014229-0 - MAURICIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP194015 IRACEMA LUCAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.014775-4 - DIONE ALONSO CUELA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela

variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.015647-0 - MARIA DO CARMO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora e a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.015711-5 - JULIO SITTA FILHO E OUTRO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos das cadernetas de poupança nºs. 3.977-0 e 4.486-3, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário das respectivas contas. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação às cadernetas de poupança nºs 4.397-2 e 6.446-5. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.017575-0 - JAN LIPS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a) desobrigar a parte autora de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores retratados nos autos recolhidos a tal título com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Condeno a ré ao pagamento de custas e verba honorária, esta fixada no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.018040-0 - MARIA DE LOURDES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.024416-4 - NEUSA CARNICELLI E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025045-0 - EDUARDO FERNANDES SARAIVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condenado a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025062-0 - MARIA FERNANDES PITA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condenado a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025258-6 - FABIANA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condenado a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012723-8) CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condenado a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.029693-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COMPANYGRAF PRODUcoes GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora ajuíza a presente ação ordinária visando o pagamento da quantia de R\$ 3.573,25, em decorrência da prestação de

serviços de mala direta postal e domiciliária. Alega, em síntese, que a requerida não efetuou o pagamento da fatura n.º 1502720072, apesar de devidamente notificada. Às fls. 51/61 as partes noticiam que se compuseram amigavelmente e requerem a homologação do acordo firmado. Isto posto, HOMOLOGO a transação efetivada pelas partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.000797-2 - CONDOMINIO EDIFICIO GIRASSOL (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial (planilha de fls. 07/08), acrescidas daquelas que se venceram no decorrer do processo. A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 01 (um) IGP/FGV, nos termos da cláusula 27ª da Convenção de Condomínio, até a entrada em vigor do novo Código Civil e, após a vigência do novo Estatuto, à razão de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.029752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029897-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MANUELA MURICY MACHADO PINTO) X MARLENE LOURENCO (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 12.622,67 (doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até novembro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, considerando a natureza dos presentes embargos, de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.006406-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0024647-0) JOSE MILTON TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 253.755,06 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.015533-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020178-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS GUIDONI E OUTROS (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

Face ao exposto, a) com relação ao autor Geraldo de Castilho Freire, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e b) com relação ao embargado Antonio Carlos Guidoni, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e fixo o valor da condenação em R\$ 10.296,42 (dez mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizados até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.016589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.018850-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X NIMAGE COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV.

SP016711 HAFEZ MOGRABI)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 6.870,85 (seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.016842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.091553-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE FLAVIO CORREA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Face ao exposto, com relação aos honorários advocatícios devidos em decorrência da transação celebrada por Nancy Santos, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 3.471,17 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), atualizados até maio de 2006; fixo o valor da condenação com relação aos autores Antonio Cury, Celso José de Moura e Irene Moreira da Silva em R\$ 81.721,32 (oitenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), atualizados até maio de 2006, nos termos dos cálculos por eles apresentados e, com relação ao autor José Flavio Correa, decreto de ofício a nulidade da execução de obrigação de fazer por ele promovida. Outrossim, em relação a todos os autores, dou por cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a embargante. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.018342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e fixo o valor da condenação em R\$ 2.135,89 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), atualizado até abril de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.018343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005211-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e fixo o valor da condenação em R\$ 1.399,92 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), atualizado até janeiro de 1998. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008

2006.61.00.018344-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005209-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e fixo o valor da condenação em R\$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), atualizado até dezembro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.009460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEVERINO BARBOZA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal requer a desistência da presente demanda (fls. 55). Face ao exposto, JULGO EXTINTA A

EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012061-0 - WILMA GLORIA CARDOSO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

A Caixa Econômica Federal interpõe Embargos de Declaração em face da sentença prolatada nos autos, alegando que as contas indicadas pela autora não foram localizadas, restando omissa a sentença quanto ao fato de que caberia à autora demonstrar a existência das contas indicadas. Intimada, a autora alega que não dispõe de outros dados além do número das contas e da agência. Requer a aplicação de multa por litigância de má-fé e indenização, bem como a intimação da ré para cumprimento da sentença. Sem razão a embargante. Os dados básicos das contas foram precisamente indicados pela autora, não tendo a requerida demonstrado que os números das contas não conferem com a seqüência numérica das contas da agência mencionada, ou que foram elas encerradas ou mesmo que nunca existiram. Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.012723-8 - CARLOS SHIMABUKURO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.014135-1 - HARRY KUUSBERG - ESPOLIO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012044-2) JOSE TORQUATO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação cautelar proposta para o efeito de, confirmando a liminar, determinar à requerida, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial, até o julgamento definitivo da ação principal. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação cautelar. Deixo de condenar a requerida na pena relativa à litigância de má-fé, pois não vislumbro no caso as hipóteses legais autorizadoras da imposição da medida processual punitiva. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

OPOSICAO

2007.61.00.005366-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022004-7) ADENIR QUARTAROLI CARLOS (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP184031 BENY SENDROVICH E ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ELETROBRÁS interpõe embargos de declaração, apontando a existência de obscuridade na sentença e requerendo seja a presente demanda julgada extinta com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do C.P.C. Sustenta que a exigência de o oponente renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação se justifica para evitar a propositura de nova demanda. Alega, ainda, que, sendo uma entidade da Administração Indireta Federal, equipara-se aos entes mencionados no artigo 1º da Lei nº 9.469/97, cujo artigo 3º permite a tais entidades a concordância com pedido de desistência desde que condicionado à renúncia do autor ao direito sobre o qual a demanda se funda. Não há obscuridade na sentença impugnada. Os presentes embargos de declaração, na verdade, têm nítido caráter de infringência, devendo a embargante socorrer-se da via recursal adequada para questionar a sentença. Face ao

exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027313-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006524-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X VALERIA SANTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e fixo o valor da condenação em R\$ 52.957,37 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), atualizados até janeiro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.006158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001454-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X IND/ DE SALTOS MJB LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 20.998,64 (vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até dezembro de 2006. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.021867-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.057177-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X FLAVIO OSVALDO PRADO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Diante da concordância dos embargados com os presentes embargos à execução, entendo que devam ser acolhidos os cálculos apresentados pela embargante. Face à concordância dos embargados, JULGO PROCEDENTES os embargos e, em consequência, acolho os cálculos apresentados pela União Federal e fixo o valor da execução em R\$ 59.678,27 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizados até maio de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.024114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043871-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ADELICIO ARANEGA FLORIANE E OUTROS (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS E ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 1.188,62 (um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizado até dezembro de 2006. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

2007.61.00.025440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002658-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X ARMADURAS UNIVERSAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 48.704,66 (quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até fevereiro de 2007. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência, em virtude da natureza dos Embargos, de mero acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.002072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X GRACE SANCHES MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal ingressa com a presente ação monitória visando o pagamento da quantia de R\$ 31.019,02, decorrente de inadimplência de Contrato de Crédito Direto. Citada, a requerida não opôs embargos. Convertido o mandado inicial em executivo, a requerida foi citada nos termos do artigo 652 do CPC. No entanto, às fls. 54 a parte autora requer a extinção do feito, tendo em vista a liquidação integral da dívida pela requerida. Assim, em face do pagamento do débito pela requerida, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3353

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0642533-0 - CIA/ ANTARCTICA PAULISTA IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 179/182: Para o início da execução contra a União Federal, faz-se necessário a citação da mesma nos termos do artigo 730 do Código Processual Civil. Essa determinação expressa estabelece que na execução por quantia certa contra a Fazenda Nacional, esta deve ser citada a fim de opor embargos no prazo legal, permanecendo silente ou havendo concordância com os cálculos apresentados, será determinado a expedição do ofício requisitório. Assim, considerando que os autores apresentaram as peças necessárias para o início da execução, promova a secretaria a citação com as recomendações do artigo 730 do CPC. Int.

00.0944051-8 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

89.0032171-4 - REINALDO MILUZZI (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

91.0689826-2 - IND/ E COM/ DE COLCHOES CASTOR LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

91.0699582-9 - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 234/249, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

91.0714549-7 - SALVADOR CANDIOTTO E OUTROS (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

92.0021306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013818-7) KIMS COUROS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Tendo em vista o agravo de instrumento interposto às fls. 226/241, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

92.0026011-0 - DARCY BIANCHI (ADV. SP110820 CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA E ADV. SP112325 FABIO TADEU NICOLOSI SERRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos os números dos CPF/CNPJ do patrono e da parte autora. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0029429-4 - MARIA JOSE DE CAMPOS SUGAI (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP176734 ADRIANA LEME PAIXÃO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Reconsidero o despacho de fl. 112, eis que o proferido na sentença dos embargos à execução, transitado em julgado, acolheu a prescrição da execução nestes autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0050651-8 - T. AOKI & FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E PROCURAD ISIS FRUCTUOSO CAMPOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), se em termos, conforme Resolução n.º 258/2002, alterada pela 270/2002, ambas do CJP/STJ, e Resolução n.º 117/2002-TRF-3ª Região, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar sua distribuição. Cumpra-se.

92.0061988-6 - CIVITELLA & CIA LTDA (ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando a informação supra, prossiga-se com o feito, iniciando-se a execução, nos termos do disposto nos arts. 604 e 730, do CPC. Cite-se a ré, com as recomendações do artigo 730, do CPC. Int.

94.0016455-6 - PAULO ROSSINHOLE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nom do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório e dos beneficiários. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretariaprovidenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0000953-6 - MALLINCKRODT VET LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o tipo de certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 5(cinco) dias, salientando que, caso seja a certidão de inteiro teor deverá providenciar o recolhimento das custas referente a expedição da referida certidão(R\$8,00).Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

95.0013860-3 - RAUL CELESTINO PINTO CORREIA E OUTRO (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC E ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI)

Torno sem efeito o despacho de fl. 266. Fls. 284/288: Recebo como pedido de execução da sentença, nos termos dos artigos 604 e 730, do CPC. Cite-se, com as recomendações do artigo 730 do CPC.Int.

97.0029326-2 - SAMUEL DE ALMEIDA BARROS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 551.Intime-se.

97.0059948-5 - ARGENTINA ADONIS DA SILVA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X DAURA FERNANDES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Vistos etc.. Tendo em vista o requerido às Fls. 364/365, 386/387, 412/413, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.024672-3 - EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 146: Fls. 141//144: Nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento requerido pela parte autora, tendo em vista ser o modo menos gravoso. Aguarde-se até o pagamento da última parcela. Após, intime-se o INSS. Providencie a parte autora comprovação nos autos do pagamento efetuado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.109783-4 - CONDE DE MONTECRISTO JOALHEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0679859-4 - GUIOMAR XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o requerido à fl. 109, providencie o patrono EMERSON GIACHETO LUCHESI, OAB/SP 121.861, sua regularização processual nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Com o cumprimento, expeça-se o ofício requisitório dos cálculos de fls. 87.Intime-se.

92.0058963-4 - J.B. LODI CONSULTORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pela União Federal à fl. 77, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0143975-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AURORA LAUREANA TALACIMON (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o depósito voluntário pela parte expropriante, do montante a título de indenização às fls. 274/275, manifeste-se a expropriada, expressamente, sobre a concordância quanto ao valor depositado, no prazo de 10(dez) dias.Int.

Expediente Nº 3400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.006195-1 - FLORA MARQUES DE AZEVEDO GIANNINI (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP223812 MARCUS ALENCAR FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido às fls.237/241, quanto ao pedido de novo adiamento da audiência.Observo que além do subscritor do pedido existem outros três advogados nomeados nos autos (fls.21, 90 e 189) e se assim não fosse poderia haver substabelecimento para o ato, ou até mesmo comparecimento do requerente, uma vez que foi intimado da audiência no dia 03/12/2007 e apresentou uma reserva de paaagem realizada apenas no dia 21/12/2007, ou seja posteriormente.Pela segunda vez toda a máquina do Judiciário foi movimentada para a intimação das partes e testemunhas, para a realização da prova oral requerida pela própria parte autora, sendo que, a União Federal (fl.120) não manifestou interesse nesse sentido.A testemunha de fora da terra já foi ouvida, conforme Carta Precatória cumprida e devolvida de fls.220/233, bem como o DETRAN-SP enviou a este Juízo o ofício de fls.204/207, documentos dos quais terão vista às partes na audiência. Diante de todo o exposto e do Princípio da Celeridade dos atos judiciais fica mantida a audiência no dia 12/03/2008 às 14:00 hs. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 932

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0005075-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048877-3) CAMPEAO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP049245 BARTOLOMEU DIAS DA COSTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.136: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

ACAO MONITORIA

2005.61.00.003828-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X GUSTAVO MARCOLINO PAULA SILVA

Fls.56: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.025318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JULIANA VERONESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZARLETE APARECIDA VERONESI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.62: ...dê-se ciência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033389-1 - FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP024702B ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls.254: ...dê-se ciência. Int.

91.0673618-1 - ULISSES NUNES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.93: ...dê-se ciência. Int.

91.0683802-2 - JURANDIR FONSECA DOS SANTOS (PROCURAD VANESSA MOREIRA SATALINO RISSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.76: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

91.0693999-6 - HYDER ANTONIO MARCHI E OUTROS (ADV. SP030328 JOSE EDUARDO TEIXEIRA MONTEIRO E ADV. SP097358 JOSE LUCIO FERNANDES SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls.124: ...dê-se ciência Int.

91.0697371-0 - ROBERTO DO CANTO E CASTRO (ADV. SP011068 LEONARDO FRANKENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.95 e 96: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

91.0735467-3 - CARLOS ALBERTO NAGASHIMA (ADV. SP072318 IRENE OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.68: ...dê-se ciência . Int.

95.0029924-0 - RAUL LUIZ REZENDE LOPRETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls.244: ...dê-se ciência. Int.

96.0012732-8 - ADEMAR YOSHIO OTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fls.152: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

96.0019435-1 - WALTER HEINRICH REINHARDT (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls.84 e 85: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0039408-5 - RAIMUNDO DO NASCIMENTO (PROCURAD PAULO JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(s) requerente(s) do desarquivamento dos autos. Fls.23: ...dê-se ciência. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060758-5 - BELIZETE BASTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.87: Manifeste(m)-se o(s) autor(es). Fls.89: ...dê-se ciência. Int.

98.0001470-5 - CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.130: ...dê-se ciência. Int.

98.0001502-7 - ALBERTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.176: ...dê-se ciência.

98.0001594-9 - ANTONIO FELICIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.194: ...dê-se ciência. Int.

98.0015951-7 - GERALDO RENATO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Fls.230: ...dê-se ciência. Int.

98.0016361-1 - EVA MARIA DE SOUZA GAMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.118 e 120: ...dê-se Ciência. Int.

2000.61.00.016641-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012647-1) VANDERLEI ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 378: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

2002.61.00.021535-0 - AILTON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.96: ...dê-se ciência.

2003.61.00.003240-4 - ANA CLARA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.137: ...dê-se ciência. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0499458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X JOSE BENEDITO DA SILVA

Fls.43: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0001884-1 - CELIA MARIA ZANATTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP021775 FRANCISCO GONCALVES NETO E ADV. SP039789 YUMEKO SHINOHARA ONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.145: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0425065-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X FUAD CASSIS

Fls.67: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

00.0900640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X NELSON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 74: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

00.0936415-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017298 ANTONIO AUGUSTO SOARES PINTO) X RICARDO DE LACERDA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.55: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

87.0006342-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TERESINHA TOSTA

Fls.30: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0006747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X JOSE LUCIO FERNANDES

Fls.219: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0011094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X SEBASTIAO PEREIRA SANTOS

Fls.172: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0031594-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042138 NANCY DO AMARAL SANTOS E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES) X EZIO PAULINO DE SOUZA

Fls.183: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0031778-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAETANO JURADO FILHO - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.142: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

89.0040898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIA HELENA RODRIGUES GONCALVES

Fls.218: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0040324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP034042 CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA) X NEUSA SCHMIDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.100: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0042743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X ANGELO REINA

Fls.103: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

95.0054914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.57: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

96.0016175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121401 DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA E ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X COCUERA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Fls.108: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

96.0034290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP122220 RONALDO PARISI E ADV. SP124276 DEUSDEDIT MONTES ALMANCA JUNIOR) X HIGHERPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS

Fls.147: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

96.0035164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X NEIDE MIKLOS DA SILVA

Fls.79: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0006297-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X RONALDO APARECIDO TAVARES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.50: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0014676-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOSE RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls.29: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0056841-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA) X ALEXANDRE GOMES FERNANDES DO NASCIMENTO

Fls.83: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0026158-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO HUMBERTO GOMIDE

Fls.64: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0032982-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146996 ANDREA MOTA DE MORAIS E ADV. SP149391 ALESSANDRA JULIANO GARROTE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X COCUERA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

Fls.105: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.61.00.039992-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X CARINA GIRARDI DE QUADROS

Fls.43: Manifeste(m)-se o(s) autor (es).

2001.61.00.000299-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.157: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.006609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GETS EMPRESA DE TERMOPLASTICOS E SERVICOS LTDA

Fls.56: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.001966-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ELIANE GENOVEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.63: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

2004.61.00.001334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCOS ROBERTO VALENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA DA SILVA VALENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.68: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.011169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV.

SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X GALAHAD ANTONIO PRIMO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEIZE RITA DA COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.41: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

2004.61.00.035227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ADILSON SIL ROSADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.28: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.00.002322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CINTIA MONTEFUSCO DA CUNHA

Fls.24: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.012647-1 - VANDERLEI ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 200: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0978674-0 - VALDEMAR BARBOSA (ADV. SP152506 ELIETE PACIFICO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Fls.342: ...dê-se ciência. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.017954-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X JOSE CARLOS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.73: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2000.61.00.037761-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA) X QUARTZO TRANSPORTE LTDA

Fls.51: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.006600-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X AGNALDO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.45: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2002.61.00.016340-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP155206 PAULA FLÁVIA RAHAL GIANINI CARTOCCI) X AUTO ELETRICO CONCORDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.40: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.008620-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALBERTO SCHUWARTEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.43: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.014326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DANIEL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.43: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.014338-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VERA LUCIA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR)

Fls.44: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.017440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANDEILSON SILVA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.60: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.

2003.61.00.017782-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.38: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.020550-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LENICE AURORA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.32 Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.022212-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X LUIZA MARTINS SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.50: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.027310-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X SERGIO MITSUO KAWAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.38: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.029238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X GABRIELA OLIVIERI CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.27: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.034490-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X JOSAFÁ SOARES SAVADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.56: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.036261-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TERESINHA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.43: Manifeste-se o(s) autor(es).

2003.61.00.037613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ERNANDES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.30: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.001303-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X SONIA MARIA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.31: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.004854-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CELSO MIGUEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.62: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2004.61.00.014445-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ELIEZIO BATISTA IRINEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.65: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) (CEF).

2005.61.00.014681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DENISE DOS ANJOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.42: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.000765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X ANIBAL BORDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.40: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2003.61.00.001761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X LUIZ CARLOS SGULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.51: ...dê-se ciência. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6706

ACAO DE USUCAPIAO

2007.63.06.018407-3 - MARIA DAS MONTANHAS BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP026765 ULISSES MÁRIO DE CAMPOS PINHEIRO E ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela Justiça Estadual Ao MPF. Após, conclusos.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO CESAR DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

2008.61.00.001896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRIP VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744128-2 - AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.652). Int.

88.0032885-7 - EXPEDITO COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP042575 INACIO VALERIO DE SOUZA E PROCURAD ALCIENE VIEIRA-OAB/SP-222.782) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls.679/683: Dê-se ciência à parte autora. Int.

88.0036924-3 - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLOSI E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLOSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em face da informação da Secretaria à fls. e a consulta pública ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de fls. , DETERMINO a apresentação/regularização do C.P.F. do autor JOAO MANCIO NETO, devendo a Secretaria após a indicação e de acordo com os requisitos contidos na Resolução nº 438/2005 do CJF/STJ, expedir ofício requisitório em favor do mesmo.Expeça-se ofício requisitório em favor dos autores que se encontram em situação regular.Int.

92.0040550-9 - CARLOS MIRANDA MENDES (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA E ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP138662 IVONE LIMA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 136/138: Manifeste-se o autor. Int.

93.0020155-7 - MARCO ANTONIO FALQUEIRO E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes (fls.424/429), no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0024347-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BOM GOURMET EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 329/360: Manifeste-se os executados. Int.

1999.61.00.022448-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016510-1) EDSON LOURENCO NEVES E OUTRO (PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifeste-se a CEF (fls.467). Int.

2004.61.00.027016-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X MULT NEW DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a exequirente o local onde se encontra o bem penhorado para que possa ser expedido o Mandado de Constatação e Avaliação para o prosseguimento da execução. Int.

2005.61.00.008868-6 - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro ao BANCO PONTUAL o prazo de 15(quinze)dias, conforme requerido (fls.437). Defiro o prazo suplementar de 30(trinta)dias, para manifestação da FAZENDA NACIONAL (fls.439). Int.

2005.61.00.900894-8 - JOSE FERREIRA FERRO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 362/369), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.007265-8 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Fls. 703/705: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.007413-8 - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.139/207) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.020422-1 - ISABEL SERPICO MANTELLI (ADV. SP200714 RAFAEL VICENTE D'AURIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.227). Int.

2007.61.00.025989-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO E ADV. SP099545 SANDRA APARECIDA MARQUESIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.030325-9 - MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031894-9 - PAULO ROBERTO BATISTA NICESIO (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF (fls.38). Int.

2007.61.00.032670-3 - VIVIAN MARTIN (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009529-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024347-0) LUCIA HITOMI SATO MATSUMOTO (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Considerando-se que o imóvel objeto destes embargos foi arrematado no Juízo trabalhista que tem a preferência em relação as demais penhoras, diga a embargante o interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.00.010652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024347-0) MASSAHIRO MATSUMOTO (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Considerando-se que o imóvel objeto destes embargos foi arrematado no Juízo trabalhista que tem a preferência em relação as demais penhoras, diga a embargante o interesse no prosseguimento do feito. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.00.014675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024347-0) GILBERTO LAURENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Considerando-se que o imóvel objeto destes embargos foi arrematado no Juízo trabalhista que tem a preferência em relação as demais penhoras, diga a embargante o interesse no prosseguimento do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0033609-5 - SIDNEY BALDINI (ADV. SP146160 ELIANE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.46/50), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.023056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013086-0) CONDOMINIO EDIFICIO IRARA (ADV. SP108494 CARLA DE QUEIROZ BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Improcede a alegação da CEF quanto a inobservância do art. 475 o do CPC, posto que a caução mencionada somente é exigida na hipótese do levantamento de depósito em dinheiro ou a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado (art. 475, o, inciso III, do CPC), o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual INDEFIRO a execução de pré-executividade interposta pela CEF (fls.202/208). Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.223), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.009574-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ROBERTO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64: Manifeste-se o exequente. Int.

2008.61.00.001894-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLINIO DESPACHANTE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PLINIO DALMO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o recolhimento das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição.

Expediente Nº 6707

ACAO MONITORIA

2006.61.00.013795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA ONISTARDA MARTINS VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos nele inseridos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058454-1 - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls. 9479/9482) Ciência aos autores: JOÃO CARLOS LUIZ VAZ MARQUEZ LEZIRIA, FERNADO FERNANDES e OSWALDO CAMPANER do creditamento do precatório, bem como digam se dão por satisfeita a presente execução. Int.

2000.61.00.012049-3 - SILVESTRE CAVALHEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(Fls.580) Defiro à parte autora o prazo de 05(cinco)dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.018164-5 - EDSON SANCHES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

(Fls.467) Dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias. (Fls.470) Após, defiro à CEF o prazo suplementar requerido. Int.

2007.61.00.017401-0 - NILTON MEDIS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a petição de fls. 167/169 como agravo retido. Dê-se vista à CEF. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.024673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013795-1) RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Prossiga-se nos autos da Ação Monitória nº 2006.61.13795-1, em apenso.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018702-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001213-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Manifestem-se as partes (fls. 49/53), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0009458-2 - GUSTAVO CAIO SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666674-4 - CELSO NEVES (ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0727471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713375-8) HELENA LOPES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP189117 VIVIANE MAGLIANO E ADV. SP183181 MIRIAM SAAD MOCIVUNA E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar as ex-sócias da empresa HELENA LOPES RIBEIRO (CPF n.º 212.699.798-76) e CLEIDE FERREIRA LIMA (CPF n.º 671.886.808-68). Com o retorno, expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0018241-0 - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Preliminarmente, INDIVIDUALIZE os autores os cálculos de fls. 270/274, comprovando, ainda, a regularidade do CPF perante a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se Ofício requisitório conforme determinado às fls. 282. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0050732-8 - DAGMAR PEREIRA ALVES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR E ADV. SP112493 JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Fls. 167/168: Ciência às partes. Após, CUMPRA-SE a determinação de fls. 155, expedindo-se o Ofício requisitório. Int.

94.0016152-2 - ESPERANCA GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X BANCO BOAVISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

Desentranhe-se os documentos de fls. 16/25, 35/41, 42/46, 48/54, 56/58, 316, 319 e 322, intimando-se a parte autora a retirá-los de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Desentranhe-se, após, publique-se. Int.

95.0004324-6 - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0009928-4 - JERONIMO TADEU DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP120548 PAULO HENRIQUE XISTO BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 669/670: Apresente a parte autora a guia original do Alvará de levantamento n.º 471/2007 para que proceda a Secretaria seu devido cancelamento e nova expedição. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060073-4 - ELZA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Fls.451/476: Anote-se. Defiro a vista conforme requerido. Intimem-se as partes do teor da requisição, nos termos do artigo 12 da Resolução nº438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício precatório, eletronicamente, ao E.TRF da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se a liberação do crédito, sobrestado, no arquivo. Int.

1999.61.00.008117-3 - ODAIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a parte autora a entrega dos documentos solicitados às fls. 337, junto a própria instituição bancária, para viabilizar a revisão contratual. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.024226-4 - DEISE TERAN FERNANDES E OUTRO (ADV. SP084231 ANGELO TERCIO TERZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.044122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035242-2) SILVANI SOARES DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.031438-3 - TEXIMA S/A IND/ DE MAQUINAS (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA CALLACO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.007675-0 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.015398-4 - AURINDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente o autor JOSE ANTONIO SALEM CHAMMAS planilha discriminada dos valores que entendem corretos, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.019980-0 - CURSO DE ENSINO FERNAO DIAS PAIS S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP188304 FERNANDA BASSO NABUCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013448-6 - HERMES FIDELES (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.030523-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 10) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus regulares efeitos jurídicos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.002125-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para conversão do rito em ordinário tendo em vista a possibilidade de produção de provas. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais de redistribuição. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.002935-0 - DANIEL NAVARRO YBARZ (ADV. SP085048 SERGIO LUIZ ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Exclarea o autor a propositura do processo nº 2007.61.22614-9, em trâmite na 12ª Vara Cível Federal cujo objeto refere-se a liberação da conta do FGTS. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.61.00.007135-1 - DUO DATABASE MARKETING SERVICOS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP125836 WERNER ARMSTRONG DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para regularização do pólo passivo da ação (Entidade). Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.004890-5 - CARLOS OTAVIO DA ROCHA GUIMARAES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.035242-2 - SILVANI SOARES DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6711

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743066-3 - NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Suspendo a presente execução para os fins de remessa do presente feito à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido (fls.178), observadas as formalidades legais. Int.

97.0006145-0 - IVANILDO LEOPOLDINO DE PONTES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 359: Mantenho a decisão de fls. 346. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0060485-3 - ADAIRSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.006687-6 - INDUSPOL IND/ E COM/ DE POLIMENTOS LIMITADA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.006963-1 - RENATO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
(Fls.259) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.261/280), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2005.61.00.016470-6 - FRANCISCO PEREIRA SOARES NETO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
(Fls.473) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.422/471), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2005.61.00.021266-0 - MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.304/340), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.002954-6 - GIOVANI SILVEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(Fls.191) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.174/189), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.002389-5 - JERSON DA COSTA RAMOS E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.105/107, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.005158-1 - CICERO DIAS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.207/224), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.019575-0 - JOSE MARIA DE MORO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.219) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.221/259), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019807-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM SAO PAULO (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP182426 FLÁVIA ANDRADE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(Fls.133/144) Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.007175-9 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (Fls.488) Defiro o prazo suplementar requerido, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.022720-3 - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.186/191) Ciência ao Impetrante. Int.

2004.61.00.004440-0 - VALTER PACHECO JUNIOR (ADV. SP162040 LILIAN CRISTINA PACHECO LIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CAPITAL - UNICAPITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.012534-1 - ZANONE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.023626-0 - JAIMES BENTO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE

THIOLLIER FILHO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0015650-7 - ENGINSTREL ENGEMATIC INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP161413A JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA E ADV. SP172187 KARLA MEDEIROS CAMARA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento e posterior Ofício de conversão em renda nos termos da planilha da União Federal (fls. 385). Convertido, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0089844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088275-7) IND/ E COM/ SANTA THEREZA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) (Fls.356/357) Esclareça a CEF. OFICIE-SE. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.003495-5 - SILVANA COSTA BARROS (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da informação recebida às fls. 119/120 da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, da redesignação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 23.04.2008, às 14h40min.Int.

Expediente Nº 5013

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0068005-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD ARIIVALDO VAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP021346 YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT E PROCURAD HELIO FANCIO (PROC.USIMINAS)) X MARIA LUCIA CARVALHO LIMA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP064833 MARA SILVIA GALDI E ADV. SP051276 JAHED ELIAS CURY E ADV. SP025665 JOSE AUGUSTO PRADO RODRIGUES)

1- Conforme consta às fls. 23/27, a própria expropriante reconhece que os dois lotes expropriados estão inseridos na área maior denominada quadra 2 a qual, por sua vez, é identificada pelo código de contribuinte 133.247.0001-8.PA 1,0 Assim, muito embora tenha sido alterada a nomenclatura das vias em que se localizam, não há dúvida de que sejam os imóveis em questão.2- Entretanto, os documentos juntados pela expropriada às fls. 594 e 651/658, não excluem o Sr. Luciano Pinto Guedes Britto tendo em vista a data e o regime de bens do casamento, bem como o fato de não haver menção do presente feito nos autos cujas cópias se acham às fls.651/ 658.3- Isto posto, intimem-se os expropriante para que, em 10 dias, juntem procuração atual do referido Sr. Luciano, bem como manifestação do interesse ou desinteresse do mesmo ao recebimento do valor depositado.4- Após, se em termos, expeçam-se os alvarás requeridos. Int.

Expediente Nº 5016

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028065-0 - ARINSO BRAZIL LTDA E OUTRO (ADV. SP265400 MAGALI VERGILINA CAMARGO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO DE FLS. 211: Ciência de que não constou nome do patrono do impetrante na publicação da decisão de fls 205, sendo remetido o texto para nova publicação. DECISÃO DE FLS. 205: (...) Desta forma, indefiro o pedido formulado. Ao MPF para manifestação.

Expediente Nº 5017

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.019660-8 - ANNA SETTON E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) CERTIDÃO DE FLS. 489: Ciência de que não constou o nome do patrono do impetrado na publicação do r. despacho de fls. 468, sendo o texto remetido para nova publicação. DESPACHO DE FLS. 468: Recebo a aspeção do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3551

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

98.0019938-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X INSTITUTO DE BELEZA CATHERINA LTDA (PROCURAD RICARDO MACHADO LAIRES) Regularize a parte exequente a petição de fls. 198-199, eis que não consta assinatura do subscritor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação. Mantendo-se inerte a exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0034583-9 - COFERRACO S/A INDL/ E MERCANTIL DE FERRO E ACO E OUTROS (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 99.547,60 (noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), calculada em 30/09/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

91.0721385-9 - ANTONIO TAVARES (ADV. SP090066 MARCIA CHRISTINA ACQUISTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 34.908,32 (trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e trinta dois centavos), calculada em 30/05/2007, ao AUTOR, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saeinto que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo

oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

92.0011819-4 - BRASITELHAS - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP017322 RENATO AZEVEDO SANTOS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 150,70 (cento e cinquenta reais e setenta centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

92.0014715-1 - KAUNAS - RESTAURANTES INDS/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.205,90 (um mil, duzentos e cinco reais e noventa centavos), calculada em 30/04/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

92.0062875-3 - MARIA IRENE PARMIGIANI E OUTRO (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar, cada autor, a quantia de R\$ 264,31 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que

deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

93.0014382-4 - MARIO LUIZ VIEIRA CASTIGLIONI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), calculada em 30/10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13905-0, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

94.0030834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0833736-5) FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP182387 CARLOS MANOEL DE SOUZA E ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Chamo o feito à ordem. PA 1,10 Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrada em dezembro/1999, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, 1, do CPC. Int.

95.0000150-0 - DIGISERVE SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos), calculada em 30/08/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento

ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0000911-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041344-4) ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 223,81 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0013653-1 - CENTRO AUTOMOTIVO SANTA RITA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J.M. BOMFIM)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo deste feito, devendo constar a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/2007. Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 592,75 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

97.0016269-9 - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento dos valores devidos a título de honorários advocatícios aos réus, R\$ 100,00 em favor da União e 10% sobre o valor da causa a serem rateados entre o INSS e o FNDE, devidamente atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos aos réus (AGU e PFN/INSS). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0022483-0 - GILBERTO TORRECILHAS (PROCURAD MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 493,88 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), calculada em 30/09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser depositados por meio de GRU SIMPLES - Guia de Recolhimento da União, em nome de COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU, código de recolhimento: 13903-3, UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

98.0004428-0 - MAZZAFERRO MONOFILAMENTOS TECNICOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP082285 ISAURA AKIKO AOYAGUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do eg. TRF 3ª Região. Cumpra a parte autora condenação do título executivo, providenciando o recolhimento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, por meio de guia DARF - código 2864, fixados em 1% sobre o valor do débito consolidado, nos termos fixados na v. decisão de fls. 195-196, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0044002-0 - HOSPITAL SANTA PAULA S/A (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.842,78 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), calculada em 30/03/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

98.0054246-9 - WANDETH JUNCKER RIVELINO E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP176857 FERNANDA VITA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao

sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram as autoras WANDETH JUNCKER RIVELINO e ELZA OLIVEIRA DE FARIA a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.029,24 (um mil e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), cada uma, calculada em 30/04/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

1999.61.00.010671-6 - CECILIA GOMES PRIMOS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR) X CUSTODIO ANTONIO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN/CNEN (PROCURAD PLINIO CARLOS P. PEDRINI)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 554,12 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), calculada em 30/10/2007, ao RÉU, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos deverão ser depositados por meio de guia DARF sob o código 13905-0, SUCUMBÊNCIA PGF UG 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2001.61.00.030794-9 - KHELF MODAS LTDA (ADV. SP203889 ELAINE CRISTINA FERREIRA) X KHELLS CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP079547 MOYSES ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que deverá ser atualizada pelo devedor quando do pagamento aos réus, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2004.61.00.011510-7 - SILCON AMBIENTAL LTDA (ADV. SP174337 FÁBIO RODRIGUES FAZUOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente o pedido, comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias o depósito judicial dos valores devidos a título de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa a serem rateados entre os réus, sob pena de incidência da multa da 10%, nos termos do disposto no artigo 475 J do CPC. Após, Intime-se os réus. Por fim, dê-se baixa e remetam os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.026102-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PERSONAGGI MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60-62. Preliminarmente, expeça-se novo mandado de intimação da empresa ré, na pessoa dos seus representantes legais constantes às fls. 11-18, devendo a Sra. Oficial de Justiça cumprir integralmente o mandado no endereço indicado na certidão de fls. 53, visto que informa que os proprietários da loja 24 (Boutique Cristine Modas) eram os representantes da empresa devedora. Após, restando infrutífera a diligência, oficie-se a Secretaria da Receita Federal, conforme requerido pela autora. Int.

2006.61.00.014294-6 - HORTENCIA AREIAS (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte Ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 36.231,85 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), calculada em 01/06/2007, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.008372-3 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 15.300,63 (quinze mil e trezentos e reais e sessenta e três centavos), calculada em 30/08/2007, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2006.61.00.010422-2 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP155976 ANTONIO CARLOS NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 7.991,93 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), calculada em 30/05/2006, bem como aquelas vencidas durante o processo, corrigidas monetariamente com base no IGP-M, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento)

ao mês e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação, à qual se adicionam honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre este valor, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar o depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, apresente a parte credora cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 475-J, § 5º, do CPC. PA 1,10 Apresentados os cálculos, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2007.61.00.003643-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 44.068,69 (quarenta e quatro mil, sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), calculada em 30/08/2007, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

2007.61.00.023153-4 - CONDOMINIO VILLA IBIZA (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.743,98 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), calculada em 30/11/2007, à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC.Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0711198-3 - ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Chamo o feito à ordem.Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao

sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 567,67 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), calculada em 30/06/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, saliento que o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

Expediente Nº 3554

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008809-2 - JOSE CARLOS NIZA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E PROCURAD EDUARDO CELSO FELICISSIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 512/513. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0023937-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E ADV. SP138648 EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0011773-8 - HARLEY HUSSEIN MAKKI E OUTROS (ADV. SP053668 AUTARIS ALMACHAR E ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Fls. 424/426. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

95.0026927-9 - WALTER DAVID PICCOLI E OUTRO (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO NACIONAL SA (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA) X BANCO BAMERINDUS SA (PROCURAD IVANA BONESI RODRIGUES) X BANCO BANORTE SA (ADV. SP140271 ROSELENE DE SOUZA BORGES)

Vistos. Fls. 448. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os co-autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

97.0010747-7 - JOSE BARROSO DE CARVALHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor JOSÉ BARROSO DE CARVALHO. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0015666-4 - ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido e dos documentos apresentados pela parte autora (fls. 529/549), comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação a taxa progressiva de juros nas contas vinculadas dos autores. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0016600-7 - GILBERTO IPOLITO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 242-243. Prejudicado o pedido da parte autora, diante do transito em julgado da r. sentença que extinguiu a execução. Outrossim, saliento que o v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça determinou expressamente a compensação dos valores referentes aos honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Por fim, considerando que os autores realizaram a adesão ao acordo extrajudicial, cabe ao advogado requerer o que de direito diretamente da parte autora, nos termos da LC 110/01. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0054371-4 - CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 180/181. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0062005-0 - JOSE IDARLITO NOBRE CAVALCANTE (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé, bem como informe o número do PIS do autor. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0000972-8 - EDMAR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos autores quanto ao pagamento dos juros de mora e dos valores devidos a título de honorários advocatícios. No tocante ao autor JOSÉ CARLOS PIMENTA tendo em vista que a CEF alega que a sua adesão foi realizada via internet, apresente a CEF os extratos dos valores depositados e com relação ao co-autor FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA o v. acórdão transitado em julgado determinou a aplicação do índice de 04/90, devendo ser creditado pela CEF, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

98.0021659-6 - MANOEL PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 191-193. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 182-183, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0021662-6 - EDMILSON ALVES SILVA (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 192-194. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 184, apresentando os documentos necessários para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0049061-2 - ARIIVALDO PINTO DE ARRUDA (ADV. SP098790 ROSSANA DE FATIMA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero os despachos de fls. 205 e 218. Acolho as manifestações da Caixa Econômica Federal, conforme se verifica do v. acórdão transitado em julgado apenas o índice de janeiro de 1989 é objeto da presente execução, razão pela qual verifico que a obrigação de fazer foi integralmente cumprida pela CEF. Outrossim, saliento apesar de devidamente intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 136-147, a parte autora permaneceu em silêncio. Deste modo, considerando que a matéria encontra-se preclusa e acobertada pela coisa julgada, deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 156, devendo a autora utilizar-se da via processual adequada, por meio de ação própria para requerer o que de direito quanto ao índice de abril de 1990. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0054910-2 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.000285-3 - VERA CRISTINA DA SILVA PADULA E OUTROS (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diante do trânsito em julgado (fls. 189) do v. acórdão que determinou a condenação da ré ao pagamento da correção monetária e dos reais índices de atualização devidos aos titulares das contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação dos percentuais relativos aos meses de 01/89, 02/89 e 04/90, devendo a atualização dos valores apurados ser realizada nos termos do Provimento n. 26/2001 e considerando que a CEF, apesar de regularmente intimada e do grande lapso de tempo transcorrido, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, mantenho a aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem Reais), com fundamentos no artigo 461 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.021850-5 - FRANCESCO MARCELLO LOBBA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006596-3 - MARIA CECILIA HEISE E OUTROS (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que declarou nula a r. sentença de fls. 221 que extinguiu a execução, apresente a parte autora no prazo de 20 (vinte) dias planilha dos valores remanescentes que entende devidos. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo residual. Dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

91.0058070-8 - MARQUART CIA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as

cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0670047-0 - CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A - REGIONAL RIO CLARO (ADV. SP021867 JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0743272-0 - JOSE PEDRO ZANONI E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP134005 MARCIA LUCIANE TACAO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0016686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733716-7) DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VEGAS LTDA (PROCURAD DENISE ELAINE CARMO DIAS) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0036982-0 - ANTONIO MANUEL SANTAN PEREIRA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0039017-0 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0080036-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075045-1) SANTA-FE PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e

atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0090012-7 - COM/ DE BALANCAS TITA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0024783-8 - SERGIO DACCA MATTAR (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E PROCURAD ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.037847-2 - RENE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.013303-0 - EDITORA FISCO CONTRIBUINTE LTDA (ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES E ADV. SP170594 GILBERTO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.019472-0 - GILBERTO CARVALHO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 78-84) e a parte autora (fls. 98-106), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a verificação da regularidade das contas apresentadas e se for o caso a elaboração de nova conta dos valores devidos ao autor, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado. Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho para que a CEF se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e em seguida a parte autora, em igual prazo. Int.

2005.61.00.006171-1 - RICARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.03.99.009489-7 - APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Bel^a LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3102

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0012419-6 - ABILIO DORINI FILHO E OUTROS (ADV. SP187101 DANIELA BARREIRO BARBOSA E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X BRAZ FERNANDES ORFAO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 8279: Vistos etc.Petições da CEF de fls. 7039/8267, 8271/8274 e 8275/8278:Manifestem-se os autores sobre as guias de depósito de fls. 7033/7035 e sobre as petições da CEF de fls. 7039/8267, 8271/8274 e 8275/8278, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR **Bel^a.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2246

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0000637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0035529-1) ARTCRIS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se, em arquivo, manifestação da União Federal (PGFN) conforme requerido às fls. 544/545. Intimem-se.

89.0018072-0 - ILCON MIRANDA COSTA (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

90.0018787-7 - JUVENAL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP138432 ANDREA SIMONE DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0008530-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0003455-0) RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0707485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0053138-3) VITAL ANTONIO BARBOSA

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0723563-1 - SIMALTER CUNHA DO PRADO (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0028254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738583-8) RETIFICA WINSTON LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)
Os cálculos de fls. 347/349, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a data da expedição do respectivo Ofício Requisitório, nos termos da decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100034-6 de fls. 341/343. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.347/349, determinando a expedição do Ofício Requisitório Complementar pelo valor de R\$12.038,68, para 07 de agosto de 2007.
Comproven as partes no prazo de 30 dias a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0037911-7 - SANDRA ESTER AREIA E OUTROS (ADV. SP059285 SANDRA ESTER AREIA E ADV. SP061874 MARIA LUCIA STAPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0059177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048028-4) FARIA DE SANTANNA ADVOGADOS S/C
Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0039747-1 - ETERBRAS - TEC INDL/ LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089144-0, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

95.0202632-2 - JOSE FERREIRA SAMPAIO FILHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.1000430-8 - VITORIA MACHADO SIMOES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0024710-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X EDITORA JORNALISTICA FE LTDA (ADV. SP023918 GAMALIEL ROSSI SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0022782-2 - IRMAOS SCUCUGLIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO

REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052562-1, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2000.61.00.023219-2 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2000.61.00.030557-2 - PEDRO ROSENDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 204/212, mantendo a sentença de extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.040615-7 - GERALPLAS - IND/ E COM/ DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA (ADV. SP034073 MARCIO MELO DE SA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.089426-0, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2001.61.00.020536-3 - ALTAMIRO MAGALHAES MOURA - ESPOLIO (CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MOURA DE SOUZA) (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que coloque à disposição deste Juízo, em conta a ser aberta na Agência 0265 - PAB Justiça Federal, o valor depositado na presente ação ordinária movida pelo Espólio de Altamiro Magalhães Moura.

2001.61.00.024687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022394-8) ANTONIO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI E ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.034684-1 - MARCIO JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA E ADV. SP201330 ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003153-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 13 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X GILBERTO FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.026751-2 - IVANILDO CICERO DA SILVA (ADV. SP172183 EXPEDITO GUILHERME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025346-3 - HORACIO KAZUHIRO ENOKIHARA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.026091-1 - ISABEL CRISTINA ABADÉ (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.028577-4 - LUIS FERNANDO VIEIRA SALLES (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Mantenho a decisão de fl. 72/73 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022506-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028577-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LUIS FERNANDO VIEIRA SALLES (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI E ADV. SP232806 JULIANA NORDI TOLEZANI)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026085-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP169758 WALTER LUIZ DIAS GOMES)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0035529-1 - ARTICRIS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se, em arquivo, manifestação da União Federal (PGFN) conforme requerido às fls. 229/230. Intimem-se.

91.0003455-0 - RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0053138-3 - VITAL ANTONIO BARBOSA

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0088519-3 - MARTA RITA SANTONI E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Tendo em vista a desistência da execução por parte do autor, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0048028-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666073-8) FARIA DE SANTANNA ADVOGADOS S/C

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.022394-8 - ANTONIO FERNANDES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP108721 NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS E ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.026085-6 - EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP169758 WALTER LUIZ DIAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 2265

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020556-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.000763-5 - CLEUSA HELENA CANDIDO (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR E PROCURAD PATRICIA DE C. BRESSAN DOS SANTOS E PROCURAD PEDRO LUIS BALDONI)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias as peças faltantes necessárias (petição inicial e trânsito em julgado) para a expedição do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002992-3) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO) X ANTONIO YUKISHIGUE NAKAMA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os presentes autos foram redistribuídos a esta 21ª Vara em face do V. Acórdão de fls. 145/150 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que declinou da competência. Tratando-se os autos de contrato de venda e compra com financiamento hipotecário com comprometimento do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, despacho de fl. 218 determinou a inclusão da Caixa Econômica Federal na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Diante do exposto, forneçam os embargantes, no prazo de 10 dias as cópias faltantes necessárias (fl.02/213) para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Indefiro a expedição de ofício à 1ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, tendo em vista que o despacho de fl. 105, determinou a entrega da petição desentranhada ao seu subscritor, sendo portanto incumbência da parte a referida diligência. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031777-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CAGUE E TANAKA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho cautelarmente os valores já bloqueados. Diga o exequente. Após, decidirei sobre a forma de continuidade da execução. Intime-se.

2002.61.00.001332-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COML/ NEW

COMPANY LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

2002.61.00.018317-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ARROIO EDITORIAL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, em arquivo. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.00.002992-3 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP077227 MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO YUKISHIGUE NAKAMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X MARIA RUTH TAKAKO SAHEKI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Os presentes autos foram redistribuídos a esta 21ª Vara em face do V. Acórdão de fls. 145/150 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que declinou da competência. Tratando-se os autos de contrato de venda e compra com financiamento hipotecário com comprometimento do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, despacho de fl. 191 determinou a inclusão da Caixa Econômica Federal na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Diante do exposto, forneçam os embargantes, no prazo de 10 dias as cópias faltantes necessárias (fl.09/189) para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0044017-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

91.0047094-5 - H. GUEDES ENGENHARIA S/A

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

93.0018394-0 - IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19. Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 538/547 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

96.0032815-3 - REGINA DONIZETE DA SILVA S R VITERBO - ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Int.

2003.61.00.035552-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do v. acórdão, transitado em julgado e da sentença de fls. 59/63, determino o levantamento do depósito de fl. 34 pelo impetrante após a vista da União Federal. Intime-se.

2007.61.00.025593-9 - EPRIS EMPREENDEDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP137770 ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X CHEFE DIVISAO BEBIDAS DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTECIMENTO (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO DO MINISTERIO AGRICULTURA PECUARIA ABASTEC (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.027109-0 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo e vista o pagamento efetuado no Banco do Brasil, providencie o impetrante o recolhimento das custas de preparo do recurso interposto às fls.482/490, no prazo de 48 horas, sob pena de ser julgado deserto o referido recurso. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.009717-0 - APA - ASSOCIACAO PAULISTA DE AVICULTURA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.029578-8 e nº 2007.03.00.029577-6. Int.

Expediente Nº 2278

ACAO DE DESAPROPRIACAO

95.0044749-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR (ADV. SP068975 NELSON SENTEIO JUNIOR) X RAMIRO DA LUZ CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

1- Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para restabelecimento na distribuição. 2- Ciências às partes da redistribuição do feito. Manifestem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031652-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X APPARECIDA MARIA SPESSOTO ERBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação de reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação juntado aos autos que foi arrendado por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da Lei 10.188/2001. Depreende-se da documentação acostada aos autos que a arrendatária deixou de cumprir suas obrigações contratuais, especificamente, quanto ao pagamento das taxas de arrendamento e do condomínio, o que dá ensejo a rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Quarta do referido pacto. Observo, contudo, não estarem presentes os requisitos para concessão da liminar, pois não restou comprovado o recebimento da notificação extrajudicial pela ré, a qual deve ser pessoal para que produza seus efeitos legais e demonstre o esbulho ou a turbação na posse do bem, supostamente praticados. No presente caso, a notificação extrajudicial deixou de ser entregue pessoalmente, conforme documento de fl. 23. A respeito do assunto, transcrevo ementas proferidas no Superior Tribunal de Justiça:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutive expressa. Recurso não conhecido. (STJ, REsp 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19/12/2003) **PROMESSA DE COMPRA E VENDA.** Termo de ocupação com opção de compra. Inadimplemento. Ação de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de imóvel integrante de conjunto habitacional destinado a pessoas de baixa renda, objeto de termo de ocupação com opção de compra, deve ser precedida de prévia notificação para desocupação.

Pressuposto não atendido. Permanecendo o promissário na posse do apartamento, cabe ao promitente promover ação de resolução do contrato, com pedido de reintegração ou restituição. A cláusula de resolução expressa não dispensa, em princípio, a ação judicial. Recurso não conhecido. (STJ, 4ª T., Resp 237.539/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 08/03/00, p. 127) Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida na inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS KENNYD DA SILVA ALENCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação juntado aos autos que foi arrendado por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da Lei 10.188/2001. Depreende-se da documentação acostada aos autos que o arrendatário deixou de cumprir suas obrigações contratuais, especificamente, quanto ao pagamento das taxas de arrendamento e do condomínio, o que dá ensejo a rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Nona do referido pacto. Observo, contudo, não estarem presentes os requisitos para concessão da liminar, pois não restou comprovado o recebimento da notificação extrajudicial pelo réu, a qual deve ser pessoal para que produza seus efeitos legais e demonstre o esbulho ou a turbacão na posse do bem, supostamente praticados pelo arrendatário inadimplente. No presente caso, a notificação extrajudicial deixou de ser entregue pessoalmente, conforme documento de fl. 22. A respeito do assunto, transcrevo ementas proferidas no Superior Tribunal de Justiça: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (STJ, REsp 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19/12/2003) PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Termo de ocupação com opção de compra. Inadimplemento. Ação de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de imóvel integrante de conjunto habitacional destinado a pessoas de baixa renda, objeto de termo de ocupação com opção de compra, deve ser precedida de prévia notificação para desocupação. Pressuposto não atendido. Permanecendo o promissário na posse do apartamento, cabe ao promitente promover ação de resolução do contrato, com pedido de reintegração ou restituição. A cláusula de resolução expressa não dispensa, em princípio, a ação judicial. Recurso não conhecido. (STJ, 4ª T., Resp 237.539/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 08/03/00, p. 127) Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida na inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.033975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X EDUARDO RODRIGUES TOSTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação de reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação (fl. 21) que foi arrendado por Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da Lei n. 10.188/2001. Depreende-se da documentação trazida aos autos que o arrendatário deixou de cumprir suas obrigações contratuais, especificamente, quanto ao pagamento das taxas de arrendamento e do condomínio, o que enseja a rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Oitava do referido pacto. Observo, contudo, não estarem presentes os requisitos para concessão da liminar, pois não restou comprovado o recebimento da notificação extrajudicial pelo réu. A notificação deve ser pessoal para que produza seus efeitos legais e demonstre o esbulho ou a turbacão na posse do bem, supostamente praticados pelo arrendatário inadimplente. De fato, a assinatura aposta no aviso de recebimento de fl. 27 não confere, conclusão a que se chega por mera comparação, com aquelas firmadas no contrato e termo de aceitação. A respeito do assunto, transcrevo as seguintes ementas: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. INTERPELAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. Constitui requisito para a propositura da ação reintegratória a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (STJ, REsp 285.825/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 19/12/2003) PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Termo de ocupação com opção de compra. Inadimplemento. Ação de reintegração de posse. A ação de reintegração de posse de imóvel integrante de conjunto habitacional destinado a pessoas de baixa renda, objeto de termo de ocupação com opção de compra, deve ser precedida de prévia notificação para desocupação. Pressuposto não atendido. Permanecendo o promissário na posse do apartamento, cabe ao promitente promover ação de resolução do contrato, com pedido de reintegração ou restituição. A cláusula de resolução expressa não dispensa, em princípio, a ação judicial. Recurso não conhecido. (STJ, 4ª T., Resp 237.539/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 08/03/00, p. 127) Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida na inicial. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003106-9 - BUDI IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP173631 IVAN NADILO MOCIVUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que determine à autoridade impetrada o processamento da manifestação de inconformidade apresentada, enviando os autos à Delegacia Regional de Julgamento e determinando a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso III, do CTN. Em apertada síntese, aduz que tendo obtido decisão judicial favorável à compensação de valores recolhidos a maior, a título de FINSOCIAL, passou a realizar mensalmente a compensação a que fazia jus, com débitos vincendos de COFINS. Prossegue relatando que, tendo em conta que os débitos de COFINS passaram a constar como em aberto nos cadastros da Secretaria da Receita Federal informou a esta última a realização de compensação, dando início assim ao Processo Administrativo nº 19679.003479/2005-12 sendo que a Receita Federal negou a homologação da compensação realizada e o cancelamento do débito ao fundamento de não-apresentação de determinados documentos. Inconformada com tal decisão a impetrante lançou mão da Manifestação de inconformidade. Ocorre que a autoridade administrativa entendeu que a manifestação de inconformidade não suspenderia a cobrança do suposto débito em razão de a decisão administrativa anterior não ter facultado à impetrante a interposição de qualquer recurso. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, prevê o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional que as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo suspendem a exigibilidade do crédito tributário. A expressão reclamações e recursos, inserida no contexto do devido processo legal (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), só pode ter o sentido técnico de defesa em primeiro grau administrativo e instrumento de reapreciação de uma decisão por autoridade ou órgão de superior hierarquia. A Lei n. 9.430/96, por sua vez, dispendo sobre a compensação de créditos do contribuinte, prevê a possibilidade de apresentar manifestação de inconformidade da decisão que não homologar o pedido de compensação e recurso ao Conselho de Contribuintes, os quais obedecerão ao rito processual do Decreto n. 70.235/72 (art. 74), que atribui aos recursos efeito suspensivo (art. 33, caput). Prevê, ainda, que o pedido de compensação será tido por não declarado nas hipóteses referidas no 12, do artigo 74 (redação dada pela Lei n. 11.051/04), cujo recurso obedecerá ao procedimento recursal geral da Administração Pública, previsto na Lei n. 9.784/99. A Instrução Normativa n. 600/2005 que regulamenta a matéria no âmbito administrativo prevê que: Art. 48. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de restituição ou de ressarcimento ou, ainda, da data da ciência do despacho que não homologou a compensação por ele efetuada, apresentar manifestação de inconformidade contra o não-reconhecimento do direito creditório ou a não-homologação da compensação. 1º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes. 2º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam o caput e o 1º obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 3º A manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação, bem como o recurso contra a decisão que julgou improcedente a manifestação de inconformidade: I - enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional relativamente ao débito objeto da compensação; e II - não suspendem a exigibilidade do débito que exceder ao total do crédito informado pelo sujeito passivo em sua Declaração de Compensação, hipótese em que a parcela do débito que exceder ao crédito será imediatamente encaminhada à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. (...) No caso vertente, em vista da não-homologação da compensação efetuada pelo impetrante patente é o cabimento da manifestação de inconformidade que ademais tem natureza de recurso administrativo para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional. Face ao exposto, CONCEDO a liminar pretendida para o fim de determinar o processamento e julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pelo impetrante, com a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até decisão final de âmbito administrativo. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2912

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.018370-3 - PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF/CENTRO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2000.61.00.030583-3 - PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP164453 FLÁVIO RANIERI ORTIGOSA E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-STO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.4- Int.

2000.61.00.049826-0 - BANCO CIDADE S/A E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2001.61.00.019682-9 - UNIROYAL QUIMICA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.029667-5 - KLABIN S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.013886-7 - DURATEX S/A E OUTRO (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.017446-3 - PEGASUS INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.024950-5 - AQUARIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2005.61.00.029914-4 - SENSE ELETRONICA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante (fls. 557/594) e da União (fls. 595/627), no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista às partes, para apresentarem contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.000810-5 - IPE ADMINISTRACAO S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.009702-3 - FRANCISCO JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.022741-1 - CRISTIANA KULAIF CHACCUR E OUTROS (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.023233-9 - MTR TRANSPORTE LTDA (ADV. RS060323 ALEXANDRE ROEHRS PORTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2006.61.00.023429-4 - FOTOLINE GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.004840-5 - DROGARIA FELICIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.006446-0 - JULIANA FLAVIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

1- Recebo a apelação da parte impetrado, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.00.007057-5 - FRANCISCO GRACIOSO (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

Expediente Nº 2913

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015671-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ABRABIN - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS BINGOS (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X HM HOTEIS E TURISMOS AS (ADV. SP153901 VALDIR PEREIRA DE BARROS) X LUA BRUN ATIV DESPORTIVAS E CULT S/C LTDA (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X 24 DE MAIO PROD E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARJOGOS COM/ E ORG EVENTOS LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X WIRCHER COM/ PROM E EVENTOS LTDA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CADEVI - CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X BOLA 7 PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação à co-ré HM HOTÉIS E TURISMOS, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da cessação de suas atividades de exploração de bingos antes do ajuizamento desta ação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da HM HOTÉIS E TURISMOS, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação à co-ré ABRABIN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BINGOS, por ilegitimidade passiva, conforme reconhecido pelo próprio Ministério Público. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ABRABIN, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo, desde já, a tutela antecipada requerida, para o fim de: a) condenar as Rés a se absterem de explorar o jogo de bingo e de máquinas caça-níqueis, ficando interdita estas atividades em seus estabelecimentos declinados na inicial. Em caso de descumprimento desta decisão, fixo a multa punitiva diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de exploração de jogos de bingo e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), também diária, por máquina de caça-níquel, sem prejuízo da responsabilização de seus representantes legais pela prática de contravenção penal e pelo crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal. b) determinar a imediata interdição e conseqüente indisponibilização de todas as máquinas caça-níqueis, máquinas de bingos eletrônicos e demais denominadas máquinas eletrônicas programadas, ou mesmo com outra denominação, relacionada direta ou indiretamente com a atividade ilícita de jogo de azar; c) para efetivação da tutela antecipada concedida em sentença deverá o oficial de justiça, no caso do item a, afixar avisos do tamanho de folhas A4, contendo a mensagem INTERDITADO PELA JUSTIÇA FEDERAL, nas portas principais dos estabelecimentos interditados e, no caso do item b, deverá lavrar termo circunstanciado de toda a diligência, enumerando e identificando cada uma das máquinas indisponibilizadas, em ambos os casos, se necessário, com apoio da Polícia Federal. d) condenar as rés a retirar das fachadas dos estabelecimentos em que exploram a atividade de bingo ou de máquinas caça-níqueis ou assemelhadas, todos os letreiros, anúncios, faixas, avisos, ou sítios na internet ou propaganda relacionada com a atividade, dada a natureza de ilicitude desta, suspendendo também todos os anúncios publicitários na mídia em geral, ficando vedado o envio de correspondências a consumidores, relacionados direta ou indiretamente com a atividade interdita; e) condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais em face da coletividade, a ser apurada em sede de liquidação de sentença, segundo os parâmetros já estabelecidos em sentença, a qual será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos criado pela Lei 7.347/85. f) condenar as rés a patrocinarem a publicação, em jornais de circulação local e regional, do inteiro teor da sentença, assegurando, assim, o direito de informação dos consumidores. Em face da antecipação dos efeitos da tutela em sentença, têm eficácia imediata os comandos contidos nos itens a, b, c e d, sendo que os demais (e e f) só terão eficácia após o trânsito em julgado. Custas processuais ex lege, devidas pelas Rés. Condono, por fim as Rés ao pagamento de honorários advocatícios que

arbitro em 10% sobre o valor da indenização por danos morais a ser calculada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Envie-se ofício ao MPE/SP com cópia desta sentença, considerando-se a possibilidade da ocorrência do delito previsto no artigo 50 da LCP.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.026338-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DENISE CRISTINA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICTOR MORAIS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE OLIVEIRA ROBERTO (ADV. SP197381 GILBERTO CARMO DOS SANTOS BASAGLIA)

... EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.006207-4 - ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Suspendo o andamento da ação ordinária, nos termos do art. 265, inciso III, do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005343-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA) X EMILIO MARTINS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.001281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006207-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO)

Recebo a exceção de incompetência oposta pelo réu.Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 2915

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.000165-0 - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2000.61.00.050905-0 - RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X COORDENADOR DE EMPRESTIMOS EXTERNOS E OPERACOES CORRELATAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2001.61.00.000724-3 - SHINJI YOSHIDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG

DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2001.61.00.021867-9 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2001.61.00.028963-7 - DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.19.003505-0 - PAULO EDUARDO GARCIA PERES (ADV. SP025973 IARA ANTONIA BRAGA JARDIM E ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO (PROCURAD ORLANIL MARIANO LIMA DE ANDRADE)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2002.61.00.027058-0 - ORLANDO SANTILLI E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X DIRETOR GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.004897-7 - SED INTERNATIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.013095-5 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2003.61.00.033968-6 - DEBORA GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA E ADV. SP177703 CELIA REGINA PERLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2004.61.00.006368-5 - ELIDIA INES THEMOTEO (ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DO EXERCITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.08.003804-8 - JOSE LUIS BENATTI FILHO (PROCURAD RICARDO MINZON POLONIO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Recebo a apelação da parte impetrada no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.013789-6 - ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.014558-3 - ASSOCIACAO DE APOIO AO PROGRAMA CAPACITACAO SOLIDARIA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.001003-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. 3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5- Int.

2007.61.00.003575-7 - FAF - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrante, no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista à parte impetrada, para apresentar contra-razões. 3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5- Int.

2007.61.00.007884-7 - TICKET SERVICOS S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERV CONTENCIOSO ADM DELEGACIA REC PREVID EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte impetrada, no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. 3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5- Int.

2007.61.00.025355-4 - EDNA PEREIRA INACIO GIROTTO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1- Recebo a apelação da parte impetrado, no efeito devolutivo. 2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões. 3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 5- Int.

2007.61.07.007077-1 - ELIANA DAS GRACAS BABOLIM - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

1- Recebo a apelação da parte impetrado, no efeito devolutivo.2- Dê-se vista à parte impetrante, para apresentar contra-razões.3- Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao MPF.4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.5- Int.

2007.61.08.010416-9 - JOSE OCTAVIO GUIZELINI BALIEIRO (ADV. SP161838 LUCIANA BALIEIRO E ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, deferido o pedido de medida liminar, para que a impetrada suspenda a cobrança administrativa ou judicial da multa aplicada, no valor de R\$ 798,00, pelos motivos acima aduzidos. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença.Intime-se. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2300

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Prejudicada, por ora, a audiência designada às fls. 34. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls.37.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.007953-6 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Declaro encerrada a fase de produção de provas.Intime-se a autora a recolher os honorários periciais no valor de R\$ 3.862,00, em 15 dias.

2003.61.00.018414-9 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Sob pena de preclusão da prova pericial, comprove o autor o recolhimento dos honorários periciais.Defiro o prazo de 30 dias à União Federal.

2003.61.00.027939-2 - BABYMAR COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP184070 DENISE DA MOTA FORTES E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Sob pena de preclusão da prova pericial, comprove o autor o cumprimento da decisão de fls. 200.Intime-se.

2004.61.00.021104-2 - RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 625/626 - proceda a secretaria as anotações necessárias.Digam as partes sobre o Processo Administrativo em 15 dias.Apresentada a cópia autenticada, proceda a secretaria o desentranhamento.

2004.61.00.030273-4 - RED DEVIL DO BRASIL COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP124518

CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o ofício da Receita Federal.

2005.61.00.028088-3 - MANOEL VITURIANO FILHO (ADV. SP024804 ANTONIO PEDRO LORENZATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a secretaria a juntada da petição da parte autora de protocolo nº.

2007.000331483.Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil.Manifeste-se o INSS, no prazo de 20 dias, sobre o pedido de sucessão processual formulado pelo cônjuge e pelos herdeiros do falecido autor.Após, tornem os autos conclusos para decisão acerca da admissibilidade da habilitação.Int.

2005.61.00.902194-1 - FORTINSTAL INSTALADORA LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Ratifico todos os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal às fls 528/532.Int.

2007.61.00.006240-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X CMP COM/ DE DVDs LTDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

Justifique a ré a necessidade e utilidade do depoimento pessoal em razão do objeto da ação.

2007.61.00.011383-5 - ALBERTINA CUNHA BORGES (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a prioridade de tramitação, anote-se.À vista do pagamento espontâneo e do depósito efetivado ter natureza incontroversa, expeça-se alvará de levantamento.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 81.Intime-se.

2007.61.00.012929-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.46 como aditamento à inicial anotando-se no SEDI o objeto da ação (Plano Bresser - 1987 e Plano Verão - 1989).Promova a parte o recolhimento das custas decorrentes da alteração do valor da causa.

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 dias.Intime-se.

2007.61.00.019937-7 - ILTON TEOTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o trâmite da presente ação, nos termos do art. 265, III do Código de Processo Civil, até a decisão nos autos da Exceção de Incompetência.

2007.61.00.021666-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CNEA DO BRASIL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 113 do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.024338-0 - GALES SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do pólo passivo da ação, tendo em vista o advento da Lei nº 11.457/07, sob pena de extinção do feito.

2007.61.00.024769-4 - LIRA ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Anote-se os procuradores do réu.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.026591-0 - T T L TECNICA DE TELEFONIA LTDA (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP188498 JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada aos autos de instrumento de procuração indicando a pessoa física que o subscreve, posto que a procuração de fls. 73 não a indica. Providencie, também, a juntada de cópias legíveis dos documentos de fls. 521/524 para que se possa verificar a regularidade da representação processual. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.61.00.031837-8 - FABIO DUARTE DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP157433 LUIZ PAULO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita - anote-se. Regularize o autor o pólo ativo da ação porquanto a parte indicada na inicial é representante dos direitos relativos ao espólio de Fábio Duarte de Jesus. Após, regularize o pólo passivo para constar União Federal. Após, conclusos.

2007.61.00.031987-5 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor o pólo passivo da ação, nos termos do caput do art. 16 da Lei nº 11.457/07, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.00.034797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X VALTER FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre os documentos de fls. 10/257, uma vez que os mesmos referem-se a período diverso do pleiteado na presente demanda, bem como, providencie, no mesmo prazo, documentos que comprovem os fatos constitutivos de seu direito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029346-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Muito embora correto o procedimento adotado, converto o rito da ação ordinária em razão da inexistência de qualquer prejuízo às partes. Ao SEDI para retificar o rito. Cite-se.

2007.61.00.030684-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Muito embora correto o procedimento adotado, converto o rito da ação em ordinário em razão da inexistência de qualquer prejuízo às partes. Ao SEDI para retificar o rito. Cite-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0131949-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031236-3) COPEBRAS S/A (ADV. SP046263 JOAO CEZAR DE LUCCA E ADV. SP023019 PAULO GUILHERME POYARES DOS REIS E ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR E ADV. SP051385 EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MONDELO COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA)

Intimem-se as partes a complementarem as custas de preparo de acordo com o indicado pela contadoria às fls. 758/760, no demonstrativo de apuração dos cálculos de custas de apelação, sob pena de deserção.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019937-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ILTON TEOTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS)

Manifeste-se o excepto em 10 dias.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2006.61.00.024302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004642-4) ABIT-ASSOCIACAO

BRASILEIRA DA IND/TEXTIL E DE CONFECÇÃO (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE MATERIAS PRIMAS TEXTEIS - ABITEX (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD)

À vista da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, arquivem-se a impugnação. Vista ao Ministério Público Federal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024769-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LIRA ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES E ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO)

Manifeste-se o impugnado.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1978

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001460-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LUCIANA SICOVETO PEIXOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.019867-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LUIS FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72 - Em face do tempo decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.006990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GISELA MONTEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIADE AUCESTER CORDEIRO MONTENEGRO GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025206-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GENEILDE SILVA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS SUSSUMU YAMASHITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000953-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ZAMARONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ZAMARONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.001243-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JACINTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0006409-1 - EDGARDO CESAR GUBERMAN E OUTRO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação em honorários, conforme sentença e planilha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

98.0021227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016382-4) PLINIO MAURO GARCIA (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação em honorários, conforme sentença e planilha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

1999.61.00.060439-0 - SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Intime-se pessoalmente a parte autora para pagamento dos honorários devidos à União Federal (PFN), conforme petição de fls.132/134, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.017477-5 - SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2004.61.00.030252-7 - PATRICIA FERNANDES CAMPOS JINSI (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. FERNANDO HUGO DE A.GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2005.61.00.009986-6 - CARLOS ADAO BIELA E OUTROS (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da petição de fls.388/404.Oportunamente, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de restauração dos autos do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.072945-7.Int.

2005.61.00.022640-2 - ALENICE XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP056137 ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação em honorários, conforme planilha apresentada às fls. 58/61, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art.475- J do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2006.61.00.009069-7 - PIZZARIA E PASTELARIA MONTE CASTELO LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.022630-3 - ANTONINO NUNES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002930-7 - GILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.002931-9 - GILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.004099-6 - CARLOS ALBERTO SANTINI E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007372-2 - SCI-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204 - Mantenho a decisão de fls. 193/196, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.022386-0 - COML/ E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.029906-2 - MARCOS EDUARDO CRIACAO E COM/ LTDA (ADV. SP254771 JOÃO ROBERTO GOUVEA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X SALLI GRAPHIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRANDE ALCANCE IND/,COM/ E SERVICOS GRAFICOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu SALLI GRAPHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030439-2 - ISABEL HITOMI MIYAOKA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

2007.61.00.031448-8 - MARCO ANTONIO MATARAZZO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.021235-7 - CONDOMINIO EDIFICIO LOS ANGELES (ADV. SP024483 ISAC CHAPIRA TEPERMAN E ADV. SP095803 HELENA LUISA FAINGEZICHT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012188-1 - MASANORI KOMATSU (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida regularização, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014870-9 - APARECIDA ROSA ALVES MUZILLI (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida regularização, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017018-1 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida regularização, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.013662-8 - ARMANDO ALVES DA SILVA (ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a devida regularização, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020732-6 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.027727-4 - LUIZA FUSAE SATO KINCHOKU E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fl. 358: Indefiro, por ora. Para impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, necessária a apresentação pela parte autora de planilha discriminada, comprovando o valor que entende correto, não tendo validade alegações genéricas como as apresentadas. 2. Assim sendo, providencie a parte autora os cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio ou no caso de não apresentação da planilha acima referida, a omissão será reputada como concordância dos cálculos apresentados pela ré. 4. Sem embargo do ora determinado, em igual prazo manifeste-se a co-autora ANGELA MARIA FOLLADOR sobre os créditos informados pela Ré às fls. 360/372 dos autos. Int.

1999.61.00.028671-8 - IRACEMA AKIKA TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Assiste razão à parte autora (fl.441). De fato, remanesce sem recebimento o recurso interposto às fls. 378/382. Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 399 e recebo o Recurso de Apelação da parte autora de fls. 378/382 em ambos os efeitos. 2. Vista à Ré para as contra-razões no prazo legal. 3. Com a vinda das contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

1999.61.00.040749-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Ré objetivamente sobre os cálculos apresentados pelos co-autores BONIFACIO JOSE DE FRANÇA, BRAZ MACARI. ANTONIO MIGUEL DIAS E ANTONIO FLAVIO DIAS, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.057214-4 - APARECIDA DOS PASSOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora objetivamente sobre a diferença apurada pelo Sr. Contador (fl. 370), requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo ora concedido à parte autora, manifeste-se a parte ré objetivamente sobre a petição de fls. 313/340, em igual prazo. 3. Com as manifestações, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.005969-0 - RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Concedo ao co-autor MARIO GREGORIO FILHO prazo suplementar de 05 (cinco) para indicar o nº do PIS/PASEP. 2. Após, considerando que os autos já estão sentenciados com relação aos co-autores RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS (fl. 278), GERALDO MENDES (fl. 278) e FELICIANO NUNES DE SOUZA (fl. 292), venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação aos demais co-autores, AMAURI ADINOLFI (fls.315/322), DARCI DOMINGOS DA SILVA (fl.311), MARIA DE FATIMA MELO (fl.314), HYPOLITO MORENO (fl.324), CLELIO RODRIGUES SILVA (fl.310) e JOSE CARLOS JONAS (fl.299). Int.

2000.61.00.013347-5 - ANTONIO CARLOS CLIMACO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220470 ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O levantamento de valores creditados na conta vinculada ao FGTS subordina-se às hipóteses legais de saque previstas na Lei nº 8.036/90, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 233. 2. Retornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

2000.61.00.014543-0 - ALCIDES PONTEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a Ré sobre a petição de fls. 431/434 no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475 J CPC). Int.

2000.61.00.034569-7 - JOSE CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 192: Concedo vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

2000.61.00.045578-8 - JOAO ALVES DIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 337: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus.Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação.Intime-se.

2000.61.00.046603-8 - HORACIO OZORIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Tendo em vista que os co-autores HORACIO OZORIO DA CUNHA, HUGO ABADÉ SANTIAGO, HUMBERTO ROSSI e IDERICO PEDREIRA DE ALMEIDA efetuaram adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 295/298), e que os créditos devidos à co-autora IEDA DE ARAUJO SILVEIRA foram realizados (fls. 231/239 e 294), INDEFIRO o pedido de fls. 305. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.050622-0 - MARCELO LUIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o co-autor MARCELO LUIS DA SILVA sobre os cálculos de fls. 389/392 na conta vinculada do FGTS no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.015141-0 - MANOEL FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 338 no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.028010-5 - FERNANDO BERNARDES ANICETO E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Fls. 437/438: defiro. Anote-se o nome do Sr. Advogado no sistema de gerenciamento processual. 2. Consoante já determinado a fl. 435 dos autos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.016019-0 - JUVENAL ROBERT SPACHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 398 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.030154-3 - JOSE RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 161/163 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.003525-2 - JOSE ROBERTO PACHECO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 108/116: Defiro. Int.

2004.61.00.012985-4 - OSWALDO CARREA FILHO (ADV. SP189065 RENATA FONZAR FERREIRA GAMA E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias como requerido a fl. 150. No silêncio, tornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

Expediente Nº 1984

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026560-0 - S P E L EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 861: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela União Federal para manifestação acerca da documentação apresentada pela impetrante às fls. 651/851, visando a apuração dos valores a serem convertidos em renda à União Federal ou levantado pela impetrante. Int.

1999.61.00.045066-0 - BOSAL GEROBRA LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos (fls. 447/451).Requeiram as partes o que for de direito.Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para transferir o valor penhorado para os autos da Execução Fiscal nº

2004.61.82.041169-9, em trâmite na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais (fl. 448).Confirmada a transferência, expeça-se ofício à 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais, comunicando-a.Int.

2000.61.00.020570-0 - PRO TECNICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

1 - Diante da informação supra, recolha o Impetrante o valor informado à fl. 625, devidamente corrigido, por meio de depósito judicial à disposição deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.2 - Cumprido o item supra, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para remarcar a data para a retirada do Alvará de Levantamento da quantia a ser depositada pelo

impetrante.3 - Com o retorno do alvará liquidado e não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.00.017190-4 - MARCOS MACHADO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da PREVI-GM Sociedade de Previdência Privada, conforme certidão de fls. 229, requiera o impetrante o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.016530-9 - GLADYS LEMOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fl. 157: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela União Federal para manifestação acerca do pedido de levantamento formulado pelo impetrante às fl. 147.Int.

2005.61.00.021137-0 - REAL ESPECIALIDADES TEXTEIS LTDA (ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de desistência formulado pela impetrante às fl. 193, visto que já foi proferida sentença, com análise do mérito, esgotando a prestação jurisdicional nesta instância.Arquivem-se os autos (baixa-findo).Int.

2006.61.00.004946-6 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.016850-9 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESCANDINAVA - NORDLYSET (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES E ADV. SP127443 ARTHUR WERNER MENKO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.027661-6 - ENGREGON S/A (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do Ofício nº 4609/2007 do PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal, às fls. 163/165, juntado nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.025426-1, verifico que a totalidade dos valores depositados nos presentes autos foram transferidos para o feito acima mencionado, prejudicado, portanto, o requerido às fls. 237/238 pela impetrante.Vista dos autos à União Federal (PFN).Após, nada requerido, cumpra-se a sentença de fls. 201/204, arquivando-se os autos.Int.

2007.61.00.001153-4 - ADHEMIR FOGASSA ARTES LTDA (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a não apresentação de recurso de apelação por parte da União Federal, conforme petição de fl. 196 e a ausência de interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2007.61.00.006881-7 - LUIS ALBERTO GOMES BATISTA (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.026093-5 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP139483 MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela parte impetrante. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.030371-5 - CAO A NORTE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas respectivas bases de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Diante da Certidão de fls. 143, junte a impetrante outra contrafé completa, em 10 (dez) dias, a fim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.00.031756-8 - RUDLOFF INDL/ LTDA (ADV. SP165562 FLÁVIO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão liminar de fls. 270/273 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o impetrante quanto ao agravo retido interposto pela União Federal às fls. 313/323, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.032257-6 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP212493 ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 24ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.00.034646-5 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a impetrante quanto a preliminar de ilegitimidade no pólo passivo argüida pela autoridade impetrada às fls. 120/123, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.26.005249-4 - ELIANE APARECIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de

segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000204-5 - CARLOS SERGIO NINNI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão liminar de fls. 22/24 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a União Federal quanto ao agravo retido interposto pelo impetrante às fls. 38/51, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Diga o impetrante acerca da preliminar de ilegitimidade passiva argüída às fls. 55/56. Int.

2008.61.00.001494-1 - AURELIO RIMBANO (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Recebo as petições de fls. 132/133 e 136 como aditamentos à inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.002672-4 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA (ADV. MG091166 LEONARDO DE LIMA NAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, tão-somente para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) nas respectivas bases de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Indefiro, no entanto, o pedido de declaração de que os valores recolhidos a maior são compensáveis com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal antes do trânsito em julgado da decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.003049-1 - FREIO 90 - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fls. 46, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, bem como junte outra contrafé completa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 1991

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.002927-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X MARLENE LANCHES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O exame do pedido liminar para o fim de determinar à requerente a imediata reintegração na posse do imóvel há que ser apreciado após a vinda da contestação, em atenção à prudência, bem como porque não se reputa, em princípio, presente o risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito em aguarda-lá. Cite-se. Decorrido o prazo para contestação, voltem os conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0024342-0 - FTN PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP121003 RICARDO PINTO DA ROCHA NETO E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP086997 LUIZ EDUARDO A VIEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo

Civil.Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos.

97.0017632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013015-0) MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a executada (fls. 208/209), bem como a ausência de impugnação dos valores na manifestação da exequente (fl. 213), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para a conversão em renda em favor da União Federal dos honorários advocatícios, sob o código 2864, conforme requerido (fl. 213). Em seguida, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.018493-4 - GILBERTO MARIANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da decisão de fl. 33, proferida nos autos dos embargos à execução autuados sob o nº 2006.61.00.012802-0, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.039072-8 - MANOEL LOPES FERREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.056886-4 - ALCY DA ROCHA TINOCO E OUTROS (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.004980-4 - DURVALINA MENDES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas entre as partes, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.024536-8 - AUREO DE LARA FILHO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada entre as partes, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.034881-9 - EDISON CREM DA SILVA (ADV. SP127977 RITA DE CASSIA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.048831-9 - IVAN VASCONCELOS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Regularize o Dr. Celso de Faria Monteiro sua representação processual, visto que não possui procuração nos autos. Defiro a vista requerida pelo prazo de 5(cinco) dias. Int.

2001.61.00.014743-0 - SEBASTIAO MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO em relação ao co-autor SEBASTIÃO NERY EVANGELISTA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, efetue a Caixa Econômica Federal o pagamento dos valores apresentados pela parte autora às fls. 489/490, referentes à diferença de honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.031078-0 - JOCELINO CARLOS GOUVEIA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO)

Em face do informado às fls. 253/254, que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (fls. 240/250), cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 231/334, encaminhando os autos à Justiça Estadual. Int.

2002.61.00.000435-0 - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Proceda a Secretaria, a renumeração das folhas dos autos, conforme fls. 271. Após, devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017417-7 - TECH DATA BRASIL LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)

Converto o julgamento em diligência, para a juntada da petição anexa. Indefiro os requerimentos pleiteados, haja vista não constituírem objeto dos pedidos formulados na petição inicial. Int.

2006.61.00.016931-9 - LUIZ AUGUSTO CONTIER (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP239884 JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da data e hora designada para a realização da perícia médica pelo Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo - IMESC, conforme Ofício nº 038/2008-DCP/IMESC (fl.216). Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006605-5 - ROGERIO SALES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2007.61.00.007541-0 - ARNALDO ORLANDO JORGE PAOLILLO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PETIÇÃO DE FLS.55/58: I. A questão já foi decidida (fls.48/49), razão pela qual incide a proibição do artigo 471 do CPC.

2007.61.00.008191-3 - NIVALDO CARLOS PICHILIANI E OUTRO (ADV. SP183445 MAURICIO CARLOS PICHILIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o cumprimento espontâneo da obrigação em que foi condenada a executada (fls. 83/88), bem como a ausência de impugnação dos valores na manifestação dos exequentes (fl. 92), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos

termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada nos autos em favor dos exequentes (fl. 84). Em seguida, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021407-0 - ERISVALDO VIEIRA ROCHA (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA E ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/50. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.024178-3 - SYDNEI ADOLPHO PUPO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial, para determinar à ré o imediato restabelecimento do benefício de auxílio invalidez ao autor. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.01.044923-1 - JULIENI DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.000151-0 - JUSSARA QUEIROZ SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. No entanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2008.61.00.000164-8 - ISMAEL CIRQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP160328 OSVALDO FERREIRA DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a de nº 2005.61.00.005086-5, em trâmite perante esta 24ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.001496-5 - CISAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se o IBAMA para apresentação de resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.00.002817-4 - EDUQUE ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP216787 VANESSA RUFFA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada na petição inicial. Cite-se a ré. Int.

2008.61.00.002881-2 - SIND DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONARIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS DA GRD SAO PAULO - SINDIVEICULOS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E ADV. SP111120 SILVIA MARIA MAXIMO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Cite-se a ré. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.027803-4 - PEDRO MORAES DA SILVA (ADV. SP257232 FABIANO MONTEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pelo requerente. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a natureza do procedimento e a ausência de parte adversária. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029572-0 - ZAURI DOS SANTOS (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a inadequação do procedimento para a solução do conflito noticiado pela parte requerente. Sem condenação em honorários de advogado, ante a natureza do procedimento. Neste sentido, acompanho o entendimento veiculado nos seguintes acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça: (...) Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.002860-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021407-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X ERISVALDO VIEIRA ROCHA (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA E ADV. SP194486 DANIEL VENANCIO DA SILVA)

Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0013015-0 - MOBITEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (PROCURAD RENATA FLORES MARTINS E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 189: Defiro. Expeça-se ofício para conversão em renda em favor da União Federal dos depósitos judiciais realizados nestes autos, observando-se para tanto o código 4234, conforme requerido (fl. 189). Comprovada a conversão, dê-se ciência à União Federal. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.026837-5 - ANNE LUISA DIAZ TOLEDO MARTINS (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira definitiva de ANNE LUISA DIAZ TOLEDO MARTINS (RG nº 19.129.924-8-SSP/SP e CPF/MF nº 091.773.688-51). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, em face da revogação da Lei federal nº 6.825/1980 pela Lei federal nº 8.197/1991. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro da opção do requerente pela nacionalidade brasileira definitiva no Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito de São Paulo - Sé (artigo 32, 2º e 4º, da Lei federal nº 6.015/1973). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1433

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0017778-3 - CONCREMIX S/A (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Ciência às partes do laudo complementar, juntado às fls. 6162/6163, para manifestação em 10 dias, sendo os cinco primeiros da autora. No silêncio, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.002376-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMEN LUCIA A D CARVALHO) X MARIA TERESA DO

NASCIMENTO (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA)

Tendo em vista manifestações de fls. 166 e 167/168, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 300,00, devendo a União Federal depositá-los, no prazo de 10 dias. Concedo às partes o prazo 10 dias para as Alegações Finais. Int.

1999.61.00.003353-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X METROPOLITAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 343, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2001.61.00.007700-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PRESERGE SERVICOS DE APOIO ME (ADV. SP073389A DEBORA MARIA MACHADO CAVALHEIRO)

Fls. 201. Defiro o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 178. Int.

2002.61.00.020266-4 - MARQUIM JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003127-8 - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 366: Defiro o prazo adicional e improrrogável, de 30 dias, requerido pela CEF, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria. Int.

2003.61.00.017184-2 - FLAUSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 450/452. Tendo em vista que a legitimidade desta ação recairá no herdeiro do imóvel financiado, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, junte o Termo de Partilha do Processo de Inventário da autora, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.03.99.028042-4 - CROWN EMBALAGENS S/A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP007783 GIL PINTO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a certidão de fls. 361, intime-se a parte autora a regularizar a inicial, tendo em vista que alterou sua denominação social, sem, contudo, ter juntados aos autos os documentos relativos a isso. Uma vez regularizado, ao SEDI, para as alterações devidas. Anoto que a parte autora tem o dever de comunicar este Juízo acerca de qualquer alteração ocorrida em seu nome, mantendo, assim, a regularidade processual. Após as diligências devidas, expeçam-se os ofícios precatórios, nos termos do despacho de fls. 332, com a retificação do despacho de fls. 360, com base no parágrafo único do art. 4º da Resolução CJF 559/2007. Int.

2004.61.00.011201-5 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 224). Sem prejuízo, apresentem as partes

suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.015230-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 322/323. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para manifestação do laudo. Int.

2004.61.00.028830-0 - ALESSANDRO GONCALVES VASCONCELOS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD PETRONIO CARDOSO)

A prova pericial de engenharia foi requerida pela autora, às fls. 359, com o propósito de demonstrar as condições da obra, objeto desta ação. Fls. 507. Tendo em vista que as fotos da obra juntadas às fls. 418/421 e 502/503 não foram impugnadas pelas partes, informe, a autora, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse na produção desta prova, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse. Int.

2004.61.00.029697-7 - MARCIA ROSA SALGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Fls. 460. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 456. Int.

2005.61.00.011484-3 - CREDIVAL PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 81. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Int.

2005.61.00.016280-1 - HEITOR DE BARROS OSTIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 215/216. Intime-se, POR MANDADO, o autor para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a verba honorária de R\$ 383,62 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2005.61.00.021272-5 - JOSE WILSON DE MIRANDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015251-4 - FATIMA VILLANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 305. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela autora, para manifestação do laudo. Fls. 308/322. Indefiro, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Ademais, o laudo pericial não vincula o juízo e será

analisado, por ocasião da sentença, juntamente com as manifestações contrárias ao entendimento do perito, conforme art. 436 do CPC. Int.

2006.61.00.016063-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da manifestação de fls. 139, para que, em 10 dias, se manifeste acerca da desistência da ação. Int.

2006.61.00.016158-8 - OSVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 216). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.017399-2 - LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 251). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.020030-2 - THEREZA DE JESUS CASTRO GUIMARAES (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 93/103: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 20.753,97 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.00.021027-7 - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 112/142: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 100.293,23 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.00.024031-2 - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 67/77: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 39.193,61 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.032718-5 - PIONNER CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTUROS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 99/103 como emenda à inicial.Cite-se a ré, intimando-a da decisão de fls. 97 e deste despacho.

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa e conversão do rito processual para ordinário, conforme decisão de fls. 97. Int.

2008.61.00.002679-7 - LEANDRO MAGALHAES MARGANELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil.Recebo a inicial, posto que presentes os requisitos do artigo 282 e ausentes os vícios do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.003014-4 - BUCAREST CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que, em 10 dias, complemente as custas devidas, de acordo com o valor mínimo estabelecido na tabela da Portaria nº 1, de 30/05/2000, do Conselho de Justiça Federal. Regularizado, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido

de antecipação da tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.022048-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que no dia 19 de março não haverá expediente neste fórum, redesigno a audiência de conciliação para o dia 26 de março de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se, por mandado, o réu e seu defensor público (fls. 64), nos termos do art. 214, parágrafo 2º, c/c art. 277, parágrafo 2º, ambos do CPC. Publique-se.

Expediente Nº 1437

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0141339-2 - ODETTE ATHAYDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

Primeiramente, expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 441, para o levantamento do valor depositado pela parte autora a título de honorários periciais, conforme determinado na decisão de fls. 299/302, e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela União Federal, às fls. 526/549, no prazo de 10 dias. Int.

93.0020331-2 - MANOEL MAISSETE SALGADO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Tendo em vista os termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF 559/2007, que dá conta de que os honorários advocatícios devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao credor, para fins de classificação do requisito como de pequeno valor, reconsidero a decisão de fls. 611, no tocante à determinação de expedição de requisito de pequeno valor no que se refere à verba sucumbencial, já que o valor global da execução dá ensejo à expedição de precatório. Determino, assim, que seja expedido ofício precatório ao advogado indicado às fls. 614, observadas as formalidades legais. Cumpra-se a decisão de fls. 611, bem como a presente determinação. Intimem-se.

2000.61.00.026831-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022616-7) JOAO AUGUSTO WOJCICKI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 222/229. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.002430-7 - FAREID DIAB ZAIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP035449 WALKIRIA FORMENTIN HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Fls. 457. Intime-se, POR MANDADO, a COHAB para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague os honorários de R\$ 380,00 devidos à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2001.61.00.022070-4 - RUY APARECIDO GUILARDI E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Indefiro o pedido de fls. 338, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Ademais o laudo pericial não vincula o juízo e será analisado juntamente com o inconformismo demonstrado pelas partes com relação ao entendimento do perito, conforme art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado às fls. 137 para o levantamento dos honorários depositados pelos autores (fls. 169, 172, 181, 184 e 187) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Intimem-se, ainda, as partes para que apresentem suas Alegações Finais no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores. Int.

2001.61.00.025719-3 - CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Expeça-se alvará em favor do perito, nomeado às fls. 334, para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 374 e 378) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2002.61.00.010983-4 - JOAO APARECIDO CARACA E OUTRO (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP102691 ROGERIO FERNEDA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 183. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.004392-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ISATECH COM/ E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)

Fls. 181/183. Intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague o valor de R\$ 7.092,19 devido à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.015345-1 - REGINA MARIGHETTO PAGOTTO (ADV. SP099295 NIVALDO MACIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Tendo em vista os documentos juntados aos autos de fls. 208/210, atualize-se no sistema processual o nome do advogado nomeado às fls. 209, bem como anote-se a necessidade da intervenção do Ministério Público Federal nos autos. Diante do cumprimento da decisão de fls. 175, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, do valor depositado às fls. 156, autorizando sua retirada pelo seu curador, Sergio Geraldo Pagotto, nos termos dos artigos 1774 e 1747, II, ambos do Código Civil. Por fim, cumpra-se a decisão de fls. 169, em seu 5º tópico, tendo em vista a petição de fls. 186/187 da CEF, por meio da qual a ré regularizou o depósito judicial devido para a análise da impugnação de fls. 150/159. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.002820-0 - PEROBA ADVOGADOS (ADV. SP106977 BRUNO ORLOSKI DE CASTRO E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348/351. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 529,79 devida à União Federal, mediante recolhimento de DARF sob o código da receita 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2007.61.00.004971-9 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA PAMPLONA (ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP E ADV. SP152049 DEISE DA SILVA LOURES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guia de fls. 236. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.013354-8 - FABIO BUZONE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103/104. Homologo a desistência da ação requerida pelos autores BERNADETE MELO E SILVA, CLARA YOSHIE ITAGAKI MORITA, EDITH CARDOSO ROSAL, LUCIANA CARDOSO ROSAL e MARIA DO CARMO DE MELO E SILVA, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para que os exclua do pólo ativo deste feito. Intime-se a autora LINDA MIDORI YAMANAKA para que, em 10 dias, junte extratos das contas poupança relacionadas às fls. 05, demonstrando a existência de saldo desde junho/1987, sob pena de indeferimento com relação a estes pedidos. Intimem-se, ainda, os autores para

que, no mesmo prazo, cumpram o despacho de fls. 77, juntando suas Declarações de Pobreza, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.002425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRIDES CIA/ IMOBILIARIA ADMINISTRADORA (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP182362 ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM)

Fls. 712/737. Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 5 dias, se manifeste acerca do documento de fls. 737. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 712/737. Int.

2007.61.00.020751-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague o valor de R\$ 991,50, requerido pelo autor às fls. 239/240, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% e posteriormente, a requerimento do autor, ser expedido mandado de avaliação e penhora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022280-6 - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, SUSPENDO a exigibilidade do crédito tributário, mediante depósito da quantia discutida, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, até decisão final e DEFIRO A LIMINAR para determinar à ré que expeça, de imediato, a certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o processo administrativo nº 16327.001.661/2006-11 seja o único impedimento para tanto. Cite-se a ré, intimando-a acerca do teor desta decisão. Publique-se.

Expediente Nº 1439

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013452-7 - AUREA SCATOLIN (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP067258 JOAO EDUARDO POLLESI E ADV. SP060706 CARLOS GERALDO BOEMER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Às fls. 216/223, foi prolatada sentença, julgando o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Pelo E. TRF foi dado parcial provimento à apelação da autora (fls. 283/284 e 339). Às fls. 342, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Cientificadas as partes da baixa dos autos, pelo Banco Central do do Brasil, às fls. 349, foi comunicada a falta de interesse na cobrança dos honorários. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 363), a autora juntou, às fls. 368/370, documento para comprovar o pagamento dos honorários devidos à CEF. Intimada, a CEF requereu, às fls. 374, o levantamento do valor depositado. É o relatório, decido. Expeça-se alvará em favor da CEF para o levantamento do depósito de fls. 370 e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a renúncia do Banco Central do Brasil na cobrança dos honorários e a satisfação da dívida com relação à CEF, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2000.61.00.000823-1 - DEION EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X GERSON WAITMAN (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Expeça-se alvará em favor da advogada indicada às fls. 224 para o levantamento dos honorários depositados às fls. 222 e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi integralmente satisfeita pela autora (fls. 210/211), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2000.61.00.036507-6 - GUIDO LINO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido em 5 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.021184-3 - JANIR JUVENCIO MACHADO E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 493/495: Tendo em vista a decisão proferida nos autos do A.I. 2008.03.00.001669-7, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo, na condição de assistente simples da CEF. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2002.61.00.029832-1 - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 263. Ciência aos autores, para manifestação em 10 dias. No silêncio, devolvam-se, os autos, ao arquivo. Int.

2003.61.00.003152-7 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.007154-9 - OSVALDO ARLE E OUTRO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - B C N S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A ECONOMISA (ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER)

Às fls. 330/339, foi prolatada sentença, julgando extinto o pedido de revisão contratual, improcedente o pedido de anulação de leilão extrajudicial e condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Às fls. 369, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba sucumbencial, a ré, Economia Crédito Imobiliário S/A Economisa, não se manifestou (fls. 394) e os réus, Caixa Econômica Federal e o Banco de Crédito Nacional, requereram o pagamento do valor devido (fls. 389 e 392/393). Intimados nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 402), os autores, às fls. 404/406, juntaram documentos para comprovar o depósito da quantia executada. Às fls. 419, foi expedido alvará em favor da CEF para o levantamento do depósito de fls. 405 e, às fls. 421, foi requerido pelo banco ABN o levantamento do depósito de fls. 406. É o relatório, decidido. Fls. 421. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 421, para o levantamento do valor depositado às fls. 406, e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a falta de interesse da ré, Econômica Crédito Imobiliário S/A Economisa, na cobrança dos honorários e a satisfação da dívida referente aos demais réus, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.019427-1 - JOSE ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência ao autor do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.006865-8 - DARCIO SOSNOWSKI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada requerido em 5 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018096-3 - KIKURO KURIMORI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Às fls. 37/43, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Às fls. 55, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 68/74 e 108/109, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e, às fls. 77 e 115, o pagamento dos honorários. Intimado, o autor, às fls. 118, informou estar de acordo com os depósitos e requereu o levantamento dos honorários. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da advogada indicada às fls. 118 para o levantamento dos honorários de fls. 77 e 115 e intime-se-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.034714-6 - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Às fls. 51/55, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial, bem como da verba honorária. Às fls. 56/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 66), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 68/75, 108/109 e 118/119, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer e o pagamento dos honorários. Às fls. 127, foi requerido pelo autor o levantamento dos honorários depositados às fls. 119. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado do autor (fls. 127), para o levantamento dos honorários depositados pela CEF (fls. 119), e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.004109-8 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP120996 MARCELO GILIOLI) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.012306-6 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP220204 MAURICIO PEGORARO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ISABEL CRISTINA PROENCA GIL (ADV. SP014804 SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO)

(...) Assim, determino a exclusão da Universidade Federal de São Paulo da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Condene o autor a pagar à citada co-ré honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. (...) Ora, excluída a UNIFESP, não há que se falar em interesse da União, já que nem a co-ré Isabel Cristina Proença Gil e a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina não estão incluídas no inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Não é a Justiça Federal, portanto, competente para julgar este feito. Assim, o pedido de denúncia da lide à Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina deverá ser apreciado pela Justiça competente. Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Justiça Estadual de São Paulo, com baixa na distribuição. (...) Int.

2005.61.00.023575-0 - ELAINE MARTINS ALVES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tendo em vista a certidão de fls. 240, republique-se o despacho de fls. 237: Ciência às partes da redistribuição. Defiro o benefício da justiça gratuita, pedido na inicial. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024701-6 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao autor da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.010204-3 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SC013592 ADOLFO MANOEL DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 341/349, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 363/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 397), a autora juntou, às fls. 398/401, documentos para comprovar o pagamento do valor devido. Cientificadas, a União Federal nada requereu (fls. 410) e ELETROBRÁS requereu, às fls. 408, o levantamento do valor depositado às fls. 401. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da ELETROBRÁS para o levantamento do valor depositado às fls. 401 e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com

baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.017547-2 - SUELI CHAMARO SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/132. Tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse na produção da prova pericial deferida às fls. 128, encerro a fase instrutória e chamo os autos à conclusão para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.023289-7 - EDUARDO TADEU DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 281/282. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Fls. 284/285. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Intime-se o perito nomeado às fls. 278 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.00.027341-3 - DANIEL GONZAGA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 186: Defiro a devolução do prazo requerido pela parte autora. Indefiro o pedido de fls. 249/251. É que, de acordo com o art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de mérito o Juiz cumpre e põe fim ao ofício jurisdicional. No silêncio, cumpre-se o tópico final do despacho de fls. 172, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032059-2 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls. 77), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022201-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X RUBENS MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE APARECIDA BERNARDO MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 81, foi homologado, por sentença, o ajuste bilateral e julgado extinto o feito, nos termos do art. 269, III do CPC, tendo as partes desistido do prazo recursal. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 170/171), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 173/175, documento para comprovar o depósito da importância devida. Cientificado, o autor, às fls. 179/180, informou que a dívida foi satisfeita e requereu o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 180, para o levantamento do valor depositado às fls. 175, e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2039

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.004090-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA) X RUY PAMPLONA CORREA (ADV. SP152996 RUY PAMPLONA CORREA)

1. Dada a insistência da defesa do acusado FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA na oitiva da testemunha João Thuret de Mello Junior, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Campinas/SP para oitiva da mesma, solicitando-se ao MM. Juízo Deprecado que proceda à intimação de FLÁVIO RENATO ROBATINI BIGLIA de que deverá apresentar a referida testemunha perante o Juízo, independentemente de intimação daquela, em razão das várias tentativas de oitiva, sem sucesso, o que vem

procrastinando o andamento do presente feito, sob pena de preclusão da prova.2. Intimem-se as partes da efetiva expedição da carta precatória.

Expediente Nº 2040

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000900-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER JOSE MENDES (ADV. SP009946 JADYR DEMENATO)

Vistos, etc. WALTER JOSÉ MENDES, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 342, caput, do Código Penal. O processo foi suspenso com base no artigo 89 da Lei 9.099/95 (fls. 68/69). O Ministério Público Federal, em sua manifestação de fl. 139, requereu a extinção da punibilidade do beneficiário. É o relatório. Fundamento e decido. O parágrafo 5º do artigo 89, da lei 9.099/95, estabelece: Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. Considerando que o beneficiário cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas, conforme guias de fls. 74/76, 78/80, 82/85, 87/88 e 90/91, 94, 96/97, 99/100, 102/103, 105/106, certidões de comparecimentos de fls. 108/109, planilha de fls. 110/111 e folhas de antecedentes de fls. 119, 122, 131 e 137, bem como levando em conta que decorreu o prazo previsto para a suspensão, sem que ocorresse qualquer causa que justificasse a sua revogação, declaro extinta a punibilidade de WALTER JOSÉ MENDES, relativamente aos fatos objeto da denúncia, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Antes, porém, encaminhem-nos ao SEDI para regularização da situação do acusado, passando a constar como extinta a punibilidade. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se. São Paulo, 30 de janeiro de 2008. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2045

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010751-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP X AROLDO REMUNDINI E OUTRO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

1. Fls. 16: Trata-se de requerimento, formulado pelo defensor de AROLDO REMUNDINI, de redesignação de audiência designada a fls. 11, vez que o referido defensor terá audiência no Juizado Especial Cível - Central na mesma data aqui designada, conforme documentos de fls. 18/19. 2. Tendo em vista que a audiência mencionada a fls. 18 foi designada anteriormente, defiro o requerido. Intime-se. 3. Redesigno para o dia 25/02/2008, às 14hs30min., a audiência para interrogatório do acusado AROLDO REMUNDINI, que deverá ser intimado desta redesignação, mantendo, contudo, a audiência designada a fls. 11, para interrogatório do acusado WALDIR LUIZ BRAZ. 4. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1349

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.002986-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CETIN GOREN (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X WASSIM BEYDOUN (ADV. SP176563 ADRIANO CONCEIÇÃO ABILIO E ADV. SP247051 BENAMI OESIAS ROCHA TAVARES) X MEHMET SAIT MAVI

FLS. 722/723: Designo o dia 22/02/2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 11.343/2006. Expeça-se carta precatória à Comarca de Itaí, objetivando a citação pessoal dos acusados. Encaminhe-se a referida carta precatória via fax. Tendo em vista que os réus não se expressam no idioma nacional, nomeio o Sr. Adriano Jacó Marino de Jorge (fls. 432), para atuar como intérprete para os idiomas inglês e holandês, devendo também proceder à tradução da denúncia, bem como dos mandados de citação, a serem encaminhados à Comarca de Itaí. Intime-se do encargo, da audiência designada, bem como para proceder à tradução da denúncia para o idioma inglês e holandês, bem como dois mandados de citação para o idioma inglês (para os co-réus WASSIM BEYDOUN e MEHMET SAIT MAVI) e um mandado de citação para o idioma holandês (para o co-réu CETIN GOREN). Homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação Eric Adrian Mook, Doris

Pertler e Marcel Baumeister, formulada pelo Ministério Público Federal a fls. 679 verso. Intimem-se as testemunhas de acusação, requisitando-se, se for o caso. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa dos co-réus WASSIM BEYDOUN e MEHMET SAIT MAVI a fls. 404 e 414, com exceção das testemunhas residentes na Holanda e Alemanha. Considerando a demora no cumprimento de cartas rogatórias, e tendo em vista tratar-se de feito com réus presos, necessitando de rito mais célere, intime-se a defesa do co-réu MEHMET SAIT MAVI, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se insiste na oitiva das testemunhas Emilia Maria Amélia da Silva Santos, residente na Holanda e Eric Adriaan Mook, residente na Holanda, podendo ainda estar recolhido em alguma Penitenciária de Amsterdam/Holanda. Intimem-se Ministério Público Federal e defesa do teor desta decisão. /// FLS. 740: (...) Com relação à testemunha Eluanir Patrícia dos Santos, desnecessária sua intimação, diante do que consta na petição de fls. 407/414. Expeça-se carta precatória à Vara Federal de Guarulhos/SP, com o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, objetivando a intimação da testemunha Fábio César de Faria (fls. 414), a comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para dia 22/02/2008, às 13:00 horas. Intimem-se MPF e defesa deste despacho. Requistem-se os réus onde se encontram recolhidos, bem como sua escolta. /// FLS. 802: Tendo em vista o contido nos ofícios de fls. 793, 794 e 795, bem como a manifestação ministerial de fls. 800, a audiência de instrução e julgamento a que se refere o art. 56, da Lei nº 11.343/2006 deverá ser cindida. Fica designado o dia 22/02/2008, às 13:00 horas, tão somente para o interrogatório dos réus, devendo as testemunhas de defesa serem ouvidas em outra oportunidade, após a oitiva das testemunhas de acusação. Recolham-se os mandados de intimação expedidos às testemunhas arroladas pela defesa (fls. 735, 736). Expeça-se carta precatória à Vara Federal de Brasília/DF, objetivando a oitiva das testemunhas de acusação ARTUR EMILIO PREVLLVITZ e ARAJA ALMEIDA DE ARAÚJO, devendo ser designada a oitiva para data posterior ao dia 22/02/2008 (data designada para a audiência de interrogatório dos réus). Expeça-se carta precatória à Vara Federal de Sorocaba/SP, objetivando a oitiva da testemunha de acusação HO YUAN, devendo ser designada a oitiva da testemunha para data posterior ao dia 22/02/2008 (data designada para o interrogatório dos réus). Intimem-se MPF e defesa da expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP. /// DESPACHO FLS. 822: 1. Face ao contido na certidão de fls. 807, torno sem efeito a determinação constante do despacho de fls. 802, de expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas CLAUDEMILSON DIAS VIEIRA e FRANCINE ANDRADE DE JESUS, eis que já devidamente intimadas para comparecimento na audiência designada. Dessa forma, além dos interrogatórios dos réus, será realizada também a inquirição das testemunhas de acusação supranominadas. Cumpra-se o despacho de fls. 802, no tocante à expedição de carta precatória à Vara Federal de Brasília/DF para a inquirição da testemunha de acusação ARAJÁ ALMEIDA DE ARAÚJO. Intimem-se MPF e defesa. (...)

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3215

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.000676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MARITA AUXILIADORA DALLA COSTA PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação do arresto decretado nos imóveis situados na Comarca de Araras (fls. 09/23), cadastrados em nome do acusado HELIO BENETTI PEDREIRA, eis que, na realidade, pertenceriam a sua esposa, que os obteve através de uma doação de seus progenitores. O órgão ministerial manifestou-se às fls. 26/27, desfavoravelmente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Embora o órgão ministerial tenha se manifestado no sentido de que a doação foi feita aos filhos dos doadores e seus respectivos cônjuges, e mesmo levando em consideração que o réu é casado em regime parcial de bens, ou seja, todos os bens adquiridos durante o casamento são partilhados, entendo desnecessária a manutenção do arresto das propriedades localizadas na Comarca de Araras, visto que tais terrenos não foram adquiridos diretamente pelo denunciado HELIO BENETTI PEDREIRA, eis que os imóveis foram por ele adquiridos através de sua esposa, que os recebeu em doação de seus pais no ano de 1990. Com efeito, não há que se falar que tais propriedades foram adquiridas com eventual dinheiro fruto de crime. E, mesmo que se considere que tais propriedades poderiam, futuramente e em caso de condenação, serem utilizados para eventual pagamento em favor da União, a fração que caberia ao denunciado, na realidade, é mínima, eis que o valor das propriedades teria de ser dividido entre os 05 (cinco) filhos e seus cônjuges. Há necessidade de se agir com um mínimo de bom senso, visto que não é intenção deste Juízo, inclusive, prejudicar os demais co-proprietários dos terrenos. Em virtude do exposto, DEFIRO o requerido pela requerente MARITA AUXILIADORA

DALLA COSTA PEDREIRA, e REVOGO O ARRESTO determinado por este Juízo em relação aos imóveis da Comarca de Araras, oficiando-se ao respectivo Cartório.

Expediente Nº 3221

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.003041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002332-1) EDUARDO ANATORIO DA SILVA (ADV. SP128188 DINIZ TEODOSIO FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3222

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014323-5 - PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Tópico final da decisão de fl. 47:Tendo sido comprovado que o veículo foi adquirido pela empresa SOUTH AMÉRICA OVERSEAS LOGÍSTICA LTDA., neste ato representada por sua sócia ANA PAULA MOREIRA, defiro o requerido pela defesa e determino a restituição do automóvel BMW, modelo X5, chassi WBAFE41048LY71654, à requerente acima mencionada, que deverá comparecer para prestar o compromisso, após o qual deverá a Secretaria oficial ao Departamento de Polícia Federal para que providencie a liberação, mediante termo de entrega que, posteriormente, deverá ser encaminhado a este Juízo. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-os desta decisão. Em relação às jóias requeridas, preliminarmente, intime-se a defesa para que as especifique. Com a juntada da petição, voltem os autos conclusos.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

Expediente Nº 4127

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006481-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTO AUGUSTO MENDES FILHO (ADV. SP129749 DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA) X ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE NETO

R. despacho de fls. 388: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 386 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens e cautelas de praxe. Int. (OBS. Os autos estão à disposição da defesa para apresentação das razões recursais)

Expediente Nº 4128

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000731-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SUSUMO KOMATSU (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X ROSA MITIE WATANABE KOMATSU (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO)

1) Recebo o recurso interposto a fls. 358 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, a defesa para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, o MPF para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. 3) Cumpra-se o tópico final com relação à acusada Rosa Mitie Watanabe Komatsu, uma vez que com relação a ela a sentença de fls. 347/353 transitou em julgado (fls. 359). 4) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.(OBS - os autos estão à disposição da defesa do acusado José Susumo para apresentação das razões recursais)

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL**

DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:

Expediente Nº 1140

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO) X JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X JACI MIGUEL LOUREIRO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X ARAILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

Fls. 644/650 - Trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória ou relaxamento de prisão em flagrante formulado pelo acusado JOAO BATISTA DE SOUZA.O Ministério Público Federal, instado a manifestar-se, opinou pelo indeferimento da medida.(fls. 651).DECIDO.Embora tenha trazido aos autos as certidões de antecedentes criminais anteriormente exigidas pelo próprio Juiz Natural do processo ao apreciar pedido anterior no mesmo sentido (fls. 516/517), pesa em desfavor do paciente o fato de que não há qualquer motivo para revisão , ao menos em plantão judiciário, do esta do flagrancial, até porque, o processo está em fase de instrução, tendo sido observados os prazos legais e regulamentares.Quanto a eventual concessão de liberdade provisória melhor sorte não assiste ao requerente, pois pesa contra si o pedido de decreto de prisão preventiva formulado pelo Parquet às fls. 237/238, que também é matéria a ser melhor apreciada pelo próprio Juiz Natural do feito.Posto isto, acolho a manifestação ministerial de fls. 651 e INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória formulado.Findo o plantão, retornem os autos à Vara de Origem.(INTIMAÇÃO DA DEFESA DE JOÃO BATISTA DE SOUZA).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 876

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.000857-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO CARVALHO TESS (ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS)

Despacho de fls. 221:199/217: a) dê-se baixa na pauta. b) ciência ao Ministério Público Federal.Aguarda-se o julgamento do Habeas Corpus n. 30507.

Expediente Nº 877

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.014319-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA)

Despacho de fls. 55:1. Considerando que o autor do fato e seu defensor não aceitaram a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público Federal conforme consta no termo de deliberação a fls. 43, bem como manifestação ministerial acostada a fls. 49/52, designo o dia 16 de maio de 2008, às 14h00, para realização de audiência de instrução e julgamento e eventual proposta de suspensão condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.2. Cite-se e intime-se EDSON SANTOS NOGUEIRA, entregando-lhe cópia da denúncia, bem como cientificando-lhe de que:a) no dia da audiência deverá trazer suas testemunhas, ou apresentar requerimento para sua intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização, nos termos do art. 78 da Lei n 9.099/95;b) deverá vir acompanhado de advogado, sendo advertido de que, na sua ausência, ser-lhe-á nomeado defensor ad hoc para responder à acusação e acompanhar a audiência de instrução e julgamento, conforme preceitua o art. 81 da Lei n 9.099/95.3. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal a fls. 50/52 a fim de que compareçam a audiência designada no item 1. Cumpra-se, expedindo o necessário.4. Int.. São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1812

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.045334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.017831-8) CORPLAM RADIADORES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, SEM SUSPENSÃO da execução, conforme artigo 739-A, 1º, do CPC, tendo em vista que a caracterização do preço vil é relativa e, no caso, se trata de maquinário (Radiadores de Óleo), cuja desvalorização é fato notório, com o passar do tempo, sendo certo que o valor da arrematação atingiu (30%) da avaliação. Cite-se o arrematante na qualidade de litisconsorte necessário, bem como, intime-o para impugnação em 5 dias, devendo, no mesmo prazo, manifestar eventual desistência (art. 746 do CPC). Após, intime-se o embargado-exequente para impugnação no mesmo prazo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0557432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580621-7) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 317/320: Reconsidero o item 3 da decisão de fls. 316, uma vez que assiste razão à embargante. No mais, mantém-se a decisão embargada. Cumpra-se, com urgência, o item 4 da decisão de fls. 161, expedindo-se alvará de levantamento do valor restante depositado em favor do Senhor Perito judicial. Intime-se.

2001.61.82.023218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539892-7) EXITUS GRAFICA E FOTOLITOGRAFIA LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTÁZIO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório, Dr. Roberto Protázio de Moura, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência n.º 1181, conta-corrente n.º 005.501767923 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários.

2004.61.82.002211-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047254-3) MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.038042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557830-5) PERSIANAS COLUMBIA S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.057802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529745-4) PRIESTIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desnecessária a determinação para que a embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua

defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.045852-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042177-2) COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova documental e testemunhal para formação do juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.048147-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004969-1) KENTEC ELETRONICA LTDA. (ADV. SP213414 GISLENE APARECIDA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Observa-se que os presentes embargos visam atacar a penhora que recaiu sobre o faturamento mensal da empresa embargante. Assim, converto o julgamento em diligência para análise dos elementos do juízo de admissibilidade e eventual processamento. Intime-se.

2006.61.82.053297-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024707-5) ANGELO GIUSEPPE SCHIENA (ADV. SP079850 JORGE GHENSEV) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000437-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000446-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) GZM EDITORIAL E GRAFICA S/A E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.000447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556747-6) CIA/ SACRAMENTO DE FLORESTAS E OUTROS (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.014341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015140-9) JOVELINA DE MORAIS BERTALOT (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.023524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521726-4) EAGLE DISTRIBUIDORAS DE

BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.031585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507242-5) TERCEIRO EIXO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um veículo de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.031586-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507242-5) SERGIO BERNARDO HELTER (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um veículo de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.032018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.013460-7) MACIMPORT IN COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente.Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.041491-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041490-2) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP050978 RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.82.041502-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.041501-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP061918 MARIA TERESA PRADO AUM) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP079723 MARIA JOSE CORREA ALVES NEGRINI)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.82.043294-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001673-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.043645-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048196-9) CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequirente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.044458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517629-1) FLAVIO EDUARDO TARLAO (ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que o embargante não é parte no feito executivo onde foi realizada a penhora sobre o imóvel do qual alega ser co-proprietário. Os embargos a serem manejados por quem não é integrante do pólo passivo da demanda são os de terceiro. Em homenagem ao princípio da fungibilidade das formas, da instrumentalidade do processo e da ampla defesa, a jurisprudência admite o processamento de embargos de terceiro como embargos do devedor; portanto, no presente caso, vislumbro a possibilidade do recebimento dos embargos como de terceiros. Porém, para tanto, entre outras circunstâncias, é necessária a comprovação do implemento dos requisitos legais de admissibilidade, notadamente o cumprimento dos requisitos dos artigos 282, 283 e 1.050 do Código de Processo Civil. Além disso, em caso de Embargos de Terceiro há a incidência de custas processuais a serem pagas quando do ajuizamento. Observo, ainda, que o instrumento de mandato não foi juntado em sua via original. Assim, intime-se o embargante para, querendo, emendar a inicial, cumprindo os dispostos nos artigos 282, 283 e 1.050, todos do Código de Processo Civil, juntando a via original da procuração e o comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2007.61.82.047104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038877-7) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP199660 KAREN CRISTINA RUIVO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Para fins de análise do juízo de admissibilidade, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fls. 09, dos autos da Execução Fiscal. Int.

2007.61.82.047106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031744-8) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é uma chácara e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.049162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026449-3) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA e cópia do cartão CNPJ. Intime-se.

2007.61.82.049163-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029425-0) CIA/ DE PARTICIPACOES ALPHA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão CNPJ. Intime-se.

2007.61.82.049164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033984-9) AMBIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Ato contínuo, restitua-se ao embargante mediante certidão nos autos, a contra-fé ora juntada. Intime-se.

2007.61.82.050099-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643691-9) LAURO MASCHIETTO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão CNPJ e procuração. Intime-se.

2007.61.82.050100-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554071-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do cartão CNPJ; cópia do contrato social autenticada e procuração original. Intime-se.

2007.61.82.050368-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054307-2) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Por ora, aguarde-se a manifestação da Fazenda Nacional quanto a aceitação ou não, da Carta de Fiança juntada nos autos da Execução Fiscal n. 2006.61.82.054307-2. Int.

2008.61.82.000148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038848-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016263-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o

prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022662-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014899-3) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.014900-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000154-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515046-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000155-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553935-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente

incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034535-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042888-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042886-2) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000162-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.039208-9) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000163-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016922-8) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016921-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000165-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030486-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000169-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022660-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000171-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040655-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000172-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038957-1) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038967-8) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034227-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000177-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029278-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022661-3) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038849-2) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000185-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042887-4) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a

execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017009-9) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000633-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000634-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030483-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038958-3) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.022584-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510294-1) PAULO PRESTES FRANCO JUNIOR (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 10/11: Defiro pelo prazo requerido. Após, venham conclusos para juízo de admissibilidade, momento em que será apreciado a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Int.

2007.61.82.030813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012263-2) APARECIDA FELITTE CORTEZ E OUTROS (ADV. SP258434 BEATRIZ VALENTE FELITTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Assiste razão aos embargantes no tocante à omissão apontada. Assim, uma vez que basta o interessado declarar a impossibilidade de pagar custas e honorários para gozar dos benefícios da assistência judiciária, acolho os embargos para, em conformidade com o artigo 4º da Lei 1.060/50 (Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 04/07/86), conceder aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2007.61.82.044457-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517629-1) GIULIANNA TARLAO (ADV. SP020490 SERGIO EW BANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0517629-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X TARLAUTO MECANICA NACIONAL LTDA E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

97.0556747-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

98.0521726-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Considerando que a carta de fiança de fls. 75 preenche os requisitos legais, pode ser aceita como garantia, uma vez que cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento, prevê acréscimo moratório calculado com base na Taxa SELIC, tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ele garantidas) e não contém qualquer restrição. Assim, declaro garantida a presente execução. Aguarde-se sentença dos Embargos opostos. Int.

1999.61.82.024707-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRADISPLAYS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2000.61.82.048196-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPARI DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.034228-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MUBEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP090481 LUIZ FERNANDO ABUD)

Fls. 29: indefiro o pedido, posto que com a prolação da sentença e o trânsito em julgado fica automaticamente liberada a penhora

efetuada nos autos, uma vez que não se trata de bem imóvel ou veículo automotor, os quais necessitam de expedição de ofício ao órgão competente para levantamento da penhora. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 22. Intime-se.

2007.61.82.001673-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2007.61.82.013460-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MACIMPORT IN COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1650

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.004102-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505997-8) ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA DE S P COLEGIO SANTA MARIA (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO)

Converto o julgamento em diligência. Apresente o embargante certidão de inteiro teor do feito n. 93.0007723-6 (apelação cível n. 2002.03.99.014106-3), no prazo de 15 (quinze) dias, a qual deve fazer expressa menção aos efeitos atribuídos à sentença de primeira instância em razão do recebimento do recurso e a atual fase processual. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.82.017756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031350-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.008772-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510861-1) DENISE LOMBARD BRANCO E OUTROS (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, determinando o levantamento da penhora efetivada sobre o imóvel descrito às fls. 144/149 (fl. 97 da execução fiscal nº 94.0510861-1); extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta decisão à execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0041034-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO RODRIGUES S/A IND/ E COM/

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes às contribuições contidas na CDA decorrente do processo no AI/A-251 519, de 13/05/1952, JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

00.0061572-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X GRANEL TRANSPORTES LTDA

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0421183-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X INSTALDECOR INSTALACOES E DECORACOES LTDA E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0450469-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X JACANA MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP210159 ARMANDO GUEDES SOUZA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0456170-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X TEXTIL LUBER LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0656518-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X GILGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTRO (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

87.0004448-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X IND/ DE METAIS VULCANIA S/A E OUTROS (ADV. SP043543B ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN)

Fls. 135/144: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 132. Intime-se.

88.0003341-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X LANCHES VO MARIA LTDA E OUTROS-SUCESSORA DE BAR E LANCHES FLOR DA SE E OUTROS E OUTROS (ADV. SP036802 LUCINDO RAFAEL)

Ante a decisão de fls. 137/138 dos autos, que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.093899-7, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do co-responsável DANIEL NUNEZ PERES no pólo passivo do presnete feito. Após, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

88.0019013-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0019160-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X ACQUA PURA LIMPEZA DE PISCINAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes à contribuição previdenciária contida na CDA nº 30.895.804-7; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, reconhecendo a prescrição intercorrente para cobrança do crédito indicado na certidão de dívida ativa.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0002435-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ESCRITORIO DE CONSTRUCAO E ENGENHARIA ECEL S/A (ADV. SP008785 ERASMO DE CAMARGO SCHUTZER)

Fls. 19/34: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 17.Intime-se.

91.0506405-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X BAR E RESTAURANTE DON PEPE DI NAPOLI LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0506255-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MODAS PIK FASHION LTDA E OUTROS

Fls. 68/84: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 65.Intime-se.

93.0511113-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X COSTA ROMANO RESTAURANTES LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0511778-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SOBRIMA EMPREITEIRA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO

Fls. 57/66: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 54.Intime-se.

93.0513083-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AUTO POSTO NEW CAR DERIVADOS DE PETROLEO E COM/ LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Ante a existência de embargos à arrematação pendente de julgamento, revogo o mandado de entrega de bens expedido.Aguarde-se o julgamento dos embargos opostos.Tornem os autos em apenso conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

93.0517092-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNITRAN UNIAO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP152470 ADAUTO BENTIVEGNA FILHO)

Ante a decisão de fls. 58/60 dos autos, que negou provimento ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.097712-7, considerando adequada a condenação do exequente em honorários advocatícios arbitrados em 5% do valor da causa, cumpra a decisão de fls. 48/49.Intime-se.

94.0513420-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X AUTO POSTO COPA 78 LTDA (ADV. SP082398 MARIA CRISTINA MANFREDINI)

Face a discordância do exequente com os bens indicados em substituição aos anteriormente penhorados, indefiro o pedido de fl. 85.Quanto ao pedido de parcelamento, deverá a executada se dirigir ao Setor responsável do INSS para formalizá-lo.Intime-se.

94.0519007-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

Ante a decisão de fls. 226/227 dos autos, que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 2007.03.00.100391-8, suspendendo o prosseguimento da execução fiscal, até a solução final da questão, dê-se vista ao exequente para requerer as

providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.

94.0519116-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BABYLANDIA MOVEIS INFANTO JUVENIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)
Fls. 157/171: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 154.Intime-se.

94.0519150-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X POLIPROT EMBALAGENS LTDA (ADV. SP008162 NEY MATTOS FERREIRA)
Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 82.Defiro o prazo de 12 (doze) mese, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

95.0501353-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CALCADOS NICIA LTDA E OUTROS
Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0501394-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X PISODAMA COML/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO)
Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0502989-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ASTROPEL COM/ PAPEIS LIVRARIA PAPELARIA LTDA E OUTRO
Fls. 96/108: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 93.Intime-se.

95.0505795-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X HIDRO ELETRICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
Fls. 79/94: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 76.Intime-se.

95.0506256-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X HITECH SYSTEMS MICROINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP005951 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA E ADV. SP242168 MARCIO CUNHA BARBOSA)
Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

96.0512539-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X EXTERNATO POP SAO VICENTE DE PAULO COLEGIO LUIZA MARILLAC (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO)
Por todo o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários inscritos nas CDAs nº 31.837.395-5 e 31.387.405-6; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC. Oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0512725-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X BATERIAS SIQUEIRA COML/LTDA E OUTROS (ADV. SP018156 EDUARDO PRADO DE SOUZA)
Fls. 56/69: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 54.Intime-se.

96.0514259-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURA COSTA E SILVA LEITE) X DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS CIAMAR LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário inscrito na CDA nº 31.738.251-9; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0539100-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X AR FRIO ENGENHARIA S/A - MASSA FALIDA

Fls. 183/184: Mantenho a decisão de fl. 181, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Intime-se.

98.0504730-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AVICAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Francisco Fernandes dos Santos, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-executado acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

98.0560078-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X TRANS OESTE TRANSPORTADORA CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X ELCIO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.000680-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X MACOTEC IND/ MECANICA E COM/ LTDA (MASSA FALIDA)

Fls. 32/33: Mantenho a decisão de fl. 35, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Intime-se.

2000.61.82.001570-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA) X L B F COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Fls. 84/96: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 81. Intime-se.

2000.61.82.011404-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MEDEIROS DESPACHANTE S/C LTDA E OUTROS

Fls. 80/96: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 78. Intime-se.

2001.61.82.000578-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALIANCA METALURGICA S/A (ADV. SP115125 MARCELO DE ALMEIDA TEIXEIRA) X DAISY MARIA WHITAKER KEHL LOWENSTEIN E OUTROS (ADV. SP051138 NEY MATTOS FERREIRA FILHO) X JULIO ROBERTO ALONSO

Fls. 236/258: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 232. Intime-se.

2002.61.82.001403-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TAIPAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X ADIEL FARES E OUTROS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 55/56, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.005843-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA. E OUTROS (ADV. SP216230 MARIA CAROLINA MOREIRA D'URSO E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 63/70; reconsidero a decisão de fl. 61 e indefiro o bloqueio do

saldo da conta corrente nela apontado, bem como reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Juan Arquero Rubio, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Observo que não foram encontrados bens da pessoa jurídica passíveis de penhora. Ante o exposto, determino a penhora on line (BACENJUD) relativamente às contas de titularidade das executadas remanescentes. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo. Intimem-se.

2002.61.82.041012-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL VARGAS FILHO LTDA SUC. TAMIRIS COML (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X ADIEL FARES E OUTRO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 76/77, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2002.61.82.041383-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X COML JULIO AUGUSTO HENRIQUE LTDA SUC. NAJULA E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 67/68, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2003.61.82.023649-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EMPRESA JORNALISTICA SAO PAULO SHIMBUN SA E OUTROS (ADV. SP135118 MARCIA NISHI E ADV. SP254118 PEDRO DIAS PIRES DE ALMEIDA CARDOSO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 79. Defiro o prazo de 12(doze) mese, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.82.045554-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUIUCUE PAES E DOCES LTDA. E OUTROS (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva dos excipientes e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Roberto Campoy, José Sérgio Rodrigues Serafim e Ubirajara Botto da Fonseca, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir os co-responsáveis acima mencionados do pólo passivo, com urgência. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF, a ser dividido entre os excipientes. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos em apenso. Intimem-se.

2006.61.82.031756-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X M V EVENTOS LTDA (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X AUREA S MACARI E OUTRO (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR)

Trata-se de exceção de pré-executividade (fls. 17/78) onde a executada pretende ver o reconhecimento de conexão entre a presente execução fiscal e a Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 2006.61.00.016709-8 com trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível/SP. O exequente (fls. 82/84), por sua vez, alega a inexistência de identidade de objeto ou de causa de pedir entre as referidas ações. Não há que se falar em conexão entre o presente executivo fiscal e a Ação Anulatória proposta na esfera cível, tendo em vista a competência absoluta deste Juízo, especializado em razão da matéria (Provimento nº 54/91 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região). Em consequência, a reunião desses processos é impossível, seja porque a competência para julgar esta execução fiscal não pode ser declinada, seja porque o processamento e julgamento de outras ações cíveis não pode se dar validamente neste Juízo. Ressalte-se, ainda, que inexistente qualquer causa suspensiva da exigibilidade do débito em cobro neste executivo fiscal. Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 17/78. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida. Intime-se.

2007.61.82.031067-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste quanto ao bem oferecido à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0229853-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X JARDINAGEM JAPONICA LTDA (ADV. SP096815 EDINEA BENTO MINOMO)

Regularize o subscritor da petição de fl. 47, sua representação processual, uma vez que o substabelecimento de fl. 48 foi subscrito por advogado não constituído nos autos, devendo juntar o instrumento de procuração, contendo claramente o nome e a qualificação de quem assina, bem como cópia autenticada do Estatuto/Contrato social para demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.

00.0456325-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X M A CAPUCHO E CIA/ LTDA E OUTROS

Fls. 87/112: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 85.Intime-se.

00.0756944-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X INTER EDITORA LTDA E OUTROS

Fls. 109/125: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 106.Intime-se.

00.0757125-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X FORNITURA NESTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 135/151: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 132.Intime-se.

88.0015115-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X SUPERSOM S/A DISCOS VIRGENS ELETRONICA E EQUIPAMENTOS DE SOM E OUTROS (ADV. SP037391 JOSE JUVENCIO SILVA)

Fls. 140/156: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 138.Intime-se.

91.0507447-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X MASSA FALIDA DE INTERSPORT IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP007313 MARIO FERNANDES DE ASSUMPÇÃO)

Fls. 96/105: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 92.Intime-se.

92.0504218-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X DAOLITE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Fls. 112/121: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 109.Intime-se.

92.0504977-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA E OUTROS (ADV. SP187369 DANIELA RIANI)

Face o despacho de fls. 354, que suspende a presente execução fiscal em virtude da permanência no REFIS, sobrestem-se estes autos no arquivo, com as cautelas de estilo.Intimem-se.

92.0505357-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X FAUPLAS IND/ E COM/ LTDA SUCESSORA DA IND/ E COM/ PLAST BALMORAL LTDA (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT)

Fls. 85: 1-Intime-se o executado para pagar o débito remanescente indicado às fls. 81, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento na execução.2-Para tanto, expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação.

92.0505498-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X IND/ DE TAPETES LORD LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 69/74: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 61.Intime-se.

92.0505503-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X MARSIN IND/ IMP/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 112: Ciência às partes.Intime-se.

93.0514398-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIG SERVICE EMPRESA DE VIGILANCIA BANCARIA COML/ INDL/ E SERV LTDA E OUTROS

Fls. 56/65: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 53.Intime-se.

94.0512828-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MARTE DE AVIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a legitimidade passiva dos co-executados Sérgio Lunardelli e Marcelo Martins Lunardelli, e a inoccorrência de prescrição dos débitos representados na CDA nº 31.514.243-0.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os excipientes regularizarem sua representação processual.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos automóveis discriminados às fls. 102.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 134.Determino a citação dos sócios Enrique Alejandro Pessoa de Vidas e Caetano Bilotti no endereço de fls. 103/104.Dê-se vista ao exequente.

95.0500565-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X FARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS

Fls. 73/88: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 71.Intime-se.

95.0503157-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X BRENO IND/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS

Fls. 97/107: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 93.Intime-se.

95.0521511-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X IND/ BRASILEIRA DE VALVULAS ESFERICAS LTDA E OUTROS

Fls. 40: Ciência às partes.Intime-se.

96.0510217-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA FERREIRA PINTO) X CORT TEC FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO)

Fls. 87/102: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 77/79.Intime-se.

96.0513745-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X MALHARIA LAURATEX LTDA E OUTROS

Fls. 60/75: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 57.Intime-se.

96.0514695-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CONFECOES BLEISTIL LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS

Fls. 46/62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 43.Intime-se.

96.0518388-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURA COSTA E SILVA LEITE) X IND/ DE MOVEIS CARBONE LTDA E OUTROS

Fls. 70/79: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 67.Intime-se.

96.0525357-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X EDITORA R LEME LTDA E OUTRO (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

Fls. 126/135: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 123.Intime-se.

96.0538949-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Fl. 141 vº: Defiro. Intime-se a executada para que complemente a carta de fiança de fls. 125/126 conforme requerido pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

97.0521048-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MAPOPLAST RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS

Fls. 52/61: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 48.Intime-se.

98.0504326-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOEX IMP/ COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Fls. 88/94: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 86.Intime-se.

98.0554040-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPREITEIRA SANTA EDWIRGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP032734 FRANCISCO BRABO GINEZ)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.000650-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X CONFECOES ELIMCK LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

J. indefiro a retirada dos autos. Tendo em vista que o subscritor não está constituído na execução fiscal.

1999.61.82.029481-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANDRE CARASSO ADMINIST E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

J. Defiro, pelo prazo de dez dias.

1999.61.82.029898-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ECCO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI)

Fls. 356/373: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 339/340.Intime-se.

2000.61.82.020801-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA UEMATSU) X SANIDRO TRATAMENTO DE AGUA LTDA E OUTROS (ADV. SP187746 CERES PRISCYLLA DE SIMÕES MIRANDA)

Considerando que o Executado foi excluído do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, determino o prosseguimento do feito.Assim, defiro a penhora de 5% do faturamento bruto da executada. Destarte, expeça-se mandado de penhora sobre o faturamento. Nomeio como depositário o representante legal da executada, cabendo-lhe, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, proceder o depósito judicial da parcela, junto à CEF, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante, juntamente com a documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal, nos termos do art. 655, VII, do CPC. Intime-se.

2000.61.82.037364-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MASSAS GENTILE LTDA E OUTROS

Fls. 58/74: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 56.Intime-se.

2002.61.82.011167-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X NOSSA PINHEIRENSE COMERCIAL LTDA - SUC.COM.PI E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 92, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

2004.61.82.046108-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOMAFAL SOC. DE COM. DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM)

Fls. 66/75: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 58/60.Intime-se.

2004.61.82.063734-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SID INFORMATICA S/A E OUTROS (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO) X PAULO RICARDO MACHILINE E OUTROS (ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO) X AILTON DE ABREU

Fls. 181/191: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 157/158.Intime-se.

2005.61.82.040048-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Fls. 53/62: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 49.Intime-se.

2005.61.82.055211-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA BELEM (ADV. SP154288 HENDRIX GOMES DE SOUZA) X PASCHOAL PALMEZANI

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 39/47), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.057671-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SEP SOCIEDADE ELETROTECNICA PAULISTA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 150/161: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 95/100.Intime-se.

2006.61.82.008617-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DISTRIBUIDORA COOPERAVES LTDA NA PESSOA DO SO E OUTROS

Fls. 52/61: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 48.Intime-se.

2006.61.82.037626-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP136594 JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA)

Fls. 70 vº: Tendo em vista o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, providencie o(a) Executado(a), em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora livre sobre seu patrimônio: () cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao(s) imóvel (eis); () certidão negativa de tributos referente ao(s) imóvel(eis); (XXX) anuência do(s) proprietário(s); (XXX) anuência do cônjuge do(s) proprietário(s). Intime-se.

2006.61.82.048174-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REBELLO E REBELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP113605 MARISETE GOMES DA SILVA)

Fls. 47/55: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 43/44.Intime-se.

2006.61.82.048225-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REBELLO E REBELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP113605 MARISETE GOMES DA SILVA)

Fls. 71/80: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 60/61.Intime-se.

2007.61.82.006714-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S A E OUTROS (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

Fls. 79/90: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 57/61.Intime-se.

2007.61.82.035240-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LIGHT CLINIC MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO E OUTRO (ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES)

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual, apresentando cópia do contrato social.Após, tornem os autos imediatamente conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 1652

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.055240-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029438-7) FLACON CONEXOES DE ACO LTDA (ADV. SP132772 CARLOS ALBERTO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se ciência do teor da impugnação ao embargante, para manifestação facultativa no prazo de 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.046113-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521510-0) INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

1) Recebo a petição de fls. 14, como aditamento à inicial. Ao SEDI para inclusão do Arrematante no pólo passivo do feito. 2) Cite-se expedindo-se o Mandado.3) Providencie a Secretaria o desentranhamento da contrafé de fls. 15/17, para instrução do mandado de citação, certificando-se nos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.050053-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048485-7) CENTERMATIC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0456715-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X IRMAOS RUSSO LTDA E OUTROS

Fls. 90/104: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 88.Intime-se.

88.0007458-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS X DAGMAR DE OLIVEIRA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.Intime-se.

90.0031270-1 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIONS ARTE IND/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP091017 RICARDO BEREZIN E ADV. SP035923 NORMA ABREU)

Fls. 122: Ciência às partes.Intime-se.

90.0035579-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ISOLTERMIC SA MATERIAIS REFRACTORIOS ISOLANTES E OUTROS (ADV. SP151729 SUELI APARECIDA RODRIGUES UGARTE)

Fls. 133/141: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 131.Intime-se.

91.0506483-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X IND/ E COM/ DE CONFECÇOES DALLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 106/113: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 103.Intime-se.

92.0501005-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X SUPERMERCADO OLE LTDA E OUTROS (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 115/131: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 113.Intime-se.

93.0505041-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029933 ARILTON DALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X VALTO PEREIRA

Fls. 64: Ciência às partes.Intime-se.

93.0506076-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 61: Ciência às partes.Intime-se.

93.0506420-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X NEWTOY ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR)

Fl. 121: 1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Intimem-se.

93.0512286-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CLAUDIA COML/ IMPORTADORA LTDA E OUTROS

Fls. 65/79: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 62.Intime-se.

93.0515341-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X KAYRES & KAIRYS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 161vº, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.

94.0511261-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X COZINHA PAULISTA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO LTDA ME (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA)

Fls. 83: Ciência às partes.Intime-se.

94.0514931-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X D L CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP107799 JOAO MANOEL PEREIRA NETO)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 177 vº.Defiro o prazo de 180(cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente.Após, dê-se nova vista ao exequente.Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

94.0515391-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X SERRALHERIA ABAGIBA LTDA ME (ADV. SP048776 EDMO ANDRADE)

Fls. 94 Vº: Intime-se o depositário nomeado nestes autos, no endereço de fls. 89, para que apresente os bens penhorados ou deposite o seu respectivo valor, devidamente corrigido, sob pena de ser decretada sua prisão.

95.0501186-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X KADY IND/ DE SABONETES E AFINS LTDA E OUTROS

Fls. 106/121: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 104.Intime-se.

95.0501485-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X PROJOB PLANEJAMENTO E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP032586 ELIAS YOUSSEF NETO)

Fls. 139/140, item 2: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, de fração equivalente a 2/3(dois terços) do imóvel descrito às fls. 107/109. Expeça-se, ainda, mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre o imóvel descrito às fls. 85/87, conforme requerido no item 3 das fls. 139/140. Fl. 140, item 4: Defiro. Nomeio como fiel depositário o leiloeiro oficial do INSS, dos bens penhorados nestes autos, às fls. 122/125. Para tanto, intime-o, por mandado, para que assumo o encargo a que foi nomeado. Após, expeça-se mandado para registro da penhora de fls. 122/125, junto ao 14º Cartório de Imóveis da Capital, instruindo-o com as cópias requeridas às fls. 117. Prejudicado o pedido de inclusão da empresa PROJOB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, formulado pelo exequente às fls. 153/154, eis que tal providência foi determinada no despacho de fl. 88. Face o lapso transcorrido, informe o exequente sobre a atual situação do processo falimentar da referida empresa, no prazo de 30(trinta) dias. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação do restante requerido na petição de fls. 153/154. Intime-se.

95.0513878-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X

IND/ METALURGICA PRIMAVERA LTDA E OUTROS

Fl. 113: Admito como Executado o Espólio indicado pelo exequente. Ao SEDI para incluí-lo no pólo passivo. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação, conforme requerido no item 5 da cota de fl. 113. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intimem-se.

95.0515804-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 102: Ciência às partes. Intime-se.

95.0516991-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X BANESPA S/A - SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

95.0521510-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X INDALO IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) Reconsidero em parte o despacho de fl. 102, no que se refere a entrega do bem ao rematante. Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

95.0522963-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X HELEN CENTER S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP122946 FRANCISCO CARLOS DA SILVA)

Fls. 111/118: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 108. Intime-se.

96.0514679-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X GIGAMPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Fls. 121/129: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 120. Intime-se.

96.0518387-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X HARMONIA E ARCO IRIS COM/ DED AVIAMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 79/88: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 76. Intime-se.

97.0520995-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP029767 MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X CLINICA INTEGRADA PRO BEM SC LTDA (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS) X RUY MERCURIO

Nos termos do artigo 162, parágrafo 1o., do C.P.C. sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 dessa lei. Portanto, não se discute que o provimento de fls. 83/86 constitui sentença. Contudo, considerando que a execução deve prosseguir, impossível a subida dos autos sem extração de carta de sentença. Recebo, pois, a apelação de fls. 92/107, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Decorrido o aludido prazo, extraia-se carta de sentença, devendo ser instruída com cópia integral da execução fiscal, devidamente autenticada. Forneça o apelante as cópias necessárias para instrução da referida carta de sentença. Cumpra a Secretaria o determinado no penúltimo parágrafo da referida decisão. Intime-se.

97.0531260-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X RICARDO RANGEL E CIA/ LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X RICARDO MESTRES RANGEL E OUTRO (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X ROSIRIS MESTRES RANGEL (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Fls. 141/150: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 136/137. Intime-se.

97.0551992-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INDL/ TEXTIL INTEX LTDA (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 85. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

97.0558889-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRAVE IND/ DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA

Fls. 129/130: 1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Intimem-se.

98.0530640-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLEGIO GALILEU GALILEI S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fl. 62: 1 - Designe-se data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. 3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Intimem-se.

1999.61.82.000515-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X EMPREITEIRA RIBEIRO & BRAGA S/C LTDA-ME (ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO) Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; () instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (XXX) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); () substabelecimento de procuração, que deverá ser subscrito por procurador devidamente constituído nos autos. Intime-se.

1999.61.82.001173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PLASTICARD MERCANTIL E INFORMATICA LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 144 verso. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.61.82.029438-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLACON CONEXOES DE ACO LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos. Apreciarei o pedido de fl. 83 após o desfecho dos referidos embargos.

1999.61.82.040837-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANECLOR PRODUTOS QUIMICOS LTDA (MASSA FALIDA)

Fls. 88/102: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 85. Intime-se.

1999.61.82.041100-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X SURIAN RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Face as alegações de fls. 295/296, determino o prosseguimento do feito com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, conforme despacho de fl. 185.

1999.61.82.059575-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X BERCARIO HOTELZINHO CLUB DO MICKEI S/C LTDA E OUTROS

Fls. 39/53: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 37. Intime-se.

2000.61.82.037380-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMBRASMEQ COM/ E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP198966 DIVINA MÁRCIA FERREIRA DA COSTA CAIXETA)

Fls. 84/92: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 81. Intime-se.

2002.61.82.041384-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL VARGAS FILHO LTDA SUC. TAMIRIS COML E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 135/136, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2003.61.82.000368-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE E OUTROS (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 144, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2005.61.82.035471-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GIOME CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; () instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (xxx) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); () substabelecimento de procuração, que deverá ser subscrito por procurador devidamente constituído nos autos. Intime-se.

2006.61.82.037225-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP067715 BENEDITO PEDROSO CAMARA) X JOSE LACORTTE JUNIOR E OUTROS

Fls. 184: Tendo em vista a anuência do exequente com os bens nomeados, defiro o pedido de fls. 144/146. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se.

2006.61.82.048485-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTERMATIC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME E OUTRO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.050335-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIGIMEC AUTOMATIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X WILSON ALVES LICO E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Intime-se a executada para que atenda o requerido às fls. 84, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.

2007.61.82.001012-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRES EDITORIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Publique-se o despacho de fls. 74. Fl. 69: Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, até nova manifestação. Intime-se o exequente.

2007.61.82.003922-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X HUGO ANTONIO JORDAO BETHLEM E OUTROS

Fl. 59: Tendo em vista que a carta de fiança de fls. 25 e os aditamentos da referida carta de fls. 35 e 54, abarcam o valor exigido, possuem prazo indeterminado e foram emitidas por banco de notória confiabilidade (fls. 54), considero garantida a presente execução. Aguarde-se o prazo para oposição de embargos, nos termos do disposto no art. 16, inciso II da Lei 6830/80. Intime-se.

2007.61.82.035944-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INBRABOR INDUSTRIA BRASILEIRA DE BORRACHAS LT E OUTROS (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE)

Regularize o(a) Executado(a), no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual; () instrumento de procuração, deverá conter claramente o nome e qualificação de quem assina; (XXX) cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC); () substabelecimento de procuração, que deverá ser subscrito por procurador devidamente constituído nos autos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1620

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.07.006001-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X DOUGLAS ANGELO LOURENCO (ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA E ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO) X MARCIO AURELIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP242875 RODRIGO RISTER DE OLIVEIRA) X DEIVE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X ADRIANO EVANGELISTA RODRIGUES (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X DELMA ALVES ESCOBAR (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA) X ADENILSON SIQUEIRA LIMA (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS) X ALESSANDRO BIN (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER) X THIAGO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO E ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA) X FERNANDA CAMILA BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO E ADV. SP190650 FÁBIO EDUARDO DE ARRUDA MOLINA) X VIVIANE EDNA DA SILVA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X RODRIGO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP119931 JAIR FERREIRA MOURA)

Chamo o feito à ordem.Considerando-se que os co-réus MÁRCIO AURÉLIO FARIAS e RODRIGO BARBOSA DE SOUZA instados a manifestarem-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal deixaram decorrer in albis o tríduo legal, não obstante a intimação dos defensores constituídos, respectivamente, às fls. 2725/2726 e 2956, declaro preclusa a oitiva das testemunhas Luciano Rodrigues de Souza e Petrolíneo Federal.Tendo em vista a manifestação voluntária e antecipada do co-réu MÁRCIO AURÉLIO FARIAS, nos termos do artigo 499 do CPP, objetivando evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, após a manifestação do i. parquet federal, intime-se a defensora dativa do acusado supracitado para que, em 24 (vinte e quatro) horas, ratifique ou não a petição apresentada à fl. 2990.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.07.009442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003367-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133050 KELI MAFISOLI VOLPE ZUCOLOTTO) X JOAO LUIS BELAN (ADV. SP143087 DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO) X GIOVANI CARVALHO PISANESCHI E OUTROS (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER E ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO)

Diante do acima exposto, determino a remessa dos autos ao e. Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba-SP, competente para processar e julgar o presente feito.Nesta oportunidade, em face do acima exposto, fica prejudicada a análise da representação pela decretação da prisão preventiva dos acusados.Oficie-se, comunicando esta decisão à Autoridade Policial, mencionando o Inquérito Policial instaurado.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1621

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.000846-2 - CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS (ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP113573

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, pela ocorrência da decadência do direito de impetração do presente mandamus. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.07.012184-5 - JANE MARIA SANCHEZ SOGA SANCHES (ADV. SP167411 FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JUNTOU-SE AOS AUTOS À FL. 179 OFÍCIO DA 3ª VARA COMARCA DE BIRIGUI INFORMANDO QUE FOI DESIGNADO O DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14H45MIN, PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. À FL. 181 CONSTA OFÍCIO NR 83/08 DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS INFORMANDO QUE FOI DESIGNADO O DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13H15MIN, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA FERNANDA TANONE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4358

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.012085-0 - MARIA STERLI GAVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000803-4 - ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos

mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001306-6 - TEREZA CAMPOS FRIGO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002622-0 - LERI RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002803-3 - ALDEMIR GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios

cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003448-3 - VALERIA APARECIDA BRUSOLO FELICIANO E OUTRO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E PROCURAD JOSE AUGUSTO M. ROSSI OAB/SP 149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001061-0 - SANTINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2002.61.11.003756-8 - JORGE GUIMARAES ALVES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos

de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000243-4 - MIRELLA LEANDRA XAVIER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000151-3 - MARIA CHAGAS DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000513-0 - LUIZ FAUSTINO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no

campo Complemento Livre o descritivo da classe original;Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001769-7 - DORIVALDO CHIQUETO (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001771-5 - CLOVIS CHIQUETO (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original;Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001772-7 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância

das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000585-7 - CICERO LOPES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001204-7 - SUELI APARECIDA MOREIRA TAURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001476-0 - NADIR DE SOUZA FAJARDO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição, depósito e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na sua distribuição. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001527-2 - PETRONILIA MARGARIDA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.16.000796-5 - LAUDICEA CAMILO MARQUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001360-6 - OSWALDO SCANHOLATO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP188714 EDUARDO MIGUEL FONSECA E ADV. SP136018 FABIANE HACK E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Por outro lado, havendo a concordância da parte autora com os cálculos e depósitos, apresentados pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na sua distribuição. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001480-5 - ROSA VESSONI GIROTTO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a)

e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001564-0 - MARIA APARECIDA CARDOSO PINTAR (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001751-0 - BENEDITA LOURDES GERMANO DA SILVA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002058-1 - FORTUNATA BAVARESCO FRANCESCHINI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão

corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000937-5 - ANA MARIA FERRARI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição, depósito e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na sua distribuição. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000949-1 - FERNANDO PERES FARTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição, depósito e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na sua distribuição. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4359

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001008-3 - ANTONIA DIONIZIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca dos laudos periciais de fl. 89/91 e 134; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; d) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, inclusive da petição e documentos de fl. 115/127, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001702-8 - NICOLAU GREGORIO CARDOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000040-9 - MARIA CRISTINA PAULA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fl. 174/175. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000240-6 - GERALDO FRANCISCO MEIRELES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda o autor, confirmar seu endereço atualizado, tendo em vista o teor da certidão de fl. 464/verso. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000889-5 - LUCIANO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a devolução da carta precatória de fl. 169/230, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do interesse na produção de outras provas, justificando-as; b) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Cumpridas as determinações pelo autor ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS e intime-o para manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001267-9 - LUIZ CARLOS DINIZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001767-7 - CLAUDAIR DE PAULA MARQUES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a devolução da carta precatória de fl. 141/191, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do interesse na produção de outras provas, justificando-as; b) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação. Cumpridas as determinações pelo autor ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS e intime-o para manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001879-7 - LUCIA MARIA DA SILVA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado e do parecer do assistente técnico do INSS; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; d) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição; e) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 86/89, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, inclusive da petição e documentos de fl. 152/155, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002016-0 - DAVI MOREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 157/158, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dias): a) Manifestar-se acerca dos laudos periciais apresentados às fl. 152/154, 156, 168/169 e 171;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Apresentar cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento, demonstrando carência e qualidade de segurado.

2005.61.16.000097-9 - FLAVIA OLIVEIRA DE PAIVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as;c) Apresentar termo de curatela, a fim de comprovar a qualidade da curadora provisória outorgante da procuração de fl. 99;d) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 31 e 34/47, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário .Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000133-9 - MARIA DE FATIMA MARCELINO (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado e do parecer do assistente técnico do INSS;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as;c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação;d) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000196-0 - EULALIA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as;c) Informar se está recebendo algum benefício junto ao INSS, tendo em vista a informação constante no laudo pericial de que recebe auxílio-doença desde 2003, devendo, em caso positivo, apresentar cópia autenticada da respectiva carta de concessão;d) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 123/127, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário .Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, inclusive acerca da petição e documentos de fl. 159/161, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial e do interesse na produção de outras provas, justificando-as.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000303-8 - NILSON PEDROSO CAMARGO (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000375-0 - APARECIDO DE PAULA LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Oficie-se ao(à) perito(a) médico(a), Dr. NELSON FELIPE DE SOUZA JUNIOR, CRM/SP 78.557, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos formulados pelo(a) autor(a) (fl. 12/13) e INSS (fl. 70/71), de forma dissertativa, fundamentada e conclusiva, exceto aos quesitos da parte autora de números 5, 14 e 16, os quais indefiro por serem de cunho opinativo, não cabendo ao Sr(a). Perito(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Com a vinda do laudo complementar, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias): a) Manifestar-se acerca do aludido laudo e do laudo pericial apresentado às fl. 121; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Informar seu endereço atualizado, tendo em vista o teor da certidão de fl. 119/verso; d) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação; e) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 99/103, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial complementar e do laudo de fl. 121, bem como do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000661-1 - JORGE LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Oficie-se ao(à) perito(a) médico(a), Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, CRM/SP 67.673-0, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos formulados pelo(a) autor(a) (fl. 09/10) e INSS (fl. 81/82), de forma dissertativa, fundamentada e conclusiva, exceto aos quesitos da parte autora de números 4, 12 e 14, os quais indefiro por serem de cunho opinativo, não cabendo ao Sr(a). Perito(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Deverá, também, esclarecer se o(a) autor(a) possui capacidade para os atos da vida civil, ou seja, se possui capacidade de compreensão e discernimento. Advirta, ainda o(a) experto(a), que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Com a vinda do laudo complementar, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias): a) Manifestar-se acerca do aludido laudo e do laudo pericial apresentado às fl. 131/132; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 32/53, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial complementar e do laudo de fl. 131/132, bem como do interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e Cumpra-se.

2005.61.16.000905-3 - JOSE CARLOS FARIA - INCAPAZ (IRACEMA FARIA LANDIOSO) (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do mandado e auto de constatação de fl. 86/98; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. No mesmo prazo supra assinalado, deverá também a parte autora regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada exclusivamente em nome do advogado nomeado por este Juízo à fl. 10, pois ele, e só ele, pode praticar atos processuais em nome do autor hipossuficiente. Após, tornem-me os autos conclusos, inclusive para apreciação da

necessidade de outras provas.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001216-7 - RAIMUNDO BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as;c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001287-8 - JOSE MARIA SILVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado e do parecer do assistente técnico do INSS;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as;c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo perícia e do interesse na produção de outras provas, justificando-as.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001403-6 - ANTONIO CARLOS FRACOTTE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001436-0 - JOSE HONORIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000826-5 - CIRILEI PINTO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no

campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000933-6 - MARIA EMILIA LICAS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003593-1 - MARIA DE FATIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002193-6 - REGINALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de

Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000945-0 - CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001019-0 - DORVALINA MARIA LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000475-3 - FLORIZA DE ALMEIDA GARCIA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo

individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001102-2 - JOSE DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000155-4 - IDALINA GARCIA DUARTE GUADANHIM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000190-6 - MARIA CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos

mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.032561-6 - ALTINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003611-0 - CLAUDIO FRANCISCO SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001704-0 - CARMEN DE CASTILHO CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo

individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002173-0 - JOSE SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intímese as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000379-3 - ALZIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429) X ALZIRA PEREIRA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intímese as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000470-0 - MARIA INEZ LOURENCO SIQUEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intímese as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância

das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000471-2 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001366-3 - LUZIA DE GOES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000677-8 - TIMAS NICOLAU AMSTALDEN (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES 223263 E ADV. SP175943 EDNA MARTINS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000729-1 - EUNICE DE PAIVA PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000838-6 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001057-5 - CARMEM SALES SOBRAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X CARMEM SALES SOBRAL

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001246-8 - JUVERSINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO

CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001377-1 - NAIR ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X NAIR ROSA DA CONCEICAO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001917-7 - REYNALDO MALDONADO DO AMARAL (ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001941-4 - ABENER DE GOIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e

presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002059-3 - IVETTE DA CONCEICAO SILVA SANTANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001385-4 - ROSA FERNANDES DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001431-7 - BENEDITA NUNES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos

mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2005.61.11.001074-6 - SERAFIM MARTINEZ LARIOS (ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4371

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.16.000164-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002285-7) TAMA IND/ E COM/ DE VELAS ASSISENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora nos autos do executivo fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos para juízo de admissibilidade dos embargos opostos. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001173-3) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002146-4) JOSE BURALLI NETO (ADV. PR029055 GILBERTO NAGASAWA TANAKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandado, provando que cientificou o mandante, a fim de que este nomeie substituto. No entanto, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Assim, considerando que a sentença proferida nos autos foi publicada em 18/09/2007, e a petição de renúncia foi protocolada em 24/09/2007, certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença. Após, desapensem-se os autos e, ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000816-3) CELSO NORIMITSU MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, dando por subsistente a penhora, devendo prosseguir a execução até seus ulteriores atos. Deixo de condenar o embargante ao pagamento da verba honorária advocatícia, por entender suficiente a cobrança, na execução fiscal, do encargo previsto no art. 2º, parágrafos 4º da Lei 8.844/94, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 9.964/00, o qual, nos embargos, substitui a verba honorária (aplicação analógica da Súmula 168 do ex- TFR). Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos principais, que deverão retomar seu curso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001995-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000287-5) DA MOTTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP161450 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária, por ser suficiente aquela da execução (Decreto-lei nº 1.025/69). Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2000.61.16.000287-5. Transitando em julgado, desampense-se e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000286-3) DA MOTTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (PROCURAD MARCEL H. S. BATISTA - OAB/SP200007 E ADV. SP161450 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante na verba honorária, por ser suficiente aquela da execução (Decreto-lei nº 1.025/69). Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2000.61.16.000286-3. Transitando em julgado, desampense-se e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000412-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000109-0) FRIGORIFICO CABRAL LTDA (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se a as alterações na representação processual da empresa Frigorífico Cabral Ltda.

2005.61.16.001230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000433-0) ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) Acerca dos documentos apresentados pela embargada, manifeste-se o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.16.001468-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000648-9) CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001529-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000593-2) MASSA FALIDA - METALURGICA SANMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053344 DECIO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante no seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000036-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000266-2) OSVALDO ROQUE SCARABELO (ADV. SP107402 VALDIR CHIZOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000040-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000429-6) AKIRA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

2006.61.16.000467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001752-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Recebo o recurso de apelação da(o) embargante, no efeito meramente devolutivo, haja vista sua tempestividade, nos termos do art. 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao embargado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as cautelas e homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000274-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Isso posto, extinguindo o processo com análise do mérito (art. 269, I, CPC) julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, mantendo integralmente a CDA que deu origem a execução nº 2005.61.16.000274-5). À vista da sucumbência pelos embargantes e considerando que já houve a fixação de honorários advocatícios, na execução, no importe de 10 % sobre o valor total executado, fixo os honorários de sucumbência, nestes embargos, em 5% (cinco por cento) sobre o total da dívida, devidamente atualizado, dispensado o pagamento em relação ao co-embargante Carlos Augusto de Almeida, agraciado com os benefícios da justiça gratuita (fl.65). Sem custas a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se até total satisfação do crédito. Publique-se. REgistre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000486-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000273-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Isso posto, extinguindo o processo com análise do mérito (art. 269, I, CPC) julgo improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, mantendo integralmente a CDA que deu origem a execução nº 2005.61.16.000274-5). À vista da sucumbência pelos embargantes e considerando que já houve a fixação de honorários advocatícios, na execução, no importe de 10 % sobre o valor total executado, fixo os honorários de sucumbência, nestes embargos, em 5% (cinco por cento) sobre o total da dívida, devidamente

atualizado, dispensado o pagamento em relação ao co-embargante Carlos Augusto de Almeida, agraciado com os benefícios da justiça gratuita (fl.65).Sem custas a teor do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se até total satisfação do crédito.Publiche-se. REgistre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000547-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X RUBENS FRANCO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)

Aguarde-se o registro da penhora do bem imóvel descrito no Termo de Penhora de fls. 32 dos autos do executivo fiscal em apenso. Após, venham os autos conclusos para juízo de admissibilidade dos embargos opostos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001153-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001316-0) ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR029541 PAULO PIMENTA E ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil requerida pela embargante na petição inicial. Nomeio como perito judicial Cláudio Natal Jarretta, contador, CRC/SP 179.768-O-8. Rua: Luiz Monteiro, 134, CEP: 17507-340, Marília, SP, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos, bem como para apresentar sua proposta de honorários provisórios, no prazo de dez dias. O laudo deverá ser entregue, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva.Apresentada a proposta de honorários provisórios, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, a parte embargante para, no mesmo prazo acima, apresentar os originais das guias que geraram o crédito que alega titularizar. Após a manifestação das partes, tornem os autos conclusos.

2006.61.16.001745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.001099-0) GEATEL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ME (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação, bem como instrumento de mandato atualizado, cópia do contrato social da empresa embargante, e alterações, visando demonstrar os poderes da pessoa física que assina pela empresa. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Em relação ao pedido de apresentação do processo administrativo, esclareço que a parte embargante tem livre acesso ao procedimento administrativo de inscrição de dívida ativa, dele podendo extrair as cópias que entender necessárias, somente intervindo este Juízo em caso de recusa do órgão fornecer. Int.

2006.61.16.002076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001314-7) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MESSIAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Fls. 196: defiro. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o embargante cumpra o despacho de fl. 191. Int.

2007.61.16.000115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000114-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X RUYTER SILVA (ADV. SP011471 MUFID DUGAICH)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento da penhora formalizada à fl. 10, dos autos principais. Considerando que a ação executiva que deu causa a estes embargos foi equivocadamente ajuizada, em data posterior ao pagamento do débito, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da demanda e o trabalho desenvolvido nos autos pelo patrono do autor. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Transitando em julgado, archive-se, com baixa na distribuição, mantendo o apensamento com a ação executiva.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000219-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001564-8) AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados.À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.Int.

2007.61.16.000322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.002092-5) NOBILE DE ASSIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.000342-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002715-6) MADEIREIRA CANELA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Considerando que os bens nomeados à penhora foram arrematados em outro executivo fiscal, deixo, por ora, de receber os presentes embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da LEF. Int.

2007.61.16.000513-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002053-3) PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (ADV. SP097946 GERVALDO DE CASTILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a(o) Embargante sobre a Impugnação em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.16.001376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.000661-8) LUZIA MASCARELLI PIEDADE (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Posto isso, rejeito liminarmente os embargos, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 6.830/80 c.c. o artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal nº 2004.61.16.000661-8). Sem custas, diante do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em face da não integração da embargada à lide. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.16.001443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002045-4) CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002044-2) DROG SAO BENTO ASSIS LTDA (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002064-8) MARCELO BERNARDO DROG ME (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002050-8) CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001447-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002046-6) CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001448-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.002063-6) ISMAEL C. ARAUJO EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

Apresente o(a) embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. No mesmo prazo acima assinalado, deverá emendar a inicial atribuindo, expressamente, valor à causa. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.16.001422-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000364-6) NEUSA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP136709B MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários em face da solução pacífica da relação processual. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Transitando em julgado, archive-se, com baixa na distribuição, juntamente com a ação executiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.16.000364-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X NEUSA OLIVEIRA RODRIGUES

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente à folha acima mencionada, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora formalizada à fl. 37, expedindo-se o necessário. Honorários advocatícios já fixados (fl. 18). Custas já recolhidas (fl. 16). Ocorrido o trânsito em julgado destes autos, arquivem-nos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO) X NILSON DA SILVA

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exeqüente à folha acima mencionada, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Honorários advocatícios já fixados (fl. 16). Custas já recolhidas (fl. 14). Ocorrido o trânsito em julgado destes autos, arquivem-nos, obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X J. HENRIQUE TRANSPORTES MOVEIS E DECORACOES LTDA (PROCURAD MAURICIO DORACIO MENDES (OAB 133066) E PROCURAD MARCELO D. MENDES (OAB 136709-B) E PROCURAD CLAUDIO J. PALMA SANCHES (145785) E ADV. SP190675 JOSÉ AUGUSTO)

Fls. 271/272: Trata-se de petição da empresa executada, com a concordância da executada, requerendo: a) a substituição dos bens penhorados nos autos, descritos e avaliados no mandado de fl. 269, pelos bens que relaciona às fls. 272; b) a substituição do veículo, também mencionado no mandado de fl. 269, pelo imóvel indicado às fls. 202/204 e 238. Pois bem. Considerando a concordância do exeqüente, exarada às fls. 272, defiro o pedido de fls. 271/272. Intime-se a executada, através de seu advogado, para comparecer(em) na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa n.º 1945, Assis/SP, a fim de assinar o Termo de Substituição de Penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Em relação ao bem imóvel objeto da matrícula n.º 44.775 do CRI de Guaratuba/PR, de propriedade de José Carlos da Silva, aguarde-se, por ora, a devolução da carta precatória expedida nos autos (fls. 268). Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002262-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA

SILVA E PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSE RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI)

I - Fls. 164: defiro, em termos. Considerando que o exeqüente pactuou com o executado, aguarde-se, em arquivo, ulterior provocação das partes. II - No mais, tendo em vista que falta capacidade postulatória ao subscritor da petição de fl. 183, desentranhe-se-a, certificando-se nos autos, e encaminhando-a, via postal, ao peticionário. III - Fls. 185: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, outrossim, vista dos autos, mediante carga, ao advogado do executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X TAMA IND/ E COM/ DE VELAS ASSISENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA)

Assim, defiro o penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada TAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS ASSISENSE LTDA., CNPJ N.º 73.130.593/0001-84. Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias do executado, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se. Cumpra-se

1999.61.16.002336-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X TRATODIESEL COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS E TRATORES LTDA E OUTRO (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES E ADV. SP164981 CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP244700 THIAGO FONSECA SOARES MEGA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 69/83, interposta por Silvia de Souza Gasparino, para que ela não mais figure na relação jurídica processual, em relação ao débito cobrado nestes autos, devendo ser excluída do pólo passivo. Em razão do acolhimento da ilegitimidade, ficam superadas as de nulidade do título executivo. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da co-executada Silvia de Souza Gasparino do pólo passivo da presente execução. Em seguida, intime-se a exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos acerca do tempo já decorrido desde a data do arquivamento dos autos (fl. 61) até a data do desarquivamento (fl. 62), haja vista o disposto no artigo 40, parágrafo 4º da LEF. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.16.002715-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MADEIREIRA CANELA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Fls. 91/92: o pedido de fls. 91/92, relativo à preferência do crédito tributário, deverá ser efetuado nos autos n.º 2005.61.11.001553-7, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Marília/SP, competente para decidir acerca da preferência do crédito tributário (fls. 85/87). Quanto às petições de fls. 111 e 112, saliento que o pedido de carga deverá ser efetuado nos respectivos autos. Manifeste-se, pois, o exeqüente em termos do prosseguimento, requerendo o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000286-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DA MOTTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (PROCURAD MARCEL H. S. BATISTA - OAB/SP200007 E ADV. SP161450 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA)

Fls. 159: defiro, em termos. Considerando que a empresa executada está incluída no REFIS, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int.

2000.61.16.001823-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO - ME E OUTRO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Fls. 158/159: Indefiro por ora o pedido retro. Primeiramente, apresente a empresa arrematante Contrato Social e alterações,

demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa, visando regularizar sua representação processual. Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo acima assinalado, deverá apresentar cópia autenticada da Carta de Arrematação. Após, se devidamente cumprido, tornem os autos conclusos. Caso contrário, ou seja, decorrido in albis o prazo acima assinalado, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X ABACO ESCOLA DE COMPUTACAO DE ASSIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON)

Defiro o pedido retro. Considerando o encerramento irregular da empresa executada e a comprovação da responsabilidade tributária do(s) sócio(s), nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, ao SEDI, para a inclusão, no pólo passivo da ação, de RITA DE CÁSSIA CASSIANO LOPES (CPF n.º 066.616.428-23) e ALEXANDRE CHARLES CASSIANO (CPF n.º 088.468.178-50). Após, se devidamente cumprido, cite(m)-se, expedindo-se, para tanto, o competente mandado. Em caso de diligência negativa, abra-se vista dos autos ao exeqüente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002298-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESTAURANTE MARAJÓ DE ASSIS LTDA

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do despacho de fl. 31, considerando a resposta do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal em Marília, fl. 42, manifeste-se o exeqüente. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.

2000.61.16.002313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CARGA E DESCARGA VEIC ASSISENSE LTDA

É pacífico o entendimento de que a responsabilidade do sócio não é objetiva. Necessário se faz a comprovação de que ele agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, contrato social ou o estatuto. O não recolhimento de tributos, desprovido de dolo ou culpa configura mora da sociedade devedora contribuinte e não responsabilidade do sócio gerente. Assim, como não restou comprovado nos autos nenhuma hipótese elencada no art. 135 do CTN, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s). Diga o(a) exeqüente em prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000224-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ECOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exeqüente (fl. 191), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fls. 81/82. Honorários advocatícios fixados no r. despacho de fl. 17. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.000897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DOLORES MARTINS PUGLIESE ME

Defiro, em termos, o pedido retro. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente execução, devendo constar DOLORES MARTINS PUGLIESE ME, uma vez que foi declarada encerrada a falência da empresa executada (fl. 36/42). Quanto ao pedido de expedição de mandado de livre penhora, verifica-se dos autos que já foi expedido mandado de penhora nestes autos, que resultou negativo (fl. 13 verso). Assim, indique a exequente bens passíveis de penhora, ou requeira o quê de direito em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001184-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASSA FALIDA - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LARA LTDA E OUTRO (ADV. SP130283 FERNANDO SPINOSA MOSSINI)
Posto isso, defiro o pedido de fls. 184/185 e determino o desbloqueio dos valores bloqueados por força da determinação de fls. 175/179, cumprida à fl. 180, ressaltando que somente não poderão ser bloqueados os créditos existentes na conta corrente em questão, desde que sejam da mesma natureza. Desbloqueie-se, junto ao Sistema BacenJud, os valores bloqueados junto à conta n.º 013.00.108.418-3, agência 0284, Assis/SP. Sem prejuízo, obtenha-se, junto ao Sistema BacenJud, o detalhamento do protocolo de bloqueio de valores. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2004.61.16.001950-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EDINALDO NAZARIO DE LIMA
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do despacho de fl. 75, considerando a resposta do ofício expedido à Delegacia da Receita Federal em Marília, fl. 81, manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação.

2005.61.16.000547-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X RUBENS FRANCO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)
Considerando que não há nos autos notícia acerca do agravo de instrumento interposto pelo exequente, manifeste-se o exequente em termos do prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001564-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO POSTO PANEMA LTDA (ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA)
Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001099-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X GEATEL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA ME (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI E ADV. SP233008 MARCELO MARTINS MIRANDA)
Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Instrua-se a carta de intimação com cópias de fls. 31/33. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA E ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO)
Fls. 64/81: diga a exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.16.001822-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AMANCIO ANTONIO ZIMERMANN (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)
Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo executado Amancio Antônio Zimmermann, nos autos da execução fiscal que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo/SP lhe move, sustentando, em síntese, que não exerce a profissão de Técnico em Contabilidade desde o ano de 1993 tendo solicitado sua baixa junto ao Conselho exequente. Sustenta, ainda, ocorrência da prescrição. Juntou procuração e documentos às fls. 18/32. Dada a oportunidade à excepta para se manifestar sobre o pedido, esta o impugnou às fls. 38/46, sustentando não ser correta a via escolhida pela executada, sendo que as matérias argüidas

poderão ser suscitadas nos embargos à execução, nos termos do artigo 16, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.830/80. Sustenta, ainda, que a manutenção do registro profissional ativo gera o dever de pagar as anuidades, independentemente do exercício da profissão. Sustenta, por fim, que o executado restabeleceu seu registro profissional em 26/12/2002, ficando, portanto, superadas as alegações e documentos apresentados pelo executado anteriores a 26/12/2002. É o breve relatório. Decido. A exceção de pré-executividade, em sede de execução fiscal, vem sendo paulatinamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência, desde que tenha por objeto a solução de nulidades evidentes, ausência das condições da ação ou pressupostos processuais, pagamento ou outras alegações de vícios que de qualquer forma torne inexecutável o título e que possam ser conhecidas de plano pelo magistrado, sem que seja necessário adentrar no mérito da demanda executiva ou sem que se faça necessária dilação probatória. De qualquer forma, a hipótese deverá ser sempre excepcional, verificada desde logo e provada de imediato, podendo ser conhecida ex-offício pelo magistrado, não sendo admissível a sua apresentação para impugnar procedimentos vinculados da exeqüente ou questões de direito controvertidas, como é o caso da prescrição. Em suma, a situação apresentada pela executada, no que se refere à prescrição, na presente exceção de pré-executividade, não é excepcional. Ao contrário, o executado pretende, tão-somente, antecipar a decisão de mérito, sem a devida garantia do juízo, afastando o processo e o procedimento impostos pela lei. Em relação a legitimidade do débito inserto na inicial, verifico que razão assiste ao exeqüente. Com efeito, o executado restabeleceu seu registro junto ao Conselho-exeqüente em 20/12/2002 (fls. 44/46). Assim, não obstante o o executado tenha requerido a baixa de seu registro junto ao exeqüente (fl. 24/29), posteriormente restabeleceu seu vínculo, gerando as obrigações dele decorrente. Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução, sem prejuízo de eventuais embargos que venham a ser opostos, no momento processual pertinente. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Expeça-se mandado de livre penhora, conforme já deferido à fl. 09. Restando negativa a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pelo exeqüente no último parágrafo de sua manifestação (fl. 43). Int. e cumpra-se. *

2006.61.16.002044-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAO BENTO ASSIS LTDA (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES E ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002045-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002046-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002050-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002063-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ISMAEL C ARAUJO ME

Manifeste-se o(a) exeqüente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.002064-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCELO BERNARDO DROG ME (ADV. SP096477 TEODORO DE FILIPPO E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) exequente em termos do prosseguimento. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, ou nada sendo requerido, aguarde-se o deslinde dos embargos em apenso. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000064-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018457 ASDRUBAL ANGELO BARUFFALDI) X FABRICA DE CALCADOS ZOGA LTDA

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fl. 198 e extrato de fl. 199), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios já fixados (fl. 07). Deixo de condenar a parte executada ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais), além de que estas já foram parcialmente recolhidas (fl. 107). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000114-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X RUYTER SILVA (ADV. SP011471 MUFID DUGAICH)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o presente feito já se encontra julgado e extinto, conforme se observa à fl. 12, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.16.000427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOSE LAZARO AGUIAR SILVA (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP182961 ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA)

Republicação do despacho de fl. 59: Defiro o pedido retro. Intime-se a empresa executada, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, bem como cópia do ITR referente ao ano de 2006. Deverá, ainda, considerando que a presente execução está direcionada em face da firma individual, cuja personalidade se confunde com a do próprio titular, apresentar a expressa concordância do cônjuge com a nomeação do imóvel à penhora, conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 1º da LEF. Deverá, por fim, comprovar a existência e a propriedade dos demais bens móveis indicados à penhora. Após, com a apresentação dos documentos, abra-se nova vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000674-8 - RODRIGO FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Acerca da petição do INSS (fls. 136/143), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001650-0 - TEREZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após, cumpra a secretaria o r. despacho de fl. 196 a partir do 4º parágrafo. Cumpra-se.

1999.61.16.002064-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA FRANCO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Acerca da informação e extratos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000881-7 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO

KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Após, cumpra a secretaria o r. despacho de fl. 206 a partir do 4º parágrafo. Cumpra-se.

2003.61.16.001213-4 - JAIME GOMES INACIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 202. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000639-6 - JOAO AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Acerca da informação e extratos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001719-9 - AZINDA PRESTUPA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES) X AZINDA PRESTUPA

Acerca da informação e extratos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001805-2 - IVO LAUREANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Razão assiste ao Procurador autárquico em sua petição de fls. 171/172. Isso posto, dê-se vista aos autores acerca da referida petição, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se nada for requerido, arquivem-se os autos com baixa distribuição. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001877-5 - JOSEMAR MOREIRA MENDES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSEMAR MOREIRA MENDES

Acerca da informação e extratos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001035-0 - TEREZINHA TAMEIRAO DOS REIS ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR) X TEREZINHA TAMEIRAO DOS REIS ALVES

Prejudicada a apreciação da petição de fl. 104 da parte autora, haja vista a petição de fls. 111/114. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os

cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4377

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000807-1 - ALICE PEREIRA DA SILVA CAVASSANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000054-9 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001506-2 - LUZIA APARECIDA GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição

inicial: a) apresente documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e ainda se submete a ele, bem como atestados médicos contemporâneos à alegada incapacidade; b) providencie a autenticação das cópias dos processos administrativos acostados à inicial, as quais poderão ser declaradas autênticas por seu próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 365, IV, CPC; Cumpridas as determinações supra, cite-se o INSS. Int.

2007.61.16.001601-7 - MAURICIO DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial providencie a autenticação das cópias do processo administrativo que acompanham a inicial, a qual poderá ser feita, nos termos do item 4.2 do Provimento 34/2003 - COGE. Após, CITE-SE o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.16.001643-1 - DINA GIMILIANI DEMARQUE (ADV. SP243869 CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta dias) para que apresente cópia integral e autenticada do processo administrativo que indeferiu o benefício. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001696-1 - ELPEU MASCHIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002811-2 - LAERCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP158984 GLAUCIA HELENA BEVILACQUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Fica, desde já, advertida a parte autora que o levantamento se fará nos termos da legislação pertinente, em vigor. Após, caso nada seja requerido, registrem-se os autos para sentença. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000643-9 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo

INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000854-4 - MALVINA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Ante a devolução do Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 20070000107 (fl. 210/213), remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme comprovante de inscrição no CPF/MF (fl. 213). Com o retorno do SEDI: a) Expeça-se outro ofício requisitório em substituição ao 20070000107, constando como requerente a Justiça Federal de 1ª Instância; b) Intime-se pessoalmente o(a) perito(a), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do depósito efetuado em seu nome (fl. 227) e, ainda, para comparecer à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do aludido depósito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000076-8 - CLEIDE DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001657-4 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e depósito de fl. 118, 120/121, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde do depósito efetuado pela ré.No mesmo prazo supra assinalado deverá, ainda, o advogado dos autores indicarem o nome daquele em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como os respectivos números do RG e CPF/MF.Na hipótese de concordância tácita ou expressa, ficam, desde já, determinadas:a) A expedição de alvará de levantamento, comunicando-se os autores através de ofício;b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória;c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e, após, o registro dos autos para sentença de extinção.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4378

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001666-3 - OSWALDO DOMINGOS SEGATELI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Em cumprimento ao r. despacho de fl. 214, bem como o disposto na Portaria nº 12/2005 deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar nos termos do referido despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.16.001754-6 - MARTA PEDRO LONGO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 12/2005 deste Juízo, bem como em razão da contestação apresentada pela CEF, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.16.001797-2 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 12/2005 deste Juízo, bem como em razão da contestação apresentada pela CEF, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.16.001823-0 - BENEDITO ALVES ROCHA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 12/2005 deste Juízo, bem como em razão da contestação apresentada pela CEF, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.16.001824-1 - LICIA GONCALVES QUEIROZ PEDRONI E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Nos termos da Portaria 12/05, deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal, bem como acerca do(s) termo(s) de adesão.

2006.61.16.001825-3 - EDERVAL SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 12/2005 deste Juízo, bem como em razão da contestação apresentada pela CEF, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.16.001938-5 - JOSE MISSAEL GOMES (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos da Portaria 12/05, deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal, bem como acerca do(s) termo(s) de adesão.

Expediente Nº 4380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.000199-2 - BENEDITO JOSE TIBURCIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

No termo de deliberação de fl. 337, foi determinada à parte autora que juntasse cópia integral do processo administrativo correspondente ao benefício NB 137.729.440-1. Não obstante, às fl. 351/356 foi apresentada apenas a carta de concessão e a memória de cálculos do referido benefício. Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) para o autor(a) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo referente ao benefício NB 137.729.440-1; b) Apresentar seus memoriais finais. Cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, inclusive da petição e documento de fl. 351/356, e intime-o para apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001766-5 - EUNICE SCARMAGNANI (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial de fl. 78/79, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora: a) Manifestarem-se acerca do Mandado e Auto de Constatação de fl. 88/98; b) Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001920-0 - BRUNO GUSTAVO DE LIMA - MENOR (EDNA CRISTINA BEZERRA DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DIEGO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES)

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao co-réu Diego Henrique de Lima. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação de fl. 119/122, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Decorrido o prazo da parte autora, ficam os réus, desde já, intimados a especificarem suas provas nos termos do parágrafo anterior, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo INSS. Nos mesmos prazos assinalados aos réus, estes deverão ainda: a) INSS: querendo, manifestar-se acerca da Contestação de fl. 119/122; b) Diego Henrique de Lima: regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada exclusivamente em nome do advogado nomeado por este Juízo à fl. 123, pois ele, e só ele, pode praticar atos processuais em favor do réu hipossuficiente. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000096-7 - WILSON PAVAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intemem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fl. 277/306; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000103-0 - NELSON RIBAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN)

REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado às fl. 108/132;b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos;c) Juntar cópia integral e autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação.Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias, e intime-o para manifestar-se acerca do laudo pericial de fl. 108/132 e do interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000595-7 - VALMIR FRANCISCO MATIAS (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fl. 75);2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000867-3 - ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO COBIANCHI (VIVIANI CHRISTINA COBIANCHI) E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. SP239562 JOSÉ AUGUSTO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Outrossim, intime-se pessoalmente a União Federal, na pessoa de seu representante legal, para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001511-2 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP186293 SILVIO APARECIDO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado (fl. 157/160);2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001677-3 - NEUSA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis e considerando que o(a) autor(a) formulou pedido líquido, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para conferência dos cálculos apresentados às fl. 14/20, limitando a elaboração de eventual conta divergente aos pedidos formulados expressamente na inicial.Com o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001789-3 - JULIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 55/verso), intime-se a advogada da autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado de sua cliente e dar integral cumprimento ao despacho de fl. 45, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração.Int.

2007.61.16.001503-7 - PAULO ROBERTO BATISTA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal.No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação.Outrossim, decorrido o prazo assinalado ao(a) autor(a), fica, desde já, a CEF intimada a especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.16.001566-9 - HELIO ZIMERMAN (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Afasto a relação de prejudicialidade apontada na fl. 46, pois cotejando as iniciais dos feitos indicados, verifica-se que os pedidos são diversos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, esclareça o pedido de incidência de juros progressivos, já que não comprovou ser optante do FGTS antes de 1971. Int.

2007.61.16.001603-0 - ALICE MANOEL HARTMANN (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do Provimento COGE 64/2005, autorizo a secção das peças processuais para a formação do segundo volume. Concedo ao patrono do autor o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, proceda à autenticação das cópias dos carnês de fls. 34/252 e rubrique as autenticações apostas nas fls. 13/33, nos termos do inciso IV do artigo 365 do CPC. Pena de indeferimento da inicial. Regularmente cumprido, CITE-SE o INSS. Int.

2007.61.16.001720-4 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Alega o autor que sofre de deficiência física e psíquica e, em razão disso está impossibilitado de exercer atividades laborativas e para a vida independente. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do autor, em emenda à petição inicial, esclareça o grau de incapacidade do autor e, se for o caso, promova a sua interdição e regularize a representação processual junto a estes autos. Pena de indeferimento. Int.

2007.61.16.001758-7 - EDUARDO JACINTO LADEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/50), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC);

b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;c) esclarecer a relação de prevenção apontada na fl. 17, em relação ao feito nº 2007.61.16.000182-8, juntando cópia autenticada da petição inicial.Após, voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001759-9 - MARCILIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/50), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231).Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos:a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex . Caso contrário, voltem os autos conclusosInt. e cumpra-se.

2007.61.16.001763-0 - NILSON JOSE DA COSTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/50), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50,

art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial; Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001764-2 - EDUARDO VAGNER DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão. Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/50), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas), sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhes serão imputados se quedar-se vencido. No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC); b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial; Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001766-6 - REGINA FATIMA LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido para que o INSS traga aos autos cópia do processo

administrativo em nome da autora, uma vez que é ônus que incumbe a esta instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis para a propositura da ação. Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da autora providencie a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do artigo 365, IV do CPC. Cumprida a determinação supra, CITE-SE o INSS.Int.

2007.61.16.001773-3 - MARIA APARECIDA SOUZA PEREIRA DE ASSIS (ADV. MS010518 ANTONIO RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, providencie a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial, as quais poderão ser feitas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 365, IV do CPC. Cumprida a determinação supra, CITE-SE o INSS.Int.

2007.61.16.001786-1 - ODILON AMARAL NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, esclareçam a relação de prevenção apontada na fl. 83, juntando aos autos cópias autenticadas da inicial, sentença, acordão e eventual certidão de trânsito em julgado dos processos indicados, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos.Int.

Expediente Nº 4471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000077-1 - ELIANA VIEIRA MARIANO - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), na pessoa do genitor Adão Mariano, através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000100-3 - MARIA DE LOURDES MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000139-8 - JOSE FLORES DE OLIVERA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E

ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000189-1 - OTILIA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000192-1 - DIONYSIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000623-2 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo

Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000120-9 - LAUDELINO NUNES (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X LAUDELINO NUNES

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4472

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001276-1 - DIONISIO CONSOLIN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Dê-se ciência às partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. TRF-3ª Região, conforme cópias de fls. 296/299, que concedeu o efeito suspensivo ao agravo interposto em face da decisão de fls. 288, para fins de prosseguimento da execução referente à verba honorária de sucumbência.Outrossim, intime-se o patrono do autor para que efetue os cálculos de liquidação de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, tomando-se por base o valor da condenação fixada nos autos de nº 2005.61.16.01.248764-0, que teve seu curso perante o Juizado Especial Federal, com objeto idêntico a estes autos.Isto feito, dê-se vista à parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o valor apurado.Int. e Cumpra-se.

2004.61.16.000114-1 - ANNA APPARECIDA BASSEGIO COLETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que o Dr. Ricardo Conte De Las Villas Rodrigues, CRM/SP 72.122, já não pertencia ao rol de peritos médicos deste Juízo quando de sua nomeação à fl. 181, reconsidero-a e nomeio em substituição o Dr. WADIH FARID MANSOUR, CRM/SP 59.505. Providencie a Serventia sua intimação, nos termos do despacho de fl. 181.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001959-5 - RUI KUINDIG (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fl. 238: defiro. Especam-se os competentes ofícios para requisição dos pagamentos, nos termos requeridos.Todavia, se constatada eventual inconsistência de dados no sistema informatizado, que venha a impossibilitar a requisição nos termos da Resolução 154/2006, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, antes da expedição, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização.Comprovado o recebimento do ofício requisitório pelo E. TRF 3ª Região, sobreste-se o presente feito, mantendo-o em escaninho próprio da Secretaria até o cumprimento do aludido ofício.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000372-5 - CLOVIS LUIS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 295 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento.Após, apreciarei o pedido de fl. 291/293.Outrossim, ante a manifestação do perito médico às fl. 288/289, arbitro honorários periciais em 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000602-7 - AIRTON NICOLETTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 201 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Outrossim, ante a apresentação do laudo pericial às fl. 195/197, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001534-0 - LUIS FARIA - INCAPAZ (ANTONIO FARIA NETO) (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 81 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, manifeste-se o autor em prosseguimento. Sem prejuízo, ante o laudo pericial apresentado às fl. 77/78, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001586-7 - SEBASTIANA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o teor do ofício de fl. 112, arbitro honorários periciais médicos ao Dr. Wadhi Farid Mansour, CRM/SP 59.505, em 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da tabela vigente. Requisite-se o pagamento. Outrossim, defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo assinalado, manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS (fl. 115/119). Após, apreciarei o pedido formulado pela autora à fl. 114. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000129-0 - JOSE RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93/94 - Defiro o pedido de exclusão do rol de peritos médicos deste Juízo, formulado pelo Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893. Providencie, a Serventia, as anotações de praxe e intime-se o experto acerca da presente decisão. Outrossim, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163. Intime-se-o nos termos do despacho de fl. 79. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001339-5 - MARCOS ANTONIO CHAVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 212 - Defiro o pedido de exclusão do rol de peritos médicos deste Juízo, formulado pelo Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP 30.893. Providencie, a Serventia, as anotações de praxe e intime-se o experto acerca da presente decisão. Outrossim, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163. Intime-se-o nos termos do despacho de fl. 203/204. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001884-8 - EVANIL ALVES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 80/83 - Defiro. Redesigno para o dia 16 de setembro de 2008, às 16:00 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, anteriormente designada para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º, do CPC, e depreque-se a oitava das testemunhas arroladas às fl. 74. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000331-0 - CLAUDINEIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 96 - Defiro o pedido de exclusão do rol de peritos médicos deste Juízo, formulado pelo Dr. Luiz Augusto Zanini, CRM/SP

30.893.Providencie, a Serventia, as anotações de praxe e intime-se o experto acerca da presente decisão.Outrossim, nomeio em substituição o Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM/SP 17.163. Intime-se-o nos termos do despacho de fl. 83/84.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme certidão de nascimento juntada às fl. 10.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001893-2 - NEIDE SANCHES DO NASCIMENTO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença da autora (NB nº 502.951.279-5), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde da autora. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Wadih Farid Mansour, CRM nº 59.505, com especialidade em cardiologia, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Faculto as partes a apresentação de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001894-4 - AIRTON ROSA DALGESSO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial médico, conforme determinação da decisão de fls. 26/27. Concedo dilação de prazo requerida pela parte autora às fls. 54/55. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.61.16.000116-0 - MARIA HELENA ANTONIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, a Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se O INSS e intimem-se.

2008.61.16.000120-1 - MARCELO JOSE MARTINS (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelo próprio autor, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderá ainda, o autor, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

2008.61.16.000121-3 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FINAL DA DECISÃO: Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor (NB nº 570.345.652-1), até decisão final destes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o imediato cumprimento da tutela ora deferida reimplantando-se o benefício a partir do recebimento do ofício. Outrossim, tendo em vista que o quadro descrito na inicial aparenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM nº 71.130, com especialidade em psiquiatria, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso.

Intime-se-o, com urgência, desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Tendo em vista que o parte autor apresentou quesitos à fl. 07, intime-se o INSS para este fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.16.000055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001400-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PUGESI E OUTRO (ADV. PR008339 SEBASTIAO SERRA ZANETTE E ADV. PR008338 ESTER PITTA ZANETTE)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista que a ré/excipiente tem domicílio também nesta cidade de Assis, rejeito a presente exceção de incompetência, devendo os autos principais ter prosseguimento perante este Juízo Federal de Assis. Além disso, o artigo 109, 2º da CF, aplicado analogicamente à Caixa Econômica Federal, autoriza a propositura da ação no local onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda. Dessa forma, como a conta poupança objeto da ação é de Assis, autorizada a propositura de ação nesta Subseção Judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2007.61.16.001400-8). Decorrido o prazo para eventual recurso, desampense-se estes autos e arquite-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000898-8 - LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X LUCIA DE FATIMA GONZAGA BOREL

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização do CPF/MF de ANTONIA GONZAGA VIANA. Atendida a determinação, cumpra, a Serventia, o despacho de fl. 251.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000259-4 - FRANCISCO ESPINOSA GARCIA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X FRANCISCO ESPINOSA GARCIA

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o(a/s) advogado(a/s) da parte autora promover a habilitação dos dependentes previdenciários do(a) autor(a) falecido(a), devendo comprovar tal qualidade através de certidão expedida pela autarquia previdenciária. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, devendo o(s) sucessor(es), no mesmo prazo supra assinalado, promover(em) sua(s) habilitação(ões) e apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civi(s). Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício**

Expediente Nº 2476

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.020226-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE-ABRAMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Cosiderando as alegações preliminares da União, quanto à ilegitimidade ativa da associação que ajuizou a presente ação, bem como a situação sub judice relativa ao juízo competente para processar o feito, dê-se vista ao MPF para se manifestar, como fiscal da lei, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 5º, parágrafo 1º, Lei 7347/85). Após, voltem os autos conclusos com urgência. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.08.008986-7 - AEROCULUBE DE BAURU (ADV. SP114609 LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO E ADV. SP168682 LUÍS AUGUSTO MATTIAZZO CARDIA E ADV. SP099580 CESAR DO AMARAL) X POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP127852 RICARDO CHAMMA E ADV. SP103995 MARINA LOPES MIRANDA E ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP163625 LILIAN GRASSI)

Conforme requerido na inicial, defiro a gratuidade. Anote-se. Defiro a prova pericial requerida às fls. 306 e 309 e nomeio o expert José Alfredo Pauletto Pontes, CREA 0600280551, que deverá ser intimado para apresentar o laudo no prazo de 40 (quarenta) dias. Intime-se-o, ainda, de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sendo assim, os honorários periciais serão arbitrados, oportunamente, após a apresentação do laudo, observados os parâmetros previstos na Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. No prazo de dez dias, apresentem as partes os quesitos e indiquem os assistentes técnicos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000005-8 - JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nas certidões de dívida ativa n.ºs 80.2.07.015816-60, 80.6.07.036747-70 e 80.6.07.036748-51, não sendo elas óbice à expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa em favor da impetrante, caso solicitado o documento no âmbito administrativo. Notifique-se a autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as devidas informações. Intime-se e notifique-se pessoalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, e artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004. Com a vinda das informações, abre-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Ao SEDI, para fazer constar, no pólo passivo, a autoridade impetrada indicada na inicial. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.000793-4 - ERIKA VANESSA DUARTE (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, cumpra a postulante o disposto no art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, considerando que o leilão impugnado foi designado para o dia 31.01.2008 e a presente somente foi proposta aos 01.02.2008 (fl. 02 verso), esclareça a autora se ocorreu a arrematação do imóvel

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4376

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1300091-3 - J MURGO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), fls. 381/383, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de

outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Int.

94.1300274-6 - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Tendo-se em que a petionária de fls 344/345 não tem representatividade processual em relação aos autores Dalva dos Reis Souza e Silva (fl. 290 e 287), Maria Luiza Bertinello Sena (fls. 297 e 298) e que já foram solicitados os valores relativos aos créditos dos autores e honorários advocatícios, conforme fls. 335/337, bem como que os respectivos honorários foram requisitados em nome do Advogado André Carlos da Silva Santinho, OAB/SP nº 141047 regularmente substabelecido (fls. 273, 287 e 298), indefiro a expedição de nova requisição em nome da advogada Elvira M. Santinho, OAB/SP nº 36.942. Aguarde-se o pagamento. Int.

94.1300333-5 - IZATTO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

94.1300338-6 - CONSTRUTORA MAROSTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104370 DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente que impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

94.1300367-0 - AURORA PICCOLI (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 252/265: Vista à parte autora, pelo prazo legal.Após, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 243, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1300052-2 - MARIA DALBETO BERGAMO (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 384/385: Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal.Int.-se.

Expediente Nº 4380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1302945-0 - MOACYR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Intime-se a parte autora da disponibilização, em conta corrente, das importâncias requisitadas para pagamento dos precatórios.No silêncio, intimem-se, pessoalmente, os autores.

96.1300477-7 - HELENA DEMETRIO GASPARINI (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Converto o julgamento em diligência. Junte-se a petição que segue. Após a determinação judicial de inclusão do IRB na lide (folhas 125 e 126), foi proferida apenas uma decisão (folhas 221) endereçada a todos os litigantes, inclusive o IRB, que se manifestou às folhas 225 a 228. Assim, indefiro o pedido de restituição do prazo para manifestação. Sem prejuízo, proceda à Secretaria as

anotações necessárias junto ao sistema eletrônico de dados, certificando o ocorrido nos autos. Após, retornem conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

98.1302214-0 - LEVI RIBEIRO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Trata-se de requerimento de revogação de assistência judiciária gratuita deferido às folhas 27, com supedâneo no valor da aposentadoria do beneficiário (R\$ 1.999,04). Na Sentença de fls. 73/84 o autor foi condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, sujeitando-se, porém, a cobrança, à modificação de sua situação fática. À folha 138 há notícia de que o autor se encontra internado, inconsciente e em estado terminal. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser negado ou cassado a pedido da parte contrária ao pretendente ou beneficiário, acaso fique comprovado que o solicitante não preenche os requisitos atinentes ao deferimento, podendo, ao contrário, arcar com os custos do processo, o que não ocorreu no caso em questão. No que se refere ao valor recebido pelo autor a título de aposentadoria, temos que a revogação não pode se basear tão somente no valor auferido, sem que a situação financeira do beneficiário como um todo possa ser mensurada, já que ao arcar com as despesas processuais poderá estar acarretando dificuldades para seu sustento ou de sua família, fato que o legislador procurou evitar com a lei de regência e que vem sido levado em consideração pela jurisprudência, conforme pode ser demonstrado com decisão do Superior Tribunal de Justiça trazida à baila: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. A assistência judiciária gratuita deve ser concedida considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, se as despesas judiciais não comprometerão a manutenção da família do requerente do benefício. No caso, mesmo ganhando cerca de 12 salários mínimos, possuindo carro e casa próprios, mas tendo seis dependentes, o autor faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita [STJ, REsp 263.781-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 22.05.01, Informativo STJ nº 97] Por tais motivos, indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.

1999.61.08.002144-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 204 e 273: Intimem-se as rés para manifestarem-se sobre o pedido de desistência Maria de Fatima Leone. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, em relação ao autor Luis Carlos Bernadino Alves.

1999.61.08.002555-6 - WAGNER JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP061608 DOMINGOS CORVINO E ADV. SP201729 MARIANE BAPTISTA DA SILVA E ADV. SP078532 ANTONIO HENRIQUE NICOLOSI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (ADV. SP023851 JAIRO DE FREITAS)

Tópico final da decisão. (...) Não é a CEF a instituição financeira dotada de legitimidade passiva para responder por atos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço anteriores ao advento da Lei Federal 8.036, de 11 de maio de 1.990, que lhe atribuiu a gerência executiva e centralizada do referido fundo. Este fato foi alegado pela co-ré em sua contestação (folhas 20) e merece acolhimento. Isso posto, determino a exclusão da CEF do pólo passivo da ação, devendo remanescer apenas o UNIBANCO. Por via de consequência, declino de minha competência para julgar a presente lide em favor da 3ª Vara Judicial da Comarca de Botucatu, para onde deverá ser remetido o feito. Ao SEDI para as devidas anotações. Com o retorno, encaminhe-se os autos, por ofício, ao juízo estadual acima mencionado. Intimem-se as partes..

2006.61.08.000304-0 - JOSE ALVES PESSOA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: Manifeste-se a parte autora. Após, à imediata conclusão.

2006.61.08.006123-3 - ESTER GOMES DE MENEZES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a inviabilidade de composição amigável (folhas 217 e 218), como também a ausência de justificativa por parte da autora no tocante à falta de depósito das prestações devidas (folhas 204), revogo a decisão liminar de folhas 95 a 102, cujos efeitos ficaram condicionados, justamente, ao depósito mensal de metade do valor das prestações do financiamento. Outrossim, especifiquem as partes se pretendem produzir provas em juízo, justificando a sua pertinência sob pena de indeferimento, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.004054-4 - WILSON DA SILVA MORALES (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 121 a 126, 133 a 136, 137 a 146. Caberia ao INSS ter comprovado, no processo, se a notificação chegou ou não, de fato, ao conhecimento da parte autora, mediante a juntada do comprovante de entrega do AR, carimbado pela ECT, com a menção expressa do motivo de eventual não localização do destinatário da carta, se o caso. Dessa forma, por ora, indefiro o pedido de revogação da tutela, devendo medida liminar proferida subsistir pelos seus fundamentos, os quais somente serão revistos após a confecção do laudo pericial em juízo ou a realização de novo exame médico, a cargo da autarquia previdenciária, mas desde que haja a válida intimação do segurado quanto à sua designação. Intime-se.

2007.61.08.005984-0 - SEBASTIAO INACIO NETO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Folhas 164 e 165. Negar à parte autora o pedido de depósito pode gerar uma situação fática de acentuada gravidade, consistente no aumento substancial da dívida no decorrer da ação judicial, pois, como é cediço, por mais célere que se queira dar andamento aos feitos, é natural que meses se passem até que o processo encontre-se em termos para a prolação da sentença de mérito, em decorrência, justamente, das regras legais e procedimentais que devem ser observadas. Em suma, é melhor uma quitação parcial do que a total inadimplência, muito embora seja importante esclarecer que, em meio à vigência de uma relação contratual existente entre as partes e ainda não revisionada judicialmente, o depósito judicial autorizado, na maneira como requerido pela parte autora, não implica dizer em ato de acerto precoce do processo, sem o suficiente respaldo necessário, até mesmo porque a controvérsia existente demanda instrução probatória para ser dirimida. Assim, nos termos da fundamentação acima, autorizo o depósito das parcelas vincendas, segundo o valor indicado pela parte autora, às folhas 164 e 165. Intimem-se. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para esclarecerem ao juízo se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.006363-5 - LUCI MARQUES DE ASSIS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefere-se a tutela antecipada. Outrossim, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil), como também a juntada de toda a documentação pertinente, que possa ser útil à confecção do laudo, tais como, recibos de pagamento ou depósitos judiciais realizados, comprovante de evolução salarial, contra-cheques, dentre outros. Nomeio como perito judicial o Senhor José Octávio Guizelini Balieiro, com endereço comercial situado na Rua 1º de Agosto, n.º 4-47, 16º andar, Centro, em Bauru - S.P, telefone para contato: (14) 3232.8130. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito judicial acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária (folhas 51), os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Intimem-se as partes..

2007.61.08.009572-7 - ANTONIO CARLOS RUIZ ALMAGRO (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 128 e 129. Assiste razão ao INSS. Ficou comprovado no processo (folhas 108) que antes do atingimento da data estipulada para a alta programada - 30 de setembro de 2.007 - a parte autora foi submetida a duas perícias médicas - 24/09/2.007 e 28/09/2.007 - as quais concluíram pela reabilitação do segurado. Esta circunstância não foi mencionada na petição inicial, apesar de a ação ter sido distribuída em data posterior a tais perícias - 16 de outubro de 2.007. Dessa forma, não se amoldando a situação dos autos ao caso de alta programada, revogo a liminar de folhas 66 a 70. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu. Após, especifiquem as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.08.011707-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)
Tópico final da decisão. (...) defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar às rés que se abstenham de inscrever ou manter o nome do autor nos cadastros de inadimplência, quanto à lide debatida nestes autos, até decisão final. Considerando-se, ainda, a ilegalidade do D.L 70/66 (execução e leilão extrajudicial), determino às rés que se abstenham de promover ato de execução, enquanto a questão estiver em juízo. Se eventualmente, o leilão tiver sido realizado ou em vias de sê-lo, fica determinado a suspensão dos efeitos jurídicos do ato. Defiro a assistência judiciária. Citem-se as requeridas. Intimem-se..

2008.61.08.000304-7 - HELIEDES BARBOSA PAVANELLO SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diligencie a Secretaria no sentido de se proceder à verificação de eventual prevenção desse feito com o processo judicial mencionado no termo de folhas 27. Deverá, outrossim, a Secretaria observar as prescrições do Provimento COGE n.º 68, de 08 de novembro de 2.006. Cumprido o acima determinado, fica a parte autora intimada para esclarecer ao juízo se, em virtude do recurso administrativo ofertado (folhas 23), chegou a ser submetida a nova perícia médica por parte do INSS e, em caso positivo, qual foi o resultado obtido em tal exame, juntando-se, para tanto, a documentação necessária à comprovação do ocorrido. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2008.61.08.000519-6 - NILSON GONCALVES TOSTA (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para o efeito de determinar ao INSS que implante, no prazo de quinze dias, em favor do autor, o Auxílio-Doença previdenciário n.º 560.526.210-2 (folhas 21), decidindo pela sua manutenção ou suspensão somente após a realização de nova perícia médica, na forma disposta pelo artigo 60, da Lei Federal 8.213 de 1.991. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1303244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300454-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM ARAUJO PORTELLA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Fl. 105: Defiro. Traslade-se também cópia da petição em apreço e deste despacho para os autos principais. Intimem-se. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas anotações.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.08.000154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009605-7) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MENEGHETTI IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI E ADV. SP208973 ALCIMAR LUCIANE MAZIERO)

Apensem-se estes autos ao feito originário. Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

2008.61.08.000517-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005969-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X LAURA GOMES PARRA E OUTROS (ADV. SP110524 MARILICE SANCHEZ V CANDIDO LOPES E ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA)

Apensem-se estes autos ao feito originário. Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.009522-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ANTONIO CARLOS TIBIRICA

Tendo em vista o pedido de extinção da execução e considerando-se que o subscritor de referida petição à CEF substabeleceu, com reservas e parcialmente os poderes conferidos na procuração, impõe-se à CEF esclarecer, de modo claro e preciso, quais poderes foram outorgados pelo substabelecimento, a fim de se possibilitar a apreciação do pedido de extinção formulado. Após, à conclusão. Int.

2004.61.08.009562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRISSON MODA FEMININA E MASCULINA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o pedido de extinção da execução e considerando-se que o subscritor de referida petição à CEF substabeleceu, com reservas e parcialmente os poderes conferidos na procuração, impõe-se à CEF esclarecer, de modo claro e preciso, quais poderes foram outorgados pelo substabelecimento, a fim de se possibilitar a apreciação do pedido de extinção formulado. Após, à conclusão. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.008100-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006363-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X LUCI MARQUES DE ASSIS SANTOS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS)

Segundo precedente jurisprudencial advindo do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp. n.º 134.801 - RS; 6ª Turma Julgadora; Relator Ministro Anselmo Santiago), embora estabelecendo o artigo 261 do CPC prazo para a solução do incidente de impugnação ao valor da causa, não ofende a referida norma a decisão que a adia para o final, em razão de ausência de elementos capazes de orientar o quantum a ser estabelecido. Dessa forma, como também levando em conta que a medida liminar postulada nos autos do processo em apenso foi indeferida, justamente pelo fato dos autores, aqui impugnados, não terem juntado elementos indiciários (memória de cálculo com valores), hábeis a demonstrar, com alguma probabilidade, o desvirtuamento imputado ao impugnante, tendo sido, em função disso, determinada a realização de prova pericial contábil, o presente incidente será decidido após a confecção do respectivo laudo. Intimem-se.

Expediente Nº 4381

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0058984-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAFELANDIA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime-se a União Federal (AGU) da sentença de fls. 197/205. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

97.1302689-6 - JOSE CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 238: Resta prejudicada a apreciação em face da prolação da sentença. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

97.1305350-8 - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2002.61.08.004051-0 - ESCRITORIO CONTABIL CEZAROTTI S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 371/391. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Dispositivo da sentença de fls. 372/391: Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).

2002.61.08.006188-4 - PREVE EDITORA GRAFICA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Em face da informação retro, publique-se novamente a sentença. Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 510/538. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Dispositivo da sentença de fls. 485/502: Isso posto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cujo montante deverá ser rateado, em partes iguais, pelos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a União Federal, tendo em vista a Lei nº 11.457/07).

2003.61.08.000848-5 - JOSE CARLOS VIADANA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.001489-8 - ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Intime-se pessoalmente o INSS acerca da sentença de fls. 788/797. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo SESC-Serviço Social do Comércio em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.003055-0 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PRODUTORES DA ZONA DE SAO MONUEL (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP168408 FABIANA ESTEVES GRISOLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.007393-7 - SONIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e

suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2005.61.08.000205-4 - CATARINA MARCELINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC).Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferece(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.003822-0 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2005.61.08.007394-2 - JAZON PAULO DA SILVA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.003246-4 - JOSEFA PAIXAO RIBEIRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.003800-4 - EUNICE VELHO BERNARDINELLI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2006.61.08.007117-2 - INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.000333-0 - MARCO ANTONIO GIAO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

Expediente Nº 4382

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1306511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302342-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTAVIO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao

Expediente Nº 4383

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0040865-1 - MARIA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte ré, no efeito meramente devolutivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, em face ao Estatuto do Idoso.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

95.1305583-3 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

97.1307554-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306747-9) FLORES PRESTRIDGE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2001.61.08.000189-5 - NATANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP253613 EMERSON ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2001.61.08.005563-6 - ANA ESTEVES (ADV. SP161855 ANDERSON ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Uma vez já apresentadas as contra-razões pelo apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

2002.61.08.002876-5 - SERGIO EVANDRO A. MOTTA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Intime-se a parte autora para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas de porte de remessa sob pena de deserção (art. 511 do CPC).Int.-se.

2002.61.08.007122-1 - SEBASTIAO PEREIRA MENDES (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 160: Arbitro os honorários à defensora dativa no grau máximo.Aguarde-se o trânsito em julgado para expedição da solicitação de pagamento.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.003153-7 - AGRICIO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.000981-0 - BENEDITO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.000186-4 - EDSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP154832 AURELIO ADAMI E ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.003468-7 - JOAO ROBERTO MORENO (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo os recursos de apelação da União Federal e do Estado de São Paulo no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.005834-5 - ROGERIO BATISTA CARLOS E OUTRO (ADV. SP109635 RONALDO TECCHIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Publique-se a r. sentença de fls. 113. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se. Sentença de fls. 113: Posto isso, HOMOLOGO os acordos celebrados entre os autores e a ré, e por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante os acordos celebrados, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.08.003359-6 - NEIVA FERREIRA GRADELLA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal-CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.003732-2 - RINALDO POLASTRE (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.003794-2 - DOMINGOS FOLONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.004355-7 - MARIA CECILIA LEME BARRETTO (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.004385-5 - DALTON IRINEU FIGUEIREDO (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.004434-3 - ELIAS GONCALVES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005203-0 - MIGUEL SZOKE GOTZO (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005464-6 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA CANTALUPPI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005465-8 - NELSON JURADO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006004-0 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.004646-7 - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA

Expediente Nº 3655

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007569-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP145712 SANDRA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP147179 LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA)

Fls.753 e 754: incumbe à própria defesa trazer aos autos, se for o caso, a qualificação e o endereço correto de André Luiz Drigo(fl.741/742), o que deverá fazer no prazo de cinco dias. A intervenção deste Juízo concernente às diligências da defesa junto a órgãos públicos só ocorrerá em casos de comprovada resistência do órgão envolvido.No silêncio da defesa, entender-se-á pela desistência da testemunha André Luiz Drigo, devendo a Secretaria, proceder então nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fl.749(vista ao MPF, na fase do art.499 do CPP).Publique-se para intimação.Ante, porém, dê-se vista dos autos ao MPF, por cinco dias, conforme requerido pelo Parquet Federal à fl.751.

Expediente Nº 3660

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007846-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP190415 EURIDES RIBEIRO)

Fl.148: primeiramente, intime-se a defesa do réu Cirineu para sua manifestação na fase do art.499 do CPP.Com a manifestação da defesa ou decorrido o prazo para tanto, volvam conclusos.

2005.61.08.002575-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SAMIR ABDALLAH (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA) X SONIA MARIA ABDALLAH VIZOTTO (ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO E ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA)

Diga a defesa no prazo de cinco dias se insiste na oitiva da testemunha José Roberto Oliveira Pereira, trazendo aos autos, em caso positivo, endereço atualizado, tendo em vista não ter sido localizado, no endereço da defesa prévia, conforme certidão negativa de fl.745; no mesmo prazo deverá a defesa apresentar o nome e endereço da testemunha em substituição, caso assim o pretenda.O silêncio da defesa será interpretado como desistência da testemunha.Ciência às partes acerca da precatória de fls.683/709.Fl.748: aguarde-se pelo retorno da deprecata.Publique-se.Ciência ao MPF.

2006.61.08.002968-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARIA LAURA QUEIROZ JUNQUEIRA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Fls.158 e 159: revogo a suspensão decretada à fl.154, tendo em vista a informação apresentada pela Receita Federal do Brasil de que não houve pagamento nem parcelamento dos créditos por parte da ré Maria Laura. Depreque-se à comarca de Lins/SP o interrogatório da ré Maria Laura Queiroz Junqueira, bem como sua intimação para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.Em que pese a citação por edital da co-ré Gracia Maria(fl.114 e 116), providencie o MPF documentalmente prováveis endereços atualizados da referida acusada.Publique-se este despacho para ciência e intimação da defesa do co-ré Maria Laura.

Expediente Nº 3661

EXECUCAO FISCAL

2002.61.08.006139-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X VITOR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP127666 CLAYTON CEZAR MURARI)

Por determinação da MMA. Juíza Federal Substituta Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MARÇO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.007727-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X WILSON TIMOTEO FERREIRA

Por determinação da MMA. Juíza Federal Substituta Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MARÇO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2002.61.08.008573-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN)
Por determinação da MMA. Juíza Federal Substituta Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MARÇO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

2004.61.08.009925-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELENA MARIA S. DE LEGUIZAMON) X DEPOSITO DE MATERIAIS CURSINO DE BAURU LTDA (ADV. SP044914 ROBERTO JOSE LIBEL)
Por determinação da MMA. Juíza Federal Substituta Doutora Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 14h00, para a realização do 1º leilão e caso resulte negativo, o dia 28 de MARÇO de 2008, às 14h00, para realização de eventual 2º leilão, cujo edital foi expedido e será oportunamente publicado.

Expediente Nº 3664

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001626-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X JACINTO JOSE DE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO) X IRACEMA CORREA DE ALMEIDA

Intime-se a defesa do co-réu Francscico para apresentar defesa prévia.

2002.61.08.000976-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MARIA JOSE SOARES RODRIGUES

Intime-se a defesa de Francisco Alberto para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.Fls.908/940: ciência às partes.Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.006816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000976-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.62/63.Abra-se vista dos autos ao apelante para apresentação das razões. Após, ao MPF para as contra-razões.Com as diligências acima efetuadas, subam os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.008097-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001626-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 60/63: (...) Ante o exposto, e nos termos do 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência.Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2001.61.08.001626-6 pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais.

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.008002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.001626-6) EZIO RAHAL MELILLO

(ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/57: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Após, abra-se vista ao arguinte. Publique-se.

2007.61.08.008276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000976-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/107: mantenho o processamento deste incidente, desde já consignando-se a possibilidade de os elementos que estão sendo colhidos no Incidente de Falsidade 20076108004590-6 servirem como prova emprestada neste processo, aguardando-se, por ora, pelo término da sua produção no referido feito. Ciência ao MPF. Publique-se na Imprensa Oficial, inclusive o despacho de fl. 92.

Expediente Nº 3666

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.008664-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AGENOR DE OLIVEIRA NEVES NETO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Intime-se a defesa da parte ré a manifestar-se acerca da certidão de fl. 390 - não intimação da testemunha Antonio Rivaldo da Siiva - significando o silêncio a desistência de sua oitiva. Int.

2002.61.08.001186-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X JOAO LOPES (ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X GERSON DOS SANTOS (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)

Fls. 1170/1186: atenda-se, prestando-se as informações. Intimem-se as defesas dos réus Francisco Alberto e João Lopes para apresentação das defesas prévias no tríduo legal. Publique-se.

2004.61.08.006364-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA)

Recebo a apelação interposta pelo réu em ambos os efeitos, devendo o esmo apresentar suas razões no prazo legal. Após, vista ao MPF para contra-razões. Uma vez apresentadas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região observadas as formalidades legais e com nossas homenagens.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL

2007.61.08.009521-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001186-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 20/23: (...) Ante o exposto, e nos termos do 2º do artigo 108 do Código de Rito Criminal, recuso a exceção de incompetência. Quanto ao pedido de reconhecimento da litigância de má-fé, a despeito de o Tribunal Regional Federal já ter decidido nos autos n.º 2002.61.08.001186-8 pela competência desta 3ª Vara para processar e julgar aquele feito, reputo estar a defesa exercendo amplamente o seu direito, como consectário dos Direitos e Garantias fundamentais, insculpidos na Constituição Federal, notadamente em seu art. 5º, LV. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.13.001234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000774-8) IZABEL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) DESPACHO DE FLS. 320: Chamo o feito à ordem. Observado o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288, de 24.5.2007, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.13.002998-7 - JOSE MARCIO ALVES E OUTRO (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES E ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Decisão de fls. 111/112: (...) EX POSITIS, e EMGEA participar do feito como litisconsorte passiva necessária, para o que deverá ser citada. (...) Int. DECISÃO DE FLS. 215: CHAMO O FEITO À ORDEM. OBSERVADO O PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 288, DE 24.5.2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INT.

2006.61.13.002236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001954-1) GABRIELA CANDIDA DE PAIVA (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO E ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) DESPACHO DE FLS. 144: Chamo o feito à ordem. Observado o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288, de 24.5.2007, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.13.002106-0 - CIRO DE CASTRO BOTTO E OUTRO (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Chamo o feito à ordem. Observado o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288, de 24.5.2007, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, providenciando a secretaria as intimações necessárias. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.13.001507-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP185654 ISIS DA SILVA SOUZA) X JOSE GOMES FILHO (ADV. SP184690 FLAUBERT GUENZO NODA) X ASSIS PIMENTA DE LIMA (ADV. SP118785 APARECIDA AUXILIADORA SILVA) ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo único, do artigo 84 da Lei 9099/1995, aplicado analogicamente, considero cumprida a pena aplicada e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos averiguados JOSÉ GOMES FILHO e ASSIS PIMENTA DE LIMA portadores das cédulas de identidade com R.G. n.º 39.034.379-1-SSP/SP e 24.391.461-1-SSP/SP e dos C.P.F. 375.702.198-30 e 175.457.468-80, respectivamente. Ao SEDI para anotações pertinentes. Custas, ex lege. O montante dos depósitos realizados às fls. 211 e 220 deverá ser doado ao Carmelo Santa Tereza e Beata Miriam, em Franca/SP. Portanto, proceda a Secretaria a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal determinando-se que os valores depositados nas contas correntes n.º 005.005458-5 e 005.5494-1 sejam transferidos ao Banco do Brasil S/A, Agência 53-1 (centro),

conta corrente n.º 5374-0, em favor do Carmelo Santa Tereza e Beata Miriam. Determino o prosseguimento do presente feito em relação ao acusado Aparecido Francisco do Nascimento. P.R.I.

2007.61.13.000295-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X GLEICO GARCIA FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA E ADV. SP183953 SAMUEL MENEGHETTI) X TANIA REGINA TORRACA DE CARVALHO

Vistos, etc. Aceito a conclusão supra. Fl. 1046: Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca do prosseguimento do feito em relação aos acusados TANIA e GLEICO, tendo em vista que os mesmos não foram localizados nos endereços constantes nos autos. Sem prejuízo, fica designado do dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Providencie a secretaria todas as intimações e requisições que se fizerem necessárias. Cumpra-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000243-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP235923 TIAGO SILVA ANDRADE SOUZA E ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc. Cumpra-se conforme deprecado. Fica designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha de defesa ROBERTO PRIOR. Expeça-se mandado para intimação da testemunha, defensores e acusado. Oficie-se ao Juízo Deprecante, à Cadeia Pública e à Delegacia da Polícia Federal. Comunique-se ao Setor Administrativo deste Fórum. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.000624-2 - CAETANO CALTABIANO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Fls. 459: Defiro a vista fora do cartório pelo prazo legal. 2. Silentes, retornem os autos ao arquivo. 3. Int

2003.61.18.000677-2 - IRTO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)
DESPACHO. 1. Certidão de fl. 32: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. A demanda trata da concessão de benefício de Assistência Social, assim para aferir-se a existência do requisito essencial da carência há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município de residência do autor(a)(es), solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); PA 0,5 b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). 3. Determino ainda, a realização de perícia médica, facultando às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico. Consigno como quesitos do juízo, os que seguem: a) O (a) periciando (a) é portador (a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de

atividade que lhe garanta subsistência? b) Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Após, venham os autos conclusos para nomeação do perito.Int.

2003.61.18.001063-5 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 90 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2003.61.18.001231-0 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 111 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2003.61.18.001423-9 - ANTONIO CARLOS SALVADOR E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 89 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2003.61.18.001576-1 - NILZA ANTONIA FARINA DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Fls. 129/138: Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da antecipação de tutela.Int.

2003.61.18.001695-9 - IZABEL IZOLINA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão. ... No caso dos autos, consta à fl. 96 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2003.61.18.001747-2 - MARCOS JULIO DA SILVA - INCAPAZ(BEATRIZ ROSA DA SILVA) (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO

AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 57 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2004.61.18.000269-2 - SYNESIO RANNA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 35 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2005.03.99.044921-6 - CHISLEI MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.18.001075-9 - BENEDICTA REIS LOPES (ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... No caso dos autos, consta à fl. 63 citação do INSS na pessoa deste magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, o Juiz Titular desta Subseção Judiciária. Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

2006.61.18.000201-9 - ANA MARIA BATISTA LEMES E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em Aparecida, requisitando o envio a este Juízo de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício E/NB 21/125.761.341-0, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Com a juntada da cópia do processo administrativo, abra-se vistas às partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a presença de menores impúberes na qualidade de litisconsortes ativos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.000611-0 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho. Fl. 83: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto às alegações do autor. Intimem-se.

2007.61.18.001092-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Fls. 57/64: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Tendo em vista a certidão de fls. 65, declaro a revelia da parte ré, sem, contudo, seus efeitos, nos termos do inciso II do art. 320 do CPC. 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 4. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 05 (cinco) últimos para o réu. 5. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 69: Junte-se. No tocante ao

prazo, informe a Secretaria. Após, conclusos. DESPACHO DE FLS. 110/112:... Por todo o exposto, torno sem efeito o quanto deliberado à fl. 66, no tocante a declaração de revelia da ré. Recebo como tempestiva a contestação...

2007.61.18.001177-3 - MARIA FRANCISCA DE CASTRO NUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Cuida-se de pedido de reconsideração (fl. 86/87, 89/90 e 97/98) da decisão de fl. 78/81 que indeferiu a antecipação da tutela requerida na inicial. Decido. 1. Mantenho a decisão anterior (fls. 36) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Eventual inconformismo da autora, o que é natural e legítimo, deve ser manejado através de recurso, e não através de pedido de reconsideração, que, aliás, não possui previsão legal, na esteira do proclamado pelo Superior Tribunal de Justiça no aresto abaixo ementado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Há um recurso próprio para cada espécie de decisão. Diz-se, por isso, que o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponde à previsão legal para a espécie de decisão impugnada (...) (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 25ª edição, 1998, p. 559). 2. Em que pese a prática reiterada dos pedidos de reconsideração, à ausência de previsão legal expressa, não há como apreciá-los como sucedâneo recursal. É que cabe à parte que deseja recorrer utilizar-se da via recursal prevista em lei como adequada ao caso concreto. 3. Pedido de reconsideração não conhecido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RCRAÇA - RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 490121 - PROCESSO 200300153756-RJ - SEXTA TURMA - REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO - DJ 02/08/2004, P. 584). Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fl. 86/87, 89/90 e 97/98. 2. Certidão de fl. 99: Declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos, bem como indiquem o assistente técnico. Prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 104: Junte-se. No tocante ao prazo, informe a Secretaria. Após, conclusos. DESPACHO DE FLS. 123/125:... Por todo o exposto, torno sem efeito o quanto deliberado à fl. 100/101, no tocante a declaração de revelia da ré. Recebo como tempestiva a contestação....

2008.61.18.000004-4 - SOLANGE MELONI RIBEIRO (ADV. SP160847 ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Emende a parte autora a inicial, a fim de retificar o pólo passivo da demanda, dele fazendo constar a pessoa jurídica que tenha competência para responder a ação, bem como efetue o recolhimento da diferença das custas processuais recolhida a menor, devendo para tanto observar a certidão de fls. 21. 2. Regularizados, retornem os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. 3. Int.

2008.61.18.000018-4 - MARIA TAVARES DA ROCHA DE SOUZA (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.18.000020-2 - RAMIRA DE MORAIS NUNES (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.18.000054-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ QUIM/ FARM/ DE LORENA E PIQUETE BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEI (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, manifeste(m)-se o(s) autor(s) sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 34, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.000058-5 - MICHELI DE ARAUJO BRITO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Defiro a gratuidade processual. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000065-2 - DIRCEU FELIPE DAS CHAGAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.18.000085-8 - WILSON FAGUNDES PEREIRA (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por segurado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. A demanda foi proposta perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Aparecida/SP, que determinou sua redistribuição para esta Justiça Federal de Guaratinguetá. O douto Juízo remetente, no entanto, não observou, data máxima vênua, o disposto no art. 109, 3º da Constituição Federal, que dispõe: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Ou seja, não sendo o município de Aparecida sede de Vara Federal, tinha o autor a opção de propor a presente ação perante Juízo de Direito daquela comarca, local de seu domicílio. Este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete dirimir os conflitos entre Juízos subordinados a tribunais distintos, como é o caso: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 69177 Processo: 200601854112 UF: TO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 22/08/2007 Documento: STJ000774847 Fonte DJ DATA: 08/10/2007 PÁGINA: 209 Relator(a) CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito de Gurupi - TO, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator a Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e os Srs. Ministros Nilson Naves, Felix Fischer, Paulo Gallotti, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura e Napoleão Nunes Maia Filho. Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Laurita Vaz. Ementa CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. FORO. OPÇÃO PELO SEGURADO. Faculta-se ao autor, nos termos do art. 109, 3º, da Constituição, propor a ação ordinária para concessão de benefício previdenciário na Justiça Federal a que pertence seu domicílio ou na Justiça Estadual deste, sempre que na comarca não houver Vara Federal instalada. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Gurupi/TO. Data Publicação 08/10/2007 Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.18.000106-1 - IDALINA MACIEL E SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário proposta por segurados em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de obtenção de revisão de benefício previdenciário. A demanda foi proposta perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Aparecida/SP, que determinou sua redistribuição para esta Justiça Federal de Guaratinguetá. O douto Juízo remetente, no entanto, não observou, data máxima vênua, o disposto no art. 109, 3º da Constituição Federal, que dispõe: Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. Ou seja, não sendo o município de Aparecida sede de Vara Federal, tinha o autor a opção de propor a presente ação perante Juízo de Direito daquela comarca, local de

seu domicílio. Este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete dirimir os conflitos entre Juízos subordinados a tribunais distintos, como é o caso: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 69177 Processo: 200601854112 UF: TO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 22/08/2007 Documento: STJ000774847 Fonte DJ DATA: 08/10/2007 PÁGINA: 209 Relator(a) CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Suscitado, Juízo de Direito de Gurupi - TO, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator a Sra. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) e os Srs. Ministros Nilson Naves, Felix Fischer, Paulo Gallotti, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura e Napoleão Nunes Maia Filho. Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Laurita Vaz. Ementa CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. FORO. OPÇÃO PELO SEGURADO. Faculta-se ao autor, nos termos do art. 109, 3º, da Constituição, propor a ação ordinária para concessão de benefício previdenciário na Justiça Federal a que pertence seu domicílio ou na Justiça Estadual deste, sempre que na comarca não houver Vara Federal instalada. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Gurupi/TO. Data Publicação 08/10/2007 Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.18.000115-2 - JANDIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237697 SILVIA HELENA PINHEIRO E ADV. SP239222 MYRIAM SILVA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Preliminarmente, compareça a autora pessoalmente nesta Secretaria para ratificar a procuração outorgada às suas advogadas, revertendo, desta forma, a procuração ad judicium de fls. 7, para procuração apud acta, devendo a serventia certificar este ato no presente feito. 3. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.18.000019-6 - MARCIO LUCIANO MOREIRA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6295

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.000210-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PRISCILA CRISTINA SANTOS

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 50 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000484-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VERA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da

efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão a requerida ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Poá, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

2008.61.19.000485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VANESSA CORREIA DA SILVA

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Cite-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.000203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002969-4) ESCOLA JARDIM ENCANTADO S/C LTDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, como consequência, CASSO os efeitos da liminar concedida anteriormente. Como consectário da sucumbência, condeno a autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sentencie à vista do Processo Autos nº 2004.61.19.002969-4. Traslade-se para este cópia da sentença de fls. 547/553 do mencionado processo. P.R.I.

2005.61.19.001707-6 - ANGELO YUKIO KAWAGUCHI E OUTRO (ADV. SP134871 JOSE BENEDITO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelos autores em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.008025-4 - GILBERTO APARECIDO FORTUNA (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP213594 THAIS CRISTINA SATO OZEKI)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a União Federal a restituir as quantias indevidamente recolhidas a título de imposto de renda sobre o pagamento das verbas denominadas férias e licença-prêmio indenizadas. No tocante aos consectários decorrentes da restituição, entendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 há de incidir a SELIC, em conformidade com o que dispõe o artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 e na linha dos seguintes precedentes: REsp n 212.170/PR, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, DJU de 11/10/99; REsp n 218.249/SP, Relator o Ministro GARCIA VIEIRA, DJU de 11/10/99 e o REsp. 243.072/RS, Relatora a Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 08.03.00. Porque a SELIC já engloba correção monetária e juros, nenhum outro acréscimo há de incidir além do índice já referido, já que os juros haveriam de correr a partir do trânsito em julgado desta sentença, e não do recolhimento indevido da exação tributária a ser restituída (Súmula nº 188 do STJ). Arcará a União Federal com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

2006.61.19.002605-7 - EURIDES BORGES MARIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelos autores em 10% sobre o valor atribuído à causa

atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2006.61.19.005502-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004748-6) ALEXANDRE CARRASCO (ADV. SP174608 RODNEY SIMÕES ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da ação cautelar em apenso (nº 2006.61.19.004748-6). P.R.I.

2006.61.19.006511-7 - JOAQUIM ALVES NETO (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Geraldo Tavares Bezerra, para declarar como especiais os períodos de 19/08/71 a 28/01/74 e 15/08/83 a 30/10/88 (Mudrei Ind. Manut. Ltda.) enquadráveis no código 2.5.7, do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/1964, determinar o cômputo do período rural de 01/01/1968 a 30/10/1968 e reconhecer o direito à concessão do benefício nº 42/121.719.243-0 com DIB e DIP na data da DER (27/06/2001), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. DEFIRO a antecipação dos efeitos da TUTELA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas ex lege. Face à sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, considerando o valor do salário de contribuição do autor (fls. 156/160) e o período acumulado de verbas vencidas, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.002863-0 - RAIMUNDA CORACI DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Verifico que o perito judicial deixou de responder aos quesitos formulados pelas partes (autora - fls. 48/49) e INSS (fls. 53/54). Outrossim, deverá o perito complementar o laudo apresentado para especificar, ao menos o período provável, em que tenha se iniciado a doença (DID) e a incapacidade (DII), pois estas não são necessariamente coincidentes. Se preciso, especificar documentos ou elementos que entende necessários para que sejam prestados tais esclarecimentos. Não é demais enfatizar, muito embora seja de conhecimento deste perito, que a fixação da data de início da incapacidade e da data de início da doença são indispensáveis à análise dos requisitos para eventual concessão do benefício. Ressalto, ainda, que os quesitos devem ser respondidos segundo sua AVALIAÇÃO TÉCNICA e não baseado apenas em declarações da parte, que, por natureza, possuem cunho de parcialidade. Assim, devolvam-se os autos ao expert para que responda a todos os quesitos e para que complemente o Laudo Técnico na forma acima especificada. Sem prejuízo, intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 5 dias, cópia dos documentos que possuir que demonstrem a filiação à previdência social (tais como cópia da CTPS, carnês de contribuição, etc.). Int.

2007.61.19.002880-0 - PEDRO DI GREGORIO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.19.004190-7 - PAULO PEREIRA LOPES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se o perito judicial para que responda, no prazo de 15 dias, aos quesitos formulados pela parte autora (fls.

41/13). Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.006330-7 - ROSEMARY DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar à ré que proceda à imediata conversão do benefício de auxílio-doença nº 570.362.334-7, requerido em 08/02/2007, em aposentadoria por invalidez, restabelecendo o pagamento das prestações à autora no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão. Os valores atrasados não devem ser, por ora, liberados.Providencie a parte autora a juntada, no prazo de 5 dias, de cópia das carteiras de trabalho e carnês que possuir.Intime-se o perito judicial para que atenda ao pleito do INSS formulado à fl. 92v.Após, intimem-se as partes a se manifestarem acerca da complementação do laudo no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.007087-7 - VALDECI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se o perito judicial para que responda, no prazo de 15 dias, aos quesitos formulados pelas partes (fls. 94 e 99/100). Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Em razão disso, reconsidero o despacho de fl. 117.Int.

2007.61.19.007102-0 - MARTINHO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se o perito judicial para que responda, no prazo de 15 dias, aos quesitos formulados pela ré (fls. 53/54). Após dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.008646-0 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar à autora o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 502.721.665-0 até sua recuperação, sem prejuízo de realização de perícia periódica a teor do disposto pelo artigo 101 da Lei 8213/91 para essa aferição.Cite-se.Sem prejuízo, intime-se o perito para que responda aos quesitos da autora constantes de fls. 107/108.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.19.000464-2 - WALTER CARLOS RODRIGUES (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.000568-3 - MARCIO IRINEU DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPATÓRIA, para determinar que a ré se abstenha de levar a registro da carta de arrematação do imóvel, desde que os autores procedam ao depósito nos autos da parte controversa das prestações vincendas, e pague a parte incontroversa diretamente ao agente financeiro.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.000636-5 - SEVERINO MANUEL DE MORAIS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.008452-1 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP242948 BRUNO ANGELO STANCHI) X SOCIEDADE CIVIL

DE EDUCACAO BRAZ CUBAS (ADV. SP044160 LUIZ SERGIO MARRANO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação cautelar proposta em face da SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS, objetivando a exibição de avaliações realizadas pelo requerente, referentes à disciplina Direito de Trabalho B, bem como do livro de presença do 2º semestre letivo do ano de 2003, referente ao 7º período curricular. Alega que foi aluno da mencionada instituição de ensino, regularmente matriculado no curso de Direito e que, quando da renovação da matrícula para o 8º período, em 2004, a requerida alegou ter sido ele reprovado na disciplina de Direito do Trabalho B, cursada no período anterior. Diante de tal notícia, requereu lhe fossem apresentadas as avaliações mensais, a fim de verificar suas notas e média final, o que foi indeferido pela faculdade. Sustenta ter frequentado as aulas e cumprido todas as disciplinas da grade curricular, bem como efetuou as avaliações, obtendo frequência e média suficiente para aprovação, não existindo, portanto, pendência alguma que o impeça de obter o Certificado de Colação de Grau. Com a inicial juntou documentos. Às fls. 13/15 foi determinada a exibição das avaliações realizadas pelo autor, relativas à disciplina Direito do Trabalho B, bem como dos livros de presença, ambos atinentes ao 2º semestre letivo de 2003. Em sua contestação de fls. 21/28, a requerida alega a incompetência do juízo. No mais, junta a lista de presença e aduz a impossibilidade de exibição das avaliações do requerente, por não dispor de tais documentos. É o relatório. Decido. Verifico que a questão ora discutida consiste na negativa, por parte da instituição de ensino, da exibição das avaliações e lista de presença do requerente, relativas ao curso de Direito. Vê-se, pois, que se trata de mero ato de gestão da instituição de ensino, atinente a procedimento interno adotado para resolução de pleito do corpo discente. Não se cuida de sua atuação como delegada da União, mas tão somente a resolver questão administrativa, relacionada com as regras de conduta da instituição. O E. Superior Tribunal de Justiça dirimiu a questão da competência para processar e julgar as causas que envolvem o ensino superior, consolidando o entendimento no sentido da competência da Justiça Estadual para as ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial, que não o mandado de segurança, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade de ensino particular, consoante se depreende do acórdão ora transcrito: PROCESSUAL CIVIL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. UNIVERSIDADE PARTICULAR. DIPLOMA. ALUNO INADIMPLENTE. COMPETÊNCIA. I. A Primeira Seção, no julgamento do Conflito de Competência nº 35.972/SP, Relator para acórdão o Ministro Teori Albino Zavascki, decidiu que o critério definidor da competência da Justiça Federal é *ratione personae*, levando-se em consideração a natureza das pessoas envolvidas na relação processual, sendo irrelevante, para esse efeito e ressalvadas as exceções mencionados no texto constitucional, a natureza da controvérsia sob o ponto de vista do direito material ou do pedido formulado na demanda. 2. Nos processos em que se discutem questões no âmbito do ensino superior, são possíveis as seguintes conclusões: a) mandado de segurança - a competência será federal quando a impetração voltar-se contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular; ao revés, a competência será estadual quando o mandamus for impetrado contra dirigentes de universidades públicas estaduais e municipais, componentes do sistema estadual de ensino; b) ações de conhecimento, cautelares ou quaisquer outras de rito especial que não o mandado de segurança - a competência será federal quando a ação indicar no pólo passivo a União Federal ou quaisquer de suas autarquias (art. 109, I, da Constituição da República); será de competência estadual, entretanto, quando o ajuizamento voltar-se contra entidade estadual, municipal ou contra instituição particular de ensino. 3. Recurso especial provido. grifei (Resp nº 373904/RS, Rel. Min. Castro Meira, j. 07.12.2004, DJ 09.05.2005) No mesmo sentido, trago à colação trecho do voto proferido no Conflito de Competência nº 72.981-MG, de relatoria do e. Ministro Humberto Martins (DJ 16.04.2007): Situações outras, como meros problemas administrativos em torno de notas escolares, adequação de histórico ou diretriz curricular, ficariam alienados da competência federal, dada sua peculiar conformação e a ausência de liame com o poder de polícia delegado. É exatamente o que a Min. ELIANA CALMON houve por bem destacar em seu voto no CC 37.354/PB, apreciado em PRIMEIRA SEÇÃO, aos 27 de agosto de 2003: Na hipótese dos autos, temos questão diversa, consubstanciada na negativa da instituição de ensino superior em facultar ao aluno a realização de exames curriculares, para ajustamento de seu histórico escolar, configurando-se tal proceder em ato de gestão do diretor da instituição, que não se confunde com ato delegado do Poder Público, inexistindo, portanto, interesse que justifique a competência da Justiça Federal. Por tais motivos, verifico faltar competência à Justiça Federal para apreciar e julgar o pedido formulado pelo autor, por se tratar de ação cautelar, onde se pretende a exibição de avaliações e lista de presença do curso de Direito. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação cautelar, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.004748-6 - ALEXANDRE CARRASCO (ADV. SP174608 RODNEY SIMÕES ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF a juntada de cópia do processo administrativo referente à execução extrajudicial. Prazo 5 dias, sob pena de desobediência. Após, dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 5 dias. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000487-3 - VERQUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considero imprescindível, para apreciação do pedido formulado pela requerente, sejam os imóveis oferecidos em garantia, objeto de avaliação por Oficial de Justiça Avaliador. Expeça-se o competente mandado para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se a ré. Int.

Expediente Nº 6311

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000845-3 - LUIZ WILSON PLATES (ADV. SP257124 RENDIA MARIA PLATES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar ao impetrante o direito de ter expedido o certificado de conclusão do curso de Direito e outros documentos escolares correlatos, desde que o único óbice seja o inadimplemento das mensalidades, ressalvada a possibilidade da Instituição de cobrar os valores que lhe são devidos, através de outros meios jurídicos adequados. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5342

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA SIMOES FRAGA

... extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009332-9 - ANGELA CARREGALO MARTIN ARANEDA BARAHONA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 222/225: Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o pagamento do ofício n.º 2003.03.00.022666-9. Intimem-se.

2002.61.19.000389-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Digam as partes se existem eventuais diferenças a serem requeridas. Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.001119-0 - AMABLE BULNES RODRIGUEZ JUNIOR (ADV. SP104545 JOAO CONTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 794, III c.c 795, ambos do Código de Processo Civil...

2002.61.19.004516-2 - VALDEMAR LAURINDO DO NASCIMENTO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO...

2003.61.19.001767-5 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.002280-4 - TARCISIO MIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2003.61.19.005170-1 - FRANCISCA DAS CHAGAS FURTADO (ADV. SP058184 ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Homologo por sentença, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269...

2003.61.19.005309-6 - SEBASTIAO EXPEDITO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a renda mensal do benefício previdenciário percebido pelo autor, mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94, bem como a pagar as diferenças apuradas, desde 28/01/1997...

2003.61.19.008472-0 - MARIA DAS MERCES DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.002156-7 - MARILENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

2004.61.19.006168-1 - ROZALI CANDIDA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.000065-9 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE POA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.000784-8 - JOSE HERNANDEZ PEREZ JUNIOR (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X BANCO HSBC BAMERINDUS SA

... Desta forma, acolho os embargos de declaração para modificar o dispositivo final da sentença, passando a constar o parágrafo abaixo transcrito: Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a quitação do bem imóvel, bem como a restituição de todos os valores pagos aos réus, desde a data de quitação do contrato firmado entre as partes. No mais, permanece inalterada a

sentença de fls. 185/187.

2005.61.19.003444-0 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.61.19.007130-7 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito, fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.007536-2 - JESUINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Defiro a produção da prova pericial médica requerida pelo autor, tendo em vista que entendo necessária para deslinde do feito.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.001492-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ré a conceder à autora MARIA DE LOURDES DA SILVA, NB 137.457.820-4, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 02/02/2005, data do requerimento administrativo (DER)..

2006.61.19.004012-1 - KIROL COML/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

... Motivos pelos quais, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, 4º), devidamente atualizado...

2006.61.19.004993-8 - FINNAGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL

... Acolho os embargos de declaração, fazendo constar os seguintes parágrafos no dispositivo final da sentença: A compensação dos valores concernentes ao PIS deve se dar somente no período compreendido entre 07/2001 a 11/2002, em conformidade com a Lei 10.637/02. Com relação à compensação da COFINS, deverá a parte observar o período de 07/2001 a 01/2004, tendo em vista a decadência de parte do pedido constante na exordial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No mais, permanece inalterada a sentença proferida às fls. 287/291.

2006.61.19.005480-6 - MARIANO DOMINGOS CAVALCANTE (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.007431-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61: Defiro a produção da prova requerida pela autora, tendo em vista que entendo necessária para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455,

apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007726-0 - EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/114: Por ora, complemente o autor o pedido formulado, informando o endereço das testemunhas.Isto feito, tornem conclusos para designação da audiência de instrução, debates e julgamento.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.007794-6 - ILA GREGORIO (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil...

2007.61.19.001036-4 - SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.001154-0 - JULIANE MARIA DE FARIA (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001587-8 - M FRIK METALURGICA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP183762 THAIS DE MELLO LACROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 73: Dê-se ciência às partes. Oportunamente, certifique esta Serventia eventual trânsito em julgado. Intime-se.

2007.61.19.004391-6 - MAURA DE LIMA VENANCIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.006787-8 - SIVALDA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007532-2 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Apensem-se estes autos aos da ação ordinária n.º

2006.61.19.007777-6.Após, tornem conclusos.Cumpra-se.

2007.61.19.007699-5 - ELIZETE DIAS DA SILVA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.007986-8 - JOSEFA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS E ADV. SP217415 RUBENS SHWAFATY GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.009309-9 - MARIA DA PENHA AMARAL DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.003750-3 - CONDOMINIO MORADA DOS PINHEIROS (ADV. SP141672 KATIA RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.006997-4 - MULTIPLAN SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS

Dê-se vista a agravada no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.007267-5 - TECNEL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - SEORT

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA...

2006.61.19.008100-7 - REQUEST IMP/ DE EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

... decreto a EXTIÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.001881-8 - AMAFI COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO

... Motivo pelo qual CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de anular todos os atos praticados em razão da decisão de habilitação/inabilitação dos licitantes na concorrência n.º 66/ADGR-4-SBGR/2006. Revogo, ainda, a decisão liminar que determinou a suspensão do certame...

2007.61.19.005789-7 - JOSE DEMEZIO PATURI (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fls. 33/35: Por ora, comprove o impetrante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se cumpriu com as exigências formuladas pela

autoridade coatora às fls. 26 dos autos.Silente, tornem conclusos para prolatação da sentença.Cumpra-se e intmem-se.

2007.61.19.008983-7 - ADILSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP244204 MARLON CRISTIANO CARNEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Apresente o impetrante cópia integral dos documentos que acompanham a inicial para formação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 1.533/51.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da exordial.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.009965-0 - J U N CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, declaro a incompetência da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos (19ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São José dos Campos/Capital para livre distribuição, a fim de processar e julgar o feito...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.006951-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.000059-0) EDILIO FEITOSA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP234329 CAIO COSTA E PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

PETICAO

2007.61.19.005984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004692-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ROZENIL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1321

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.025292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X GILBERTO URBANO DE ARAUJO (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os presentes autos, constatei que há interesse por parte dos Embargantes em regularizar a situação do imóvel por meio de um acordo.Como é de conhecimento geral há de se ressaltar que no processo o juiz deverá buscar incessantemente a paz social, vale dizer, deverá o magistrado, sempre que possível, identificar e apontar caminhos alternativos e de forma equilibrada para ser entabulado um ajuste entre as partes. Por outro lado, deve-se destacar também o importante papel do juiz de dirigir o processo (CPC, art. 125) competindo-lhe assegurar às partes igualdade de tratamento (inc. I), velar pela rápida solução do litígio (inc. II), prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça (inc. III) e, principalmente, tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (inc. IV).Assim, por tratar-se de um caso peculiar em que houve manifestação do Embargante em adquirir o imóvel objeto da presente ação, convoco as partes para tentativa de conciliação em audiência que designo para o dia 05/03/2008 às 15hs.Intimem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo os respectivos patronos comunicá-las da data designada para comparecimento pessoal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.004847-3 - REGIS NUNES CARNEVALE (ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA E ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 75/809 pela parte autora após a vinda dos autos conclusos para sentença, baixo o feito em diligência para as seguintes deliberações: 1) Manifeste-se a ré acerca da petição e documentos

juntados aos autos pela parte autora, no prazo legal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC. 2) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela final formulado pela parte autora às fls. 775/784, tendo em vista a fase adiantada em que se encontra o presente feito, saliento que tal pleito será apreciado quando da prolação da sentença. 3) Sem prejuízo do ora deliberado, abra-se vista, de forma sucessiva às partes para a apresentação de memoriais finais, iniciando-se pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá a parte autora esclarecer de forma detida a preliminar suscitada pela ré às fls. 56/58, quanto a eventual formação de litisconsórcio necessário no pólo passivo dos presentes autos, sendo que em caso positivo, deverá indicar todos os litisconsortes necessários aptos a figurarem no pólo passivo do presente feito, tendo em vista a previsão contida no art. 47 do CPC, a fim de evitar eventual prejuízo aos demais interessados no julgamento da lide. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. P. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.008544-3 - MARIA ELIZABETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 14: Acolho como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão para o rito ordinário. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.19.000802-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025292-4) JOAO BOSCO DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP177777 JOSÉ ARIVAN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os presentes autos, constatei que há interesse por parte dos Embargantes em regularizar a situação do imóvel por meio de um acordo. Como é de conhecimento geral há de se ressaltar que no processo o juiz deverá buscar incessantemente a paz social, vale dizer, deverá o magistrado, sempre que possível, identificar e apontar caminhos alternativos e de forma equilibrada para ser entabulado um ajuste entre as partes. Por outro lado, deve-se destacar também o importante papel do juiz de dirigir o processo (CPC, art. 125) competindo-lhe assegurar às partes igualdade de tratamento (inc. I), velar pela rápida solução do litígio (inc. II), prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça (inc. III) e, principalmente, tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (inc. IV). Assim, por tratar-se de um caso peculiar em que houve manifestação do Embargante em adquirir o imóvel objeto da presente ação, convoco as partes para tentativa de conciliação em audiência que designo para o dia 05/03/2008 às 15hs. Intimem-se as partes da data designada para realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo os respectivos patronos comunicá-las da data designada para comparecimento pessoal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.001964-0 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, nos termos acima motivados. P.R.I.C.

2006.61.19.008082-9 - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 727/754 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região - SP/MS, com as homenagens de estilo. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.008171-1 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, mantenho a denegação da liminar. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.19.008581-9 - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 36. Anote-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009246-0 - JOSE COSTA VILELA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Vistos e examinados os autos. 1 - Converto o julgamento em diligência. 2 - Recebo a petição de fls. 96/97 como aditamento à inicial, a fim de que a causa de pedir do presente mandado de segurança limite-se à análise da mora administrativa no processamento do pedido formulado administrativamente, ficando excluídas da análise no presente feitas eventuais questões relacionadas diretamente ao benefício previdenciário pretendido. 3 - Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a aparência do bom direito do Impetrante, se faz necessária a colheita das informações da autoridade impetrada, pois sem elas não é possível aferir os reais motivos da pretensa mora administrativa alegada na inicial. 4 - Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no decêndio legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Publique-se e oficie-se.

2007.61.19.010047-0 - ADIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Tendo em vista os dados consignados no termo de fl. 79, solicitem-se informações sobre os autos ali indicados aos respectivos Juízos, a fim de possibilitar a análise sobre eventual prevenção entre os feitos, conforme formulário de consulta de prevenção automatizada - artigo 124, 1º e 2º, do Provimento COGE nº 68/2006. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.000207-4 - ISAC RIBAS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de pobreza de fl. 12. Intimem-se.

2008.61.19.000261-0 - PERCILIA DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Indefiro o pedido de solicitação de cópias do procedimento administrativo, porquanto cabe ao impetrante instruir o feito com as peças necessárias, ainda mais quando se trata de ação que exige prova pré-constituída. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11.

2008.61.19.000558-0 - OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para indeferir a dilação de prazo pretendida. Fls. 445/446: acolho a complementação do valor legal das custas judiciais promovido pela embargante. Providencie a embargante, no prazo legal de 5 (cinco) dias, a retificação do valor atribuído à causa, conforme consta da primeira parte do último parágrafo da decisão de fl. 387 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.026353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004847-3) REGIS NUNES CARNEVALE (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Chamo o feito à ordem, Tendo em vista o despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso (autos n.º 2003.61.00.004847-3), baixo o feito em diligência para as deliberações necessárias, aguardando-se o retorno dos autos à conclusão para julgamento em conjunto com a ação principal. P. I. C.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 814

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.005331-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP050711 PAULO CELSO ANTONIO SAHYEG E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG E ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP195802 LUCIANO DE FREITAS SANTORO E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES)

OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI, vulgo Sandy, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 12, caput combinado com o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº. 6.368/76, e no artigo 299, combinado com os artigos 297, 2º, e 69, todos do Código Penal. Conforme decisão de fls. 393/394 o acusado foi notificado e apresentou defesa prévia (fls. 437 e 444/466). Alegou, em preliminar, falta de justa causa para a ação penal, inépcia da inicial acusatória e falta de interesse de agir. Pleiteou também o reconhecimento da falsidade como crime meio para a prática do tráfico internacional de droga. Requereu que o juízo de admissibilidade da acusação somente seja analisado após sua oitiva pessoal e a realização de exame grafotécnico. Pugnou, por fim, pela rejeição da denúncia. Instado a se manifestar acerca das alegações da defesa, o Ministério Público Federal requereu o recebimento da denúncia e o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. I - Das preliminares argüidas pela defesa. A denúncia contém a exposição dos fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação dos delitos e o rol de testemunhas, atendendo, portanto, aos requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal. O interesse de agir também se faz presente, posto que não incide na espécie qualquer causa extintiva da punibilidade, constituindo função institucional do Ministério Público o exercício privativo da ação penal de natureza pública na forma da lei (CF, art. 109, inc. I). A alegação de falta de justa causa será analisada adiante, no juízo de admissibilidade da acusação. Posto isso, afastos as preliminares levantadas pela defesa. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 07/371, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 12, caput combinado com o artigo 18, inciso I, ambos da Lei nº. 6.368/76, e no artigo 299, combinado com os artigos 297, 2º, e 69, todos do Código Penal, permitindo ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. A materialidade dos delitos se encontra comprovada pelo laudo toxicológico de fls. 108/109 e pelos documentos de fls. 20 e 153/154. Por seu turno, os depoimentos das testemunhas ouvidas na fase policial, constituem indícios suficientes da autoria delitiva. Considerando que para a instauração da ação penal não se exige certeza absoluta da responsabilidade criminal do acusado, cabendo à acusação produzir em juízo as provas que entender pertinentes e, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/06 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI. III - Dos provimentos finais. Designo interrogatório para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, oportunidade em que o acusado poderá apresentar pessoalmente sua versão dos fatos articulados na denúncia. Cite-se e intime-se. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, instruindo-se as cartas, além das demais peças necessárias, com cópia desta decisão, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Requisite-se ao NUCRIM a presença de perito para colheita de material caligráfico do acusado na audiência, a fim de que seja realizada a perícia grafotécnica requerida pelas partes. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

2003.61.19.008981-9 - JUSTICA PUBLICA X NIVIO VIANA ARAUJO (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X ALDO DE REZENDE (ADV. SP016626 GERALDO CAMARGO)

Prejudicado o pedido da defesa de fl. 323, tendo em vista as informações dos antecedentes criminais dos acusados às fls. 108/109, 112, 114, 116 e 119. Apresentem as partes suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente Nº 815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.006751-5 - JUSTICA PUBLICA X MAARTEN VAN GILST (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

1) Em face do trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Comunique-se ao Juízo da Execução para fins de retificação da guia de recolhimento de fls. 533/534. 3) Depreque-se a intimação pessoal do sentenciado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Oficie-se à SENAD com as cópias das fls. 241/246 e demais peças necessárias e o original dos bilhetes aéreos de fls. 352/354 para as providências cabíveis com relação à

perda do valor correspondente aos trajetos não utilizados. 5) Requisite-se à autoridade que remeta, no prazo de 05 (cinco) dias, os aparelhos celulares apreendidos. 6) Oficie-se ao Ministério da Justiça conforme determinado na sentença. 7) Comunicuem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 8) Em face das conclusões do laudo pericial de fls. 173/175, manifeste-se a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual interesse na devolução do passaporte de fl. 177, que fica desde já deferido, mediante termo de entrega e recebimento. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se referido documento ao Consulado dos Países Baixos. 9) Remetem-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

2007.61.19.008715-4 - JUSTICA PUBLICA X ADRIANA KATHERINE ARCINIEGAS VANEGAS (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA)

Junte-se aos autos nº.2007.61.19.009516-3. Após, dê-se vista ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4834

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.000293-7 - EZORA MARIA DA SILVA FRANCA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

Expediente Nº 4837

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.002994-9 - DOLORES APARECIDA BENITES PESSUTO (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003143-9 - ALENCAR CACHULO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.000102-3 - ALZIRA GONCALVES VECCHIATTI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.000371-8 - CLEMENTINA CASSIA MATOZINHO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001366-9 - CELSO ORLANDO PAGGIARO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175

MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001383-9 - MARIA LUIZA GATTI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001444-3 - DERCY GRAEL OIOLI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001657-9 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001685-3 - ANGELA ZULIO NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001690-7 - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001693-2 - ANGELO FLAVIO DALLA DEA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001695-6 - WILSON LUIS NEGRAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001708-0 - MARTHA SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001783-3 - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001794-8 - ANA MARIA GUARIZO BUENO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001898-9 - NELSON SALTORELLI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002156-3 - MARIO STEFANUTO (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002501-5 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2251

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.11.001607-4 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu a reembolsar 100% (cem por cento) do valor gasto na compra de combustível e ao pagamento dos prejuízos suportados pelos seus clientes que se habilitarem em execução, com comprovação documental pertinente, mediante prévia comunicação por editais.O réu pagará honorários advocatícios à ANP, fixados em 20% (vinte por cento) do valor que atingir a condenação acima fixada. Não são devidos honorários ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 128, 5º, II, a da Constituição Federal.Custas na forma da lei, pelo réu.O quantum debeatur será estabelecido em liquidação de sentença, mediante habilitação dos lesados. Havendo inércia destes no prazo legal, o valor apurado reverterá ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do artigo 100, caput e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.Após o trânsito em julgado, expeça-se edital, com prazo de 1 (um) ano (artigo 100, caput da Lei nº 8.078/90), dando aos eventuais interessados ciência do teor desta sentença, para que requeiram o que de direito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.002631-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ROGERIO MARTINEZ

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.006706-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X VALDEIR NASCIMENTO NEVES E OUTRO (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante o avençado entre as partes à fls. 72, deixo de fixar sucumbência em honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000982-2 - ESMAEL PANTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 18.150,17 (dezoito mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos, atualizados até setembro/2007), referente aos cálculos de fls. 497/502, devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

95.1002153-9 - JOSE CARLOS COSTA E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores JOSÉ CARLOS COSTA e AVELINO CEZAR e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 278 e 291 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC. Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.11.007209-9 - JOSE ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP128360 GILBERTO FREDERICHI MARTIN E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2003.61.11.003830-9 - MARIA JOSE PEDRO GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.004019-5 - FRANCISCO DE BASTOS LONGON (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2005.61.11.002164-1 - MARISA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50.Int.

2005.61.11.004333-8 - MANUEL CORREIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, c.c. o artigo 329, do mesmo diploma legal. Face ao reconhecimento do pedido, condeno o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Considerando que o único valor certo fixado é o dos honorários, que não ultrapassa o patamar de sessenta salários-mínimos, não submeto a sentença ao reexame necessário. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005080-0 - THEREZINHA DAS NEVES (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a revisão do benefício da autora, tudo em conformidade com o julgado. 3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos dos valores que entende devidos de acordo com o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 7. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.002734-9 - PATRICK HENZ CARVALHO - MENOR E OUTRO (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.004897-3 - ZEFERINA ALONSO BALDERRAMA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2006.61.11.006361-5 - EWERSON AUGUSTO DA LUZ JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 01 de abril de 2008, às 16h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000027-0 - CRISTIANE PARDO DE MELO (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 02 de abril de 2008, às 14h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas

tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001007-0 - NEIDE FRANCISCO DE SOUZA TAVARES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 01 de abril de 2008, às 15h00m.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.001693-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 01 de abril de 2008, às 17h00m.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado.Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Int.

2007.61.11.003191-6 - CREUZA EGYDIO - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 101/123.Int.

2008.61.11.000385-8 - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De tal modo, à primeira vista, tenho como suficiente o exame médico realizado pelos peritos judiciais para demonstrar que a deficiência congênita da autora torna-a absolutamente incapaz, nos termos da legislação vigente, desde o nascimento.Presentes, pois, os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino ao INSS a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora. Oficie-se com urgência.Registre-se. Cite-se o réu. Anote-se a necessidade de intervenção do MPF, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003412-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARIA CRISTINA SASSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

Ante a certidão retro, intime-se a ré Maria Cristina para constituir defensor para apresentar as razões de recurso, no prazo de dez dias, sob pena de nomeação de defensor dativo.Outrossim, intime-se a ré para que informe o endereço profissional do co-réu Jathyr, para que seja intimado pessoalmente do teor da sentença (fl. 205).Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002129-6 - ADALGIZA TERESA DA CONCEICAO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

2006.61.11.003954-6 - ANA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante a manifestação de fls. 115.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003679-3 - GUMERCINDO CORREA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor GUMERCINDO CORREA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º da Constituição Federal, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a contar da data da citação (15/10/2007, consoante fls. 34-verso). A prescrição não alcança o período deferido. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, diante de sua manifestação de fls. 62. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Gumercindo Correa Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.006164-7 - JAYRO ALVES FERREIRA (ADV. SP106381 UINSTON HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requerente: JAYRO ALVES FERREIRA Requerida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. Vistos. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 13, nos termos em que formulado, decretando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao desistente em verba honorária. Sem custas, ante a gratuidade deferida a fl. 10. Oportunamente, desentranhem-se os docs. de fls. 05 a 07, com as cautelas de estilo, restituindo-os ao requerente. Indefiro o desentranhamento da procuração de fls. 04, a teor do que dispõe o art. 178 do Provimento COGE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a respectiva baixa-findo. Deixei de observar o item 2 do Provimento 81/07, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. P.R.I.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.11.001903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003282-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA/ANP) X AUTO POSTO JOCKEY GAUCHAO LTDA (ADV. SP181145 JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO E ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

Antes de apreciar o pleito de fls. 129/131, cumpre observar a regularidade da representação processual. Assim, anote-se no sistema informatizado o nome do advogado JOÃO FERNANDES MÓRE (fl. 49), considerando que ele figura também no quadro social da empresa, conforme se vê no documento de fl. 132. Após, intime-se a executada para manifestação, sobretudo acerca do requerido às fls. 129/131. Prazo de dez dias.

EXECUCAO FISCAL

94.1003245-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES) X ARACAMAR AGRICOLA LTDA (ADV. SP014089 WALDYR RAMOS)

Fls. 292: defiro. 1 - Forneça a exequente certidão atualizada das matrículas nºs. 9.404 e 15.756, ambas do 2º CRI local, referentes aos imóveis penhorados às fls. 37 e 192. 2 - Com a vinda das certidões, reavaliem-se os mencionados imóveis. 3 - Oficie-se à Prefeitura de Marília e ao DAEM, solicitando informação acerca da existência de eventuais débitos pendentes sobre tais imóveis. 4 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

94.1003364-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD

ELINA CARMEN H. CAPEL) X CONSTRUTORA CASTILHO LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS)

1 - Para prosseguimento da presente execução, conforme requerido à fl. 106, forneça o exequente certidão atualizada das matrículas n.ºs. 1.550, 1551 e 8.918, todas da 1º CRI local, referentes aos imóveis penhorados às fls. 17 e 28.2 - Com a vinda das respectivas certidões, reavaliem-se os imóveis.3 - Oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre os referidos bens.4 - Tudo cumprido, à Secretaria para a prática dos atos tendentes à realização das hastas públicas.Publique-se.

94.1003551-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X RICARDO LUIZ GREGO (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES) SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Exectd.: RICARDO LUIZ GREGO Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.11.000506-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X SERCON IND E COM DE VALVULAS E CONTROLES LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) Vistos.Fls. 220/226: mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Indefiro, por ora, a reunião de feitos requerida pelo exequente (fls. 204/205), vez que, a teor do art. 28, caput, da Lei n. 6.830/80, a reunião de processos contra o mesmo devedor só deve ter lugar por conveniência da unidade da garantia da execução, ou seja, somente ocorrerá o apensamento se um mesmo bem garantir todas as execuções que se quer reunir.Mas não é só: para que seja possível tal reunião, todos os feitos hão de estar na mesma fase processual. Não é possível, por exemplo, a reunião de uma execução fiscal garantida por um determinado bem, mas cujo devedor deixou transcorrer o prazo para a interposição de embargos, com outra garantida pelo mesmo bem, em que o devedor interpôs embargos, ainda não julgados.Bem por isso, o momento ideal para pleitear a reunião de autos é logo após a distribuição de todos os feitos, antes mesmo das citações, quando ainda não efetivada nenhuma penhora.Assim, para o deferimento do pedido retro, deverá o exequente comprovar, documentalmente:a) que em todas as execuções em que se quer a reunião foi penhorado um mesmo bem; eb) que todas elas se encontram na mesma fase processual. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

1999.61.11.000673-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITO XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA E ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Fls. 69/70: defiro.Ao SEDI para modificação no pólo passivo, com a inclusão da expressão MASSA FALIDA DE antes do nome da executada.Após, expeça-se o competente mandado para citação da massa, consignando que, decorrido o prazo legal sem o pagamento ou garantia do débito, deverá ser efetuada a penhora no rosto dos autos do respectivo processo falimentar, com as cautelas de praxe.Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.1003997-9 - RENATO FIORAVANTI (ADV. SP039163 WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA E ADV. SP027838 PEDRO GELSI E ADV. SP068414 VIRGILIO FIORAVANTE NETO) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA, ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 169/170 e 175).Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa física para entidade.Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

2007.61.11.005109-5 - CLEUZA DOS SANTOS BRAGA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCO) X CHEFE AGENCIA INSTIT NAC SEGURO SOCIAL - INSS OSVALDO CRUZ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Impetrante: CLEUZA DOS SANTOS BRAGA Impetrado: GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM OSVALDO CRUZ Vistos. Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. A Secretaria certifica, a fls. 42 vs., que a impetrante não regularizou a petição inicial, tal qual lhe fora determinado a fl. 36.A autora foi regularmente intimada para sanar as irregularidades da inicial em 19/10/2007, e, posteriormente, em 07/12/2007, mas, até o momento, não providenciou as diligências que lhe competia. Ante o exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Conseqüentemente,

JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo sem o julgamento do mérito implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo. P.R.I.

2008.61.11.000346-9 - SUPERMERCADO CASA NOVA LTDA EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Por tais razões, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, reconhecendo a suspensão da exigibilidade dos créditos vinculados às CDAs 80.2.05.034301-43, 80.6.04.053679-34, 80.6.05.047470-77, 80.6.05.047471-58, 80.7.04.012262-84 e 80.7.05.014670-89, enquanto pendentes de definitividade os recursos administrativos interpostos nos pedidos de compensação formulados pela ora impetrante (processos administrativos 13832.000217/99-55 e 13832.000216/99-92). Oficie-se incontinenti. Sem prejuízo, notifique-se o impetrado à cata de informações. Após, ao MPF para seu parecer. Tudo feito, tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.11.000441-3 - TIJOLAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OURINHENSE LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM LIMINAR.(...)Por tais razões, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, reconhecendo a suspensão da exigibilidade dos créditos vinculados à C.D.A. 80.4.04.069442-21, enquanto pendente de julgamento o recurso administrativo interposto no pedido de compensação veiculado no procedimento administrativo 13826.000211/99-11. Oficie-se incontinenti. Sem prejuízo, notifique-se o impetrado à cata de informações. Após, ao MPF para seu parecer. Tudo feito, tornem os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004003-6) COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MARILIA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NESTA AÇÃO CAUTELAR, condenando a CEF a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os contratos relacionados às contas-correntes 0011241-5 e 33129-3, que deram causa à propositura da ação ordinária 2007.61.11.004003-6 (em relação aos quais o presente feito guarda dependência), assim como os extratos das aludidas contas, desde sua abertura. Em razão da sucumbência, honorários advocatícios de 10% do valor da causa são devidos pela ré em favor da autora. Custas pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1004473-5 - CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Intime-se a requerente para esclarecimento do pedido de fl. 425, tendo em vista a certidão de 422. Prazo de dez dias.

Expediente Nº 2252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0030844-2 - COMPANY S/A (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS E ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do precatório expedido nestes autos. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

94.1002003-4 - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

94.1002538-9 - ANTONIO CAMPAROTTI (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

94.1002999-6 - IRENE APARECIDA WAITMANN MARTELATTO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

96.1001032-6 - MAGDALENA CHINCHILHA REGO (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

98.1006779-8 - CAMARA MUNICIPAL DE TUPA (PROCURAD ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme despacho de fls. 190. Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2003.61.11.004781-5 - ROSANA VANZO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, requirite-se o pagamento dos valores referentes aos honorários advocatícios, em conformidade com os cálculos de fls. 253/258. Publique-se.

2004.61.11.000221-6 - AROLDO PINHEIRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.11.002803-5 - MANUEL JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.004899-0 - JORGE DA SILVA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2005.61.11.000786-3 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA BERTHON E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI-OAB 218.679)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001298-6 - ELOINA EVA DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora ELOINA EVA DE ANDRADE SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 09/11/2004 (fls. 29), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 38/41. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): ELOINA EVA DE ANDRADE SANTO Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (09/11/2004) Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.001470-3 - GONCALVES MARTINS FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade deferida às fls.

15. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.002527-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO PARATI (ADV. SP181145 JOSÉ CARLOS SALLES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 09 de abril de 2008, às 14h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas depender de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2005.61.11.002989-5 - CICERA APARECIDA BORGES FERREIRA (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005206-6 - CLARICE GIROTO MARTINS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a pagar à autora CLARICE GIROTO MARTINS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, referente ao período de 05/09/2005 a 05/03/2006, corrigido monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007).Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a):CLARICE GIROTO MARTINSEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB):de 05/09/2005 a 05/03/2006Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003024-5 - DIRCE LESSI (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar o pagamento das diferenças resultantes da revisão administrativa promovida no benefício percebido pela autora, identificado pelo nº 112.980.284-9, devidas desde a data da concessão do benefício até a revisão administrativa realizada.As diferenças serão corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a autarquia delas isenta.Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para eventual recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003417-2 - MARIA APARECIDA PORCEL FONSECA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cíveil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003509-7 - ELVIS ANTONIO CARDOZO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor ELVIS ANTONIO CARDOZO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 12/05/2006 (fls. 23),

com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 26/28. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): ELVIS ANTONIO CARDOZO Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (12/05/2006) Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004381-1 - ANTONIO CARLOS DE GOES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro a produção da prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 02 de abril de 2008, às 15h00m. Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do(a) patrono(a) da parte que as tenha arrolado. Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas. Int.

2006.61.11.004730-0 - FRANCISCO MATHIAS (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para declarar trabalhado pelo autor o período compreendido entre 14/04/1973 a 28/02/1976, condenando o réu à sua averbação para todos os fins previdenciários, independentemente de recolhimentos. De outra parte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, diante da falta de tempo de serviço para tanto, nos termos da fundamentação. Sem custas, em razão da gratuidade. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004884-5 - EDMILSON TAVARES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor EDMILSON TAVARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 31/12/2005 (fls. 104), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 16/03/2007 (fls. 76), com renda mensal calculada nos termos da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 108/111. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): EDMILSON TAVARES Espécie de benefício: Auxílio-doença prev. e sua conversão em Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 31/12/2005 - Auxílio-doença 16/03/2007 - Apos. Invalidez Renda mensal inicial

(RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.005203-4 - SILVIA REGINA BASSO (ADV. SP098231 REGINA CELIA DE CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos em saneador.Improcede a preliminar de ilegitimidade da parte autora, tendo em vista que o depósito em discussão foi efetuado em conta de poupança de sua titularidade.Outrossim, improcede também a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela CEF, uma vez que tendo ela disponibilizado o serviço de depósito efetuado via terminal eletrônico, passou a ser responsável pela operação.Afasto, portanto as preliminares agitadas.Presentes, pois, os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova oral, devendo as partes cumprir o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil e designo a audiência para o dia 02 de abril de 2008, às 16h00m.Deverão ser pessoalmente intimadas as partes e as testemunhas arroladas tempestivamente, salvo se o comparecimento destas independer de intimação, a requerimento do patrono da parte que as tenha arrolado.Int.

2006.61.11.005283-6 - ALFREDO LUCIANO PRECIPITO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER E ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

2007.61.11.000547-4 - IRACY MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, por ser a autora beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 17).Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.001760-9 - CLAUDIO ANTAO (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade deferida às fls. 17.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002215-0 - PAULO FERRAZ COSTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989, ao saldo existente na conta poupança da autora no respectivo aniversário, conforme consta da fl. 09 dos presentes autos, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação.A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Condenno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça).Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002441-9 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial,

resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989, ao saldo existente na conta poupança do autor no respectivo aniversário, conforme consta da fls. 11 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002468-7 - ANTONIO MASSON (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, rejeito as preliminares e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento da correção monetária sobre saldos (já levantados pela autora) das contas vinculadas ao FGTS, resultante da diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (calculado pro-rata die sobre o percentual de 70,28% que corresponde a 51 dias de apuração da inflação) e abril de 1990, pelo índice de 44,80%, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice. Deve incidir acréscimos de juros legais (Lei 8.036/90) de 3% ao ano até as datas dos levantamentos, abatendo-se eventuais juros que houvessem remunerado os saldos das contas até aí; incidir juros compensatórios de 1% ao mês a contar da data do efetivo levantamento dos saldos, além de juros de mora a contar da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002600-3 - AGMAR LOURENCO (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fls. 24. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002624-6 - WLADEMAR PRECIPITO E OUTRO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, aos saldos existentes nas contas de poupança da parte autora de nº 00046095-8 e 00058456-8, nos respectivos aniversários, conforme constam dos documentos de fls. 32/33 e 36/37, com acréscimo de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Tendo a parte autora decaído da menor parte do pedido, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Determino, outrossim, sejam os autos remetidos ao SEDI para correção do nome do autor Waldemar Precipito constante da autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002892-9 - LUIZ ANTONIO CABRINI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de janeiro de 1989 e de abril de 1990, aos saldos existentes na conta poupança do autor nos respectivos aniversários, conforme constam das fls. 12/16 dos presentes autos, com acréscimos de

JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.003762-1 - LUZINETE DA ROCHA SILVA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora LUZINETE DA ROCHA SILVA o benefício de amparo assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data suspensão administrativa do benefício - 01/06/2007 (fls. 100). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 115/118. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: LUZINETE DA ROCHA SILVA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): Desde a suspensão administrativa em 01/06/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004037-1 - DENISE CAROLINA RAMOS MATOS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989, ao saldo existente na conta poupança da autora no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 10/11 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000981-8 - CORDELIA CAMILO LEONEL (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2005.61.11.001340-1 - AURELINA CANDIDA DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu

pedido.Publique-se.

2005.61.11.002492-7 - IZABEL NOVAES BERNARDO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

2005.61.11.003293-6 - RITA ALVES GONCALVES (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

Expediente Nº 2253

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004826-5 - GERALDO CANDIDO DOS REIS (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

95.1005098-9 - ANTONIO ALVES PASSOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

97.1003709-9 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO E PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores ANTONIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ELISEU EDUARDO e LUIZ CARLOS SIQUEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e noticiada à fls. 302 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Em relação ao autor ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, face ao pagamento do débito, conforme fls. 324/326, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do artigo 794, I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1004773-6 - DAMA DA NOITE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

98.1000518-0 - NELSON MANTUANI E OUTROS (ADV. SP042669 CLAUDIO MANSUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores NELSON MANTUANI, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, ERNESTO FILHO MANTUANI, EPAMINONDAS MOREIRA e APARECIDO MARCOMINI e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 240, 241, 242, 243 e 244 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

98.1002577-7 - MAURILIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP265385 LUCIMEIRE FAGUNDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.036697-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre a autora SARITA MONTANHA DE ALMEIDA PIRES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 226 e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC.Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.11.005959-9 - EMPRESA TECNICA DE CONTABILIDADE IPUENSE S/C LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.11.003984-2 - ALICE LIMA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito,

DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.11.000554-0 - MARIA CLEUZA CANUTO E OUTROS (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação firmada entre os autores MARIA CLEUZA GONÇALVES CANUTO e VALTER APARECIDO DE LIMA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 205 e 206, e em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do CPC. Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.11.001277-4 - LAERCIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.11.000393-5 - APARECIDA DE FATIMA LOPES MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Fls. 169/170: 1. Não aprecio o pedido contido no item b, uma vez que o processo já foi julgado extinto em relação ao autor Mário José Soares, nos termos da decisão de fls. 66/67. 2. Com relação aos autores APARECIDA DE FÁTIMA LOPES MUNHOZ, FUKUE KAWANO, ANTONIO ROBERTO DE SOUZA e ISAIAS FERREIRA MENDONÇA, face a concordância com os cálculos e informações da CEF às fls. 148/164, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Deverão os autores Antonio Roberto de Souza, Fukue kawano e Isaias Ferreira Mendonça comparecer em uma agência da CEF para levantamento dos valores depositados, desde que preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Sem honorários, de acordo com a sistemática introduzida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que em seu artigo 1º, acrescentou o artigo 29-C à Lei n. 8.036/90, com a seguinte redação: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.11.003662-0 - ROSALINA ARCHANJOLO (ADV. SP157584 EVANDRO CARLOS GARCIA E ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.11.000663-1 - CLAUDENICE MARTINS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.11.000796-9 - DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante disso, sem necessidade de perquirições maiores, DECLARO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.Honorários advocatícios de 5% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, já descontada a sucumbência da ora ré no incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (artigo 12, da Lei nº 1.060/50).Sem custas, ante a gratuidade judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.11.003827-9 - CELIZA FRANCHINI MATHIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.000350-6 - JOSE SALVADOR CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.000642-8 - WALDEMAR PRECIPITO (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003906-9 - MARIA DO CARMO MANCHINI SANTAREM (ADV. SP162494 DANIEL FABIANO CIDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004246-9 - ATALIBA CALDEIRA DANTAS E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004261-5 - ERCILIA MARIA DE JESUS COSTA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.000578-0 - MASSAKO OKADA MAEDA (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo

Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.11.002681-3 - EDNA PATRICIA DA CONCEICAO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, declaro a falta de interesse de agir da autora, nos termos da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A autora arcará com o pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.003702-1 - GABRIEL JOAQUIM BOTELHO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.11.000292-8 - ELZA APARECIDA AZEREDO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.11.003677-0 - RACHEL DE ANDRADE BOTTINO - ESPOLIO (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA TIPO B (RES. N. 535/2006 - CJF)Exqte(s): União FederalExcdo(s): Espólio de Rachel de Andrade BottinoVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001002-0 - CASSILDA FONSECA ALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004612-8 - APARECIDO JULIANI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.004616-5 - GENEROZA MARIA DA CONCEICAO BELUCO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.001468-5 - JOAQUINA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.11.002966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000796-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DULCE HELENA CALCETA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação à assistência judiciária, extinguindo por sentença o presente incidente, tal como preconiza o artigo 17 da Lei 1.060/50. Tratando-se de sentença, serão devidos honorários advocatícios em favor da impugnada; todavia, serão fixados por ocasião da prolação da sentença nos autos principais. No trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais e arquivem-se os presentes, anotando-se a respectiva baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2254

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.000261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Defiro o levantamento do depósito de fl. 60/62, ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIO À PURGAÇÃO DA MORA DO DÉBITO INFORMADO NA INICIAL (fl. 03), relativo à taxa de arrendamento + prêmio de seguro e condomínio - prestações vencidas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2006, conforme constou das notificações de fls. 19 e 20 (documentos essenciais à configuração do esbulho possessório que viabilizou a presente medida).Fica consignado os vencimentos posteriores ao meses informados no parágrafo anterior não podem integrar o valor do débito para levantamento do depósito efetuado, evidentemente, por não ser objeto da presente ação.Informe a CEF, em cinco dias, o valor do débito relativo aos meses indicados nas notificações de fls. 19 e 20, nos termos dos parágrafos anteriores, para expedição do competente alvará de levantamento em nome da pessoa indicada à fl. 89, devendo ser observado, para fins de encargos (juros-cm) a data do depósito de fl. 60/62.Outrossim, manifestem-se os réus sobre o depósito de fls. 84/86, indicando especificamente a que prestação ou encargo se refere, para posterior deliberação a respeito. Prazo de cinco dias, após o decurso do prazo deferido à CEF.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1005640-3 - AUREA SILVA F. LOURENCO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X CAROLINA PALOMO DOS SANTOS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X DJANIRA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X APARECIDA DE LOURDES MURJIA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X BENEDITA FICHER AGUIAR E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o advogado da autora Aparecida de Lourdes Murjia intimado do despacho de fls. 1.837 que segue: Fls. 1808/1815: homologa a habilitação incidental da sra. Aparecida de Lourdes Murjia, sucessora de Aparecido Murjia, nos termos do art. 1060, I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Promova a autora Aparecida de Lourdes Murjia a execução do julgado na forma do art. 475-B, combinado com o art. 730, ambos do CPC, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende

devidos e contrafé para a instrução do mandado de citação. Int.

95.1000126-0 - FRANCISCO PERES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP095482 DURVAL BUENO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

1999.61.11.007701-2 - JOAO ROBERTO VELUCCI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo, anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.002616-6 - ROSA MIQUELIN DURAN (ADV. SP210481 FLAVIA GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 218, bem como manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2005.61.11.001569-0 - EUNICE DA LUZ MONTEIRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

2005.61.11.005462-2 - AMELIA DE OLIVEIRA CASTELLON (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

2006.61.11.000725-9 - NEIDE DA SILVA GIANINI (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.002372-1 - LEONARDO SERRA MORALES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor LEONARDO SERRA MORALES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 20/03/2006 (fls. 23). Ante o ora decidido, RATIFICO a decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 119/121. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da

Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a):LEONARDO SERRA MORALESEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anteriormente concedido (20/03/2006)Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.004082-2 - MARIO JOSE FIORENTINO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a restabelecer ao autor MÁRIO JOSÉ FIORENTINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde a cessação administrativa, ocorrida em 04/02/2006 (fls. 66), com renda mensal calculada nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 83/87. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007). Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a):MARIO JOSÉ FIORENTINOEspécie de benefício:Auxílio-doença previdenciárioRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB): Data da suspensão do benefício anterior (04/02/2006)Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002697-0 - LEONOR TANURI MAGALHAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no que concerne ao pedido de aplicação do índice de 84,32%, referente ao mês de março de 1990, pela ausência de interesse de agir. De outra volta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, ao saldo existente na conta poupança da autora no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 31/38 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005997-5 - HEVERTON RICARDO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante de todo o exposto, com fulcro no artigo 273, par. 7º do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR, para determinar ao INSS que se abstenha de suspender o pagamento do benefício de auxílio-doença nº 570.315.096-1, até que sobrevenha aos autos o laudo resultante do exame pericial a ser oportunamente designado por este Juízo. Oficie-se, com urgência. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da ação e do teor da presente decisão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação no tocante ao prenome do autor (Heverton, consoante fls. 11/12, ao invés de Herverton, como constou). Registre-se e cumpra-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, anotando-se na capa dos autos a necessidade de sua intervenção, nos termos do artigo 82, I do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003680-0 - LUCIO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor LUCIO ANTONIO RODRIGUES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º da Constituição Federal, nos termos do artigo 143, da Lei 8.213/91, a contar da data do requerimento administrativo (15/12/2006, consoante fls. 17). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, diante de sua manifestação de fls. 74. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Lucio Antonio Rodrigues Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000975-3) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP

SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Embargante: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Embargado: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção destes embargos implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Trata-se de embargos à execução fiscal proposto por EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, em face da Fazenda Pública do Município de Marília - SP. Em face da extinção da execução fiscal em apenso (autos n.º 2007.61.11.000975-3) pelo pagamento do débito, os embargos perderam seu objeto. Ante o exposto, evidente a falta de interesse processual, DECLARO EXTINTOS os embargos à execução, com fulcro no artigo 267, VI, c.c. 3º, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência do contraditório. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.11.000307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000610-8) JR COMERCIO E REPRESENTACOES DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Embargante: JR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MARÍLIA LTDA Embargante: OCTAVIO ANDREOLI JUNIOREmbargante: IARA REGINA PAULI Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção destes embargos implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Os presentes embargos foram interpostos a destempo, a teor da certidão de fls. 81, eis que o prazo para tal, findou em 08 de janeiro de 2008, e sua interposição somente se deu em 15 de janeiro de 2008. Destarte, REJEITO-OS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, inc. I, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se os presentes embargos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.1003623-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E

PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X CONDOMINIO DA ESTACAO RODOVIARIA COMENDADOR JOSE BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MARILIA (ADV. SP057016 SERGIO JESUS HERMINIO)
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSExecutado(a)(s): CONSOMÍNIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA COMENDADOR JOSÉ BRAMBILLA, ORISVALDO QUIQUINATO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIASSENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO 535/2006 DO CJF)Vistos. Consoante o pacífico entendimento da Seção de Direito Público do STJ, o redirecionamento da execução contra o responsável tributário - e a sua citação - deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica. Nesse caso, é inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80, já que esse dispositivo, além de referir-se ao devedor (e não ao responsável tributário), deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes: REsp 205887, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 01.08.2005; REsp 736030, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20.06.2005; AgRg no REsp 445658, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16.05.2005; AgRg no Ag 541255, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 11.04.2005. Assim, não obstante a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, se decorridos mais de 05 (cinco) anos após a citação da empresa ocorrerá a prescrição intercorrente, inclusive para os sucessores, hipótese dos autos. No caso dos autos, a citação da devedora pessoa jurídica deu-se em 07/11/1994, como se vê de fls. 14 vs.. Já os responsáveis tributários, após incluídos no pólo passivo da presente execução, foram regularmente citados somente em 20/09/2007 (Codemar - fl. 220) e em 08/10/2007 (Orisvaldo - fl. 239), respectivamente, quando já transcorridos mais de cinco anos da data da citação da devedora principal. Configurada, pois, a prescrição intercorrente, esta deve ser reconhecida. Ante o exposto, acolho a manifestação de fls. 222/236 e decreto, de ofício, a prescrição da presente execução fiscal em relação à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR e, de ofício, em relação ao sucessor Orisvaldo Quiquinato, o que faço nos termos do art. 40, 4º, da Lei n.º 6.830/80. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do(s) nome(s) do(a)(s) sócio(a)(s) do pólo passivo da presente execução e, com o retorno, arquivem-se os autos, anotando-se a respectiva baixa-findo. Em consequência desta decisão, DECLARO EXTINTA a presente execução, sem a resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, c.c. o art. 598 do mesmo Estatuto Processual e art. 1º, última parte, da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a devedora principal encerrou suas atividades, não existindo mais patrimônio que possa satisfazer o crédito executado. Carência superveniente de ação que se conhece de ofício, a teor do art. 267, 3º, do CPC. Sem custas. Honorários pelo exeqüente, em favor da co-executada Codemar, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, par. 4º, do CPC. Sem reexame necessário, a teor do art. 475, par. 2º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa-findo. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo sem o julgamento do mérito implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. P.R.I.

94.1004143-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X SILVIA CALCADOS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS)

1 - Fls. 179/185: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2 - De outra volta, defiro o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 187/190. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exeqüente para que se manifeste em prosseguimento. Cumpra-se e publique-se.

98.1001341-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X RUBENS GEOMO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES)

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSExecutados: RUBENS GEOMO E CIA LTDA., ANGELO OSMAR GEOMO e RUBENS GEOMOSSENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO 535/2006 DO CJF)Vistos. A teor do que dispõe o art. 174 do CTN é de 5 anos o prazo prescricional, contado da constituição definitiva do crédito. Outrossim, nos termos do art. 8º, 2º, da Lei 6.830/80, tem-se por interrompida a prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação do executado. Tal dispositivo, no entanto, há que se harmonizar com o disposto no art. 219, 4º, do CPC, para o qual não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos anteriores, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Nesse sentido: DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRETENDIDO EFEITO INTERRUPTIVO DO DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO. ART. 8º, 2º, DA LEI 6.830/80. A norma acima mencionada há de ser interpretada em combinação com o art. 219, 4º, do CPC, seja no sentido de que não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos anteriores, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Entendimento contrário tornaria supérflua a citação editalícia prevista no inciso IV do referido art. 8º, sabidamente destinada às hipóteses de devedor com paradeiro ignorado e sem bens conhecidos, suscetíveis de

arresto. Recurso não conhecido. (STJ, Resp 4033/90-RS, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 10.10.90, DJU 05.11.90, p. 12423). Lance-se de logo, nesta parte, a assertiva que importa: a parte executada não foi citada, com o quê, na hipótese em análise, não se consubstanciou a relação jurídica processual. No caso dos autos, não é indispensável precisar a data em que se deu a constituição definitiva do crédito executado. É ela, certamente, anterior à data da distribuição da execução fiscal. Então, atente-se: (1) o presente feito foi originariamente distribuído em 19/03/1998; (2) como a devedora principal não foi localizada para ser citada, não ocorreu nenhuma causa de interrupção do prazo prescricional (CPC, art. 219, 4º) até a citação editalícia do sócio Rubens Geomo (fl. 80), operada somente em 16/05/2005 (fl. 82); (3) eventual arquivamento na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, ocorrido antes da citação, não possui o condão de suspender a prescrição, pois, como é curial, ele não é causa de instauração da relação jurídica processual indispensável à interrupção da prescrição, efeito este alcançado somente após a citação válida, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil. Aliás, se assim não o fosse, tornaria letra morta o disposto no art. 8, inciso IV, da L.E.F., quanto à citação editalícia aplicável à hipótese vertente; (4) nenhuma outra causa de suspensão ou interrupção da prescrição teve lugar, desde então. Assim, tomando-se em relevo o intervalo considerado da data da distribuição até a citação do sócio Rubens, tem-se período superior a 5 anos. Quer dizer, mesmo que a constituição definitiva do crédito tributário tivesse ocorrido no dia imediatamente anterior à distribuição deste feito, ainda assim prescrita estaria a presente ação. A prescrição serve como instrumento de ordem pública para não eternizar disputas, deixando-as irresolvidas. Conflitos latentes conspiram contra a paz social e processos imorredouros abarrotam o Judiciário e seus arquivos, sem nenhuma vantagem objetiva para o exequente. Consumada a prescrição sob as vistas do Judiciário, a incidir sobre processos existentes, impõe-se reconhecer aquela, extinguindo estes. Nestas condições, acolho o requerimento de fls. 117/119 e DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c.c. o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo os honorários do curador especial pelo máximo da tabela vigente. Oportunamente, solicite-se o pagamento. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa-findo. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. P.R. e I. A intimação do(a) exequente poderá ser feita por mandado, coletivo se for o caso.

98.1005363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ENTRECOM CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a parte firmou acordo para parcelamento do débito, conforme noticiado a fl. 233, suspendo o andamento da presente execução. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) meses, contado da data da assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida (fls. 234/240), necessário ao cumprimento da avença, ou nova provocação do(a) exequente, consoante o disposto no artigo 792, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais. Solicite-se a devolução da deprecata, independentemente de cumprimento. Anote-se a baixa-sobrestado. Publique-se.

1999.61.16.002645-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FATIMA MARINA FERREIRA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Executada: FÁTIMA MARINA FERREIRA SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO 535/2006 DO CJF) Vistos. Cuida-se de execução fiscal através da qual o exequente busca receber da executada crédito relativo às anuidades de 1992 a 1995. Fixe-se, de início a natureza tributária das anuidades exigidas pelos Conselhos Regionais, pois que se trata da espécie taxa, sendo a elas aplicável o disposto no art. 174 do CTN. A teor do que dispõe o art. 174 do CTN é de 5 anos o prazo prescricional, contado da constituição definitiva do crédito. Outrossim, nos termos do art. 8º, 2º, da Lei 6.830/80, tem-se por interrompida a prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação do executado. Tal dispositivo, no entanto, há que se harmonizar com o disposto no art. 219, 4º, do CPC, para o qual não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos anteriores, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Nesse sentido: DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRETENDIDO EFEITO INTERRUPTIVO DO DESPACHO ORDINATÓRIO DA CITAÇÃO. ART. 8º, 2º, DA LEI 6.830/80. A norma acima mencionada há de ser interpretada em combinação com o art. 219, 4º, do CPC, seja no sentido de que não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos anteriores, haver-se-á por não interrompida a prescrição. Entendimento contrário tornaria supérflua a citação editalícia prevista no inciso IV do referido art. 8º, sabidamente destinada às hipóteses de devedor com paradeiro ignorado e sem bens conhecidos, suscetíveis de arresto. Recurso não conhecido. (STJ, Resp 4033/90-RS, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 10.10.90, DJU 05.11.90, p. 12423). A executada somente foi citada em 06 de setembro de 2007 (fl. 42). Não se sabe, in casu quando se deu a constituição definitiva dos créditos executados. É ela, certamente, anterior à data da distribuição da presente execução fiscal. Então, atente-se: (1) o presente feito foi originariamente distribuído em 04/12/1997; (2) a executada só foi citada em 06/09/2007, quase 10 anos depois; (3) eventual arquivamento na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, ocorrido antes da citação, não possui o condão de suspender a prescrição, pois, como é curial, ele não é causa de instauração da relação jurídica processual indispensável à interrupção da prescrição, efeito este

alcançado somente após a citação válida, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil. Aliás, se assim não o fosse, tornaria letra morta o disposto no art. 8, inciso IV, da L.E.F., quanto à citação editalícia aplicável à hipótese vertente; (4) nenhuma outra causa de suspensão ou interrupção da prescrição teve lugar no intestício observado. Assim, tomando-se em relevo o intervalo considerado da data da distribuição até a data da citação da executada, tem-se período superior a 5 anos. Quer dizer, ainda que a constituição definitiva do crédito tributário tivesse ocorrido no dia imediatamente anterior à distribuição deste feito, ainda assim prescrita estaria a presente ação. A prescrição serve como instrumento de ordem pública para não eternizar disputas, deixando-as irresolvidas. Conflitos latentes conspiram contra a paz social e processos imorredouros abarrotam o Judiciário e seus arquivos, sem nenhuma vantagem objetiva para o exequente. Consumada a prescrição sob as vistas do Judiciário, a incidir sobre processos existentes, impõe-se reconhecer aquela, extinguindo estes. Nestas condições, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, c.c. o art. 329, ambos do CPC. Sem custas. Fixo os honorários do advogado dativo pelo máximo da tabela vigente. Transitada esta em julgado, solicite-se o pagamento. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, par. 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa-findo. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. P.R.I.

2005.61.11.002778-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CONPEL CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS S/C LTDA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SPExectd.: CONPEL CONSULTORIA E PROJETOS ELETRICOS S/C LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.11.006336-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ORIVALDO BORDIM SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRF/SPExectd.: ORIVALDO BORDIM Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.001280-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA.

Fls. 43/44: razão assiste à exequente. A nomeação de bens à penhora de fls. 24/25 (122 colchões de espuma - solteiro), além de não obedecer a gradação insculpida no art. 11, da Lei 6.830/80, constitui-se de bens de baixa liquidez, os quais, em eventual hasta pública despertariam pouco interesse dos licitantes, contrariando o caráter instrumental do processo, razões pelas quais indefiro-a. Destarte, efetue-se o bloqueio de contas mediante o sistema BACENJUD 2, tal como requerido às fls. 43/44. Solicitada a providência, conforme extratos que deverão ser juntados na seqüência, aguarde-se a vinda de informações, dando-se, após, vista ao(à) exequente para que se manifeste em prosseguimento. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.11.005242-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MASTER IMOVEIS LTDA SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO Exectd.: MASTER IMOVEIS LTDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.11.003350-2 - JOAQUIM APARECIDO SARAIVA (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal. Ao SEDI para a alteração da natureza da autoridade impetrada de pessoa física para entidade. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento referido na certidão de f. 386, sobrestando-se os autos em secretaria. Int.

2007.61.11.001340-9 - EDSON ROGERIO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAUCARD S/A Recebo o recurso de apelação de fls. 251/258, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2008.61.11.000514-4 - SUPERMERCADO TAUSTE LTDA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante prescinde de autorização judicial para efetuar os depósitos das parcelas do PIS e da COFINS, mencionados à fl. 12, a). Aguarde-se, pelo prazo requerido, a juntada do instrumento de procuração. Regularizada a representação processual, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao MPF. Tudo isso feito, tornem conclusos para sentença.

REQUERIMENTO DE REABILITACAO

2007.61.11.006295-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001101-6) ADEMIO FETTER (ADV. SP074014 JOAO ANTONIO BACCA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, por inavistar interesse processual a ensejar o manejo do presente feito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente à hipótese dos autos com escora no artigo 3º, do Estatuto Processual Penal. Sem custas, tampouco honorários. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.11.005087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002510-9) DOUGLAS JOSE JORGE E OUTRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

O depósito de fl. 85 e 88 deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença, conforme requerido pelos exequentes à fl. 92. Nos termos dos artigos 475-O, do CPC, a execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva e o artigo 475-I, do CPC, dispõe que o cumprimento da sentença far-se-á conforme os artigos 461 e 461-A, ambos do CPC. Com efeito, com fundamento no artigo 461, 5º, do CPC, considerando que a executada não apresentou os documentos referidos no item b, de fl. 80, conforme determinado no despacho de fl. 81, fixo multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso. Contudo, considerando que o valor da multa é estabelecido neste despacho, defiro novo prazo, de dez dias, para apresentação dos referidos documentos, incidindo multa por atraso somente após o vencimento do prazo aqui deferido. Intime-se a executada para apresentação dos documentos. Publique-se.

Expediente Nº 2255

ACAO MONITORIA

2003.61.11.004472-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARIA IRIS DO AMPARO (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL)

Desentranhe-se a procuração de fls. 44, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se a advogada dativa Dra. Eliana Dutra Gabriel para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, bem como a certidão de nomeação, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.001465-8 - JOSE CARLOS ALVES BORGES (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 265: indefiro.Proceda a parte autora nos termos do art. 475-B, do CPC.Prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

1999.61.11.003422-0 - ANTONIO JOSE AMANCIO DE LIMA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 269: indefiro.Proceda a parte autora nos termos do art. 475-B, do CPC.Prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2003.61.11.004459-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES(REPRESENTADO POR SUA GENITORA CICERA GOMES DOS SANTOS ALVES) (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação de fls. 219, destituo o Dr. Hiroshi Nakano do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Jaime Newton Kelmann - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1279.Oficie-se ao sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência mínima de 20 dias, a data e o horário para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.11.001654-9 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação de fls. 212, destituo o Dr. Mário da Motta Mattos do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Sidônio Quaresma Junior - CRM 83.744, com endereço na Rua Cel. José Braz, nº 379.Oficie-se ao sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência mínima de 20 dias, a data e o horário para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.11.001227-5 - CLAUDIO MOSQUINI (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial juntado às fls. 140/146.Em seu prazo supra, manifeste-se também o INSS sobre o documento de fls. 131/133.Int.

2005.61.11.002494-0 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 13, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2006.61.11.000445-3 - ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se insiste na produção da prova testemunhal, fundamentando seu pedido, se for o caso.Int.

2006.61.11.002594-8 - DARCI DANTAS SEBASTIAO (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a situação de analfabeta (fls. 09) da autora, o que a impede de assinar o instrumento particular de procuração, como exigido pelo art. 654, caput, do Código Civil, é necessário a regularização de sua representação processual.Outrossim, tratando-se de beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, faculto-lhe regularizar sua representação neste Cartório, devendo para tanto ser intimada através de seu advogado para comparecer na Secretaria da 1ª Vara.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.11.006259-3 - GABRIEL RAMOS DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar

assistente técnico.4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri, CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1132, sala 52, a quem nomeio perita para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000115-8 - CLARICE PEREIRA BOZZA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Desentranhe-se a procuração de fls. 21, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.2 - Assim, intime-se a advogada dativa Dra. Anahi Rocha Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.3 - Regularizado, intime-se a autora para se manifestar sobre as fls. 121/125, bem como dê-se ciência às partes da decisão de fls. 127/135.Publique-se.

2007.61.11.000133-0 - OLEZIA DO CARMO E SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito:a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Milton Kanenori Nakano, CRM 79.835, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, nº 172, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

2007.61.11.000246-1 - DIVA ALVES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.2 - Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.3 - Regularizado, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento de fls. 106/107.Publique-se.

2007.61.11.001782-8 - ISAQUE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a procuração de fls. 12, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

2007.61.11.002089-0 - ANGELO CANDIDO GARCIA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a presença de interesse de menores, abra-se vista ao MPF, nos termos do artigo 82, I, do CPC, sobremodo face à anterior manifestação exarada nos autos 2007.61.11.002966-1 (apensos).Antes, porém, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, vez que a procuração encartada à fls. 132 foi outorgada pela representante legal dos requerentes, em nome próprio. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.Tudo isso feito, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.11.003187-4 - ANGELO CANDIDO GARCIA - MENOR E OUTROS (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a presença de interesse de menores, abra-se vista ao MPF, nos termos do artigo 82, I, do CPC, sobremodo face à anterior

manifestação exarada nos autos 2007.61.11.002966-1 (apensos). Antes, porém, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, vez que a procuração encartada à fls. 19 foi outorgada pela representante legal dos requerentes, em nome próprio. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Tudo isso feito, voltem-me conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.003425-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.002532-2) MARILU CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP152139B JOSE ROBERTO CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 54/79, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.1003254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARILIA TRATORES LTDA E OUTRO (ADV. SP062778 OSVALDO ALVES NOGUEIRA)

Ante o teor da certidão de fl. 181 vs, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2005.61.11.002576-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X WW COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME E OUTROS

1 - Ante a natureza fiscal dos documentos acostados às fls. 103/129, decreto o sigilo dos autos. 2 - Observando os parâmetros fixados na Resolução nº 507/2006-CJF, em cumprimento ao Comunicado COGE nº 66/2007, determino a classificação do presente feito na rotina MVSJ, no nível de sigilo 4 (sigilo de documentos), de acordo com as orientações contidas no Comunicado 034/2007-NUAJ. 3 - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1007406-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X BONEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA E OUTROS (ADV. SP202412 DARIO DARIN)

1 - Conheço do pleito de fl. 152, unicamente para acatar a renúncia formulada pelo curador à lide Dr. Dário Darin, OAB/SP nº 202.412. Anote-se. 2 - Considerando que o pagamento dos honorários do curador nomeado somente poderá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, conforme art. 2º, parágrafo 4º da Resolução nº 440, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal, e visando evitar prejuízo designado, estabeleço que novo curador à lide somente será nomeado para substituir o renunciante, após a presente execução estar garantida pela penhora, possibilitando sua intervenção na fase do art. 16, da Lei nº 6.830/80. 3 - Publique-se e dê-se vista ao exequente.

98.1007778-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLOTTI DEL VECHIO & CIA LTDA ME E OUTROS

Informação retro: forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 108, observando o nº correto do CPF do executado, conforme informado à fl. 112. Publique-se.

2000.61.11.007221-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CASA VITORIA MATERIAIS E CONSTRUCOES E FERRAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Ante o teor da certidão de fls. 182, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2001.61.11.002271-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LIMITADA

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2001.61.11.002272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X RADIO CLUBE DE VERA CRUZ LIMITADA

Fls. 91/92: indique a exequente, bens passíveis de penhora existentes no patrimônio da executada. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de

sobrestamento do feito na forma do art. 40 da LEF. Publique-se.

Expediente Nº 2256

ACAO MONITORIA

96.1002702-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP138243 FABIO EVANDRO PORCELLI)

Fls. 182: defiro pelo prazo requerido. Int.

2005.61.11.002750-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ALEXANDRA MARTINS GUERRA GONCALVES (ADV. SP222485 DANIEL DE BARROS SILVEIRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 1.102-C, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação monitória para constituir de pleno direito o título executivo judicial, embasado no Contrato de Crédito Direto Caixa - Pessoa Física, firmado entre as partes, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-B do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado. Com sua juntada, prossiga-se na forma do artigo 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1003783-8 - MARILAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (MARILAN ALIMENTOS S/A), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 513,75 (quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos, atualizados até setembro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

98.1000888-0 - OTO HENRIQUE PITIASKI DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (União Federal) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2003.61.11.002502-9 - SOLI NASCIMENTO COSTA (ADV. SP185901 JOÃO EUGÊNIO HERCULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 134/138). Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

2004.61.11.003436-9 - ANTONIO TEODORO FILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93. Int.

2005.61.11.000605-6 - OTAVIANO DIAS BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição/guia de depósito de fls. 107/109, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.11.001297-4 - NEUZA CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.11.001929-4 - ANA RAQUEL SALVADOR DA SILVA - MENOR (DARCI CANDIDA SALVADOR) (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I, do CPC.Int.

2005.61.11.003102-6 - LENICE SOARES FERREIRA (ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 98/99: manifeste-se o patrono da autora em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.003651-6 - HARUKA YAMAMOTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2006.61.11.000242-0 - PEDRINA MARQUES ALVES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

2006.61.11.000368-0 - APARECIDA GALHARDO ISHIBASHI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 154/159.

2006.61.11.002787-8 - IVANETE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

2006.61.11.004865-1 - NILO BATISTA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 68/75: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

2006.61.11.005101-7 - EVA PORFIRIO FERNANDES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2006.61.11.006185-0 - ARACI ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

2007.61.11.000704-5 - APARECIDA ZANELLI DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança do de cujus com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada.Com o trânsito em

julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar ao patrono da parte autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. Custas ex lege. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pelo MPF, pois não se verifica nos autos perigo de dano a ensejar a aplicação da medida, que nem mesmo foi postulada pela parte autora. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação apresentada à fls. 47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002513-8 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, identificada nos autos às fls. 14/25, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas, acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês desde os inadimplementos contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c o artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada. Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação. Custas na forma da Lei. Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pelo MPF, pois não se verifica nos autos perigo de dano a ensejar a aplicação da medida, que nem mesmo foi postulada pela parte autora. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação apresentada (fls. 56). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.11.000741-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO MODESTO CALCETE (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Intime-se o advogado dativo para que traga aos autos certidão de nomeação, emitida pela OAB local, bem como para que informe seus dados bancários. Após o cumprimento da determinação supra, solicite-se o pagamento dos honorários, que fixo no valor mínimo da tabela vigente. Cumpridas as deliberações supra, arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.000415-1 - ALCIDES TREVISAN (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que a discordância do autor com os cálculos apresentados pelo INSS se refere somente à aplicação dos juros legais, intime-se-o para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentados, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução nos termos do art. 730, do CPC. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.002508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1007566-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO CASSITA E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 388/394, 272/276, 277/281 e fls. 282/288, ressaltando-se os valores devidos ao co-exeqüente José da Silva, mantidos como apresentados nos autos principais (fls. 186), com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. fls. 388/394, 272/276, 277/281 e fls. 282/288 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.11.005695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002121-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X ESPOLIO DE IVO PARMEGIANI (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 24/28, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte embargada, no importe de 10% (dez por cento) sobre a diferença verificada entre o valor exequendo e o atribuído aos embargos. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, tendo em vista que o artigo 475, II, do CPC, não se aplica à fase de execução de sentença, limitando-se aos embargos à execução fundada em título extrajudicial. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. fls. 23/29 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1007354-0 - CIME SA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos as cópias da petição/cálculos necessários para a instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, cite-se a União Federal para, querendo, opor embargos à execução nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se.

98.1002192-5 - JAIR APARECIDO PEREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP073344 MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES E ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos valores devidos na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), bem como efetuar o depósito dos valores referentes aos honorários advocatícios em conta à ordem deste Juízo, tudo em conformidade com o decidido nos autos de Embargos à execução. A CEF fica autorizada a restituir aos seus cofres o saldo remanescente da conta garantia de embargos. Após o prazo supra, deverá o(a) autor(a) comparecer em uma das agências da CEF para efetuar o levantamento dos valores, desde que preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Publique-se.

98.1003663-9 - MIDORI SAKAGUCHI (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2002.61.11.004064-6 - JOSE AUGUSTO MEIRELLES REIS (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Int.

2004.61.11.003148-4 - SANDRA GARCONI (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de fls. 166, pelo prazo de 03 (três) meses. Int.

2004.61.11.004316-4 - MARIA BENTO VIEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC. 4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a

execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

2005.61.11.002168-9 - LUIZ APARECIDO DE NADAI (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato outorgado pela curadora do autor.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.11.004820-8 - ATALIBA MONTEIRO DE MORAES (ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003129-8 - ODERLEI TERUO BERTAGLIA FUJII (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo decorrido o prazo solicitado às fls. 50, concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, para que a CEF junte os documentos, conforme determinado às fls. 46/47.Int.

2006.61.11.003822-0 - MARIA APARECIDA BATISTA ODA E OUTROS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 136/140: ciência às partes.Após, conclusos.Int.

2006.61.11.003948-0 - MARIA APARECIDA GUIEIRO SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação de fls. 39, destituo o Dr. Mário da Motta Mattos do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 316.Oficie-se ao sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência mínima de 20 dias, a data e o horário para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.11.003951-0 - EDIOMAR DE PAULA PRESTES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao sr. perito:a) a parte autor é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual a sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar - CRM 38.822, com endereço na Av. Cascata, n. 123, a quem nomeio perita para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

2006.61.11.004137-1 - RITA MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao sr. perito:a) a parte autor é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)?b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais?c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade?d) se houver incapacidade, qual a sua data de início?4 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. José Bertonha Filho - CRM 42.251, com endereço na Rua Guaná, n. 77, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes.5 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

2006.61.11.004644-7 - SIRLENE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação de fls. 49, destituo o Dr. Hiroshi Nakano do encargo de perito e nomeio, em substituição, o Dr. Ruy Yoshiaki Okaji - CRM 110.110, com endereço na Rua 21 de Abril, nº 263. Oficie-se ao sr. perito solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência mínima de 20 dias, a data e o horário para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.11.005280-0 - CICERO CARDOSO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito: a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)? b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? d) se houver incapacidade, qual sua data de início? 4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri, CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1132, sala 52, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.005342-7 - MARIA TRINDADE FREIRE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 10.900,46 (dez mil e novecentos reais e quarenta e seis centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.005879-6 - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito: a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)? b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? d) se houver incapacidade, qual sua data de início? 4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Paulo Henrique Waib, CRM 31.604, com endereço na Av. Carlos Gomes, n. 167, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.005969-7 - NELSON DE BRITO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Formulo desde já os quesitos do juízo, a serem oportunamente encaminhados ao Sr. Perito: a) a parte autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual(is)? b) se houver incapacidade, pode haver recuperação da parte autora para suas atividades habituais? c) se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a parte autora ser reabilitada para outra atividade? d) se houver incapacidade, qual sua data de início? 4 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Cléber José Mazzoni, CRM 37.273, com endereço na Av. Campinas, n. 44, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos do juízo e os eventualmente apresentados pelas partes. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

2006.61.11.006262-3 - GONCALO MARQUIMINIANO (ADV. SP064885 ALBERTO ROSELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls.

79/81).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.000814-1 - AMALIA CORREIA DE MELO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Face ao exposto, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da autora AMÁLIA CORREIA DE MELO, identificada nos autos às fls. 15/22, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, 42,72%, no período de janeiro de 1989, 44,80%, no período de abril de 1990, e de 21,87% em fevereiro de 1991, bem como proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da autora ALBERTINA BOLONINI MERODI, identificada nos autos às fls. 23/26, com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 44,80%, no período de abril de 1990, e de 21,87% em fevereiro de 1991, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os inadimplementos contratuais.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil, c/c artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.Caso a conta poupança tenha sido encerrada, para cumprimento desta decisão deverá ser reativada.Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para cumprimento da presente, em 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, devendo a ré juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, extrato da conta comprovando o crédito. Em razão da sucumbência, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação em favor da parte autora, a ser apurado em liquidação.Custas na forma da lei.Indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pelo MPF, pois não se verifica nos autos perigo de dano a ensejar a aplicação da medida, que nem mesmo foi postulada pela parte autora.Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação apresentada à fls. 60.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da autora ALBERTINA BOLONINI MERODI.

2007.61.11.001110-3 - DANIEL RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 102/107).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

2007.61.11.002744-5 - MARIA MARTINES PEREZ CARRION (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 47: defiro conforme requerido.Outrossim, desentranhe-se os extratos de fls. 39/42, uma vez que estranhos aos autos, deixando-os em pasta própria à disposição do interessado.Int.

2007.61.11.002814-0 - CHERLEY MOREIRA MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, por inavistar interesse processual a ensejar o manejo do presente feito, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, I e III, do Código de Processo Civil e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Sem condenação em honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual.Indene de custas, ante a gratuidade judiciária deferida.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.001457-0 - DIONIZIO DIAS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Outrossim, deverá o patrono do autor retirar a Carteira de Trabalho desentranhada mediante recibo nos autos.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.11.003880-3 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se pessoalmente o INSS do inteiro teor da sentença de fls. 64/71, bem como para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.11.005384-1 - AURORA IRACEMA AIROLDI COLUSSI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.005022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005304-0) CIRO LUIS LOVATO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se a regularização da garantia do Juízo nos autos principais (Execução Fiscal nº 95.1005304-0). Publique-se.

2007.61.11.005507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003818-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A.2 - Regularize, outrossim, sua representação processual, juntando cópia dos seus atos constitutivos.3 - Emende sua inicial atribuindo valor à causa.4 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.11.002851-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS NETO (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X ALZIRA MARIA DA CRUZ SANTOS

Fls. 185: indefiro. A pleiteada ordem judicial para liberação do FGTS, visando sua utilização para quitação do saldo devedor ora executado, deverá ser manejada em ação própria, vez que a presente execução não se presta para tal desiderato. Não obstante, em face do pedido supra, manifeste-se a exequente como deseja prosseguir. Prejudicado, por óbvio, o despacho de fl. 183. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.005413-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MINORU KATSUMOTO

SENTENÇA TIPO C (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9ª REGIÃO. Exectd.: MINORU KATSUMOTO. Vistos. A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.11.002548-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ KAZUHIRO ITO

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP. Exectd.: LUIZ KAZUHIRO ITO. Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006528-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X ALVINO DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA

NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo(a) embargada-autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001681-9 - ANTONIA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 163/166, tendo em vista a discordância do INSS às fls. 169.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001831-5 - MARIA ROSA GOMES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC.Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias.Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002412-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 155/156.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.005411-5 - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO P DA SILVA AOB 126.977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 276/278: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.006207-0 - ELIANE APARECIA FLORENTINO E OUTROS (ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE E PROCURAD ADRIANO PIACENTI DA SILVA OAB126977) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 231/233: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.009039-9 - LUIZ DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 243 e petição de fls. 246, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.002993-9 - JOAO MARTINS VELOTO (ADV. SP126840 ADRIANO MARCOS GERLACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 224/226: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.001066-2 - SANTO MONTENEGRO E OUTRO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP179117 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.002367-0 - MARIA APARECIDA CARDOZO CUNHA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000868-1 - NELSON PINTO ESPIN FILHO (REPRESENTADO P/ PENHA EUNICE BATISTA ESPIN) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004706-6 - NAOTO MITSUNAGA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pelo autor NAOTO MITSUNAGA e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003166-0 - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 126/134: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005109-8 - MARIA DE OLIVEIRA DE BRITO POZANI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 151), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 139/141, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000199-3 - MAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando a sentença de fls. 363/388 ter a seguinte redação: Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária previdenciária ajuizada por MAERCIO APARECIDO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço, com o reconhecimento de tempo de trabalho como rurícola no período de 1964 a 1968 e o reconhecimento do tempo de serviço como empregado das empresas Irmãos Raineri S.A., Irmãos Hatada, Oswaldo Manzano Moreno, TNBL Indústria Mecânica Ltda., Mecânica Pesada Jacaré Ltda., Moreira Estruturas Metálicas Ltda., Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Perfibraço Indústria e Comércio de Perfilados Ltda. como especiais e, ainda: o direito de conversão de tempo especial em tempo de serviço comum; o direito de somar o tempo especial convertido em comum com o tempo naturalmente considerado comum; e, o direito a aposentadoria por tempo de serviço. O autor alega que trabalhou entre 1964 a 1968 na lavoura, no sítio de propriedade da sua família. Em 1968, o autor mudou-se para a cidade e trabalhou nas seguintes empresas: 1) Irmãos Raineri S.A., no período de 04/11/1968 a 30/03/1970; 2) Irmãos Hatada, de 01/04/1970 a 31/07/1976; 3) Oswaldo Manzano Moreno, como motorista, de 03/01/1977 a 20/03/1977; 4) TNL Indústria Mecânica Ltda., como operário de guilhotina, de 21/02/1978 a 11/01/1979, ficando afastado por acidente do trabalho no período de 21/07/1980 a 16/10/1984, retornando como oficial de caldeireiro, de 01/04/1985 a 20/10/1986; 5) Mecânica Pesada Jacaré Ltda., de 27/10/1986 a 06/06/1989; 6) Moreira Estruturas Metálicas Ltda, de 19/06/1989 a 02/05/1990; 7) Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., de 09/04/1991 a 12/04/1993; 8) Perfibraço Indústria e Comércio de Perfilados Ltda., de 04/08/1993 a 24/09/1995. O autor sustenta que exerceu todas as atividades em condições insalubres que, se convertidos, totalizam 25 anos e 2 meses de trabalho. O autor contribuiu para a Previdência Social no período de 01/09/1998 a 30/04/2003 e, atualmente, está trabalhando na empresa WLM Indústria e Comércio Ltda. ME., desde 01/04/2005. Sustenta, ainda, que faz jus ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço. O autor requereu a concessão de tutela antecipada, determinando ao INSS o pagamento de um salário mínimo mensal. O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 700,00 e juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. O autor interpôs agravo de instrumento nº 261.845, processo nº 2006.03.00.015431-3, mas o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região converteu em agravo retido. Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando que o autor requereu administrativamente, em 15/12/2003, o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição, mas o pedido foi indeferido. Sustenta ainda que os documentos que instruem a petição inicial não são suficientes para comprovar o trabalho como rurícola e, em relação ao exercício de atividade em condições especiais, não há nos autos qualquer prova de que sua atividade foi exercida, durante toda a jornada de trabalho, em condições especiais. Na fase de produção de provas, atendendo pedido do autor, foi designada audiência para oitiva do autor e das testemunhas que arrolou, bem como foi deferida a produção de prova pericial. Audiências realizadas nos dias 10/05/2007 e 24/05/2007 (fls. 319/325 e 351). O laudo pericial foi juntado às fls. 278/308. As partes apresentaram memoriais. É o relatório. D E C I D O. Em 15/12/2003, o autor requereu junto à Previdência Social o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 131.785.503-2, mas seu pedido foi indeferido, pois a Autarquia Previdenciária entendeu que as atividades exercidas nos períodos 21/02/1978 a 21/10/1986, 19/06/1989 a 02/05/1990, 09/04/1991 a 12/04/1993, 04/08/1993 a 24/09/1995 não foram consideradas prejudiciais à saúde ou a integridade física, de acordo com a conclusão da Perícia Médica e afirmou que até a data do requerimento o autor contava com 24 anos, 11 meses e 27 dias de trabalho (fls. 30). No entanto, o autor sustenta que faz jus ao benefício previdenciário requerido, pois se computados os períodos de trabalho rural e o exercido em atividades especiais, terá tempo suficiente. DO TEMPO DE SERVIÇO COMO LAVRADOR MAERCIO APARECIDO DOS SANTOS, nascido em 02/08/1950 (fls. 49), ajuizou a presente ação ordinária previdenciária contra o INSS, objetivando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento do exercício de atividade rural a partir dos 14 anos de idade, no período de 1964 a 1968, exercido no sítio da sua família localizado no bairro Água do Camilo, em Campos Novos Paulista (SP). Quanto ao tempo de serviço rural em que a parte autora pretende o reconhecimento, este pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo exclusivamente (art. 55, 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 49 do E. Superior Tribunal de Justiça). Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Desse modo, o que importa é a apresentação de documentos que caracterizem o efetivo exercício da atividade rural, os quais não necessitam figurar em nome da parte autora para serem tidos como início de prova do trabalho rural, pois não há essa exigência na lei e, via de regra, nesse tipo de entidade familiar os atos negociais são efetivados em nome do chefe do grupo familiar, geralmente o genitor. Nesse sentido: STJ - EDRESP nº 297.823/SP - Relator Ministro Jorge Scartezini - DJ de 26/08/2002 - p. 283; TRF da 4ª Região - AMS nº 2001.72.06.001187-6/SC - Relator Desembargador Federal Paulo Afonso Brum - DJ de 05/06/2002 - p. 293). A qualificação de lavrador ou agricultor em atos do registro civil tem sido considerada, também, como início de prova material, se contemporânea aos fatos, podendo estender-se ao cônjuge, se caracterizado o regime de economia familiar (STJ - AgRg no Resp 318511/SP - Relator Ministro Paulo Gallotti - DJ de 01/03/2004 - p. 201 e AgRg nos EDcl no Ag nº 561483/SP - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ de 24/05/2004 - p. 341). Ademais, não se exige prova material plena da atividade

rural em todo o período requerido, mas início de prova material, o que vai ao encontro da realidade social no sentido de não inviabilizar a concessão desse tipo de benefício. Tratando-se de aposentadoria por tempo de serviço, o art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, previu o cômputo do tempo rural, independentemente de contribuições, quando anterior à sua vigência, verbis: 2º. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento. Destarte, o tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei nº 8.213/91 pode ser computado para a aposentadoria por tempo de serviço, sem recolhimento de contribuições, por expressa ressalva do 2º do art. 55 da referida lei, salvo para carência. Frise-se que o E. Superior Tribunal de Justiça pacificou recentemente a matéria, consoante o seguinte precedente: ERESP 576741/RS - Ministro Hélio Quaglia Barbosa - 3ª Seção - DJ de 06/06/2005 - p. 178. O E. Supremo Tribunal Federal possui o mesmo posicionamento (AgRg. RE 369.655/PR - Relator Ministro Eros Grau - DJ de 22/04/2005 e AgRg no RE nº 339.351/PR - Relator Ministro Eros Grau - DJ de 15/04/2005). Ressalte-se que o tempo de serviço rural sem o recolhimento das contribuições, em se tratando de regime de economia familiar, aproveita tanto ao arrimo de família como aos demais dependentes do grupo familiar que com ele laboram (STJ - RESP 506.959/RS - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 07/10/2003 e RESP nº 603.202 - Relator Ministro Jorge Scartezini - decisão de 06/05/2004). A carência exigida no caso de aposentadoria por tempo de serviço é de 180 contribuições. Contudo, para os segurados inscritos na Previdência Social Urbana até 24/07/91, bem como para os trabalhadores e empregadores rurais cobertos pela Previdência Social Rural, a carência para as aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá a tabela de acordo com o ano em que o segurado implementou as condições necessárias à obtenção do benefício (art. 142 da Lei nº 8.213/91). Para a comprovação do efetivo trabalho rural no período de 1964 a 1968, foram trazidos aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: cópia da declaração da Escola Estadual Professor Theodorico de Oliveira, informando que no livro de matrícula (ano de 1960 a 1980) da Escola Típica rural do Bairro Água do Camilo, foi realizado a matrícula no (ano 1961, 1ª Série; 1962, 2ª Série e 1963, 3ª Série) de MAÉRCIO APARECIDO DOS SANTOS, nascido a 02/08/1950, filho de José Mariano dos Santos (profissão lavrador) residente na água do Camilo, (zona Rural) deste município (fls. 26). Tenho que tal documento constitui início razoável de prova material do período de 1964 a 1968, porquanto revelam que o pai do autor era lavrador. Por sua vez, a prova testemunhal, colhida às fls. 320 e 351, é categórica no sentido de que o autor desempenhou atividade campesina desde tenra idade. Impõe-se, portanto, transcrever os depoimentos do autor e das testemunhas Antonio Sebastião Bertoncini e Genézio Pereira de Alcântara: **AUTOR - MAÉRCIO APARECIDO DOS SANTOS**: que aos 14 anos de idade começou a trabalhar no sítio Bairro Água do Camilo, localizado em Campos Novos Paulista, que era de propriedade do avô do autor; que o autor nasceu no referido sítio; que no sítio só trabalhavam a família do autor; que a partir de 1968 passou a desenvolver trabalho urbano e os vínculos estão anotados em sua Carteira de Trabalho; que nas empresas que trabalhou na cidade eram metalúrgicas e o trabalho tinha como agente agressor ruído; que as empresas não forneciam equipamento de proteção; que nenhum dos períodos especiais foi considerado pelo INSS; que o autor ingressou com 02 pedidos de aposentadoria junto ao INSS que foram indeferidos. **TESTEMUNHA - ANTONIO SEBASTIÃO BERTONCINI**: que o depoente é um ano mais velho que o autor; que eu o depoente é de Campos Novos Paulista; que o depoente morava na cidade e o autor morava na Fazenda do avô dele, que o pai do depoente tinha uma propriedade agrícola perto da Fazenda onde o autor morava; que o depoente esteve na Fazenda várias vezes; que o autor morava com a família e trabalhava nas lavouras de arroz e milho; que recorda-se que em 1967 se habilitou como escrevente no Cartório de Campos Novos Paulista nesta época o autor ainda trabalhava na Fazenda do avô; que depois da mudança do autor para Marília o depoente não sabe dizer onde o autor trabalhou. **TESTEMUNHA - GENÉZIO PEREIRA DE ALCÂNTARA**: Sou tio do requerente, e quando ele era pequeno morávamos no mesmo sítio, de propriedade do meu pai, avô de Maércio. Desde que ele tinha sete anos de idade já trabalhava no sítio. Ele tirava leite, apartava bezerros e fazia os demais serviços necessários na propriedade. Eu via Maércio trabalhando, pois morava no mesmo sítio. Quando ele tinha 17 anos, mudou-se do local e a partir daí não se em que trabalhava. Na propriedade da nossa família não havia empregados. Nós, membros da família cuidávamos do sítio. O sítio em que moravam era uma propriedade de 56 alqueires. Possuíamos também outra propriedade de 213 alqueires. Nunca contratamos empregados ou bóias-frias. Sempre a família cuidou de tudo. Por fim, verifico que o autor começou a trabalhar na lavoura aos 14 anos de idade, em 1967. É possível o cômputo da atividade rural entre 12 e 14 anos de idade, porque a norma constitucional pertinente à idade mínima para o trabalho é de cunho protetivo do menor, não sendo possível a interpretação em desfavor do trabalhador. Depreende-se, portanto, da análise da prova produzida na instrução processual, que restou devidamente comprovado o labor rural da parte autora nos períodos de 02/08/1964 a 31/08/1968, isto é, a partir dos 14 anos de idade até a data que ingressou na empresa Construtora Irapuã Ltda. como servente de pedreiro, no total de 4 ANOS e 1 MÊS DE TRABALHO. **CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ESPECIAL** O autor também visa o reconhecimento de tempo de serviço exercido em condições especiais exercidos nas empresas Irmãos Raineri S.A., Irmãos Harata, Oswaldo Manzano Moreno, TNL Indústria Mecânica Ltda. (3 períodos anotados em sua CTPS), Mecânica Pesada Jacaré Ltda., Moreira Estruturas Metálicas Ltda. e Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., nos períodos de 04/11/1968 a 30/03/1970, de 01/04/1970 a 31/07/1976, de 03/01/1977 a 20/03/1977, de 21/02/1978 a 11/01/1979, de 21/07/1980 a 16/10/1984, de 01/04/1985 a 20/10/1986, de 27/10/1986 a 19/06/1989, de 16/09/1989 a 02/05/1990, de 09/04/1991 a 12/04/1993 e de 04/08/1993 a 24/09/1995,

respectivamente. Com relação ao reconhecimento da atividade exercida como especial, é de ressaltar-se que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época em que efetivamente exercido, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Desse modo, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente a lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial. Nesse sentido, aliás, é a orientação adotada pela Terceira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (AGREsp nº 493.458/RS - Relator Ministro Gilson Dipp - Quinta Turma - DJU de 23/06/2003 - p. 429, e REsp nº 491.338/RS - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Sexta Turma - DJU de 23/06/2003 - p. 457), a qual passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto nº 4.827/2003, que alterou a redação do art. 70, 1º, do Decreto nº 3.048/99. Feita essa consideração e tendo em vista a diversidade de diplomas legais que se sucederam na disciplina da matéria, necessário inicialmente definir qual a legislação aplicável ao caso concreto, ou seja, qual a legislação vigente quando da prestação da atividade pela parte autora. Tem-se, então, a seguinte evolução legislativa quanto ao tema sub judice: PERÍODO LEGISLAÇÃO ATÉ 28/04/1995 Quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios), em sua redação original (arts. 57 e 58), possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores e/ou na legislação especial ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova, exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis por meio de perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade ou não desse agente. DE 29/04/1995 A 05/03/1997 Foi definitivamente extinto o enquadramento por categoria profissional, de modo que, no interregno compreendido entre esta data e 05/03/1997, em que vigentes as alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95 no art. 57 da Lei de Benefícios, necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico. DE 06/03/1997 A 28/05/1998 No período de trabalho no lapso temporal compreendido entre 06/03/1997, data da entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97), e 28/05/1998, data imediatamente anterior à vigência da Medida Provisória nº 1.663/98 (convertida na Lei nº 9.711/98), que vedou a conversão do tempo especial em comum, passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. APÓS 28/05/1998 Não é mais possível a conversão de tempo especial para comum (art. 28 da MP 1.663/98, convertida na Lei 9.711/98). Essas conclusões são suportadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 461.800/RS - 6ª Turma - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - DJU de 25/02/2004 - p. 225; RESP nº 513.832/PR - 5ª Turma - Relatora Ministra Laurita Vaz - DJU de 04/08/2003 - p. 419; RESP nº 397.207/RN - 5ª Turma - Relator Ministro Jorge Scartezzini - DJU de 01/03/2004 - p. 189). Para fins de enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexo II) até 28/04/1995, data da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. Já para o enquadramento dos agentes nocivos, devem ser considerados os Decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05/03/1997 e o Decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) no interregno compreendido entre 06/03/1997 e 28/05/1998. Além dessas hipóteses de enquadramento, sempre possível também a verificação da especialidade da atividade no caso concreto, por meio de perícia técnica, nos termos da Súmula nº 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Nesse sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que ao trabalhador que exerce atividade insalubre, ainda que não inscrita em regulamento, mas comprovada por perícia judicial, é devido o benefício de aposentadoria especial. (AGRESP nº 228832/SC - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Sexta Turma - DJU de 30/06/2003 - p. 320). Especificamente quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25/03/1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24/01/1979, o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05/03/1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, alterado pelo Decreto nº 4.882, de 18/11/2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis: PERÍODO TRABALHADO ENQUADRAMENTO LIMITES DE TOLERÂNCIA ATÉ 05/03/1997 1. Anexo do Decreto nº 53.831/64; 2. Anexo I do Decreto nº 83.080/79. 1. Superior a 80 dB; 2. Superior a 90 dB. DE 06/03/1997 A 06/05/1999 Anexo IV do Decreto nº 2.172/97 Superior a 90 dB. DE 07/05/1999 A 18/11/2003 Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na redação original Superior a 90 dB. A PARTIR DE 19/11/2003 Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 4.882/2003 Superior a 85 dB. Quanto ao período anterior a 05/03/1997, já foi pacificado, em sede da Seção Previdenciária do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (EIAc nº 2000.04.01.134834-3/RS - Relator Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz - DJU de 19/02/2003 - p. 485) e também do INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa nº 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79 até 05/03/1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto nº 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde

a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto nº 53.831/64. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06/03/1997, data da vigência do Decreto nº 2.172/97. Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05/03/1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador. Com relação ao agente nocivo hidrocarbonetos (e outros compostos de carbono), o Quadro Anexo do Decreto nº 53.831, de 25/03/1964, o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24/01/1979, e o Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 05/03/1997, cuidando de detalhar os critérios para efeitos de concessão da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço, consideravam insalubres as atividades expostas a poeiras, gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono nas operações executadas com derivados tóxicos do carbono, em que o segurado ficava sujeito habitual e permanentemente (Códigos 1.2.11, 1.2.10; 1.0.3, 1.0.17 e 1.0.19, na devida ordem).

DO TEMPO ESPECIAL - CASO CONCRETONA hipótese vertente, os períodos controversos de atividade laboral exercidos em condições especiais estão assim detalhados (conforme anotações na CTPS - fls. 31/59):

Período: DE 04/11/1968 A 30/03/1970 Empresa: Irmãos Raineri S.A. Indústria de Massas Alimentícias Ramo: Função/Atividades: Operário Enquadramento legal: Provas: Laudo Pericial (fls. 278/308) Conclusão: Trabalhou em condições insalubres Períodos: DE 01/04/1970 A 31/07/1976 Empresa: Irmãos Hatada - Perfimar Ind. Com. Perf. Marília Ltda. Ramo: Função/Atividades: Operário Enquadramento legal: Provas: Laudo Pericial (fls. 278/308) Conclusão: Trabalhou em condições insalubres Períodos: DE 03/01/1977 A 20/03/1977 Empresa: Oswaldo Manzano Moreno Ramo: Função/Atividades: Motorista Enquadramento legal: Provas: Conclusão: Períodos: DE 21/02/1978 A 11/01/1979 Empresa: TNL - Indústria Mecânica Ltda. Ramo: Indústria Mecânica Função/Atividades: Operador de Guilhotina Enquadramento legal: Provas: DSS 8030 (fls. 101) e laudo (fls. 175/180) Conclusão: Ruído de 90 a 94 dB(A) Períodos: DE 21/07/1980 A 16/10/1984 Empresa: TNL - Indústria Mecânica Ltda. Ramo: Indústria Mecânica Função/Atividades: Oficial Caldeireiro Enquadramento legal: Provas: DSS 8030 (fls. 100), laudo (fls. 175/180) e PPP (fls. 188/189) Conclusão: Ruído de 90 a 94 dB(A) Períodos: DE 01/04/1985 A 20/10/1986 Empresa: TNL - Indústria Mecânica Ltda. Ramo: Indústria Mecânica Função/Atividades: Oficial Caldeireiro Enquadramento legal: Provas: DSS 8030 (fls. 99) e Laudo (fls. 175/180) Conclusão: Ruído de 90 a 94 dB(A) Períodos: DE 27/10/1986 A 06/06/1989 Empresa: Mecânica Pesada Jacaré Ltda. Ramo: Fabricante de Ventiladores e Exaustores Industriais Função/Atividades: Oficial Caldeireiro Enquadramento legal: Provas: DSS 8030 (fls. 79 e 80) e Laudo de Avaliação Ambiental (fls. 81/91) Conclusão: Agentes agressivos: ruído, poeira, calor, fumaça de solda, faíscas provocadas pela máquina de solda e lixadeira. As atividades executadas pelos funcionários deste setor são Insalubres em Grau Médio, NR-15, Anexo nº 1, Agentes Físicas, limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, já que o valor da avaliação foi de 86,5 dB(A) e o máximo permitido para uma jornada de trabalho de 8:00 horas diárias é de 85,0 dB(A) (vide fls. 89). Períodos: DE 09/04/1991 A 12/04/1993 Empresa: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. Ramo: Indústria Metalúrgica Função/Atividades: Ajudante de Produção/Operador de Produção Enquadramento legal: Provas: DSS 8030 (fls. 108) e Laudo Pericial (fls. 278/308) Conclusão: Ruído de 80 a 81 dB(A) - Trabalhou em condições insalubres Períodos: DE 04/08/1993 A 24/09/1995 Empresa: Perfibraço Indústria e Comércio de Perfilados Ltda. Ramo: Fabricação artigos de Cutelaria, Serralheria e Ferramentas Manuais Função/Atividades: Operador de Máquinas Enquadramento legal: Provas: Laudo elaborado pela Prever (fls. 116/139), laudo do Ministério do Trabalho (fls. 140/146), DSS 8030 (fls. 147) e Laudo Pericial (fls. 278/308) Conclusão: Na linha de produção, ruído de 82 a 94 dB(A) (vide fls. 127). Trabalhou em condições insalubres. Períodos: DE 19/06/1989 A 02/05/1990 Empresa: Moreira Estruturas Metálicas Ltda. Ramo: Fabricação de Estruturas Metálicas Função/Atividades: Dobrador de Chapas Enquadramento legal: Provas: PPP (fls. 92), laudo (fls. 94/98) e Laudo Pericial (fls. 278/308) Conclusão: Ruído contínuo e intermitente de 94 a 98 dB(A). Trabalhou em condições insalubres Quanto às provas carreadas aos autos, desconsidere os laudos de fls. 102/107 e 154/163, pois não contêm qualquer identificação, e o laudo de fls. 109/115, pois realizado no ano de 1986, anterior ao período que o autor trabalhou na Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., isto é, de 09/04/1991 a 12/04/1993. O Perito Judicial afirmou às fls. 284/285 que embora as empresas metalúrgicas Irmãos Raineri S.A., Irmãos Harata e Perfibraço Indústria e Comércio de Perfilados Ltda. encontrem-se desativadas, cabe esclarecer que as atividades realizadas pelo Requerente nessas empresas são similares as realizadas nas empresas vistoriadas, quais sejam, Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. e Moreira Estruturas Metálicas Ltda. Ora, o fato da prova pericial ter sido feita em empresa similar (face à extinção das empresas onde efetivamente foi prestado o serviço), não tem o condão de invalidar tal prova na via judicial, tendo em vista o disposto no art. 332 do Código de Processo Civil. Ademais a referida perícia foi efetivada através da observação das máquinas e equipamentos semelhantes as que foram vistoriadas, podendo-se dizer que eram até mais ruidosas do que as atuais concebidas hoje em dia, com tecnologia voltada a gerar menos pressão sonora no ambiente de trabalho e menor emissão de poeiras e vapores (fls. 284/285). O Perito Judicial concluiu às fls. 299/300: 5.1. - De acordo com a NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, a função laboral do Requerente, nos períodos trabalhados para as Empresas Empregadoras, foram observados na data atual, índices de pressão sonora no ambiente de trabalho do Requerente, que

encontram-se acima do permitido pela legislação pertinente, indicando assim uma condição de insalubridade, pela sujeição ao agente físico Ruído, de modo habitual e permanente. Quanto ao agente químico - poeiras minerais, presente no ambiente devido às atividades e operações realizadas onde o Requerente exercia suas funções, durante todo período como Operário/Operador de Máquinas/Dobrador de Chapas/Ajudante e Operador de Produção considera-se uma condição insalubre pela exposição de modo habitual e permanente, aos fumos e vapores de solda (compostos de manganês e ligas metálicas). Com relação ao agente químico - Hidrocarboneto e outros compostos de carbono, presentes nas funções de: Operário/Operador de Máquinas/Dobrador de Chapas/Ajudante e Operador de Produção, cujas atividades e operações realizadas utilizavam produtos a base de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, de modo habitual e permanente, quando manipulava óleos de corte e lubrificantes, soluções desengraxantes, decapantes, fosfatizantes, neutralizantes e pinturas com tinta em pó, indicando assim, uma condição de insalubridade. Outrossim, no que respeita ao uso de equipamentos de proteção individual, ainda que houvesse o uso obrigatório e permanente desses dispositivos pelo empregado durante toda a jornada diária de trabalho, não restou demonstrado que houve efetiva neutralização do agente nocivo, de modo a descaracterizar a especialidade. Por derradeiro, dentre as várias atividades desenvolvidas pelo autor, somente a de motorista na empresa Oswaldo Manzano Moreno, no período de 03/01/1977 a 20/03/1977 (vide fls. 33), não restou comprovada como especial. É que o Decreto nº 53.831/64 e o Decreto nº 83.080/79 contemplavam, no item 2.4.4 e 2.4.2, respectivamente, a atividade de motorista de ônibus e cargas realizada em condições penosas, privilegiando os trabalhos permanentes nessa área. Ora, o código 2.4.4 do Decreto nº 53.831/64 estabelece a natureza especial do trabalho, desde que se cuide de motoristas e cobradores de ônibus ou de motoristas e ajudantes de caminhão; o código 2.4.2 do Decreto nº 83.080/79, por sua vez, alude a Motorista de ônibus e de caminhões de cargas (ocupados em caráter permanente). Daí porque a simples anotação de contrato de trabalho lançada na CTPS apenas dá conta de que o autor prestou serviço nessa profissão - motorista -, sem qualquer outra indicação precisa a respeito das condições em que exercido o trabalho, do que resulta a inviabilidade de ser tido por especial. Dessa forma, o tempo de serviço, com o acréscimo resultante da conversão do tempo de serviço especial em comum (fator de conversão 1,4), temos a seguinte contabilização, totalizando 30 ANOS, 10 MESES E 22 DIAS DE TRABALHO:

Atividades profissionais	Período de trabalho	Atividade comum	Atividade especial	admissão	Saída	ano	mês	Dia	ano	mês	Dia																																																																									
Irmãos Hatada	01/04/1970	31/07/1976	6	4	1	8	10	13	TNL - Ind. Mecânica	21/02/1978	11/01/1979	10	21	1	2	29	TNL - Ind. Mecânica	21/07/1980	16/10/1984	4	2	26	5	11	6	TNL - Ind. Mecânica	01/04/1985	20/10/1986	1	6	20	2	2	4	Mec. Pesada Jacaré	27/10/1986	06/06/1989	2	7	10	3	7	26	Moreira Est. Metálic.	19/06/1989	02/05/1990	10	14	1	3	2	Sasazaki	09/04/1991	12/04/1993	2	4	2	9	24	Perfibrção	04/08/1993	24/09/1995	2	1	21	2	11	29	TOTAL	30	10	22	TOTALIZAÇÃO DO TEMPO E VERIFICAÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA											

Em razão das mudanças promovidas pela Emenda constitucional nº 20, de 16/12/1998, é necessário, primeiramente, a análise das regras aplicáveis, visto que o segurado que postular benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição após 16/12/1998 pode ser enquadrado em três regimentos distintos. I - DO REGRAMENTO ANTIGO Antes da entrada em vigor da Reforma Previdenciária introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, teria direito ao cômputo da aposentadoria por tempo de serviço o segurado que tenha cumprido o tempo necessário à inativação, com renda mensal integral ou proporcional. Ressalte-se que a referida Emenda garantiu expressamente o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que tiverem cumprido com os requisitos necessários à obtenção destes benefícios até a data de sua publicação (16/12/1998), com base nas regras da legislação então vigente (art. 3º, EC 20, de 1998). Até a retomada da Emenda deve-se verificar se estão presentes os requisitos refletidos nos artigos 52 a 56 da Lei nº 8.213, de 1991, referentes à aposentadoria por tempo de serviço. Dispõem os arts. 52 e 53: Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino. Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; II - para o homem: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Assim, para o cômputo do tempo de serviço até a data da publicação da EC nº 20/98, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30 anos, se homem, tendo, destarte, direito à aposentadoria, correspondente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. Em resumo, esses são os critérios que devem pautar a apreciação de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço no caso de requerimento formulado antes de 16/12/1998: 01 O segurado tem que comprovar no mínimo 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem. 02 Deve ser cumprida a carência de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.212/91. 03 A renda mensal inicial da aposentadoria terá coeficiente básico de 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. 04 O salário-de-benefício será apurado com base na média de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. 05 Não há idade mínima para a obtenção do benefício. 06 Não há necessidade

de cumprimento de pedágio.⁰⁷ Não há incidência do fator previdenciário.

II - DO REGRAMENTO TRANSITÓRIO A partir da data da publicação da EC nº 20/98, a aposentadoria por tempo de serviço foi substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que, para aqueles filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) até 16/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, aplicam-se as regras de transição previstas no art. 9º da referida Emenda: Art. 9º. Observado o disposto no art. 4º da Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência, social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e sete anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; eb) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. 1º. O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; eb) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento. Dessarte, faz-se necessário comprovar não só o tempo mínimo de contribuição, caso for proporcional, como também a idade, e ainda sofrer a incidência de um período adicional, apelidado de pedágio. Assim, para o autor fazer jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, pelas regras de transição, precisou cumprir os requisitos legais, quais sejam: idade mínima de 53 anos; mínimo de trinta anos de contribuição e, o pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para atingir os trinta anos quando da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98. Outra mudança é o percentual aditado ao valor da aposentadoria por ano que supere o tempo mínimo (que, no caso, é somado ao pedágio), que nas regras de transição é de 5% e não de 6%.

III - DO REGRAMENTO PERMANENTE A terceira possibilidade diz respeito ao segurado poder optar pela aposentadoria por tempo de contribuição, atendendo ao preceito do 7º, do art. 201 da CF de 1988, devendo unicamente comprovar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher. Ressalte-se que, diferentemente da regra transitória, o segurado não precisa atender ao requisito de idade mínima e do pedágio. Por essa razão, como bem destacam Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, restou esvaziada a regra temporária, a não ser no caso de aposentadoria proporcional, pois nenhum segurado irá optar pela regra temporária (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Machado Júnior, in *COMENTÁRIOS À LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL*, 5ª Edição revisada e atualizada, Porto Alegre, Livraria do Advogado, editora Esmafe, 2005, p. 217).

IV - DAS REGRAS DA LEI Nº 9.876/99 (DOU 29/11/1999) Consoante ensinamento de Eliana Paggiarin Marinho, após 29/11/1999, quando a Lei nº 9.876/99, passou a vigorar, duas alterações ocorreram: o período básico de cálculo (PBC) passou a abranger todos os salários-de-contribuição desde julho de 1994, e não só os últimos 36, além de ser introduzido mais um componente no cálculo do valor do benefício, o fator previdenciário (A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº20/98 E A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. In: ROCHA, Daniel Machado (org.), *TEMAS ATUAIS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 39). Dessarte, até 29/11/1999, o cálculo do salário-de-benefício para a aposentadoria por tempo de serviço proporcional antes e depois da EC nº 20 e para a aposentadoria por tempo de contribuição permaneceu inalterado, isso é, aplicam-se as regras presentes no art. 29 da LBPS, antes das modificações trazidas pela Lei 9.876/99, como se depreende da leitura do seu art. 6º: Art. 6º É garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes. Para que a Lei nº 9.876/99 não tenha incidência é necessário que o segurado tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício antes de sua vigência. Temos a seguinte configuração: 01 se o segurado já tiver direito à aposentadoria integral antes da EC nº 20, os períodos posteriores a ela contarão para o cálculo até 28/11/1999; 02 implementado o direito à aposentadoria proporcional antes da EC nº 20, basta ter 53 anos, uma vez que o pedágio é zero, para que os períodos posteriores, limitados a 28/11/1999, entrem para o cálculo do salário-de-benefício pelo regramento até então vigente; 03 se obtiver a aposentadoria proporcional ou integral após a EC nº 20, isso é, cumprindo todos os requisitos das regras de transição (idade e pedágio), desde que antes de 29/11/1999, será beneficiado pelo cálculo nos termos anteriores à Lei 9.876/99; 04 se obtiver a aposentadoria por tempo de contribuição (regras permanentes), desde que antes de 29/11/1999.

DO ENQUADRAMENTO DO AUTOR NAS DIVERSAS REGRAS APLICÁVEIS No caso em apreço, cumpre examinar o enquadramento do autor nas três hipóteses mencionadas: A) **DO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS ANTERIORES À EC Nº 20/98** Como vimos, para o segurado fazer ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral ou proporcional, deve preencher os seguintes requisitos: **IDADE** Devida a aposentadoria ao segurado que completar 25 anos para o sexo feminino e 30 para o masculino, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício mais 6% (seis por cento) para cada ano, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. **CARÊNCIA** Carência exigida de 180 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, art. 15,

inciso II) e, para aqueles segurados inscritos até 24/07/1991, aplica-se a tabela do art. 142, mesma Lei nº 8.213/91, considerando-se o ano em que implementadas as condições para o benefício. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO O salário-de-benefício é apurado a partir da média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses (art. 29 da Lei nº 8.213/91, na forma da redação original). Na hipótese dos autos, verifico que o autor contava com 35 anos, 5 meses e 25 dias de trabalho até o dia 15/12/1998, data imediatamente anterior à edição da EC nº 20/98, conforme tabela: Atividades profissionais Período de trabalho

Atividade	Período de trabalho
Atividade comum	02/08/1964 a 31/08/1968
Atividade especial	01/09/1968 a 30/09/1968
admissão	04/11/1968 a 30/03/1970
Saída	01/04/1970 a 31/07/1976
ano	03/01/1977 a 20/03/1977
mês	21/02/1978 a 11/01/1979
Dia	21/07/1980 a 16/10/1984
Sítio	01/04/1985 a 20/10/1986
Água do Camilo	27/10/1986 a 06/06/1989
02/08/1964	19/06/1989 a 02/05/1990
31/08/1968	09/04/1991 a 12/04/1993
4	04/08/1993 a 24/09/1995
1	
2	
1	
21	
11	
20	
11	
29	
Recolhimento	01/09/1998 a 15/12/1998

35 ANOS, 6 MESES e 25 DIAS DE TRABALHO. Nesse passo, o autor atinge o mínimo de 35 anos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, nos termos dos artigos 52 e 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Tendo o segurado implementado suficiente tempo de serviço em 15/12/1998, data imediatamente anterior à vigência da EC nº 20/98, adquiriu o direito (art. 3º, caput, EC nº 20/98) à concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral pelas regras anteriores à EC nº 20/98, a contar da data do requerimento administrativo. EM SUMA: presentes os pressupostos legais necessários à concessão do benefício antes da Emenda Constitucional nº 20/98 (DOU de 16/12/1998), não é de se cogitar de sua aplicação, mesmo como regra de transição. Explica-se esse raciocínio, pois a própria Emenda Constitucional consignou em seu artigo 3º tal possibilidade. ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho como lavrador no período de 02/08/1964 a 01/09/1968, no total de 4 anos e 1 mês de trabalho, bem como o questionado como atividade especial exercido nas empresas Irmãos Raineri S.A., Irmãos Hatada, TNL Indústria Mecânica Ltda (3 períodos), Mecânica Pesada Jacaré Ltda., Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Moreira Estruturas Metálicas Ltda. e Perfibraço Indústria e Comércio de Perfilados Ltda. nos períodos de 04/11/1968 a 30/03/1970, de 01/04/1970 a 31/07/1976, de 03/01/1977 a 20/03/1977, de 21/02/1978 a 11/01/1979, de 21/07/1980 a 16/10/1984, de 01/04/1985 a 20/10/1986, de 27/10/1986 a 06/06/1989, de 19/06/1989 a 02/05/1990, de 09/04/1991 a 12/04/1993 e de 04/08/1993 a 24/09/1995, respectivamente, que convertido em tempo comum totaliza de 30 anos, 10 meses e 22 dias de trabalho, que computados com os demais períodos laborativos que estão anotados na CTPS do autor e comprovantes de recolhimentos da contribuição previdenciária totalizam, até o dia 15/12/1998, 35 ANOS, 6 MESES e 25 DIAS DE TRABALHO, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço integral, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo, em 15/12/2003, NB 131.785.503-2 (fls. 30), e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 15/12/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maércio Aparecido dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 15/12/2003 - requerimento administrativo (fls. 30) Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária

revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. Com isso, o agravo retido perdeu o objeto.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004413-0 - NEUZA PEREIRA CARLOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000134-1 - NELSON KAZUHIRO SHISHIDO (ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000810-4 - MARIA DO CARMO NEVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A perícia médica realizada no autor, conforme laudo de fls. 64/68, demonstra que é ele portador de doença mental, que o torna total e permanentemente incapaz.Assim sendo, para postular em juízo deve estar devidamente representado (artigo 8º, CPC).Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, MARIANE NEVES EMIDIO, filha da autora, que deverá comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pela curadora nomeada, que deverá ser feita por instrumento público ou pela redução a termo nesta Secretaria.Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição do autor, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil.Dê-se vista ao MPF.Cumpra-se o despacho de fls. 102.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias à CEF para cumprir o despacho de fls. 72.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002720-2 - GERSON DURVAL BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002799-8 - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 93/105: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002800-0 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias requerido pela CEF às fls. 81.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPICIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002861-9 - ANTENOGENES SOUZA AZEVEDO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003108-4 - HUGO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando a sentença de fls. 87/97 ter a seguinte redação:Vistos etc.Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por HUGO CABRAL DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão ao autor do benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição.O autor alega que requereu junto ao INSS, em 11/04/2003, o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 129.301.077-1, mas o pedido foi indeferido porque não restou comprovado o tempo mínimo de contribuição exigido. No entanto, o autor sustenta que verteu aos cofres previdenciários 422 contribuições, correspondente a mais de 35 anos de contribuição, fazendo jus ao benefício pleiteado.O autor atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e juntou documentos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando, em preliminar, a ocorrência da prescrição e, quanto ao mérito, sustentando que o autor não apresentou os documentos necessários para comprovação das suas alegações e não preencheu os requisitos necessários para obter a aposentadoria, quais sejam, a condição de segurado e carência. O INSS juntou documentos. O autor apresentou réplica. As partes requereram o julgamento antecipado da lide e o representante do Ministério Público Federal manifestou-se. É o relatório. D E C I D O .DA PRESCRIÇÃOAs relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula 85 do E. Superior Tribunal de Justiça).DO MÉRITO HUGO CABRAL DE OLIVEIRA requereu junto à Autarquia Previdenciária o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição NB 129.301.077-1, mas o INSS indeferiu o pedido, pois até 16/12/1998 foi comprovado apenas 25 anos, 07 meses e 18 dias, ou seja não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida, 30 anos, se homem e 25, se mulher, nem tampouco comprovou na data do requerimento o período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o tempo mínimo exigível nessa data.O autor comprovou que trabalhou por 30 anos, 10 meses e 16 dias até 15/12/1998, data imediatamente anterior à edição da emenda Constitucional nº 20, conforme demonstram os seguintes períodos de trabalho (CTPS de fls. 19/33, Declaração de fls. 34, Certidão de fls. 35 e Simulação da Contagem de Tempo de Contribuição de fls. 37), observando que o período de 03/06/1974 a 30/07/1982, trabalhado na Faculdade de Engenharia Industrial, não foi computado, pois concomitante:Atividades profissionais Período de trabalho Atividade comum admissão Saída ano mês DiaCia. Elétrica R.J 10/12/1962 09/06/1969 06 06 00COMPET 01/12/1971 30/04/1973 01 05 00IPEA 02/05/1973 10/10/1973 00 05 09COMPET 01/11/1973 20/10/1975 01 11 20Fac. Eng. Industrial 03/06/1974 30/07/1982 00 00 00UNIBANCO 20/10/1975 01/07/1986 10 08 12FITINOX 01/09/1987 17/10/1988 01 01 17DI GREGÓRIO 21/08/1989 09/07/1990 00 10 19FORTILIT 03/07/1990 01/11/1990 00 03 29LOCARAUTO 17/06/1991 31/05/1992 00 10 15GRPS 01/06/1992 15/12/1998 06 06 15 TOTAL - 30 10 16E até o dia 31/01/2003, data do último recolhimento como autônomo, contava o autor com 35 anos e 12 dias de trabalho, conforme tabela a seguir:Atividades profissionais Período de trabalho Atividade comum admissão Saída ano Mês DiaCia. Elétrica R.J 10/12/1962 09/06/1969 06 06 00COMPET 01/12/1971 30/04/1973 01 05 00IPEA 02/05/1973 10/10/1973 00 05 09COMPET 01/11/1973 20/10/1975 01 11 20Fac. Eng. Industrial 03/06/1974 30/07/1982 00 00 00UNIBANCO 20/10/1975 01/07/1986 10 08 12FITINOX 01/09/1987 17/10/1988 01 01 17DI GREGÓRIO 21/08/1989 09/07/1990 00 10 19FORTILIT 03/07/1990 01/11/1990 00 03 29LOCARAUTO 17/07/1991 31/05/1992 00 11 15GRPS 01/06/1992 31/01/2003 10 08 01 TOTAL - 35 00 02TOTALIZAÇÃO DO TEMPO E VERIFICAÇÃO DO DIREITO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIAEm razão das mudanças promovidas pela Emenda

constitucional nº 20, de 16/12/1998, é necessário, primeiramente, a análise das regras aplicáveis, visto que o segurado que postular benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição após 16/12/1998 pode ser enquadrado em três regramentos distintos. I - DO REGRAMENTO ANTIGO Antes da entrada em vigor da Reforma Previdenciária introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, teria direito ao cômputo da aposentadoria por tempo de serviço o segurado que tenha cumprido o tempo necessário à inativação, com renda mensal integral ou proporcional. Ressalte-se que a referida Emenda garantiu expressamente o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que tiverem cumprido com os requisitos necessários à obtenção destes benefícios até a data de sua publicação (16/12/1998), com base nas regras da legislação então vigente (art. 3º, EC 20, de 1998). Até a retomada da Emenda deve-se verificar se estão presentes os requisitos refletidos nos artigos 52 a 56 da Lei nº 8.213, de 1991, referentes à aposentadoria por tempo de serviço. Dispõem os arts. 52 e 53: Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino. Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de: I - para a mulher: 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; II - para o homem: 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Assim, para o cômputo do tempo de serviço até a data da publicação da EC nº 20/98, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30 anos, se homem, tendo, destarte, direito à aposentadoria, correspondente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. Em resumo, esses são os critérios que devem pautar a apreciação de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço no caso de requerimento formulado antes de 16/12/1998: 01 O segurado tem que comprovar no mínimo 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem. 02 Deve ser cumprida a carência de acordo com a tabela do artigo 142 da Lei 8.212/91. 03 A renda mensal inicial da aposentadoria terá coeficiente básico de 70% do salário-de-benefício, acrescido de 6% por ano adicional de tempo de serviço, até o limite de 100%. 04 O salário-de-benefício será apurado com base na média de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses. 05 Não há idade mínima para a obtenção do benefício. 06 Não há necessidade de cumprimento de pedágio. 07 Não há incidência do fator previdenciário. II - DO REGRAMENTO TRANSITÓRIO A partir da data da publicação da EC nº 20/98, a aposentadoria por tempo de serviço foi substituída pela aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que, para aqueles filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) até 16/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, aplicam-se as regras de transição previstas no art. 9º da referida Emenda: Art. 9º. Observado o disposto no art. 4º da Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e sete anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. 1º. O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento. Dessarte, faz-se necessário comprovar não só o tempo mínimo de contribuição, caso for proporcional, como também a idade, e ainda sofrer a incidência de um período adicional, apelidado de pedágio. Assim, para o autor fazer jus à aposentadoria por tempo de serviço proporcional, pelas regras de transição, precisou cumprir os requisitos legais, quais sejam: idade mínima de 53 anos; mínimo de trinta anos de contribuição e, o pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para atingir os trinta anos quando da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98. Outra mudança é o percentual aditado ao valor da aposentadoria por ano que supere o tempo mínimo (que, no caso, é somado ao pedágio), que nas regras de transição é de 5% e não de 6%. III - DO REGRAMENTO PERMANENTE A terceira possibilidade diz respeito ao segurado poder optar pela aposentadoria por tempo de contribuição, atendendo ao preceito do 7º, do art. 201 da CF de 1988, devendo unicamente comprovar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher. Ressalte-se que, diferentemente da regra transitória, o segurado não precisa atender ao requisito de idade mínima e do pedágio. Por essa razão, como bem destacam Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior, restou esvaziada a regra temporária, a não ser no caso de aposentadoria proporcional, pois nenhum segurado irá optar pela regra temporária (Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Machado Júnior, in COMENTÁRIOS À LEI DE BENEFÍCIOS

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 5ª Edição revisada e atualizada, Porto Alegre, Livraria do Advogado, editora Esmafe, 2005, p. 217).IV - DAS REGRAS DA LEI Nº 9.876/99 (DOU 29/11/1999)Consoante ensinamento de Eliana Paggiarin Marinho, após 29/11/1999, quando a Lei nº 9.876/99, passou a vigorar, duas alterações ocorreram: o período básico de cálculo (PBC) passou a abranger todos os salários-de-contribuição desde julho de 1994, e não só os últimos 36, além de ser introduzido mais um componente no cálculo do valor do benefício, o fator previdenciário (A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº20/98 E A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. In: ROCHA, Daniel Machado (org.), TEMAS ATUAIS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 39).Dessarte, até 29/11/1999, o cálculo do salário-de-benefício para a aposentadoria por tempo de serviço proporcional antes e depois da EC nº 20 e para a aposentadoria por tempo de contribuição permaneceu inalterado, isso é, aplicam-se as regras presentes no art. 29 da LBPS, antes das modificações trazidas pela Lei 9.876/99, como se depreende da leitura do seu art. 6º:Art. 6º É garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes.Para que a Lei nº 9.876/99 não tenha incidência é necessário que o segurado tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício antes de sua vigência. Temos a seguinte configuração:01 se o segurado já tiver direito à aposentadoria integral antes da EC nº 20, os períodos posteriores a ela contarão para o cálculo até 28/11/1999;02 implementado o direito à aposentadoria proporcional antes da EC nº 20, basta ter 53 anos, uma vez que o pedágio é zero, para que os períodos posteriores, limitados a 28/11/1999, entrem para o cálculo do salário-de-benefício pelo regramento até então vigente;03 se obtiver a aposentadoria proporcional ou integral após a EC nº 20, isso é, cumprindo todos os requisitos das regras de transição (idade e pedágio), desde que antes de 29/11/1999, será beneficiado pelo cálculo nos termos anteriores à Lei 9.876/99;04 se obtiver a aposentadoria por tempo de contribuição (regras permanentes), desde que antes de 29/11/1999.DO ENQUADRAMENTO DO AUTOR NAS DIVERSAS REGRAS APLICÁVEISNo caso em apreço, cumpre examinar o enquadramento do autor nas três hipóteses mencionadas:A) DO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS ANTERIORES À EC Nº 20/98Como vimos, para o segurado fazer ao benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral ou proporcional, deve preencher os seguintes requisitos:IDADE Devida a aposentadoria ao segurado que completar 25 anos para o sexo feminino e 30 para o masculino, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício mais 6% (seis por cento) para cada ano, até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.CARÊNCIA Carência exigida de 180 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, art. 15, inciso II) e, para aqueles segurados inscritos até 24/07/1991, aplica-se a tabela do art. 142, mesma Lei nº 8.213/91, considerando-se o ano em que implementadas as condições para o benefício.SALÁRIODECONTRIBUIÇÃO O salário-de-benefício é apurado a partir da média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou entrada do requerimento, até o máximo de 36, apurados em período não superior a 48 meses (art. 29 da Lei nº 8.213/91, na forma da redação original).Na hipótese dos autos, somando todos os períodos de trabalho anotados na CTPS do autor e demais documentos constantes dos autos, verifico que o autor contava com 30 anos, 10 meses e 16 dias de trabalho até o dia 15/12/1998, data imediatamente anterior à edição da EC nº 20/98, conforme tabela acima.Nesse passo, a parte autora atinge o mínimo de 30 anos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, nos termos dos art. 52 e 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Com efeito, em razão de o autor ter continuado a recolher a contribuição previdenciária como autônomo até o dia 31/01/2003, totalizando 35 anos e 2 dias de trabalho, conforme tabela acima, faz jus ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei nº 8.213/91.ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, pois contava o autor com 30 ANOS, 10 MESES E 16 DIAS DE TRABALHO até o dia 16/12/1998, data que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 20, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, e por ter contribuído para a Previdência Social por 35 ANOS E 2 DIAS, condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço integral a partir do requerimento administrativo, em 11/04/2003, NB 129.301.077-1 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 11/04/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, mas deverá ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações atrasadas devidas pelo INSS são a partir de 11/04/2003, pois a presente ação foi ajuizada em 20/06/2007. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Hugo Cabral OliveiraEspécie de

benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/04/2003 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003360-3 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 212/216). Ciência à parte autora sobre a petição de fls. 218/241. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003618-5 - OSCAR MOELLAS BERSOUZA (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a apresentação dos extratos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005108-3 - ANTONIO DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 74/75: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005211-7 - ADELINA DE FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000474-7 - APPARECIDA TAKEY DA SILVA (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3286

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JAIR BARBOZA FORMIGON JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 5 (cinco) dias sobre o contido na petição de fls. 40/47. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1002276-0 - ALCEU LEME FONSECA (PROCURAD CELSO CEZARIO MOTTA OAB/136878) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 87: indefiro, por ora, pois ainda não há nos autos valor depositado. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

2003.61.11.000859-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.000372-1) MAGALI BERNARDES

MAGANHINI E OUTROS (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E PROCURAD THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Fls. 257/258: vista à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o valor depositado. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.11.002359-1 - JESUS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2005.61.11.005366-6 - ANTONIO NOLLI (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido do executado. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.003006-6 - LEONILDA GOMES BRIGUIM (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados. Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.11.000809-4 - HONORINA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.003697-1 - NEUZA MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2006.61.11.004383-5 - MARIA SABINO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

2007.61.11.003835-2 - PASCHOA HERMINIA BOCALINI DE GODOY (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da

tutela (artigo 520, VII, CPC).A apelada para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2008.61.11.000194-1 - MARIA APARECIDA BASSAN DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2008, às 15 horas.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 08, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.000227-1 - VALMIR LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 14h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.000228-3 - MERCEDES MARTINS VICENCONI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2008, às 15h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.000229-5 - MAURINA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 15 horas.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, a autora e expeça-se carta de intimação para testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

2008.61.11.000278-7 - CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2008, às 15h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intime-se, por carta, a parte autora devendo constar na carta de intimação que deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho e expeça-se carta de precatória à Comarca de Osvaldo Cruz, SP, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06.

2008.61.11.000467-0 - OLGA KINUKO MURATA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Cumprida da determinação supra, designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 14h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, a autora, e expeça-se carta de intimação para as testemunhas arroladas, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a

sua carteira de trabalho.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.004371-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002441-5) MOREIRA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 175/185 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, traslando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.11.003284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005667-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AFFONSO POSSO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Fls. 143: indefiro, uma vez que os autos foram encaminhados ao Contador Judicial, não sendo possível efetuar os cálculos por estarem, os extratos, ilegíveis. Providencie os embargados os extratos legíveis do FGTS, nos bancos que à época dos depósitos eram depositários para que se dê prosseguimento ao feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.005368-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1004989-1) JOSE ROSA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP228665 LAURA ALICE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para regularizar sua representação processual juntando: Procuração ad judícia. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.11.001276-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.004574-0) CAUE PAULI ANDREOLI E OUTRO (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.11.000580-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X CENTRO DE DIVERSOES ESMERALDA LTDA E OUTROS

Fls. 76: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Após, vista ao exeqüente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004326-8 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 43/44: indefiro, uma vez que a dívida foi quitada em 01/06/2007 (fls. 25/27) e a citação da executada se deu em 10/09/2007. Com o pagamento das custas processuais, pela executada, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.000625-7 - COOPERATRA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE PAULISTA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.11.000626-9 - COOPERATRA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE PAULISTA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.11.004282-2 - PALOMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO E ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA/ARF OURINHOS (SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.11.000567-3 - ARTHUR GOMES PINTO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I) adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso; II) apresentar outra cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para a formação da contrafé dirigida ao representante judicial da autoridade coatora, nos termos do 4º, artigo 1º, da Lei nº 8.437/92.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.11.000464-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CÍCERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARILIA - ME E OUTRO
Cuida-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, com pedido de liminar, ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra CÍCERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO MARÍLIA ME e ESPÓLIO DE CÍCERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO, objetivando consolidar a posse e o domínio sobre o bem gravado com cláusula fiduciária. Compulsando os autos verifiquei que há irregularidade no tocante à representação da parte autora, pois deveria figurar no pólo ativo da presente, o ESPÓLIO DE CÍCERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO, devidamente representado pelo(s) seu(s) sucessor(es) legal(is), consoante dispõe o art. 12, V, do CPC. A CEF ajuizou o feito contra o ESPÓLIO DE CÍCERA MARIA VIEIRA GRIGOLI CAMILO e realizou notificações, no tocante ao inadimplemento do contrato nº 24.0320.731238-74, na pessoa de Rogério Grigoli Camilo, sem contudo, fazer prova nos autos, de que o Sr. Rogério seria mesmo o inventariante do espólio em questão. É a síntese do necessário. Decido. Desta forma, por se tratar de pressuposto de validade da relação processual, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial fazendo juntar aos autos documento idôneo a comprovar que o Sr. Rogério Grigoli Camilo detém legitimidade para representar o espólio, conforme acima exposto, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 284, único e art. 267, IV, 3º, ambos do Código de Processo Civil. Após cumprida determinação acima pela autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da distribuição. Em seguida, venha m os autos conclusos para a prolação de decisão. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.005919-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000751-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ARISTIDES MOREIRA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Declaratória nº 2002.61.11.000751-5. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.006052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO LOPES MADDARENA) X ANTONIO RODRIGUES CANO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Ordinária nº 98.1001654-9. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.11.006120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000342-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X ANTONIO CARLOS PANTOLFI & CIA LTDA

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da Ação Ordinária nº 97.1000342-9. Intime-se o(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

FEITOS CONTENCIOSOS

2000.61.11.005061-8 - ALCIR ROJAS VALERA (ADV. SP110100 MARILIA FANCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1469

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004999-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 450/452: (...)Destarte, em virtude do exposto, recebo a petição inicial, e nos termos do 9º do art. 17 da Lei de Improbidade determino seja realizada a citação do réu para, em o querendo, apresentar contestação. Determino, ainda, seja intimada a União a se manifestar nos termos do 3º do art. 17 da Lei de Improbidade. Publique-se e notifique-se o MPF.

2007.61.11.005442-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES)

Tópico final da decisão de fls. 345/347: (...)Destarte, em virtude do exposto, recebo a petição inicial, e nos termos do 9º do art. 17 da Lei de Improbidade determino seja realizada a citação do réu para, em o querendo, apresentar contestação. Determino, ainda, seja intimada a União a se manifestar nos termos do 3º do art. 17 da Lei de Improbidade. Publique-se e notifique-se o MPF.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.003708-9 - JOVITA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a não-localização da testemunha Luiza Carlota André. Publique-se e vista ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1946

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.09.004353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001405-9) MARIA LIDIA SILVESTRIN CESAR (ADV. SP164369 ALESSANDRA APARECIDA SANCHES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS E

ADV. SP089490 ALCINDO APARECIDO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, ante a renúncia da autora quando ao direito pleiteado, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

1999.61.09.004775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.000485-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GERSON ZANINI E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de imissão de posse em favor da Caixa Economica Federal. Condene os réus ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0026617-0 - TEXTIL JOIA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

95.1101458-7 - ADONIS DE JESUS BIZETO E OUTROS (ADV. SP097112 ADILSON RINALDO BOARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

No tocante aos autores ADONIS DE JESUS BIZETO, BENEDITO REIS MARTINS, JOSÉ ROGERO, BENEDITO ALVES e SILVESTRE DE ANDRADE NETO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia da parte autora comprovada à fl. 495, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

95.1101670-9 - ELIDES MARIA LOPES RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP074251 MUNIRA ANDRAUS CARRETTA E ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E ADV. SP139690 DEBORA LIMA GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

95.1102124-9 - BASILIO NEJESLCHI E OUTROS (ADV. SP152233 PATRICIA DO CARMO TOMICIOLI GIESTEIRA E ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO com relação à CEF nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC. Com relação à UNIÃO FEDERAL, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

95.1102564-3 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E PROCURAD OAB/SP214696 RENATO W. DE SOUZA LIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declara a inexistência de obrigações tributárias, principal e acessoria, entre o autor e o INSS a que se refere a NFLD 115.045/300790 ESTENDENDO-SE a isenção da contribuição patronal a todos os estabelecimentos mantidos pelo autor e que não se constituam pessoa jurídica diversa. Condene o réu em custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRIC

95.1103130-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA

(ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a todos os autores JOSÉ LUIS DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO SCHERRER, ANTONIO CARLOS RAIMUNDO e ANTONIO CARLOS DE LIMA. Em relação à autora ILDO MARIANO DE SOUZA, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 346 e 388, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Fls. 333/335: Considerando os termos do 2 do artigo 20 da 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, c.c. artigo 1º da Instrução Normativa AGU 03/97, intime-se a UNIÃO FEDERAL (AGU), para que se manifeste quanto ao interesse em prover a execução da referida verba honorária. Após, voltem-me conclusos.

95.1103408-1 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO E PROCURAD OAB214696 REANTO W. DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declara inexistência de obrigações tributárias, principale acessoria, entre o autor e o INSS a que se refere a NFLD115.044/90 ESTENDENDO-SE a isenção da contribuição patronal a todos os estabelecimentos mantidos pelo autor e que não se constituam pessoa jurídica diversa. Condeno o réu em custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao duplo GRAU DE JURISDIÇÃO PRIC

95.1105215-2 - ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fulcro no artigo 269, I do Código Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos que constam da inicial para declarar inexigível a contribuição devida ao PIS, por força da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.445 e 2.449, de 1988, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da Lei Complementar 07/70, tendo como base de cálculo o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador. Autorizo a compensação do crédito tributário decorrente do recolhimento à maior da referida contribuição com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, sem os limites impostos pela IN 67/92. Determino que a ré se abstenha de praticar qualquer ato contrário a presente decisão, não se garantindo, contudo, direito à obtenção de certidão negativa de débito, uma vez que necessária a comprovação dos requisitos legais para sua concessão. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art. 170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral, excluídos os expurgos inflacionários. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficam sob responsabilidade da ré e seus agentes. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1106067-8 - SHALOM CERAMICA ARTISTICA LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1100164-9 - MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da Autora, RECONHECENDO o seu direito aos créditos remanescentes, oriundos das diferenças de correção monetária e de juros que deixaram de ser computados nas restituições do Imposto de Renda Pessoa Jurídica- IRPJ, ano base 1988, e o valor que veio a receber a título de restituição de

Imposto de Renda Pessoa Jurídico- IRPJ, em 28/10/1991, e o valor que efetivamente tem direito, decorrente d aplicação do IPC/ IBGE(resultante da inclusão dos índices de inflação indevidamente expurgados), e , RECONHEÇO ainda , o direito da Autora de compensar o montante corrigido monetariamente na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. e juros compensatórios calculados pela SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, pois assim dispõe expressamente a Lei n. 9.250/95, no par. 4º do art. 39, em consonância ao princípio da legalidade, e , nos períodos anteriores aplica-se o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se, Intime-se.

96.1102874-1 - UNIODONTO DE PIRACICABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP112691 LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

96.1103064-9 - UNIODONTO DE ARARAS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

96.1103450-4 - LOPES & SILVA S/C LTDA (ADV. SP093143 ANTONIO JOSE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se os autos ao arquivo.

96.1103558-6 - UNIODONTO DE RIO CLARO COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP112691 LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

97.1101464-5 - POLYENKA S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

III- DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da Autora, RECONHECENDO o seu direito aos créditos remanescentes, oriundos das diferenças de correção monetária e de juros que deixarem de ser computados na restituição do Imposto de Renda Pessoa Jurídica- IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, valor que efetivamente tem direito, decorrente da aplicação do INPC/IBGE (resultante da inclusão dos índices de inflação indevidamente expurgados), de fevereiro a dezembro de 1991. e, RECONHECIMENTO ainda, o direito da Autora de compensar o montante corrigido monetariamente na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovados pela Resolução n. 561, 02/07*2007, do Conselho da justiça Federal e juros compensatórios calculados pela SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, pois assim dispõe expressamente a Lei n. 9.250/95, no par. 4º do art. 39, em consonância ao princípio da legalidade, e, nos períodos anteriores aplica-se o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) ao valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeito ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.1101800-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP084965 PAUL MARQUES IVAN)

(...) Ante o exposto, afasto às preliminares suscitadas, e no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o efeito de determinar que a Rés procedam ao reajuste de 9,56% na tabela de remuneração dos serviços e procedimentos prestados por meio do Sistema Único de Saúde, a partir de agosto de 1994, em face do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares firmado

pela Autora e o INAMPS/Ministério da Saúde, excluídos os serviços que passaram a ser realizados depois de agosto de 1994. Em consequência, condeno as Réis a pagar à Autora, as diferenças advindas da aplicação do recálculo, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos nos termos da Lei nº 6.899/81, desde quando devidos, Correção monetária das prestações na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e a taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. Autora. Arbitro os honorários advocatícios devidos a Ré em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.1102402-0 - GERALDO PACHECO & CIA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I, c.c artigo 795, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

97.1102857-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X FERNANDO CUSTODIO (ADV. SP046415 PEDRO BERTAO FILHO)

3 Dispositivo Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido da Autora e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno à Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se estes autos ao arquivo.

97.1105938-0 - MARILIA DUQUE BUSTAMANTE VINCENTI (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária em relação aos valores referentes ao resgate de contribuições realizadas exclusivamente pela autora para a PREVHAB e que correspondam às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos pedidos de repetição de indébito e restituição, com fulcro no art. 267, III, IV e VI, do CPC. Honorários advocatícios e custas distribuídas reciprocamente e proporcionalmente entre as partes, nos termos do art. 21, do CPC.P.R.I.

97.1106138-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106134-1) PEDRA E DARIN LTDA (PROCURAD ADV. PAULO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO L. DE CARVALHO PAIXAO E PROCURAD ADV. EDUARDO S. DE MELLO FRANCO E PROCURAD ADV. RICARDO SORDI MARCHI E PROCURAD HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a nulidade do título de crédito mencionados pela Autora PEDRA E DARIN LTDA. na inicial. Condeno a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, nos termos do 4, do art. 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados monetariamente a partir desta data. Igualmente PROCEDENTE a ação cautelar apensa (autos n 97.1106134-1-) e tomo definitiva a liminar então concedida, arcando a Ré nos ônus sucumbenciais nos mesmos termos. Oficie-se ao cartório de notas comunicando esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se estes autos ao arquivo.

97.1106268-2 - CERAMICA MARISTELLA S/A E OUTRO (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTR)

Ante o exposto e tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido das autoras, e extino o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno cada uma das autoras a pagarem, a cada um dos réus, a título de honorários advocatícios, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, tendo em conta a relativa simplicidade da causa, a ausência de elementos que justifiquem a majoração da verba honorária, e o disposto no 4º do art. 20 do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente decisão, converta-se em renda os valores depositados à disposição do Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0607686-9 - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Condene a(s) Autora(s) em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0613436-2 - JULIO CESAR VERGACAS FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Acolho os embargos para que os dois últimos parágrafos sejam substituídos: Em face da petição apresentada às fls. 139/140, requerendo a desistência do presente feito e a concordância da CAIXA ECONOMICA FEDERAL à fl. 141 v.º, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios em face da renúncia das partes. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se.

98.1100158-8 - EDMUR GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY E ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA DE FLS. 332/342: Em face do exposto, julgo IMPROCENTES os pedidos formulados na inicial. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 346: Considerando a certidão supra, republique-se a sentença de fls. 332/342 para parte-autora. Int.

98.1100159-6 - ALVARO LUIZ SANTAROSA E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

98.1100231-2 - ELIAS DONIZETI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Com razão os embargantes. Desta forma, o penúltimo parágrafo a ostentar a seguinte redação: Havendo valores depositados, que ainda não foram sacados pela ré, defiro o levantamento pelos autores, conforme requerido fl. 215. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

98.1100233-9 - WILMA APARECIDA BAGUES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

98.1101135-4 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o feito, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1104296-9 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA - HOPITAL DONA BALBINA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP144614 MARCIA CRISTINA MACEDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

(...) Ante o exposto, afasto às preliminares suscitadas, e no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o efeito de determinar que a UNIÃO proceda ao reajuste de 9,56% na tabela de remuneração dos serviços e procedimentos prestados por meio do Sistema Único de Saúde, a partir de agosto de 1994, em face do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares firmado pela Autora e o INAMPS/Ministério da Saúde, excluídos os serviços que passaram a ser realizados depois de agosto de 1994. Em consequência, condeno a União a pagar à Autora, as diferenças advindas da aplicação do recálculo, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos nos termos da Lei nº 6.899/81, desde quando devidos. Correção monetária das prestações na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu art. 406. dido ao disposto no art. 21, parágrafo Arbitro os honorários advocatícios devidos a Ré em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.1104311-6 - MASSA FALIDA DE INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o feito, com conhecimento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora, a título de honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.1104517-8 - ANDRE LUIS MACEDO E OUTROS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

98.1104559-3 - ADRIANA SIQUEIRA GALVAO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP204052 JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Ante as razões expostas JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos Autores para que seja devolvidos a eles as diferenças recolhidas, com base na legislação considerada inconstitucional pela E. Suprema Corte, uma vez que só estavam obrigados ao desconto de 6% (seis por cento), nos termos do art. 219 da Lei n.8112/90. Correção monetária das prestações na forma fixada pelo Manual de orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho do Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11/01/2003, quando se tornou aplicável o dispositivo em seu art. 406. Arbitro os honorários advocatícios devidos aos Réus em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.1105809-1 - MARKENTIL IND/ DE PAPEL LTDA (PROCURAD PEDRO BORGES DE MELO E PROCURAD CARLOS ALBERTO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTR)

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a vencida nas custas, bem como a pagar, a cada um dos réus, a título de honorários advocatícios, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, tendo em conta a relativa simplicidade da causa, a ausência de elementos que justifiquem a majoração da verba honorária, com fundamento no disposto no 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente decisão, converta-se em renda os valores depositados à disposição do Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.000207-4 - ROSILENE JACON E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

(...) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ROSILENE JACON, SANDRA APPARECIDA LUCCHESI BOMBONATI, SILVANA APARECIDA CAVICHIA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Quanto à autora SILVIA HELENA DE CAMPOS VIEIRA CARDOSO prossiga-se a execução, devendo ser expedida Carta Precatória à Subseção de Campinas para que seja reduzida a termo a penhora sobre os valores ofertados pela CEF às fls. 328/330. Todavia, ante os termos da presente decisão e considerando o requerido pela parte autora às fls. 356/357, a penhora deverá recair tão somente sobre o importe de R\$4.557,66 (R\$3.622,48 + R\$935,18), atualizado até julho de 2002, acrescido de 10% dos honorários advocatícios. No tocante a SOLANGE APARECIDA GONÇALVES intime-se a CEF como requerido às fls. 236 para que apresente em 60 (sessenta) dias o cálculo dos valores que entende devido. P.R.I.

1999.03.99.000622-5 - DIMAS JOSE DA SILVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR P DE ARAUJO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores WANDERLEY MULA DRESSANO e ELIAS GIRON DE CARVALHO. No que tange aos autores DIMAS JOSÉ DA SILVA FRANCO, JORGE HAMILTON LODE e MOYSES DANELON tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 356, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

1999.03.99.012830-6 - IND/ DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

1999.03.99.069758-1 - JOAO RAMALHAO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

1999.03.99.114567-1 - MARIA HELENA CARDOSO SILVA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC, com relação aos autores MARIA HELENA CARDOSO SILVA, ADEMAR BEGA, EUGÊNIO MORETTO, CARLOS ASCENDINO PINTO, HERMENEGILDO BRAZ DE OLIVEIRA e ANTONIO FRIOL. Com relação ao autor VANDERLEY JOSÉ DA SILVA não há valores a receber uma vez que não foi localizada conta optante em seu nome.

1999.61.09.000342-9 - MUNICIPIO DE LEME E OUTRO (PROCURAD LUIS CESAR D. PRINZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139458 ANA PAULA STOLF MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa, o qual será repartido de forma igualitária entre os réus. Custas na forma da lei.

1999.61.09.000485-9 - GERSON ZANINI E OUTROS (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré.Custas ex lege.Com o trânsito, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

1999.61.09.000565-7 - OLINDA SEMMLER FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, OLINDA SEMMLER FERREIRA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (02/06/1999) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial.Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ.De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei n.º 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.001087-2 - EMPRESA LIMPADORA ARARENSE (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) Razão assiste à embargante, devendo constar a seguinte redação na parte dispositiva da sentença:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para afastar a exigibilidade do PIS, com base no artigo 3º, 1º da Lei 9.718/98, mantendo-se a aplicação da Lei Complementar 07/70, assegurando à autora o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos com tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96, que não estejam prescritos, referente aos últimos dez anos antes do ingresso da ação, tudo corrigido monetariamente na forma do disposto no Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral do TRF desta 3ª Região c .c. o item III, a´ da Portaria 92/2001 - DF-SJ/SP, sendo que o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Quantos aos juros moratórios estes serão calculados a partir do trânsito em julgado (artigo 167, parágrafo único do CTN) aplicando-se a SELIC na forma do disposto no art. 39 parágrafo 4º da Lei 9.250/95.Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN- Código Tributário Nacional, sendo que a conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da ré e seus agentes.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios

1999.61.09.001215-7 - SILVIA MARIA VICTORIA (ADV. SP107262 RONI JOSE BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Ante o exposto, na ausência de mais provas, e diante de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos arbitro em 10% do valor da causa, mas cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

1999.61.09.001352-6 - JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA CAMPOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO

CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF. Havendo valores depositados em juízo, defiro o levantamento pela ré para o fim de pagamento/transferência/amortização/liquidação da dívida.

1999.61.09.002684-3 - VIACAO PIRACICABANA LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

1999.61.09.003058-5 - ISaura SIVIERO DE CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condono a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ficando sua execução suspensa, enquanto durarem as condições previstas na Lei nº 1060/50. Sem custas, diante da isenção de que gozam as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.003123-1 - INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar que a Autora é imune, nos termos do art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, afastado, dessa forma, a exigência das contribuições sociais previstas no art. 195, I, da Constituição Federal, nos termos previstos na Lei n. 9.732/98. Condono o INSS e a União Federal ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Subam, oportunamente, os autos à instância superior, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

1999.61.09.003612-5 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. P.R.I

1999.61.09.003925-4 - CETAM CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento da COFINS, em face da isenção prevista no artigo 6º II da Lei Complementar 70/91, autorizando-se a repetição do crédito tributário indevidamente recolhido, no período de abril de 1992 a março de 1997, referente a COFINS. Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do art. 170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, a partir do trânsito em julgado da sentença, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação ficarão sob responsabilidade da ré. Condono a ré no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.004153-4 - ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, ROSA DA SILVA OLIVEIRA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condono o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas

monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda o Instituto-réu, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

1999.61.09.004241-1 - ROSALINA DE FATIMA TERCI ICASSATI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

1999.61.09.004505-9 - NAIR ESTEVAM TORREZAN (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa e nas custas processuais. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrada se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 11, par. 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. P.R.I.

1999.61.09.004568-0 - LARISE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido da Autora. CONDENO a requerente no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

1999.61.09.005356-1 - FRANCISCO OSVALDO MARTINS HOPPE E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP133429 LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

1999.61.09.005810-8 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MACHADO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA DOS ANJOS DE SOUZA MACHADO, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min.

Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.005841-8 - MARIA DA SILVEIRA GIL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA DA SILVEIRA GIL, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.005844-3 - MARIA CACILDA DONAZAN PENNA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, ante a vedação de cumulação do benefício pleiteado com a pensão por morte já auferida mensalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

1999.61.09.005860-1 - MARIA THEREZINHA BROIO ARTHUR (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA THEREZINHA BROIO ARTHUR, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o

Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.006016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.004115-7) TENNEY BECKEDORFF DUARTE E OUTRO (ADV. SP114102 PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege.

1999.61.09.006930-1 - ANA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, ANA BRAGA DE SOUZA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

1999.61.09.006935-0 - RUBENS ANTONIO BERNO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Assim, considerando que o segurado não contava com tempo de serviço suficiente na data do requerimento administrativo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.006978-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO

MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requeira ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

1999.61.09.007205-1 - MARIA MADALENA GIMENEZ VIEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA MADALENA GIMENEZ VIEIRA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.007305-5 - CLAUDIO LUIZ CECIM ABRAAO (PROCURAD ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nestes termos, constata-se a superviniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, se conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à RÉ. Custas ex lege. Com o trânsito, de se baixa e archive-se. P.R.I.

1999.61.09.007311-0 - FRANCISCO RICARDO BERNARDINO (ADV. SP135933 JOAO CARLOS LINEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nestes termos, consta-se a superviente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à RÉ. Custas ex lege. Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

2000.03.99.028261-0 - ALCIDES MICHELINI FILHO E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO LUIZ FAELIS, CARLOS FERNANDO ANTONIO, DANIEL CORREA, EUGENIO DE SOUZA MELO, JESUS VIEIRA e JOSÉ CLAUDIONOR MARTINS DO AMARAL. No que tange aos autores ALCIDES MICHELINI FILHO, JOÃO CLAUDINO FILHO, MARIO TERUSHIKO HAYASHI e SERGIO CLAUDIO BORTOLOZZO tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 500/501, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica

Federal. Fls. 556/558: INDEFIRO o pedido do advogado da parte-autora quanto a intimação da CEF para pagamento dos autores que aderiram a LC 110/01, devendo o advogado promover a execução nos termos do art. 475-J do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 493 em favor de advogado da parte autora devidamente constituído nos autos. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.038283-5 - TRANSERENO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072514 GILMAR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

2000.03.99.038443-1 - DANIEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito, dê baixa e arquite-se

2000.03.99.042320-5 - RONALDO CORTE (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

2000.03.99.046262-4 - MARIA HELENA LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS. No que tange aos autores MARIA HELENA LOPES, JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARROS, ANDERSON LUIS SEGUEZZE tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 356, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.066405-1 - ANTONIO BORDIN FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ARQUIDEA DE MATOS EMIDIO e ROSENDO FRANCISCO DE SOUSA. No que tange ao(s) autor(es) ANTONIO BORDIN FILHO e JOSÉ ANTONIO PEREIRA tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 275, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.073870-8 - ANTONIO SEBASTIAO BARBALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO SEBASTIÃO BARBALHO, DORIVAL DONIZETI DE CAMPOS BRITO, ELZA HELENA BRONINI, FREDERICO JOSÉ BENTLIN e VICTOR DUTRA. Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.03.99.074817-9 - PEDRO OZELLO (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Pelo exposto, nos termos do art. 794, III, c.c art. 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas processuais e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo com baixa definitiva.

2000.61.09.000122-0 - ANA SALETE BOARETO ROMAGNOLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, ANA SALETE BOARETO ROMAGNOLO, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condene ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

2000.61.09.000138-3 - JOAO GONCALVES SENA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, ante o falecimento da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2000.61.09.000144-9 - MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.000177-2 - HAYDE GUIO DE MORAES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em relação à UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 267, VI, do CPC JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM O EXAME DO MÉRITO, e em relação ao INSS ULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, HAYDE GUIO DE MORAES, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu INSS ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. rso Especial n 204.998/SP, conforme acórdão relatado de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. OCIAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE RENDA MENSAL ASSISTENCIAL - LEGISCOM a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

1. Inequivocamente o benefício do art. 203, V, da Constituição pode ser vindicado em Juízo perante o INSS, justamente por caber à Previdência Social executá-lo e mantê-lo através de recursos carreados pela União, como consta da Lei 8.742/93, art. 29, único (art. 32, único do Decreto n 1.744/95). Precedentes do STJ (REsp. 199.070/SP e EDREsp. 204.998/SP). 2. Desnecessária a formação de litisconsórcio entre o INSS e a União Federal (provedora dos recursos para a prestação do amparo assistencial) porquanto nos exatos termos legais cabe à autarquia a operacionalização completa do benefício, ela é quem decide no âmbito administrativo - quem é merecedor dele e por quanto tempo será prestado; qualquer decisão judicial não repercutirá nos interesses da União posto que toda a tarefa de implantação e manutenção das prestações foi cometida ao INSS (...). Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela União acolhida. Apelação provida. (TRF3, AC 825044, Processo: 200061060I18004, U~P, Ia Turma, Data da Decisão: 26/11/2002, DJU: 12/03/2003, JY185, rel. Juiz Johnson Di Salvo) Remetam os presentes autos ao SEDI para exclusão da UNIÃO FEDERAL.

2000.61.09.000222-3 - FRANCISCA BRAGA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, FRANCISCA BRAGA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta

salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.000308-2 - ARMANDO BORTOLETTO BARBIERE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requeira ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.000316-1 - ELIDE BERNAL DE GODOY (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Pelo exposto, ante o falecimento da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2000.61.09.000791-9 - EDUARDO CESAR DE TOLEDO ALMEIDA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Isto posto, LUGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a restituir ao autor os valores pagos indevidamente a título de imposto de renda, exercício 1994, ano base 1994, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros pela taxa SELIC desde o efetivo pagamento, nos termos da Lei 9.250/95.P.R.I.

2000.61.09.000799-3 - MARIA CANDIDA VIEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA CÂNDIDA VIEIRA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condene o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condene ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

2000.61.09.000818-3 - LEONOR SANTIN TOTTI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a requeira ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.000822-5 - ADELIA RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, ADÉLIA RODRIGUES DE MACEDO, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

2000.61.09.000909-6 - MARIA APARECIDA GUSTINELLI MAGRI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, ante o falecimento da autora e a impossibilidade de transmissão da ação em curso, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2000.61.09.001288-5 - LUCIANA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, LUCIANA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos.

2000.61.09.001304-0 - ANA RECO FRANCISCO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A parte autora é

beneficiária da assistência judiciária gratuita, pelo que há isenção do pagamento de custas e despesas processuais, mas é responsável pelo pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4., do CPC, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a natureza e a simplicidade da causa, cujo valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.

2000.61.09.001306-3 - ANA ADELINA MARQUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, ANA ADELINA MARQUES, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (115/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Sem prejuízo, à Serventia para que traslade a petição de fls.101/102 para o processo correto de nº 2000.61.09.001304-0, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.001639-8 - BENEDICTA STOCCO PEDONEZE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, extingo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido que consta da inicial. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, pois é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte autora nas custas processuais, cuja cobrança fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Assim, determino a imediata implantação do benefício ora concedido, expedindo-se o necessário. Processo isento de custas.

2000.61.09.001647-7 - LAURA BRAZAO MESSIAS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, LAURA BRAZÃO MESSIAS, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei nº 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta

salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.001656-8 - MARIA HELENA DA COSTA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, MARIA HELENA DA COSTA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei n.º 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.001684-2 - IPLASA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formados na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2000.61.09.001774-3 - NILSON JOSE FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder ao autor, NILSON JOSÉ PEREIRA, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei n.º 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Ao SEDI para corrigir o nome do autor, devendo constar NILSON JOSÉ PEREIRA e não Nilson José Ferreira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.002376-7 - ELIZA THOMAZI CAMARGO (ADV. SP117764 CRISTIANE GORET MACIEL E ADV. SP103006

JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO E ADV. SP153587 DANIELA DE LOURDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a indenizá-la no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

2000.61.09.002425-5 - LUIZ APARECIDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.P.R.I.

2000.61.09.002476-0 - CONCEICAO JACOMO SOARES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora, CONCEIÇÃO JACOMO SOARES, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (15/09/2000) e não do ajuizamento da demanda, conforme pretendido na petição inicial. Condono o réu ao pagamento das parcelas em atraso corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Sucumbente em maior parte, condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. De ofício, defiro a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Com a entrada em vigência da Lei n.º 10.352/01, desnecessária a remessa oficial como condição de eficácia da decisão condenatória da autarquia, pois que o seu valor não atinge quantia superior a sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.002790-6 - MARIA HELENA DE ALMEIDA GUIDOTTI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, ante a vedação de cumulação do benefício pleiteado com a pensão por morte já auferida mensalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2000.61.09.002813-3 - APARECIDA FULIOTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por APARECIDA FULIOTO em face do INSS. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes.

2000.61.09.002963-0 - JOSE GRACILIANO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Tendo em vista o Princípio da Causalidade, condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, bem como a condeno nas custas do processo, contudo, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2000.61.09.003324-4 - LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condenno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.

2000.61.09.004696-2 - REGINALDO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139373 ELISEU DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores REGINALDO DANIEL DOS SANTOS, ENEAS DE MOURA, ANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA e MAGDIEL JANUÁRIO DA SILVA.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2000.61.09.004878-8 - JOSEFA SOLOBORGE DA ROSA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CONDENNO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2000.61.09.005426-0 - EDIELSON DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50.P.R.I.C.

2000.61.09.005665-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003754-7) LOURDES APARECIDA BORTOLUCCI TOSIN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condenno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.Havendo valores depositados em juízo, defiro o levantamento pela ré para o fim de pagamento/transfêrencia/amortização/liquidação da dívida

2000.61.09.005751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003790-0) JOAO BATISTA GOES (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condenno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré.Custas ex lege.Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

2000.61.09.005969-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003786-9) VITOR MARSSOLA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876

GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré.Custas ex lege.Havendo valores depositados em juízo, defiro o levantamento pela parte autora, tendo em vista a arrematação do imóvel.Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

2000.61.09.006296-7 - VIVIANE DA SILVA SOBRINHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nestes termos, constata-se a superveniente falta de interesse de agir da parte autora, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente ação, sem conhecimento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento, a ser pago à Ré.Custas ex lege.Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se.

2000.61.09.006347-9 - JOAQUIM DE CAMPOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, considerando a inércia injustificada da autora, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.Tendo autora dado causa a que o réu viesse aos autos para contestar (fls. 76/79), responderá pelas custas processuais, por força do princípio da causalidade, e nos termos do art. 26, do CPC, pelos honorários advocatícios que fixo em 10%, conforme 4º do art. 20 do CPC, sobre o valor atualizado da causa, entretanto, a condenação fica condicionada à mudança do atual estado de hipossuficiência da autora, vez que é beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.09.006767-9 - MARIA DOS PRAZERES SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50.P.R.I.C.

2000.61.09.006769-2 - OSWALDO PARDO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2000.61.09.006988-3 - MARIA APARECIDA TUNIZZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.Havendo valores depositados em juízo, defiro o levantamento pela ré para o fim de pagamento/transferência/amortização/liquidação da dívida.P.R.I.

2000.61.09.007021-6 - LIDIA OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Pelo exposto, ante a vedação de cumulação do benefício pleiteado com a pensão por morte já auferida mensalmente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2001.03.99.016578-6 - LUIZ ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP107395 PAULO SERGIO PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARCÍLIO ZATTI, SEBASTIÃO MARCATO, IVO PETRI e LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA.No que tange aos autores LUIZ ALVES FILHO, ANTONIO MARIANO e ARNALDO TREVIZAN tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a inércia por parte dos autores (fls. 250 verso), JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Em relação à autora MARCÍLIO BIZELLI, tendo em vista que não foram localizados vínculos oriundos de outros Bancos à Caixa, conforme fl. 207, e considerando que o prazo para execução de título executivo judicial encontra-se inserido dentre as hipóteses de prescrição previstas no art. 206 do Código Civil, determino que se aguarde futura provocação da autora em arquivo.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.024363-3 - ADEMIR APARECIDO DOMICIANO E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDILSON ROBERTO DA SILVA LAVOURA, HÉLIO BRAGAIO JUNIOR, IRINEU GIMENES, JOSÉ FRANCISCO, JOSEFINA VIEIRA e WANDERLEY DE JULIO.No que tange aos autores ADEMIR APARECIDO DOMICIANO, ANTONIO CARDOSO, ARI ARTHUR e JOSÉ DARCI BARBON tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pela ré e considerando a concordância por estes manifestada às fls. 236, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, I c.c art. 795, ambos do CPC.Acresce relevar que o levantamento dos valores creditados nas respectivas contas do FGTS fica condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2001.03.99.041014-8 - JOSE DE FLORIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 254 (prot. 2007050012172-1) e junte-a nos autos dos embargos à execução nº 200461090084154

2001.61.09.000139-9 - LAURINDA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Pelo exposto, ante o falecimento da parte autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2001.61.09.000176-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.007012-5) WAGNER HUMBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF, que fica suspenso enquanto perdurarem as condições previstas na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2001.61.09.000432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006572-5) SANDRA REGINA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devidos à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, devendo sua execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de beneficiária da justiça gratuita.

2001.61.09.001405-9 - MARIA LIDIA SILVETRIN CESAR (ADV. SP164369 ALESSANDRA APARECIDA SANCHES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS E ADV. SP089490 ALCINDO APARECIDO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Pelo exposto, ante a renúncia da autora quando ao direito pleiteado, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269,

inciso V, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Por ser beneficiária da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50

2001.61.09.001719-0 - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2001.61.09.003206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.003205-0) NILAS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial para declarar a nulidade do título de crédito mencionado pela autora NILAS CONFECÇÕES LTDA, na inicial. Condono o réu CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, nos termos do 4º, art 20, do CPC, em R\$ 1,000, 00 (mil reais), atualizados monetariamente a partir desta data igualmente PROCEDENTE a ação cautelar apensa (autos 2001.61.09.003205-0) e tomo definitivamente a liminar entao concedida, arcando o réu nos ônus sucumbenciais no mesmos termos. Oficie-se o cartório de notas comunicando esta decisão. Custas ex lege.

2001.61.09.003904-4 - EDER SABINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condono o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus. P.R.I.

2001.61.09.004828-8 - FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP183671 FERNANDA FREIRE CANCEGLIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Razão assiste aos embargantes, devendo ser incluído na sentença o parágrafo a seguir: Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento dos valores depositados em juízo. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2001.61.09.005293-0 - OLIMPIO CAMPGNOLO - ME (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento do porte de remessa e retorno (guia DARF - código 8021), nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, providenciando o recolhimento no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob pena de deserção. Intime-se com urgência.

2002.03.99.041952-1 - ANEZIO PERUCHI E OUTROS (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 202/203 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. E, quanto à CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC.

2002.03.99.047068-0 - ADMIR MULLER E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO E ADV. SP163850 FÁBIO ROBERTO PAVÃO E ADV. SP163372 HARIEL PINTO VIEIRA E ADV. SP197997 WAGNER CARBINATO JÚNIOR E ADV. SP198438 FABRICIO TADEU NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Quanto ao crédito devido à UNIÃO FEDERAL a título de verba honorária, HOMOLOGO por sentença seu pedido de desistência de fls. 212/213 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.E, quanto à CEF, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC.

2002.61.09.001862-8 - ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.CONDENO o requeinte ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Por ser beneficiário da Justiça Gratuita, o valor somente poderá ser cobrado se ficar demonstrado que perdeu a condição de necessitada no prazo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 11, 2., e artigo 12, ambos da Lei n. 1.060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2002.61.09.001945-1 - SIDERILDA MARIA DA SILVA MATOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, ante o falecimento da autora e a impossibilidade de transmissão do benefício pleiteado, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários

2002.61.09.003684-9 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I, artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2002.61.09.004253-9 - SPEEDNOTE INFORMATICA COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP092907 RENATO DE ALMEIDA PEDROSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, para CONDENAR a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a indeniza-la no montante de R\$ 2.725,67 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

2002.61.09.005202-8 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial. Condeno a parte-autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2002.61.09.005705-1 - VIACAO LIMEIRENSE LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora na presente ação declaratória ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.Extingo o processo com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).Custas pela parte autora.Honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, valor a ser rateado entre os réus INSS, SESI e SENAI.

2003.03.99.022582-2 - JOSE MARCON NETTO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E

ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Pelo exposto, nos termos do artigo 794, inciso III, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação à União Federal. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2003.03.99.026785-3 - COML/ RENIFER LTDA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

2003.03.99.031399-1 - FAE FABRIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte-autora o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Findo prazo, sem que haja manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.09.004802-9 - NELSON PESSE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão o embargante, devendo a parte dispositiva passar a ostentar a seguinte redação: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, revogando a antecipação de tutela concedida às fls. 324/326. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

2003.61.09.004959-9 - CERAMICA BAGATTA & FILHO LTDA-EPP (ADV. SP075583 IVAN BARBIN E ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, o pedido da Autora. CONDENO a requerente no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

2003.61.09.005752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.004952-6) ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA E ADV. SP121190 MAURO RONTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o réu, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar os efeitos de beneficiário da justiça gratuita.

2003.61.09.006976-8 - AGOSTINHO SCAGLIA E OUTRO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00(quinhentos reais) devidos à CEF.P.R.I.

2003.61.09.007047-3 - EUNIDES MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP153196 MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, nos termos do artigo 794, inciso III, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo com baixa definitiva.

2003.61.09.007364-4 - KLABIN S/A (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à União, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, tendo em vista a natureza da ação e a ausência de dilação probatória. Custas ex lege.

2003.61.09.007924-5 - MARIA DAS DORES SANTOS JANUARIO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, extinguindo a ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria das Dores Santos Januário. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor dado à causa, considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2003.61.09.008795-3 - VALDEMAR JOSE DA FONSECA (ADV. SP178402 SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a demanda, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor para todos os fins. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Por fim, concedo a antecipação da tutela a fim de que a Autarquia implante, de imediato, a nova renda mensal inicial do benefício percebido pelo requerente, nos termos já expostos. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.001489-9 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL GUAICURUS (ADV. SP173729 AMANDA ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, ante o acordo entre as partes JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que houve transação.

2004.61.09.001516-8 - MERCEDES PENTEADO DE MORAES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data da citação. Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condeno, ainda, o Instituto-réu, em face da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.001877-7 - CONSTRUTORA REYNOLD LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser

2004.61.09.002003-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.008676-6) CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP190712 LUIZ HERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos por CASTRO E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS em face da UNIÃO FEDERAL, alegando a ocorrência de omissão, obscuridade e contradição. Razão assiste ao autor, razão pela qual anulo a sentença anteriormente proferida, passando ostentar a presente decisão:....Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de relação jurídico tributária que tenha por fim a exigência da COFINS, com base nos ditames legais do artigo 56 da Lei n 9430/96, bem como a repetição dos valores indevidamente recolhidos.O crédito tributário deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral.A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de repetição ficarão sob responsabilidade da ré.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.

2004.61.09.002458-3 - JOSE ANTONIO TREVISAN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, na empresa INDÚSTRIA DE PAPÉIS INDEPENDÊNCIA S/A nos seguintes períodos: 10/01/72 a 31/01/78 e de 01/03/78 a 03/01/84 e reconheça o período em que foi contribuinte autônomo, compreendido entre 01/01/85 a 30/06/97, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, o tempo de serviço especial em comum.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.09.003054-6 - RECLINERS INDL/ LTDA (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS E ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA E ADV. SP140440 NELSON GARCIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para declarar a inexistência de obrigação tributária entre as partes, reconhecendo e declarando o direito ao aproveitamento do crédito originado na aquisição de insumos, matérias primas com alíquota zero, isenção ou não tributação de tributo, nos valores provenientes das operações de saídas de produtos industrializados, mediante compensação dos valores que foram indevidamente recolhidos com débitos relativos ao mesmo tributo ou quaisquer tributos e contribuições administradas pela ré, utilizando como critério de atualização o manual prático de cálculos da justiça federal.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.Custas na forma da lei.

2004.61.09.003375-4 - LEILA RECCO LOURENCO (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, autorizando-se a repetição das exações indevidamente recolhidas com fundamento nos artigos 1 e 2 da Lei Complementar 110/2001.Para fins de atualização, o crédito deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal.Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor atribuído à causa para cada réu.Custas ex lege.

2004.61.09.003413-8 - VMAX ENTREGAS DE DOCUMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP150749 IDA MARIA FALCO E ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

DISPOSITIVOAnte do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a) declarar a nulidade da clausula do Contrato de Crédito Comercial, fls. 43, que prevê a incidencia de comissão de permanencia; b)declarar a nulidade da clausula 20ª, que prevê a cobrança da taxa rde trentabilidade, devendo ser excluída do cálculo da dívida, fl. 47.O cálculo deverá ser finalizado em sede de liquidação por arbitramento, imputando-se pagamentos a maior no saldo devedor e devendo a CEF restituir eventual saldo favorável à Autora, com atualização monetária segundo mesmo índice cntrtual(TR), mais juros legais.E por ultimo, concedo o pedido de antecipação da tutela pela Autora para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal, com sede na cidade Pircacicaba, Rua São José, 667, que se abstenha de incluir o nome das Autoras em

quaisquer órgãos de proteção ao crédito, em especial o SPC e o SERASA, e, caso já tenha incluído o nome das Autoras, que proceda a sua exclusão, imediata, até decisão final do caso sub judice. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, restando os honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Oficie-se e intime-se.

2004.61.09.004307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001251-9) JOAO BATISTA DE FATIMA ROBERTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios por serem beneficiária de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.004435-1 - DIRCE FAGANELLO DALLA VILLA E OUTROS (ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO E ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar apenas a conta poupança n.º 2199-013-00000284-5, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%) e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2004.61.09.005009-0 - ZENAIDE BRANCO PEREIRA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO E ADV. SP078327 ADILSON AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0278-013-99005200.6, nos meses de janeiro e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2004.61.09.005027-2 - OMAR JULIO BARBANTE NEUBERN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor para declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos de entidades de previdência privada a título de complementação de aposentadoria do BANESPA. Condene o auto ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege.

2004.61.09.005258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.005257-8) CANDIDO VOLPI E OUTROS (ADV. SP092354 IVANILDO APARECIDO M SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores.

2004.61.09.005387-0 - VIVIANI VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial,. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2004.61.09.005480-0 - DERCIO DOS SANTOS JAMBAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor para declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos de entidades de previdência privada a título de

complementação de aposentadoria do BANESPA. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege.

2004.61.09.005501-4 - ENIO SERGIO VERZEGNASSI E OUTRO (ADV. SP174681 PATRÍCIA MASSITA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o réu.

2004.61.09.005951-2 - BMP SIDERURGICA S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para garantir o reconhecimento dos créditos de IPI, referentes a insumos isentos, não tributados ou sujeito à alíquota zero do referido imposto na 1ª quinzena de abril de 2004, na 1ª e 2ª quinzenas de maio de 2004 e na 1ª e 2ª quinzenas de julho de 2004. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2004.61.09.006075-7 - INADINA MOVIO LEITE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extingo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido que consta da inicial. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, pois é beneficiária da Justiça Gratuita. Condene a parte autora nas custas processuais, cuja cobrança fica suspensa na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50

2004.61.09.006125-7 - DIRCEU POLIZEL (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que o INSS reconheça o seguinte lapso temporal: 22/05/1967 a 04/06/1975 com trabalhado no campo e que sejam somados aos demais períodos do autor. Em face da sucumbência mínima, condene a ré no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que goza a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.006701-6 - ANTONIO MESSA FERNANDES NETO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, ANTÔNIO MESSA FERNANDES NETO, na empresa MEFSA MECÂNICA E FUNDIÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA. no seguinte período: 13/10/96 a 12/11/97, a fim de que seja somado aos demais períodos do autor, sendo-lhe revista a renda mensal inicial de seu benefício. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, excluídas as parcelas vincendas até a sentença. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que goza a Autarquia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.09.007010-6 - REINALDO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o réu.

2004.61.09.007275-9 - ARLINDO TEIXEIRA PENTEADO (ADV. SP111855 MARIA ANGELA FASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, porquanto ausente omissão a ser sanada.. Intimem-se.

2004.61.09.007283-8 - SHEYLA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA (PROCURAD FERNANDA REGINA F. DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devendo sua execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2004.61.09.007391-0 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Certifico e dou fé que houve equívoco na publicação da sentença de fls.83-88, constante do D.O.E. de 07/11/2007, razão pela qual faço constar o teor correto do dispositivo da referida sentença, conforme as fls. dos autos, que segue: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da autora (número 0332-643-00041077-0), no mês de abril de 1990, pelo índice de 44,80%, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas; é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até um dia antes da citação, com a aplicação do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A partir da citação, será devida somente a aplicação da taxa SELIC, que encerra os juros moratórios, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Com a aplicação da taxa SELIC a título de juros de mora, não incidirá correção monetária, a fim de evitar enriquecimento sem causa pela parte autora. A incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Tendo em vista que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido (apenas quanto ao valor exequível, cujo montante será apurado na forma supramencionada), os honorários e custas reger-se-ão pelo disposto no parágrafo único do artigo 21, do Código de Processo Civil, portanto, condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

2004.61.09.008229-7 - PEDRO LUIZ BUZELLI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.008612-6 - JOSEFA DE ARAUJO BARBOSA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a implementar o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente, na forma do disposto no Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/CJF de 02/07/07, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº 204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado até a data da sentença. Sem custas, diante da isenção de que goza a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.03.99.047091-6 - SANTINA PETROCELLI DE LIMA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, 4º, do CPC), haja vista a simplicidade da demanda, cujo implemento condiciona-se ao art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.000061-3 - ORESTES DIAS NETTO (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269. inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o réu considere os períodos laborados pelo Autor, como contribuinte individual, na empresa: POSTO PIRACICABANO LTDA., de 01/01/1975 a 30/11/1975, para que sejam somados aos demais períodos do Autor. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2005.61.09.000339-0 - SONIA REGINA DIOLINO E OUTRO (PROCURAD FABIO CELORIA POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Autores, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a indenizá-los no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

2005.61.09.000437-0 - FRANCISLAINE SIMONETTI BENSUASKI E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.Condenno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais) devidos à CEF.P.R.I.

2005.61.09.001092-8 - DALVA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para determinar à UNIÃO FEDERAL que proceda a restituição dos valores que lhe foram repassados e que pertenciam à conta-poupança 14-047.466-2, agência 0038-8, de titularidade de DALVA APARECIDA BARBOSA, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária.CONDENO a UNIÃO FEDERAL nas custas e honorários, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

2005.61.09.001141-6 - LAIS COM/ DE FOLHEADOS LTDA (ADV. SP153214 GLAUCIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de: a) declarar a nulidade da cláusula 5ª, a, que prevê a capitalização diária e mensal dos juros, devendo a Caixa Econômica Federal rfazer o cálculo do seu crédito, desde o início da dívida, com a devida exclusão dos juros capitalizados; b) declara a nulidade da cláusula 12ª, que preve a cobrança da taxa de rentabilidade, devendo ser excluída do calculo da divida, c) declarar a nulidade da cláusula 14ª, que preve a aplicação de multa contratual correspondente a 10%(dez por cento) sobre o valor devido, devendo ser aplicado no calculo tão somente o percentual de 2%(dois por cento).O calculo deverá ser realizado em sede de liquidação por arbitramento, imputando-se pagamento a maior no saldo devedor e devendo a CEF restituir ventual saldo favoravel à autora, com atualizaçãp monetaria segundo o mesmo indice contratual(TR), mais juros legais.E por ultimo, concedo reconcidero o pedido de antecipação da tutela requerido pela autora para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Limeira, Av. Piracicaba, 36, que se abstenha de incluir o nome da Autora em quaisquer órgãos de proteção ao credito, em especial o SPC e o SERASA, e no caso já tenha incluído o nome da Autora, que proceda a sua exclusão, imediata, até decisão final do caso sub judice.Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais, restando os honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21, do CPC.Custas ex lege.Publiqe-se. Registre-se. Oficie-se e intimem-se.

2005.61.09.001142-8 - ANTONIO CARLOS LONGO (ADV. SP089537 MARCELO JOSE DE CAMARGO WENZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2005.61.09.001400-4 - NEUSA MARIA FRANCO DE ARAUJO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, extinguindo a ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Neusa Maria Franco de Araújo. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor dado à causa, considerando a

simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50.

2005.61.09.001745-5 - MARINA DUARTE NOVAES BRAGAIA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta de poupança da parte autora (número 0337-013-00099512-3), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os percentuais acima referidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativos àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas; é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até um dia antes da citação, com a aplicação do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A partir da citação, será devida somente a aplicação da taxa SELIC, que encerra os juros moratórios, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Com a aplicação da taxa SELIC a título de juros de mora, não incidirá correção monetária, a fim de evitar enriquecimento sem causa pela parte autora. A incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela ré.

2005.61.09.001828-9 - DAVINO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DAVINO ALVES DE ALMEIDA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, relativamente a obtenção de diferencial de correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENAR a ré a creditar, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, na referida conta vinculada, ou a pagar-lhes em pecúnia, quanto à conta eventualmente já movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes meses: a) 42,72%, relativo a fevereiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado); e b) 44,80%, relativo a maio de 1990. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos deve incidir correção monetária de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. De acordo com o art. 29-C da Lei n. 8.036/90, com redação dada pela MP n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, não há condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais. Custas ex lege.

2005.61.09.001972-5 - PAULO VICELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança 013.00016883-8, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de junho de 1987. E deixo de condenar com relação à conta poupança 013.00036597-8, cujo aniversário se dá no dia 23 de cada mês. Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esse novo saldo devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ante a sucumbência recíproca, os honorários e custas serão suportados igualmente pelas partes, nos termos do artigo 21, caput, do CPC.

2005.61.09.002515-4 - JOAO SOARES SOBRINHO (ADV. SP146046 ANTONIO PAULO BACAN E ADV. SP144062 CARMEN ZILDA MANOEL BARRETO) X UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP (ADV. SP226005B TEREZINHA MARIA VARELA BETTONI ROBERTO E ADV. SP214696B RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA)
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não havendo disposição acerca das despesas processuais, os honorários e custas serão divididos reciprocamente entre as partes, nos termos do 2º, do art. 26, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.09.002643-2 - RONCATTO E CIA/ LTDA (PROCURAD ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar a nulidade dos processos administrativos n.ºs 10.865.501.638/2005-60, 10.865.501.639/2005-12, 10.865.501.640/2005-39 e 10.865.501.641/2005-83, bem como determinar à ré o cancelamento das inscrições em dívida ativa sob os n.ºs 80.2.05.025799-17, 80.6.05.035721-25, 80.6.05.035722-06 e 80.7.05.011101-72. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2005.61.09.002644-4 - VALERIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para decretar a nulidade do processo administrativo n.º 13.888.000293/99-98, bem como determinar à ré o cancelamento das inscrições em dívida ativa sob os n.ºs 80.2.04.056625-89, 80.6.04095199-50, 80.6.04.095200-28 e 80.7.04.024822-25. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. P. R. I. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2005.61.09.002814-3 - ADRIANA DA APARECIDA PRADO CAMARGO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir do indeferimento na esfera administrativa. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu, em face da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.

2005.61.09.002828-3 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X ADEMAR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o réu. P. R. I.

2005.61.09.003231-6 - EMILIA VIDAL REZENDE (ADV. SP166325 RODRIGO JOSÉ MÜLLER D'ARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Em face de todo o exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na exordial. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa enquanto gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.003733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDUARDO STEAGALL E OUTRO

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. CONDENO os requeridos no pagamento das custas e honorários que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor da causa face a simplicidade do feito.

2005.61.09.003817-3 - MARIO LUIZ GONCALVES CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor MARIO LUIZ GONÇALVES CAMARGO, com a presente AÇÃO CONDENATÓRIA aforada pelo RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, respeitada a prescrição quinquenal, para RECONHECER, o direito do autor de ter computado como tempo especial os períodos laborados M.DEDINI S/A METALÚRGICA, de 01/12/1993 a 02/06/1995, exercendo a função insalubre, bem como seu direito de tê-los convertido para tempo comum e, assim, afastar os óbices da OS n. 600. Outrossim, incluir na contagem de tempo de serviço os períodos de atividade comum exercido junto às empresas METALÚRGICA BARBOSA, de 01/12/1987 a 19/03/1989 e empresa HANDCRAFT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, de 16/03/1993 a 17/05/1993,e, diante disso, RECONHECER seu direito adquirido de, após a soma dos períodos convertidos, com aqueles laborados em condições normais e especiais e reconhecidos administrativamente, APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO. Condeno o INSS a pagar as prestações vencidas, considerando como data inicial do pagamento, aquela em que foi protocolizado o pedido administrativo, qual seja, em 18/11/1998, com o conseqüente pagamento das mensalidades em atraso devidamente corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento na forma fixada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561, 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal e juros de mora devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do Código de Processo Civil, e á taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. art. 406 Código Civil. As autarquias estão isentas do pagamento de custas perante a Justiça Federal (artigo 4º inciso I da Lei n. 9.289/96). Fixo os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da condenação devidamente atualizado em face da singeleza da causa (artigo 20 do Código de Processo Civil), excluídas as prestações vincendas por força do disposto na Súmula n. 111 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.09.004110-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS E ADV. SP205245 ANA CECÍLIA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em relação aos autores ANTONIO CARLOS FERREIRA, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Em relação ao autor ANTONIO GUIRÃO PALMA, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: 1- CONDENAR a ré a reajustar o saldo da conta vinculada do FGTS deste autor, observando-se os seguintes índices, descontando-se, por óbvio, os índices já creditados: a - 42,72% em janeiro de 1989; b - 44,80% em abril de 1990; 2- CONDENAR a ré a pagar/creditar a diferença entre a quantia efetivamente paga/creditada e a devida, segundo os índices fixados nesta decisão, acrescidos de correção monetária incidente a partir da data de cada reajuste, observando os parâmetros do provimento vigente da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros moratórios de 0,5% (meio) por cento ao mês, incidentes a partir da citação até o efetivo pagamento/crédito dos valores. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa. Custas processuais na forma da lei. Custas ex lege.

2005.61.09.004117-2 - RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, para assegurar à Impetrante o direito de proceder à compensação do PIS e da COFINS das receitas decorrentes das operações realizadas apenas com a Zona Franca de Manaus, respeitado o prazo prescricional de dez anos antes da propositura, devendo o crédito ser atualizado nos parâmetros da tabela elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal. Ressalvo estar o direito à compensação condicionado ao efetivo trânsito em julgado da presente sentença, considerando-se os termos do art. 170-A, do CTN - Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios Custas na forma da lei.

2005.61.09.004147-0 - VIACAO PIRACICABA LTDA (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VIAÇÃO PIRACICABA LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Condeno a parte autora a pagar a cada um dos Réus, a título de honorários advocatícios, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei.

2005.61.09.004257-7 - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS RELSO LTDA (ADV. SP178402 SONETE NEVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, IV, do CPC, DECLARO prescritos os créditos tributários referentes ao recolhimento à maior do FINSOCIAL, que foram realizados pelo autor nos períodos 10/89, 11/89, 12/89, 01/90, 02/90, 03/90, 05/90, 06/90, 07/90, 08/90, 09/90, 10/90, 11/90, 12/90, 01/91, 02/91, 03/91, 04/91, 05/91, 06/91, 07/91, 08/91, 01/92, 02/92, 03/92 e 04/92,

comprovados pelas guias juntadas aos autos. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2005.61.09.004455-0 - BENTO OLIVIO ZAMAI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor, na empresa Distribuidora Alfa de Medicamentos Ltda. no período compreendido entre 18/03/1980 a 15/09/1989, a fim de que sejam somados aos demais períodos do autor e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se, o tempo de serviço especial em comum. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença. A autarquia é isenta de custas.

2005.61.09.005415-4 - SANTA LIMA DE MENEZES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na exordial. Condene a autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade ficará suspensa enquanto gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas.

2005.61.09.005612-6 - AUTO POSTO RS OAZIS III LTDA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
DISPOSITIVO Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de : declarar a nulidade da cláusula, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade, devendo ser excluída do cálculo da dívida, f. 47. Contrato de Empéstimo/Financiamenton. 25.0332.06060000003741, contrato n. 25.0332.702.0007444-13, e contrato n. 25.0332.704.0000306-76. O cálculo deverá ser realizado em sede de liquidação por arbitramento, imputando-se pagamento a maior no saldo devedor e devendo a CEF restituir eventual saldo favorável à Autora, com atualização monetária segundo o mesmo índice contratual(TR), mais os juros legais. E por ultimo, cencedo o pedido de antecipação da tutela prequerido pela Autora para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal, com sede na cidade de Piracicaba, Rua São José, 667, que se abstenha de incluir o nome da Autora em quaisquer órgãos de proteção de crédito, em especial o SPC e o SERASA, e, caso já tenha incluído o nome das Autoras, que proceda a sua exclusão, imediata, até a decisão final do caso sub judice. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais , restando os honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se.

2005.61.09.005662-0 - MARIANA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data da citação e não do ajuizamento da demanda. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu, em face da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.007194-2 - SONIA DE JESUS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP131699 EDSON AMARILDO BOTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais) em favor da ré.P.R.I.

2006.61.09.000250-0 - JOSE AFONSO DE LIMA (ADV. SP065190 MARCIO ANTONIO COSENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a indenizá-lo no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação. CONDENO ainda a requerida no pagamento das custas e dos honorários que arbitro em 10% do valor da condenação.

2006.61.09.000745-4 - TEREZINHA RODRIGUES MENDES E OUTRO (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, extinguindo a ação nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% sobre o valor dado à causa, considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.001516-5 - PANTOJA E CIA/ LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei.

2006.61.09.002799-4 - LUIZ ZANFOLIN (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o direito do autor ao levantamento das prestações atrasadas de seu benefício, corrigidas monetariamente, conforme os cálculos apresentados pelo INSS. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com moderação, considerada a ausência de resistência e observada a norma do art. 26 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. P.R.I.

2006.61.09.002802-0 - IVAN GERALDO GALINA (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer o direito do autor ao levantamento das prestações atrasadas de seu benefício, corrigidas monetariamente, conforme os cálculos apresentados pelo INSS. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com moderação, considerada a ausência de resistência e observada a norma do art. 26 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária. P.R.I.

2006.61.09.004074-3 - JOSE ADILSON DE PADUA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para que o réu considere como especial o período laborado pelo autor de 19/12/1983 a 11/12/1984 laborado pelo autor na empresa SCHIMIDT REFRIGERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, função ajudante de funileiro, de 29/01/1995 a 09/06/1999, empresa DEDINI S/A e MVC - Manutenção e Montagem Ltda. período de 06/12/1999 até a presente data, função de caldeireiro. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2006.61.09.004554-6 - ANTONIO APARECIDO ELIAS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que considere como especiais os períodos de 01/11/1979 a 25/07/1991, em que laborou na empresa DEDINI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, exercendo a função de vigilante, de 26/02/1992 até 31/01/1996, laborado na

empresa SEPLAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., em que trabalhou como vigilante e de 01/02/1996 até a presente data, em que trabalhou na empresa COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Outrossim, determino ainda, que a autarquia ré reconheça o período de 01/04/58 a 31/07/1963, em que o autor laborou na empresa FABRICA DE VASSOURAS PAULICÉIA. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios Custas na forma da lei.

2006.61.09.004854-7 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei.

2006.61.09.005246-0 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X UNIAO FEDERAL

Mantenho, pois, in totum, a decisão proferida. Posto isso, conheço dos embargos de declaração vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão a ser sanada.

2006.61.09.005268-0 - VILMA BETINI ALEXANDRE (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração de fls. 222/224, vez que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os, porquanto ausente omissão, contradição e obscuridade a serem sanadas. Int.

2006.61.09.005343-9 - SEBASTIAO LAZARO DE SOUSA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o réu considere como especiais os períodos laborados pelo autor: - 23/07/1975 á 13/09/1978, em que laborou na empresa M.DEDINI S/A METALÚRGICA, exercendo a função de encanador; - 21/03/1979 até 03/07/1985, laborado na empresa M.DEDINI S/A METALÚRGICA, exercendo a função de encanador, para que sejam somados aos demais períodos do autor. Em face da sucumbência recíproca deixo de condenar em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2006.61.09.006675-6 - KS PISTOES LTDA (ADV. SP172672 ANDREW JOHNATHAN BISHOP E ADV. SP188146 PATRÍCIA THAÍS DUCHNICKY E ADV. SP165590 VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, autorizando-se a repetição das exações indevidamente recolhidas com fundamento nos artigos 1 e 2 da Lei Complementar 110/2001. Para fins de atualização, o crédito deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor atribuído à causa para cada réu. Custas ex lege.

2006.61.09.006788-8 - INES ROQUE DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP247805 MELINE PALUDETTO E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que o réu considere como especial os períodos laborados pela autora, INÊS ROQUE DA SILVA, na seguinte empresa: TOYOBO DO BRASIL S/A nos períodos de 19/01/1981 a 31/12/1982; 01/01/1983 a 31/01/1984; 01/02/1984 a 31/03/1989; 01/04/1989 a 30/09/2001; 01/10/2001 a 30/03/2006. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação atualizada até a data da sentença. Sem custas em face da isenção de que goza a Autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.007021-8 - ANTONIO GALDINO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a demanda, para efeito de

determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que aplique o percentual de 39,67%, referente ao IRSM do mês de fevereiro de 1994, na atualização dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, recalculando-se a renda mensal inicial do benefício do autor para todos os fins. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Por fim, concedo a antecipação da tutela a fim de que a Autarquia implante, de imediato, a nova renda mensal inicial do benefício percebido pelo requerente, nos termos já expostos. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.007248-3 - JOSE GERALDO FORTI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.002339-7 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP095222 SOELI DE FATIMA APARECIDA LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. E JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à UNIÃO FEDERAL, condenando o requerente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.003767-0 - YAMATO MIYAO E OUTRO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os embargos para que na parte dispositiva conste: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da agência n. 0245, sob os n.ºs 00035839-2, 00015395-2 e 00069855-0, entre o que foi aplicado e o devido índice do IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos da Tabela de correções desta Justiça, estabelecida conforme Resolução 242, de 03/07/2001 do Conselho da Justiça Federal, Provimento n. 64, de 28/04/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Portaria n. 92, de 23/10/2001 da Diretoria do Foro. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% (dez por cento) do total da condenação. As custas são de responsabilidade da instituição financeira condenada. Custas na forma da lei. No mais, a decisão permanece tal como lançada

2007.61.09.004219-7 - JOSE ROBERTO ZINSLY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

2007.61.09.004261-6 - MARIA DIVINA DA CRUZ DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 013.00068798-4, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%), abril de 1990(44,80%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.004368-2 - ESPOLIO DE JOSE VALTER CARITA (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Condeno a parte autora nas custas processuais, contudo a cobrança ficará suspensa, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50.

2007.61.09.004426-1 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADV. SP139690 DEBORA LIMA GOMES E ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sedo assim, caracterizada a falta de interesse de agir da autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso III, ambos Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.09.004504-6 - MARIO LUIS FAZENARO E OUTROS (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.004611-7 - CARLOS EDUARDO IZALTINO (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apesar de devidamente intimado (fls. 31) a parte autora não comprovou o recolhimento do porte de remessa e retorno relativo ao recurso de apelação de fls. 26/30. Sendo assim, deixo de receber o referido recurso por considerá-lo deserto nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

2007.61.09.004770-5 - CAMILO GABRIELLI E OUTRO (ADV. SP195214 JOSE PIVI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.004846-1 - RAFAEL FARAONE RANDO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º

64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.004856-4 - BRASÍLIO BUENO DA SILVA FILHO (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.004982-9 - ALBERTINO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP206777 EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005057-1 - MIGUEL CARAMICO E OUTRO (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005110-1 - ESTHER TOLEDO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupanças n.º 0317-013-99005164-7 e 0317-013-00028670-8, nos meses de junho 1987(26,06%), janeiro de 1989(42,72%), abril de 1990(44,80%), março 1990(84,32%) e fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005119-8 - CLEUSA SOARES FELICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005138-1 - MARIA PELISSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº.

64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005140-0 - JOSE BENEDITO ZANGHETIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005244-0 - SANTA OLIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005245-2 - BENJAMIN LUIZ VALENCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0278-013-00015243-3, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); fevereiro de 1989 (42,72%); maio de 1990 (44,80%); e março de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005247-6 - LIDIA FAZIO TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil.Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Custas ex lege.

2007.61.09.005280-4 - MARIA CRISTINA BANDEIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante das considerações feitas acima, e dos extratos juntados aos autos demonstrarem que as datas de aniversário das contas poupança, para as quais é pedido o pagamento das diferenças, são nos dias 22 e 23 de cada mês, temos que a ação deve ser julgada improcedente.Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.Custas na forma da lei.

2007.61.09.005283-0 - JOSE REINALDO DUSCOV (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar apenas a conta poupança n.º 317-013-00018868-4, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%) e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação.Em face da sucumbência recíproca,

deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2007.61.09.005312-2 - DIMAS TADEU TOMASIN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317.013.00011923-2 no período de junho/julho 1987(26,06%), janeiro/fevereiro de 1989(42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.09.005315-8 - OSMARINA SALVADOR GATTI (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005317-1 - ELIO FURLAN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0278013.99005214-7, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005323-7 - EMILIO PETRI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.005357-2 - ALAYDE JESUS BUZOLIN (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317.013.00032641-6 nos meses de junho/julho 1987(26,06%), janeiro/fevereiro de 1989(42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.

2007.61.09.005366-3 - ALICE MARIA LEMELLE FURTADO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 317-013-00061538-8, nos meses de junho/julho 1987 (26,06%); e de fevereiro de 1989 (42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condono, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.005370-5 - ORLANDO DE QUEIROZ (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança número 0317.013.00031074-9 no período de junho/julho 1987(26,06%), janeiro/fevereiro de 1989(42,72%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005510-6 - PAULO ROBERTO BACCARRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas poupança números 0283.013.00026788-2, 0283.013.00026700-9 e 0283.013.00026592-8, nos meses de junho/julho 1987(26,06%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação.

2007.61.09.005651-2 - MAURICIO ANTONIO NICOLAU (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa

2007.61.09.005692-5 - MARCIA MARIA ZANGHETIN (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.005695-0 - JOSE FARIAS DE LIMA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.005696-2 - EDENI MAY (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.005904-5 - JOSE LUCIO SOARES BARBOSA (ADV. SP228049 GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, porque caracterizada a falta de interesse processual. Sem condenação em honorários, pois sequer houve determinação de citação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.09.005905-7 - JOSE ANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP228049 GABRIELA DOS SANTOS PACIFICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, porque caracterizada a falta de interesse processual. Sem condenação em honorários, pois sequer houve determinação de citação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.09.006193-3 - JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP153495 REGINALDO ABDALLA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, conforme o disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa. Condeno o requerente nas custas, contudo, sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, a cobrança ficará suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1060/50. P.R.I.

2007.61.09.006502-1 - NELSON HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.006504-5 - CLEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.006663-3 - HELENA BUENO DA SILVA BERNARDI (ADV. SP246947 AURÉLIA CHINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.006765-0 - CELSO DAL FABBRO DIAS PACHECO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança de número 0298.013.00035022-6, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de fevereiro de 1991. Entretanto, deixo de condenar a CEF no pagamento dos valores referentes à aplicação do índice de março/90 (44,80%) uma vez que a conta poupança no caso dos autos tem data de aniversário na segunda quinzena do mês de abril (dia 19). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento nº 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ante a sucumbência

recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.

2007.61.09.006767-4 - ROSANGELA DAL FABBRO DIAS PACHECO (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta poupança n.º 0034369-6, no mês de fevereiro de 1991 (21,87%), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária, conforme determina o art. 454 do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros moratórios nos termos do art. 406, do Código Civil, a partir da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da parte autora, no valor de 10% do total da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.09.006768-6 - ARLINDO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR (ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança de número 013.00033484-0, apurada entre o que foi aplicado e o índice devido de IPC, relativo ao mês de fevereiro de 1991. Entretanto, deixo de condenar a CEF no pagamento dos valores referentes à aplicação do índice de março/90 (44,80%) uma vez que a conta poupança no caso dos autos tem data de aniversário na segunda quinzena do mês de abril (dia 20). Uma vez incorporadas tais diferenças, sobre esses novos saldos devem incidir juros contratuais de 0,5% sobre a diferença então apurada, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos, nos termos do Provimento n.º 64 de 28/04/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

2007.61.09.006990-7 - ILDA SANTAROSA KOKOL (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.007160-4 - MARIA AMELIA CARDOSO LADEIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.007515-4 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGA-LOS IMPROCEDENTES. Intimem-se.

2007.61.09.008274-2 - SIDENEI JOSE GIATTI (ADV. SP196708 LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.008545-7 - OTAVIO MARCATTO (ADV. SP250211 JESUEL ROGERIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.008603-6 - JOAO LUIZ ALCANTARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação feita pelas partes. Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas pelo requerente.

2007.61.09.009744-7 - DIRCE GUTIERES SANCHES (ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

2007.61.09.009748-4 - DIVANILDES LUCAS CHEVES MILANI (ADV. SP247878 SUELLEN TATIANE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Tão logo decorrido o prazo recursal ou renunciando a parte a este, defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial, os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº. 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do art. 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Custas ex lege.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.09.006201-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I c.c artigo 795, ambos do CPC

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.09.003731-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.035838-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X LUIZ CARLOS MUBARACK E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 852/867, segundo o qual não há valores a serem pagos. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos cálculos de fls. 31/43 aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2002.61.09.007207-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1103173-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2003.61.09.000757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1103049-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124688 ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA) X DASIO OSWALDO DELAZARI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 21/29, fixando o valor da condenação em R\$ 8.704,34 (oito mil, setecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado até julho de 2004. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2003.61.09.002247-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101949-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X ODAIR FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 64/106, fixando o valor da condenação em R\$ 43.185,23 (quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), atualizado até maio de 2004. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2003.61.09.007515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100715-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BENEDITO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

Pelo exposto, em relação ao Embargado BENEDITO MANOEL DOS SANTOS, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº110/2001, HOMOLOGO a referida transação efetuada (fls. 41/43) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos Embargados CECÍLIA MARIA LOURENZI, CELINA MOLITOR PAIS e ELIANA DONIZATE CASALATINA COSTA, considerando que estes concordaram com os cálculos apresentados pela embargante para evitar maior demora, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos, devendo prevalecer os cálculos apresentados pela CEF às fls. 05/22. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 05/22 e dos documentos de fls. 41/43. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2003.61.09.007706-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101981-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E FAINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA)

Pelo exposto, em relação aos Embargados MARIA JOSÉ MARIA, MARIA LÚCIA COSMO, MARIA MARTINATTI DE OLIVEIRA e MARIA MARTINATTI B. DA SILVA, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº110/2001, HOMOLOGO as referidas transações efetuadas (fls. 34/38), e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto à Embargada MARIA JOSEFINA DOS SANTOS VITO BOSCAINO JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos para acolher os cálculos elaborados pela CEF, fixando o valor da condenação em R\$ 191,26 (cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos), atualizado até abril de 2001. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 30/32. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.000466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.043764-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PAULO

ROBERTO VAZZOLER E OUTRO (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos de fls. 04 e 07/14, efetuados pela Seção de Cálculos e Liquidações, fixando o valor total da condenação R\$ 14.381,60 (quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), atualizado até fevereiro de 2001. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 30/35. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.007007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100972-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X ADEMIR PEDROSO E OUTROS (ADV. SP070501 WALCIR ALBERTO PINTO E ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA)

Pelo exposto, em relação ao Embargado SIDNEI MARTINS VALERO, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº110/2001, HOMOLOGO a referida transação efetuada (fls. 87/88) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos Embargados ADEMIR PEDROSO, LÚCIA HELENA STREICHER COVESI, EDNA NOGUEIRA ARDITO e JOÃO MANGILLI FILHO julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos para acolher os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo de fls. 61/71, fixando o valor da condenação em R\$ 41.675,34 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizado até abril de 2006. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 61/71 e do Termo de Adesão de fls. 87/88. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.007008-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.000497-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X RENALDO IGNACIO FURTADO E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 21/50, fixando o valor da condenação em R\$ 10.631,26 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), atualizado até abril de 2006. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2004.61.09.008011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1103119-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Pelo exposto, em relação aos Embargados JOSÉ DE MELO FARIA e JOAQUIM LOPES DE ARAÚJO, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº110/2001, HOMOLOGO as referidas transações efetuadas (fls. 21/24) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, tendo em vista a concordância manifestada pela CEF com os cálculos dos Embargados JOSÉ CODONHOTO e JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA NETO, estes devem prevalecer, devendo a CEF ser intimada para efetuar a transferência dos valores por eles pleiteados da conta em garantia do juízo para sua conta vinculada do FGTS. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 30/32. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2004.61.09.008409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101250-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos para integrar à r. sentença de fls. 40/44 a argumentação e fundamentação acima expedidos.P.R.I.

2004.61.09.008415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.041014-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X JOSE DE FLORIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Assim, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos da Embargante de fls. 08/35, fixando o valor da condenação em R\$ 9.363,69 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), atualizado até abril de 2002. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2004.61.09.008721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1101948-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADV. TALITA CAR VIDOTTO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI)

Pelo exposto, em relação ao Embargado LUIZ FÉLIX FEITOZA, em virtude da adesão ao acordo do artigo 4º da LC nº110/2001, HOMOLOGO a referida transação efetuada (fls. 18/20) e JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos para EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 794, inciso II c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, tendo em vista a concordância manifestada pela CEF com o cálculo do Embargado LUIZ CARLOS JARDIM, este deve prevalecer, devendo a CEF ser intimada para efetuar a transferência dos valores por ele pleiteado da conta em garantia do juízo para sua conta vinculada do FGTS. Por oportuno, acresce relevar que referidos valores (com exceção dos honorários) deverão ser creditados nas respectivas contas do FGTS, ficando o levantamento condicionado à observância dos requisitos previstos na Lei 8.036/90, a serem verificados pelo(s) autor(es) junto à Caixa Econômica Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº8.036/90. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls. 30/32. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se baixa no registro.

2005.61.09.001271-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.116463-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X ALDO DONATO TUMOLIN (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 21/29, fixando o valor da condenação em R\$ 8.531,57 (oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até maio de 2003. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

2006.61.09.005292-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.001909-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X FERBELA COML/ INDL/ TECNICA AGRICOLA LTDA (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os valores apresentados pelo Embargante às fls. 02/03, fixando, assim, o valor da condenação em R\$ 4.251,50 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), atualizado até setembro de 2004. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como da petição inicial dos embargos na qual se encontram os valores apurados (fls. 02/03). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.

2006.61.09.005463-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021507-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JOSE DO SOCORRO DE JESUS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos apresentados pelo Embargante às fls. 05/09, fixando, assim, o valor da condenação em R\$ 91.127,09 (noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), atualizado até novembro de 2005. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, bem como dos cálculos de fls.

05/09. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.

2006.61.09.006870-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038387-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X JOSE MIGUEL CHAVES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para acolher os valores apresentados pelo Embargado às fls. 118/120, do processo principal, fixando, assim, o valor da condenação em R\$ 158,36 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado até fevereiro de 2006. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1101516-0 - ALCANTARA E RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, conforme determinado na decisão de Recurso de Apelação (fls. 53-54). Transitado em julgado, desapensem os autos da ação nº. 2003.03.99.031399-1 (antiga nº. 95.1100306-2), remetendo-se ao arquivo com baixa no registro. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.09.000419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007706-6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E FAINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO)

Diante do exposto, ACEITO a impugnação suscitada, alterando o valor atribuído a causa, no importe de 63,23 (sessenta e três reais e vinte e três centavos). Publique-se e intime-se. Traslade-se cópia para a ação principal, desapense-se e arquite-se.

2006.61.09.006648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004117-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X RICLAN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Traslade-se cópia para a ação principal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.1106134-1 - PEDRA E DARIN LTDA (PROCURAD SUFYAN EL DROUBI E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a nulidade do título de crédito mencionados pela Autora PEDRA E DARIN LTDA. na inicial. Condeno a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, nos termos do 4, do art. 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados monetariamente a partir desta data. Igualmente PROCEDENTE a ação cautelar apensa (autos n 97.1106134-1-) e tomo definitiva a liminar então concedida, arcando a Ré nos ônus sucumbenciais nos mesmos termos. Oficie-se ao cartório de notas comunicando esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado da decisão definitiva remetam-se estes autos ao arquivo.

98.1103383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100158-8) EDMUR GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 187: Considerando a certidão supra, inclua-se a advogada Dr^a Neusa Maria Gomes Ferrer - OAB129821 no sistema processual. No prazo de 10 (dez) dias junte a advogada supra referida, procuração nestes autos. Republique-se a sentença de fls. 180/184 para parte-autora. Int. SENTENÇA DE FLS. 180/184: Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal e cassou a liminar anteriormente concedida. Condeno a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.09.002023-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1100231-2) ELIAS DONIZETI FERREIRA E

OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Com razão os embargantes. Desta forma, passa o último parágrafo a ostentar a seguinte redação: Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas processuais em virtude do acordo realizado entre as partes, no qual ficou consignado que a parte autora pagaria diretamente à ré na esfera administrativa. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

1999.61.09.004115-7 - TENNEY BECKEDORFF DUARTE E OUTRO (ADV. SP114102 PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil Condene o pólo ativo ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus

2000.61.09.003754-7 - LOURDES APARECIDA BORTOLUCCI TOSIN E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal e casso a liminar concedida as fls. 69/71. Condene a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.09.006572-5 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto e mais que consta dos autos julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento nos artigos 267, IV e VI e 462 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários pelo principal.

2000.61.09.006989-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006988-3) MARIA APARECIDA TUNIZZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP121682 RUBENS BINATTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal e casso a liminar concedida às fls. 34/35. Condene a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, cuja pagamento fica suspenso em face da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.09.007012-5 - WAGNER HUMBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Por tais razões julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condene a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, cuja execução fica suspensa em face da Justiça Gratuita que ora concedo. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.09.007091-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002425-5) LUIZ APARECIDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Por tais razões, julgo improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condene a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2001.61.09.003205-0 - NILAS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial para declarar a nulidade do título de crédito mencionado pela autora NILAS CONFECÇÕES LTDA, na inicial. Condene o réu CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com moderação, nos termos do 4º, art 20, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados monetariamente a partir desta

data igualmente PROC EDENTE a ação cautelar apensa (autos 2001.61.09.003205-0) e tomo definitivamente a liminar entao concedida, arcando o réu nos ônus sucumbenciais no mesmos termos. Oficie-se o cartório de notas comunicando esta decisão. Custas ex lege.

2003.61.09.004952-6 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA E ADV. SP121190 MAURO RONTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) Por tais razões hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de procedimento executivo extrajudicial deduzido em face da Caixa Econômica Federal. Condene a parte sucumbente em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devendo a execução permanecer suspensa enquanto perdurar a qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.000662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.020133-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDO RONCATO E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) Assim, estando os cálculos apresentados pela UNIÃO FEDERAL em consonância com a decisão definitiva e tendo os Embargados, conforme manifestação de fl. 18, expressamente concordado com os referidos cálculos, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos apresentados pela Embargante às fls. 05/14, fixando, assim, o valor da condenação (restrita aos honorários advocatícios) em R\$ 3.522,03 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e três centavos). Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, prosseguindo-se a execução da verba honorária nos termos da presente decisão. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.

2007.61.09.000739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.028422-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO FERNANDO COPPO E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO)

Assim, estando os cálculos apresentados pela UNIÃO FEDERAL em consonância com a decisão definitiva e tendo os Embargados, conforme manifestação de fl. 21, expressamente concordado com os referidos cálculos, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos apresentados pela Embargante às fls. 05/17, fixando, assim, o valor da condenação (restrita aos honorários advocatícios) em R\$ 7.327,00 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais). Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta para a ação principal, prosseguindo-se a execução da verba honorária nos termos da presente decisão. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.

2007.61.09.000978-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.023788-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA (ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para acolher seus fundamentos, restringindo a execução às verbas de sucumbência, fixando, assim, como acima exposto, o valor dos honorários em R\$ 2.845,78 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados até agosto de 2006, e das custas em R\$ 677,25 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado até agosto de 2006. Ante a sucumbência recíproca, e por entender que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.

Expediente Nº 1988

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.002194-7 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

(1) Tendo em vista a petição de fls. 51/86, suspendo o cumprimento complementar do Mandado de Citação, Penhora/Arresto, Avaliação e Registro nº 052/2007/CP/ERJ. (2) Dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. (3) Após, venham conclusos. Int.

Expediente Nº 1989

CARTA PRECATORIA

96.1101618-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP041591 ANTONIO

CARLOS CHITOLINA) X PEDRO ROBERTO CERIMARCO

Expeça-se Mandado de Reavaliação dos bens imóveis indicados pelo exequente. Após, venham conclusos para designação das datas dos leilões.Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1270

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.09.007165-3 - MUNICIPIO DE ARARAS (ADV. SP040148 GERSON ANTONIO LEITE E ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Ciência às partes da guia de depósito (fl. 552), trazida aos autos pelo Município de Araras.No mais, publique-se a decisão de fl. 550.DECISÃO DE FL. 550 : Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratificoos atos processuais praticados anteriormente pelo i. Juízo Estadual. Requeira a exequente-expropriada (RFFSA) o que de direito, noprazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, outrossim, sobre a petição eguias de depósito de fls. 527 e ss., relativas ao crédito exequendo. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária FederalS.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, deven-do ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU). Ademais, intime-se o Ministério Público Federal, nos termosdo artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.09.005803-2 - ROGERIO GARCIA ROMANELLI (ADV. SP155288 JOÃO MARCELO CIA DE FARIA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência simples formulado pela ANATEL, revogando, por conseguinte, a decisão de f. 112.Conseqüentemente, com fundamento no art. 109, I, da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação e determino a restituição dos autos para a Justiça Estadual, à Vara para a qual a ação fora originariamente distribuída, consoantes as Súmulas nºs 224 e 254 do STJ. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.002991-0 - CARLOS ALBERTO LEME (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDI-DO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte auto-ra o benefício previdenciário de auxílio doença, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: CARLOS ALBERTO LEME, portador do RG nº 18.408.107-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.907.578-65, filho de José Leme e Gertrudes Corrêa Leme.Espécie de benefício: Auxílio doençaRMI: 91% do salário-de-benefícioDIB: 11/05/2007.Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença.Condenoo INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de auxílio doença desde a data da citação, ausente a prova de requerimento administrativo do benefício ora deferido, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação.Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados.Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do auxílio doença ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da parte autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Sem custas, por ser delas isenta a autarquia.O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.Expeça a

Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado à fl. 64, os quais arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos da Resolução 558-CJF, de 22/05/2007. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.09.003181-3 - BENEDICTA DE CAMPOS MORAES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a advogada da autora confirme se esta continua residindo no endereço mencionado na petição inicial. Com a resposta, intime-se o perito médico, nos termos da decisão de fls. 55/56. Designada data para a perícia, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar os procuradores das partes, bem como expedir carta precatória à Comarca de Iracemápolis para intimação pessoal do autor.

2007.61.09.004635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004543-5) JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP162822 CINTIA CARLA MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido na presente sentença. Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005121-6 - JOSE FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REPUBLICAÇÃO: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na exordial e na documentação acostada aos autos, qual seja, LUIZA ROSADA DE OLIVEIRA, determino à parte autora que emende a petição inicial, trazendo a respectiva procuração ad judicium, bem como as cópias do seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.09.005507-6 - MARIA CECILIA BANZATTO FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela autora.

2007.61.09.006260-3 - MANOEL GOMES DE MIRANDA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.009316-8 - DAVI ESTEVAO BORBA (ADV. SP259841 JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios tendo em vista que o autor era beneficiário da assistência judiciária gratuita. Acrescente-se o ato da relação processual não ter se completada, em face da ausência de citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2007.61.09.010433-6 - GERALDO GONZALEZ DE ARMENDA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010446-4 - AFONSO DE PAIVA CRUZ (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a conta-gem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencio-nados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: AFONSO DE PAIVA CRUZ, portador do RG n.º 8.437.381 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.708.068-20, filho de Amélio Francisco da Cruz e Iolanda de Paiva Cruz;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 15/08/2006;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.010597-3 - DARCY DIAS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trin-ta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 01/10/1971 a 10/05/1972, trabalhados nas empresas Fábrica de Tan-ques São Sebastião Ltda., atual Carbus indústria e Comércio Ltda, como exerci-do em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, NB 133.580.289-1, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: DARCY DIAS, portador do RG n.º 7.798.251, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.337.888-91, filho de Francisco Alves Dias e Francisca Palma Dias;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contri-buição proporcional;c) Renda mensal inicial: a calcular (75% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento adminis-trativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da deci-são.Oficie-se à Agência do INSS de Leme a fim de que cumpra a presente decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010699-0 - SEBASTIAO LEITE DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, con-forme requeridos na inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Pro-cesso Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópia integral de seu processo administrativo (NB 42/138.994.804-5), no qual requereu o benefício.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.Int.

2007.61.09.010785-4 - VALDIR DONISETTE VALVERDE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a conta-gem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 04/12/1973 a 21/01/1974, 01/07/1975 a 29/10/1975 e 20/11/1984 a 28/05/1998 trabalhados nas empresas Empresa Auto Ônibus Paulicéia Ltda, Via Sol Transportes Coleti-vos S/A e Dedini S/A Metalúrgica, respectivamente, como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguin-tes termos:a) Nome do beneficiário: Valdir Donisete Valverde, portador do RG n.º 12.373.392-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.128.908-75, filho de Francisco Valverde e Antônia Maria Tabai Valverde;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 07/11/2006;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.010799-4 - VLADIMIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: VLADIMIR VIEIRA DA SILVA, portador do RG n.º 13.382.760 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.920.058-02, filho de Luiz Vieira da Silva e Therezinha de Jesus da Silva;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da citação;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos

do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

2007.61.09.010973-5 - JOSE RODRIGUES BUENO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, deter-mino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a documentação acostada com a inicial, trazendo aos autos as cópias faltantes de seu pro-cesso administrativo, uma vez que o juntado aos autos se encontra incomple-to.No mesmo prazo, em face do requerimento de alteração da Data de Entrada do Requerimento, deverá o autor comprovar que continuou a trabalhar na empresa Freios Varga S/A atual TRW Automotive Ltda até 30/04/2005.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tu-tela.Int.

2007.61.09.010979-6 - EVELSIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tute-la.Indefiro o requerimento formulado no item B.3. de f. 10 da inicial, uma vez que já se encontra carreado aos autos cópia integral do processo administrativo do autor.Cite-se o INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010987-5 - MIGUEL GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial.Intime-se o Autor a fim de que comprove o vínculo em-pregatício com a empresa Stampline Metais Estampados Ltda., até a data da propositura da ação (30/11/2007).Após, venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Int.

2007.61.09.011129-8 - ISAAC DE PAULA E SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS. P.R.I.

2007.61.09.011174-2 - GILSON DE SOUZA LOPES (ADV. SP247293 MAURICIO BARRETO ASSUNÇÃO E ADV. SP062984 WALTER DOS SANTOS PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2007.61.09.011306-4 - IRACI OLIMPIO DA PAIXAO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, con-forme requeridos na inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Pro-cesso Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópia integral de seu processo administrativo (NB 42/140.500.775-0), no qual requereu o benefício.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela.Int.

2007.61.09.011325-8 - ANNA RITA TEIXEIRA VAROLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados às fls.14-23, bem como a certidão e o print de fls.26 e 27, considero superada a prevenção apontada no termo de f.24.Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial.Dispões o artigo 282, inciso IV, que a petição inicial deverá conter o pedido com as suas especificações, devendo a inicial, portanto, ser objetiva quanto ao provimento jurisdicional que o autor pretende ver satisfeito.Assim, determino ao autor que, no prazo de 10(dez) dias, esclarece qual o objetivo buscado com a presente ação, ou seja, se pretende a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, com pagamento dos valores atrasados, esclarecendo, ainda, se tal benefício encontra-se atualmente implantado.Int.

2007.61.09.011344-1 - ANTONIO NARDO MIQUELOTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.09.011497-4 - ANGELA MARIA RACHIONI (ADV. SP091461 MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E ADV. SP244932 CAROLINA BARELLA SALATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.No mais, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende o valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, o qual influenciará no rito processual a ser adotado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011575-9 - PAULO COSME DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Pretende a parte autora, na presente ação ordinária, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo requerido, no item B.3 de f. 08, a intimação do INSS para que trouxesse aos autos cópia integral de seu pro-cesso administrativo, o qual, porém, já se encontra quase que completamente carreado aos autos.Portanto, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Ci-vil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as cópias faltantes de seu processo administrativo, NB 133.768.034-3, in-dispensáveis para a análise de seu pedido de antecipação do provimento de mérito.Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tu-tela.Int.

2007.61.09.011587-5 - SERGIO RAMOS (ADV. SP245008 THIAGO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fl. 56.Na inércia, intime-se o autor pessoalmente para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.09.000035-3 - ARIELE CRISTINE LUTERO E OUTROS (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO DE FLS. 41/43: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. ABRAÃO GOMES SOARES.Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA.Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.Os laudos deverão ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias.Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual ? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos.Cite-se o INSS para que apresente sua reposta no prazo legal, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela autora.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica.Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo.P. R. I.

2008.61.09.000171-0 - DAVID MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP165576 MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho (conforme fl. 03 da petição inicial e documentos de fls. 16/19), o qual é de competência da Justiça Estadual, segundo a Constituição Federal de 1988.Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;Assim sendo, configurada está a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa, conforme precedente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSO

CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM PENSÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A concessão, ainda que por conversão, de benefício acidentário, é de competência da Justiça Estadual. 2. Tanto que o processo fora processado na Justiça Estadual e com recurso dirigido ao então existente Tribunal de Alçada-RJ, tendo ocorrido equívoco no encaminhamento deste pelo juiz a quo, que deve ser corrigido, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. (AC 83852/RJ - Rel. Juiz Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - 5ª T. - j. 11/06/2003 - DJU DATA:02/10/2003 PÁGINA: 138). Também o Superior Tribunal de Justiça, chamado a dirimir conflito de competência entre Tribunal Federal e Estadual sobre essa questão, decidiu-se pela competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, conforme ementa a seguir: CONFLITO DE COMPETENCIA. JUIZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTARIA. CONVERSÃO DE BENEFICIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTENCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SUM. 15/STJ.- Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício-acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho.- Aplica-se a SUM. 15/STJ.- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado. (CC 18786/AL - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - 3ª Seção - j. 28/05/1997 - DJ 04/08/1997, p. 34655). Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP. Em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, remetam-se os autos com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.001027-9 - CLEONICE CACHIOLO (ADV. SP051530 PEDRO PAULINO ALVES E ADV. SP216525 ENZO HIROSE JURGENSEN) X BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Considero superada a questão da prevenção apontada no termo de fl. 42, tendo em vista que na presente ação figura no pólo passivo réu diverso daquela. Confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova ao recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.09.000724-4 - PIRACEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 65/70: Em face de todo o exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, pois ausente a citação da parte ré. Transitada em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PETICAO

2007.61.09.007166-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007165-3) MUNICIPIO DE ARARAS (ADV. SP040148 GERSON ANTONIO LEITE E ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados anteriormente pelo i. Juízo Estadual. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU). Ademais, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. Em nada sendo requerido no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão prolatado neste feito. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.007167-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007165-3) MUNICIPIO DE ARARAS (ADV. SP040148 GERSON ANTONIO LEITE E ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados anteriormente pelo i. Juízo Estadual. Tendo em vista a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União (AGU). Ademais, intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. Em nada

sendo requerido no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao arquivo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2269

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.12.007821-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDECIR DAMINI (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na quadra da denúncia e CONDENO O RÉU VALDECIR DAMINI a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, fixado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, devidamente atualizado ao tempo da execução (art. 49, 2º, do Código Penal), em razão da prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal. Presentes os requisitos previstos no artigo 44, incisos I, II, III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade do réu por duas penas restritivas de direitos, consoante o disposto no parágrafo segundo do dispositivo legal referido (art. 44, 2, segunda parte do Código Penal). As penas restritivas de direitos deverão corresponder à prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal) e terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, com observância do disposto no artigo 46, parágrafo 4, do Código Penal. Os estabelecimentos para o cumprimento da pena imposta e a sua prestação serão determinados pelo Juízo da Execução Penal. Fixo a prestação pecuniária em uma cesta básica por mês, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor de instituição de atendimento a crianças a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais. Entendo que a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos recompõe, de forma mais efetiva, o dano sofrido pela sociedade com a ação do condenado. Ademais, a substituição tem efeito reeducativo e reintegra o infrator na sociedade. A pena imposta indica ao condenado que ele deve agir com responsabilidade. O réu poderá recorrer em liberdade, em conformidade com o disposto no artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, determino o registro do nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.12.010844-9 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP023409 ALVARO FERRI FILHO E ADV. SP113373 EMERSON DE OLIVEIRA LONGHI) X LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO (ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO) X MARCIO FERNANDO DE OLIVEIRA COLNAGO (ADV. SP182909 FERNANDO ALBERTI AFONSO E ADV. SP258865 THANIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO) X RENATO PRANDINI LASSO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X JANEALVA GARCIA DE MENEZES DELGADO X ALEXANDRE SANCHES CHOCAIR (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN)

Tendo em vista que a ré Luciana Ribeiro Galante Monteiro constituiu defensor, oficie-se à OAB para que o nome da i. advogada, Dra. Cláudia Regina Jarde Silva, OAB/SP n.º 143.593, conste como primeira opção a ser indicada na próxima solicitação deste Juízo. Intimem-se os defensores dos réus Juliano Ribeiro Garcia, Luciana Ribeiro Galante Monteiro, Márcio Fernando de Oliveira Colnago e Renato Prandini Lasso para, no tríduo legal, apresentarem defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Fls. 745/752: Defiro. Designo interrogatório do réu Alexandre Sanches Chocair para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação ao acusado, observando o endereço informado, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009571-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134119 JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para DETERMINAR o recálculo do valor do débito exequendo mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Com relação ao pagamento parcial da dívida, observo que o embargante juntou aos autos os comprovantes dos pagamentos efetuados à parte autora. Assim, deverão ser corrigidos os valores pagos e abatidos no saldo devedor, conforme requerido pelo embargante. Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000741-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIA CHRISTINA MENEGASSI GALLI E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento para Márcia Christina Menegassi Galli e depreque-se a expedição de mandado de pagamento para Antonio Luiz de Oliveira Filho do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15(quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008696-4 - THOMAZ ANGELO DE FAVARE (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso XI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho ao autor o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). P.R.I

2000.61.12.004396-9 - PEDRO BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, nos períodos compreendidos 19.11.1987 a 09.05.1988, de 10.12.1988 a 02.06.1991, de 11.11.1991 a 14.06.1992, de 08.10.1992 a 17.05.1993, de 11.11.1995 a 27.04.1997, de 04.12.1997 a 09.04.1998, de 11.12.1998 a 04.05.1999, e de 01.12.1999 a 28.06.2000, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2000.61.12.004491-3 - CARLITO AGUSTAVO DE LIMA (REP P/ MAURA MARIA DE LIMA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas processuais e pagar honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, fixando esta verba em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões. P.R.I

2001.61.12.001359-3 - ARISTIDES PERUZZI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intimem-se.

2001.61.12.005761-4 - WALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de julho de 1966 a 13 de junho de 1973, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2002.61.12.006190-7 - LUIZ CARLOS MAIN (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP159463 IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 06.10.1967 a 15.07.1974, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2003.61.12.011654-8 - RUBENS LOPES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor RUBENS LOPES benefício de:- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL - 90% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO;_ com DIB em 28.01.2002, data do requerimento administrativo;- com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; Assim, diante da doença do autor e de sua idade avançada, bem como presentes os requisitos autorizadores da concessão de antecipação da tutela, determino que a autarquia previdenciária implante o benefício ora pleiteado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2004.61.12.004726-9 - AUREA LUIZA DE CASTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta e reais), desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

2004.61.12.006157-6 - ANTENOR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2005.61.12.002435-3 - FRANCISCO JOSE PAIVA (REP POR MARIA FLORA DOS SANTOS PAIVA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR

RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-e.

2005.61.12.003919-8 - AGEU MIGUEL DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 20.01.1977 (data que completou 14 anos de idade) a 17.08.1981, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, em razão da sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.005680-9 - AURENI MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 155/162. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.007516-6 - JOSE HELIO MARTINS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 14/11/2004. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.007660-2 - NIVALDO TROMBETA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 01/01/1992 a 31/12/1997, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.007756-4 - VITALINO CABRERA AVANZINI (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 12/09/1961 a 15/06/1980, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.12.008402-7 - JUAREZ TAVARES DA SILVA REP P/ MARIA NICOLAU DA SILVA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010045-8 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2005.61.12.011055-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I.

2006.61.12.000098-5 - NELSON VICENTINI FERARIO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.000254-4 - JULIO ROZAN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001326-8 - JOSE ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.001374-8 - APARECIDA ROSSI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Suspendo, por ora, o cumprimento do comando contido na folha 101. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao Ofício juntado como folha 102. Com a manifestação, ou decurso de prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.006639-0 - ALZIRA GRILLO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.006962-6 - JERONIMO MACHADO NETO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007374-5 - IVAN CARLOS VIOTTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 15.04.1982 (data que o autor completou 14 anos de idade) até 24.07.1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.009444-0 - MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2006.61.12.009740-3 - MARIA LAUDICE FERRUCCI LUSTRE (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.010718-4 - NAMIE UBUKATA OBATA E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011250-7 - SANTO POLEGATO - ESPOLIO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP188407 SANDRO LUIS DOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a

menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.011841-8 - ALEZARTE NOGUEIRA DE PAULA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012490-0 - MARLI MITSUE TAGUCHI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados como folhas 110/111.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.013069-8 - MILKA YASSUMOTO KURAMOTO (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2007.61.12.000071-0 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000073-4 - LEANDRO GONCALVES DIAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000863-0 - ADALBERTO NEUMANN E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP227424 ADILSON NASCIMENTO DA SILVA E ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Anote-se como requerido na folha 1248, para fins de publicação.Intime-se a União Federal da manifestação judicial exarada na folha 1164.Intime-se.

2007.61.12.004456-7 - MARIA ESPIGAROLI MARTINS (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício aposentadoria por idade a MARIA ESPIGAROLI MARTINS, no valor de 1 (um) salário mínimo, com data do pedido administrativo do benefício (DIB) em 20.12.2006 (data da DER). Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em

reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.C.

2007.61.12.005549-8 - TATIANE MARQUES DE FARIA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005742-2 - KIMIE OHARA (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005804-9 - JORGE HIDEO NATSUME (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005879-7 - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação.Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido.Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006897-3 - JOSE CARLOS BOTT (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual.Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2007.61.12.008208-8 - GREGORIO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes

incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.010356-0 - ANA PAULA GARCIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.010359-6 - RENATA REGINA DE OLIVEIRA CARLOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.010687-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.011213-5 - JANDIRA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.011941-5 - GENADILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito,

sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.012948-2 - JOSE PEDRO BARBOZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.009222-8 - JOSE MARTINELLI BATISTELA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I

2001.61.12.000392-7 - MARIA JOSE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto à conta de liquidação apresentada pelo INSS.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2002.61.12.002185-5 - DELCIO DE MATOS SILVA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre de 06.05.1961 a 20.08.1973, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.001694-4 - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 24/02/1973 a 30/01/1986, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.002978-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 18/02/1986 a 31/12/1995, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.002330-0 - CLEIDE MARA RODRIGUES (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil.Considerando a afirmação da CEF, no sentido de que somente após ter sido informada pela requerente a respeito dos números das contas é que foi possível a apresentação dos extratos, afirmação esta não impugnada pela requerente, bem como atento ao Princípio da Causalidade, imponho à requerente, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 19), o dever de recolher as

custas decorrentes, desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Contudo, deixo de impor condenação em honorários advocatícios. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOSJUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva NunesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1101

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.1207078-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206457-3) LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP122840 LOURDES DE ARAUJO VALLIM E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E PROCURAD JOSE MARCELO BUENO E PROCURAD VANESSA KRASUCK BERNARDI E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP122840 LOURDES DE ARAUJO VALLIM)

Fl. 263: Manifeste-se a Embargante-Executada, no prazo de 10 dias. Int.

2000.61.12.003456-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200272-3) CURTUME J KEMPE LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP105594 WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI E ADV. SP146031 MARTA AKEMI ABE E ADV. SP145390 DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2004.61.12.008882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.004740-2) JOSE MAXIMO VOLPON E OUTRO (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 145 e 148 - DEFIRO a produção de prova pericial imobiliária rural sobre o imóvel, para que seja fixado o real valor da terra nua, ou VTN, previsto pelo art. 3º da Lei nº 8.847/94, a ser deprecado ao Juízo da situação do imóvel. Faculto às partes a apresentação de quesitos em cinco dias, bem como a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo. Apresentados os quesitos, venham-me os autos conclusos para análise de seu cabimento. Quesitos suplementares serão admitidos somente durante a diligência. Intimem-se.

2007.61.12.002762-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.011475-9) SIDNEI FERREIRA MARQUES (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Fl. 43 e verso: Manifeste-se o Embargante, no prazo de 10 dias, informando seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.12.004060-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203753-0) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.011361-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000541-2) SERGIO FERNANDO VIEIRA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008885-9) JOAO PEDRO NABAS FILHO (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução fiscal. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012815-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206581-4) PRUDENTRATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.001139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006273-4) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tragam os embargantes, dentro em dez dias, cópias autenticadas das peças mencionadas na certidão retro, promovam a juntada de instrumento de mandato e cumpram o disposto no art. 282, VII, do CPC. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201062-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FLORESTA IND/ DE ALIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP015954 MANIR HADDAD E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI E ADV. SP033490 DYONISIO GOMES E ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E ADV. SP093809 ALLISON RODRIGUES DE ASSIZ)

Despacho de fl. 554: Oficie-se com premência ao Juízo deprecado, remetando cópia da petição de fl. 552, bem assim solicitando a citação da massa falida, na pessoa do síndico indicado, intimando-o, ainda, das penhoras efetivadas. Int

94.1201665-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X MACRUZ BUCHALLA S A IND E COM E OUTROS (ADV. SP057873 EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Expeça-se mandado de avaliação do veículo a ser penhorado, com urgência. Após, intime-se o exequente para manifestar-se. Havendo concordância, deverá a executada comparecer em secretaria, por intermédio de quem a legalmente represente, para a lavratura do termo de substituição de penhora. Oficie-se ao TRF - 3ª Região, quanto antes, informando-o de que este juízo se acha no aguardo da lavratura do termo de substituição de penhora. Tão logo resolvida esta pendência, remetam-se os autos ao TRF. Int.

94.1201938-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MACRUZ BUCHALLA S A IND E COM E OUTRO (ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

95.1201520-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP071467 SPENCER ALMEIDA FERREIRA)

Fl. 264: Defiro a juntada requerida. Fl. 270: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

95.1204221-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GM LTDA E OUTROS (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP129360 RICARDO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS)

Tópico final da sentença: Em conformidade com a manifestação de fls. 301/302, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso números 95.1204235-5 e 95.1204222-3.

Oficie-se à CEF para recolhimento do valor das custas de remição (fl.216), observando o código 5762. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

95.1205672-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA E OUTROS (ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X ALBERTO CAPUCI E OUTROS (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE)

Despacho de fl. 676: Considerando a perícia médica juntada por cópia à fl.674, nomeio curador do co-executado Alberto Capuci o Sr. Luiz Paulo Capuci, o qual inclusive é parte nesta execução. A presente nomeação se restringe a este feito, nos termos do artigo 218 do CPC, por aplicação extensiva. Cite-se na pessoa do curador nomeado, e intime-se este de sua nomeação, de forma pessoal. Intime-se, ainda, da penhora realizada (fl.44). Expeça-se mandado. Necessária a intervenção do Ministério Público Federal, por força do artigo 82, I, do CPC. Fls.674/675: Ciência às partes. Depois de tudo cumprido, vista ao MPF. Int. Despacho de fl. 690: Fls. 683/684: Vista às partes. Fl. 686: Defiro, excetuando-se em relação ao co-executado Osmar, que ainda não foi citado. Traga o Exeqüente seu endereço atualizado. Se em termos, cite-se, expedindo-se o necessário. Quanto ao demais executados já citados, solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exeqüente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

97.1201199-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BIARRITZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Despacho de fl.109: Fls. 106/107: Processo já se acha suspenso, embora por outra causa. Vista à exeqüente, a fim de requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias. Int. Despacho de fl. 113: Fl. 111: Ao Sedi para acrescentar a lexia espólio à frente do nome do sócio falecido. Processo já suspenso. Defiro mais noventa dias de prazo a exeqüente, que serão contados da época do requerimento. Int. Despacho de fl. 128: Cota de fl. 117 verso: Deverá o advogado Ediberto de Mendonça Naufal informar nos autos qual dos executados está patrocinando, promovendo a juntada de instrumento de mandato. Quanto à suspensão pleiteada, haja vista o decesso do sócio Paulo Cesar Ribeiro (fl. 108), deverá a exeqüente atentar para o disposto no art. 265, I, do CPC. Após, à exeqüente, nos termos do despacho de fl. 116. Fl. 120: Defiro a juntada requerida. Int.

97.1202119-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CARLOS JOSE LOPES ME (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Fl(s). 144: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

98.1200272-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X CURTUME J KEMPE LTDA E OUTROS (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI)

Fls. 163/170: Vista às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.1201950-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X MICRO PRUDENTE EDICOES CULTURAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 114, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

98.1202255-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO DE LIMA) X VIRTUAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP212758 HAROLDO DE SÁ STÁBILE E ADV. SP143621

CESAR SAWAYA NEVES)

Fls. 368/369: Vista aos executados. Int.

98.1206977-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fls. 146/147: Manifestem-se os executados sobre o pedido de fraude à execução, dentro em dez dias. Traga o exequente cópia de certidões negativas de bens, como mencionado no item 4. Int.

2001.61.12.002639-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Vista às partes. Silentes, ao arquivo (fl. 142). Int.

2001.61.12.004740-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE ORLANDO VOLPON - ESPOLIO X JOSE MAXIMO VOLPON E OUTROS (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X FERNANDO VOLPON (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Vistos. Desentranhe-se a petição acostada à fl. 176, juntando-a nos autos dos embargos em apenso, porquanto pelo seu teor denota-se que foi a eles dirigida. Após, aguarde-se como determinado à fl. 168. Int.

2003.61.12.009383-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X TANAPI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Fl. 314: Vista à executada da substituição da certidão de dívida ativa. Int.

2004.61.12.008126-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X J ALVES VERISSIMO IND/ COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)

Despacho de fl. 136: Cota de fl. 132: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exequente, em prosseguimento. Fl. 134: Defiro a juntada de substabelecimento. Anote-se. Int. Tópico final da sentença de fl. 142: Em conformidade com o pedido de fl. 138, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2006.61.12.007030-6 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Fls. 28/31: Ante a concordância da Exequente, intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 12, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Quanto ao pedido de intimação pessoal, indefiro, à vista do parágrafo 2º do art. 6º da Lei 9028/95 (MP 2180 - 35/2001), segundo o qual as intimações de procuradores fora da sede do Juízo dar-se-ão por carta registrada (art. 237, II, do CPC). Int.

2007.61.12.002068-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VERA LUCIA PERETTI SILVA LOTFI (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO)

Fls. 58/70: Vista à Executada. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra a Exequente a parte final do referido provimento. Int.

2007.61.12.004552-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X GOYDO PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)

Tópico final da decisão: Pelas razões expostas, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela jurisdicional. Considerando a argumentação do Exequente acerca da inexistência de recurso administrativo em relação aos créditos em execução, concedo aos Executados vista dos autos para manifestação em cinco dias. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1102

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.000214-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203783-7) GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A Embargada declinou nos autos da execução que não pretende recorrer da r. sentença de fls. 146/157. Analisando o valor da execução fiscal, verifica-se que não atinge o limite previsto no 2º do art. 475 do CPC, de modo que revejo a determinação de remessa oficial contida naquele decisum. Intimem-se. Após, ao arquivo, com baixa-findo.

2007.61.12.007600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002048-4) INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (ADV. SP136892 JORGE LUIZ FANAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.12.001194-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205277-8) ANTONIO KEMPE (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.001193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208313-6) PAULO ANDRE RAMOS (ADV. SP158534 CLISSIE BAZAN CORRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deverá o embargante, no entanto, dentro em dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, instruir os autos com cópia das peças mencionadas na certidão de fl. 14. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201008-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X COMERCIAL ELETRO RADIO LTDA E OUTRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP249333 MARIA MURAD)

Fl. 351: Tendo em vista requerimento expresso do Exeqüente, EXCLUO a co-executada Emílio Estrela Ruiz & Cia Ltda. do pólo passivo da relação processual. Ao SEDI para anotações. Após, aguarde-se como determinado à fl. 271. Int.

97.1203844-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Ante o contido na informação retro de fl. 211, susto ad cautelam o leilão designado. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

1999.61.12.001681-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Despacho de fl. 267: Cota de fl. 265 verso: Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie o Exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, em ofício aqui vado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. Despacho de fl. 273: Ante o contido na informação retro de fl. 268, susto ad cautelam o leilão designado. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.12.005541-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO X PAULO SERGIO CAMINAGUI (ADV. SP121520 ROBERTO

JUVENCIO DA CRUZ)

Fls. 124/127 : Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Concedo ao executado Paulo Sergio Caminagui os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Sedi para retificar o nome dele no termo de autuação. Int.

2002.61.12.001710-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROASSO PROJETOS ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 103: Fl. 101: Notícia de alteração de endereço profissional. Nada postulado. Abra-se vista à Exequente, como determinado à fl. 99, devendo falar conclusivamente acerca do parcelamento noticiado à fl. 89. Int. Despacho de fl. 109: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2002.61.12.008447-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DCAMACHOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (PROCURAD RENATA CARDOSO CAMACHO OABSP198846)

Sem prejuízo da suspensão determinada à fl. 22, anote-se o endereço do patrono da executada, conforme petição de fl. 24. Int.

2004.61.12.007992-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LANCHONETE PETISCO LTDA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO E ADV. SP195998 EMERSON MESTRINELLI FERREIRA)

Despacho de fl. 83: Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int. Tópico final da sentença de fl. 89: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl. 79, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 21. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2003.61.12.008875-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X MARIA APARECIDA DE SOUZA FAYAD E OUTROS (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN E ADV. SP153798 VILSON GIANONI TREVISAN)

Fls. 981/989 - Ante a alegada urgência do pedido, que veio lastreado em fatos novos e instruído com documentos, bem como em razão das argumentações apresentadas, abra-se vista à parte autora para que, em cinco dias, possa exercer seu direito ao contraditório quanto às alegações e as prerrogativas do art. 398 do CPC quanto aos documentos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 415

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.014429-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA MARIA GARDE (ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO) X LUIZA HELENA AURELIANO (ADV. PR010787 SAVIO CEMBRANELI)

Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1813

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0306223-1 - CARLOS ROBERTO MALHO (ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA E ADV. SP063829 MARISA MARQUES FLAUSINO SILVA) X ITAU SA-CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP201076 MARIA HELENA DE CARVALHO ROS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte RÉU a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005983-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X LUIZ FERNANDO SANTANA (ADV. SP229639 MARA LUCIA CATANI MARIN)
DE OFÍCIO: Intime-se a parte RÉ a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0301989-8 - HERBI - AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08)

92.0304464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303457-9) MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP099851 VANIA ERMINIA DO AMARAL FREDIANI E ADV. SP117446 CARMEN CELIA ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)
DE OFÍCIO: Intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

93.0303207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301289-5) MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP239428 DIEGO VASQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

94.0301246-3 - MADEU & COSTA LTDA (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL
...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

97.0305991-0 - DENISE BORG E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08)

97.0316823-0 - CLIFER EDUARDO FERNANDES PINTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
DE OFÍCIO: Intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de

cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

2003.61.02.007335-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08)

2003.61.02.009092-6 - JOSE BONUTI (ADV. SP091553 CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

2004.61.02.002669-4 - HELENA PIRES DO PRADO PAIVA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DE OFÍCIO: Intime-se a parte AUTORA a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

2004.61.02.003636-5 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...intime-se a parte (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (válido até o dia 07/03/08).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0309604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP243529 LUCY ANNE DE GOES PADULA) X ENCIO ERVAS FABRI (ADV. SP094876 CHEBL NASSIB NESSRALLAH E ADV. SP091859 FAUSTO ERVAS FABBRI)

(DE OFÍCIO): Intime-se a parte AUTORA E RÉ a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0304439-0 - BERNARDO TADEU LAZZURI E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DE OFÍCIO: Intime-se a parte RÉ a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 07/03/08).

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746essos relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0301784-4 - CARLA ABRAO E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme fls. 150/153. Transcorrido o prazo legal, ao

arquivo, com as formalidades de estilo.

95.0316426-5 - SILVIO DIAS E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 777: Em relação aos créditos devidos à autora Neiva Mascioli, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando cumprimento do r. despacho de fls. 718. Fls. 778: ... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil, com relação aos exequentes Sílvio Dias, Maria do Carmo de Paula Rodrigues Soares, Luiz Antônio Sanches Raimundo e Ítalo Gillioli. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

97.0302133-6 - BRASILUX LUMINOSOS FACHADAS E FORROS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

98.0300293-7 - APARECIDA FARIAS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 384: Fls. 375/383: Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Quanto à co-autora Adalgiza Pereira Vianna, manifeste-se a parte autora no prazo de quinze dias.

98.0314856-7 - ENEIDA BERTI COUTINHO PEREIRA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do parágrafo único do artigo 284, combinado com o artigo 295, VI, e artigo 267, I, III, e 1º, todos do CPC. Custas ex lege. Arcará a autora com honorários advocatícios que fixo, moderadamente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC.

1999.61.02.004852-7 - ZANA MONTAGEM E ESQUADRIA S/C LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2001.61.02.004438-5 - MERCEDES REGINA ROCHA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe.

2002.61.02.002720-3 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

... O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO extinta a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2006.61.02.008805-2 - VANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA E ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

2007.61.02.003493-0 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP189508 DANIELA JORGE QUEMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 103 e o autor, por carta com aviso de recebimento, para comparecimento à audiência pautada às fls. 99. Cumpra-se com urgência. Int.

2007.61.02.006865-3 - ERIKA ZEMI SANTANA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela exeqüente (fls. 22), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, posto que não instalada a relação processual. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

2007.61.02.007528-1 - SEBASTIAO PAULA LANCE E OUTRO (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP150510E JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores a correção monetária de 42,72%, referente ao IPC de janeiro/89, descontando-se o que já foi creditado. O montante devido, a ser apurado na fase do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado a partir da data em que não realizado o crédito integral do rendimento, pelos índices aplicáveis à correção dos saldos das cadernetas de poupança; e b) condenar a CEF a pagar juros contratuais, no importe de 0,5% ao mês sobre a diferença, de forma capitalizada, desde o inadimplemento até a satisfação da obrigação. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Tendo em vista que os autores sucumbiram na parte mínima do pedido (apenas no percentual dos juros contratuais), condeno a CEF ao pagamento da verba honorária que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Sem reembolso de custas, uma vez que os autores - na condição de beneficiários da justiça gratuita - nada pagaram. Custas, nos termos da lei. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. (...)

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0314698-7 - WADIIH SELIO CINTRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...O débito foi satisfeito pela quitação, ocorrendo, assim, a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0309902-1 - ANTONIO MARTINS DE FREITAS CAETANO - ME E OUTROS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Primeiramente, considerando o deferimento de fls. 428 diante do pleiteado às fls. 400/425, remetam-se os autos ao SEDI para alteração dos dados cadastrais de ARIIVALDO THOMAZINI, fazendo constar o CPF n.º 597.504.308-59, bem como, para substituir a empresa JOÃO ALBERTO MARQUES DA SILVEIRA & CIA LTDA por PEREIRA & ARRUDA ARARAQUARA LTDA ME CNPJ 63.955.900/0001-02. Após, manifeste-se a parte autora em relação à informação de fls. 429. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores apresentados às fls. 362/373, dando-se vista às partes. Int.

2003.61.02.007854-9 - EDSON WILLIAN TRAVESSA (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Remetam-se os autos à contadoria, para que mediante a apresentação de planilha, faça a conferência dos valores apurados, observando-se a aplicação dos índices e os critérios estabelecidos na sentença/acórdão. Após, dê-se vista às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.005199-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0301517-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X ARISTIDES CHIARETTI (ADV. SP073582 MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS)

Remetam-se os autos à contadoria, para que mediante a apresentação de planilha, faça a conferência dos valores apurados, observando-se a aplicação dos índices e os critérios estabelecidos na sentença/acórdão. Após, dê-se vista às partes. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.018585-5 - ANTONIO LUIZ BASSANI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Considerando que a petição de fl.154 não se presta ao cumprimento do despacho de fl.152, publicado no DOE em 09.11.2007, intime-se o autor, pessoalmente, cientificando-o de que o processo encontra-se em secretaria, no aguardo de execução do julgado, que lhe é favorável, desde 10.09.2007. Intime-se.

1999.03.99.033015-6 - JOSE CARLOS DAVI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.041981-7 - ORLANDO NEGRAO DE OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2000.03.99.014986-7 - WANDERLEY BRACCO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2001.61.26.000237-3 - ERVIN BOBOTIS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante do decidido nos autos da ação recisórias, conforme documentos de fls.201/207, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.26.000736-0 - MARCIO ROBERTO STRACCI (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2001.61.26.000776-0 - SEBASTIAO FRAGA DE BORBA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência ao autor acerca do ofício de fls.229/230 que noticia que os créditos em questão foram desbloqueados.Intime-se.

2001.61.26.001728-5 - CARLOS BERTAZZOLI E OUTRO (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO E ADV. SP192853 ADRIANO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.389/395 - Dê-se ciência às partes.Int.

2001.61.26.001950-6 - DONIZETE MANOEL MIRANDA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

2001.61.26.002222-0 - DEVANYR JOSE SALATA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.26.002283-9 - EUCLYDES REGONAT E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro ao peticionário de fls.547/549 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas deverão ser requisitados perante a secretaria da vara.Int.

2001.61.26.002322-4 - LEONEL PIRES DALECIO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a remessa do laudo médico.Dê-se ciência.

2001.61.26.002680-8 - MARTA GALLUZZI NOVAIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.308/324, esclarecendo se há algo a requerer.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Int.

2001.61.26.002820-9 - CELSO DUARTE AZADINHO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido às fls.175/185, manifeste-se o autor, em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2001.61.26.002823-4 - ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

À vista do contido à fl.2108, proceda a secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento copiado à fl.2109, expedindo-se outro em substituição, que deverá ser retirado pelo interessado com urgência, evitando-se, assim, novo cancelamento e trabalho desnecessário.Após, dê-se ciência aos autores acerca da manifestação de fl.2111.Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2001.61.26.003053-8 - MASSUME NAKADA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.005555-2 - AUGUSTO JOSE BORGES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Fl.132 - Defiro o pedido de prazo pelo período de trinta dias, requerido pela parte autora.Int.

2002.61.26.006382-2 - IRENE APARECIDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Expeçam-se alvarás de levantamento das importâncias depositadas em nome dos menores Vinícius Henrique Alves e Stephanie Thaís Alves, conforme requerido às fls.166/167.Intimem-se.

2002.61.26.008800-4 - JOSE GREGORIO DE FREITAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.271 - Dê-se ciência às partes.Int.

2002.61.26.010751-5 - MARIA LUIZA DE CAMARGO FRIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

À vista do contido à fl.233, proceda a secretaria ao cancelamento do alvará de nº 231/2007.Após, dê-se vista dos autos à autora para manifestação em termos de prosseguimento do presente feito, ficando ciente de que novo alvará somente será expedido mediante a presença do procurador em secretaria.Intime-se.

2002.61.26.011650-4 - JOSE ROBERTO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 264 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.26.011753-3 - SABRINA MUNIZ BEZERRA (ADV. SP106201 SIMONE KAMIMURA POLO E ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2002.61.26.012519-0 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls.436/439 - Dê-se ciência às partes.Int.

2002.61.26.012777-0 - TEREZINHA AGRA DO NASCIMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 180 - Oficie-se o INSS para colocação em manutenção do novo valor do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária, pagando os atrasados desde fevereiro de 2006. Sem prejuízo, expeçam-se os respectivos RPVs, devendo ser observada a renúncia manifestada às fls.157 e 180.Dê-se ciência.

2002.61.26.013326-5 - JOSE CARLOS PAGANINI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.26.013397-6 - OSWALDO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.247, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida aos autores a diferença constante no demonstrativo elaborado à fl.249), atualizada até junho de 2007.Expeçam-se precatórios complementares, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

2002.61.26.014655-7 - JOAO LEITE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.171 - Dê-se ciência às partes.Int.

2002.61.26.015128-0 - ANTENOR NERES DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.26.000825-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.224 - Dê-se ciência às partes.Int.

2003.61.26.000966-2 - DARLAN JOAQUIM SOARES DA SILVA (ROSANGELA ALVES DE ANDRADE) (ADV. SP156095 SONIA GRAÇA PEREIRA E ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.168/170.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.26.001996-5 - JOSE RIBEIRO MATOS (ADV. SP176900 LEANDRO REINALDO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.26.002310-5 - BENTO PEREIRA DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.002699-4 - MINI MERCADO ORIENTE LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls.196/198: Defiro.Expeça-se mandado conforme requerido.Intime-se.

2003.61.26.004112-0 - CARLOS FARIA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.208/209 - Dê-se ciência ao autor.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.26.004401-7 - MARCONDEZ IGLEZIAS - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Aguarde-se no arquivo o julgamento o agravo interposto.Intime-se.

2003.61.26.004600-2 - ALFREDO GAROFALO JUNIOR (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo da diferença apurada pela parte autora, às fls. 188/190.Int.

2003.61.26.005332-8 - DELSON ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2003.61.26.005447-3 - JOUKO KALEVI KAKKO E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP028828 LUIZ FACCIOLI E ADV. SP043730 GILBERTO FERRARO E ADV. SP055610 PEDRO ERCILIO STRAFACCI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA E PROCURAD LUIZ

AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRANCO) X ILKKA MIIKKA EERIKKI PALIN (ADV. SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR)

Chamo o feito à ordem. Diante da desistência manifestada pelos autores, no tocante à realização da perícia técnica, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.26.007051-0 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 194 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.26.007072-7 - ARY EMYGDIO DE FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que a parte autora retirou o presente feito com carga em 16.10 e o devolveu somente em 12.11.2007, restituiu à ré o prazo para manifestação acerca dos cálculos da contadoria, conforme requerido. Intimem-se.

2003.61.26.007214-1 - DORGIVAL SEVERINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o acordo judicial celebrado entre as partes às fls. 217/219 e a manifestação de fl. 228, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.26.008007-1 - MATILDE CIARALLO DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008022-8 - NOEMIA DE FRANCA LIMA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.008215-8 - ANTONIO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.26.008756-9 - PEDRO NICOLAU SOARES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl. 154, proceda o co-autor Vicente Gaetano MARQUIOTTI à regularização do CPF perante a Secretaria da Receita Federal, no tocante à grafia do sobrenome, em conformidade com o RG juntado à fl. 35, fazendo a devida comprovação nestes autos. Após, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, em conformidade com o pedido de fl. 152. Int.

2003.61.26.008968-2 - MARIA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.26.009056-8 - BENEDITO POLLETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 363 do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.26.009066-0 - DIRCEU CARDOSO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito dos precatórios expedidos. Intime(m)-se.

2003.61.26.009470-7 - HAYDEE BARBOSA ROPCKE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.26.009888-9 - NEUZA ROSAO RIBEIRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.000387-1 - MARIA SENHORINHA SANTOS GOMES (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls. 208/209 que informa que o benefício da autora foi implantado.

2004.61.26.000624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000225-8) JOAO DIMAS QUINTILIANO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.26.000686-0 - CREUZA ROBERTO GOMES DE JESUS (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.26.000762-1 - CLOTILDES BERTOLETI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.26.001546-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001087-5) JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.26.001756-0 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.26.002313-4 - SIDNEY ROGERIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.26.002528-3 - ALEXANDRE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

1. Defiro o pedido de prova pericial contábil, formulado pelo autor, a fim de apurar os índices que foram aplicados no reajustamento das prestações e do saldo devedor do contrato de financiamento objeto desta lide. 2. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003). 3. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.116 e nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo. 4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. 6. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária. Intimem-se.

2004.61.26.002576-3 - IRENE BELTRAME (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.003441-7 - EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.004682-1 - CLOVIS BELLISONI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2004.61.26.004745-0 - TEREZINHA BERTI (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2004.61.26.004946-9 - DIVO VIZIN (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do que restou decidido nos Embargos à Execução em apenso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.005265-1 - ROSELI MARIA DA SILVA ULBRICH MANDELLI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X CESAR HENRIQUE MANDELLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.280/284 que informa que a renda mensal da parte autora foi revisto.Int.

2004.61.26.006038-6 - IVO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.26.006100-7 - MARIA RODRIGUES MIORELI LEITE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.26.006175-5 - GILMAR ROSALEN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2004.61.26.006561-0 - ELCIO RENATO CALIARI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2005.61.26.000063-1 - PEDRO MARTINEZ ALVAREZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ANA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X NELSON DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MAURILIO SACARDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOAO BATISTA GUEDES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MANOEL BARBOSA JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ODECIO ALVES DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA NETO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X GUMERCINDO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X SINGLAIR SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE PAULO BRITTO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X CELIO VALERIANO DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ATAIDE E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ALOISIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ROBERTO DEODATO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2005.61.26.000812-5 - ANTONIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl.58 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2005.61.26.000896-4 - ANGELO CARLOS MANZONI (ADV. SP149110 EDVALDO FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.001089-2 - MARINEUSA NEVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do laudo pericial de fls.106/112.Int.

2005.61.26.001581-6 - WILSON JORGE NOGUEIRA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.88 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.Int.

2005.61.26.002158-0 - TEREZINHA ANDRADE GIULIANI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2005.61.26.002491-0 - JOAO FERNANDES CALHEIROS (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP080979 SERGIO RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Certifique a secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls.102/106.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.002503-2 - HELMUT FRITZ LESCHONSKI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, proceda a secretaria ao desentranhamento da petição de fls.381/383, que deverão ser retirados pelo patrono do réu, conforme requerido à fl.385.Após, defiro o pedido de dilação de prazo de dez dias, requerido pela parte autora à fl.370.Int.

2005.61.26.002665-6 - ORIDES LUIZ RAZERA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.206/209 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.190.Int.

2005.61.26.003325-9 - FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls.383, reitere-se o ofício expedido a fls.380, solicitando urgência em sua resposta.Int.

2005.61.26.003400-8 - MARCO ANTONIO CHIORATO DELGADO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2005.61.26.003875-0 - ANITA MARIA DE JESUS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.003917-1 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA FLORES (PROCURAD ALEXANDRE DE OLIVEIRA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.004039-2 - ANTONIO CARLOS SUPERCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2005.61.26.004075-6 - VALTER DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.26.004171-2 - NOBUTOSHI LAURO IZUNO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.004683-7 - LUIS ANTONIO TRAMONTIN E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Por ora, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls.216/218.Dê-se ciência.

2005.61.26.004716-7 - MARIA JOSE BONINI DE CARVALHO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls.112/116 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao réu para resposta, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.104.Int.

2005.61.26.004795-7 - CARLOS HENRIQUE PINTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.26.005032-4 - IGNACIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os sucessores de Ignácio Bezerra da Silva se habilitem nos autos.Decorrido tal prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.26.005419-6 - VALDETE ARAUJO DA COSTA (ADV. SP087002 MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.64/69: Manifestem-se as partes acerca do laudo-médico.Int.

2005.61.26.005791-4 - ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.26.005886-4 - HELENA PERASSOLI E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do requerimento de fl.153, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de trinta dias, em secretaria.Int.

2005.61.26.006175-9 - MARIA LUZIMAR DE ARAUJO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.88/97.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2005.61.26.006242-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AKIO SAKAKURA (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2005.61.26.006333-1 - SIDNEI CLEMENTINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.000203-6 - AILTON ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE

E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.000297-8 - LEUTENAY PASCHOAL LEMES (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.000326-0 - FRANCISCO CARLOS XAVIER DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.000766-6 - LUIS ALVES PEREIRA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls.296, cumpra-se a parte final do despacho de fls.231.Intime-se.

2006.61.26.000799-0 - JULIO PICOLO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS de Vila Maria cientificando-a do comparecimento do autor, conforme se infere à fl.186 e solicitando o cumprimento da tutela concedida, em caráter de urgência, sob pena de imposição de multa diária.Após a comprovação do cumprimento da tutela, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Dê-se ciência.

2006.61.26.001409-9 - ARMANDO MITESTAINER (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.73/79 - Dê-se ciência ao autor.Int.

2006.61.26.001425-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 477/483 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002109-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.002132-8 - LUIZ FERNANDO MARCONDES (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.002180-8 - JOAQUIM DE SOUZA MAJOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor sobre o ofício juntado às fls.172/174.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.26.002666-1 - MARIA APARECIDA MARTIN (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca do contido à fl.92.Intime-se.

2006.61.26.002886-4 - JOSE ANTONANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 585/594 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal.Após tornem.Int.

2006.61.26.003349-5 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros destinados à parte autora.Int.

2006.61.26.003448-7 - EVERLI CACCIOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP037901 ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.003863-8 - AILTON DE LIMA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.191/198 em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es) apelado(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls.189.Int.

2006.61.26.003994-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004010-4 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo Contador Judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a 60 salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.26.004023-2 - ADOLFO RAYMUNDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.004024-4 - MANOEL PINTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2006.61.26.004048-7 - VLADENIR SARCETTI BLASQUE (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.004192-3 - JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2006.61.26.004194-7 - ADILSON ANACLETO COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336/340: Vistos em antecipação de tutela.Informa o Autor o resultado do julgamento de seu recurso administrativo interposto, no qual enquadrou como especiais as atividades exercidas nos períodos de 01/06/1982 a 31/08/1982, 01/09/1982 a 31/10/1984, 01/11/1984 a 31/07/1985, 01/08/1985 a 17/11/1997, 01/11/1984 a 31/07/1985 e 01/08/1985 a 17/11/1997, bem como reconheceu os períodos de 01/01/1974 a 31/12/1974, 01/01/1976 a 31/12/1976, 01/01/1979 a 31/12/1979 e 01/01/1980 a 31/12/1980 trabalhados na condição de trabalhador rural. Diante de tal fato, requer o autor a antecipação da tutela.É o relatório. Decido.O autor informa que o acórdão administrativo tornou tais períodos incontroversos, requerendo, assim, a antecipação da tutela. Porém, verifica-se que a decisão administrativa não tornou incontroverso todos os períodos objeto da presente demanda judicial, os quais dependem de

provas a serem produzidas. Isto posto apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a regular instrução dos autos, ou seja, quando da prolação da sentença. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 345 e 347. Diante da informação de fl. 348, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 328 expedindo-se carta precatória para Comarca de Pacaembu/SP.Int.

2006.61.26.004195-9 - JOAO ZAMPERLINI NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.004295-2 - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004359-2 - ERNESTO LUIS FORMES TELLES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.004430-4 - PAULO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.198/201.Int.

2006.61.26.004455-9 - ETEVALDO JACOMO ZOCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.004564-3 - FRANCISCO GOMES PESSOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.004768-8 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 140/154 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.133.Int.

2006.61.26.004826-7 - OSCAR GOMES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2006.61.26.004923-5 - AMARO OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

2006.61.26.004925-9 - AVELINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos do contador judicial. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2006.61.26.004927-2 - MANOEL CLARO AMANCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 240/249 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal. Após, tornem.Int.

2006.61.26.005023-7 - JOSE BATISTA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA

REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.005131-0 - MOACIR PEREIRA FRANCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.126/127 - Concedo ao autor o prazo de cinco dias para o cumprimento do despacho de fl.110, publicado no DOE em 11.05.2007.Int.

2006.61.26.005309-3 - BRUNO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls.152/164 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es) apelado(s) para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.140.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005341-0 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2006.61.26.005435-8 - JOSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à parte autora acerca dos ofícios de fls.235/236 e 238/240.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.26.005450-4 - JOSE AUGUSTO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA
Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a devolução da carta precatória. Decorrido o prazo, oficie-se o Juízo Estadual da Comarca de Mauá solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida.Dê-se ciência.

2006.61.26.005525-9 - ADOLFO STEIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.005694-0 - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP194594 DANIELA DE SOUZA)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.61.26.005809-1 - FLORIVAL SPINARDI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.005957-5 - GIDEON DIAS DE SOUZA (ADV. SP202564B EDILENE ADRIANA ZANON BUZAID) X CITIBANK S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X UNIBANCO S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X MERCANTIL DO BRASIL (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO) X INTER AMERICAN EXPRESS (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BANCO FININVEST S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)
Fl.350 - Não há que se falar em remessa dos autos à Justiça Comum, diante da sentença de fls.317/324 que transitou em julgado. Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2006.61.26.006163-6 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2006.61.26.006347-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ E ADV. SP237970 ANTONIO FERNANDO GUERRA JACOMASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.86/88 - Oficie-se, conforme requerido.Indefiro o depoimento do suposto homônimo do autor, tendo em vista que o mesmo não é parte nos autos. Dê-se ciência.

2006.61.26.006398-0 - CARLOS ALEXANDRE MIETTI (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Defiro o pedido de dilação de prazo de dez dias requerido pela parte autora às fls.236/237.Int.

2006.61.26.006437-6 - LILIAN RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.208/233.Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento, conforme requerido à fl.206.Int.

2006.61.26.006439-0 - FRANCISCA ALVES PEREIRA (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.97 - Defiro a produção de prova oral.Designo o dia 02/04/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o autor providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas.Int.

2006.61.83.004721-1 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2006.63.17.003600-1 - PAULO CRISOSTOMO DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 204/208 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao réu apelado para contra-razões, no prazo legal.
Após,tornem.Int.

2007.61.26.000370-7 - VLADMIR LENINI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.171/172.Intimem-se.

2007.61.26.000400-1 - JOAO REZENDE JUNIOR (ADV. SP099408 ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de fls. 233/242 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.224/231.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.26.000424-4 - ANTONIO CARLOS SABIAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000432-3 - MAX BARBOSA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000445-1 - MARINALDO SANTOS GONCALVES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV.

SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.151.Designo o dia 12/03/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2007.61.26.000484-0 - LAERTE PORTAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.000503-0 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.69/70 e 92 - Tendo em vista a alegada dificuldade encontrada pelo autor para a obtenção da relação dos salários de contribuição, concedo-lhe o prazo suplementar de quinze dias para o cumprimento do despacho de fl.59, publicado no DOE em 13.04.2007.Intime-se.

2007.61.26.000593-5 - O PINHEIRINHO UNIDADE DE INTEGRACAO INFANTIL SC LTDA (ADV. SP209047 EDUARDO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.000594-7 - GERMANO CANASSA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida à fl.148.Designo o dia 02/04/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2007.61.26.000621-6 - MARIA TEREZA MANIEZZO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral.Designo o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se a testemunha residente na cidade e deprecando as demais.Int.

2007.61.26.000636-8 - ANTONIO DA COSTA NOBREGA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.177 - Defiro o pedido de prazo suplementar de trinta dias requerido pela parte autora.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.26.000638-1 - LUIZ CALSOLARI NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.117 - Defiro o pedido de prazo suplementar de trinta dias requerido pela parte autora.Int.

2007.61.26.000685-0 - LUIZ TORRES DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EMBARGOS DE DECLARACAO REJEITADOS

2007.61.26.000904-7 - CARLOS SATOR TOYONAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.001085-2 - LAERCIO BRAGUINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.229/307, devendo ainda especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.26.001176-5 - JOSE NELSON PEGORIM (ADV. SP065992 NEWTON DA SILVA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.001192-3 - CRISTIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.001441-9 - NIVANCILDES FARIAS DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.61.26.001932-6 - IVANILDO JOSE SANTANA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o agendamento do exame pericial junto aos médicos que atuam no Juizado Especial Federal de Santo André. Após, intimem-se as partes.

2007.61.26.002043-2 - MANOEL DIAS DO VALE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.61.26.002851-0 - ANTONIO MANUEL DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pleiteia o autor o pagamento das diferenças de depósito em caderneta de poupança. Em sua manifestação de fl. 41, a parte autora requer a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Comarca. De acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, não sendo, este Juízo, competente para julgamento da lide, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002853-4 - ADI ARNOLDI DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara. Venham os autos conclusos para sentença. Dê-se ciência.

2007.61.26.002921-6 - SEBASTIAO FERMINO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.61.26.002937-0 - ALICE GOMES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. Int.

2007.61.26.003112-0 - HELIO LUIZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003607-5 - MARIA DAS GRACAS LUZ (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003619-1 - EDIZIO DOS SANTOS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.003630-0 - LIONISIA DE JESUS TEODORO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.003735-3 - EDSON DE FAZIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em sede de cognição sumária, própria desta quadra, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar requerida.No caso em tela, pretende o autor o enquadramento como especiais das atividades exercidas em condições nocivas à sua saúde, para que, convertido o respectivo tempo e somado aquele laborado em atividade comum, seja concedido o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.Conquanto não seja defesa a concessão do pleito antecipatório em lides dessa espécie, sobretudo por tratar-se de pretensão de natureza alimentar, não entrevejo a presença do receio de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese, uma vez que, pelo que se infere do documento de fl.25, o autor encontra-se empregado na empresa PMP INDUSTRIA DE FERRAMENTARIA LTDA-ME, não se revelando razoável o receio da demora do provimento final postulado.Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela.Intime-se. Após, cite-se.

2007.61.26.003764-0 - MANOEL CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.003782-1 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.003998-2 - ALEXANDRE TEIXEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.85 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em secretaria.Int.

2007.61.26.004027-3 - OTACILIO FRANCISCO MAXIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2007.61.26.004149-6 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.004450-3 - CELIO PIO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) As demais preliminares levantadas na contestação serão apreciadas quando do julgamento do mérito.Desnecessária a produção de outras provas, visto que é possível a solução do caso com os documentos carreados pelas partes.Isto posto, indefiro as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva da EMGEA, bem como o pedido de denúncia da lide do agente fiduciário e litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Seguradora.Venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.004773-5 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.005049-7 - RITA DE CASSIA GIGLIO (ADV. SP119663 JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.959/989.Int.

2007.61.26.005128-3 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

2007.61.26.005213-5 - EPHIGENIA DE LOURDES DO PRADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.26.005219-6 - BELTRANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição.Após, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.26.005220-2 - GERALDO CONFORTINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.122 - Indefiro o pedido de produção de prova pericial, com fundamento no art. 420, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil, posto que a atividade exercida pelo autor - auxiliar de escritório - é de conhecimento geral, dispensando avaliação técnica especial, ainda que realizada no ambiente narrado na inicial.Designo o dia 19/03/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser entregue em Secretaria, no prazo legal.Int.

2007.61.26.005250-0 - ARY DE ANDRADE MENDES (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.26.005585-9 - FRANCISCO PEREIRA LEO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

2007.61.26.005658-0 - ELAINE LUCIA BALUGANI E OUTROS (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A

Fls.79/83 - Dê-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.005845-9 - FERNANDO DE SOUZA DIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP121733 CARLOS BRESSAN DE OLIVEIRA E ADV. SP182006 MARIA APARECIDA LUIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGUROS S/A X SUL AMERICA - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 188/190 como aditamento à inicial.....Os fatos narrados pelos autores não indicam o motivo pelo qual a Caixa Econômica Federal seria responsável pela indenização por prejuízos materiais e morais. A CEF não foi responsável pela ruptura da rede de águas, não tem competência para determinar a reparação da rede de águas e não impediu que a Caixa Seguradora efetuasse os reparos. Logo, não há como atribuir legitimidade passiva à CEF pelos danos materiais e morais eventualmente causados aos autores. Eles não indicaram qual seria o fato ensejador da responsabilidade da CEF.É bem verdade que os autores pedem na sua inicial, a suspensão do pagamento do financiamento e o afastamento dos juros de mora e demais encargos decorrentes da renegociação, a retirada de seus nomes dos cadastros de inadimplentes e a imposição de multa nos termos do artigo 56, I, do Código de Processo Civil. Porém, não é possível concluir-se pela existência de legitimidade passiva da ré por tais fatos.O pedido de imposição de multa com base no artigo 56, I, do CDC é juridicamente impossível. Isto, porque, da redação da referida norma constata-se que trata de multa administrativa. Portanto, órgão administrativo e não judiciário deve impô-la. Não pode o Judiciário usurpar a competência ou atribuição de outros órgãos.O pedido de suspensão do pagamento das parcelas do financiamento e a retirada dos nomes dos autores dos serviços de proteção aos créditos foram formulados em caráter liminar, após o pedido de mérito

(condenação em indenização por danos morais e materiais). Tanto é assim que os autores formulam o pedido utilizando-se a expressão de imediato, ou seja, antes do final da lide. Tais pedidos não foram repetidos quando do pedido de mérito, o que reforça a idéia que foram feitos na intenção de garantir a eficácia da decisão e de não prejudicar os autores até final decisão de mérito. Mesmo a informação vinda com a petição de fls. 188/190, no sentido de que a CEF estaria cobrando prestações em atraso, é suficiente para garantir sua manutenção no pólo passivo, já que a parte autora não formulou pedido de mérito decorrente de tal cobrança, como, por exemplo, a declaração de inexistência em decorrência do pagamento por parte da Caixa Seguradora, como afirmado pelos próprios autores. Em suma, o objeto da ação é a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, sendo que da narração dos fatos não se pode atribuir, em tese, legitimidade passiva da CEF para responder por tal ação. Ainda que se insista na manutenção da CEF no pólo passivo, é certo que os demais deverão ser excluídos tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo, conforme fundamentado acima. Isto posto, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação, determinando a devolução dos autos à Justiça Estadual de Ribeirão Pires para regular processamento em relação aos demais réus, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, devolvam-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.26.006173-2 - EDEMUNDO COUTINHO DIAS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Recebo a petição de fls.65/68 como aditamento à petição inicial. Diante da certidão de fl.69, intime-se o autor para que cumpra, no prazo de vinte dias, o determinado na parte final da decisão de fls.61/62. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.26.006384-4 - MIGUEL CANTERA DE LUCCA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.006390-0 - ANTONIO SIMIONI E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.006392-3 - GERALDO DAS DORES RODRIGUES MOURA E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.26.006626-2 - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS HANSEATICA S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) O Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pacífico ao sumular a matéria : A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. (súmula 212). No mais, o artigo 170-A do Código Tribunal Nacional autoriza a compensação somente após o trânsito em julgado. Ausente, portanto, o *fumus boni iuris* necessário à concessão da tutela antecipada. Isto posto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.26.006628-6 - ADAIR MARTINI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.26.006629-8 - DORACI PICOLI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de

Processo Civil. Diante dos documentos de fls.24/31, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.63.17.000185-4 - NADIA CAGLIUMI TREVELIN (ADV. SP064133 ALCIDES DE LIMA E ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.159/167. Intimem-se.

2007.63.17.000276-7 - ANTONIO HAMILTON GONCALVES (ADV. SP128576 RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que as provas constantes nos autos são suficientes para a análise do pedido, bem como a regular representação das partes, que estão cientes de todo o processado, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Int.

2007.63.17.000331-0 - ARNALDO VIEIRA (ADV. SP239482 ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro a tutela antecipada, para determinar ao réu que restabeleça um dos auxílios-doença já concedidos administrativamente ao autor anteriormente sob n. 506.805.685-1, cessado em julho de 2006, no prazo de vinte dias a contar da ciência desta decisão, mantendo seu pagamento até final decisão a ser proferida neste feito. No caso de atraso no cumprimento desta ordem judicial, fixo multa equivalente a 1/30 do valor do benefício por dia de atraso. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl.119. Intimem-se.

2008.61.26.000039-5 - JULIANDES MIGUEL (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Mantida a competência deste Juízo, cite-se.

2008.61.26.000049-8 - WALTER NUNES DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. PA 0,10 Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, no prazo de vinte dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo do autor. Intime-se.

2008.61.26.000168-5 - CLARIVAL DA SILVA JORDAO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Cdigo de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição rferente ao período de 02.01.901990 a 16.11.1992, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.26.005630-9 - SUELI RAGASSI (ADV. SP188237 STÉLIO MORGANTI DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.61.26.004514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001153-6) ZENKAO ARAKAKI

(ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, arquite-se a presente carta de sentença.Dê-se ciência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.26.002679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003145-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X EDSON DE MORA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo embargado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.26.006494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001173-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca do officio de fls.118/121.Int.

2006.61.26.001067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000186-6) CLEITON GARCIA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO GIALAIM (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X AUGUSTO UBEDA NEGRI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985B OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fl.71 - Dê-se ciência às partes.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.000021-2 - MANOEL MAXIMINO E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2001.61.26.002934-2 - JOSE TOFOLI E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.005057-8 - LOURENCO NALONE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.134, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl. em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2002.61.26.012410-0 - LUCIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2002.61.26.012690-0 - LAURINDO APARECIDO CORREA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO

CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

2003.61.26.007033-8 - ANTONIO FREDRIGO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2003.61.26.008454-4 - RUBENS RAGGHIANI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.179, em relação aos cálculos elaborados pelos autores, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após a regularização do CPF da co-autora Mercília Alves Baptista perante a Secretaria da Receita Federal, expeçam-se os respectivos requisitórios/precatórios, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento dos CPFs das autoras, em conformidade com a informação de fl.182.Intimem-se.

2003.61.26.009899-3 - ROSA MARTINES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.26.001087-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.000678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004946-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X DIVO VIZIN (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.26.000819-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008740-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X BENEDITA BUENO TORATO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.001181-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008863-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FERNANDO DA SILVA LACERDA (ADV. SP205475 SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA SUTTI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.004069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009872-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ZULMIRA JANNONI DE ARRUDA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO)

Fl.66 - DÊ-se ciência às partes.Int.

2007.61.26.004558-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000868-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON VICENTE FERREIRA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.004741-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004100-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X AGNIDO DE JESUS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.005253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.013424-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ORLANDO ORSINI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.005303-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003691-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REALINO FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

2007.61.26.005586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010477-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ELIAS OLIVEIRA DE LEMOS E OUTRO (ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

2007.61.26.005847-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009076-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X SERGIO NOVELLI (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)

Fls.52/53 - Manifeste-se o INSS.Int.

2007.61.26.006322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000468-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ PAGLIUCCO (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.000468-2, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

2007.61.26.006439-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA REDENALVA DE MORAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.26.007067-3, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

Expediente N° 740

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.26.004795-0 - JURANDY MORAES LIMA JUNIOR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.268/269.Designo o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

2006.61.26.005136-9 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral requerida às fls.153/155.Designo o dia 26/03/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.004597-0 - CONDOMINIO DAS MADEIRAS (ADV. SP126554 THELMA LARANJEIRAS SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo o dia 12/03/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, devendo o réu ser citado conforme disposto no art.277, CPC.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1392

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.114132-0 - OSWALDO PIRES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210: Dê-se ciência ao autor.

2001.03.99.046825-4 - WILLIVALDO VALENTIM JUNIOR (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Indefiro o oficiamento requerido eis que a diligência incumbe ao autor. Ademais, nada obsta o acesso às informações pertinentes à ação proposta perante o Juizado Especial Federal, pois o autor é titular também naquele feito, sendo irrelevante o fato de ser representado por outro advogado.Incabível, pois, o prosseguimento da execução nestes autos na pendência da questão.Pelo exposto, aguarde-se no arquivo o desfecho da ação em curso perante o Juizado Especial Federal.

2001.61.26.000083-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 260: Atenda-se. Após, manifeste-se o autor.Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.002931-7 - MARIA APARECIDA SABAINÉ (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 287: Defiro o prazo de 20 dias requerido pelo autor.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.009029-1 - JOSE CARDOSO CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 170-173: Ao SEDI para as devidas anotações, alterando o nome do autor para JOSÉ CARDOSO CASTRO. Após, inexistindo óbices, expeça-se o ofício requisitório.Nada a deferir quanto à honorária, ante a comprovação do pagamento (fls. 163).Expedido o ofício, aguarde-se o pagamento no arquivo.

2002.61.26.010950-0 - SOPHIA OLGA SAPONDI TASCA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certidão supra: republique-se o despacho de fls. 126: Fls. 123-125: Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.011287-0 - MANOEL CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 283/299: Dê-se ciência às partes.

2002.61.26.016460-2 - MARINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos. Fls. 349: Nesta oportunidade, trava-se a discussão acerca da expedição de ofício requisitório relativo à verba honorária contratada entre as partes, na forma do artigo 22, 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), que assim dispõe: Art. 22. (...)cesso Civil. 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Da leitura do dispositivo, claro está que disciplina relações de índole privada, tutelando o recebimento dos honorários advocatícios acordados mediante contrato de prestação de serviços celebrado entre o patrono e seu cliente. Nessa medida, a relação particular estabelecida entre mandante e mandatário extrapola esta demanda, bem assim a competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109 da Constituição Federal, de natureza absoluta e cogente. Com efeito, não se vislumbra, no caso, hipótese que autorize o Juiz Federal a decidir eventual controvérsia entre as partes, eis que ausente interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Nem se alegue que a Resolução nº 438/05-CJF possibilita a requisição na forma aqui pretendida, uma vez que apenas lhe cabe regulamentar administrativamente a execução de dispositivo de lei, sem adentrar o âmbito de sua constitucionalidade, cuja análise é de competência jurisdicional. Outrossim, não se nega que a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos (art. 24, caput, da Lei nº 8.906/94). Porém, ostentam natureza diversa. No primeiro caso (decisão judicial), são honorários sucumbenciais arbitrados pelo Juiz no processo onde contendem autor e réu (União, autarquia ou empresa pública federal). Daí que a execução é diretamente dirigida a um desses entes públicos, o que justifica a intervenção da Justiça Federal. Já no segundo caso (contrato escrito), o ente público não participa da relação de direito material travada entre particulares e, nessa hipótese, a execução não é a ele dirigida. O título executivo extrajudicial assim formado (art. 585, VII, CPC) deve ser satisfeito pelas vias adequadas. Além disso, a ressalva contida na parte final do 4º, do artigo 22 da Lei nº 8.906/94 (salvo se este provar que já os pagou) poderia ensejar a abertura de demanda incidental, desta vez entre cliente e advogado, cujas relações particulares não podem ser discutidas perante a Justiça Federal, causando, ademais, maior retardo para o encerramento do feito. Tal dilação, à evidência, não se amolda ao comando contido no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que a todos assegura a razoável duração do processo. Por tais razões, indefiro o pedido de requisição dos honorários advocatícios contratados entre as partes. Cite-se o réu nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. P. e Int.

2003.61.26.001120-6 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 179: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Fls. 181/182: Dê-se ciência ao autor, para que proceda ao saque dos valores depositados em seu nome, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silente, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.26.001487-6 - JOSE GOMES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 362: Intime-se o réu por mandado, para que cumpra o quanto determinado no v. Acórdão. Após, tendo em vista a alegação de erro material no acórdão proferido às fls. 257/265, remetam-se os autos à Subsecretaria da Décima Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal.

2003.61.26.005978-1 - VERONICA KARIN SIEBECKE BOM (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certidão supra: republique-se o despacho de fls. 168: Fls. 165-167: Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.006221-4 - ANGELICA LINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vistaTendo em vista a notícia do óbito do autor ARISTIDES LINO DOS SANTOS, e a concordância do réu (fls.156), habilito ao feito ANGÉLICA LINO DOS SANTOS e VALÉRIA LINO DOS SANTOS REDIVO.Ao SEDI para inclusão das habilitadas em substituição ao de cujus. Após, não obstante a concordância do réu com a conta apresentada pelo autor, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência e elaboração dos cálculos relativos ao precatório complementar, utilizando o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução n.º 373, CJF, de 25 de Maio de 2004, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula nº 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72). Outrossim, deverão ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo autor.

2003.61.26.007825-8 - MARTHA BIO BALCAN (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando a informação de que a correta grafia do nome da autora é MARTHA BIO BALÇAN (fls. 93), deverá regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, onde está identificada como MARTA BIO BALCAN (fls. 08).Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.008450-7 - DOROTEA DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 227/459: Dê-se ciência ao autor.Requeira o que for de seu interesse.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.83.015236-4 - PAULO ARCANJO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Tornem os autos conclusos para sentença

2004.61.26.000007-9 - ELVIRA BEZERRA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 222: Tendo em vista o quanto informado pelo IMESC, informe o autor se realizou os exames solicitados, bem como se houve o devido encaminhamento dos resultados para conclusão do laudo.

2004.61.26.002163-0 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP113799 GERSON MOLINA E ADV. SP162932 JOSÉ MOLINA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP181347 DANIELA ALVIM GUIMARÃES)

Venham os autos conclusos para sentença

2004.61.26.002546-5 - DEMERVAL DIONISIO SOARES (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Informe o autor se houve o cumprimento pelo réu do quanto determinado às fls. 158. No caso do silêncio do autor, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, tendo em vista a interposição de recurso.

2004.61.26.004650-0 - IZABEL CASTELHANO ANGELO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 230: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção de cópia do procedimento administrativo, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos.Assim, assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 228.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.26.004756-4 - ALEXANDRE BATISTA LOPES (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV.

SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Providencie o autor o quanto requerido pelo réu às fls. 71 e ratificado pelo parecer do Ministério Público Federal.

2004.61.83.003197-8 - JURANDIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença

2005.61.00.023064-8 - ROSE MARY ALTRAN VEIGA (ADV. SP084087 APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171-172: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para sentença.

2005.61.26.001679-1 - CACIA MAGALY CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 108-109: A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ocorrerá por ocasião da sentença. Venham conclusos para sentença.

2005.61.26.002380-1 - ITERCONTINENTAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS E ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 439-400, como Agravo Retido. Manifeste-se o autor. Outrossim, deposite o autor os honorários periciais prévios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Comprovado o depósito, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito Judicial para que estime os honorários periciais definitivos e dê início aos trabalhos.

2005.61.26.004345-9 - CLARINDA FANTONI VIANA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Fls. 115/120: Dê-se ciência as partes acerca do laudo médico pericial

2005.61.26.004618-7 - JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls. 160-170: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie a CEF o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.61.26.005790-2 - MARCELO AUGUSTO SPOLTRE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 87/93: Dê-se ciência ao autor. II - Cumpra o autor o quanto requerido às fls. 81. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.26.006245-4 - MARIA DA SILVA SOBRAL (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116-118: Manifestem-se as partes acerca do estudo sócio econômico

2006.61.26.001382-4 - MARIA JOSE BARBOSA REBELO E OUTRO (ADV. SP083050B MAURICEA NASCIMENTO BERNIKOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2006.61.26.001446-4 - MARILENE MOLINA FONTANA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 216-217 como pedido de reconsideração. A questão ora suscitada está relacionada ao mérito e será decidida a tempo e modo. Venham conclusos para sentença.

2006.61.26.002622-3 - ANTONIO MARIANO FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Anote-se. Restituo ao autor os prazos para apelar e contra-arrazoar o recurso de fls. 140-149.

2006.61.26.003161-9 - JOAO ALBERTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre as contestações.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.003284-3 - MARCIA APARECIDA CASCARDI HONORIO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do Sr. Contador Judicial de fls. 160, no valor de R\$ 2.770,22 referentes a 07/2006. Decorrido o prazo manifestação in albis, expeçam-se os ofícios requisitórios.

2006.61.26.003879-1 - MERCEDES LAZARA ZANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador de fls. 101/104.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.004022-0 - GERALDO MARIA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.004096-7 - LUIZ JONAS CORDEIRO BARBOSA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.004254-0 - NEUSA DE OLIVEIRA BISPO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.004290-3 - ANTERO BATISTA DE VILLAS BOAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.26.004331-2 - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.004513-8 - RICARDO VAGNER WINKLER (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.005022-5 - VALTER GOMES FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.005088-2 - CANDIDA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A preliminar suscitada pelo réu confunde-se com o mérito e com ele será decidida. Partes legítimas e bem representadas.Dou o feito por saneado.Indefiro a prova testemunhal, uma vez que a incapacidade total e permanente para o trabalho só pode ser comprovada por exame pericial (art. 400, II, CPC).Defiro a produção da prova pericial médica, eis que necessária para a comprovação da alegada incapacidade para o exercício de atividade laboral.Isto posto, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para a realização da perícia médica. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a oferta de quesitos, no prazo de 10 dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o réu.Int.

2006.61.26.005137-0 - MANOEL NATIVIDADE ARAGAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA

REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a discordância do réu, indefiro o pedido de emenda à inicial formulado a fls. 131-132. Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2006.61.26.005140-0 - JOSENALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54: Informe o autor em quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento, interposto em face do despacho de fls. 50

2006.61.26.005413-9 - CECILIA CEZAR AGUIAR (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença

2006.61.26.005972-1 - SEBASTIAO ROSA DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.006165-0 - FLAVIO CAPELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 83.056,08.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.26.006306-2 - JOSE FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000191-7 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 133: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, retornem os autos ao arquivoInt.

2007.61.26.000236-3 - RITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000581-9 - GERSON TADEU TAMAROZI E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, esclareçam os autores sua legitimidade para postular a revisão do benefício de LORENÇO TAMAROZI.Após, tornem conclusos.

2007.61.26.000686-1 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.000821-3 - ANDRE DE SALES (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça. Silente, venham conclusos para extinção.Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que

implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2007.61.26.000824-9 - MARCOS ANTONIO SEVCIUC (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.001286-1 - VALDIR VIEIRA DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.001386-5 - NEUZA BENTO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.001388-9 - ZILDA ROSA DE SOUZA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.002086-9 - ODUVALDO VOLPATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184-192: Dê-se ciência ao autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.002164-3 - ANTONIO GALLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 654/658 - Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fls. 648/652 e 660/661 - Tendo em vista a informação do autor, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome do co-autor para JOSÉ CARLOS FEDRIGO. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2007.61.26.002167-9 - HILDA DA COSTA CASTILHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 186: Tendo em vista a concordância do réu, habilito ao feito a Sra. HILDA DA COSTA CASTILHO. II - Ao SEDI para inclusão da habilitada, excluindo-se o falecido ARLINDO FERREIRA DE CASTILHO e verificação de nova prevenção. III - Quanto ao pedido de atualização dos cálculos, este deverá ser providenciado pelo patrono do autor.

2007.61.26.002534-0 - AILTON MARIN (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 165: Manifeste-se o réu

2007.61.26.003006-1 - NORIVAL MARTINS E OUTRO (ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO E ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45: Assino o prazo de 60 dias para que o autor se manifeste. Silente, venham conclusos para extinção.

2007.61.26.003208-2 - DEONILDO RORATO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.26.003225-2 - ALMIR RAMOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor o quanto requerido pelo Sr. Contador Judicial. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.003243-4 - RONALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Venham conclusos para sentença

2007.61.26.003627-0 - DANIEL PAULINO DE SOUZA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO E ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 150/159: Dê-se ciência ao autor. Requeira o autor o que for interesse, silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.003808-4 - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ABC PLAZA SHOPPING E OUTROS (ADV. SP138057 FLAVIA MANSUR MURAD E ADV. SP199741 KATIA MANSUR MURAD E ADV. SP173372 MARCOS PAULO PASSONI E ADV. SP138057 FLAVIA MANSUR MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CONDOMINIO SHOPPING ABC

Manifeste-se o autor sobre as contestações. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004414-0 - ELAINE JANAINA PARREIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/177: Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.004435-7 - HELIO CORVIELLI GRIGIO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.004446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003783-3) ALTAMIR JOSE MEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação; Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau; Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

2007.61.26.005062-0 - VANDER VECCHI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.26.005107-6 - ANDRE CURCOVEZKI NETO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P. e Int.

2007.61.26.005268-8 - ALTAIR AUGUSTINI HENRIQUE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.26.005668-2 - LUIZ DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 184/185: Intime-se o réu por mandado para que proceda a revisão administrativa do benefício do autor. Fls. 187/189: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da

Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.,

2007.61.26.005818-6 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor o quanto requerido pelo Sr. Contador Judicial. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.005837-0 - SIDNEI SCHURUT (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor o quanto requerido pelo Sr. Contador Judicial. Após, tornem os autos ao Contador Judicial.

2007.61.26.005900-2 - SERGIO LUIZ MERCURIO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.61.26.005958-0 - COSMO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinente aos autos n 98.0038945-8, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 20. Nesse sentido já decidi o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo.No mesmo prazo, traga a parte autora os extratos dos depósitos do fundo de garantia. Intime(m)-se.

2007.61.26.006174-4 - ANTONIO ESPOSITO (ADV. SP233455 CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 2004.61.84.244623-6, 2005.63.01.034930-6 e 1999.03.99.068039-8, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 63/65.Nesse sentido já decidi o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo.Intime(m)-se.

2007.61.26.006308-0 - EDEILDA CATARINA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;II) A inversão do ônus da prova não tem o sentido pretendido pela parte autora, qual seja, o de compelir o banco a trazer aos autos os extratos das contas-poupança cuja correção se busca na demanda.Em verdade, a grosso modo, inverter o ônus da prova significa que, em face das alegações e dos documentos juntados, a parte adversa deverá demonstrar que creditou os valores perseguidos.A inversão, assim, não se confunde com o ônus da parte autora de provar o fato constitutivo de seu direito e trazer com a inicial os documentos indispensáveis à propositura da ação. Nesse sentido:(...)- São indispensáveis à procedência do pedido os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado.- Incumbe à autora, tratando-se de documento em seu poder, ou a ela disponível mediante solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial.- A argüição de notoriedade do fato (índices de correção aplicados segundo regras gerais) não dispensa a prova de submissão concreta a eles. Necessidade de demonstração, a cada mês, da existência do saldo na conta-poupança e da correspondente remuneração por meio de índices inferiores aos pleiteados.- Impossibilidade de requisição judicial dos documentos em exibição pela parte contrária, uma vez que enviados regularmente os extratos à poupadora, podendo, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la. (...) - TRF 3ª Região, AC - 590398, Processo:

200003990257962/SP, 4ª Turma, j. em 04/09/2002, DJU 30/06/2004, p. 277, Rel. Des. Fed. NEWTON DE LUCCA. Assim, diversamente do que ocorre nas demandas envolvendo a correção dos saldos das contas vinculadas ao FGTS (onde, embora sem os extratos, o início de prova é a anotação em CTPS), os extratos bancários que demonstram a existência e a titularidade de conta poupança nos períodos reclamados são documentos essenciais à propositura da ação. Nem se alegue dificuldade ou impossibilidade da parte em obtê-los, tendo em vista que basta mero requerimento à instituição financeira que, inclusive, tem a obrigação de fornecê-los. Assim: I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos. III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência. IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. V) Em caso contrário, cite-se. P. e Int.

2007.61.26.006383-2 - NELSON BOZZI (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2007.61.26.006419-8 - ALEXANDRE DE PAULA JULIAO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, traga o patrono do autor cópias legíveis para regularização da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, informe qual o valor pretende atribuir à causa, bem como traga declaração de pobreza ou recolha às custas. Int.

2007.61.26.006429-0 - ALESSANDRA ARANHA (ADV. SP258845 SERGIO ADELMO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2007.63.17.002029-0 - ANGELA CORREIA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.63.17.007787-1 - VANDERLEI PAGANO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.000245-8 - PEDRO RIOVALDO STANGANELLI (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.000246-0 - ONOFRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.000248-3 - NATIVIDADE FERRARI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.000255-0 - CLAUDINEY BETEZ E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos.Tendo em vista a improcedência do pedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.004008-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068052-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP200137 ANA PAULA GONÇALVES PALMA) X IVANI GORYSZ ALEGRETE VERISSIMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES)

Venham os autos conclusos para sentença.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.26.000967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004759-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X SUZETE SANDRE (ADV. SP109374 ELIEL MIQUELIN)

Fls. 45: Dê-se ciência às partes.No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido a fls. 41.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.003783-3 - ALTAMIR JOSE MEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a Recomendação nº 8, de 27/02/2007 do E. Conselho Nacional de Justiça que, amparado em sua função de planejamento estratégico do Poder Judiciário, recomendou aos Tribunais a promoção, planejamento e execução de ações tendentes à continuidade do Movimento pela Conciliação;Considerando a Resolução nº 288, de 24/05/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que implantou o Programa de Conciliação da Justiça Federal de 1º Grau;Considerando, ainda, os resultados positivos alcançados pelo Programa, com soluções mais céleres, eficazes e, em geral, mais benéficas aos mutuários, determino o sobrestamento do feito a fim de aguardar a designação de audiência de conciliação, em calendário a ser fixado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e oportunamente divulgado.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.000970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003273-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X TIYOKO KIMURA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES)

Venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.005067-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016047-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ROSA POLESSI LOPES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.005131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.006186-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES)

Informação supra: Anote-se.Republique-se o despacho de fls. 133: Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença para discussão. Manifeste-se o impugnado. Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.006647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000115-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040568 ANETE DOS SANTOS SIMOES) X AUGUSTO PRADO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Fls. 95: Manifeste-se o Embargado

2007.61.26.000942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009910-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X FRANCISCO CAPRARO FOGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.001168-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.114132-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X OSWALDO PIRES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Venham os autos conclusos para sentença

2007.61.26.003697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005059-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIZ PAGLIARINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Fls. 18: Manifeste-se o autor. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.26.003701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001025-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO CAZZOLATO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.004025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001471-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ZENAIDE BRAMBILLA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.004469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009571-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAX CARLOS BIEDERMANN (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO)

Informação supra: Anote-se. Republique-se o despacho de fls. 49: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.004537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002176-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MARCIO MARTINS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Informação supra: Anote-se. Republique-se o despacho de fls. 75: 1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor.

2007.61.26.006365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ARLINDO CARROCI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. to a esta Vara. Após, em nada 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. em julgado da decisão que julgou i3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000814-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO EUGENIO VIEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2007.61.26.006409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000520-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOAO PETERNELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão.2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta.3) Havendo impugnação, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

Expediente Nº 1422

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.002559-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005665-6) HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S/A (ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista a interposição de agravo(s) de instrumento em face da(s) decisão(ões) que negou(aram) seguimento ao(s) recurso(s) especial/extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado

2007.61.26.001454-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001793-0) ACO-MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 199: Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a embargante apresente quesitos e indique assistente técnico. Int.

2008.61.26.000459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007633-6) MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) petição inicial e Certidão da Dívida Ativa constante na execução fiscal nº2002.61.26.00733-6; b) contrato social e alterações onde conste poderes para outorgar procuração; c) procuração - instrumento original.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003397-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.003398-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.003631-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X IRMAOS CANTERAS LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

Fls. 378/379: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.26.004021-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO)

Fls. 462: Defiro, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.26.005652-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X ABATEDOURO AVICOLA FLORESTA LTDA E OUTROS (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA)

Fls. 336/342: Pretende o depositário Marcos Kiselar a substituição do bem penhorado em reforço às fls. 135, que não foi localizado, ocasionando a decretação de sua prisão civil, conforme decisão de fls. 328. É o breve relato. A substituição da penhora de bens, deve ser interpretada nos estritos termos da lei consoante o artigo 15, I, da Lei n 6.830/80. Outrossim, cabe registrar que claros são os termos do artigo 15 da Lei n 6.830/80, ao enumerar a ordem de deferimento da substituição penhora, in verbis: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. Se existe uma faculdade para que o executado requeira a substituição do bem penhorado, esta refere-se à substituição por dinheiro., hipótese que não se configura nos autos. Além disso, o depositário oferece em substituição um veículo que se encontra gravado COM ALIENAÇÃO - UNIÃO EMPR ADM SC LTDA (conforme cópia do documento às fls. 341) Assim, em face do veículo indicado não pertencer ao depositário, já que alienado, indefiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 328. Publique-se e Intime-se.

2001.61.26.005945-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.009042-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.009910-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIO FER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.011190-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.011191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIO FER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2001.61.26.012323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KNOW HOW ESTAMPARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP094503 MIRIAM HOFFMAN)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2003.61.26.000618-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BERNARDETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP190760 RENATO DE MELO PICONE E ADV. SP216701 WELTON ORLANDO)

WOHNRATH)

Fls. 232/239: Requer a executada a liberação de valores constritos em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 29.01.2008 (fls. 227). Os documentos apresentados pela executada que a conta sobre a qual incidiu a constrição é destinatária de pagamento de salário/provento. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 232/239 para que sejam liberados os valores penhorados na conta corrente n 19.022-5, Ag. 264-X do Banco do Brasil S/A, em nome de BERNARDETE DE LEMOS VELLOSO. Após, dê-se vista ao exequente. P. e Int.

2003.61.26.006019-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SDM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP098981 ISRAEL DOS SANTOS)

Fls. 70/74: Preliminarmente, traga o executado Idevaldo Monteiro de Aquino documentos que comprovem o alegado em sua petição. Int.

2005.61.26.001420-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A J C TELE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI)

Fls. 140/156: Defiro. Expeça-se ofício ao Ciretran local como requerido. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.26.002373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TAMBAU CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

2007.61.26.001781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERVE CENTER- ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP036540 PAULO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP250112 CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ)

Preliminarmente, intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.004756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005779-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTRO (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em razão da embargante não ter atribuído valor à causa, apresenta a presente impugnação ao valor da causa, alegando que deve representar o valor do crédito tributário à época da oposição dos embargos. Requer o acolhimento da presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$. 1.193.328,52. Instado a se manifestar, o Impugnado alega que as objeções levantadas em face do título em execução o tornam ilíquido, de forma que não poderia servir de parâmetro à fixação do valor da causa. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas: (...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação. Contudo, o valor da causa deve ser o apontado pelo Contador Judicial (fls. 17/23) R\$. 1.266.385,17 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desapensem-se e arquivem-se.

2007.61.26.005290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000597-2) AGENCIA NACIONAL

DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO)

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em razão da embargante não ter atribuído valor à causa, apresenta a presente impugnação ao valor da causa, alegando que deve representar o valor do crédito tributário à época da oposição dos embargos. Requer o acolhimento da presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$. 67.452,00. Instado a se manifestar, o Impugnado alega que o valor atribuído à causa corresponde ao valor do principal, uma vez que os juros e demais acréscimos são passíveis de alteração diariamente. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas: (...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação. Contudo, o valor a ser fixado é o apontado pelo contador judicial (fls. 18/22) de R\$. 74.178,00 (Setenta e quatro mil e cento e setenta e oito reais). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desampensem-se e arquivem-se.

2007.61.26.005596-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004140-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA)

A FAZENDA NACIONAL, em razão da embargante não ter atribuído valor à causa, apresenta a presente impugnação ao valor da causa, alegando que deve representar o valor do crédito tributário à época da oposição dos embargos. Requer o acolhimento da presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$. 398.395,58. Instado a se manifestar, o Impugnado alega que o valor atribuído à causa deve prevalecer, uma vez que se trata de ação de caráter declaratório, cujo valor da causa é meramente estimativo. É o breve relato. A presente impugnação merece ser acolhida. Isto porque o valor da causa é requisito indispensável da petição inicial, nos termos do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, sendo de rigor que o valor corresponda ao valor do processo de execução, cujo valor é apurado com base no artigo 6º, 4º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 6º A petição inicial indicará apenas: (...) omissis 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - VALOR DA CAUSA - ACRÉSCIMOS. 1. Nos embargos à execução fiscal, o valor da causa deve corresponder ao valor da dívida, acrescido dos encargos legais, juros e correção monetária. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n.º 680982/MG, 2ª Turma, Relator Castro Meira, DJ 13/06/2005, pág. 267) Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação. Contudo, o valor a ser fixado é o apontado pelo contador judicial (fls. 14/19) de R\$. 395.287,44 (Trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Decorrido in albis o prazo para manifestação acerca desta decisão, desampensem-se e arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0201255-7 - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

95.0202937-2 - JOSE NILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) 1-Fls. 479/482: indefiro. Este Juízo extinguiu a execução em relação ao exequente JOSÉ NILSON DA COSTA acolhendo a manifestação do Contador Federal a qual afirmou nada mais ser devido ao referido exequente.2-Ante o silêncio do exequente PAULO DE TARSO FLORENZANO, EXTINGO-LHEA a relação processual nos termos do art. 794, I do CPC.3-Cumpram os exequentes ORLANDO DIONISIO DE JESUS e CELSO RICARDO RODRIGUES DA SILVA o determinado à fl. 476, no prazo de cinco dias.No silêncio, venham-me para extinção.Int.

95.0206791-6 - A D MOREIRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

Não obstante o requisitório refira-se apenas aos honorários advocatícios da patrona do autor, a impossibilidade da transmissão eletrônica deve-se à divergência do nome da autora em relação àquele constante no sítio eletrônico da Receita Federal.Assim, necessária se faz a regularização para que seja possível a transmissão do requisitório.Determino o seu cancelamento e concedo à autora o prazo de trinta dias para a regularização.Int. e cumpra-se.

97.0206219-5 - MARIA ANALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1-O peticionário de fl. 218 não possui procuração nos autos.2-Ante o provimento parcial do recurso especial exclusivo da CEF, nada existe a executar, razão pela qual determino o arquivamento com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

97.0206391-4 - JOSE SOARES FEITOSA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) Fl. 648: concedo o prazo de trinta dias.Int.

98.0201157-6 - ALESSANDRO LUIZ NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente ALESSANDRO LUIZ NOGUEIRA FERREIRA sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.iNT.

2000.61.04.001610-0 - GIUSEPPA ADAMO DI VAIO (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 205: indefiro, eis que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita e a perícia não se realizou. A pretensão da CEF quanto à impugnação da assistência judiciária e cobrança de honorários não tem efeito suspensivo em relação ao reembolso de bens e valores da parte assistida.Int.

2002.61.04.000793-3 - JOAQUIM TEODORO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 258: apresente a CEF a planilha de cálculos referente aos créditos do exequente JOSÉ SOARES DOS SANTOS no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.000421-3 - HELIO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 188/191: concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

2003.61.04.001063-8 - OLAVO JOSE MIGUEL ABIB (ADV. SP184267 ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA

DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF deverá realizar a cobrança de eventuais diferenças em ação autônoma. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.04.003779-6 - LUIZ SANTOS DE MEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresente a CEF os elementos solicitados pelo Contador Federal no prazo de trinta dias. Após, em termos, tornem ao ao Contador. Int. e cumpra-se.

2003.61.04.011991-0 - NILSON EMILIO ALFARO (ADV. SP139688 DANIELA GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se o autor a retirar de Secretaria o alvará judicial. Após, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.006484-6 - VALDIR DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 96/110 no prazo de quinze dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me para extinção. Int.

2004.61.04.009451-6 - PEDRO FELIX (ADV. SP203396 ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO E ADV. SP189546 FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1- Defiro a prova pericial requerida pelo autor. Indiquem as partes quesitos e assistentes técnicos no prazo de dez dias. 2- Nomeio perito CÉSAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n. 541/2007 do CJF, tendo em vista o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita. Int.

2005.61.04.000042-3 - LEANDRO NERI LIMA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Masnifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial. Int.

2005.61.04.000290-0 - EDILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da CEF em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.007838-6 - ARNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação da CEF. Int.

2007.61.04.012446-7 - IRINALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se por trinta dias comunicação do TRF a respeito do agravo de instrumento. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.014222-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001610-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GIUSEPPA ADAMO DI VAIO (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS)

1- Apensem-se. 2- Ao impugnado. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3058

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0206592-4 - COMPANHIA VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 218 e seguintes: ciência ao autor, que deverá manifestar-se sobre o prosseguimento.

2007.61.04.013182-4 - THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolham-se as custas judiciais. Observe o consignante que o crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa de governo, custeado inteiramente pela União. Assim, nos termos da Lei n.º 10.260/2001, promova o autor a emenda da inicial, para inclusão do Ente Federativo como litisconsorte passivo necessário, e promovendo-lhe a citação em 10 (dez) dias, considerando que eventual sentença desfavorável repercutirá em sua esfera jurídica. Forneça a contrafé para o ato. Defiro o depósito em consignação, ao efeito de pagamento, e das parcelas vincendas, a ser efetuado em 05 (cinco) dias, em conta à ordem, nos termos dos artigos 890 e seguintes do CPC. Após, cite-se a ré para, querendo, vir levantar o valor depositado e/ou oferecer contestação.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.04.017921-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO)

Fl. 192: aguarde. Digam as partes sobre o laudo pericial acostado às fls. 194/215, no prazo de 10 (dez) dias. Advirto, porém, a Secretaria quanto à ineficiência de controle de prazo concedidos aos Senhores Perito Judiciais. Proceda-se à substituição do existente.

2004.61.04.003077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARLINDO FRANCISCO VIEIRA E OUTRO (PROCURAD MARCOS ROBERTO R MENDONCA)

Fl. 308: ciente. Providencie o autor a regularização da representação processual, com os poderes específicos, trazendo aos autos os números dos documentos essenciais à expedição do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.013379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA FERNANDES

Fls.47 concedo o prazo requerido.

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.04.010255-6 - ELEANA MARIA DOS SANTOS PINOTTI E OUTRO (ADV. SP013430 JECY DE LIMA FREITAS) X EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instadas as partes a especificarem provas, a União Federal, revel, nada requereu; O Ministério Público Federal pediu nova vista após a instrução; a ré Empresa Bandeirantes nada requereu. O autor através, da petição de fls. 366/367 postulou a prova testemunhal e indicou rol de testemunhas, pedindo a sua intimação. A questão controvertida imediata, a ser dirimida, é a correta localização do imóvel, se inserto ou não ou confrontante de terras públicas, questão de ordem técnica, a ser dirimida por exame especializado. Para tanto, faz-se necessária a produção de prova pericial de engenharia. Nomeio Perito Judicial ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ_____, que deverá manifestar-se após as partes, em 10 (dez) dias, e apresentar proposta de honorários periciais definitivos. Defiro às partes cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Às fls. 312/316, a ré Empresa Bandeirantes alega que o comprador original foi o Sr. Vicente Muraro, sendo a autora mera sucessora. Esta a razão pela qual, oportunamente, se necessário, designarei audiência para oitiva das testemunhas indicadas.

2001.61.04.004818-9 - IRENE CORREIA (ADV. SP103107 LUCIANA VIANNA ALVES VALLE) X JERCY GONCALVES E OUTROS

Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor, em prosseguimento, informando das providências para cumprimento do despacho de fl. 796, em 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, nos termos da lei processual.

2002.61.04.002586-8 - RICARDO JOSE SIGNORETTE E OUTRO (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192 e seguintes: ciência ao autor, que deverá manifestar-se sobre o prosseguimento.

2003.61.04.011580-1 - NORBERTO MONELLO E OUTRO (ADV. SP076672 MONICA MONELLO) X HILDA FIGUEIREDO - ESPOLIO (JULIO JOSE FRANCO NEVES) (ADV. SP129251 PAULO RODRIGUES DA SILVA) X JULIO JOSE SANTOS NEVES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 316/320: recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ciência à União Federal da sentença proferida. Querendo, apresente as contra-razões que tiver. Se em termos, subam os autos. Antes, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.61.04.006466-4 - ALVARO AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129894 EMILIO FREITAS D´ALESSANDRO)

Fls 583/84: ciência ao autor do conteúdo do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, contendo exigências a serem cumpridas, nos termos de nota devolutiva apresentada, visando o registro de sentença, as quais deverão ser sanadas diretamente junto à Serventia referida. Publique-se o despacho de fl. 581, arquivando-se o feito. O DESPACHO DE FL. 581: Fls 579/80: ciência ao autor. Manifeste-se, querendo. No silêncio, arquite-se com baixa-findo.

2004.61.04.006475-5 - REINALDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X JOAO ALTENFELDER CINTRA SILVA E OUTRO

Fls. 375/377: ciência ao autor. Infrutíferas as tentativas de citação dos titulares do domínio, manifeste-se, ainda, esclarecendo como pretende sanar a lacuna processual.

2005.61.04.008068-6 - PEDRO LAURENTINO SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP189141 ELTON TARRAF) X MANUEL CARRERA MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Em complementação ao despacho de fl. 141, item 04, nomeio Perito Judicial OSVALDO JOSÉ VITALI, que será intimado para declinar aceitação do encargo, conforme nele determinado.

2006.61.04.010484-1 - JOSAILSON LOURENCO MAIA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA X IRANDI NUNES DA MOTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/142: manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.011125-3 - FERNANDO VICARIA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

(*) REPUBLICACAO DO DESPACHO DE FL. 215 PARA TELEFONICA. O DESPACHO DE FL. 215: ESPECIFIQUEM PROVAS, JUSTIFICANDO-AS.

2004.61.04.011381-0 - OSWALDO MAGALHAES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Fl. 446: Ciente. Dê-se vista do processado à TELEFONICA para requerer o que for do seu interesse.

2004.61.04.012492-2 - MILTON SERGIO BIANCO (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO E ADV. SP239766 ANDRE LOPES AUGUSTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Vistos.1 - Aprovo os quesitos da União Federal às fls. 203/204. 2 - Igualmente, aprovo os quesitos ministeriais às fls. 208. 3 - Indefiro a petição de fls. 198/199, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, por impertinente. Fica mantida a produção da prova pericial de engenharia vez que imprescindível ao deslinde da causa. 4 - Em consequência, ante o silêncio do autor, prossiga-se com a intimação do experto para apresentação de proposta de honorários periciais.

2005.61.04.004088-3 - CASA DE SAUDE DE SANTOS S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP236920 FERNANDA RODRIGUES QUINTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Fl.118: Defiro. Intime-se a CASA DE SAÚDE S/A para trazer aos autos os documentos requeridos pelo experto, a fim de viabilizar termino dos trabalhos periciais. Prazo: 20 dias.

2005.61.04.006754-2 - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP184862 SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SANTOS - OGMO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Diante do exposto: a) reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva do OGMO, pelo que, quanto a ele, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito; b) julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito quanto aos pedidos de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que as obrigue a recolher IRPF e parcela das Contribuições Sociais devidas a título de Contribuição dos Segurados (artigo 11, II e único, alínea c, da Lei n. 8.212/91); e c) julgo IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as autoras, ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais). Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados em renda da União.P.R.I.

2005.61.04.008335-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ALVARO MANOEL DE SOUZA VARZEA (ADV. SP240394 MARIA ELIZABETH GONCALVES VARZEA)

Fl. 128/130: defiro. Providencie o réu o depósito da verba honorária sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2006.61.04.000677-6 - CONSTRUTORA SAMBURA LTDA (ADV. SP202577 ANA PAULA CORRÊA E ADV. SP224754 HUMBERTO PINTO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Fls. 109/111: ciência ao INSS. Arquive-se com baixa findo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.009563-7 - ADEMIR MONTEIRO CEREJO (ADV. SP178593 HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquive-se com baixa findo.

2007.61.04.010464-0 - MARCOS ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP081313 NIVALDO RUIVO E ADV. SP157177 DIEGO DIAS RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquive-se com baixa findo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.003185-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ALONSO (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES)

À vista do exposto, peço vênha ao MM Juiz prolator do despacho de fl. 35 dos autos da execução fiscal, para reconsiderá-lo apenas quanto à referência ao dispositivo legal pertinente à execução de título judicial, e declinar da competência para processar e julgar a matéria objeto destas ações. Em consequência, determino a redistribuição das ações em apreço a uma das varas especializadas desta Subseção Judiciária. Contudo, submeto ao MM Juízo a quem for distribuídas as ações a apreciação da questão permite a garantia do Juízo. Traslade-se cópia desta decisão aos embargos à execução.

2007.61.04.011821-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MUNDIAL ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP208056 ALFREDO RAMOS DA SILVA)

MUNDIAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA, qualificada nos autos, apresentou esta exceção de pré-executividade, à execução do Contrato Particular de Consolidação, confissão, Renegociação de Dívidas e Outras Obrigações n.

21.979.691.0000027-40, com o objetivo de suspender referida execução, ao argumento de ausência de liquidez da dívida. A excipiente alega nulidade da execução por ausência de título executivo, bem como por incerteza e iliquidez do valor apurado. Tece considerações sobre o modo do pagamento avençado no contrato e aduz ter havido inadimplemento parcial das obrigações assumidas pela exequente. Assim, a excipiente requer o indeferimento da execução. Intimada, a excipiente ofereceu resposta, afirmando a natureza executiva do contrato de consolidação prestação de serviços advocatícios, bem como a liquidez e certeza da dívida exequenda. Rebate, ainda, os demais argumentos da excipiente, aduzindo não se tratar de matéria a ser deduzida pela via de exceção de pré-executividade. É o relatório. DECIDO. É admissível ao devedor, em exceção de pré-executividade, sem oferecimento de embargos nem de garantia, alegar ausência de requisito de executividade do título, fazendo prova inequívoca e suficiente o bastante para o convencimento do Juiz, a exemplo da falta de condições da ação executiva ou dos pressupostos processuais, questões de ordem pública que não se submetem à preclusão. Pelo que consta dos autos, o excipiente celebrou com a excipiente Contrato de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívidas e Outras Obrigações, obrigando-se ao pagamento de prestações mensais, conforme instrumento de fls. 26/30, e não o adimpliu. Assim, nos moldes em que proposta, a cobrança executiva atende aos requisitos essenciais da execução por título extrajudicial, sendo as partes legítimas e a dívida líquida e exigível. Os argumentos opostos pela excipiente somente podem ser discutidos pela via processual adequada, na qual poderá ser exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa, pois a exceção de pré-executividade só se presta à arguição de questões atinentes à admissibilidade da ação executiva (o que não ocorre nestes autos), não devendo substituir os embargos à execução. Ante o exposto, rejeito esta exceção de pré-executividade. Incabíveis a condenação de honorários advocatícios, ante a não-ocorrência de formação de nova lide. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.04.006732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.011240-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR) X SERGIO ANTONIO THOME E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM)

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO impugna o valor atribuído à causa pela parte autora no processo n. 2004.61.04.011240-3 e requer sua fixação em valor compatível com o benefício econômico perseguido na inicial. Intimada, a parte impugnada afirmou a correção do valor da causa, pois de acordo com o valor venal dos imóveis objetos de desapropriação, consoante cópia dos carnês do Imposto Predial e Territorial relativas a cada um dos imóveis, à exceção de dois deles. DECIDO. Apesar do equívoco em que incidiu a impugnante, ao insurgir-se contra o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), enquanto o valor atribuído à causa pela parte impugnada foi de R\$ 20.000,00, razão lhe assiste, em parte, pois, de acordo com os documentos de fls. 19/21 destes autos e 19/20, 24 e 48 dos autos principais, a soma dos valores venais dos imóveis objetos da lide é de R\$ 29.473,81 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). Isso posto, acolho esta impugnação e altero o valor atribuído à causa para R\$ 29.473,81 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos). Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.007317-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003185-4) ANTONIO ALONSO (ADV. SP250537 RHANDALL MIO DE CARVALHO E ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS E ADV. SP251841 NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Em conseqüência, determino a redistribuição das ações em apreço a uma das varas especializadas desta Subseção Judiciária. Contudo, submeto ao MM Juízo a quem for distribuídas as ações a apreciação da questão permite a garantia do Juízo.

ACOES DIVERSAS

90.0201673-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PORTO DE AREIA GUARAU (ADV. SP030791 PAULO AFFONSO GALATI MURAT) X ANTONIO KLEBER FERREIRA SANTOS X PAULO TOYAMA (ADV. SP105790 MIRTES APARECIDA AGUIAR P DE CAMPOS)

Diante do exposto, julgo os pedidos PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar os réus a: a) pagar indenização por danos ambientais ocorridos à época das atividades, no montante atual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juro de mora, contado da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) até o advento do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, após essa data, de 1% (um por cento) ao mês; b) absterem-se de retomar ou continuar a atividade sub judice, sem as devidas autorizações, ainda que sob o véu de outras empresas das quais sejam sócios, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A sucumbência parcial da parte autora deu-se em razão tão-somente do pleito de obrigação de fazer consistente em recuperar a área degradada; no entanto, tal pedido só não logrou êxito em face do interstício decorrido entre o dano e o julgamento da lide, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da causalidade, condeno os réus no

pagamento de custas e despesas processuais (honorários do perito técnico), bem como honorários advocatícios, os quais, ante a complexidade da causa, fixo em 20% do valor da condenação.À vista do trabalho desenvolvido pelo Senhor perito, fixo a verba honorária correspondente em R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), corrigidos até o efetivo pagamento.P.R.I.

Expediente Nº 3060

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.001146-0 - SILVANA MARIA DA SILVA (ADV. SP224357 TADEU BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da proximidade do Programa de Conciliação designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 17 horas, ocasião em que será apreciado o pedido de liminar.Intime-se com urgência.

Expediente Nº 3061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0206471-0 - DOMINGOS DELEGIDO RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Intime-se o DD. Patrono da Parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Registro, por oportuno, que a validade do referido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais, deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria.Int. Cumpra-se.

96.0201145-9 - GUSTAVO ALONSO DAUD PATAVINO/REPRESENT POR VINCENZO MARIO PATAVINO E ADRIANA ALONSO DAUD PATAVINO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Intime-se o DD. Patrono da Parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Registro, por oportuno, que a validade do referido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais, deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria.Int. Cumpra-se.

2000.61.04.008723-3 - NEUZA GONCALVES CURSIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD ADILSON SOUSA DANTAS E ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se o DD. Patrono da Parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Registro, por oportuno, que a validade do referido Alvará é de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo os quais, deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria.Int. Cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2005.61.04.002794-5 - SILVIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expediente referente ao Processo n. 2005.61.04.002794-5.Fornecidas as cópias pela Advocacia Geral da União, as quais, reúnem quase todas as peças do procedimento em tela, determino a restauração dos autos. intimem-se pessoalmente o DD. Causídico da parte para apresentar as cópias que possuir.A teor do disposto no artigo 202 do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe para restauração de autos.Após, voltem-me conclusos.Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1719

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.000703-0 - EDNA DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30 - Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2624

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.002850-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHOU OWEN TI (ADV. SP215124 ZORAIA FERNANDES BERBER) X MOISES DOS SANTOS PAES (ADV. SP180095 LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS) X REGINALDO AUGUSTO BLANCO (ADV. SP033560 FLAVIO LOUREIRO PAES)

Autos nº 1999.61.04.002850-9Fls. 622: I- Homologo a desistência requerida pelo órgão do Ministério Público Federal em relação às testemunhas MARJORIE HOSANA CAMARGO MONTEIRO, JOSÉ CARLOS GONZAGA e TÂNIA MARIA TEIXEIRA REQUEJO.II- Tendo em vista que o acusado MOISÉS DOS SANTOS PAES, citado por edital (fls. 440), não compareceu, nem constituiu defensor, DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 9.271/96) e o desmembramento dos autos com relação a esse co-réu. III- DESIGNO o dia 27 de MAIO de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do co-réu REGINALDO AUGUSTO BLANCO a fls. 469, que deverão ser notificadas.IV- Extraia-se cópia integral dos autos para possibilitar o desmembramento. Em seguida, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.V- Tendo em vista a proximidade do término do período de suspensão condicional do processo para o acusado CHOU OWEN TI (fls. 475), oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da precatória, requisitando-se também as folhas de antecedentes do co-réu CHOU e as certidões criminais dos feitos que delas constarem. Observe a Secretaria o novo endereço residencial do co-réu Reginaldo, fornecido a fls. 634.Ciência ao Ministério Público Federal.Int. Santos, 21 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 2625

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.04.007787-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALFREDO CAVALCANTI SCHORK (ADV. SP157049 SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X VLADimir BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP157049 SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X JOSE CARLOS PRIETO MARTINS (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X DAVI COSTA DOS SANTOS (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X TAKEMICHI FUJIE (ADV. SP266324 ANDERSON SEABRA DE SOUZA) X HYUNG SEI CHOI (ADV. SP266324 ANDERSON SEABRA DE SOUZA)

Despacho de fls. 628: ...Designo o dia 12/03/2008, às 14 horas, para oitiva das testemunhas de acusação residentes nesta circunscrição. Nomeio o Dr. Anderson Seabra de Souza, conhecido da Secretaria, como defensor dativo dos acusados Takemichi Fujie e Hyung Sei Choi. Apresentem os defensores dos acusados José Carlos Prieto Martins, Luiz Alfredo Cavalcante Schork, Vladimir Batista de Oliveira e Davi Costa dos Santos defesas prévias no prazo legal. Fls. 632: Foram expedidas as cartas precatórias nº 49/08 e nº 51/08 à Seção Judiciária de São Paulo e Guarulhos, respectivamente, com a finalidade de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Alvin Carlos e Marcelo Isidoro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1579

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.14.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X VICTOR CAMPOS SANCHES (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE E PROCURAD JACQUELINE ROMAN RAMOS BRAIDOTTI E ADV. SP145661 SANDRA GESTINARI VILELLA SANTIN E ADV. SP120295E MIRIAN CARDOSO RODRIGUES) X ISABEL SANCHES RUIZ DE CAMPOS E OUTRO

Recebo a apelação de fl. 622/623 em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.

2002.61.14.001178-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X NILO GABETA JUNIOR (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X IRACEMA BONAFE FERREIRA

Primeiramente, manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 499 do C.P.P. Após, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais do denunciado.

2003.61.14.003809-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X JOAO CANDIEV E OUTRO (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X EVALDO GROSKOF (PROCURAD JOAQUIM CERCAL NETO E PROCURAD JANICE MARIA LUTZ CERCAL E PROCURAD MARA CRISTINA CORREA BEZERRA DA COS E PROCURAD JONAS SCHATZ E PROCURAD FERNANDO AUGUSTO GIRARDI E PROCURAD MARCELLUS CORRA BEZERRA E PROCURAD VALQUIRIA MESQUITA)

Não tendo a acusação arrolado testemunhas, designo o dia 19/02/2008 às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, JOSÉ DE ANGELIS E CLERI RELVAS, arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas. Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias para a Comarca de Araquari/SC e a Subseção Judiciária de Manaus/AM, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam ouvidas as demais testemunhas arroladas pela defesa. Int.

2006.61.14.001427-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALDIR MAGNANI (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP237078 FABIO DE ALMEIDA GARCIA E ADV. SP240052 LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES E ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE E ADV. SP242629 MARCELO FRANCO DO AMARAL MILANI E ADV. SP147590E DANIEL BERNARDES DAVID E ADV. SP145226E RACHEL STRAMBI RUIZ) X ROSANGELA MAGNANI E OUTROS

Fl. 590: Ciência às partes acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal de 3ª Região.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.000416-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.008498-4) RENATO COSTA SILVA (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES) X JUSTICA PUBLICA

... ISSO POSTO, inexistindo razões que indiquem nesse momento a necessidade de prisão preventiva (art. 312 do CPP), defiro o requerido e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a RENATO COSTA SILVA, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sob condição de comparecimento a todos os atos do processo e comunicação a este juízo quanto a eventual mudança de endereço ou ausência do domicílio por mais de oito dias, sob pena de revogação da medida, devendo o requerente assinar termo de compromisso nesse sentido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a soltura. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, clausulado. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5455

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2003.61.14.001735-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ SILVA ARAUJO) X NILTON MARQUES RIBEIRO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.14.004827-4 - MASAFUMI ROKKAKU E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 388: defiro, pelo prazo improrrogável de 10(dez) dias.Int.

2003.61.14.003624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003343-0) EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 397/426: O PEDIDO SUPOSTAMENTE DE URGÊNCIA JÁ FOI DECIDIDO MAIS DE UMA VEZ NESTE FEITO (FLS. 79/80 E 367), INCLUSIVE POR DECISÃO DO TRF3 (FLS. 394/395), NÃO SENDO O CASO DE DEFERI-LO AGORA. DISSO, INDEFIRO TAL PRETENSÃO. INTIMEM-SE.

2008.61.14.000116-5 - CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados.Intime-se.

2008.61.14.000516-0 - JOSE MACHUCA NETO E OUTRO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Regularize o Autor sua representação processual, eis que o instrumento de mandato deve acompanhar a exordial no original, nos termos do art.do Código Civil, cumulado com os arts. 37, 254 e 283 do CPC. .PA 0,10 Não se admite a cópia reprográfica, eis que a procuração apenas é válida relativamente a determinada ação judicial, de sorte que a autenticação pública do documento somente diz respeito à sua validade formal, não atribuindo efeitos jurídicos ao documento para a representação processual em outras ações perante o JO,10 Cabível na espécie a seguinte ementa:INSTRUMENTO DE MANDATO - CÓPIA REPROGRÁFICA - IRREGULARIDADE - A procuração ou substabelecimento juntados aos autos em cópia reprográfica apresenta vícios, passíveis de extinção do processo, por não estar de acordo com o que dispões os requisitos contidos nos arts. 1324 do Código Civil e 70 do Estatuto da O.A.B. Segurança denegada. (1º TACCIVIL - 7ª Câmara; MS. Nº 595.603-8 - São Paulo; Rel. Juiz Carlos Renato de Azevedo Ferreira; j. 09.08.94; v.u.).Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000599-7 - MIRELA SERAPHIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DEFIRO o pedido formulado para que a ré abstenha-se de proceder à execução extrajudicial do contrato objeto da presente demanda, bem como de proceder à inclusão do nome da Autora em cadastro de devedores inadimplentes, até ulterior deliberação.Condiciono, todavia, o cumprimento desta decisão a prévio depósito dos valores das parcelas em atraso, constantes da planilha elaborada pelo agente financeiro. Efetivado o depósito, intimem-se, com urgência, a Caixa e o Leiloeiro Oficial, a fim de que cumpram a presente decisão.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.14.008760-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GAIVOTA (ADV. SP182924 JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos.Reconsidero a decisão de fl.255, eis que dirigida equivocadamente ao Autor. Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 53.105,79(Cinquenta e três mil, cento e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizados em junho/2007, conforme cálculos apresentados às fls. 253/254, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.14.000928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000656-2) BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO

Restituam os autos à 2ª Vara Cível de São Bernarndo do Campo, como já determinado às fls. 83, tendo em vista a patente incompetência deste Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 5461

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008252-5 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

(...) Disso, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos mantendo inalterada a decisão já proferida.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.003584-3 - JOSE CORDASSO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Transitada em julgado a sentença de fls. 209/231, a Caixa Econômica Federal apresentou cálculos e termo de adesão (fls.254/255). Intimados para se manifestarem (fls.239, 289 e 303), os autores discordaram. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.004127-2 - ANITA SOUZA AGUILAR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.287, remetendo-se os autos ao arquivo.

1999.61.15.004295-1 - CLEMENTE JOSE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.279.

1999.61.15.004302-5 - MURILLO CASSINELLI PORTO FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.322.

1999.61.15.004704-3 - CARLOS ALBERTO AGUILLAR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

.pa 2,10 Indefiro. Como já decorreu o prazo concedido ao autor Sérgio Ricardo Favorin para requerer a execução, cumpra-se o tópico final da sentença de fls.321/322, remetendo-se os autos ao arquivo.

1999.61.15.004811-4 - CLAUDINEI LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.186.

1999.61.15.004815-1 - ADAUTO MARRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.172.

1999.61.15.004819-9 - VERONICA CANDIDO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.175.

1999.61.15.006155-6 - DORA MARIA BONFANTE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimados os autores a apresentarem seus cálculos (fls.204/205) os mesmos não o fizeram até a presente data.2- Ressalto que discordando da manifestação da CEF cabe aos supostos credores requererem o cumprimento da sentença nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo de débito (CPC, art. 614, inciso II).3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º do CPC. Int.

1999.61.15.006262-7 - FRANCISCO NUNES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.213.

1999.61.15.006475-2 - JOANA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.215: Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados (fls.180/213). Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.006479-0 - JOAO PAULO VIRTUOSO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se o despacho de fls. 188, remetendo-se os autos ao arquivo.cumpra-se o despacho de fls.191.

1999.61.15.006483-1 - PEDRO SERGIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.195.

1999.61.15.006651-7 - JOSE ROBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.219.

1999.61.15.006654-2 - ROSANA RISSATO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.271.

1999.61.15.006657-8 - SALVADOR RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.247.

1999.61.15.006694-3 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOPES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.223.

1999.61.15.006708-0 - CICERO MARINHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.272.

2000.61.15.001533-2 - MAURO DE MELLO COELHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.280.

2000.61.15.001894-1 - SEBASTIAO FLORENTINO PENTEADO FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.365, remetendo-se os autos ao arquivo.

2000.61.15.001973-8 - ROBERTO LETIZIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.214.

2000.61.15.001995-7 - WELLINGTON SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.305.

2000.61.15.002029-7 - NORIVAL FABIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.146: Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.15.002115-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000141-2) MARIA APARECIDA TOMAZINI PASSARELLI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.315.

2000.61.15.002875-2 - CLAUDIO PETRILLI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls.137: Intimada para se manifestar, a parte autora discordou. dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.03.99.014646-9 - EDNELSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.348.

2001.03.99.060168-9 - ANTONIO MONTEIRO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.327.

2001.61.15.000101-5 - MARIA SIRLEI GRANATO GAVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.513.

2001.61.15.000861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007490-3) ABILIO FRANCELIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.000909-9 - GILBERTO ANTONIO DOTTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Indefiro. Cumpra-se a decisão de fls.262.

2002.61.15.000665-0 - ARMIN KONIG (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2002.61.15.002472-0 - VANDERLI TEREZINHA COLELLA-ESPOLIO(LAERTE RODRIGUES) E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Cumpra-se a decisão de fls.158 remtendo-se os autos ao arquivo.

2003.03.99.016827-9 - ODECIO FELTRIM E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se a decisão de fls.332 remtendo-se os autos ao arquivo.

2003.03.99.018768-7 - MANOEL GONCALVES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se a decisão de fls.427 remtendo-se os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1375

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601067-4 - LUIZ MARCATTI (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP118209 CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

98.1601249-9 - ALBERTINA ALVES DA SILVA FERREIRA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

98.1601257-0 - SILVIA SIDINEA MARINO CAVARETTO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI) ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

1999.61.15.000007-5 - ANTONIO JOAO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000031-2 - JOANNA HELENA MOREIRA CESAR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELLI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000039-7 - ERNESTO MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000182-1 - ANTONIO FINHANA SAMBRANA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.001105-0 - JOAO FRANCISCO LAGEDO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.001130-9 - MARIA LOURDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.006183-0 - MARIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.006855-1 - IRACEMA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140364 DANIELA FERRAZ FLORIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.007535-0 - VANDERLEY APARECIDO ADAO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2000.61.15.000740-2 - PAULO EMILIO FEHR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.002208-7 - MARIANA CANDIDA RAMOS (ADV. SP078840 PAULO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.002214-2 - ELESBAO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito. Fls.289: Tendo em vista que não existe nos autos o endereço correto da parte autora, intime-se o patrono da causa a informar o endereço ou a comprovar a sua ciência(do autor) sobre o valor disponibilizado em seu nome.

2000.61.15.002508-8 - ANTONIO SECCHIN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.000962-2 - LOURDES MARIA MUNIZ (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.000967-1 - ARLETE DE OLIVEIRA MARTINS - REPRESENTADO (DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS) (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.*

2002.61.15.000039-8 - JOSE DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2002.61.15.000539-6 - NEURIVALDO ANTONIO VIVIANI (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.000843-2 - CLARINDO PICCIN (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001749-4 - SEBASTIANA MILHORINI BARBERATO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001931-4 - ANTONIO FARIA (ADV. SP069107 HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.002428-0 - ALCIDES ZABEU (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.000297-5 - RUBENS MOTTA (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2004.61.15.000780-8 - EDUARDO NORDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000954-4 - CARLOS SIMOES NEVES E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001026-1 - PAULO HENRIQUE OCTAVIANO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA E ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a parte autora já levantou o valor referente a sua parte, reconsidero o despacho de fls.90, e defiro o levantamento do valor referente aos honorários de sucumbência, (R\$4,40) quatro reais e quarenta centavos ao subscritor de fls.91.

2004.61.15.001101-0 - MARGARIDA MELHADO PEREZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001125-3 - MARIA APARECIDA ZANETTI (ADV. SP159855 KARINA SALEMI E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001233-6 - HELIA CARMELITA CROCCO TRIQUES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001235-0 - GENY SANCHES CRNKOVIC (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001240-3 - JOSE SANCHEZ DURAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001291-9 - TERESA WONG (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001663-9 - LENY BELLINTANI CALLIGARIS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002253-6 - JOAO PEDRO TASSI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002465-0 - VANDERLEI SALVADOR BAGNATO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista que a parte autora já procedeu ao levantamento de sua parte, defiro a entrega do alvará expedido em nome da advogada Karina Salemi, referente aos honorários de sucumbência a subscritora de fls.94.

2004.61.15.002558-6 - GILSON BARBOSA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2005.61.15.000283-9 - RICARDO BENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2006.61.15.001745-8 - ILSON APARECIDO ROSALES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.001848-7 - WILSON SENISE (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.000251-5 - HELENA BERNARDINI CONTRI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000290-4 - DEYSE MARIA SEMENSATTO PASTEGA (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000353-2 - ACYR NORDI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000383-0 - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.000464-0 - FILOCELINA TOLENTINO SANTOS (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.001574-1 - ARTHUR REINALDO ALDERICO MARCOS ANTONIO SCHURACHIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.003311-1 - ABILIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.003313-5 - ANTONIO DELELLO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.003314-7 - ADEMIR ANTONIO CARLOS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.004035-8 - GILY ALVES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.005955-0 - JOAO ANTONIO ELLIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.006722-4 - MARIA DUTRA ROMPA RIBEIRO (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES E ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

1999.61.15.006837-0 - MARIA APARECIDA RABELLO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.000309-3 - MOACYR CREMA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.000560-0 - HERMINIO DENIS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.000665-3 - DORIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.000995-2 - DELVIRIO OLEGARIO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.002200-2 - BENEDITO MILHORINI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.002660-3 - EVERALDO JOSE DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2000.61.15.003001-1 - MARIA DE LOURDES MARTINS LANGUI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.*

2001.61.15.000087-4 - ILDINEY JOAQUIM BUCHVISER (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.000158-1 - WALDEMAR PIAN DEL PONTI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2001.61.15.000193-3 - NAIR ALVES MATADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2002.61.15.000586-4 - ELISETE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI) ALVARA EXPEDIDO PRAZO PARA RETIRAR 30 (TRINTA) DIAS.

2002.61.15.001763-5 - ARLINDO ZACHARIAS (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito. Fls. 246; Tendo em vista que não existe nos autos o endereço correto da parte autora, intime-se o patrono da causa a informar o endereço ou a comprovar a sua ciência (da parte) sobre o valor disponibilizado em seu nome.

2002.61.15.001986-3 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2002.61.15.002356-8 - MARIA MADALENA MECCA MOREIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.000143-7 - ANGELA MARIA IGNACIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.000385-9 - EUGENIO DA SILVA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001597-7 - SEBASTIAO DE GOES (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001753-6 - IRINEU PRECARO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2003.61.15.001754-8 - BATISTA PRATAVIEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.000329-7 - GAUDENCIO GRAMATICO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2005.61.15.002194-9 - CARLOS BERTOLINO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

2006.61.15.000841-0 - OSMAR SANTINI (ADV. SP076337 JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1277

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001121-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP

Designo audiência de interrogatório dos réus para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14 horas. Requisite-se a escolta dos réus.

Comunique-se ao Juízo Deprecante. CITEM-SE e INTIMEM-SE.

Expediente Nº 1285

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.009673-8 - SEBASTIAO GASPAR CORDEIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 17h15min. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 941

ACAO MONITORIA

2003.61.06.011426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LOURDES ALVES DA SILVA LOPES (ADV. SP235792 EDSON RODRIGO NEVES E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA)

Fls. 97/98: Anote-se. Manifeste-se o réu acerca do depósito dos honorários sucumbenciais (fls. 94/95). Intime-se.

2003.61.06.011454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULO ROBERTO BUCK DE OLIVEIRA E OUTRO

Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fl. 67. Deixo de apreciar por ora o requerido à fl. 80. Observo que, somente em casos excepcionais, comprovados os esforços da parte, será deferido o pedido de penhora por intermédio do sistema BACENJUD. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700124-3 - CONCEICAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP066485 CLAUDIA BEVILACQUA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031300 LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB E ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 193/194), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

94.0703276-0 - MARIA NOGUEIRA DE JESUS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que foram frustradas todas as tentativas para localização da autora, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

94.0703676-6 - DULCINEA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP133583 ESMENIA GONCALVES DA COSTA E ADV. SP132016 ARLETE MARIA DOS SANTOS SEMINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 300/301), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

95.0702998-2 - WENDER ALESSANDRE DE SOUZA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 647/648), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

96.0705039-8 - ELIANE CRISTINA RUVIERI E OUTROS (ADV. SP014183 JONATHAS DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP031971 JOSE POLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista a devolução das cartas de intimação (fls. 167, 168 e 169), forneça o advogado dos autores os endereços corretos e atuais de José de Mattos, Maria Célia da Silva e Roberto Hideo Sano, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

96.0710092-1 - JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 101 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.068468-9 - MARIO VIGATA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 225/226 e 227/228), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foi efetuado o saque referente ao depósito de fls. 219/220, uma vez que não há nos autos prova do levantamento. Intimem-se.

1999.03.99.072215-0 - NORIVALDO SANTOS AGUERA GARCIA E OUTROS (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls.233/235), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora, seguido pela CEF, e por último a Fazenda Nacional. Intimem-se.

1999.03.99.080041-0 - NIGER ROBERTO PRANDO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 249/250), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Manifeste-se o Autor sobre as informações contidas no Ofício juntado às fls. 246, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.092335-0 - JOSEFA INHANES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 398/399 e 400/401), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foi efetuado o saque referente ao depósito de fls. 394/395, uma vez que não há nos autos prova do levantamento. Intimem-se.

1999.03.99.094027-0 - EDVALDO BARRETO REPRESENTADO POR EVALDO BARRETO (ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS E PROCURAD DARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Tendo em vista que transitou em julgado a sentença, mantendo o julgamento anterior, requeira o Autor o que de direito (expedição de requisitório), em face dos cálculos apresentados às fls. 246/253 pelo INSS. Abra-se vista ao MPF, oportunamente. Intimem-se.

1999.03.99.110245-3 - LUZIA MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 379/380), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Vista ao MPF, oportunamente. Intime(m)-se.

1999.61.00.046941-2 - LUIZ CARLOS MARCHI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 372/374. Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, mantendo o julgamento anterior. Intime(m)-se.

1999.61.06.002501-0 - FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
Esclareça o subscritor da petição de fl. 455 a informação de ser estagiário contida no substabelecimento de fl. 416, regularizando a representação processual, se necessário. Após será apreciado o pedido de levantamento de depósito(fl. 455). Intime-se.

2000.03.99.068010-0 - PAULA ROGERIA DOS SANTOS REPRESENTADA POR ROSANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 367/371, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.61.06.009111-4 - ANTONIO BASAGNI (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES E ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Indefiro o pedido do autor (fls.143), tendo em vista que não foram apresentados os cálculos necessários à aplicação da Lei. No entanto, determino que a CEF apresente os cálculos que entende devido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2000.61.06.010429-7 - VALTUIR TIAGO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Defiro o requerido pelo(a)(s) exequente(s) às fls. 182/185. Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2000.61.06.010571-0 - IRENE BARROS GALDINO (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI E ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054698 PAULO FRANCO GARCIA E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Indefiro o pedido requerido à fl. 240 pela autora. A verba descontada a título de IR já entrou nos cofres da União, tornando-se assim, receita pública. Se a autora pretende reaver os valores descontados deve pleitear a devolução através dos meios adequados. Venham os autos conclusos para prolação de sentença de pagamento. Intime-se.

2000.61.06.012874-5 - OLAVO MORENO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 475/476), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.03.99.019206-6 - RETIFICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista o que ficou decidido às fls. 384, determino que a Secretaria expeça Ofício para a agência da CEF nº 3970 (deste Fórum Federal), para que abra uma conta de depósito em favor da 5ª Vara Federal local (referentes aos processos de execução fiscal nºs. 2002.61.06.010702-7, 2002.61.06.010703-9 e 2002.61.06.11248-5) e transfira para esta conta todo o valor depositado às fls. 393. Deverá ser remetida cópia recebada pela CEF do Ofício acima descrito para a r. 5ª Vara Federal. Todos os depósitos de precatório relativos a este feito deverão ter o mesmo destino, ficando desde já determinado a expedição de Ofício, assim que este Juízo for comunicado do depósito pelo TRF (salvo alguma mudança em relação a atual situação da dívida na Vara Fiscal). Intimem-se, após aguarde-se o pagamento das demais parcelas do requisitório.

2001.61.06.000637-1 - ARIEL AVELINO DOS SANTOS JALES ME E OUTRO (ADV. SP048633 ABMAEL MANOEL DE LIMA) X IVANILDO BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 812/816: Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulas as patentes número PI 9601420-2, expedida em 24/11/1998, referente a aperfeiçoamento em alinhador a frio de eixos automotivo, e número PI 9601419-9, expedida em 24/11/1998, relativa a aperfeiçoamento em alinhador a frio de chassi automotivo, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dois mil reais (R\$2.000,00), levando em consideração o disposto no artigo 20, par. 4º e os critérios previstos nas alíneas a e c do 3º, do CPC, haja vista não se tratar de ação condenatória, bem como das custas processuais em favor das autoras e a reembolsá-las pelos honorários pagos ao perito. Com o trânsito em julgado desta sentença, promova o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI a publicação de anotação para ciência de terceiros, nos termos do artigo 57, par. 2º, da Lei 9.279/1996. Ao Sedi para cadastrar o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI como assistente litisconsorcial das autoras.

2001.61.06.002225-0 - ELISETE APARECIDA DE OLIVEIRA PIGNATARI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Indefiro o pedido requerido às fls. 357/358 pela autora, tendo em vista o objeto desta ação, devendo a revisão ser pleiteada em ação distinta, pois referido pedido não tem pertinência com os presentes autos. Intime-se.

2001.61.06.002965-6 - JULIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 159/160), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.006545-4 - IND/ DE ALUMINIOS EIRILAR LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo INSS-exequente às fls. 537/540 (saliento que metade da verba executada pertence ao FNDE). Providencie o(a) executado(a)(s) o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2001.61.06.008156-3 - DCARLI IN E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI)

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Defiro os pedidos requeridos às fls. 753/754 pelo SEBRAE e fls.757/759 pelo INSS. Promova a autora o depósito dos valores indicados às fls. 755 e 758, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento). Intime-se.

2002.61.06.002655-6 - INOEMA MARIA DE JESUS (ADV. SP152909 MARCOS AURELIO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados pela CEF às fls. 124/126. Havendo concordância com os valores apresentados, indique o(a) autor(a), no mesmo prazo, os dados da conta bancária para depósito da quantia. Caso a parte concorde e apresente os dados, providencie a Secretaria a intimação da CEF, a fim de que efetue o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2002.61.06.005738-3 - TEREZINHA BAUAB ROZALES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 141/142), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2002.61.06.012380-0 - ANTONIO SINHORINI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2002.61.06.012381-1 - ANTONIO NATALONE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Trata-se de impugnação da Caixa Econômica Federal (fls. 167/170), à atualização de cálculos elaborada pelo Contador Judicial (fl. 159). Instados a se manifestarem, os autores concordaram com a impugnação da Caixa Econômica Federal e com o depósito realizado pelo mesma, à fl. 170. Tendo em vista a concordância acima referida, com razão a Caixa Econômica Federal em sua impugnação. Assim, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 170. Antes porém, indique o subscritor da petição de fl. 176, no prazo de 10(dez) dias, o nome e números do C.P.F. e R.G. da pessoa que deverá proceder ao levantamento. Com o levantamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.000021-3 - ELSO HIPOLITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166678 REGINALDO SHIGUEMITSU NAKAO E ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico que os autores não observaram que o despacho de fl.126, faz menção aos cálculos de fls. 124/125, apresentados pela Ré. Manifestem-se sobre os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos, apresente número de conta bancária, para que a CEF deposite diretamente na conta, sem necessidade de expedição de Alvará de Levantamento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.06.000032-8 - VERGILIO DALLA PRIA NETTO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 769/772: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal que fixo em dez por cento do valor da causa. Custas ex lege.

2003.61.06.003142-8 - CONCEICAO APARECIDA DE MARTIN LOPES E OUTRO (ADV. SP192622 MARCELO KRIJUS JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados pela CEF às fls. 154/155. Havendo concordância com os valores apresentados, indique o(a) autor(a), no mesmo prazo, os dados da conta bancária para depósito da quantia. Caso a parte concorde e apresente os dados, providencie a Secretaria a intimação da CEF, a fim de que efetue o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2003.61.06.005358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001916-3) RENATA LU CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP054956 LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 171/176, conforme certidão de fl. 270, expeça-se alvará em nome da autora para levantamento do depósito efetuado nestes autos, consoante já determinado na parte final da sentença. Com a juntada do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.005417-9 - REALINO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido à fl. 207 pelos autores. Findo o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de pagamento. Intime-se.

2003.61.06.006157-3 - DAMARIS EXPOSITO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 167/168), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.007290-0 - DOROTHY BORTOLAI BRANDIMARTE (ADV. SP089890 ALBERTO MARTIL DEL RIO E ADV. SP118647 EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP143040 MARCELO MARTINS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD ITAMIR CARLOS BARCELOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do cálculo apresentado às fls.179/180 pela ré. Concordando a parte autora com o cálculo, indique conta(corrente ou poupança) para que a CEF promova o depósito no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2003.61.06.007882-2 - IRENE FABIANO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 189/190), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foram efetuados os saques referentes aos depósitos de fls. 174/177 e 180/181, uma vez que não há nos autos prova dos levantamentos. Intimem-se.

2003.61.06.008015-4 - ALVARO MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143378 THAIS CARVALHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 218 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011000-6 - ALICE LIPARI DA SILVA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 114/115), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.011007-9 - RUBENS CARRILLI (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA C. REIS)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 106/107), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.011181-3 - ALENCAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(a) autor(a) das informações apresentadas pelo INSS às fls. 128/134, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011187-4 - ANTONIO SEVERINO TESTI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Defiro o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 194. Decorridos 15(quinze) dias, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.011972-1 - HELIDE MARINA BORDUQUI SILVA (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETO)
Recebo a apelação interposta às fls. 84/91 pela autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União para ciência da sentença de fls. 78/79 e para apresentar contra-razões ao recurso da autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar o recurso. Intimem-se.

2003.61.06.012107-7 - JOSE RICCI E OUTROS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 351/352), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Ciência ao Autor Pedro Matos dos documentos juntados às fls. 330/349 (que comprovam a situação anterior, ou seja, haverá diminuição do benefício se houver a aplicação do índice aqui deferido). Intimem-se.

2003.61.06.012385-2 - WILSON ISMAEL LOFRANO (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 127/128), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.012536-8 - MARIA ENCARNACION MARCOS TAGLIAFERRO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Indefiro o pedido de fls. 99/100, tendo em vista a decisão do acórdão de fl. 94. Remetam-se os autos à Justiça Estadual desta Comarca para as providências que aquele Juízo entender cabíveis. Intimem-se.

2003.61.06.012539-3 - ESTANISLAU BOARETTO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 163/164), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foram efetuados os saques referentes aos depósitos de fls. 153/154 e 155/156, uma vez que não há nos autos prova dos levantamentos. Intimem-se.

2003.61.06.012631-2 - CLEONICE MIRTES DA COSTA (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO E ADV. SP197112 LILIAN JESSICA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste-se a autora sobre as alegações do INSS de fls. 153/160, devendo observar a decisão de fls. 150. Tendo em vista que houve decisão no agravo de Instrumento que estava pendente no STJ, aguarde-se o que está pendente no STF. Intimem-se.

2003.61.06.012724-9 - JOSE BONJOVANI E OUTROS (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 191/192, 193/194 e 195/196), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.012907-6 - ADAO PIMENTA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 228. Findo o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intime-se.

2003.61.06.013386-9 - NATALINA FURLANETTO CANIZZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 164 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.013441-2 - IDALINA DE LIMA (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 138/139), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.013502-7 - ILAERTE DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Diante das informações apresentadas pela Contadoria Judicial, verifico que o ofício Requisitório foi pago de forma correta. Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se insiste no pedido de fl. 147, e, se for o caso, apresente os cálculos que entende devidos. Havendo concordância com as informações e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de pagamento. Intime-se.

2003.61.06.013843-0 - ELI BOMTEMPO FARIA E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 128/129), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foi efetuado o saque referente ao depósito de fls. 118/119 (referente ao Autor João Costa), uma vez que não há nos autos prova do levantamento. Intimem-se.

2004.03.99.037851-5 - JOSE FIALHO NETO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista o informado pela Delegacia da Receita Federal às fls. 138/140, expeça-se ofício à FUNCEF(endereço informado à fl. 125), solicitando as informações necessárias, relativas à ficha individual do autor, bem como dos valores retidos de acordo com a legislação vigente à época dos pagamentos dos benefícios. Remeta-se juntamente com o ofício à FUNCEF, cópia dos esclarecimentos de fls. 138/140. Intime-se.

2005.61.06.000695-9 - REYES EGUEZ JUSTINIANO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Promova o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-CREMESP a execução da sentença, apresentando cálculo atualizado do valor que entende devido. Intime-se.

2005.61.06.005561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000890-7) JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por João Carlos Marqui com base em supostas omissões presentes na sentença de fls. 170/173, proferida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Segundo o Embargante, a sentença embargada não apreciou o pedido de condenação da Autarquia a respeitar, no processo administrativo que concluir pelo restabelecimento da capacidade laboral, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Carta Constitucional, bem como se omitiu quanto à confirmação da antecipação da tutela concedida, residindo nisso as omissões que se pretende ver corrigidas. É o relatório do essencial. DECIDO. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, LV, dispõe: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes. Todavia, a alegação de que a Autarquia Previdenciária não possibilita aos segurados as garantias do contraditório e da ampla defesa não restou comprovada nos autos. Analisando os documentos juntados pelo Embargante às fls. 09/12, dos Autos da Ação Cautelar nº 2005.61.06.000890-7, observo a incidência desses corolários da garantia constitucional, assegurando-se ao interessado a ciência da instauração do processo, a data da concessão do benefício, a oportunidade de se manifestar e produzir ou requerer a produção de provas, bem como o recurso cabível, nos seguintes termos: Compareça ao exame pericial levando RG (Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional. Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial. Não concordando com esta decisão, poderá interpor recurso à Junta de Recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cessação do benefício. Dessarte, não merece acolhimento o argumento expendido por inexistir a hipótese aventada pelo recorrente - omissão. Quanto à segunda hipótese, entendo que não se trata de omissão, vez que a tutela concedida foi confirmada e mantida, mas sim de contradição a ser corrigida. Desse modo, modifico a parte dispositiva da indigitada sentença, para desta excluir o parágrafo em que foi consignado: Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil., remanescendo a ordem, nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor João Carlos Marqui o benefício de auxílio-doença a partir de 29/08/2005, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir de 29/08/2005, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Ressalto que, dos valores atrasados

deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em antecipação de tutela. Pelas razões expostas e fundamentadas, embasadas na apreciação da situação fática, confirmo e mantenho a manutenção da tutela concedida à fl. 53. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege. P. R. I. Assim sendo, dou parcial provimento aos presentes embargos, para modificar a parte dispositiva da sentença proferida neste feito, nos termos acima expendidos, que passam a fazer parte integrante da referida sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.008460-0 - AUGUSTA VESECHI FLORIANO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vista à autora das fls. 99/101 e fls. 103/104. Intime-se.

2005.61.06.009359-5 - MANOEL DOMINGUES ALVARES E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 101/109: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores Manoel Domingues Álvares, Maria Tereza Pires Álvares e Antonia Álvares as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72%, 44,80% e 7,87% e o BTN de 21,87%, sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em janeiro de 1989 (contas nº 013.00012161-5 e 013.0012463-1), abril e maio de 1990 (contas nº 013.0012463-1, 013.00016826-3, 013.00009931-8, 013.00012161-5 e 013.00019774-3) e janeiro de 1991 (contas nº 013.0012463-1, 013.0017913-4 e 013.00019774-3) a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2005.61.06.010750-8 - CARLOS RODOLFO SCANDAR PETRUCCELLI (ADV. SP093546 PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO E ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C. S. DOS SANTOS) X CESPE - CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA PAZ)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls.730/verso), requeiram a União Federal e a CESPE o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.010949-9 - WALDEVINO DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP225338 RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 84/90: Posto isto, pronuncio a prescrição do direito no período anterior a novembro de 2000, e, no restante do pedido, julgo-o improcedente, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, incisos IV e I, do CPC. Arcará o autor, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 11, par. 2.º, c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege.

2005.61.06.010953-0 - LEONOR ROSA PEREIRA (ADV. SP225338 RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA E ADV. SP225963 LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 97/103: Posto isto, pronuncio a prescrição do direito no período anterior a novembro de 2000, e, no restante do pedido, julgo-o improcedente, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, incisos IV e I, do CPC. Arcará a autora, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 11, par. 2.º, c/c art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege.

2006.61.06.000529-7 - ARLEI DOMICIANA CORREIA PAVAO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 117/118), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2006.61.06.002323-8 - HAIDEE DOS REIS GONCALVES (ADV. SP230165 CLAUDIO DIONISIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 177/180: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.007022-8 - TEREZA PINHEIRO VILLAS BOAS E OUTRO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 64/69: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir às autoras Tereza Pinheiro Villas Boas e Regina de Brito Villas Boas Jorge as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990 e 21,87% (BTN) em relação ao período aquisitivo iniciado ou renovado em janeiro de 1991, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2006.61.06.007545-7 - ADILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.06.007563-9 - OSWALDO IGNACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se os autores Moacir de Souza e João Fernandes Bianchin acerca da petição e documetos juntados às fls. 126/136 e petição de fl. 138 e documentos de fls. 139/140, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.007611-5 - RUTSTER OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.06.007617-6 - ZENAIDE FERREIRA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.06.009444-0 - CARMEN ROMERO CARFFAN (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 127/133: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a Carmen Romero Carfan o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data da citação (14 de dezembro de 2006), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da citação, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos. Confirmo e mantenho a tutela concedida à fl. 81. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tratando-se de benefício previdenciário concedido a partir da citação e já

implantado no curso do processo, por força de decisão proferida em sede de antecipação de tutela, entendo que a somatória das parcelas vencidas, abrangidas pela condenação e anteriores à data de início dos pagamentos, não deverá superar a 60 (sessenta) salários-mínimos, razão pela qual considero possível aplicar ao caso a ressalva contida no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, dispensando o reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.000479-0 - OLVIRA DE MATOS NEVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 37/41: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, se perder a condição legal de necessitada, no prazo de 05 (cinco) anos, como previsto nos artigos 11, par. 2º e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.000873-4 - GERALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 217/220: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.000945-3 - DORIVAL BITENCURTE (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 191/196: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de e condenar o INSS a conceder a Dorival Bitencurte, representado por Maria Rita Cenci Bitencurte o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30 de outubro de 2006, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da citação (02 de março de 2007), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos administrativamente ou em sede de tutela, quando coincidentes os períodos. Confirmando e mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida à fl. 157. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor de Dorival Bitencurte, representado por Maria Rita Cenci Bitencurte, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Tratando-se de benefício previdenciário concedido a partir de 30.10.2006 e já implantado no curso do processo, por força de decisão proferida em sede de antecipação de tutela, entendo que a somatória das parcelas vencidas, abrangidas pela condenação e anteriores à data de início dos pagamentos, não deverá superar a 60 (sessenta) salários-mínimos, razão pela qual considero possível aplicar ao caso a ressalva contida no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, dispensando o reexame necessário. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.004611-5 - SEBASTIAO GOUVEIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 83/84: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.005422-7 - JANDIRA ARROIO (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 19/24 e as alegações r. 4ª Vara Federal local de fls. 36, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em relação ao índice de 42,72% do mês de janeiro de 1989, uma vez que já houve coisa julgada no feito nº 2004.61.06.004986-3, que tramitou naquela Vara, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos para dar andamento em relação aos outros índices aqui pleiteados.

2007.61.06.005998-5 - HELENA SAKAKIBARA TOMA (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 105/115: Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora Helena Sakakibara Toma (conta nº 00016770-5) as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06%, 42,72% e 44,80% e o BTN de 21,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991 a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais.

2007.61.06.006457-9 - VALDEMAR JORGE KFOURI E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 59/79, que se trata da mesma ação proposta anteriormente, portanto, determino a remessa do presente feito ao SEDI para redistribuição para a r. 3ª Vara Federal local. Os documentos juntados às fls. 81/127 deverão ser analisados pela Vara competente, uma vez que, em tese, poderá existir coisa julgada em relação ao co-autor Valdemar Jorge Kfourir. Intime-se, decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos, conforme acima determinado.

2007.61.06.007888-8 - ODECIO APARECIDO MENECHELLE (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTIA GERMANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 53/56: Posto isto, julgo extinto o feito, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, pronunciando a prescrição. Arcará o autor com honorários advocatícios em favor da União Federal, arbitrados em dez por cento do valor da causa, respeitada sua condição de beneficiário da justiça gratuita (artigo 11, par. 2º e artigo 12, da Lei 1060/50). Custas ex lege.

2007.61.06.008765-8 - BALTAZAR CARRETERO ARA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 45/49: Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio a prescrição da ação no tocante às restituições ou diferenças financeiras reclamadas pela Parte Autora, no período que ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, contados retroativamente, a partir da propositura desta ação, e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, se perder a condição legal de necessitado, no prazo de 05 (cinco) anos, como previsto nos artigos 11, par. 2º e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.06.001426-0 - ROSA BALADOR VIEIRA (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprécio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração

inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, após a realização do exame pericial a seguir requisitados. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perita social Maria Regina dos Santos, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.0701381-6 - MARIA ONDEI PEREIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO E PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 189/190), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Após, intime-se o INSS do depósito de fls. 179 (relativo ao valor de honorários devido nos autos dos embargos em apenso), processo nº 2003.61.06.003877-0, para requerer o que de direito. Intimem-se.

96.0701977-6 - MERCEDES FREITAS DA SILVA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 204/205 e 206/207), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

97.0700492-4 - MARIA GUERREIRO TORRES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 295/296 e 297/298), no prazo

de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

98.0707133-0 - FRANCISCA ROSA FERREIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

A advogada da autora, sem poderes específicos, manifestou a renúncia ao direito de recebimento do crédito excedente, a fim de que o pagamento se fizesse por intermédio de ofício requisitório, e não pela expedição de precatório, nos termos do que dispõe o artigo 17, 4º, da Lei 10.259/2001. Não há diferenças a serem pagas em virtude da renúncia manifestada à fl. 88 verso, efetuada sem poderes específicos para tanto, visando ao recebimento do crédito por intermédio ofício requisitório na medida em que implicaria em desrespeito ao que dispõe o artigo 100, 4º, da Constituição Federal (São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.). A questão se resolve pelas regras que disciplinam o mandato, já que o mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, assim como a indenizar qualquer prejuízo causado por sua culpa (artigo 667 e artigo 692, do Código Civil). Assim, indefiro a remessa do feito à Contadoria. Intimem-se todos os advogados que representam a autora, bem como o INSS.

1999.03.99.080333-2 - WALKIRIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 384/385), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

1999.03.99.097201-4 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 265/266), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

1999.61.06.004286-0 - JULIO CORONEL ORUE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 203/206, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento). Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia). Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.61.06.007220-6 - ROSALINA COSTA BERCELINI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 200/201 e 202/203), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos

pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.03.99.010084-2 - WILMA THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 187/188), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.61.06.000863-6 - DIOLINDA AFONSO FERNANDES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP152601 FABIA ALESSANDRA PRETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 211/212), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.61.06.008373-7 - OSVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 176/177), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2000.61.06.008758-5 - ANA DE FARIA IGLESIAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 165/166), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.001738-1 - MARIA DOLORES CORDERO Y MERONO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 236/237), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.001820-8 - AFFONCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 190/191), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.003886-4 - ARI DA SILVA PORTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 265/266), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.004508-0 - JOAO GABRIEL FERNANDES (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO E ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fl. 172), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Intimem-se.

2001.61.06.005910-7 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que o benefício já foi implantado pela concessão de tutela específica (fl. 211), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)(s) autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.06.006770-0 - FRANCISCO GARCIA SANCHES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 273/274), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Deverá, também, no mesmo prazo, informar se já foi efetuado o saque referente ao depósito de fls. 269/270, uma vez que não há nos autos prova do levantamento. Intimem-se.

2001.61.06.006940-0 - SALVADOR ALBANO SOBRINHO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 200/201), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2001.61.06.007471-6 - WILMA HILARIO FERREIRA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Providencie a autora a regularização da divergência existente entre o nome informado na petição inicial e o constante do Cadastro de Pessoas Físicas (fls. 10 e 156), no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo providenciada a regularização, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.06.007537-0 - DORACI MACHADO (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que já há conta de liquidação, bastando apenas a habilitação e manifestação dos sucessores, intime-se novamente o procurador do autor falecido, a fim de que promova a devida habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se ainda o

procurador do autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do valor apresentado pelo INSS referente os honorários advocatícios (fl. 188) . Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o advogado EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório. Com o pedido, expeça-se o necessário. Intime-se.

2002.61.06.007996-2 - CONCEICAO APARECIDA PRADO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 232/233), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.011193-0 - ARLINDO TEIXEIRA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 125/126), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2003.61.06.011221-0 - IZABEL LOPES FERNANDES PEREIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Verifico que o(a) Autor(a)(es) não recolheu as custas de desarquivamento do feito, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - obrigatoriamente nas agências da CEF - Caixa Econômica Federal - portanto, caso seja efetivado o pagamento das custas acima referidas concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo requerer, inclusive, no mesmo prazo, o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Deve a Secretaria observar que se não houver o pagamento das custas de desarquivamento, não poderá a Parte Autora ter vista dos autos, mesmo no balcão, pois não observou que foi revogado o benefício da justiça gratuita na sentença de fls. 76/79 (transitada em julgado - ver fls. 90/verso). Intime-se.

2004.61.06.000770-4 - LUCIA MARCATO TARGA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 216/217), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.006395-1 - NEIFA DO CARMO FERREIRA SILVA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 187/188), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.010218-0 - CARMEM CAPARROZ GARCIA BRUNELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) sobre o depósito da verba solicitada através de requisitório (fls. 251/252), no prazo de 10 (dez) dias, devendo levantar a verba diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF (apresentar documentos pessoais - CPF e RG - bem como comprovante de endereço para efetivação do saque). Nada mais sendo requerido no prazo acima estipulado ou

havendo o levantamento, venham os autos conclusos para sentença de pagamento (caso não exista outra verba ainda não depositada - parcelamento de requisitório ou requisitório de outra parte). Intime(m)-se.

2004.61.06.010429-1 - ANA CLAUDIA ROMBAIOLO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considero plausíveis as alegações do INSS, entretanto, antes apreciar o requerido às fls. 200/204, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.005645-1 - BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Chamado a regularizar o feito, o autor não cumpriu a decisão de fl. 12. Após, intimado pessoalmente para cumprir a referida determinação, no prazo de quarenta e oito horas, não o fez. Assim, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a não formação da relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2008.61.06.001296-1 - ALADY RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Francisco César Maluf Quintana e Vitor Giacomini Flosi, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Conforme certidão de fl. 91, foram extraídas cópias das duas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, estando as mesmas arquivadas em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada, mediante recibo nos autos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.06.009435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007780-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X JOAO DUTRA SANT ANNA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 18/19: ...Assim sendo, diante do reconhecimento do pedido, julgo extintos estes embargos, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, II, do CPC, a fim de que a execução se processe com base nos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de fls. 05/10. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado. Faculto a compensação de créditos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta

decisão, bem como dos cálculos de fls. 05/10 para os autos principais. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.006144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006139-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GRANADA MERCANTIL LTDA E OUTROS (PROCURAD ISAC JOSE DE PAULA (OAB/MG59323)) X NEUSA FURLAN FERREIRA E OUTROS

Fls. 1738/1739: Anote-se. Manifestem-se os novos procuradores da exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0703023-9 - FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM MIRASSOL - SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0707143-3 - ALICE CABRERA SCANDIUZZI (ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X DELEGADO REGIONAL DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA) X CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista que os Impetrados foram os vencedores, após a ciência das partes da descida, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Oficie-se às Autoridades Impetradas remetendo-se cópia do acórdão completo, bem como da certidão de trânsito em julgado, para as providências que o caso requer. Intime(m)-se.

1999.03.99.080990-5 - VERA LUCIA MARCAL (ADV. SP092660 APARECIDA CLEIDE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.003609-4 - RENAN QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO) X GERENTE DE INSPETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ AGRON ESTADO SAO PAULO - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Saliento que ainda não houve o trânsito em julgado, conforme certidão de recurso interposto de fls. 345. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.008757-1 - ORLINDO ANTONIO GARCIA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE RIO PRETO

Defiro fls. 178: Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 08 e 11/17, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Intime o impetrante para retirar os originais no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.06.007154-3 - MIRNA AYUSSO TEIXEIRA (ADV. SP220648 INGRID AYUSSO TEIXEIRA E ADV. SP092520 JOSE ANTONIO PIERAMI) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CATANDUVA - SP (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação interposta às fls. 94/101 pelo Impetrado, no efeito meramente devolutivo. Vista à Impetrante para contra-razões no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.012782-6 - BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 83/85: ...Destarte, concedo a segurança para determinar ao impetrado que receba o recurso, independentemente do depósito recursal de trinta por cento, relativo à autuação nº 35.924.296-0, e o encaminhe à Instância Superior. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.06.008537-2 - ADALBERTO AFFINI E OUTRO (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 191/192 e depósito de fl. 193, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.003794-1 - CELIA APPARECIDA SCHEFFER MARDEGAN (ADV. SP215113 PAULO AFONSO MARDEGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à autora para contra-razões. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre as informações contidas às fls. 57/60, esclarecendo o seu interesse no prosseguimento do feito. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.005795-2 - ROSALINA BRENTAN MAGALHAES (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista à autora para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.06.000452-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087996-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AGLAIR DE FATIMA PINOTTI ALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 21/22: Não se trata de reconhecimento do pedido pelas embargadas (autoras), mas sim de transação extrajudicial promovida administrativamente pelo embargante (réu), já que cada parte suportou perdas e obteve vantagens. Os documentos de fls. 397, 381 e 365 indicam que a transação foi feita sem a participação dos advogados das embargadas. Pode a parte, a qualquer momento, transacionar, fora do processo, sobre direito seu que havia anteriormente postulado em juízo. Assim, tratando-se de direito disponível, seu titular poderá se entender com aquele que, num primeiro momento, resistira a sua pretensão. No entanto, é evidente que, no que tange aos honorários advocatícios incluídos na condenação, não poderá haver transação sem anuência do advogado, eis que tal verba é direito autônomo do patrono, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94, que poderá, inclusive, executar, em seu próprio nome, a sentença nesta específica parte, requerendo, inclusive, a expedição de precatório. Portanto, são devidos os honorários advocatícios pelo INSS em favor do patrono das embargadas que transacionaram. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa. Cópia para os autos principais. Custas ex lege. Ao Sedi para constar no pólo passivo apenas as embargadas Aglair de Fátima Pinotti Alves, Maria Dias Moraes da Costa e Veraci Aparecida dos Santos Salton. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.06.001723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087995-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RONALDO COLOMBO FACA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 21/22: Não se trata de reconhecimento do pedido pelos embargados (autores), mas sim de transação extrajudicial promovida administrativamente pelo embargante (réu), já que cada parte suportou perdas e obteve vantagens. Os documentos de fls. 397 e 451 indicam que a transação foi feita sem a participação dos advogados dos embargados. Pode a parte, a qualquer momento, transacionar, fora do processo, sobre direito seu que havia anteriormente postulado em juízo. Assim, tratando-se de direito disponível, seu titular poderá se entender com aquele que, num primeiro momento, resistira a sua pretensão.

No entanto, é evidente que, no que tange aos honorários advocatícios incluídos na condenação, não poderá haver transação sem anuência do advogado, eis que tal verba é direito autônomo do patrono, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94, que poderá, inclusive, executar, em seu próprio nome, a sentença nesta específica parte, requerendo, inclusive, a expedição de precatório. Portanto, são devidos os honorários advocatícios pelo INSS em favor do patrono dos embargados que transacionaram. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa. Cópia para os autos principais. Custas ex lege. Ao Sedi para constar no pólo passivo apenas os embargados Ronaldo Colombo Faça e Vladimir Bellucci. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.011353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001877-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X ANTONIA BRUNCA HERRERA (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 37/38: Não se afigura correta a tese defendida pelo embargante de que a embargada não poderia somente executar valores atrasados do benefício de assistência social. Colho do acórdão que reconheceu o direito à autora que ela faz jus ao benefício desde a data do requerimento administrativo (25/10/2004 - fl. 150 dos autos principais). Apenas com o advento da concessão da pensão por morte e da opção por ela feita é que a embargada passou a não mais ter direito ao recebimento deste benefício em virtude da vedação legal à acumulação. O direito reconhecido no título executivo judicial permanece e a embargada faz jus a receber os valores correspondentes até a data do início da pensão por morte porque se referem a períodos distintos e benefícios que se excluem mutuamente por expressa disposição legal. Em suma, a opção imposta pela lei não extingue o direito ao benefício assistencial no período que antecedeu a pensão por morte. Por outro lado, a embargada concordou com o pedido sucessivo do embargante, que alegara excesso de execução. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para acolher o pedido subsidiário, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC para determinar que a execução se processe pelo valor apresentado pelo INSS (fl. 09). Cópia da sentença e do cálculo de fl. 09 para os autos principais. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargante, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, se perder a condição legal de necessitada no prazo de cinco anos (artigo 11, par. 2º e artigo 12, da Lei 1060/51). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

Expediente Nº 945

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.03.00.042894-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X BRAZ DOURADO (ADV. SP118647 EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI) X CARLOS ALBERTO GIROTTI GALBIATI (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI) X JOSE CARLOS INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP187984 MILTON GODOY)

Manifestem-se as defesas em alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2003.61.06.001884-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES D. MARINELLI) X WANDERLEI ALVES MOREIRA (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM)

A certidão de fl. 292 comprova que o réu Wanderlei Alves Moreira morreu em dez de maio de 2006. O Ministério Público Federal foi ouvido à fl. 294 e requereu a extinção da punibilidade. Tendo em vista que já foi expedida a guia de recolhimento (v.fl.s.266/269 e 271) para a 1ª Vara desta Justiça Federal, competente para a execução penal, desentranhem-se a certidão de fl. 292 e a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 294, substituindo-as por cópias, para encaminhamento ao Juízo das Execuções. Intimem-se.

2004.61.06.010767-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO MARANO RIBEIRO X RODRIGO DE SOUZA FALCO (ADV. SP238152 LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA FILHO)

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 17 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se.

2005.61.06.008844-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERGILIO DALLA PRIA NETO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha da acusação, conforme determinado à fl.85. Int.

2006.61.06.003174-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAZIELA LEITE (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.06.000309-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TESSARI (ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação proposta pelo Ministério Público Federal e aceita pelo réu em audiência (fl.76), nos termos do artigo 76 da Lei nº 9099/95. Estando cumpridos os termos da transação penal, declaro extinta a punibilidade em relação a EDSON TESSARI Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade, devendo ainda ser observado o parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Expediente Nº 950

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001298-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X TARCISIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Em face do contido às fls. 28/49, cancelo a audiência designada. Cancelem-se o mandado e ofícios expedidos (fls. 21/23). Comunique-se ao Juízo Deprecante e devolva-se a presente com as nossas homenagens. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.004320-5 - RUBENS MURARI E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.005833-6 - CREUSA FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.006732-5 - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007437-8 - ROSALINA MAZZEI CUOGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007440-8 - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007445-7 - DURVAL ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007632-6 - JAYME POLI (ADV. SP223224 VALDECIR TAVARES E ADV. SP247219 LUIZ FERNANDO SAN FELICI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.007927-3 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.008027-5 - OSMAR MARTINEZ (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.008326-4 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.008962-0 - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.008963-1 - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.009146-7 - JOSE CORREIA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009287-3 - ARMANDO ZANATA (ADV. SP214863 NATALIA ZANATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Intime-se a Caixa para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue pesquisa através do CPF do(s) autor (es) quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor. Oportunamente, designe a Secretaria data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

Expediente Nº 3482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.002854-6 - JOSE CAETE TEIXEIRA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 111/113: Indefiro a realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo de fls. 92/108 está devidamente fundamentado e realizado por profissional habilitado. Ademais, conforme artigo 421, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, é facultado às partes a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento das perícias. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3484

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.067721-1 - IKEDA ONO & CIA LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, já trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 1.486,27, atualizado em 13 de julho de 2007, conforme fixado na referida sentença. Expedida a requisição, aguarde-se pagamento em local próprio. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004273-0 - LEONARDA TAVARES (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando o teor da certidão de fl. 135, intime-se a CEF para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Decorrido o prazo, sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.06.007088-4 - MARIA APARECIDA DOS REIS LONGO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Cumpra a secretaria, integralmente, a decisão de fls. 202/203, inclusive com cópia de fls. 217/230 e da presente. Cumpra também a secretaria a determinação de fl. 212, dando ciência às partes acerca do ocorrido quando da transmissão dos requisitórios (fl. 207) e mantendo contato com a Divisão de Pagamento de Precatórios/RPV.

2007.61.06.008273-9 - EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Esclareçam se há interesse na solução conciliatória, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.005934-3 - ANTONIO JESUS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fl. 200/201: Cumpra a sucessora Elaine integralmente a determinação de fls. 187/188, juntando cópia autenticada de sua certidão de casamento, visando à expedição do requerimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o pagamento dos requerimentos já expedidos. Intime-se.

2004.61.06.000866-6 - CARLOS ALBERTO ASSIS PINTO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dê-se vista à autora dos requerimentos expedidos. Após, aguarde-se o respectivo pagamento. Intime-se.

Expediente Nº 3486

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.011768-7 - SUNTA VIALE BARBOSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante os pedidos sejam diversos, diante da identidade de partes com o processo indicado no termo de prevenção de fl. 33, com o fim de evitar burla ao princípio do juiz natural e em respeito ao artigo 253 do Código de Processo Civil, declaro a prevenção da 2ª Vara desta Subseção para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos àquela Vara. Ao SEDI para redistribuição à 2ª vara desta Subseção, ad referendum daquele Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.000908-1 - ARACI PEREIRA GOMES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição da que foi objeto de apreciação pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara desta Subseção, nos autos

do processo nº 2004.61.06.011337-1, extinto sem julgamento de mérito. De acordo com as cópias juntadas aos autos, verifica-se a identidade do objeto, da causa de pedir e do pedido entre as ações, o que gera a prevenção do Juízo que apreciou a primeira demanda. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, competente por prevenção. Intime-se.

Expediente Nº 3487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.009226-1 - ZULMIRA FINCO ESPOSITO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da nova data agendada para a realização da perícia pelo Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto (dia 15/03/2008, às 09:45 horas, na Rua Siqueira Campos, nº 3934- Santa Cruz- nesta), ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, conforme decisão de fl. 69.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1549

ACAO MONITORIA

2004.61.06.007037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILSA MADI DE CASTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 119/verso) e do Auto de Penhora (f. 119).

2007.61.06.004818-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA)

As ações versando sobre relações jurídicas de trato sucessivo envolvendo valores, tais quais financiamentos, parcelamentos, conta corrente, etc. onde se discute a revisão ou a interpretação das cláusulas do contrato, não se afigura oportuna a perícia antes da sentença. De fato, somente depois de fixados em sentença os limites da contratação, com todos os seus pontos controvertidos é que se abre ensejo à liquidação dos valores.Embora este juízo já tenha pensado de forma diversa, a experiência mostrou que em grande parte os valores apurados em perícia acabavam pouco sendo utilizados na sentença, considerando que basta a fixação de um ponto diferente na sentença para que todos os valores da perícia se alterem.Então, tal qual no presente caso, importa primeiro resolver por sentença os questionamentos sobre as cobranças não expressamente previstas no contrato, valores da taxa de juros e a capitalização dos mesmos, etc para somente depois aferir as conseqüências financeiras respectivas.Assim sendo, indefiro a realização de perícia neste momento. Se o caso, será realizada na liquidação para apurar os valores respectivos.Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art 330 I do CPC.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.06.000918-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X YARA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente/autora acerca da penhora realizada nos autos da Carta Precatória de fls. 202/267.Intimem-se.

2000.61.06.010488-1 - LEONICE FERNANDES MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. sentença de f. 170/173, a seguir transcrita: Destarte, como

consectário da fundamentação, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (Lei 1060/50, art. 11, 2º). Não havendo recurso, após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.06.012680-3 - IVES GALBIATTI (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Face ao cálculo apresentado pela União Federal às fls. 264/266, intime(m)-se o(a,es) autor(a,es)(devedor), por intermédio de seu(s) advogado(s), para que efetue(m) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei n. 11.232, de 25/12/2005. Com o pagamento, abra-se vista à exequente. No silêncio, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.000577-6 - ADELIA MUGAIAR E OUTROS (ADV. SP163703 CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Assiste razão aos autores quanto à aplicação dos expurgos. Todavia, como a hodierna forma de cálculo já os aplica, determino o refazimento dos cálculos com base na Resolução CJF 561/2007. Indefiro a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do C.P.C. por entender que no presente caso não houve resistência da CAIXA ao depósito dos valores. À Contadoria para atualização do débito até a presente data. Intimem-se.

2003.61.06.009493-1 - JOSE DOS SANTOS PAULINO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

2003.61.06.010830-9 - GUSTAVO ADOLFO BONAZZI (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Abra-se vista ao autor do depósito de fl. 116, devendo indicar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para posterior transferência do valor devido. Considerando que não há condenação em honorários advocatícios em favor do patrono do autor, determino a devolução à CAIXA do valor equivocadamente depositado. Outrossim, face à condenação do autor em honorários advocatícios em favor da CAIXA, proceda-se à compensação do valor daquele que será levantado pelo autor. Intime-se, ainda, a ré para que também indique a conta bancária para transferência dos valores acima mencionados. Após, com as manifestações, providencie a Secretaria as expedições necessárias. Com a comprovação das transferências, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.06.012209-4 - MANOEL ROMANO (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação, nos termos do despacho de f. 65, a seguir transcrito: Face à alegação do autor que o acordo homologado à fl. 57/58 não foi cumprido, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias. Com a resposta, vista ao autor para que de direito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.004865-2 - IBRAIM DE CAMPOS FREIRE (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro o pedido do INSS à fl. 123. Assim, apresente a Srª Izolina Ivete cópia autenticada da certidão de casamento com Ibraim de Campos Freire, no prazo de 10 dias. Com a manifestação, abra-se nova vista do INSS. Intimem-se.

2005.61.06.005126-6 - VILMA GUIMARAES BERNICCHI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Reaprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A conclusão do laudo pericial juntado às fls. 81/84, permite entender que a incapacidade relativa que lastreou a decisão do T.R.F. não mais subsiste. Assim, ausente o requisito da incapacidade, determino a cessação do benefício. Venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.06.008005-9 - VALDOMIRO ALVARES COIENCA E OUTROS (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias, sobre a informação da CAIXA de que seus créditos foram pagos nos autos do processo nº 2001.03.99.030382-4 da 2a. Vara Federal de Campinas. Após, voltem conclusos.

2005.61.06.010352-7 - ELIETE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico perito na área de CLÍNICA MÉDICA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 03 (TRÊS) DE MARÇO DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Também nomeio o Dr. LEVINO QUINTANA JÚNIOR, médico perito na área de ORTOPEDIA, ficando agendado o dia 06 (SEIS) DE MARÇO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, (PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE), NESTA. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Por fim, nomeio o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA TRAZZI VIRNUCCI DA SILVA, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. 1,10 Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2006.61.06.000340-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X FERNANDO FERNANDES (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Chamo o feito à ordem. Corrijo o erro material do despacho de fl. 82 para constar o indeferimento da produção de prova testemunhal requerida pelo réu Fernando Fernandes e não da parte autora, conforme consignado. No mais, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 82, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.003673-7 - SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelas informações do laudo, constato que a autora é portadora do vírus HIV desde fevereiro de 1996, e certamente se colocará na condição de incapaz se não se submeter ao tratamento que o Estado (e alias só o Estado) proporciona a esses doentes. Observo que por ora, a sua contagem CD4=343 e a carga viral indetectável (fls. 97) indicam por baixo risco de progressão da doença. Outrossim, em conclusão do laudo, a sra. Perita afirma que a paciente possui condição imunológica SATISFATÓRIA, carga viral indetectável, NÃO apresentando incapacidade (fls. 98). Finalmente, pelo estudo social (fls. 106/112) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora, um filho de 17 anos e o marido, que recebe auxílio-doença no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por todos esses motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.004451-5 - DOZOLINA BASI MURARI - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e

cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação).Assim, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a idade e a incapacidade de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela família. A idade restou comprovada pelos documentos de fls. 17 e a situação de miserabilidade em que se encontra a autora foi demonstrada pelo relatório social fls. 73/76.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Dozolina Basi Murari, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício.Intimem-se.Segue sentença em () folhas, impressas em ambos os lados por medida de economia.Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Dozolina Basi Murari, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal.Anote que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º).Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96).Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006.Nome do Segurado - DOZOLINA BASI MURARI Benefício - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual - PrejudicadoDIB - 24/07/2006RMI - 1 SALÁRIO MÍNIMOData do início do pagamento - 24/07/2006Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.004483-7 - FERNANDO HENRIQUE RAMOS (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Abra-se vista às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito às fls. 207/217, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu.Após a manifestação das partes requisitem-se os honorários periciais arbitrados à fl. 167.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005372-3 - HILDA VALENTE LEITE (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.O benefício de índole assistencial pleiteado está previsto no art. 203 V da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8742/93, trazendo, dentre outras condições para a sua concessão, as mencionadas no art. 20: ART.20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.* Regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08/12/1995. 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art.16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.* 1º com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação). 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(...) 8º A renda familiar mensal a que se refere o 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.* 8º acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998 (DOU de 01/12/1998, em vigor desde a publicação).Assim, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam,

a idade e a incapacidade de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela família. A idade restou comprovada pelos documentos de fls. 07 e a situação de miserabilidade em que se encontra a autora foi demonstrada pelo relatório social fls. 51/55. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Hilda Valente Leite, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício. Intimem-se. Segue sentença em () folhas, impressas em ambos os lados por medida de economia. Destarte, como consectário da fundamentação, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93 a autora Hilda Valente Leite, no valor de um salário mínimo mensal, sem prejuízo do disposto no artigo 21 do mencionado diploma legal. Anoto que a inserção da autora no sistema informatizado da previdência, ou seja, a implantação do benefício deverá - obrigatoriamente - preceder à liquidação, evitando-se sucessivas liquidações de parcelas atrasadas, salvo ulterior decisão judicial em contrário. As prestações serão devidas a partir da citação e corrigidas monetariamente nos exatos termos do artigo 454 do Provimento 64 de 28/04/2005, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora incidirão a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês (Código de Processo Civil, artigo 219, Código Civil, art. 406 c/c CTN, art. 161 1º). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até esta data (cf. ED em REsp nº 187.766-SP, STJ, 3ª Seção, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 19/06/00, p. 00111, Ementa: (...) 1 - A verba de patrocínio deve ter como base de cálculo o somatório das prestações vencidas, compreendidas aquelas devidas até a data da sentença (...)), a ser apurado ao azo da liquidação. Sem custas (artigo 4º, II da Lei nº 9.289/96). Sem reexame necessário, nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Tópico de sentença inserido nos termos do Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006. Nome do Segurado - HILDA VALENTE LEITE Benefício - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Renda Mensal Atual - Prejudicado DIB - 24/07/2006 RMI - 1 SALÁRIO MÍNIMO Data do início do pagamento - 24/07/2006 Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.06.008134-2 - DJALMA COIMBRA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 101/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC). Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

2006.61.06.008553-0 - MARIA EDITH DE PAULA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2006.61.06.010302-7 - DANIEL DOS ANJOS LOPES E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o pedido de fl. 110/112 versa sobre o cumprimento da sentença proferida à fl. 103/104, determino o seu processamento nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. Assim, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para que efetue o crédito do autor no valor devido, no prazo de 15 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.010467-6 - LEIA SUMAIO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f. 120/123, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2006.61.06.010652-1 - SILVANA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.001817-0 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Face à decisão de fl. 149/151 e a emenda à inicial à fl. 153, cite-se a ENGEA - Empresa Gestora de Ativos.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e incluindo a ENGEA - Empresa Gestora de Ativos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002316-4 - CARLOS ANTUNES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Considerando que o pedido de fl. 102/104 versa sobre o cumprimento da sentença proferida à fl. 91/92, determino o seu processamento nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. Assim, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (devedora) para que efetue o crédito do autor no valor devido, no prazo de 15 dias, a teor dos arts. 475-B c.c. 475-J, ambos do CPC, modificados pela Lei nº 11.232, de 25/12/2005.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002881-2 - SONIA REGINA BRUMATI SOLDATI E OUTROS (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO

Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento pelos autores do despacho de fl. 163, para que apresente o endereço da ré Transruelis Transportes Ltda ME.Com a apresentação do endereço, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.06.004043-5 - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à CAIXA dos documentos de fls. 74/75.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.06.004504-4 - IRIA MARIA GALI DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.62, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.004676-0 - JOAO VICENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.005245-0 - JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.59, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

2007.61.06.005792-7 - MARLENE DE ANDRADE KOPTI E OUTRO (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Verificando o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 85, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 56/84, reabilite-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 50/354. No mesmo sentido RSTJ 32/446, 26/452.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.005881-6 - PAULINO DAVANZZO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.006769-6 - JOSE RONDA (ADV. SP092347 ELAINE FERREIRA ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista ao autor do desbloqueio e liberação dos valores creditados em sua conta vinculada. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.007255-2 - CESIRA MODENA DE OLIVEIRA (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)

Vista às partes dos cálculos/esclarecimentos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os 05 (cinco) primeiros para o autor e os 05 (cinco) dias restantes para o réu. Intimem-se.

2007.61.06.007521-8 - PAULO AUGUSTO VISCARDI PELLEGRINI (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Trata-se de ação de conhecimento, processada pelo rito ordinário, em que busca o autor, em sede de antecipação de tutela, a suspensão da exigibilidade do valor constante do boleto bancário referente à auto de infração que fora autuado por utilizar sem autorização do órgão competente, área de preservação permanente do reservatório da UHE de Água Vermelha. Citado, o IBAMA apresentou contestação. É o breve relatório. Decido. Considerando que o imóvel do autor não está devidamente regularizado, ou seja, o imóvel a que pertence sua cota parte não foi devidamente loteado, resta descaracterizada a verossimilhança, na medida em que a ocupação do solo - se regular - presume uma série de providências do poder público que visam garantir a sustentabilidade da ocupação humana. A diferenciação atribuída pela lei ambiental entre área urbana e rural prestigiando aquela presume a ocupação regular do solo, o que não se verifica no presente caso. Enquanto não regularizado o parcelamento do solo, não se afigura recomendável presumir o imóvel como urbano, e conseqüentemente afastar a multa aplicada pelo IBAMA. Por tais motivos, entendo ausente a verossimilhança do pedido e indefiro a tutela antecipada. Considerando a juntada de matrícula e demais documentos que comprovam a existência de propriedade que foi loteada de fato - tanto que há cobrança de luz, definição física dos lotes, etc - sem o competente processo de parcelamento do solo, em clara infringência da Lei 6799/79, especialmente o seu artigo 37, e nos termos do parágrafo 2º do mesmo diploma legal, oficie-se ao Ministério Público daquela comarca e ao Prefeito Municipal, com cópia da presente decisão e do documento de fls. 13/18 para que tomem as providências legais no sentido de regularizar o referido loteamento ocorrido na matrícula 3040 do CRI de Cardoso. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008072-0 - VANA DORO IINUMA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal. Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

2007.61.06.008746-4 - AIRTON APARECIDO PAULA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17 (DEZESSETE) DE MARÇO DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu

patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca do documento juntado às f. 72/81. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009220-4 - CLEONIDES VISCONE DIAS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.009229-0 - LUZIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.009392-0 - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198061B HERNANE PEREIRA)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 208, a seguir transcrita: foi designado o dia 11 de junho de 2008, às 15:20 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Olímpia-SP.

2007.61.06.009937-5 - FRANCISCO PALHARES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Defiro o prazo de 30 dias para que a CAIXA apresente o Termo de Adesão, conforme requerido à fl. 123. Intimem-se.

2007.61.06.009992-2 - FATIMA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.010012-2 - FLAVIO LOPES FERRAZ (ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP206587 BRUNO VASCONCELOS CARRILHO LOPES) X UNIAO FEDERAL

Aprecio o pedido de tutela antecipada. A urgência que lastreia a antecipação da tutela está assentada na hipótese de execução de um contrato de mútuo, não no estado de saúde do autor, que felizmente passa bem depois do tratamento ao qual foi submetido. Embora certamente a execução daquele contrato por parte de sua empregadora possa lhe trazer embarços, não se pode perder de vista que a empresa sabia antecipadamente de todas as circunstâncias de natureza financeira do autor (até porque sabe quanto o mesmo recebe), sendo previsível inclusive as complicações que poderia ter para reaver o montante emprestado. Não creio que a empresa abandone a elogiável linha que adotou inicialmente, qual seja, de investir nesse recurso humano, apoiando-o num momento difícil. E certamente ele o faz por merecer. Ademais, conforme consta dos autos, a garantia que o autor oferece para obter a antecipação da tutela também pode ser oferecida para a empresa, mostrando perfeitamente àquela que a dívida será saldada corretamente, de uma ou de outra forma. De qualquer maneira, se for executado, poderá oferecer à empresa os bens que oferece aqui no processo, garantindo a dívida diretamente com o devedor. Por todos esses motivos, afasto o requisito do perigo na demora. A tese jurídica sustentada - dever do Estado em prover a saúde - está prevista em dispositivo constitucional cujo teor transcrevo: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde ser direito de todos não comporta grandes tergiversações, mas há que se estabelecer até que limite o Estado está obrigado a ir ao patrocínio desta garantia. Antes contudo, necessário observar se o Estado Brasileiro não fornece essa opção (TCTH - Transplante de células-tronco hematopoéticas) ao doente, conforme alega o autor na inicial (fls. 03), ou mesmo oferecendo, se não encontrou o autor doadores compatíveis (idem) o que ensejaria a busca de cura no exterior. O autor não junta documentos comprobatórios de tais assertivas. A contestação, por outro lado, vem acompanhada de documento do Ministério da Saúde que informa que o autor nunca se inscreveu no sistema REDOME, e que o Brasil oferece tal tipo de tratamento (fls. 219, item g e fls. 277), contrariando as alegações do autor. Por ora é o que basta para demonstrar que o direito aqui discutido demanda análise aprofundada da prova, dos diagnósticos, e porque não dizer do direito que cerca o caso concreto (alcance ou limite do direito previsto no artigo 196 da C.F.), motivo pelo qual não se observa a verossimilhança do pedido. Dessarte, pelos motivos alegados indefiro a antecipação da tutela. Indefiro também a produção de prova oral, vez que a discussão nestes autos é eminentemente técnica, pautada na disponibilidade de tratamento no Brasil e no estado de saúde que o autor apresentava quando necessitou do transplante. Toda essa prova é de natureza documental, o que afasta a produção de prova oral (CPC, art. 400). Também indefiro a produção de prova pericial vez que não há nos autos qualquer discussão de natureza técnica que a enseje. A tergiversação sobre a necessidade de transplante trazida em contestação será dirimida com a análise de documentos da época, vez que agora o autor felizmente não apresenta mais a moléstia. Manifeste-se o autor sobre os

documentos apresentados. A seguir, venham os autos conclusos para sentença (CPC, art. 330 I). Intimem-se.

2007.61.06.010125-4 - SUELI REGINA SILVA PEREIRA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.010149-7 - FLORIPES BILAR LOURENCO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor o motivo de ter requerido o auxílio doença em 27/04/2006, se declara como início da incapacidade a data de fevereiro de 2007. Com o esclarecimento, cite-se. Intimem-se.

2007.61.06.010150-3 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora o motivo de ter requerido o auxílio doença em 04/10/2005, se declara como início da incapacidade a data de 22/06/2006. Comprove-se também sua qualidade de segurada com documentos. Cumpridas as determinações acima, cite-se.

2007.61.06.010408-5 - MOACIR APARECIDO FAVARON (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154705 JOSÉ FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vista ao autor dos documentos de fls. 75/81. Especifiquem as partes os fatos a serem provados, justificando-os. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (art. 330, I, CPC). Intimem-se.

2007.61.06.010879-0 - JULIO DOS SANTOS (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.010949-6 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2007.61.06.011216-1 - ERNESTO YUTAKA KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Face à certidão de fl. 33, mantenho a revelia anteriormente decretada. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC, poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, Face à manifestação de fl. 28/29, reabilito-o a receber regularmente as intimações. Nesse sentido: RSTJ 50/354. No mesmo sentido RSTJ 32/446, 26/452. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.011802-3 - RODRIGO DA FONSECA BATISTA E OUTRO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Conforme consta dos autos, o imóvel dos autores foi arrematado pela CAIXA, reconhecendo os próprios requerentes que estavam em débito em relação a algumas parcelas. Buscam então a anulação do procedimento administrativo e em sede de tutela, a suspensão dos atos do processo administrativo, que a CAIXA inicie a cobrança da parcela de número décima nona e a retirada de seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito. Nesse passo, o fato de estarem inadimplentes traz a premissa de que os créditos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC. Fixada esta premissa, verifico que a inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, pela ré, não merece óbice. Inúmeras vezes este juízo tem ponderado longamente em processos que envolvem moradia. De fato, o desalojamento de uma família é triste, dramático. Todavia, cada caso tem suas peculiaridades que devem ser observadas para se alcançar uma decisão justa. E justo é não desalojar uma pessoa que está pagando corretamente, e nem - em contrapartida - manter uma que não paga o que deve. Observando os autos, constato que os

requerentes estavam em débito com suas mensalidades, o que ensejou a retomada do imóvel via leilão. A arrematação foi consolidada por inércia dos próprios autores, o que demonstra num juízo perfunctório que a inadimplência contumaz, que ensejou a arrematação do imóvel, se mantém, autorizando também a aplicação das suas conseqüências. Em relação aos demais pedidos, igualmente não merecem prosperar, vez que não há que se falar em suspensão dos atos do processo administrativo, em razão do processo já ter encerrado, com a adjudicação do imóvel. Destarte, cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pedido de tutela antecipada. Passo a apreciar as preliminares argüidas pela ré em sua contestação. Afasto a preliminar de carência de ação, vez que os fatos e fundamentos jurídicos estão indicados na inicial. Em relação a insurgência de não observância da Lei nº 10.931/04, igualmente não merece guarida, vez que os autores fixaram na inicial os pontos controvertidos, trazendo inclusive perícia contábil para demonstração dos valores que entendem devidos. Em relação à ausência de interesse de agir, verifico que os autores buscam na inicial a anulação do processo administrativo nº 7639007 promovido pela ré, o que confere interesse na medida em que buscam a anulação de todos os atos praticados que culminaram na adjudicação do imóvel. Abra-se vista aos autores dos documentos juntados com a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.011822-9 - LUIZ FERNANDO KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Verificando o decurso de prazo para a ré contestar a presente ação, consoante certidão de fl. 61, impõe-se a decretação da revelia. No entanto, nos termos do artigo 322 do CPC poderá o réu, tendo sido declarado revel, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. Assim, face à manifestação de fls. 32/60, reabilito-o a receber regularmente as intimações, Nesse sentido RSTJ 50/354. No mesmo sentido RSTJ 32/446, 26/452. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 07). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012492-8 - MILANI BUCHALA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15 (fl. 16/17), afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Afasto também a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.06.012709-7 - FRANCISCA VIANA SPOLAOR (ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.06.012725-5 - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, não obstante a petição de fl. 186, a autora não requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, mantenho o 3º parágrafo da decisão de fl. 184, devendo as custas judiciais serem recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com o pagamento, cite-se. Intime-se.

2008.61.06.001016-2 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL

Emende o autor a inicial para esclarecer qual a data do evento que enseja a presente ação, o nome da pessoa que o atendeu, esclarecendo, outrossim, se requereu por escrito a extração de cópias, juntando em caso positivo a via protocolada. Da mesma forma, emende a inicial para complementar a causa de pedir, descrevendo quais problemas ou sofrimentos que teve em decorrência da alegada negativa. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Com a emenda, tornem conclusos. A narrativa dos fatos de fl. 04, nos três últimos parágrafos, contém expressões injuriosas desnecessárias para o deslinde do feito, motivo pelo qual determino sejam riscadas de forma indelével, com espeque no artigo 15 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001029-0 - IRENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Prejudicado o pedido de antecipação da tutela tendo em vista que o benefício continua ativo e que não há nos autos notícia de que foi cessado. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, demonstrando a qualidade de segurado(a) nos termos do Art. 11, da Lei 8213/91, sob pena de extinção.

2008.61.06.001030-7 - APARECIDA DAMASIO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para conversão ao rito sumário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Intime-se o autor para que emende a inicial apresentando o rol das testemunhas contendo a qualificação completa de mesmas, precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil.

2008.61.06.001054-0 - RODRIGO FERREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça o autor seu pedido constante da fl. 03 (questão preliminar), eis que não indica o processo que, em tese, apresentaria conexão com esta ação. Prazo de 05 dias. Intime-se.

2008.61.06.001167-1 - ALICE BARIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. Intimem-se.

2008.61.06.001168-3 - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 20086106001167-1, eis que a conta-poupança indicada é diversa da apresentada nesta ação. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/19, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Promova(m) o(a,s) autor(a,es) o recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de

cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. Intime-se.

2008.61.06.001186-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, a propositura da presente ação de revisão de renda mensal inicial, eis que o benefício indicado à fl. 02 refere-se ao auxílio acidente. Intime-se.

2008.61.06.001221-3 - GILBERTO SCANDIUZZI FILHO (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Regularize o autor sua representação processual, providenciando a juntada da respectiva procuração no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o autor, ainda, cópia de seu RG, no prazo acima assinado. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Intime-se.

2008.61.06.001329-1 - MILEANE DE CASSIA NEVES (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Cite(m)-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.001428-3 - JOSE BRAULINO PACHECO (ADV. SP245877 NATÁLIA FERNANDES KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se ação de conhecimento processada pelo rito ordinário ajuizada contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com o fito de obtenção de benefício de auxílio-acidente. Alega o autor que sofreu um grave acidente de trabalho no dia 04 de outubro de 2005 quando trabalhava na empresa Frango Nutribem Ltda. Diz que necessitou passar por vários procedimentos cirúrgicos o que levou o réu a conceder-lhe auxílio doença. Sustenta que expirado o prazo do benefício, não o teve convertido em auxílio-acidente, razão pela qual vem pleitear judicialmente. Assim, busca nesta ação a concessão da tutela antecipada para a imediata implantação do auxílio-acidente e, a final, a concessão definitiva do benefício a partir do dia imediato ao término do auxílio-doença. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de caráter acidentário, cuja competência é da Justiça Estadual. Como a competência absoluta pode ser conhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício, aprecio a inicial sob tal enfoque. Apesar de tratar-se de ação proposta contra autarquia federal, há de se verificar o que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal vigente, in verbis: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa público federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifei) Logo, por vedação constitucional expressa, falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o presente feito. Trago jurisprudência: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 224322 Processo: 94031045531 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 03/10/2005 Documento: TRF300097783 Fonte: DJU DATA: 03/11/2005 PÁGINA: 437 Relatora: JUIZA MARIANINA GALANTE Decisão: A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso da Autarquia e, de ofício, anulou a sentença, reconhecendo a incompetência desta Justiça Federal para examinar a matéria, determinando a devolução dos autos à origem para redistribuição a uma das varas especializadas da Justiça Federal PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO ACIDENTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ATOS DECISÓRIOS NULOS. I - Cuida-se de revisão do benefício de auxílio-acidente. II - Compete a Justiça estadual julgar os processos relativos à matéria acidentária (art. 109, I CF/88 e Súmula 15 do STJ). III - Sentença que se anula por ter sido proferida por Juiz Federal que não detém competência para examinar questões relativas a benefícios acidentários. IV - Apelo da Autarquia não conhecido. V - De ofício, anulada a sentença. VI - Autos devolvidos à origem para redistribuição a uma das varas especializadas da Justiça Estadual. Em conflitos de competência versando sobre matéria idêntica já houve manifestação do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na edição da Súmula 15, in verbis: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Destarte, nos termos em que se encontra formulada, esta ação não é da competência da Justiça Federal, impondo-se a sua remessa a uma das Egrégias Varas Cíveis desta cidade de São José do Rio Preto, com as nossas homenagens, e com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.06.008826-5 - JUSTICA PUBLICA X JEFERSON ALCIATI THOME (ADV. SP108989 JOSE RUBENS BASAGLIA) X BENVINDA ROSA DE JESUS (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO)

Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.06.006792-8 - JOSE CARLOS SAMADELLO E OUTROS (ADV. SP034319 BENEDICTO WLADIR RIBEIRO VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista às partes do ofício 4261/07 do E. TRF da 3a. Região. Após, nada mais sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.007851-7 - BRAZ RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP073046 CELIO ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001021-6 - MARIA DE OLIVEIRA FERRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que o(s) documento(s) de f. 9/22, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.06.001128-2 - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando as justificativas e documentos juntados aos autos do processo nº 2007.61.06.006730-1, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nºs. 20076106006730-1, 20086106000011-9 e 200861060002621, eis que os índices pleiteados são diversos do requerido nesta ação. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.009823-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010980-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPE ANTONIO MINAES) X SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia da sentença, do v. acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo de fl. 23 para os autos principais nº 1999.61.06.010980-1. Após, face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.007883-9 - COMERCIAL DE EMBALAGENS BOXER LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Aprecio os pedidos dos embargantes feitos às fls. 93 e 99. Pleiteiam os embargantes a retirada de seus nomes do banco de dados do SERASA, bem como que seja atribuído efeito suspensivo ao presente embargo. Trago a premissa de que o débito discutido em Juízo está garantido pela penhora realizada nos autos da Execução nº 2007.61.06.002162-3 (fls. 41). Fixada essa base de raciocínio, passo à análise do cadastramento dos nomes dos embargantes no SERASA. O SERASA, assim como o SCPC tem como funções primordiais a manutenção de um banco de dados, para consulta de seus associados ou terceiros sobre inadimplência daqueles que tenham ali seus nomes cadastrados. Tratam-se, pois, de órgãos privados de proteção ao crédito. Não se confundem com órgãos criados para cadastrar os inadimplentes da administração pública, como é o caso do CADIN. Quanto a este, é imperioso notar que o acesso ao CADIN é restrito aos órgãos públicos, e não a todos interessados, como ocorre nos bancos de inadimplentes privados. Não está se questionando aqui o caráter público do SERASA e SCPC, previsto no art. 43 da Lei 8.078/90. Frise-se que os serviços de proteção ao crédito devem ajudar e fortalecer as relações de consumo, e não causar prejuízos ao consumidor. De fato, ao terem seus nomes

inscritos em referidos órgãos de proteção ao crédito, os embargantes sofrerão restrições na concessão de empréstimos, na movimentação de conta corrente e operações junto às instituições financeiras, além de ficarem no mercado com a alcunha pejorativa de mau pagadores. Toda jurisprudência que rechaça a inscrição de empresas ou pessoas em bancos de dados de inadimplentes se volta contra os bancos de dados privados, que evidentemente têm o mesmo objetivo do que mencionei. Saliento que, conforme inicialmente exposto, o débito ora em discussão está devidamente garantido. O fato de estar o débito garantido é o dístico que caracteriza o devedor como ainda solvente, e estando solvente, vale dizer, podendo garantir suas dívidas, não há porque lhe causar a restrição de créditos. Melhor será que se aguarde o trâmite da lide. Assim, como os dados do SERASA são compartilhados com o setor privado, e não havendo, pois, interesse público em jogo, entendo pertinente a pretensão dos embargantes. Destarte, defiro o pedido dos embargantes feito às fls. 93, para determinar à CAIXA que não remeta os nomes dos embargantes ao SERASA. Caso tenha ocorrido a remessa dos nomes dos embargantes a referido cadastro, a embargada deverá providenciar, no prazo de 10 dias, a retirada de seus nomes do órgão de proteção ao crédito. Ainda que a efetiva retirada dos nomes dos embargantes do referido órgão dependa de outros prazos inerentes à burocracia de cada um, o cumprimento da decisão supra, vale dizer as providências a cargo da embargada, deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 10 dias, sob as penas da Lei. Indefiro o pleito de atribuir efeito suspensivo ao presente embargo, vez que os embargantes não trouxeram fundamentos relevantes para tal, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.000008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007086-5) LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Argüem os excipientes a incompetência deste Juízo por meio da presente exceção declinatória de foro. Alegam, em síntese, que o artigo 94 do CPC determina que o foro competente para julgar ação fundada em direito real sobre bens móveis é o do domicílio do réu. Por esse motivo, como o excipiente Luis César reside e trabalha como médico residente na cidade de Ribeirão Preto, requerem que a ação monitoria seja remetida a uma das Varas Federais daquela subseção judiciária. Alternativamente, requerem a remessa dos autos a uma das Varas Federais de Franca, cidade onde residem os fiadores e ora requerentes. Juntaram documentos. A excepta apresentou resposta, argüindo preliminar de inépcia da inicial e no mérito, sustenta a competência deste foro. É o relatório. Decido. Inicialmente, afastado a preliminar de inépcia da inicial. Os excipientes, na causa de pedir, expõem de forma clara os motivos pelos quais pretendem seja a ação principal remetida a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, ou alternativamente, Franca. Assim, dou por delimitado o pedido e a causa de pedir. A ação monitoria proposta pela excepta tem por objeto a cobrança de contrato de financiamento estudantil firmado entre as partes. Os excipientes apresentaram embargos e a presente impugnação. Assim, o que observo é que existe um contrato de financiamento não quitado pelos excipientes, conforme documentos trazidos na ação principal. Em primeiro lugar, em razão da matéria, a competência é da Justiça Federal e indelegável, nos termos do art. 109 I da CF. Embora evidentemente não seja regra de competência territorial, serve para fixar por via oblíqua que o feito será processado e julgado somente nas cidades onde houver foro federal. A regra trazida pela excepta, art. 100, IV, b do Código de Processo Civil não deve ser aplicada no presente caso. A aplicação da regra suso mencionada é visivelmente prejudicial aos excipientes que teriam que demandar em cidade diversa da que residem; a mudança de foro somente iria atrapalhar o acesso a Justiça por parte dos excipientes sem qualquer contrapartida benéfica à CAIXA. A interpretação da lei não permite olvidar aos princípios constitucionais. E as regras processuais criadas para disciplinar o acesso ao Judiciário não encerram conteúdo hermético, que se justificam por si. A análise da norma processual deve ser permeada com sua natureza finalística, sem o que se deslegitima. No presente caso, melhor é a interpretação que não prejudicando qualquer das partes, prestigia o princípio constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Assim, se não há prejuízo à requerente - excepta - e é melhor para os excipientes, entendo que o processamento do feito deverá ocorrer na subseção judiciária de Ribeirão Preto, que é a do domicílio do devedor. Trago julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 132551 Processo: 200103000177730 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/09/2003 Documento: TRF300075168 Fonte: DJU DATA:03/10/2003 PÁGINA: 859 Relator: JUIZ LAZARANO NETO Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO AUTOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTS. 3º, 2º E 101, I.1 - A ação proposta com o objetivo de ver reparado prejuízo de ordem moral, em razão da devolução errônea de cheque pela Caixa Econômica Federal, com a indevida inclusão e manutenção do nome do autor em cadastros de inadimplentes, pode ser ajuizada no foro de seu domicílio. Inteligência do art. 101, I, da Lei nº 8.078/90.2 - Os bancos ou instituições financeiras, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, 2º, sujeitam-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ.3 - Deve ser facilitado o ingresso do consumidor em juízo, na defesa de seus direitos (art. 6º, inciso VIII, CDC), cabendo ao demandante da ação ajuizá-la no foro de seu domicílio, mesmo que

seja diverso do local dos fatos.4 - Agravo de Instrumento provido.Destarte, acolho a Exceção de Incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos, com as homenagens deste Juízo, a uma das varas da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto. Dê-se baixa na distribuição.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.006123-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CERCON COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E CONCRETO LTDA ME E OUTROS

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 44).

2007.61.06.011400-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CORREA GILIONI E CIA LTDA ME E OUTRO

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 28 e 33).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.001718-8 - J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 579/verso, recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.06.010690-2 - USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato.Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

2008.61.06.001144-0 - BELARMINO BATISTA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2003.61.06.007904-8. A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato.Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

2008.61.06.001383-7 - FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Verifico que não há prevenção destes autos com o processo nº 2006.61.06.010631-4.Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, vez que não restou comprovado nos autos a difícil situação econômica em que se encontra a empresa, não bastando a declaração de seu sócio proprietário.Em recente julgado, decidiu o STF : Pessoa Jurídica e Gratuidade da Justiça: A pessoa jurídica pode ser beneficiária da assistência judiciária gratuita desde que demonstre a falta de recursos para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, não bastando a simples declaração de pobreza. Com esse entendimento, o Tribunal manteve decisão do Min. Marco Aurélio, Presidente, que indeferira o pedido de assistência judiciária gratuita formulado por pessoa jurídica sem a devida comprovação da insuficiência de recursos. Rcl (AgR-ED) 1.905-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 15.8.2002.Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição:a) Promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei nº 9.289/96; b) Promover emenda à inicial atribuindo à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico (CPC, art. 258 e seguintes). Quanto aos documentos sem autenticação, juntados às f. 21/50, serão aceitos desde que não impugnados.Intime(m)-se.

2008.61.06.001408-8 - SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP010614 ODILON JOSE BOVOLANTA DE MENDONCA) X CHEFE DISTRITO REG DEPTO POLICIA RODOV FED -

CIRCUN S JOSE R PRETO-SP

A liminar será apreciada audita altera pars, vale dizer, após a vinda das informações, considerando a natureza do pedido e a inexistência de risco de perecimento de direito imediato. Notifique-se a autoridade apontada na inicial para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Com as informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para retificar a Classe para MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005568-2 - JURACY CABRINI (ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP239741 THIAGO LUIS REVELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vista ao(à) agravado(a)(requerente), para resposta no prazo de 10 (dez) dias (CPC, artigo 523, parágrafo 2ª - redação dada pela Lei nº 10352/01). Após, conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.06.011220-3 - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista à CAIXA do depósito da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários. No mais, aguarde-se o prazo para cumprimento da decisão de fls. 44/45. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.06.008719-7 - ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA (ADV. SP021228 DEOLINDO BIMBATO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VERIDIANA GRACIA CAMPOS E ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 332/verso, recebo a apelação do(a) autor(a) em ambos os efeitos (Art. 520 CPC). Vista ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime(m)-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1072

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.004923-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010712-0) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo o recurso da Autora em seu duplo efeito. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para a Execução Fiscal nº 2002.61.06.002346-4. Vistas ao Réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.007406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000023-6) ANTONIO CARLOS GARDINI (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, declaro o Embargante carecedor de ação (art. 267, inciso VI, do CPC) por falta de interesse processual, no que concerne ao pleito de nulidade da penhora sobre o imóvel nº 56.468/1ºCRI. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, conforme Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, desampensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.....

2005.61.06.007719-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705544-4) PAULO CESAR BACHI JARDIM (ADV. SP223366 ERICA AMANDA PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Cumpra o segundo parágrafo da decisão de fl. 75.

2005.61.06.008533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010433-3) JOSE LUIS POLEZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, em relação à nulidade da CDA, cobrança do juros e multa de mora, declarando-os extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. No que remanesce do pedido inicial, julgo EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V (coisa julgada), do Código de Processo Civil. Condene o Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data do ajuizamento destes embargos (01/09/2005)....

2006.61.06.002055-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002795-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação do Embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que pertine à matéria recorrida. Vista aos Embargantes para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.002795-1, com vistas ao prosseguimento do feito executivo em tela, já que o apelante insurgiu-se apenas quanto ao valor fixado a título de honorários sucumbenciais. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.001819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011679-7) VALDIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...No mais, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os, nessa parte, extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC.....

2007.61.06.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007469-0) EDILENE RENI MOURA MARTINS ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo improcedentes os embargos em questão, extingüindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios de sucumbência indevidos, conforme Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição.....

2007.61.06.011870-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705341-2) ANRIETTI MAYARA FABRETTI ME E OUTRO (ADV. ES011671 SAMUEL FABRETTI JUNIOR E ADV. ES013019 BRUNO MILHORATO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Considerando que já houve ajuizamento dos Embargos nº 2003.61.06.010229-0, com sentença de mérito transitada em julgado (vide fls. 87/89), interposto por curadora nomeada por este Juízo, em nome das Executadas, ora novamente Embargantes, concluo serem manifestamente descabidos os Embargos sub examen ante a coisa julgada material. Ex positis, declaro extintos estes embargos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC...

2007.61.06.011989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702618-7) KVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Da análise da Execução Fiscal apensa nº 96.0702618-7, verifico que o presente feito foi ajuizado extemporaneamente, eis que em 23 de agosto de 2006, quando da efetivação da penhora de fl. 173 daqueles autos, o co-executado José Vieira Machado Júnior, ora embargante, foi intimado da mesma e do prazo para ajuizamento dos Embargos à Execução Fiscal (fl. 172), deixando-o transcorrer in albis, conforme certificado à fl. 135. Eventuais aditamentos do auto de penhora, com a conseqüente intimação dos executados, não reabrem o prazo para Embargos. Ademais, a ausência de intimação do cônjuge do executado não invalida a intimação deste, efetivada em conformidade com a lei. Nestes termos, rejeito liminarmente os embargos, com fundamento no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, c.c. o art. 739, I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.004012-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE BADCY BASSITT (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Embargante a arcar com as custas processuais, e a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 18/04/2005 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial). Custas indevidas....

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2001.61.06.007480-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NORTE RIOPRETENSE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEG0 E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES E ADV. SP136759 OSVALDO DE BRITO)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, no sentido de manter a medida cautelar já concedida em sede liminar (fls. 314/316), com as ressalvas acima mencionadas, com fulcro no art. 2º, inciso VI, c/c art. 4º, caput, ambos da Lei nº 8.397/92, na redação dada pela Lei nº 9.352/97. Condeno os Réus, de forma solidária, a pagarem, à guisa de honorários advocatícios sucumbenciais, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a data da propositura da presente ação cautelar (20/09/2001). Custas pelos Réus de forma solidária. ... Oficie-se, de logo, o UNIBANCO para que desbloqueie os valores apontados....

2006.61.06.001969-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MOACIR SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO E ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO)

Recebo a apelação da Autora no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 973

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0400770-0 - TSUYOSHI TERAOKA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

91.0400942-8 - JOAO ANTONIO LEITE FARIA (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

91.0402516-4 - RUBIAO PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

91.0402954-2 - HORLEY RAMOS E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0400253-0 - VALTER LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0400450-9 - MARIA JACI MERCADANTE BECKER (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0400461-4 - IVONE HADDAD ORSI (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL E PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

92.0401994-8 - SEBE COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

95.0401614-6 - JOSE BENEDITO DA ROSA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o autor JOSÉ BENEDITO DA ROSA e a Caixa Econ. Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 (fl. 138). Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do(s) patrono(s) do autor das verbas honorárias constantes de fls. 143. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0402426-2 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a concordância tácita dos autores ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO e JOÃO CARLOS MATAREZI com os cálculos de fls. 225/244, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas ao FGTS destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

95.0404303-8 - MARIA ISABEL CASTILHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que foi penhorado o valor pleiteado pela parte autora e que, tendo vista pessoal dos autos esta não opôs qualquer divergência, defiro o pedido de fls. 514/515 e autorizo a Caixa Econômica Federal a proceder a transferência do valor depositado em conta vinculada garantia de embargos para a(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) da(s) exequente MARIA ISABEL CASTILHO DE CARVALHO, bem como o respectivo desbloqueio da aludida conta, para que esta possa efetuar saque independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Fls. 522: Indefiro pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 490. Após, remetam-se os autos ao arquivo,

observadas as anotações de praxe.

95.0404642-8 - WANDERSON PINTO (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

97.0402181-0 - DANIEL TOMAZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância expressa do autor (fl. 181) com os cálculos de fls. 131/166, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) do autor para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 169, em nome do patrono do autor. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0403744-9 - ANTONIO MANRIQUE ANTIQUERA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ELIDIO JOSÉ DE BRITO (fl. 310), NELSON ALVES DA SILVA (fl. 311) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Retornem os autos ao arquivo.

97.0406380-6 - ANTONIO CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado até 29/02/2008, sob pena de cancelamento (Artigo 1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

98.0400340-6 - ANTONIO QUIRINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 230: Defiro. Anote-se. Fls. 232/233: Comprovada nos autos a adesão dos autores ao plano de pagamento previsto na Lei Complementar número 110/2001, foi a transação homologada por este Juízo, nos termos de seu artigo 7º. O acordo assim celebrado se norteia pela disciplina normatizada para a satisfação extrajudicial do crédito, sendo a própria norma a garantia com que conta o jurisdicionado pelo abandono da via judiciária. Assim, eventuais lesões decorrentes da não observância dos critérios previstos nos incisos I e II, e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Complementar número 110/2001, não de ser provadas na via própria. Diante do exposto, indefiro o pedido. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 226, remetendo-se os autos ao arquivo.

98.0400896-3 - ANTONIO DE CARVALHO VIANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

98.0401471-8 - ANTONIO BINI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 305: Defiro. Anote-se. Indefiro ante a sucumbência recíproca fixada no v. acórdão de fls. 192/207. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 302, remetendo-se os autos ao arquivo.

98.0402259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400355-3) VICENTE DA SILVA MINEIRO - ESPOLIO (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 648: Defiro. Apresente o INSS a evolução dos reajustes do benefício do autor desde sua aposentadoria em dezembro de 1988 até a data do óbito. Deve a CEF trazer aos autos a listagem de todas as prestações efetivamente pagas nos termos do contrato bem como todas aquelas depositadas judicialmente, com correção apra a data de 05/01/2000. Vista ao INSS, por 10 (dez) dias para cumprimento. Intime-se a CEF, em seguida, para cumprimento em 10 (dez) dias.

2000.61.03.001358-7 - JOAO ROQUE DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.03.006172-7 - JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o autor JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001 (fl. 93). Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2001.61.03.002250-7 - FERNANDO DONIZETTI SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

2001.61.03.002882-0 - CRISTIANE VALERIA MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) CRISTIANE VALÉRIA MARTINS DE SOUZA (fl. 183), MARIA BEATRIZ ALVES DA SILVA (fl. 184) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe.

2002.61.03.003729-1 - WALTER ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP097915 MOYSES PIEVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a concordância tácita do autor WALTER ROBERTO DE SOUZA com os cálculos de fls. 208/220, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s), para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2002.61.03.005280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003774-6) MARCELO DE AQUINO BORGES (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Encontra-se em Secretaria alvará de levantamento para ser retirado até 29/02/2008, sob pena de cancelamento (Artigo 1º, da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006).

2003.61.03.007210-6 - JOVEL PEREIRA MARCONDES (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe a este Juízo se a execução possui valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Havendo apuração de valor acima de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a Secretaria encaminhar os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. II - Fls. 90/91: Aguarde-se a providência acima determinada.

2003.61.03.010076-0 - EDSON DO PRADO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

I - Fls. 277/278 e fls 281 INDEFIRO o pedido da parte autora, eis que a perfeita quantificação de eventual condenação será realizada em futura fase de execução do julgamento. II - Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo as apelações tanto do autor quanto do réu somente no efeito devolutivo. Vista às respectivas partes contrárias para contra-razões. III - Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.001947-9 - HELENA APARECIDA CAETANO (ADV. SP146893 LUCIANO CESAR CORTEZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.001978-9 - TEREZINHA VIEIRA (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.003396-8 - ADRIANO VINICIOS DE ANDRADE E SILVA (MARIA DE LOURDES DE ANDRADE E SILVA) (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.005276-8 - ELIZIEL ALVES DA CUNHA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.83.002285-0 - MARIANA GERTRUDES SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.000376-2 - RIVADAVIA ALVES CARDOSO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.000556-4 - SOLANGE APARECIDA CAETANA DE MATOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.004161-1 - MARIA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.005733-3 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.03.007165-2 - GILMAR AMARAL (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.000514-3 - ROMUALDO INACIO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo as apelações tanto do autor quanto do réu somente no efeito devolutivo. Vista às respectivas partes contrárias para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.000991-4 - CLAUDINEI APARECIDO ANTONIO (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 114: Prejudicado o pedido ante o cumprimento da ordem judicial pelo INSS, conforme noticiado no ofício de fls. 119. II - Tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo in execução possui valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Havendo apuração de valor acima de 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a Secretaria encaminhar os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.002129-0 - SEBASTIANA APARECIDA SILVA PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.002467-8 - ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.03.002606-7 - NEUSA DE JESUS LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.03.007467-4 - CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA JK (ADV. SP157417 ROSANE MAIA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO

Ante o que consta na certidão de fls. 282, bem como na documentação de fls. 287/301, verifico que o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção de fls. 259/260 possuem objeto diverso desta ação. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processo apontados no aludido termo. Aguarde-se a juntada da contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0401742-9 - DENISE LOURES PROCOPIO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

93.0402719-5 - RAIMUNDA MACHADO JUSTINO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO E ADV. SP164615B

ALEXANDRE ARAGÃO GUILHON LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

94.0402758-8 - LUIZA BORGES DA SILVA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

96.0401684-9 - MARIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.03.003336-3 - JOAO ADILERCIO DAS CHAGAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2000.61.03.000871-3 - OLAVO LABAT UCHOAS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2792

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.03.003064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005242-4) AMANDIO DIAS POVOA FILHO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

AMÂNDIO DIAS POVOA FILHO, qualificado na inicial, propôs a presente ação de consignação em pagamento em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando o depósito das prestações relativas ao contrato de compra e venda e mútuo do financiamento contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, no valor que entende incontroverso. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, devendo ser substituída pelo INPC, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a cobrança de juros capitalizados. Ao final, requer o autor a liberação e o cancelamento da hipoteca, declarando-se quitada a dívida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito

reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005041-3 - ULISSES GUEDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

ACAO DE DESPEJO

2003.61.03.004813-0 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X NILSON FELIX PEIXOTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 90-91: em face da manifestação da credora, expeça a Secretaria carta precatória para a Comarca de Itajubá-MG, a fim de se intimar o réu, no endereço de fl. 87, para o pagamento do débito exequendo, nos termos do CPC, art. 475-J, com a observância de que deverá ser o devedor intimado do prazo de quinze dias para eventual impugnação. Seja, ainda, deprecada a penhora, avaliação, e intimação da penhora, a ser realizada em caso de não pagamento da dívida.Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.03.002347-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X OCTAVIO ENEAS JUNIOR (ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS)

Vistos, etc..Tendo em vista que não houve impugnação à informação do contador judicial (fl. 178), expeça a Secretaria ofício para a agência da CEF, onde foi depositado o valor indicado à fl. 141, para que se proceda à transferência do referido depósito para a agência CEF desta Justiça Federal.Após, expeça-se a guia de levantamento em favor do exequente, referente àquele depósito e o de fl. 164. Oportunamente, venham-me os autos para extinção da execução.Int..

2003.61.03.001375-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSA MOREIRA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS E ADV. SP072068 EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP079841 ADALBERTO JOSE Q T DE C ARANHA E ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA)

Vistos, etc..Ao SEDI, para cumprimento da determinação de fl. 184.Após, à perícia, devendo o perito judicial informar toda a evolução da dívida, indicando, pormenorizadamente, a aplicação dos juros contratuais e de eventual cobrança de comissão de permanência e juros capitalizados, nos termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes.Deverá, ainda, o sr. vistor comunicar às partes acerca do início dos trabalhos periciais, consoante art. 431-A, CPC.Int..

2003.61.03.002129-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X PAULO MORAES SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X PAULO HENRIQUE SOARES (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Vistos, etc..Na ausência do pagamento da dívida, requeira a credora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2003.61.03.003527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOSE GRECO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 78: para apreciação do seu pedido, deverá a autora comprovar, documentalmente, que foram esgotados todos os meios de localização do réu.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2003.61.03.004480-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DANUSA SIFFERT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora INTIMADA a retirar em Secretaria a carta precatória de citação da ré, para distribuição e acompanhamento na Comarca de Ubatuba, consoante r. despacho de fls..

2003.61.03.005647-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X

MARCELO MARIANO DA SILVA

Trata-se de ação monitória objetivando o pagamento da importância de R\$ 5.383,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), referente a um contrato de Abertura de Crédito Direto Caixa - PF, firmado entre a autora e o réu. Às fls. 70, a autora desistiu da ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, e 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que, apesar de citado, o réu não opôs embargos monitórios. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.005858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RODOLFO LUIZ BARBOZA (ADV. SP121354 PATRICIA DA CONCEICAO VASCONCELLOS)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 58. Anote-se. Em face da controvérsia estabelecida quanto às cláusulas contratuais pertinentes às taxas de juros cobradas, que a parte ré considera extorsivos, defiro o pedido de prova pericial contábil requerido pelo réu às fls. 57-58, nomeando perito deste juízo o Sr. SAMUEL TUFANO, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.03.000459-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FREITAS LTDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X WALDNER TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP087384 JAIR FESTI)

... Assim, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem os réus aos autos a cópia do contrato social da empresa, bem como faça prova de sua hipossuficiência econômica, sob pena de preclusão da prova pericial e consequente julgamento do processo no estado em que se encontra. Intime-se.

2004.61.03.000876-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 16.816,59 (dezesesseis mil, oitocentos e dezesesseis reais e cinquenta e nove centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo firmado entre as partes, denominado crédito direto Caixa - PF. (...) No caso dos autos, o contrato foi firmado em 11.01.2002, quando já havia, portanto, essa autorização legal para incidência de juros capitalizados, razão pela qual, neste aspecto, os embargos são improcedentes. Acrescente-se que o réu não se desincumbiu do ônus processual de adiantar os honorários periciais, razão pela qual restou prejudicada a realização de perícia contábil que pudesse justificar as demais impugnações que apresentou aos valores cobrados. Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, para determinar à CEF que exclua, dos valores em cobrança, a taxa de rentabilidade na aplicação concomitante à comissão de permanência. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.001815-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de SEBASTIÃO

VIEIRA DOS SANTOS, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 2.447,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo firmado entre as partes, denominado crédito direto Caixa - PF.A inicial veio instruída com documentos.Citado, o réu apresentou embargos em que alega que o contrato em questão seria imperfeito, por afronta ao art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Diz, ainda, que o valor da dívida ultrapassa o limite contratual fixado, aduzindo que a inicial não foi instruída com discriminativo dos cálculos realizados. Acrescenta não ter conseguido quitar o débito em razão dos juros escorchantes, agiotagem com usura (sic).(...)Há, portanto, informação suficiente para que o devedor tenha conhecimento da taxa de juros e dos acréscimos incidentes sobre o contrato.Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, para determinar à CEF que exclua, dos valores em cobrança, a taxa de rentabilidade na aplicação concomitante à comissão de permanência.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Arbitro os honorários da advogada dativa (fls. 79-81) em dois terços do mínimo da tabela vigente.Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.001822-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ROBISSON PINHEIRO ROMAO (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO)

Vistos, etc..Fls. 51: defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias.Sem prejuízo, vista à autora sobre os documentos de fls. 153-159.Decorrido o prazo retro sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.003099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIZ CLAUDIO DEMASI E OUTRO

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege. Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.005948-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ROBISSON PINHEIRO ROMAO (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO)

Vistos, etc..Fl. 131: defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.006696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOANA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de JOANA FERREIRA DE SOUSA, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra o réu, na importância correspondente a R\$ 5.557,96 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), relativa a um alegado inadimplemento de contrato de empréstimo firmado entre as partes, denominado crédito direto Caixa - Pessoa Física.(...)No caso dos autos, o contrato foi firmado em 27.10.2003, quando já havia, portanto, essa autorização legal para incidência de juros capitalizados, razão pela qual, neste aspecto, os embargos são improcedentes.Em face do exposto, com fundamento no art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, para determinar à CEF que exclua, dos valores em cobrança, a taxa de rentabilidade na aplicação concomitante à comissão de permanência.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto à ré, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que apresente valores adequados à presente sentença e prossiga-se, na forma dos artigos 475-B, 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em

face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.000059-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA VIEIRA VILAR E OUTROS (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA)

Vistos, etc..Fls. 139-140 e 145-146: verifico que, embora os cálculos do contador judicial (fl. 133) estejam de acordo com o Manual de Cálculos utilizado para atualizações monetárias nesta Justiça Federal, advindo da Resolução CJF nº 561/07, referidos valores não se coadunam com a forma de atualização pactuada pelas partes, motivo pelo qual determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito, segundo os critérios estipulados no contrato juntado aos autos.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a petição dos réus, mormente sobre o pedido de parcelamento da dívida.Após, voltem para deliberação.Int..

2005.61.03.006276-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X INDUSTRIA E COMERCIO SORVIMILK LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Informe a autora sobre a distribuição e o cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.003134-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X AUSTIM MARTINS DE PAULA FILHO (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO)

Vistos, etc..Requeira a autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.000115-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ELAINE CRISTINA ROSA E OUTROS

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os réus não ofereceram defesa.Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.000292-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCO AURELIO VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que os réus não foram citados.Defiro o desentranhamento dos documentos, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias simples.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JUAREZ DE ASSIS PAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X HEGNES BOCCARDO PAES

Vistos, etc..Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência.Int..

2007.61.03.001872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X EDUARDO TAVARES RIBEIRO (ADV. SP145518 RENATO ANTUNES SOARES) X MARLY SANCHES TAVARES FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, etc..Defiro ao réu EDUARDO TAVARES RIBEIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Manifeste-se a autora sobre os embargos de fls. 61-70, bem como sobre a não localização dos co-réus MARLY SANCHES TAVARES FERREIRA DOS SANTOS e RUI FERREIRA DOS SANTOS (fl. 58).Int..

2007.61.03.008428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA

Fica a AUTORA intimada para retirar em Secretaria a carta precatória de citação do réu, em cumprimento ao r. despacho de fls..

2007.61.03.009437-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RENATA EUNICE CARDOSO CRUZ LIMA

Vistos, etc..Tendo em vista que o contrato acostado aos autos constitui título executivo, nos termos do art. 585, incisos II e III, do Código de Processo Civil, esclareça a autora quanto à eleição do procedimento monitorio.Após, voltem para deliberação.Int..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.005411-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento de despesas condominiais referente ao imóvel da qual é proprietária.A inicial veio instruída com documentos.Às fls. 66-69 e 71 as partes informaram a realização de acordo em seara administrativa e a quitação do aludido débito.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo a transação celebrada entre o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE II e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007174-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento de despesas condominiais referente ao imóvel da qual é proprietária.A inicial veio instruída com documentos.Às fls. 89 a parte informou a quitação do aludido débito por meio de acordo administrativo.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo a transação celebrada entre o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE II e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não apresentação de contestação.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007455-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRAS DO SOL (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento de despesas condominiais referente ao imóvel da qual é proprietária.A inicial veio instruída com documentos.Distribuída a ação originariamente ao Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a este Juízo por redistribuição, conforme a r. decisão às fls. 90.Realizada audiência de tentativa de conciliação, esta restou infrutífera.Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contestou alegando preliminares e, no mérito, a improcedência do pedido.Às fls. 128-129 as partes requereram a homologação do acordo celebrado em seara administrativa.É o relatório. DECIDO.Em face do exposto, homologo a transação celebrada entre o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAS DO SOL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados.Decorrido o

prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.03.008009-8 - LUCIA DA LUZ BARROSO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 59-60: em face do transcurso de tempo, informe a autora sobre o cumprimento da sentença de fls. 53-54.Em caso positivo, registre-se o feito para extinção da execução.Int..

2007.61.03.003561-9 - LUIZ FERNANDO JULIAO (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 21: defiro o desentranhamento requerido, com exceção da procuração, devendo a parte indicar os documentos a serem desentranhados, bem como trazer as respectivas cópias, para substituição.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

2007.61.03.006017-1 - MAURICIO MAGALHAES (ADV. SP064900 ELISABETE MALCUN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

MAURÍCIO MAGALHÃES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação objetivando a expedição de alvará judicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a fim de que seja autorizado o levantamento de valores depositados na conta vinculada de FGTS.A inicial veio instruída com documentos.Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos/SP, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão de fl. 26-27, vindo a este Juízo por redistribuição.Determinado ao requerente que esclarecesse eventual pedido administrativo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informou que não houve nenhum pedido administrativo.Dada oportunidade ao requerente para que emendasse a inicial, por várias vezes, bem como requeresse a conversão do presente feito em rito ordinário, não foi demonstrado o fundamento legal do seu pedido.É o relatório. DECIDO.A petição inicial deve ser rejeitada, eis que inepta. Vejamos.A circunstância de a peça inicial ser sucinta e resumida por si não gera a sua inépcia, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o requerente, mesmo após instado a declinar os fatos e a respectiva fundamentação jurídica de sua pretensão, limitou-se a esclarecer que o pedido de alvará no caso do autor é com intuito e esperança financeira de levantar as importâncias depositadas na sua conta vinculada e poder suprir suas necessidades físicas e materiais (sic - fls. 41).Ora, como é cediço, o fundamento jurídico corresponde à qualificação ou enquadramento jurídico dos fatos. Por mais que não seja necessária a consignação dos artigos legais que fundamentam o pedido - em vista do princípio jura novit curia - o fato é que aquele que vem a Juízo deve demonstrar o seu direito com fundamentos embasados no ordenamento jurídico, não bastando argumentos de cunho sentimental.Verifica-se, desta forma, que a situação exposta pelo requerente não encontra embasamento legal não se prestando a fundamentar a sua pretensão, sendo forçoso concluir pela inépcia da petição inicial.Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, e 295, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Tendo em vista que não houve a regular formação da relação jurídica processual, não há condenação em honorários advocatícios. P.R.I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009829-0 - ANA LUCIA PINHEIRO VENDIMIATTI (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Considerando que, aparentemente, verifica-se a existência de uma lide, situação incompatível com o pedido de expedição de alvará, por uma medida de economia processual esclareça o requerente no prazo de dez dias, se tem interesse na conversão do feito em rito ordinário, em que se permite, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela, caso em que deverá emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 282, do CPC.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se.

2007.61.03.010139-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Considerando que, aparentemente, verifica-se a existência de uma lide, situação incompatível com o pedido de expedição de alvará, por uma medida de economia processual esclareça o requerente, no prazo de dez dias, se tem interesse na conversão do feito em rito ordinário, em que se permite, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela, caso em que deverá emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 282, do CPC, indicando qual o fundamento legal de seu pedido, ou seja, esclarecendo em qual das hipóteses de saque de FGTS descritas nos incisos do artigo 20, da Lei 8.036/90, se enquadram os fatos narrados.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.009597-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007394-3) PEDRO RICARDO DALLA MARIGA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..Recebo os presentes embargos, por tempestivos.Intime-se a embargada para manifestação, no prazo de 15 dias.Int..

2007.61.03.009598-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004538-8) BENEDITO RAIMUNDO ALVES (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Recebo os presentes embargos, por tempestivos.Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intime-se a embargada para manifestação, no prazo de 15 dias.Int..

2007.61.03.009682-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007415-7) AUDIO MAZAL COMERCIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP205258 CARLOS WESLEY BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Vistos, etc..Com fundamento no art. 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos, por tempestivos.Manifeste-se a embargada, no prazo de quinze dias.Int..

2007.61.03.009711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007383-9) LCI PACE ME E OUTRO (ADV. SP236512 YOHANA HAKA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc..Com fundamento no art. 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos, por tempestivos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste-se a embargada, no prazo de quinze dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da embargante, fazendo-se constar LCI PACE ME.Int..

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.003843-8 - ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação cautelar de exibição em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando um provimento jurisdicional que obrigue a requerida a exibir em juízo extratos de sua conta poupança relativos aos meses de julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989.Diz o requerente ter formulado esse pedido à requerida mas não terem obtido êxito ante a sua recusa em fornecê-los. A inicial veio instruída com os documentos de fls.

11-15.Citada, a ré apresentou contestação em que sustenta dilação de prazo para apresentação dos extratos. Requer, ainda, a rejeição do pedido.Em réplica, a parte autora reitera o pedido de procedência da ação, ante a exibição de toda a documentação.É o relatório. DECIDO.Embora as questões versadas nestes autos sejam de fato e de direito, não há necessidade de produção de provas em audiência, comportando, em razão disso, o julgamento antecipado a que se refere o art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a contrario sensu.A ação cautelar de exibição, prevista nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, tem lugar como procedimento preparatório ao processo de conhecimento ou de execução (ditos principais).Vê-se, desde logo, que os extratos em questão são documentos comuns (art. 844, II, do CPC), daí porque a CEF não pode se recusar a exibi-los em Juízo (art. 358, III, do CPC).De toda forma, apesar das alegações da requerida, ela apresentou toda a documentação pretendida pelo requerente, impondo-se um Juízo de procedência do pedido.Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a requerida a exibir em Juízo os extratos da conta poupança do autor, convalidando os efeitos da exibição promovida pela ré.Condeno a requerida a reembolsar as custas processuais despendidas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Decorrido o prazo legal para

recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.03.000012-3 - MIRIAM LUCIA LEAL FERNANDES COSTA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc..Na ausência do pagamento da condenação, requeira a credora o que for de seu interesse.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2001.61.03.003984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003985-4) NYNUS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 163 e 180-182), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006861-3 - RODNEY LOPES DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Em face do exposto dou provimento aos presentes embargos de declaração para fazer constar na decisão que indeferiu o pedido de liminar, a fundamentação acima exposta no que se refere às omissões alegadas pelo requerente, mantendo o indeferimento da liminar.Intimem-se.

2007.61.03.009228-7 - GRAVA INDL/ LTDA (ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.010363-7 - MUNICIPIO DE JACAREI - SP (ADV. SP164303 WAGNER TADEU BACCARO MARQUES) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, atribua à causa valor compatível ao proveito econômico pretendido e especifique qual o conteúdo da ação principal a ser proposta.Cumprido, cite-se.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1445

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103156-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X RAUL EDUARDO

NUNES GERIN (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA E PROCURAD ADV. HELISA APARECIDA PAVAN E ADV. SP224954 LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES)

Acolho a manifestação Ministerial de fls. 1086/1087 e indefiro o requerido pelo peticionário de fls. 1078/1082 - Dr. Luciano Estevam Rodrigues - OAB/SP 224.954, uma vez que a prescrição em face da pena aplicada ocorreria em 08 (oito) anos, e entre a data dos fatos (abril de 1991) e a data do recebimento da denúncia (19/10/1994), a qual interrompeu a prescrição, e desta data à publicação da sentença (31/08/1999), a qual iniciou um novo período prescricional, não decorreu lapso temporal superior a 08 (oito) anos, não tendo ocorrido, assim, a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Também não ocorreu a prescrição da pretensão executória, uma vez que entre a data da sentença (31/08/1999) até o início do cumprimento de pena (11/06/2007), decorreram 07 (sete) anos e 10 (dez) meses, fato este que a afasta a sua ocorrência, diante da pena imposta na sentença. Int.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, relativamente à sentença proferida nestes autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.10.003481-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVIANA FERNANDES (ADV. SP149848 MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO E ADV. SP189812 JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI)

Intime-se novamente o defensor constituído pela acusada para o oferecimento de suas razões de apelação, sob pena de ser nomeado defensor dativo.

2002.61.10.010110-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZA LEONOR MODOLO (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MARCIO APARECIDO ZANETTI (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MANOEL MESSIAS NETO E OUTRO

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 576.2. Tendo em vista que o acusado MANOEL MESSIAS NETO declarou, ao ser interrogado às fls. 551/552, que não possui defensor e não tem condições de constituir um defensor, nomeio, na qualidade de defensora dativa, a Dra. Dulce Helena Lisboa - OAB/SP 137.953, que deverá ser intimada pessoalmente para que fique ciente acerca do ora decidido, bem como para que fique ciente acerca de todos os atos processuais praticados nestes autos, observando-se que o acusado foi interrogado às fls. 551/552 e apresentou defesa-prévia às fls. 553/555.3. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se os acusados Tereza Leonor Módolo e Márcio Aparecido Zanetti, por meio de seu defensor comum - Dr. José Rena - OAB/SP 49.404, que para esclareçam a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, como se deu a alienação/transfêrencia da empresa mencionada na denúncia, ao acusado Manoel Messias Neto.4. Com a vinda da informação solicitada ou decorrido o prazo concedido, dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 539 (dia 31/01/2008, 14h30min).

2005.61.10.002066-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA) X LUCE CLEO DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA)

Tendo sido interrogado os acusados, passo à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUZA e JOSÉ CARLOS RODRIGUES GALVÃO, arroladas pela acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas, se necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.10.000411-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA LUCIANE DOS SANTOS (ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO) X AILTON JOSE PEREIRA (ADV. SP253555 ANDERSON FERREIRA PEDROSO)

1. Encaminhe-se o Ofício com as informações requisitadas, juntando-se cópia nos autos.2. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos acusados Ailton José Pereira (fl. 336) e Tânia Luciane dos Santos (fl. 343), em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivos.3. Dê-se vista aos recorrentes para apresentação de suas razões recursais, observando-se que o defensor constituído pelo acusado Ailton deverá juntar aos autos o instrumento do mandato, sob pena de ser considerado deserto o seu recurso.4. Com a juntada das razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar os recursos interpostos.5. Caso não sejam interpostas as razões no prazo legal, tornem-me conclusos para nomeação de defensor dativo, para apresentação das razões recursais.6. Estando os autos em termos, e com a juntada da Carta Precatória nº 03/2008, expedida à fl. 326, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Sorocaba, 6 de fevereiro de 2008.

2006.61.10.008589-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502

ANDRE EDUARDO SILVA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 488/495, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa, para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto, bem como para que fique ciente da sentença proferida às fls. 470/486.3. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se pessoalmente o acusado, para que fique ciente acerca da sentença proferida nestes autos.

2007.61.10.005664-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCINEIA PAES (ADV. SP053118 JOAO JOSE FORAMIGLIO E ADV. SP173897 ELIÉDERSON FORAMIGLIO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada Lucinéia Paes, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo.2. Dê-se vista à defesa para apresentação de suas razões de apelação.3. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso interposto.4. Estando os autos em termos, remetam-os ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.10.004571-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MORALE JUNIOR (ADV. SP203442 WAGNER NUNES)

Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 228/2007 para a Comarca de São Roque, destinada a oitiva da testemunha Sandra Aparecida Acussi Nogueira e a Carta Precatória nº229/2007 para a Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva das testemunhas Valquíria Maria Pessoa Rocha, Fernanda de Siqueira Daccache e Pedro Girão Nobre, arroladas pela acusação.

Expediente Nº 1448

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.001680-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP074829 CESARE MONEGO E ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA)
INFORMO QUE FOI EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA Nº 17/2008, PARA A SUBSE~JUDICIÁRIA DE GUARULHOS DESTINADA A OITIVA DA TESTEMUNHA MANOEL DE SOUZA FERREIRA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULODr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 797

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.016072-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA) X INDEPENDENCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA E OUTROS (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO)

A presente execução encontrava-se suspensa, em decorrência de acordo de parcelamento havido entre as partes. No entanto, nos termos da manifestação da Exeqüente, o parcelamento foi rescindido.Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para a executada.Intime-se.

2003.61.82.054287-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DE REGATAS TIETE E OUTROS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP239985 RAFAEL DA

MOTTA MALIZIA E ADV. DF014255 NUBIA MARILIA TEIXEIRA E SIQUEIRA)

Tópico final: Em face do exposto, determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Itaú S/A, agência 0057, para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, na conta-conjunta que mantém com sua esposa, Maria Guimarães, depositados na da conta corrente nº 32343-8, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 891/2007 - lhpl, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.012207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP222824 CAROLINE CRUZ AGOSTINI)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exeqüente (fls. 103/115), o débito objeto da presente execução não foi incluído no referido parcelamento. Em face da certido de fls. 52 e 54, vista à exeqüente para que se manifeste de forma inequívoca sobre o prosseguimento do feito, inerente à localização do(a) executado(a) ou de seus bens. Sem manifestação, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Outrossim, fica desde já indeferido o pedido de nova vista dos autos. Intime-se.

2004.61.82.029613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

A executada apresentou petição, às fls. 291/301, alegando que encontra-se incluída no REFIS. Instada a se manifestar, às fls. 339/346, a exeqüente informou que a inscrição, objeto da presente execução, não está incluída no REFIS. Assim, determino o prosseguimento do feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação para a executada, no endereço indicado às fls. 336. Intime-se.

2004.61.82.036427-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOSOLDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, retornem os autos conclusos. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2005.61.82.016208-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IVO DELLA NOCE & CIA LTDA NA PESSOA DO SOCIO E OUTRO (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exeqüente requereu, às fls. 137, fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados. O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 138. O co-executado João De La Noce apresenta petição por meio da qual requer seja revogada a ordem de bloqueio dos valores constantes em sua conta corrente. Sustenta que a referida conta é destinada exclusivamente ao depósito de provento de aposentadoria que recebe e que, portanto, seria impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil. É a síntese do necessário. Decido. Em que pese o argumento de que a execução fiscal se realiza no interesse do credor, da mesma forma, a demanda executiva deve visar atingir o seu fim da forma menos onerosa ao devedor. Por outro lado, o bloqueio de valores em conta corrente do executado é medida extrema, que somente se justifica em face da ausência de quaisquer outros bens que possam garantir a execução fiscal, nos termos da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80. Assim, este Juízo determinou a expedição do referido ofício que, segundo informa o executado, foi devidamente cumprido. Observo, no entanto, pela análise dos documentos ora acostados, que o bloqueio na conta do executado incidiu também sobre valores de benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo em vista que os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006, observo que não se justifica a manutenção da constrição. A penhora, como garantia da dívida, portanto, não pode incidir sobre valores depositados pelos institutos de previdência social referentes a benefício percebido pelo devedor. Assim, em obediência ao art. 649, VII, do CPC, o bloqueio sobre a conta corrente do executado deve alcançar tão-somente os valores que não estejam relacionados com os proventos de aposentadoria depositados mensalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em face do exposto, determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Itaú S/A, agência 0333, para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, depositados na da conta corrente nº 50.856-2, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 859/2007 - ibs, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.018589-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USINA SANTA CRUZ SA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

À executada para que se manifeste nos termos do requerido pela exequente às fls.362/368.Após, vista à exequente para manifestação.Cumpra-se.

2005.61.82.040246-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE DE REGATAS TIETE E OUTROS (ADV. SP234207 CAIO MARCELO DIAS E ADV. SP107326 MARCIO ANDREONI)

Ante a não-localização de bens passíveis de garantia na presente execução, o exequente requereu, às fls. 60/66, fosse oficiado ao Banco Central, determinando que essa instituição repassasse às instituições financeiras sob sua fiscalização ordem para bloquear saldo das contas correntes e aplicações financeiras em nome dos executados.O pedido foi deferido por este Juízo, conforme despacho de fls. 67.O co-executado Castor José Feijó apresenta petição por meio da qual requer seja revogada a ordem de bloqueio dos valores constantes de sua conta corrente.Sustenta que a referida conta é destinada exclusivamente ao depósito de provento de aposentadoria que recebe e que, portanto, seria impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.É a síntese do necessário.Decido.Em que pese o argumento de que a execução fiscal se realiza no interesse do credor, da mesma forma, a demanda executiva deve visar atingir o seu fim da forma menos onerosa ao devedor.Por outro lado, o bloqueio de valores em conta corrente do executado é medida extrema, que somente se justifica em face da ausência de quaisquer outros bens que possam garantir a execução fiscal, nos termos da ordem prevista no art. 11 da Lei n.º 6830/80.Assim, este Juízo determinou a expedição do referido ofício que, segundo informa o executado, foi devidamente cumprido.Observe, no entanto, pela análise dos documentos ora acostados, que o bloqueio na conta do executado incidiu também sobre valores de benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Tendo em vista que os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006, observe que não se justifica a manutenção da constrição.A penhora, como garantia da dívida, portanto, não pode incidir sobre valores depositados pelos institutos de previdência social referentes a benefício percebido pelo devedor.Assim, em obediência ao art. 649, IV, do CPC, o bloqueio sobre a conta corrente do executado deve alcançar tão-somente os valores que não estejam relacionados com os proventos de aposentadoria depositados mensalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em face do exposto, defiro o requerido pelo executado e determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Bradesco S/A, agência 2792, para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, depositados na conta-corrente de n.º 0014348-0, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 893/2007 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.022646-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DE CHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP047381 NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE)

O executado Joseph Cattan apresentou petição informando a decretação da falência da empresa executada. No entanto, nos termos da manifestação do exequente (fls. 97/143) embora haja notícia da decretação de falência da pessoa jurídica executada a responsabilidade tributária dos sócios permanece. Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução, expedindo-se novo mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado às fls. 98. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.82.033390-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA. (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada.Tendo em vista que a exequente rejeitou os bens ofertados pela executada, determino o prosseguimento do feito, com a expedição de penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço que consta à folha 87.

2006.61.82.042726-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AGRO GERAL IND E COM LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP012808 PERSIO FREITAS DE MELLO)

Às fls. 29/30 a executada Júlia Iwakura, em exceção de pré-executividade, alega citação irregular, porque feita por via postal e não se encontrava em casa do recebimento da carta, e ilegitimidade de parte, porque não exerceu a gerência da empresa. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.Improcede a alegação de citação irregular visto que a lei não obriga que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio executado, bastando

que seja entregue, recebido e aposto o ciente, mesmo que por outra pessoa, desde que no respectivo endereço do devedor. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Previdenciária cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1992 a 1994. De outra frente, verifica-se que a excipiente é sócia da executada desde maio de 1987, de sorte que figurava no quadro societário no período em que ocorreram os fatos geradores do débito fiscal. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6.830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos do excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária da sócia que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 29/30 e mantenho Júlia Ywakura no pólo passivo da execução. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da excipiente/executada no montante suficiente à garantia da presente execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.015810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI)

À executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de objeto e pé das ações ordinárias ajuizadas. Após, vista à exequente para manifestação. Cumpra-se.

2007.61.82.034811-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SALUM ABDALLA CONSTRUÇÕES PARTICIPADA E ADMINISTRAÇÃO LTDA (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER)

Cuida-se de exceção de pré-executividade apresentada pela executada às fls. 24/40, em que se alega a ocorrência de prescrição dos créditos exigidos. Recebo a petição da executada como exceção de pré-executividade, ante a ausência de garantia da execução. A exceção de pré-executividade, que é uma modalidade excepcional de defesa do executado, somente é admitida, segundo a melhor doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas (CPC, artigo 301) do direito do exequente, desde que desnecessária qualquer dilação probatória. Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in

verbis:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO.I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito de higidez do título executivo.II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 197577/GO - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJ de 5/6/2000, página 167). As exceções de pré-executividade são frequentemente recebidas por este Juízo como incidente cognizante, abrindo-se vista ao exequente para manifestação sobre o alegado, nos casos em que as alegações relacionam-se às objeções, aliadas ou não, às causas previstas no artigo 301 do Código de Processo Civil.Saliento que, em sendo necessária a produção de prova, esta limitar-se-á somente à prova documental que comprove de plano o alegado pelo excipiente e que, de forma inequívoca, inviabilize a execução na forma proposta. Em outras palavras, admite-se a possibilidade de arguição da prescrição (e, por analogia, também da decadência), sempre que a prova documental juntada for suficiente e inequívoca.Não estando presentes tais requisitos, tenho rechaçado as supostas exceções de pré-executividade apresentadas pelos executados, pois são inoportunas neste momento processual, já que a matéria nelas argüida somente é cabível de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. No caso vertente, de acordo com os documentos presentes nos autos, não há como se aferir, de plano, a eventual ocorrência de prescrição do crédito tributário.Pode-se, apenas, concluir que os presentes créditos tributários foram constituídos por auto de infração, ocorrendo a notificação do contribuinte em 21/08/1998 (os mais antigos), não se podendo inferir, com a certeza necessária, se ocorreu, no âmbito do processo administrativo, algum ato em data posterior, que suspendesse ou interrompesse o prazo prescricional.Como já anotado, cabe ao excipiente trazer aos autos, desde logo, a prova documental inequívoca de suas alegações, o que não restou observado no presente caso. Em face do exposto, INDEFIRO a alegação de prescrição apresentada, que poderá ser novamente postuladas em sede de embargos, com ampla dilação probatória e após a regular garantia do juízo, e determino o regular prosseguimento da execução, com a expedição de carta precatória de penhora e avaliação no endereço do AR positivo de fls. 22.Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente N° 799

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.038156-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PREMIER TAXI AEREO LIMITADA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT E ADV. SP169380 MILTON FRISSE JUNIOR)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando pagamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente, restou decidido na seara administrativa pela manutenção, in totum, do débito em cobro.Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução,desentranhando-se o mandado de fls. 56/57 para integral cumprimento.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.015530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HDA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP149421 LARISSA ATAMANOV)

Fls. 42/47, indefiro o requerido, visto que a concessão e o gerenciamento do parcelamento do débito ocorrem na esfera administrativa. Prossiga-se com os leilões designados. Intime-se.

2004.61.82.057540-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA)

O executado apresentou petição alegando pagamento. Instada a se manifestar, a exequente informou o cancelamento da inscrição nº 80204042854-80 (fl.64), bem como que a inscrição nº 8070401486600 encontra-se ativa ajuizada (fl.82).Assim sendo, DETERMINO o regular prosseguimento da execução.Desentranhe-se o mandado de penhora e avaliação de fls.22/39 para integral cumprimento.Cumpra-se. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente N° 836

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.078097-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.017032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NPN PRODUCOES ARTISTICAS CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.018037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CENTER PACK COMERCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.048669-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MIRIAN CHRISTOVAM (ADV. SP184934 CARLA BEGUELDO RAMOS)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.82.053521-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GILMAR CLOVIS SUTHOFF ME (ADV. SP151858 JOSE GERSON VIEIRA LIMA E ADV. SP152899 JAMES DONISETE LIMA)

Considerando-se a realização da 1ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 719

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.060143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009054-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP064501 ELIZABETH CALDAS

VIANNA)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.82.058356-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072542-2) DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.000117-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057994-0) EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, a fim de alterar o dispositivo na sentença, passando a consignar a condenação da Fazenda Nacional, na verba honorária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no disposto do 4º do art. 20 do CPC.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.82.038519-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026712-3) DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos ata de nomeação da diretoria, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.038520-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039368-2) DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos ata de nomeação da diretoria, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.039019-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.03.99.018499-7) JUDITH TELLES SCHIMIDT (ADV. SP207447 MURILO SCHMIDT NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.039355-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.028307-3) HOSPITAL CRISTO REI S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.039357-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001914-6) RONALDO GUARNIERI CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP083660 EDUARDO RODRIGUES ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.040017-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048191-1) WIND HELICES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao pensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.067984-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X INST DE CARDIOLOGIA CIRUCOR SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.82.067996-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X INST DE RADIOLOGIA MEDICA XAVIER DE TOLEDO SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.82.068070-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ANGIOCOR SERVICO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.82.068077-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X ASSIST MEDICA FAMILIAR SAO JUDAS SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.82.068093-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CAMPE CENTRO AMBULATORIAL PERUS SC LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 24, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.82.068106-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CASA DE REPOUSO VILA EMA LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.013105-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 135, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.82.048259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAIOBEL COMERCIAL E IMPORTADORA LIMITADA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 84, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.82.063470-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUA CHEIA LTDA ME

Vistos, etc.Em face do requerimento de desistência do feito, pela parte exequente, às fls. 32, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o exeqüente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição, observadas as formalidade legais.P.R.I.

2003.61.82.003763-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 68, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.020833-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA BRIGADEIRO S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 75, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.038514-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BRITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP187731A MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 108, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.040870-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BADIA, QUARTIM E ALMEIDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS. (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 78, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.042795-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FOZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 125, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 115.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.82.072542-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESCARTAVEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP132798 MARCELO GUEDES MEDEIROS E ADV. SP166761 FABÍOLA MACEDO VASCONCELLOS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 43, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 34, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.82.005302-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS

PARTICULARES (ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando cópias autenticadas do Estatuto Social da parte executada, no prazo de 10(dez) dias. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento do débito de fls. 34/53. Int.

2004.61.82.041218-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO BEKA S/C LTDA (ADV. SP158935 GIOVANA MEIRE POLARINI E ADV. SP140445 ALEKSANDER MENDES ZAKIMI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 79/80, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa nº. 80.2.04.009731-28.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.04.009732-09, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 79/80.P.R.I.

2005.61.82.002293-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN DE RECUPERACAO CASA DE SANTA MARTA S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.002539-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ORTOPEDIA EKNUS S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 24, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.002568-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MED ESTHETIQUE INST FRANCO BRASILEIRO DENUTRICA O E MED ESTETICA S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 25, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.002582-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ORTOCLIN ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.002969-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X SAMA SERVICO DE ASSISTENCIA A MATERNIDADE DE S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.003108-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X R H SERVICOS MEDICOS E REMOCOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.003123-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X OSAM-ORGANIZACAO SUZANENSE DE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.003722-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LABR CLINICO DELTA S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.004148-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X REDE PAULISTA DE MEDICINA S/C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.017611-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STECO INDUSTRIA ELETRICA LTDA. (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 76, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.023925-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITZ BAR E LANCHES LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP204167 CAMILA VENTURI TEBALDI)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 58, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Declaro levantada a penhora de fls. 27, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n.º 2007.61.82.032272-2.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.028299-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO EDUCACIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP040842 CLAUDIO PENIDO CAMPOS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 113, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.052924-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECcoes SIGNAL LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 49, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.060173-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESVI

ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. _____. 2. Fls. _____. Defiro. Proceda ao desentranhamento de fls. _____, entregando o documento para a subscritora de fls. _____. 3. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento de fls. _____. Int.

2005.61.82.060847-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP194263 RAQUEL HELOISA RIBEIRO BARBOSA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. _____. 2. Fls. _____. Defiro. Proceda ao desentranhamento de fls. _____, entregando o documento para a subscritora de fls. _____. 3. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de parcelamento de fls. _____. Int.

2006.61.82.003610-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITZ BAR E LANCHES LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP204167 CAMILA VENTURI TEBALDI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.03.014240-50. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.006552-66, 80.2.04.038593-85 e 80.6.04.007260-65. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 108/109 proferido nos autos da ação ordinária apensa, aguarde-se a decisão final a ser proferido naqueles autos.P.R.I.

2006.61.82.032387-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA BENTEVI DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 121, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.002851-35. Com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.001328-95, verifico que os comprovantes de recolhimento trazidos à colação pela parte executada foram objeto de análise pela Receita Federal, tendo resultado na substituição da CDA. Desta forma, recebo a petição de fls. 121 e documentos de fls. 124/145, como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada da referida substituição, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de embargos à execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados.P.R.I.

2006.61.82.045851-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FAP-CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 24, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.82.054027-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BRITO LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) (...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Em consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P.R.I.

2006.61.82.055279-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONCESSIONARIA DO ESTACIONAMENTO DE CONGONHAS S/A

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 15, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.82.004613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052528-4) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 155/156. Como consequência, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.004616-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054624-6) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o pedido de desistência de fls. 147/148. Como conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 763

EXECUCAO FISCAL

00.0030317-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMEIVA COMPRA VENDA REP MAT CONSTR LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 59, extingo o processo com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.441/97. Declaro levantada a penhora de fls. 07, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

00.0106304-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMEIVA COMPRA E VENDA E REP/ DE MAT/ P/ CONSTRUcoes LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 51, extingo o processo com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 9.441/97. Declaro levantada a penhora de fls. 18, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

00.0504972-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD WAGNER BALERA) X INSTITUICAO PRO ENSINO LTDA E OUTROS (ADV. SP151871 MAURO PONTES AGUIAR)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 201, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio dos veículos indicados às fls. 84/86. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

00.0508414-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X CONSTRUTORA ROSARINA LTDA E OUTRO (ADV. SP182626 RENATA REGINA FAZIO FERNANDES DA COSTA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 103 e 106, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 71, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090044-9) L F PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da sucumbência da embargada, que indevidamente deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos à execução, CONDENO-A ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.003346-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009943-5) JOSE ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP118085 JOSE FERREIRA CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. CONDENO o embargante em honorários advocatícios que fixo com base nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. P.R.I.

2003.61.82.059993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059992-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos, nos termos da fundamentação supra, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e IV, do CPC. CONDENO o embargado em honorários advocatícios que fixo, com base nos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei 9289/96. Sem reexame necessário, a teor do disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2003.61.82.063818-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025798-7) GLOBAL CAPACETES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181270 PRISCILA MAZZEI DE CAMPOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA)

Despacho da fl. 45: Fl.44v. v.º- Indefiro o pedido, por falta de amparo legal. Segue sentença em 03 laudas. Int. Dispositivo da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, visto que não angularizada a relação processual. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2004.61.82.000671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039801-0) SOL NATAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2004.61.82.005169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038316-0) GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do

art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2004.61.82.005170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031347-8) GRIFFE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2004.61.82.011857-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069315-9) PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.038080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040601-8) SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092036 JOSE BENEDITO DENARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2004.61.82.039461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056126-7) ATACADISTA SAO PAULO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo EXTINTO os presentes embargos à execução, com julgamento do mérito, com base no art. 269, V, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desamparando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.065746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047453-3) PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. P.R.I.

2005.61.82.000327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021561-8) MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos

artigos 285-A e 269, I, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.000333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038803-3) MCANN IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP053019 HELIO HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas não incidentes na espécie. Espécie sujeita ao reexame necessário. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2005.61.82.014496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055255-2) TRADE POINT CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, defiro o pedido de desistência dos embargos opostos pela parte embargante, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.015269-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005305-9) SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.031948-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069311-0) VIDRONORT COMERCIO E COLOCACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP229810 EDNA BELLEZONI LOIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.033897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018892-8) TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2005.61.82.034220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031004-4) ENXOVAIS HARMONIA LTDA (ADV. SP146372 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela embargante à fl. 85, com a concordância expressa da parte embargada à fl. 87. Assim, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não mais incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo legal, prossiga a execução fiscal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018636-2) AMERICAN GENERAL BUSINESS & ASSOCIADOS BRASIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante todo o exposto, julgo a embargante carecedora da ação em razão da perda de objeto dos embargos, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, forte no disposto no art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-a e, ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.018540-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093886-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VERILDA MODAS LTDA (ADV. SP033428 JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA)

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V, última figura do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, porque o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/96 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos e do art. 3o do Decreto-lei nº 1.645/78. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para estes autos da CDA constante na inicial. P.R.I.

2007.61.82.038000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014772-0) BIANCO SAVINO AUTOPECAS LTDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ante o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.82.038004-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020570-1) DENTAL BORDINI & PAPA SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos artigos 285-A e 269, I, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso (processo n.º 2006.61.82.020570-1), trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

2007.61.82.038690-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015878-0) TV MANCHETE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, com relação ao pedido de multa, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Quanto aos demais pedidos, julgo IMPROCEDENTES os embargos, forte no disposto no art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7o da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, nos termos do 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

2007.61.82.039271-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024287-4) TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA (ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no disposto nos artigos 285-A e 269, I, ambos do CPC. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal em apenso, trasladando-se cópia da presente sentença para os referidos autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0003664-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS) X SELO AZUL CONFECÇOES COM/ E IND/ LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003714-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEVEGEL APARELHOS DOMESTICOS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0003725-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALLPRINTS GRAFICA IMPRESSORA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004037-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRODUTOS ALIMENTICIOS SUELI LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004065-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X P GRUMBACH

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0004096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER SIVIERI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0007584-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X B M G IND/ E COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015477-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ALVIM DE OLIVEIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015512-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO VIEIRA FERRAZ

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0015569-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X R H A BRASIL RADIOMANUFATURAS S/A

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0016112-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LOUREIRO JUNIOR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055039-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATAL TECNIC IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055163-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERT BRANDAO MUYLAERT) X ESCRITORIO TELLES CORREA CORRETAGENS DE CAMBIO E TITULOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0055635-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCENARIA E TAPECARIA BRASINIPO LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073379-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARILIZA D. DE MORAES) X DISTRIBUIDORA COML/ DE PAPEIS E ESTAMPAS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0073424-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARILIZA D. DE MORAES) X MARIA AMELIA ROCHA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0074526-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X RAFAEL DI MONACO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0132342-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO MARQUES FIGUEIRA) X COMEX LTDA ASSESSORIA TECNICA DE COM/ EXTERIOR

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0138778-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X SUMIHARO NINOMIYA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139073-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X BERNARDINO FRANCISCO DE MELLO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139166-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X NEYDE THEREZINHA FRANCESCHINI TELLINI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139502-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X PEDRO JOSE CUNICO SILVA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0139815-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALBERTO BRANDAO MUYLAERT) X PEDRO ALMEIDA OLIVEIRA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140830-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X MARIO RIBAS CAMARGO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0140983-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ADELINO BAENA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0141240-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ANTONIO CARLOS DE PAULA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0143133-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELZA CURVELLO ROCHA) X ENRIQUE AUGUSTO CHOCANO RIVERO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0149366-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SADY SANTOS DALMAS) X AYRTON DE MELLO SALGADO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0228268-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IDEIA PLASTICOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0229945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X ROMEU D ALESSIO

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0230422-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X CARLOS PISSOLI

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0234711-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA YVONNE V. GUEDES) X IND/ DE DOCES COIN BANA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0236502-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE FAGUNDES FILHO) X MANOEL CHINZON

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00

(cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0277871-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASTORELLO) X PEDRO SALVETTI NETTO
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0408286-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

00.0409298-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CORIOLANO DE GOES NETO) X WANG CHI SHIANG
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

00.0671039-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE BRONHA RIBEIRO) X CINBAL COM/ IND/ DE EMBALAGENS LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

87.0022838-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X METALBRANCO IND/ METALURGICA LTDA
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

2000.61.82.090044-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L F PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA)
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.095218-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIONEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.099941-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário

da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.039819-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TINTAS PALMARES LTDA (PROCURAD ANDERSON J. L. DELARRISCI SP211.166)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2003.61.82.003004-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X DISTRIBUIDORA SAO MARCUS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Despacho da fl. 52: Fl. 42. Anote-se. Ante a informação retro, republique-se no DOE a sentença da fl. 38 dos autos. Após, cumpra-se integralmente a sentença. Int. Sentença da fl. 38: Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.022339-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PARK PAULISTA ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.069315-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUSCREEN - INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.069457-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPWAY INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. P.R.I.

2004.61.82.006884-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOLUBRA - TOTAL LUBRIFICANTES BRASIL LTDA E OUTRO

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.016828-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVICO DE ANESTESIOLOGIA E HEMOT SANTA ISABEL S/C LTDA (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.037792-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A N I CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP143263 FREDERICO PRADO LOPES E ADV. SP138377 MANUEL

INACIO ARAUJO SILVA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.047101-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENIND ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP191859 CLEBER DE ROSIS MALDOTTI)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 6 04 014584-04, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente aos débitos inscritos sob n.ºs 80 7 04 004232-21 e 80 6 04 014584-04. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.047453-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODESPAL PROMOTORA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP167902 ROBERSON THOMAZ)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.052635-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.053342-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J P MORGAN INVESTIMENTOS E FINANÇAS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.055701-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROBERTSHAW DO BRASIL S/A

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055704-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTEFATOS DE METAL TAMAS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.056606-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEFAR-DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP239992 THAIS CRISTINA DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.029003-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANQUALITY - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/S. LTDA (ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2006.61.82.024085-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORWAS - CENTRO DE ORTOPEDIA FUNCIONAL LTDA. (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0600786-7 - VIRGOLINO DE OLIVEIRA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0013588-7 - JOSE EUNESIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, e, por analogia, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao co-autor JOSÉ DE SOUZA VICENTE.Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios.Prossigam-se os atos processuais em relação ao co-autor ANGELO BRAILE.Intime-se. Cumpra-se.

91.0704397-0 - ESTEVO RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, diante da não existência de valores a serem executados, bem como da prescrição, julgo EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 219, 5º, 269, inciso IV, e artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

1999.03.99.116992-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP086071 LAERCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, incisos II, III e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal. Diante da situação fática retratada, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2000.61.83.004191-7 - VALDEMAR COVISI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 298/299 opostos pela parte autora. Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por este Juízo.O requerimento de fl. 400, 2º parágrafo, será oportunamente apreciado.Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.83.000711-2 - JONAS CRUZ MORAIS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JONAS CRUZ MORAIS para determinar que fosse averbado o período mencionado na inicial prestado em atividade rural.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

2003.61.83.001380-7 - SILVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 16.09.1977 à 31.05.1996, junto à empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP como exercido em atividade especial, devendo o INSS proceder a devida conversão em tempo comum, a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 91/93 (e 124/126), nos termos da fundamentação (e quadro) supra, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir do requerimento administrativo - 28.02.2001, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/114.305.897-3, renumerado para 42/116.311.552-2. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo em vista a sucumbência do pedido na quase totalidade, condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Por fim, conforme as razões já expressadas e, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, diante do lapso temporal já decorrido, possível se faz conceder, de ofício, a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a implantação do benefício do autor, com o reconhecimento do período de 16.09.1977 à 31.05.1996 (CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP) como exercido em atividade especial com a devida conversão em tempo de serviço comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, exercidos até 28.02.2001 - NB 42/116.311.552-2 (nº anterior NB 42/114.305.897-3) - DER 28.02.2001, restando consignado que o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva.P.R.I.

2003.61.83.002957-8 - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ELIAS DOS SANTOS , para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1974 a 28/02/1974 trabalhado como rurícola.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2003.61.83.005058-0 - MARCONI DIAS CORREIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 09.12.1985 à 05.03.1997 na empresa ELEVADORES OTIS S/A, como se exercido em atividades especiais, determinando ao réu proceda a conversão de tal período em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, constantes das simulações de fls. 268/270. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após regular intimação, a averbação do período entre 09.12.1985 à 05.03.1997 na empresa ELEVADORES OTIS S/A, atrelado ao processo administrativo - NB 42/115.723.966-5. P.R.I.

2003.61.83.012579-8 - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS QUELHAS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL FERREIRA DOS SANTOS QUELHAS ,para averbação do período comum mencionado na inicial para fins de majoração de aposentadoria por tempo de serviço.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.83.000397-1 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA para determinar que seja considerado especial o período de 06/12/1971 a 20/08/1973 para a empresa VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES e de 11/01/1974 a 30/10/1974 e de 02/04/1975 a 06/09/1983 para a empresa CIA VIDRAÇARIA SANTA MARINA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído e na atividade de cobrador de ônibus.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.003878-0 - JOAO TALDIOLI (ADV. SP198244 LUIZ CARLOS DE ANDRADE E ADV. SP231590 FERNANDO PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE acerca do pedido inicial em relação aos períodos de trabalho havidos entre 01.11.1962 à 15.09.1965 (SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), de 13.04.1967 à 31.08.1971, e de 01.12.1972 à 25.12.1974 (COMPANHIA ULTRAGAS S/A), por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidos em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Custas na forma de lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2005.61.83.001320-8 - DUCENILDO RODRIGUES LEITE (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 216/218 opostos pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.83.005973-7 - REGINALDO FEITOSA DE CARVALHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como tempo comum para a empresa PIRES LTDA, diante do reconhecimento administrativo do mesmo e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. REGINALDO FEITOSA DE CARVALHO , e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 05/12/1977 a 31/05/1985, 01/08/1985 a 07/12/1990 para a empresa TINTAS CORAL, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído.2)DECLARO como tempo comum laborado o período de 15/01/1975 a 28/11/1975 em que o autor prestou serviço militar.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.007097-6 - JOSE CARLOS MULLER DA SILVA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOSÉ CARLOS MULLER DA SILVA , e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime comum as atividades exercidas de 29/04/1968 a 31/12/1995 na empresa Indústria Paulista de Cortiças S/A e 15/10/1997 a 02/02/2004 (DER) para a empresa Taranto Com Imp, procedendo o INSS sua averbação.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º133.914.860-6, requerido em 04/02/2004, devendo ele, o réu, apurar a RMI , salário de benefício e RMA, pelo coeficiente de cálculo de a ser apurado pelo réu com base nas averbações ora deferidas.Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de requerimento(DER) em 04/02/2004.3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da DER, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar o restabelecimento do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2006.61.83.000211-2 - DINAIR RABELO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. DINAIR RABELO, e, com isso:1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 20%, as atividades exercidas de de 16/02/1971 a 28/09/1971 na Maternidade PRO-MATRE e de 14/06/1983 a 28/05/1998 no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, em que a autora esteve exposta a agentes nocivos biológicos.2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 131.858.574-8/42 em 08/12/2003, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER).3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto.Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64

da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.003244-0 - PENA PETCOV REDIVO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2006.61.83.003511-7 - LUIZ CARLOS MARIANI (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. Luiz Carlos Mariani, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 05/04/1968 a 31/05/1980 para a SOCIEDADE CIVIL DE PREPARAÇÃO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA, de 01/08/1980 a 31/01/1986, 01/03/1988 a 20/05/1988 e 01/08/1992 a 28//04/1995 para ALBERTO MARIANI NETO e de 03/09/1992 a 01/08/1992 para EMILIO CABRERA, em razão da atividade de cavalaria exercida nas cavalariças, enquadrada como especial. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 111.924.273-5/42 em 19/12/2000, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor pela sistemática do artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, sem que tenha necessidade de submeter-se às regras transitórias da emenda constitucional n.º 20/98, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado ao salário de benefício com base nas conversões ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, observada a prescrição quinquenal, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.004950-5 - NAIR MOREIRA PINHEIRO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.004459-7 - JOSENILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fl. 29 opostos pela parte autora. Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por

este Juízo.Intimem-se.

2007.61.83.005694-0 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.007133-3 - SEBASTIAO LOURENCO BOTELHO (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007892-3 - RUTE COELHO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221798 PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA E ADV. SP221799 REGINALDO RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007925-3 - JOAQUIM OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.007927-7 - IRENILDA BARBOSA DA SILVA FEITOSA E OUTRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.008258-6 - JOSE FERNANDES LIMA DOS SANTOS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

2007.61.83.008428-5 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

Expediente N° 3407

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0037241-0 - ROQUE CARLOS DA SILVA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

91.0733256-4 - WALTER ONGARI (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desinteresse da parte autora na execução dos valores devidos, quedando-se silente, não obstante concessão de prazo suplementar (decisões de fls. 109 e 111), JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

96.0022429-3 - ANTONIO BERTINO PEREIRA DO ROZARIO (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos dos embargos à execução, cuja cópia fora inserta às fls. 97/100 destes autos, registrando-se a inexistência de valores a serem executados nestes autos, e sem qualquer manifestação da parte interessada quando do momento oportuno, estando estes autos no arquivo sobrestado desde 05.2004, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001076-4 - ISABEL CRISTINA PIRES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigível em razão da concessão da justiça gratuita. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2003.61.83.001750-3 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo do lapso temporal entre 01.01.1963 à 29.12.1974 como trabalhado na zona rural, e dos períodos entre 11.09.1980 à 13.05.1984 na empresa INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA, e entre 09.07.1984 à 05.03.1997 na empresa MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS, como se exercidos em atividades especiais, determinando ao réu proceda a conversão de tal período em atividade comum, e a somatória com os demais, constantes da simulação de fls. 196/197, nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 05.11.1998, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 01.09.1999, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/114.673.215-2. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo o réu sucumbido na quase totalidade, condeno-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.P.R.I.

2003.61.83.002894-0 - JOSE LEMES DE FREITAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao enquadramento dos períodos entre 02.06.1975 à 18.06.1979 (PLUS VITA S/A), e entre 23.08.1979 à 30.06.1987 e de 11.11.1987 à 05.03.1997 (UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A), como se exercidos em atividades especiais, pertinentes ao NB 42/114.317.397-7, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

2003.61.83.005181-0 - REGINA CELIA KUTSCHKA MENDONCA (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, nos termos da fundamentação supra e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. REGINA CELIA KUTSCHKA MENDONÇA, e, com isso DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime comum as atividades exercidas de 22/06/1968 a 31/05/1971, como secretária, para HEITOR PENTEADO DE MELLO JUNIOR, junto a empresa PECÚNIA S/A procedendo o INSS sua averbação. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2003.61.83.013033-2 - MARIA DE LOURDES POTSCH CAMARA MATOS E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei n.º 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. PRIC.

2004.61.83.000406-9 - JOSINO DE SOUZA SARAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação aos períodos trabalhados junto às empresas MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS (01.11.1974 à 08.10.1975) e SERRANA S/A (25.09.1982 à 19.07.1989), diante da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em relação aos períodos laborados nas empresas VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (19.02.1976 à 06.01.1981 e 01.06.1992 à 16.12.1998) e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (28.09.1989 à 31.05.1992), como se exercido sob condições especiais. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 352/356 Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímem-se.

2004.61.83.002787-2 - FRANCISCO VIEIRA DA COSTA NETO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO VIERA DE COSTA NETO, para determinar para determinar que sejam considerados especiais os períodos de 09/10/1995 a 18/10/1998 para a empresa BS CONTINENTAL, de 13/11/1990 a 18/04/1994 para a empresa UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ e de 24/09/1979 a 24/10/1990 para a empresa COFAP, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2004.61.83.003234-0 - NARCIONILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tão somente para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos havidos entre 30.09.1974 à 03.01.1980 (SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A), 04.03.1980 à 31.03.1986 (AÇOS VILLARES S/A), e de 02.01.1990 à 28.04.1995 (COMPANHIA BRASILEIRA DO AÇO), como se exercidos em atividade especial, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados pelo INSS, afetos ao NB 42/110.758.108-4. Tendo em vista a sucumbência do pedido na quase totalidade, condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas e, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, diante do lapso temporal já decorrido,

concedo a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação dos períodos havidos entre 30.09.1974 à 03.01.1980 (SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A), 04.03.1980 à 31.03.1986 (AÇOS VILLARES S/A), e de 02.01.1990 à 28.04.1995 (COMPANHIA BRASILEIRA DO AÇO), como se exercidos em atividade especial, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados pelo INSS, afetos ao NB 42/110.758.108-4.P.R.I.

2004.61.83.005805-4 - SEBASTIAO LUIZ ALBEFARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor SEBASTIÃO LUIZ ALBERAFO, para determinar para determinar a averbação do período de 01/01/1974 a 31/12/1974 e 02/01/1978 a 31/12/1978 trabalhado como rurícola e que seja considerado especial o período de 14/05/1980 a 16/12/1986 e 18/12/1986 a 05/03/1997 para a empresa METAIS ALEZIO LTDA, em que esteve exposto ao agente nocivo ruído.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2005.61.83.000869-9 - MARIA ALICE DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores MARIA ALICE DIAS DOS SANTOS, GABRIEL IVENS DIAS DOS SANTOS E VICTOR MARCELINO DIAS DOS SANTOS de revisão de seu benefício de revisão de sua pensão por morte, NB nº 1297740294 através da conversão da aposentadoria por tempo de contribuição do falecido, NB nº116.623.843-9, concedido administrativamente em 12/12/2002, com DIB na DER em 29/02/2000 em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento de custas e da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.000129-6 - DIRCEU MORANDI (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor DIRCEU MORANDI de revisão de seu benefício de aposentadoria por invalidez.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2006.61.83.001483-7 - JAMIL DE LIMA (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JAMIL DE LIMA ,para averbação do período comum mencionado na inicial para fins de majoração de aposentadoria por tempo de serviço.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.83.001555-6 - NATALINO DE SOUZA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao pedido de recálculo do benefício, utilizando-se a aritmética simples dos 36 últimos meses anteriores à DER, conforme redação original do artigo 29, da Lei 8.213/91, diante da falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao réu o cômputo do período laboral, no lapso temporal havido entre 16.12.1998 à 28.02.2003, conforme simulação administrativa de fl. 25, a somatória com os demais períodos laborais, já computados administrativamente, e a conseqüente revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, afeto ao NB 42/129.994.690-6. Condono o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir

da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). (...) No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 78/81. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímese.

2006.61.83.005485-9 - FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP218589 FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO GOMES DE LIMA para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2006.61.83.005618-2 - ROBERTO DEL GIUDICE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao cômputo dos períodos de 01.09.1972 à 30.06.1981, e de 01.07.1981 à 28.04.1995, em atividade especial junto à empresa ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A, afeto ao NB 42/109.435.742-9, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

2007.61.83.004589-9 - VALDIR VALLIM DIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 295, inciso III, e no artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Honorários indevidos. Custas indevidas, ante a concessão da Justiça gratuita. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007093-6 - FLORISA FRANCO DE GODOY LARANJEIRA (ADV. SP187580 JOÃO RODRIGO CRESCENTINO GUERRA E ADV. SP188583 RENATO DE AGUIAR SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007820-0 - MANOEL SIMOES DE JESUS (ADV. SP054505 OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007886-8 - MARIA VELOSO ANGELO (ADV. SP145363 MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007903-4 - MARCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa

de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007904-6 - VILMA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007909-5 - ALCIONE APARECIDA COSTA SILVA (ADV. SP224341 SAMARA BRAGANTINI RODELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007918-6 - LAURA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007952-6 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP142398 ALMIR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007961-7 - JOSE MARTINS BARBOSA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007969-1 - JOAO BOSCO DE PAIVA AMARAL (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007976-9 - ORDALIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000197-9 - ALBERTO JOSUE ANTONIO (ADV. SP203707 MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 3408

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005066-0 - PEDRO ALVES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao período entre 06.12.1971 à 31.12.1972, junto à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PARCIALMENE PROCEDENTE os demais pedidos iniciais para o fim de declarar e reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos entre 05.08.1976 à 10.08.1979 (ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.), e de 10.03.1980 à 03.04.1981 (TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A), como se exercidos em atividades especiais, determinando ao réu proceda a conversão de tais períodos em atividades comuns, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, constantes das simulações de fls. 134/144. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos entre 05.08.1976 à 10.08.1979 (ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.), e de 10.03.1980 à 03.04.1981 (TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A) atrelados ao processo administrativo - NB 42/126.917.191-4. P.R.I.

2004.61.83.005056-0 - LUIZ BRAZ BORGES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo dos períodos havidos entre 29.08.1975 à 02.08.1976 (INDÚSTRIA DE ARAMES CLEIDE S/A), 01.09.1982 à 30.06.1985, 01.07.1985 à 26.06.1987, 04.04.1988 à 31.07.1988 e de 01.08.1988 à 05.03.1997 (FORD DO BRASIL LTDA.), como se exercidos em atividade especial, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho, já computados pelo INSS, constantes da simulação de fls. 183/184, nos termos da fundamentação (e quadro) supra, e a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir do requerimento administrativo - 03.04.1998, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/109.971.792-0. Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo em vista a sucumbência do pedido na quase totalidade, condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

2004.61.83.005161-8 - MANOEL DA SILVA REIS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor MANOEL DA SILVA REIS , para determinar para determinar que sejam considerados especiais os períodos de 06/01/1975 a 27/06/1977, na empresa TRANSPORTADORA TUR BENFICA LTDA, em razão da atividade de cobrador de ônibus.Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.PRIC.

2004.61.83.005193-0 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ADEMIR PEREIRA DA SILVA ,para averbação do período comum mencionado na inicial para fins de majoração de aposentadoria por tempo de serviço.Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido e observadas as formalidades, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.83.006692-0 - PEDRO JOSE SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.000105-0 - JOAO DE FATIMA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES, para determinar para determinar que sejam considerados especiais os períodos de 29/12/1975 a 07/07/1979 na empresa ANDERSON CLAYTON S/A, em razão da atividade exercida sob o agente nocivo ruído, assim como averbação do período de 01/01/1974 a 31/12/1975, laborado como rurícola. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2005.61.83.003342-6 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao réu o cômputo do lapso temporal havido entre 16.10.1969 à 24.04.1990 como se desenvolvido em condições especiais na empregadora COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, com a devida conversão e a somatória com os demais, constantes da simulação de fl. 45, nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 30.09.1991, e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 29.08.2003, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/130.114.148-5, devendo o INSS proceder a compensação com os valores já creditados a título de amparo social (NB 88/560.357.777-7). Condeno o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Tendo em vista que a assinatura do autor constante do documento de fl. 06 não está conforme as demais, apostas em outros documentos, deverá a patrona do autor, no prazo de 05 (cinco) dias anexar nova procuração, idêntica com a documentação inseridas na inicial, ratificando, assim, a representação processual. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. P.R.I.

2005.61.83.004206-3 - ALCIDES BRAGA RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao ano de 1971, trabalhado na zona rural, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE os demais períodos especificados na pretensão inicial: de 01.01.1962 à 31.12.1970 e de 01.01.1972 à 30.12.1972, como se trabalhados na zona rural, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

2005.61.83.004401-1 - ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, JULGO EXTINTO O PEDIDO de reconhecimento como especial para a empresa INSOL LTDA, diante do reconhecimento administrativo do mesmo e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor ROQUE ARAÚJO DE OLIVEIRA para fosse considerado especial o período laborado nas empresas LCP S/A, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo frio para fins de majoração de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da

justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2005.61.83.005411-9 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOÃO FERREIRA NETO para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

2005.61.83.006847-7 - ALBERTO YASSUTA KOBASHI (ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO E ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTA a lide em relação ao pedido de recebimento de indenização por dano moral, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ALBERTO YASSUTA KOBASHI, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 40%, as atividades exercidas de 07/08/1978 a 28/04/1995 na empresa TELESP S/A, em que o autor exerceu atividade de engenheiro eletricista na modalidade eletrônica, enquadrada como especial. 2) CONDENO o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 133.643.870-0, concedido em 06/04/2004 e cessado em 01/08/2005, pela RMI, salário de benefício e RMA já apurados, pelo coeficiente de cálculo já aplicado ao salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de cessação do mesmo (DCB) em 01/08/2005. 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da cessação indevida, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) Concedo tutela antecipada para que o INSS restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 133.643.870-0, concedido em 06/04/2004 e cessado em 01/08/2005, no prazo de 60 dias. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.002771-6 - JAIR FIRMINO DE MORAES (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor JAIR FIRMINO DE MORAES para determinar que seja considerado especial o período de 09/08/1978 a 04/01/1983 na empresa MERITOR DO BRASIL LTDA, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.83.004183-0 - EDGARD KOHAN (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 14.08.1978 à 28.04.1995, em atividade especial,

junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/121.605.300-3, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

2007.61.83.000635-3 - LUIGI SALESE (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 156), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2007.61.83.000919-6 - JOSE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/162 e 164/229: Mantenho a decisão de fls. 148/149 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, até porque a parte autora dispôs de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a referida decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 148/149 Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.002964-0 - OSMAR FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 101/102, em seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006993-4 - LUIZ BORGES FERNANDES (ADV. SP128043 ELENICE APARECIDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007056-0 - COSMO GABRIEL DE SOUSA (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime

2007.61.83.007073-0 - NEUSA MOREIRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007211-8 - ROSELY OTILIA DA SILVA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007905-8 - JOAQUIM LIMA DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007907-1 - IVANILDE SOARES PEREIRA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000146-3 - FRANCISCO AKIYAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dO autor FRANCISCO AKYAMA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 110.541.588-8 concedido administrativamente em 28/05/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefícios nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000185-2 - ANTONIO CORREA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dO autor ANTONIO CORREA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 106.863.961-7 concedido administrativamente em 13/01/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 76% para 100% do salário de benefícios nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000191-8 - JOSE PEREIRA DE ARRAES (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000203-0 - WAGNER PERES FERNANDES (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000243-1 - ANTONIO FRANCISCO SACCANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dO autor ANTONIO FRANCISCO SACCANI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 109731167-5 concedido administrativamente em 30/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

2008.61.83.000349-6 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV.

SP156770E GERSON SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000380-0 - MARIA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA DE JESUS COSTA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº 109731167-5 concedido administrativamente em 30/10/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefícios nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

Expediente Nº 3409

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748010-5 - ADALBERTO PAULINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 1458/1460: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

00.0911061-5 - JACINTHO ORESTES CAMPANA E OUTROS (ADV. SP081274 CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE E ADV. SP069849 NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP041436 ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA E ADV. SP081274 CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE E ADV. SP096993 CASEMIRO NARBUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em relação à decisão de fls. 341/342. Fls. 353/356, 373/375 e 377/378: Primeiramente, intime-se os patronos do autor JACINTHO ORESTES CAMPANA para que informe a este Juízo em nome de qual dos patronos deverão ser expedidos os Alvarás de levantamento. Tendo em vista as informações bancárias trazidas pelo INSS, às fls. 363/365, e considerando os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, às fls. 368/370, intime-se os autores ZSEWEL GAMPEL, BACHIR HAIDAR JORGE e RENERIO FRAGAS para proceder à devolução aos cofres do INSS dos valores constantes à fl. 368, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes da referida devolução. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que seja providenciado o estorno aos cofres do INSS do valor de R\$ 7.069,93 (sete mil, sessenta e nove reais e noventa e três centavos), referente ao autor JACINTHO ORESTES CAMPANA e ao depósito de fls. 322/325. Por fim, ante o lapso temporal decorrido, requeira a parte autora o que de direito em relação ao autor falecido JOSÉ MIRAGLIA, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução relativamente ao autor supra referido, bem como em relação ao autor Luiz dias Patrício, sucedido por MÁXIMA ELISA LOPES DIAS PATROCÍNIO, por não ter obtido vantagem com a presente ação. Int.

91.0011748-0 - ANTONIO PUGA FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 129: Ante as informações de fls. 180/181, o depósito noticiado às fls. 173/174, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de levantamento em relação ao valor principal e verba honorária, considerando as informações de fls. 175/176, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora

ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3410

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035674-7 - HUMBERTO JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 259/260: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro vistas dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos. Int.

2000.61.83.005346-4 - MARCIO AGOSTINHO ANDRE (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.002826-7 - MAXIMINA DA CONCEICAO DUNDR (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER E ADV. SP149075 KAREN CRISTINA DUNDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15 e 17/67, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.003920-8 - ALBERTO BASSO E OUTROS (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Verifico que os depósitos de fls. 261/262, 267/268 e 276/277, foram feitos, equivocadamente, através de DARF, devendo a parte autora pleitear diretamente sua devolução junto à União. Outrossim, determino que os valores devidos a título de honorários sejam recolhidos através de GRU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (Código 13905-0), conforme fls. 277/278. Int.

2002.61.83.004133-1 - MARIA DE MIRANDA SILVEIRA LIMA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/150: Nada a decidir ante a fase processual que se encontram os autos. Por ora, manifeste-se a parte autora com relação a informação do INSS de fl. 141/142. Após, se em termos, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 143. Int.

2003.61.83.006318-5 - IRANI FANTI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005283-0 - MARA SOLANGE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002061-8 - SEBASTIAO BORGES DA SILVA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No

silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000849-0 - FRANCISCO REINALDO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.154/175: Mantenho a r.decisão de fl. 152 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2007.61.83.001208-0 - JOSE LORENCIO DE AMORIM (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____:Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033640-8 - SILVIA PAULINO CANOVA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls.384/386: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

90.0000966-9 - MARTINS FELICIANO RIBEIRO (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Fls. 101/102: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se inexistente valor a ser executado, visto que a petição supracitada apresenta somente cálculo da verba de sucumbência.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0702517-3 - EMILIO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Fls. 173: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0715366-0 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP228885 JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 107: Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos Embargos á Execução (fls. 95/96), Processo nº 2000.61.83.001529-3, julgado procedentes , tendo o embargado, ora parte autora, condenado no pagamento dos honorários advocatícios, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de citação nos termos do art. 730 do C.P.C.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0001098-0 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 144: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fl.143.Int.

93.0009763-6 - ARLINDO MANENTI E OUTROS (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Fls. 117/118: Tendo em vista a certidão de fls. retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 116 item 3, devendo fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após cumprimento do item 1, cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

95.0060607-0 - ALLAN KARDEC RIBEIRO (ADV. SP086621 NANJI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 108: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.097487-4 - JANDYRA CHICA HIGINO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 151, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.Int.

1999.61.00.024324-0 - LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 230 e 231: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.059610-0 - JOSE DO CARMO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a ausência de manifestação do INSS, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, dando regular prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002180-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 243: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002595-0 - JOAO LEME (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Intimem-se pessoalmente o Chefe da Agência Vila Prudente do INSS em São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias dê integral cumprimento à obrigação de fazer, encaminhando-se-lhe cópia da petição de fl. 180/182.Intimem-se.

2000.61.83.002742-8 - FRANCELLINO DIAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP165067 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR E ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias sobre a alegação da parte autora do não cumprimento da obrigação de fazer.Intimem-se.

2000.61.83.003717-3 - HORMINDO PEREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls 71: Determino a intimação do I.N.S.S cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.83.004349-5 - EURICO LEITE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 148, entre o presente feito e o processo n.º 2000.61.05.014825-5.2. Fls. 222/232: Indefiro o pedido do co-autor Ayrton José dos Santos.Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. Assim sendo, assino o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do supracitado artigo.3. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 192/216.Int.

2000.61.83.004471-2 - ISABELA DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 323/324: As parcelas em atraso serão apreciadas por ocasião da execução.Cumpra a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o artigo 475-B, do Código de Processo Civil, apresentando a conta de liquidação, instruindo-a com memória discriminada e atualizada

do cálculo.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.83.004516-9 - DONIZETTI DE SOUZA COUTINHO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. Fls.266/268 : Ciência ao(s) autor(es). 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.001851-1 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 184/185: Mantenho a decisão de fls. 167, por seu próprio fundamento.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.83.013464-7 - JOSE ANGELO MOIA E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 204: Defiro o pedido do autor, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2003.61.83.015480-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fls.139.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.015495-6 - ANTONIO PORTELA MACHADO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 143/160: Providencie a parte autora cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.2. Cumprida a determinação supra, cite-se o I.N.S.S na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como intime-se para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.015766-0 - DOMINGOS FAVALLI E OUTRO (ADV. SP174359 PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 115, 117/122, 124 e 128: Dê-se ciência à parte autora.2. Requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.015902-4 - LUIZ TOBAL (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 268/270: Dê-se ciência à parte autora.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 256.Int.

2004.03.99.010414-2 - ANTONIA DA COSTA SILVA (ADV. SP151909 MARCOS JOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 255: Defiro o pedido do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.83.000325-9 - VICENTE BENEDICTO MARTELLETO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.000447-1 - GERALDO FELIPE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 193/225, 227/229 e 233: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar uma única petição contendo planilha de

cálculos completa, apontando o montante total da execução e discriminando o valor exato dos créditos relativo a cada autor.Int.

2004.61.83.002557-7 - FRANCISCO LOURENCO REGADO (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista a ausência de informação acerca do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.03239-3 (fls. 96/102 e104), aguarde-se em arquivo.Int.

2004.61.83.003672-1 - JEAN CHICAN (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/177: Dê-se ciência à parte autora da juntada do procedimento administrativo.Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0092220-1 - ONDINA SOARES ZAMPIERI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Fls. 155/160:Defiro. Intime-se pessoalmente o Sr. Marino Zampieri a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.052431-9 - ODETE CECASSI BENVENGO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls.121: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.013075-9 - ELISA AMADUCI (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADOS como substitutos processuais de Elisa Amaduci (fls.198), ROSIMEIRE DA SILVA SARAIVA (fls.193); ROSELI DA SILVA NONATO (fls.194); JOSÉ ROBERTO DA SILVA (fls.195); ROSANGELA DA SILVA SANTOS (fls.196) e RICARDO DA SILVA (fls.197). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

2001.03.99.029521-9 - IVONE DE SOUSA (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls 130 : Determino a intimação do I.N.S.S para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2001.03.99.034292-1 - ANTONIO ARMANDO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.101/102: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.036057-1 - RAIMUNDO NONATO ALENCAR (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.85: Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.83.000040-3 - FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS E ADV. SP239470 PRISCILA APARECIDA VILAR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 137/138: Anote-se.2. Fls. 141/142: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a conta de liquidação com a memória discriminada e atualizada do cálculo completo, devendo, ainda, fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.3. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.001119-0 - LEONIDIO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 111/115: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de cálculos relativos aos créditos dos demais co-autores.Intimem-se.

2001.61.83.001918-7 - ARLETE DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil, apresentando a conta de liquidação com a memória discriminada e atualizada do cálculo.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.002162-5 - FAHD BUNCANA (ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls.136/165 : Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.003274-0 - ALFREDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a parte final do despacho de fls. 368, apresentando planilha descritiva dos créditos dos autores, cujas contas já foram apresentadas nos presentes autos.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.003815-7 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 114: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004605-1 - FRANCISCO CANELA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fl. 366: Tendo em vista a extinção da execução do crédito relativo ao co-autor Antônio Angellotti, apresentem os autores novos cálculos de liquidação, em substituição aos de fls. 183/318, com a exclusão do referido co-autor, juntando cópia da nova conta, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.83.004617-8 - ALBINO PAGLIARI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 161/162: Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.2. Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 134/172 da parte autora.Decorrido o prazo, ao arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.005117-4 - ANGELINO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Fabio Aurélio Manso (fls.375),

LUCI FERRETTI MANSO (fls. 379); e HABILITADA como substituta processual de Alceu Escocia (fls.386), GLADYS GERALDINO ESCOCIA (fls.390).Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 159/370: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2002.61.83.001537-0 - ISMAEL BRAIT E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 161/169: Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Ismael Brait (fl. 164), TEREZA BRAIT (fls. 169). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Junte o co-autor VALDOMIRO SICONELO certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº 2004.61.84.374588-0, em trâmite no Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2002.61.83.001898-9 - SEBASTIAO FRANCISCO BILO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 106, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.Int.

2002.61.83.002172-1 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 114, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.Int.

2003.03.99.026757-9 - SATURNINO SOARES PINTO E OUTROS (ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP161518 MARDEN IVAN DE CARVALHO NEGRÃO E ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI)

Fls. 206/207: Mantenho a decisão de fls. 204, por seus próprios fundamentos.Int.

2003.61.83.001799-0 - DOLORES COSTA PINHEIRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Fls. 139/153: Ciência às partes.2. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n.º 649715/ STF em arquivo.Int.

2003.61.83.002701-6 - IDA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 177/183: Aguarde-se, no arquivo, o julgamento da ação rescisória.Int.

2003.61.83.003429-0 - BENEDITO ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP178460 APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 133 promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias à instrução do mandado. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.005158-4 - MARIO DEL GIUDICE (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 100/102: Preliminarmente, informe a parte autora em qual agência do INSS foram requeridas as cópias necessárias à elaboração dos cálculos.Int.

2003.61.83.007328-2 - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de Luiz Carlos Santos (fls. 74), DIRCE

TAVARES SANTOS (fls. 98). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 67/71: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.83.008368-8 - IVON DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 111: Indefiro o requerimento de apresentação de conta de liquidação pelo réu. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. Assim sendo, assino o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do supracitado artigo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.010422-9 - HERMANN EMIL SCHEIDER (ADV. SP114735 LUCÉLIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 118/134: Cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.010516-7 - LEONOR VICENTINI GODOY E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 198/205 e 206/218: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de Leonor Vicentini Godoy e de Maria Idalina de Campos Lordellos.1,10Int.

2003.61.83.011079-5 - ARTHUR LOURENCO GALLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 80 ocorreu em 04.10.07, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que com prove o cumprimento da obrigação em tela.Int.

2003.61.83.011499-5 - ARIIVALDO CONCEICAO MARCUCCI E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 196, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.Int.

2003.61.83.011582-3 - GEMMA CARRIERI BOHEMIO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 133:Tendo em vista a decisão de fls. 129/130 do Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.012632-8 - GUILHERME JOSE DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2. Fls. 148: Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Int.

2003.61.83.012965-2 - MARTINHO DE DEUS FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

2. Fls. 158: Indefiro o requerimento de expedição de ofício. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este

juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C.Decorrido o prazo, ao arquivo.Int.

2003.61.83.013162-2 - CLAUDIO BLAUTH DE OLIVEIRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 165/167: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013624-3 - JOSE ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADA como substituta processual de José Alves Ramos (fls.171), ANA MARQUES DE MENESES (fls. 169).Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 148/165: Após, se em termos, determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0027293-4 - FUMIO NOGUCHI E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0028178-0 - GUIOMAR PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0738868-3 - CHESTER BRANCACIO CONTATORI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0085586-5 - ROMEU MONTRESOR (ADV. SP023252 ROMEU MONTRESOR E ADV. SP243660 SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0034194-6 - JOSE VIZZA (ADV. SP079353 ARTUR GUEDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.005085-2 - CONCESSO CAMPOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.002722-6 - MOACYR GRANZOTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.002574-0 - MAURILIO DIANO CERQUEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.000496-0 - MARIA HOFFMANN E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.003484-7 - IRINEU SPADARO (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA E ADV. SP096297 MARINA PALAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004082-3 - MARIA SILVA DE NICHILE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006039-1 - HELENA FUJII CARLIN E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA

MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010927-6 - ARNALDO ANTONIO GALDANI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011394-2 - SEBASTIAO BAHIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012489-7 - OSWALDO HARUO UMEMURA (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013563-9 - FRANZ JOSE PUNTIGAM (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.013780-6 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 112: Defiro o pedido de desentranhamento da petição de fls. 105/110 da parte autora, que deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para sua retirada, mediante recibo nos autos.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 02, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente N° 1483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0903683-0 - QUINTERIA CHEPKASSOFF DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 360/379 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

90.0040538-6 - JOAO ANDRIOLI E OUTROS (ADV. SP031800 MARIA APARECIDA BUENO NAPOLI E ADV. SP010793 RUBENS KNOBBE NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON DANTAS BANDEIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito, bem como de sua redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. 4. Int.

92.0044883-6 - PAULO GAIDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP070562 MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito, bem como de sua redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito no prazo de dez (10) dias. 3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. 4. Int.

1999.61.00.008480-0 - MANOEL GOMES CAVALCANTI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2001.61.83.001047-0 - AFONSO CARDOSO ANTONIO (ADV. SP164811 ALESSANDRO WILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2001.61.83.003019-5 - FRANCESCO BRUNO BELSITO (ADV. SP146272 JOSE ADELINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. O princípio NE PROCEDAT JUDEX EX OFFICIO não permite ao juízo que determine a citação do devedor sem que para isso tenha sido provocado. Assim e considerando que na manifestação de fls. 383/384 e 389 não há requerimento de citação, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. 2. Int.

2002.61.83.000121-7 - DEMETRIO DE MORAES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 150/151 - Manifeste-se o INSS. 2. Int.

2002.61.83.000382-2 - ABELARDO FERREIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Tendo em vista o contido à fl. 212, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2002.61.83.000761-0 - NILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 352/454 - Ciência às partes. 2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). 3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 4. Int.

2002.61.83.001716-0 - JOAO RODRIGUES EMILIO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 74/77 - Ciência a parte autora, requerendo o que de direito, em prosseguimento. 2. Int.

2002.61.83.002096-0 - MARCOS DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Defiro o pedido de fl. 278, devolvendo a parte autora o prazo, conforme requerido. 2. Int.

2002.61.83.003599-9 - JAIR CASAROTTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Diga a parte autora se concedido (ou não) o efeito suspensivo ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.000998-1 - AGNALDO GONCALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Fls. 318/344 - Manifeste-se a parte autora.4. Int.

2003.61.83.002348-5 - MARIA MAZZARO BRAGA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP038652 WAGNER BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o contido às fls. 334/338, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.004034-3 - HILDEBRANDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006647-2 - VILMA ROTA GERALDINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006846-8 - THEREZINHA DE JESUS PENTEADO MONTEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010488-6 - WILTON BAPTISTA ARRUDA (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE URYN)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010838-7 - DOLORES GONCALVES TORRES (ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o contido às fls. 132/137, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.011214-7 - ARCHIMEDES IELO FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 e o constante de fls. 131/134, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.2. Sem prejuízo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista a informação de que o de cujus deixou uma filha menor (Nadia - fl. 134). 3. Int.

2003.61.83.012151-3 - MARIA ANDRADINA GONCALVES MALTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o contido às fls. 183/185, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.012684-5 - LUIZ ROBERTO BRIANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique-se o Trânsito em Julgado da sentença, cumprindo o tópico final da mesma.2. Int.

2003.61.83.014592-0 - ANTONIA APPARECIDA BALLE LUIZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o contido às fls. 141/143, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.83.014660-1 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 206 - Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 200.2. Int.

2003.61.83.015928-0 - JOSE DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil.2. Regularize o subscritor da peça de fls. 344/345, Dr. GIULIANO CORRÊA CRISTÓFARO (OAB/SP n° 206.792) sua representação processual, já que na procuração de fl. 346 não consta seu nome.3. Pendente de apreciação, a apelação interposta pela parte autora.4. Int.

2006.61.83.004760-0 - MESSIAS FERREIRA FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da cópia do Processo Administrativo carreado aos autos às fls. 116/199. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.004840-9 - NOEL VIGILATO DA PAIXAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93/211 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.005221-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a estagiária MAÍRA PARDI CORRÊA sua representação processual.2. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso interposto (fls. 132/134).3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.033777-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020669-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ADEMAR JOSE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

1. Considerando a manifestação do INSS, tornem os autos ao contador judicial para esclarecimentos.2. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0044295-2 - DILSON JOSE DE ASSIS CORDEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Os créditos contra a Fazenda Pública, estão sujeitos ao que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil e artigo 100 da Constituição Federal, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 105, tendo em vista que não iniciada a execução pela parte credora.2. Int.

Expediente Nº 1542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0016863-9 - NELSON DANIELO E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 672/673 - Se em termos, expeça-se o necessário, observando-se as formas da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

91.0668155-7 - REYNALDO PINCETTI E OUTROS (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI E ADV. SP042198 NEUDA MENSONE GIUSTI E ADV. SP038075 DANIEL SIMOES CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Considerando que a notícia do(s) falecimento(s) do(s) autor(a,es) CLÁUDIO BEVILACQUA, VICTORINO RUSTICE e ALTINO GOMES TOLEDO, constitui óbice ao regular prosseguimento do feito e considerando o decidido pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 248.625-SP, EDec., indique, tanto a PARTE AUTORA, quanto a REQUERIDA, o(s) sucessor(es) do(s) co-autor(a,es) falecido(s), bem como seu(s) respectivo(s) endereço(s) para possibilitar sua(s) intimação(ões). Prazo de quinze (15) dias.2. Diante do que consta às fls. 318/323, providencie a parte autora, no mesmo prazo do item anterior, o termo de inventariante de Nancy da Silva Dishchekenian.3. Oportunamente, conclusos.4. Int.

92.0085178-9 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 274/287 - Diga a parte autora. 2. Int.

96.0007933-1 - ADOLFINO PEREIRA GOIS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 426/435 - Esclareça o INSS, uma vez que o presente feito encontra-se suspenso em razão dos embargos em apenso.2. Int.

1999.61.00.019091-0 - MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Considerando que a execução deve começar por iniciativa da parte, sendo vedado ao juízo determinar de ofício a citação do executado, tendo em vista o princípio ne procedat judex ex officio e que, os créditos decorrentes de sentença judicial contra a Fazenda Pública devem obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 475 e 475-B, do Código de Processo Civil e, considerando ainda que não há requerimento para citação do INSS para fins do artigo 730, do diploma legal mencionado, requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.83.004130-9 - DEODETE SILVERIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o contido à fl. 250, oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento ao decidido às fls. 172/180 e 226/235.2. Cumpra a parte autora o item 5 do despacho de fl. 247, em relação aos autos de nº 2001.03.99.055696-9.3. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2002.61.83.003950-6 - CLARIS UBEDA PEREZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002855-0 - BENEDITO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003975-4 - FRANCISCA ROSALY ANDRADE SALES FURINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.004970-0 - DIONIZIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.005278-3 - ISACH DE CASTRO DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.005948-0 - JOSE ARIMATEIA PEREIRA POMBO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006533-9 - DOMINGOS CRISTO ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.008434-6 - LEO SIDNEI CREPALDI (ADV. SP172322 CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.012896-9 - EDSON ALONSO MARTINS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013041-1 - RAFAEL VITIELO NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.015230-3 - JOAO PEDRO PEDULLO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2007.61.83.000324-8 - JOAO ANTONIO DE BORTOLI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.000325-0 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.000395-9 - MARCOS PAIVA KIZIVAT (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.000401-0 - LAERCIO MAURICIO DE AZEVEDO (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001110-5 - JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001523-8 - VALTEMIR ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001839-2 - ANTONIO CARLOS MASSARO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001846-0 - JOSE MARTINHO FELIX DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.002080-5 - FRANCISCO DA SILVA SOUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.003224-8 - ANTONIA SIQUEIRA DE LIMA BAROLLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo

cumprimento.Int.

2007.61.83.004475-5 - OSVALDO MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.006396-8 - CLEMENCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.006748-2 - JOAO ALVES CARDOSO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.020067-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668155-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X REYNALDO PINCETTI E OUTROS (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI)

1. Cumpra a PARTE EMBARGADA, no prazo de 15 (quinze) dias, o item 1 do despacho de fl. 221.2. Cumpra a Serventia o item 2 do despacho acima mencionado, expedindo-se o necessário.3. Int.

2006.61.83.003644-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007933-1) ADOLFINO PEREIRA GOIS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.001435-0 - ANTONIA EDILEIDE GOMES (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006029-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICIO FRANCONERE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Noticiado o(s) falecimento(s) do(a)(s) embargado(a)(s), suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil, até regularização do polo ativo nos autos principais. Diante do contido à fl. 32, desentranhe-se a petição de fls. 30/31, encartando-a nos autos da ação Ordinária, processo nº 1999.03.99.006029-3.Int.

2007.61.83.003077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035015-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X HILDEBRANDO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP039374 ANTONIO HENRIQUE DE CAMARGO SOBRAL E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003091-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.042525-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X VICTOR JURAITI (ADV.

SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003267-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002736-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATAL WILSON CAZARIM (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003997-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741940-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FELINTO FRANCISCO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.057776-6 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005215-0 - ANA EZILDA CABRERA FRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito informado às fls. 164/169 e 173/176, na conta vinculada do Sr. Sérgio Carlos Garcia, umavez que ele não é parte no processo.No mesmo prazo, informe se foram efetuados os créditos devidos na conta vinculada da co-autora Maria Luiza Ceschi Garcia, tal qual determinado na sentença de fls. 144/156, já transitada em julgado (fl. 157, vº).Int.

2003.61.20.006923-0 - FRANCISCA ELIZENA DE SOUZA SANTANNA (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência aos interessados dos depósitos judiciais (fls. 126 e 128) efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). 2. Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.20.006998-8 - JANETE MONTOZA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Os autores informam, às fls. 183/186, o falecimento da co-autora Janete Montoza Bernardes da Silveira, que, por sua vez, já havia

sido habilitada no presente feito, na qualidade de viúva do autor originário, Sr. Pedro Bernardes da Silveira, juntamente com seus filhos (fl. 118). Desta forma, considerando que todos os herdeiros necessários da co-autora falecida já se encontram regularmente habilitados, determino o prosseguimento do feito, com a sua exclusão do pólo ativo da demanda. Ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, intime-se o INSS para que dê cumprimento ao despacho de fl. 182, apresentando a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Int.

2004.61.20.001124-3 - MARIA DE PAULA ZERBA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 50/51, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004650-6 - JURACY DE OLIVEIRA KULKENSI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que não houve oposição de Embargos à Execução, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJP. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.005907-0 - JAYME DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 151/156, determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001247-1 - MARIA APARECIDA DO CARMO MARQUES JOIA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

(...) vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.20.004191-4 - ABILIO ROBERTO BUENO (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/02/2008 às 13h15min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2005.61.20.007619-9 - RITA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000662-1 - PEDRO CELLI JUNIOR (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 61, intime-se o INSS a fim de que esclareça, através da apresentação de planilha demonstrativa, a não existência de diferença a ser paga à parte autora. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.20.003198-6 - LUIZ CANASSA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003397-1 - CARLOS EDUARDO ZIMMERMANN (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP242876 ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.003562-1 - MAMEDE AMELIA CANTADOR E OUTRO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR E ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.003872-5 - GEMA MARIA PAGLIARINI PISANI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.003920-1 - ROSELI GARDINO RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004040-9 - JOAO COLOMBO (ADV. SP142757 VALDEMIRO BRITO GOUVEA E ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 100, vº, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.20.004148-7 - ROSELI APARECIDA ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da manifestação de fls. 76/77, designo audiência de instrução para a data de 08 de ABRIL de 2008, às 14 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Federal. Concedo ao INSS prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de seu rol de testemunhas. Escoado tal prazo, intimem-se as partes, as testemunhas arroladas à fl. 72 e aquelas que porventura forem arroladas pelo INSS. Ciência ao MPF. Int.

2006.61.20.005231-0 - ROMEO PIRES (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005596-6 - SOLANGE APARECIDA RODRIGUES ASSENCO (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 109/115 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo

legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005603-0 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005628-4 - LUIZ HENRIQUE ZENARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005796-3 - MARIA NATALECE TEIXEIRA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 16/01//2008 às 14h, no consultório do Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, situado na Rua Carlos Gomes, 2263, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2006.61.20.005798-7 - LILIA RABELO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 54) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006157-7 - ISELE MARIA TRAMONTI VOLANTE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006467-0 - MARIA JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.007027-0 - GILSON RICARDO DE OLIVEIRA-INCAPAZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 26/02/2008 às 12h45min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora

e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.000475-6 - ROBERTO RODRIGUES PORTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, médico psiquiatra, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 43); pelo INSS (fls. 46/47) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono do autor informá-lo sobre a data, hora e local da realização da perícia.Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000477-0 - VALMIR DE SOUSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 36) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001017-3 - LUCIA DE SA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 89); pelo INSS (fls. 82/83) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001018-5 - LOURDES GONCALVES SIQUEIRA ORTIZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 48); pelo INSS (fls. 41/42) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001150-5 - CLEUSA MANCINI PINHEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora para juntar aos autos cópia atualizada de sua certidão de casamento, bem como, certidão de objeto e pé do Processo n. 96/98 que tramitou na Justiça Federal de São Carlos, conforme informado na petição inicial à fl. 03, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.20.001720-9 - VALDIRA LOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 66/67); pelo INSS (fls. 57/58) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002393-3 - NEREIDE APARECIDA TAVARES (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), cumpra o determinado no despacho de fl. 33, juntando aos autos instrumento de mandato contemporâneo, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c art. 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003166-8 - APARECIDA VELLO GARDEZANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA, médico cardiologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07); pelo INSS (fls. 93/94) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 3. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003787-7 - TATIANA APARECIDA ZACARO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista os documentos de fls. 18 e 19, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei n.º 1060/50. 2. Fl. 17: Considerando que há comprovação nos autos (fl. 11) da existência de conta poupança da requerente, cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.003812-2 - DIONEIA REGINA FAGA E OUTRO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19/28: Considerando-se o tempo decorrido, intimem-se os requerentes para que no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, cumpra, integralmente, o determinado no despacho de fl. 17, juntando documentos que comprovem suas titularidades, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004503-5 - MAURILIO DIAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se a requerida para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004504-7 - JOAO LEONCIO FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se a requerida para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004538-2 - ROSA MARIA SORANZO PINTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Recebo o agravo retido de fls. 18/27. Anote-se.3. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerimento de fl. 28.4. Escoado tal prazo, tornem à conclusão para as deliberações necessárias.Int.

2007.61.20.004539-4 - SANDRA APARECIDA VICENTE DRUZIAN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Recebo o agravo retido de fls. 15/24. Anote-se.3. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerimento de fl. 25.4. Escoado tal prazo, tornem à conclusão para as deliberações necessárias.Int.

2007.61.20.007017-0 - LINDOLFO POLARI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007018-2 - MARGO RODRIGUES VERGARA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007019-4 - JACYRA TEREZANI COCO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007021-2 - BENEDITO CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o

requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007023-6 - LUZIA DA SILVA MANZINI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007369-9 - IVONNE LAUANDE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Emende(m) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias:a) trazendo, as requerentes, comprovantes atualizados de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.b) regularizando, a requerente YONEIDA LAUAND, sua representação processual, nos termos do artigo art. 654, parágrafo 1º do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007469-2 - LUIZ LIVRAMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia da Carta de Concessão do seu benefício de aposentadoria por idade (NB 077.384.683-2), tendo em vista que pleiteia a revisão da sua Renda Mensal Inicial (RMI), sob pena de indeferimento da petição inicial.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007514-3 - JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Emende, o requerente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias:a) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.b) regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração com data, nos termos do artigo art. 654, parágrafo 1º do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.2. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007517-9 - CARLOS GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, tendo em vista

que não há nos autos provas que atestem a sua incapacidade.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007518-0 - EDSON APARECIDO ZANGARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007519-2 - ELAINE MARIA SILVA TOLINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007525-8 - REGINA HELENA TUDA GALEANE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007543-0 - RENATO SANCHES (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007615-9 - MARIA CECILIA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações aduzidas à fl. 16, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 14, sendo a medida cautelar antecedente, fica o juízo sorteado prevento para o processamento e o julgamento do feito principal. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI, para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária, por dependência, aos autos do processo n.º 2007.61.20.004444-4, nos termos do art. 253, inciso II do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.20.007682-2 - ALICE DE FREITAS MENDES (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 2. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tragam os requerentes, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.3. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007721-8 - SANDRA PAULA BRAZ E OUTRO (ADV. SP164463 JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA E ADV. SP242862 RAFAEL DONNANGELO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.5. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007775-9 - SUZEL GOMES DIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento.3. Após o cumprimento da determinação supra, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007789-9 - ANTONIO ZAMPOLI FILHO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tragam os requerentes, no prazo de 10(dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição.2. Tendo em vista o disposto na certidão de óbito de fl. 27, deverá a requerente MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA esclarecer ao juízo se há processo de inventário em curso ou findo, perante qual Juízo de Direito tramitou ou tramita a referida ação, promovendo a juntada aos autos, conforme o caso, de cópia do formal de partilha ou do compromisso de inventariante. 3. Comprovada a inexistência de ação de inventário, mediante certidão negativa do cartório distribuidor competente, promova a requerente supracitada a inclusão no pólo ativo do processo dos demais sucessores legais de LUIZ FERREIRA, nos termos do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora à qualificação correta do pólo ativo, ou seja, LUIZ FERREIRA - ESPÓLIO.5. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.20.008156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003788-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X NORMA SATURNINO SACCO E OUTROS (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.20.005815-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.002153-1) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP X RODRIGO FOZ COM/ DE INF. LTDA ME (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA)

Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, da r. decisão proferida. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.001495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007556-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X VALDELSON CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP035138 HERCULES JOSE PEREIRA E ADV. SP048287 JOAO DE FREITAS GOUVEA)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.007443-4 - SEBASTIAO PARRA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.02.004467-9 - IZILDINHA JULIA BARBOSA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001933-0 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.002546-8 - OSMAR LIBERATO - ESPOLIO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003585-1 - WALDEMAR OPRIME E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da v. decisão de fls. 184/192, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão dos benefícios dos co-autores Waldemar Oprime, Alcides Riqueto e Irma Bombarda Telles, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004451-7 - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

...manifestem-se os credores no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.005221-6 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.20.005309-9 - MOACYR VICCARI E OUTRO (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de interesse para o prosseguimento do feito.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007002-4 - AMERICO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da v. decisão de fls. 85/90, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício do autor, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2004.61.20.000823-2 - ILES DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA

SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.20.004193-4 - OLINTO ZAMPIERI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004821-7 - MARIANGELA MARQUESI COSTA ROQUE (ADV. SP212887 ANDREA ALESSANDRA DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista a certidão de fl. 320, vº, determino o prosseguimento do feito sem a realização da prova requerida pela parte autora à fl. 306. Comunique-se o perito nomeado. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005729-2 - CARMEM CORREA DE MORAES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Deixo para apreciar o pedido de produção de prova oral, para após a juntada do laudo pericial. 2. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 83/84) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 3. A seguir, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. 4. Imediatamente, intímem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. 5. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Fl. 153: Perícia médica a ser realizada no dia 26/02/2008 às 13h00min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2004.61.20.006941-5 - CELSO DE SOUZA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos. Ressalto, contudo, que o valor creditado em favor do autor, na conta vinculada ao FGTS, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Para tanto, a parte autora deve dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001949-0 - ANTONIO AFONSO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.20.004360-1 - JOSE BERTHO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 173/179 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.20.005938-4 - RITA MARIA GOMES DA GRACA E OUTRO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP212209 CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)
Fl. 343: Indefiro, tendo em vista sua manifesta impertinência. Às fls. 305/323, apresentou a CEF sua apelação, portanto, não lhe cabe contra arrazoar de seu próprio recurso. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 336. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006507-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista a petição acostada à fl. 114, expeçam-se alvarás para levantamento das quantias depositadas às fls. 105/106, intimando-se os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.007936-0 - RIVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Abra-se vista (sobre a proposta do Sr. Perito Contábil) às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo concordância, deposite a parte autora, o valor requerido pelo Sr. Perito. Após a comprovação do depósito, intime-se o expert para dar início aos trabalhos. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.000943-9 - S O S SERVICE POSTO LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Ao SEDI, para retificação de classe, por se tratar a Ação de Prestação de Contas de procedimento de rito especial. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 231/232. Para tanto, designo e nomeio como perito o Dr. SERGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no art. 421, parágrafo 1º, do CPC. Sem prejuízo dos quesitos das partes, deverá o Sr. Perito responder aos quesitos constantes no item C da Portaria n.º 12/2006 e Portaria 46/2006 deste Juízo. Cumprida a determinação supra, intime-se o expert para que apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, previsto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, entendo não ter revogado o Código de Processo Civil no que concerne à matéria relativa ao pagamento de despesas processuais. Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve pleitear os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.060/50. Nesse sentido, o acórdão cuja ementa segue: TRF 3ª Região. AG - 146132 Processo: 200203000017432 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/03/2003 Fonte DJU DATA: 13/05/2003 PÁGINA: 254 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE EMENTA PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS - ADIANTAMENTO - ARTIGO 33 DO CPC - INVERSÃO O ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR . JUSTIÇA GRATUITA - LEI 1060/50 - AGRAVO IMPROVIDO 1. Os honorários devidos ao perito, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil. 2. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais. 3. Se a parte não tem condições de suportar as custas e despesas do processo, deve valer-se do disposto na Lei nº 1060/50. 4. Agravo improvido. 4. Com a apresentação da proposta de honorários, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, voltando à conclusão na sequência para as deliberações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004147-5 - ODACY CLARICE VASCONCELOS FRANCO (ADV. SP120761 CLAUDIA MARIA RAMPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Verificando que a ação teve seu curso sem a apreciação da petição de fl. 62, chamo o feito à ordem para baixar os autos em diligência e deferir o aditamento à inicial a fim de incluir no pólo ativo desta ação os seguintes herdeiros do de cujus: Paulo Henrique Mariano Franco, Adalberto Mariano Franco, Leila Maria Mariano Franco e Osvaldo Mariano Franco Júnior. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.004487-7 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2006.61.20.004557-2 - FABIO SILVA MARQUES (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.004633-3 - WALDEMAR GUANDALINI E OUTRO (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005308-8 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005606-5 - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005607-7 - ROSIMEIRE APARECIDA GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005610-7 - OTTILIA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005623-5 - ROSA MARIA BAPTISTELLA (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005625-9 - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005627-2 - LUIZ HENRIQUE ZENARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006093-7 - IRACI APARECIDO GRECO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006360-4 - RENATO HIDEO INADA (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006523-6 - ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.006823-7 - NAIR VALERETTO PINCETTA E OUTRO (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.000006-4 - LEILA LEMES LEITE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 09); pelo INSS (fls. 117/119) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.Fl. 153: Perícia médica a ser realizada no dia 26/02/2008 às 12h30min, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n.º 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

2007.61.20.002593-0 - MARISA NUNES CORREA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intemem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 10

(dez) dias, apresentem seus quesitos, bem como assistentes técnicos. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003595-9 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do ofício juntado à fl. 80. Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que o autor já requereu as provas que deseja produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito Dr. RUI MIDORICAVA, oftalmologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 98/99), pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006) e aqueles que porventura forem apresentados pelo INSS, quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o INSS para que, em 5 (cinco) dias, apresente seus quesitos e assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003779-8 - SERGIO AUGUSTO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na Declaração de Bens (fl. 11), apresentada pelo autor à Receita Federal no ano de 1987, verifica-se a existência de saldo na conta poupança n.º 21.522 em seu nome, considero comprovada a titularidade da referida conta, razão pela qual baixo os autos em diligência para determinar o seu regular processamento. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.004241-1 - MARIA DE FATIMA FERREIRA CABRAL IORIO (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006). Intime-se o INSS para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus quesitos, bem como assistente técnico. Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005471-1 - RUTH MACIERA THOMAZ (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005573-9 - FRADERICO CARVALHO BONINI (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233

ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 18.2. Diante dos documentos acostados aos autos às fls. 19/21, cumpra a secretaria deste Juízo o determinado no item 3 do despacho de fl. 173. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.006178-8 - AURORA BELLINACIO ASSENCO (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.006179-0 - FLORISVAL RODRIGUES (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.007368-7 - SYLVIA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante das informações aduzidas à fl. 27, bem como no Termo de Prevenção Global fl. 26, tratando-se de índices e contas diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo.2. Defiro os benefícios da Lei nº 10.741/03, artigo 71. 3. Emende, o requerente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007736-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.007407-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JOSE FRANCISCO FERREIRA

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.2. Tendo em vista os documentos juntados aos autos, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações.3. Certifique-se nos autos da Medida Cautelar inominada a interposição desta ação. 4. Após, se em termos, cite-se o requerido para resposta.5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007762-0 - ANTONIO BRIL (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI E ADV. SP245275 CELSO LUIZ PASSARI E ADV. SP236791 FÁBIO FERNANDO PÁSSARI E ADV. SP240097 CARLA FERNANDA MORAES NORCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A presente ação visa Aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de auxílio-doença ou, ainda, alternativo, auxílio-acidente de qualquer natureza, com tutela antecipada. Considerando que referido benefício é decorrente de acidente de trabalho (CAT às fls. 36/37 sob nº 2002.903.343-8/01), tal causa se afasta do âmbito da competência da Justiça Federal. Tal entendimento encontra-se respaldado pela Súmula 15 do STJ que diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Além disso, o próprio STF firmou entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, sejam elas relativas à concessão ou revisão de benefícios. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CONTRA O

INSS, VISANDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE NATUREZA ACIDENTÁRIA -COMPETÊNCIA PARA EXAME DO RECURSO - JUSTIÇA ESTADUAL - ART. 108, II, DA CF/88 - LEI Nº 6.367/76 E ART. 129, II, DA LEI Nº 8.213/91 - SÚMULAS Nº 501 DO STF E 15 DO STJ.O. RI - Pleiteando-se, no feito, aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, a apelação interposta contra a sentença nele proferida deve ser julgada pelo Tribunal Estadual competente, porquanto, em face da natureza da causa, o MM. Juiz sentenciante não se encontrava no exercício de jurisdição federal, já que o processo e julgamento dos litígios decorrentes de acidente de trabalho competem, em ambas as Instâncias, à Justiça Estadual, a teor das Súmulas nº 501 do STF e 15 do STJ e das Leis nº 6.376/76 e 8.213/91 (art. 129, II). II - Declarada a incompetência recursal do TRF/1ª Região. Remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. (AC 200301990129341/MG, relatora DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES, Tribunal - Primeira Região, Data da decisão: 11/6/2003). 2. ISTO POSTO, em face das razões expendidas, declino da competência desta Justiça Federal para processar e julgar tal demanda, pelo que, remeto estes autos ao Foro Distrital de Américo Brasiliense (SP), com as nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007811-9 - DIRCEU STAINLE MAESTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fl. 27, verifico a ocorrência de coisa julgada e, portanto, indefiro a inicial quanto ao pedido de aplicação do índice de de 44,80%, atinente ao Plano Collor I (abril/90) e determino o prosseguimento do feito com relação ao índice de 42,72%, referente ao Plano Verão (janeiro/89).2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007814-4 - ROMULO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007818-1 - DOMINGOS FORCEMO E OUTRO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007846-6 - MARIA DO CARMO MOURA FARIA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007885-5 - ROMUALDO BEHENCK FERNANDES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o(a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma.3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007889-2 - MARIA HELENA CONSTANCIO CREMMA E OUTRO (ADV. SP254335 LUCIANA MARQUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se.

Intime-se.

2007.61.20.007891-0 - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 19, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007893-4 - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 20, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008516-1 - JOSE GUILHERME DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008520-3 - ADEMA DE SOUZA VICTORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora Adema de Souza Victorio, CPF 224.576.468-47 (fl. 13).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2007.61.20.008584-7 - LUIS MANUEL DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008607-4 - MAGNO COELHO DA SILVA (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008610-4 - LOURDES MARIA COUTINHO MAFRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3195

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.20.000053-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN (ADV. SP141029 FRANCISCO CARLOS BIGNARDI)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 1017/1027 e 1035/1060, apenas no efeito devolutivo, face a redação do art. 520, VII, do CPC. Vista as partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.20.004034-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X DOMINGOS FERNANDES MOCO (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X MARTA DONIZETE PADOVANI MOCO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.002683-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X KATIA SOARES DA COSTA BASSO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que de direito para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista a certidão de fl. 101. Int.

2003.61.20.005600-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DENIZ ROBERTI GARBIN

Intime-se o requerido e a sua esposa da penhora realizada no endereço informado pela CEF à fl. 104. Int.

2003.61.20.008102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO CARNEIRO ARANTES E OUTRO (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.20.000510-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ERASMO TIZZONI JUNIOR (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante, sobre o laudo pericial de fls. 154/239. Após, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 150, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.20.000523-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANIVALDO GUERREIRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

A sentença proferida às fls. 361/373 reconheceu a parcial procedência do pedido, subsistindo ao embargante o direito de recorrer. Assim, os autos deveriam permanecer em cartório durante a fluência do prazo recursal, que, na espécie, é comum (CPC, art. 40, 2º). Desta feita, considerando que os autos foram levados em carga pelo patrono da embargada no primeiro dia do referido prazo (fl.

388), defiro o pedido de fl. 389, devolvendo ao embargante o prazo para a interposição de eventual recurso. Sem prejuízo desentranhe-se a petição de fls. 390/391, entregando-a oportunamente ao seu subscritor, uma vez que o I. advogado não possui poder postulatório neste feito, conforme revogação de mandato apresentada às fls. 129/131. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005637-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR) X MARCO ANTONIO CARNEIRO ARANTES E OUTRO (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB)
(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente no pagamento de honorários advocatícios em face da carência superveniente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.20.004918-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X PATRICIA HELENA MIRANDA (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA)
Arbitro os honorários do perito nomeado à fl. 59 no valor máximo previsto no Anexo I, Tabela II, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2004.61.20.007300-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ARNALDO JOSE DAVOGLIO FILHO (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES E ADV. SP223464 LUIS FERNANDO MENIN)
(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, e declaro a inexibibilidade da taxa de rentabilidade, com a manutenção da taxa CDI. Em consequência, o débito apresentado pela CEF (fl. 14), ora reconhecido porém dele afastando-se a taxa de rentabilidade, será corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64 de 28/04/2005, a partir da data da propositura da ação, devendo, ainda, incidir juros legais a contar da citação. Havendo sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. P.R.I.

2005.61.20.004027-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (PROCURAD FERNANDA CREPALDI BRANDAO) X F & F COMERCIO DE PECAS LTDA
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que de direito para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista a certidão de fl. 117. Int.

2005.61.20.004743-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSEANE ARRUDA CASTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 79 verso e 81. Int.

2005.61.20.006226-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X ISABEL CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que de direito para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, tendo em vista a certidão de fl. 68. Int.

2005.61.20.006661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JISIVAL OLIVEIRA GOMES (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA)
1. Arbitro os honorários da advogada nomeada à fl. 80, no valor máximo previsto na Tabela I, do Anexo I, da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Expeça-se a competente solicitação de pagamento. 2. Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. sentença de fls. 232/241, conforme requerido às fls. 243/257, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.20.006668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SOLON CONSTRUTORA LTDA E OUTROS
Fls. 38/40: Defiro. Expeça-se ofício a Delegacia da Receita Federal do Brasil para que informe o endereço do requerido Antonio

Claret Teixeira Lutz, inscrito no CPF n. 109.155.228-29Após, intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ISRAEL APARECIDO FERREIRA E OUTRO

Fl. 41: defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta dias).Int.

2007.61.20.005748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LEONARDO SILVIO FERNANDES DE CAMARGO E OUTROS

Fls. 52/53: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe o endereço do requerido Leonardo Silvio Fernandes de Camargo.Após, dê-se vista a parte autora.

2007.61.20.005749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANDRE MANSILLA PEREIRA E OUTRO

Fl. 43: Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe o endereço dos requeridos.Após, dê-se vista a parte autora.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.015029-6 - EXPOINTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 784 e 789: Defiro. Oficie-se à Agência local da CEF, para que converta em renda 50% (cinquenta por cento) do valor depositado por meio de guia de fl. 779 para a conta do INSS, e 50% (cinquenta por cento) em favor da União Federal, sob código de receita 2864.Cumprida tal determinação, tornem os autos para extinção da execução.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.001887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.000822-0) CLINICA DE FISIOTERAPIA GAZETTA S/C LTDA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004455-1 - MAURA MENDONCA DE LIMA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que o documento que comprova a retenção indevida do imposto de renda está acostado aos autos à fl. 17, requeira a parte autora o que de direito para o prosseguimento da execução do julgado.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.20.003594-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 364/371, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2001.61.20.004384-0 - IRASILVA RIBEIRO CARLINO E OUTROS (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 239/248, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao

depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2001.61.20.005907-0 - HELIA MARQUES JARDIM E OUTROS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 212/225, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2003.61.20.000560-3 - ODILIA DONADONI RAYMUNDO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência aos interessados dos depósitos judiciais de fls. 231/234, efetuados nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

2003.61.20.004584-4 - LOURDES DELGATTI GABRIELLI E OUTRO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado às fls. 435/437.Int.

2004.61.20.004427-3 - SEBASTIAO VIANA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência as partes da r. decisão de fls. 158/164.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.005575-2 - ARLINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 138: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.20.008833-2 - ADEMAR DECIO DALESSANDRO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50.2. Converto o rito desta ação para o ordinário em virtude da matéria ventilada na presente ação ser unicamente de direito. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.006271-9 - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, para o fim de conceder efeito suspensivo à defesa administrativa apresentada pela impetrante no processo administrativo n.º 15971.000325.2007-67.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.20.003758-0 - EDSON MATEUS (ADV. SP212837 SILMA REGINA DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de cinco dias, apresente nestes autos os extratos referentes aos períodos de junho e julho de

1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990, da conta n.º 0358-013-0000014545-8. Em caso de descumprimento da ordem no prazo indicado, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia comprovar por meio dos extratos (CPC, art. 359). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.20.003910-1 - DARCY GONCALVES PEREIRA (PROCURAD ANTONIO JOSE PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fl. 87.Int.

Expediente Nº 3246

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.20.006066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004864-0) ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento nº 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.000452-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JR FEST COM/ DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Designo o leilão para o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 22 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos. O oficial de justiça avaliador federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.20.005309-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X IND/ E COM/ DE CAFE CENTER ARARAQUARA LTDA (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP209316 MARIA EUGENIA GALLIAZZI)

Designo o leilão para o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 22 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos. O oficial de justiça avaliador federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

2006.61.20.005502-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSARA - TRANSP DE DERIV DE PETROLEO ARARAQUARA LTDA

Designo o leilão para o dia 08 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 22 de abril de 2008, às 15 horas e 30 minutos. O oficial de justiça avaliador federal funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se

mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil.

Expediente Nº 3247

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LONYCREY DAS MERCES SOUSA (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP251610 JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR)

PARA A DEFESA: Manifeste-se nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 941

ACAO MONITORIA

2007.61.20.004534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.007362-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LEANDRO MARSICO LOSCHIAVO X LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória para a Comarca de Taquaritinga/SP para citação e intimação do réu para pagar a quantia de R\$ 57.525,96 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos, nos termos do artigo 1.102-b do C.P.C., intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.004036-9 - ANTONIO ARRIGUE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando que praticamente foi satisfeita a obrigação eis que, intimado do saldo remanescente ínfimo, o credor manteve-se inerte, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Observadas as formalidades legais, devolva-se o processo administrativo ao INSS e arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.20.004060-6 - JOSE MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X MARIA APARECIDA DE FREITAS CAMACHO (ADV. SP076520 SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X FELISMINO CARDOSO FILHO (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do artigo 284, do CPC, extinto o processo sem julgamento de mérito em relação JOSÉ MARIANO DOS SANTOS; nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito em relação à FELISMINO CARDOSO FILHO (ausência de parte no pólo - pressuposto de existência do processo); e nos termos do artigo 285-A c/c art. 269, I, CPC, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em relação à MARIA APARECIDA DE FREITAS CAMACHO...PRI.

2003.61.20.002651-5 - KATIA APARECIDA SUZES BARBOSA (ADV. SP053458 MANOEL GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. (...) P.R.I.

2003.61.20.005176-5 - FLAUSINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP150844 MARIA DE FATIMA PEDROSO MARQUETI E ADV. SP145711 SANDRA HELENA DO AMARAL PIQUERI E ADV. SP160743 RUTH BEZERRA DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base nos arts. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extingo o processo sem resolução de mérito.P.R.I.

2004.61.20.002307-5 - APARECIDA DE FATIMA CAVALHEIRO CALDEIRA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2004.61.20.002795-0 - JOSE JUVINIANO DOS SANTOS (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2004.61.20.003150-3 - HEITOR VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI E ADV. SP142757 VALDEMIRO BRITO GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2004.61.20.004938-6 - MARIA MARCIA FABRIS BORTOLOZZO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) considerando a concordância do exequente com o cálculo e crédito realizados pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. De resto, observo que o levantamento do valor creditado nas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser feito nas hipóteses previstas na Lei nº8.036/90 (art.20), mediante requerimento do autor feito diretamente em alguma agência da Caixa Econômica Federal.(...) P.R.I.

2005.61.20.000923-0 - LUIZ ANTONIO ALVES DE FREITAS (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) considerando a concordância do exequente com o cálculo e crédito realizados pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. De resto, observo que o levantamento do valor creditado nas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser feito nas hipóteses previstas na Lei nº8.036/90 (art.20), mediante requerimento do autor feito diretamente em alguma agência da Caixa Econômica Federal.(...) P.R.I.

2005.61.20.000989-7 - LUCIANA APARECIDA LAURINDO (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.001514-9 - JUVENAL SITONI (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) considerando a concordância do exequente com o cálculo e crédito realizados pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. De resto, observo que o levantamento do valor creditado nas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser feito nas hipóteses previstas na Lei nº8.036/90 (art. 20), mediante requerimento do autor feito diretamente em alguma agência da Caixa Econômica Federal.(...) P.R.I.

2005.61.20.002035-2 - JORGE BEDRAN FILHO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa.P.R.I.

2005.61.20.005153-1 - MARIA JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e a condeno ao pagamento de multa pela má-fé no valor de 1% do valor da causa(art.18, CPC).P.R.I.

2005.61.20.005727-2 - ARVANI APARECIDA DE AGUIAR ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.006405-7 - FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP170671 FOWLER ROBERTO PUPO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.006804-0 - VALDEMIR VALDECI DA SILVA (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2005.61.20.007475-0 - MILTON FERREIRA RAYMUNDO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.P.R.I.

2006.61.20.000117-9 - SONIA APARECIDA GOULART PESTANA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA APARECIDA GOULART PESTANA em face do INSS, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. ...condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I.

2006.61.20.000763-7 - MARIA HELENA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Para tal razão, nos termos do art. 267, III, do CPC, extingo o processo. Sem condenação em custas ante a gratuidade da Assistência Judiciária Gratuita, bem como os honorários advocatícios, tendo em vista o RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence) pois, não é possível proferir-se decisão condicional. P.R.I.

2006.61.20.001309-1 - JOSE BRAZ DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. P.R.I.

2006.61.20.002988-8 - JOAQUIM CANDIDO (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2006.61.20.003102-0 - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art.267,VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.P.R.I.

2006.61.20.003105-6 - JOSE BENEDITO ARANHA (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EXECUTIVA DA PARTE AUTORA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 741, Inciso VI, do CPC, aqui aplicado por analogia, ficando, por consectário, EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do artigo 269, IV, também do CPC, em virtude da ocorrência da prescrição e da ausência de título executivo. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa inicial, devidamente corrigido, restando, porém, suspenso o pagamento, nos termos da Lei nº1.060/50. P.R.I.

2006.61.20.003346-6 - JOSE CARLOS FACCHINI (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) considerando a concordância do exequente com o cálculo realizado pela CEF, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. De resto, observo que o levantamento do valor creditado nas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser feito nas hipóteses previstas na Lei nº8.036/90 (art.20), mediante requerimento do autor feito diretamente em alguma agência da Caixa Econômica Federal.(...)P.R.I.

2006.61.20.003918-3 - FRANCISCO DO CARMO FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor. P.R.I.

2006.61.20.004222-4 - PAULO AMBROZIO (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.P.R.I.

2006.61.20.005622-3 - GERALDO DESTEFANI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. P.R.I.

2006.61.20.006343-4 - ODILA PARECEIDA LOPES CORREA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.006777-4 - CARLA DIAS DA SILVA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Pocesso Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. P.R.I.

2006.61.20.006828-6 - ANTONIO CARRILHO NETO (ADV. SP205570 ARIANE CESPEDES NALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do art.267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ser o autor carecedor de

ação. P.R.I.

2006.61.20.006966-7 - IVONE CLEMENTINA SOSSAI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.007197-2 - GILBERTO DOMINGOS (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...PRI.

2006.61.20.007224-1 - MARIA APARECIDA DE GODOY RAMELLO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...PRI.

2006.61.20.007362-2 - LEANDRO MARSICO LOSCHIAVO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o assunto desta ação, pois não se trata de Sistema Financeiro de Habitação.

Cumpra-se.

2006.61.20.007754-8 - PAULINO CARLOS PEREIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.267, *nciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.20.000106-8 - ZILSO PORTE (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.P.R.I.

2007.61.20.000191-3 - ANTONIO ANGELO ROGERIO E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.P.R.I.

2007.61.20.000353-3 - MARIA LUCIENE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse de agir, e sendo a autora carecedora da ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fúlcro nos artigos 267, VI do CPC. P.R.I.

2007.61.20.000619-4 - SANTA RITA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.P.R.I.

2007.61.20.000902-0 - ANTONIA REGINA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.001083-5 - ADAIR DIAS (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Cvil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.P.R.I.

2007.61.20.001364-2 - DOUGLAS TRAMONTINA (ADV. SP058874 JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, forte nos argumentos acima expedidos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ...P.R.I.

2007.61.20.001424-5 - SEBASTIAO JOSE CLEMENTE (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:a) reconheço a carência da ação relativamente ao pedido para aplicação do art. 58 do ADCT, nos termos do art. 267, VI do CPC;b) nos termos do art. 269, IV do CPC reconheço a ocorrência da prescrição referente a SUMULA 260 do extinto TFR, e julgo extinto o processo com resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.001937-1 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ EDUARDO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...PRI.

2007.61.20.002535-8 - BENEDITA NONATO DE ANDRADE (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expedidos: a)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir da Autora no tocante à aplicação do IRSM de fevereiro/94 na atualização dos salários-de-contribuição de seu benefício; b)JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicialdo benefício da Autora pela inobservância do valor teto de seu salário-de-benefício, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I.

2007.61.20.002738-0 - JOSE SIDNEY DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado porJOSÉ SIDNEY DA SILVA, em face do INSS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. ...condeno a parte autora o pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº1060/50. P.R.I.

2007.61.20.003362-8 - WANDERLEI JOSE CONSTANTINO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.285-A c/c, art.269,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.P.R.I.

2007.61.20.003663-0 - ANTONIA VICENTIM GOUVEA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.P.R.I.

2007.61.20.003691-5 - ODENCIO STIEVANO (ADV. SP152842 PEDRO REINALDO CAMPANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.003735-0 - JORGE VALERIANO BUZZA (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.P.R.I.

2007.61.20.005074-2 - ALAMO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.P.R.I.

2007.61.20.005626-4 - ANTONIO CLAUDIR BOTERO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base nos arts 284, parágrafo único e art.267,I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.P.R.I.

2007.61.20.005816-9 - MARIA FAVERO PIRASSOLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.285-A c/c art.269,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES,os pedidos deduzidos na inicial.P.R.I.

2007.61.20.005827-3 - CESAR GUILHERME ROSEGUINI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tal razão, nos termos do art.267, V, extingo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.006006-1 - OSMAR RODRIGUES MARTES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, liminarmente JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, combinado com o art. 285-A, do CPC. P.R.I.

2007.61.20.006228-8 - EDUARDO MOURA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.295, inciso I e III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO PETIÇÃO INICIAL. P.R.I.

2007.61.20.006340-2 - MARIO LUIS MOURA FILHO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo CIVIL, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.006588-5 - CESAR MUNHOZ PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.P.R.I.

2007.61.20.006724-9 - ANTONIA PRAMPERO ROSEGHINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base nos artigos 295, II c/c art.267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.007087-0 - JOAQUIM GONCALVES DE LIMA - ESPOLIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso I E VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I.

2007.61.20.007178-2 - ANTONIO JESUS SCALLI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.285-A c/c art.269,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.P.R.I.

2007.61.20.007181-2 - EDDA FERRARI FERRIN (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.285-A c/c art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial.P.R.I.

2007.61.20.007480-1 - OSVALDO MANOEL DUARTE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... P.R.I.

2007.61.20.007700-0 - ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tal razão, nos termos do art.267, V, extingo o processo sem resolução de mérito.P.R.I.

2007.61.20.007839-9 - VALDIR SAES MUNHOZ (ADV. SP096033 GERALDO SERGIO RAMPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:a) nos termos do art. 295 III, VI do CPC indefiro a petição inicial em razão da ausência de interesse de agir em relação ao pedido para aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94;b) nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para revisão do benefício com base em índices indicados na inicial. P.R.I.

2007.61.20.007936-7 - PAULO EDUARDO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I.

2007.61.20.008058-8 - DAIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Transcorrido o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.20.008269-0 - GERALDO CORDEIRO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art.267,V, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

2007.61.20.008369-3 - GRAZIELA APARECIDA LOMBARDI - INCAPAZ (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII e 4º, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da autora e julgo extinto o processo sem resolução de mérito.P.R.I

2008.61.20.000249-1 - LUIS SPERTE (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, liminarmente JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na Inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, combinado com o art. 285-A, do CPC (...). P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.20.006941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.007362-2) LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem honorários eis que não formada a a relação processual. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 945

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.069693-0 - BENEDICTA BOLDI BUENO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR E ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DEIXO DE LHES DAR PROVIMENTO. Sem prejuízo, determino seja o advogado Dr. Aldo Pavão Junior intimado novamente para efetuar o depósito da quantia levantada na conta informada pelo Dr. Carlos Roberto Micelli. P.R.I.

2001.61.20.004681-5 - WALTER MUSSOLIN (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

(...) Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES NEGOU PROVIMENTO. No mais, demonstrada a discordância infundada do embargante quanto ao conteúdo da sentença atacada, buscando caráter eminente infringenteao recurso, com manifesto intuito protelatório, condeno-o ao pagamento de multa que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC. P.R.I.

2003.61.20.007591-5 - SAMUEL BORGES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...P.R.I.

2003.61.20.007690-7 - MARIA LUIZA MARIANO TIBURCIO (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expedidos, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) declarar como tempo de serviço 01 de janeiro de 1955 à 30 de maio de 1969, devendo o INSS, por conseguinte, computá-lo para fins legais; b) Condenar o réu a lhe conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo (DIB em 29/12/2005-fl.68), no valor correspondente a 82% do salário-de-benefício, no termo da fundamentação Supra. Condeno ainda o INSS a pagar honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença. Concedo de ofício a antecipação PARCIAL dos efeitos da TUTELA, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o INSS para que implante o benefício de aposentadoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (DIP em 25/01/2008), devendo a autoridade administrativa comunicar a este juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da Lei.(...) P.R.I.

2004.61.20.004404-2 - MARIA CAPRA GOES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA CAPRA GOES, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 12.06.2003 (DIB na data do primeiro requerimento administrativo - NB 31/504.088.297-8 - fl. 23)....P.R.I.

2004.61.20.005333-0 - IVANIR CREOSA MOURA GOUVEIA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da TUTELA, condenando a autarquia-ré a pagar à autora IVANIR CREOSA MOURA GOUVEIA o benefício assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo (23/08/2004)(fl.8). Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º, artigo 20, do CPC. Ciência ao Ministério público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n.8.742/93. P.R.I.

2005.61.20.000172-2 - WAINE DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

(...) Em face do exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor WAINE DA SILVA, com resolução de mérito, para: a) declarar como especiais as atividades por ele exercidas no período de 01/06/79 à 30/06/90. b) condenar o Réu-INSS a fazer a conversão em tempo comum do período de 01/01/1981 à 30/06/90, utilizando-se para tanto o fator de conversão 1.4, nos termos da fundamentação supra. c) condenar o Réu a lhe conceder o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço/contribuição, a partir do requerimento administrativo (DIB em 29/04/2002), no valor correspondente a 82% do salário-de-benefício, nos termos da fundamentação supra. (...) Condeno ainda o INSS a pagar os honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as prestações vencidas após a sentença, nos moldes da Súmula 111, do STJ (art.21, parágrafo único, do CPC). P.R.I.

2005.61.20.000590-9 - CLAUDIO CORTEZ (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...PRI.

2005.61.20.005510-0 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA (ADV. SP081051 CARLOS ALBERTO FURONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por SEBASTIÃO PAULO DA SILVA em face da Caixa Economica Federal (CEF), com resolução de mérito, para nos termos do pedido.declarar a inexistencia da da dívida cobrada pela instituição financeira em face do Requerente no valor de R\$757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e eventuais acréscimos, bem como para condenar a Requerida ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo autor no valor de R\$7.575,00 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a dez vezes o valor inscrito nos órgãos de restrição de crédito (fl.18). Por conseguinte, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls.23/24, para fins de cadastro dos órgãos de inadimplentes, bem como para que se abstenha de fazer novas inclusões, em face do contrato de crédito em tela.(...) P.R.I.

2005.61.20.005935-9 - CLAUDINEI SANTIAGO (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Com efeito, observo que foi atestado pelo perito judicial que o autor sofre de transtorno depressivo grave, já crônico, com quadro atual de síndrome deficitária, evoluindo para uma demenciação. Obsrvo, ainda, que em razão do diagnóstico o perito menciona a possibilidade de a qualquer tempo cogitar-se a interdição dos seus direitos civis (fl. 142/150). Assim, resta comprovada a redução da capacidade do autor, não só para o trabalho, mas para os atos da vida civil e, conseqüentemente, para esar em juízo. Ante tais considerações e ponderações, decreto, nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, a suspensão do processo e determino a regularização da representação processual do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Regularizada a representação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.20.006104-4 - DIVA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

... Ante o exposto, confirmo a antecipação da tutela, e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio doença em favor de DIVA DE OLIVEIRA ROCHA, CPF 042.684.068-24, desde a cessação e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em 16/01/2007. (...) Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez (DIB 16/01/2007) em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. PRI.

2005.61.20.006205-0 - DEMOSTHENES GOMES DA SILVA (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido esposado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para condenar a CEF a liberar o saldo de FGTS em nome do autor (conta n. 17.678-06 - fls. 18 e 31), que deverá ser utilizado exclusivamente para a construção/finalização de sua casa em terreno próprio citado na petição inicial. (...) PRI.

2005.61.20.006695-9 - MADALENA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido... PRI.

2005.61.20.007216-9 - MARIA NILZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/135.282.123-8 de MARIA NILZA DE JESUS SANTOS, CPF 293.364.788-50 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 02/02/2007. (...) Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. PRI.

2005.61.20.007896-2 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder a EDUARDO GARCIA, CPF 063.291.938-86, o benefício de auxílio doença com DIB em 12/07/2001 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 08/11/2006. (...) Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. PRI.

2006.61.20.000570-7 - JOSE TIBURCIO NETO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido ...PRI.

2006.61.20.000696-7 - PAULO EDUARDO SOARES DA CUNHA MACHADO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...PRI.

2006.61.20.004315-0 - DEBELMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP195046 JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

(...) Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO para, esclarecida a fundamentação acerca da inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art.3º da Lei nº9.718/98, determinar, no que toca à correção passe a constatar na forma que segue: Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para declarar direito à compensação do PIS e da CONFINS, tão-somente aos períodos, respectivamente, de 11/1998 à 12/2002 e 11/1998 à 12/2003, recolhidos indevidamente sobre receitas não abrangidas no conceito de faturamento, com incidência da Taxa SELIC a partir do recolhimento indevido (Súmula 162, STJ) P.R.I.

2006.61.20.004587-0 - ALUIZIO WALTER DE CASTRO LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos, não me sinto convencido da inexistência de litispendência entre o Mandado de Segurança n. 2006.61.20.000660-8 e a presente demanda. Com efeito, a decisão proferida em liminar naquele feito aponta como pedido o restabelecimento do benefício de aposentadoria do autor e como causa de pedir a decadência do direito de o INSS rever o ato de concessão do benefício. No presente processo, posterior àquele, repete-se o mesmo pedido e, pelo menos, a causa de pedir relativa à decadência. Assim, se a identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, vale dizer, quando idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico, e considerando ainda o fato de

que a divergência de ritos não impede o reconhecimento da litispendência (STJ-2ª T., REsp 119.314, rel. Min. João Otávio, j. 16.11.04), determino que o autor apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do mandado de segurança n. 2006.61.20.000660-8. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.20.004935-8 - JOSE MAGALHAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

... Por fim, concedo o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, formulado na inicial, para que o INSS proceda a imediata conversão do auxílio-doença em benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença de JOSÉ MAGALHÃES (NB 136.436.017-6) desde a alta indevida de 31/12/2005 e a CONVERTER o benefício em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do laudo (DIB em 12/04/2004), descontando os valores pagos administrativamente nos dois benefícios seguintes. (...) Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) ao autor para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. PRI.

2006.61.20.005201-1 - WAGNER MOHALLEM E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto:a) nos termos do artigo 267, VI do CPC reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido para aplicação dos expurgos em relação a JOSÉ NILSON ANTUNES;b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora WAGNER MOHALLEM a diferença não-paga da LBC relativa a junho/87 (18,02%), do IPC/IBGE relativo a fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%), do BTN relativo a maio/90 (5,38%), junho/90 (9,61%) e julho/90 (10,79%) e da TR relativa a fevereiro/91 (7%) e março/91 (8,5%) em caráter cumulativo, na correção do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05, descontando-se eventuais valores pagos por conta de adesão à proposta referida na Lei 10.555/02;c) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora WAGNER MOHALLEM o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/01/69, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a agosto de 1976, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05.d) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação progressiva dos juros em relação a JOSÉ NILSON ANTUNES P.R.I.

2006.61.20.005445-7 - MARIA ROCHA RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a RESTABELECER em favor de MARIA ROCHA RODRIGUES, nascida em 22/07/1961, CPF 163.928.398-60, o benefício de auxílio doença com DIB desde a alta indevida (31/03/2006) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB a partir do laudo pericial (26/12/2006). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.005601-6 - MARIA RITA DE MENDONCA SARTI E CORTES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido ... PRI.

2006.61.20.006092-5 - APARECIDA CUSIN (ADV. SP202873 SÉRGIO FABIANO BERNARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

2006.61.20.006197-8 - GILVANDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Traga a CEF os extratos da movimentação da conta 082.001.00026023.4 em nome de Gilvando Vieira dos Santos, no período de 01/2005 a 12/2005 e esclareça o motivo pelo qual a prestação com vencimento em 10/05/2005 foi quitada apenas em 14/11/2005 (fl. 57), uma vez que o autor efetuou o depósito de R\$ 135,00 na data do vencimento, conforme documento de fl. 22. Com a vinda dos documentos, abra-se vista à parte autora. Cumpra-se. Após, conclusos para sentença.

2006.61.20.006497-9 - LUIZ CARLOS SPERLI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto: a) nos termos do artigo 267, VI do CPC reconheço a carência da ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido para aplicação dos expurgos; b) nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora LUIZ CARLOS SPERLI o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/02/67, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a outubro de 1976, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. P.R.I.

2006.61.20.007028-1 - JACYRA MORELATO BASSOLI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder a JACYRA MORELATO BASSOLI, nascida em 17/01/1930, portadora do CPF n. 355.588.528-60, o benefício assistencial ao idoso nos termos da Lei 8.742/93, desde a DER (11/09/2006). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de amparo em favor da autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2006.61.20.007604-0 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer em favor de Luiz CLÁUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO, nascido em 12/02/57, com CPF 932.550.808-78, o benefício de auxílio doença com DIB na data da alta indevida 30/11/2006 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 14/06/2007. Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. PRI.

2006.61.20.007736-6 - MARIO JOSE SAVIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido ...PRI.

2007.61.20.000003-9 - MARIA INEZ DELISPOSTE BORTOLANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima esposados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela autora MARIA INEZ DELISPOSTE BORTOLANI, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de auxílio-doença a partir do requerimento administrativo, ou seja, DIB em 11/07/2006 (fl. 46), confirmando-se assim a antecipação dos efeitos da tutela concedida pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em sede do agravo de instrumento n° 2007.03.00.010615-3. (...) pri.

2007.61.20.000408-2 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP245369 ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora ANTÔNIO MOREIRA o pagamento dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 01/09/67, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a janeiro de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJF) e correção monetária desde o vencimento da

obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. p.r.i.

2007.61.20.000749-6 - ODILO JOAO ANTONIOLLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

2007.61.20.000772-1 - FRANCISCO NARCIZO BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido ... PRI.

2007.61.20.000796-4 - ANTONIO WILLIPOL PINHEIRO (ADV. SP135770 JOAO LUIZ PINHEIROS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. P.R.I.

2007.61.20.001087-2 - BENEDICTO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a restabelecer em favor de BENEDICTO CARLOS RIBEIRO, nascido em 15/10/1949, CPF 982.950.478-68, o benefício de auxílio-doença desde a alta indevida (01/02/2007) e a conversão em aposentadoria por invalidez com DIB em 08/08/2007 (data do laudo). Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e , c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu, por mandado, para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. P.R.I.

2007.61.20.001114-1 - VALDECI GONZAGA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por VALDECI GONZAGA (representado por sua genitora Maria da Silva), em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil... Defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei....PRI.

2007.61.20.001788-0 - JOSE ANTONIO RASCALHIA (ADV. SP053513 ARNALDO DE LIMA JUNIOR E ADV. SP210347 VANESSA DEL VECCHIO RASCALHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aceito conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Cumpra-se. Após, conclusos para sentença.

2007.61.20.002168-7 - GUILHERME AUGUSTO FRANCISCHINI SIMOES CORREA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

2007.61.20.002169-9 - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido... PRI.

2007.61.20.002207-2 - MARCOS ANTONIO PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

2007.61.20.002209-6 - DIRCE BOTTESINI PASTORI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido ... PRI.

2007.61.20.002317-9 - ARSSIS ZAGHI LAROCA (ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF a pagar à parte autora os juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66, com marco inicial em 19/05/1969, observada a prescrição das parcelas devidas anteriormente a abril de 1977, com juros de 1% ao mês (Enunciado 20, CJP) e correção monetária desde o vencimento da obrigação, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento 64/05. P.R.I.

2007.61.20.002623-5 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

2007.61.20.002741-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do benefício do autor ANTONIO DA SILVA (NB/079.462.969-5), de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN na correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos.P.R.I.

2007.61.20.003723-3 - WALTER BOTTURA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido...PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2163

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002133-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABICHEDID (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA DEL ROIO (ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR)

(...) Com essas considerações, portanto, é de ser deferido o pedido de indisponibilidade de bens pretendido pelo requerente. Deferido, desde logo, a expedição de ofício ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando de sua Excelência que determine aos Cartórios de Registros Imobiliários do Estado que enviem aos autos, informações sobre bens em nome dos requeridos, esclarecendo que somente deverão ser juntadas a esses autos apenas as certidões positivas. Do mesmo modo, oficie-se ao DETRAN requisitando-se informações sobre veículos em nome dos requeridos. Requisite-se do BACEN informações acerca da existência de contas bancárias e aplicações financeiras em nome dos réus, acautelando-se essa documentação em pasta própria perante Secretaria do Juízo, com acesso restrito somente às partes e seus procuradores. Isto posto, com fundamento no Antes, porém, da execução das ordens contidas no parágrafo anterior, faculto aos requeridos, no prazo comum de 10 dias - que poderá ser prorrogado justificadamente - indicar bens que julguem idôneos para o efeito da garantia aqui indicado. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os ofícios, mencionados, autorizando-se o bloqueio de ativos financeiros via sistema BACENJUD. (...) O decreto de sigilo da tramitação nos autos deve ser levantado. Não convém que ações desse teor, que dizem respeito a conduta de administradores públicos, no exercício funcional de seus cargos, tramitem em segredo de justiça, porque incompatível com o escopo publicístico que aqui se propõe. e futura execução; A questão da preservação do sigilo de dados bancários e fiscais dos requeridos deve ser, entretanto, mantido, mantendo-se os documentos a tanto relativos arquivados em pasta própria na Secretaria. A esses documentos, somente terão acesso as partes e seus advogados, mediante requisição à Secretaria. A documentação relativa a tais

dados já constante dos autos deverá ser desentranhada e acautelada em pasta própria na Secretaria. (...) Isto posto, com fundamento no art. 17, 9º da LIA: (A) RECEBO A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face dos réus JESUS ADIB ABI CHEDID e SOLANGE APARECIDA DEL ROIO, por ofensa, em tese, aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92; Abra-se vista à União Federal para que diga do seu interesse no processamento (B) DEFIRO O PEDIDO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, DIREITOS E HAVERES DOS REQUERIDOS, até o limite máximo do valor dos danos materiais pretendidos pelo autor (R\$ 68.510,33), ressalvados os bens absolutamente impenhoráveis por expressa disposição legal, neles incluídos os bens de família, nos termos da fundamentação supra. Autorizo, conseqüentemente, a quebra do sigilo fiscal e bancário dos requeridos, como forma de localização dos bens passíveis de garantia de eventual e futura execução; Int.(01/02/2008) (C) LEVANTO O SIGILO na tramitação dos presentes autos, ressalvada a preservação de todos os documentos que tenham relação com os dados fiscais e bancários e informações a respeito de bens dos requeridos que deverão ficar acautelados em pasta própria na Secretaria, com acesso restrito às partes e seus respectivos procuradores. Citem-se os requeridos para que, querendo, contestem a presente demanda, no prazo legal. Abra-se vista à União Federal para que diga do seu interesse no processamento do feito, deferindo, desde já, o prazo de 15 dias para a sua manifestação inicial (art. 6º, 3º da Lei n. 4.717/65).
Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2007.61.23.001438-7 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se a parte autora quanto ao exposto e requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 240/256, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno.II- Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao requerido às fls. 260 pelo perito nomeado pelo d. Juízo estadual de origem.

2007.61.23.002159-8 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.II- Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL quanto ao requerido Às fls. 128/138 quanto a imissão prévia do município na posse do imóvel.III- Sem prejuízo, manifestem-se as partes quanto ao laudo apresentada pela perita às fls. 166/222, no prazo de trinta dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.23.000005-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER DE SOUZA CARDOSO E OUTRO

1- Fls. 69/70: dê-se vista dos autos à CEF, pelo prazo de dez dias, observando-se o teor do já decidido às fls. 44.2- Após, arquivem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001938-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

Manifeste-se a CEF quanto a informação prestada às fls. 78 quanto a inexistência do número do endereço informado pela CEF às fls. 72.Decorrido silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do determinado, no prazo de 48 horas.

2004.61.23.002185-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

Manifeste-se a CEF quanto a informação prestada às fls. 69 quanto a inexistência do número do endereço informado pela CEF às fls. 62.Decorrido silente, intime-se pessoalmente para cumprimento do determinado, no prazo de 48 horas.

2005.61.23.000071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE CABRAL LUSTOSA JUNIOR X ELISABETE SCOPEL LUSTOZA X PRISCILA SCOPEL LUSTOZA

1- Fls. 84/91: manifeste-se a CEF sobre as certidões negativas apostas pelo oficial de justiça, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, venham conclusos para extinção do feito.

2005.61.23.001260-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRA REGINA DE MOURA (ADV. SP152549 ANTONIO CARLOS DOS REIS)

Considerando os termos da sentença de fls. 63/68, considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor-executado, pessoalmente no endereço indicado às fls. 56, excepcionalmente, vez que desconstituída de advogado (fls. 48/50), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.001261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANDRA REGINA DE MOURA (ADV. SP152549 ANTONIO CARLOS DOS REIS)

Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor-executado, pessoalmente no endereço indicado às fls. 101, excepcionalmente, vez que desconstituída de advogado (fls. 93/95), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2006.61.23.000716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SOLANGE RODRIGUES

Fls. 52: defiro o sobrestamento do feito por sessenta dias para as diligências necessárias pela CEF, bem como defiro o apensamento desta a ação 2005.61.23.001173-0, aguardando-se ainda a resposta ao ofício expedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil com o escopo de instrução daqueles autos

2006.61.23.000808-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEFICIADORA DE BATATAS IGUATEMI LTDA E OUTROS (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitória apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido.2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

2006.61.23.000848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREA APARECIDA PADILHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS)

1. Observando-se as manifestações de fls. 86 e 92 das partes com o intuito de realização de acordo quanto aos valores objeto da presente lide, defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, devendo as partes comprovarem nos autos os termos do mesmo.2. Decorrido silente, tornem conclusos para prosseguimento da execução.

2007.61.23.000710-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AYRTON DIAS CAMARGO

1- Fls. 35/36: manifeste-se a CEF sobre a certidão aposta pelo oficial de justiça, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X WALDIR ALVES

1- Manifeste-se a CEF quanto ao teor da certidão aposta pelo oficial de justiça às fls. 35/37, no prazo de vinte dias, requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X MARIA CRISTINA PELOI

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido.2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

2007.61.23.001564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO BENVENUTI E OUTRO

1. Fls. 29: defiro o requerido pela CEF quanto a substituição dos documentos de fls. 07/13, em face da apresentação de cópia dos mesmos às fls. 30/36, deferindo ainda a retirada dos mesmos pela estagiária indicada às fls. 29. Prazo: 10 dias, a contar da publicação deste.2. Após, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.003030-5 - MARIA INEZ CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003430-0 - GERVASIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.003557-1 - LUCINEIA TEDESCHI (REPR P/ MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 243/248 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001072-2, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.05.009136-9 - PEDRO LUCINDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000625-7 - MARIA APARECIDA VASCONCELOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 158: defiro o sobrestamento do feito requerido pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral

cumprimento do determinado nos autos (fls. 155), pelo prazo de noventa dias.2- Aguarde-se no arquivo, sobrestado, devendo a i. causídica da parte autora comprovar, oportunamente, nos autos o ingresso da ação de interdição e a nomeação de curador provisório.

2003.61.23.001550-7 - ORLANDA DE CAMPOS (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000035-1 - MARIA DE LOURDES BERTOLINI GALLARDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 130/136 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001110-6, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000822-2 - JOANNA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o noticiado às fls. 139/140 quanto ao falecimento da autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração de fl. 08, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes.3- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.4- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

2004.61.23.000932-9 - NADIR APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000948-2 - SONIA MARIA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o requerido pelo i. causídico da parte autora às fls. 112/114, vez que cabe a própria curadora provisória da autora diligenciar junto ao referido juízo estadual para as providências cabíveis.2. Com efeito, concedo prazo final de vinte dias para o integral cumprimento do determinado às fls. 80.3. Silente, venham conclusos para sentença.

2004.61.23.001586-0 - ORLANDO IORIO FILHO (ADV. SP054049 MIGUEL EDISON IORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 141: consoante exposto pela CEF às fls. 134/139, os valores se encontram liberados para levantamento em quaisquer das agências da CAIXA, independente, portanto, de expedição de alvará para tanto.2- Concedo, pois, vinte dias para levantamento dos valores pela parte autora, informando nos autos.3- Feito, venham conclusos para extinção da execução.

2005.61.23.000446-4 - GERALDO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para fins de DECLARAR, para fins previdenciários, o tempo de serviço trabalhado pela parte autora, Geraldo Henrique da Silva, no período de 25 de Abril de 1968 a 30/04/1969, junto à empresa Nossa Senhora de Fátima Auto-Ônibus Ltda. Outrossim, CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a proceder a averbação do referido tempo de serviço.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista o fundamento pelo qual a mesma foi requerida, não havendo assim, situação

urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. (19/12/2007)

2005.61.23.000830-5 - ONOFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Oficie-se a Agência da Previdência Social local para que traga aos autos o cálculo da nova RMI do benefício, cálculo da evolução dos reajustes legais incidentes sobre essa nova RMI apurada até a presente data e junte ainda o demonstrativo das diferenças relativa ao período dos últimos cinco anos anteriores à data da propositura da ação para possibilitar a realização dos cálculos à execução do julgado. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.001301-5 - SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPAÍ LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 812/813: traga a parte autora original da guia de depósito e via original, vez que a cópia de fls. 813 faz-se ilegível. Prazo: 10 dias. 2. Após, dê-se vista a UNIÃO para que requeira o que de direito.

2006.61.23.000116-9 - MARIA APARECIDA REYNALDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 88: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 83), pelo prazo de trinta dias. 2- Após, dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.000213-7 - MARIA HELENA GOMES DA SILVA LUCATO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Revogo a decisão de fls. 16, no que concedeu à autora a gratuidade processual. Observo que tal benefício não foi postulado pela parte na petição inicial, bem como não há, nesses autos, a declaração de pobreza que deve acompanhar o pedido dessa benesse. Sendo assim, a determinação de tramitação do processo sob o patrocínio da Assistência Judiciária está equivocada, devendo ser revista nessa ocasião. Verifico, outrossim, que não foram recolhidas as custas processuais pertinentes. Nessa conformidade, e empregando, por analogia, o que dispõe o art. 284 do CPC, determino a intimação da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas processuais devidas. Após, com ou sem o atendimento da providência, venham conclusos. Int. (14/12/2007)

2006.61.23.000752-4 - ANA ROSA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as razões expostas às fls. 63/66, determino nova intimação do perito para designação de data para realização da perícia médica

2006.61.23.001118-7 - CARMO DONIZETI DA COSTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 26/9/2007 para regular instrução do feito. Prazo: 20 dias. 2. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente. 3. Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, tornem conclusos.

2006.61.23.001200-3 - INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP181743 MAURÍCIO YANO HISATUGO) X RESOLVE SERVICO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int. (10/12/2007)

2006.61.23.001457-7 - CARLOS ROBERTO BOSCHETTI (ADV. SP140626 ROSANA ANTONIA POLETI BERRETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/61: recebo para seus devidos efeitos. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C.,

advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2006.61.23.001615-0 - CONCEICAO DA SILVA DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 53: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 52), pelo prazo de trinta dias.2- Após, dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001718-9 - MIQUELINA LAVECCHIA PAES LANDIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora quanto aos termos requeridos pelo INSS às fls. 57.2. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001833-9 - MARCILIO DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o objeto sob o qual se funda a presente ação e a prejudicialidade da prova pericial que far-se-ia necessária ao deslinde do feito, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001837-6 - PAULO ABDALLA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando o depósito de fls. 74/76, requeira a CEF o que de direito, no prazo de quinze dias, para levantamento do depósito judicial efetivado, bem como quanto a satisfação da execução.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001954-0 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/329: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 341.

2006.61.23.002021-8 - MARIA MADALENA GARCIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a informação constante no ofício de fls. 79/80 recebido da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, esclareça o i. causídico da parte autora o ocorrido, informando o correto endereço da autora para cumprimento do ato. Prazo: 20 dias.2. Feito, em termos, expeça-se novo ofício.3. Silente, venham conclusos.

2006.61.23.002108-9 - MARIA DO CARMO ARAUJO DE CAMARGO PIRES (ADV. SP009553 AFRANIO PIRES DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APPARECIDA DE CASTRO (ADV. SP042696 JAIR FERRARI)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int.(19/12/2007)

2007.61.23.000095-9 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000102-2 - SERRANA IND/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não se encontrar sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 475-B e seguintes, todos do CPC. Prazo: 30 dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000288-9) COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RESOLVE SERVICO E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Fls. 79/80: preliminarmente, faz-se necessário esgotar-se todos os meios possíveis para a localização do réu RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., devidamente comprovada nos autos, substancialmente junto aos sítios da Internet específicos para tanto, bem como a Junta Comercial e demais órgãos competentes para posterior apreciação do requerido. Destarte, concedo prazo de sessenta dias para diligências pertinentes à parte autora.

2007.61.23.000701-2 - MARIA IGNEZ PELLIZZER WOLFF (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando que a sentença proferida nos autos transitou em julgado sem recurso das partes, conforme supra aposto, e ainda a manifestação e depósito apresentados pela CEF de fls. 66/71, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.000786-3 - DIEGO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 21/23: recebo para seus devidos efeitos. 2. Com efeito, inobstante o feito ainda não estar plenamente sanado consoante o determinado às fls. 17, e com fulcro na mais lúdima justiça, determino a citação do INSS, nos termos do art. 285 do CPC, para que responda a presente e ainda informe eventual pensão percebida oriunda da aposentadoria do Sr. Sebastião da Silva, RG: 13020506, CPF: 712.148.608-34, falecido em 19.10.2006, comprovando nos autos.

2007.61.23.000947-1 - NUDEO FUJIWARA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int. (19/12/2007)

2007.61.23.000956-2 - ISOLINA BONANCA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127024 IZABEL DE MORAES E ADV. SP226131 IZILDA DE FATIMA BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando a manifestação da CEF de fls. 62/65, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC. 2. Fls. 68/69: recebo para seus devidos efeitos a renúncia apresentada pela advogada Dra. Izilda da Fátima Bento, dando o feito por sanado observando-se a procuração de fls. 13.

2007.61.23.000967-7 - CLAUDIO DARE E OUTRO (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência à parte autora das informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 60/96. Prazo: 10 dias. 2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000986-0 - ARACY VELOSO DE PAULA (ADV. SP148421 ANDREA DA SILVA GUANDALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 60/65, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.000990-2 - ARMANDO BRUGNERA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando que a sentença proferida nos autos transitou em julgado sem recurso das partes, conforme supra aposto, e ainda a manifestação e depósito apresentados pela CEF de fls. 77/86, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.000991-4 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando que a sentença proferida nos autos transitou em julgado sem recurso das partes, conforme supra aposto, e ainda a manifestação e depósito apresentados pela CEF de fls. 93/102, requeira a parte autora o que de direito, manifestando-se ainda quanto a satisfação da execução. Prazo: 20 dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001015-1 - LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 38/52: recebo para seus devidos efeitos, dando o feito por sanado, decidindo ainda pela inexistência de prevenção.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2007.61.23.001018-7 - VALDIR BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Considerando a manifestação da CEF de fls. 55/58, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001021-7 - IVONNE APPARECIDA PICCOLI RAMOS (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 53/56, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001029-1 - IRENE PINHEIRO DA SILVA LOPES (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Diante do que foi exposto e verificando-se que o pedido deduzido na presente ação foi examinado no momento de se proferir a sentença, não havendo quaisquer falhas a serem corrigidas, REJEITO os embargos. Int.(19/12/2007)

2007.61.23.001031-0 - MERCEDES APPARECIDA MORI (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedido da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(19/12/2007)

2007.61.23.001032-1 - VERA LUCIA MORI SANDO (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da CEF de fls. 68/71, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC

2007.61.23.001410-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001035-7) CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

1- Promova a secretaria o traslado de cópia dos extratos trazidos à instrução da medida cautelar 2007.61.23.001035-7, em apenso, conforme fls. 83/86 daqueles autos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001757-1 - MARIANA DOMINGOS FLORIANO (ADV. SP116676 REINALDO HASSEN E ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/31: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado às fls. 26, item 3, por trinta dias

2007.61.23.001845-9 - JULIA LOPES DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 25), pelo prazo de vinte dias

2007.61.23.001867-8 - JONAS JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do contido no ofício de fls. 59/60, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe o correto endereço da referida parte, com todos os pontos de localização necessários ao fiel cumprimento da ordem, com o escopo do exaurimento da produção do estudo sócio-econômico necessário a correta instrução do feito. Observo ainda que o descumprimento do supra determinado será recebido como desistência tácita da presente ação pela falta de interesse processual, dando ciência ao INSS.

2007.61.23.001933-6 - DJALMA VENTURA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: defiro a dilação de prazo requerida pela PARTE AUTORA para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 24), pelo prazo de quinze dias

2007.61.23.002053-3 - ANA ANTERA DE MACEDO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que sua união estável com o de cujus deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 2- Ainda, observando-se a informação contida na certidão de óbito trazida aos autos às fls. 18 de que o de cujus era casado com MARIA CELESTE DOS SANTOS, determino que a parte autora promova a integração da mesma no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, promovendo ainda a citação de mesma, trazendo as cópias necessárias à instrução do mandado e a qualificação devida, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC. 3- Após, tornem conclusos. Intimem-se. (11/12/2007)

2007.61.23.002107-0 - IND/ E COM/ DE VASILHAMES E CAIXAS PLASTICAS C P L G LTDA (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 43/44: recebo para seus devidos efeitos, deferindo, ainda, a desistência do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme exposto, determinando, assim, o prosseguimento do feito. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

2007.61.23.002140-9 - MARISA CARDOSO FREIRE (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da referida parte dever, bem como seu grau, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (13/12/2007)

2007.61.23.002144-6 - ELZA APARECIDA DE AZEVEDO GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil regularizando seu nome (Godoi), conforme indicado na certidão de casamento de fls. 11, comprovando nos autos.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002179-3 - MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, esclareça o i. causídico da parte autora a eventual moléstia a ser comprovada, no prazo de vinte dias, para que este juízo possa designar perito especializado à área adequada.3. Feito, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002206-2 - VANDERLEI ROEPKE DE LIRA (ADV. SP078688 CELIO GAYER JUNIOR E ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da referida parte dever, bem como seu grau, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência.6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(10/12/2007)

2007.61.23.002222-0 - MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP071474 MERCIA APARECIDA MOLISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para o fim de determinar ao réu que implante o benefício de pensão por morte aos autores, na conformidade do que pleitearam na inicial. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa decisão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Constará do ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por morte - Código 21; DIB: 02/04/2007 (data do requerimento administrativo, já que efetuado com mais de 30 dias do óbito);DIP: 11/12/2007;Renda Mensal Inicial (RMI) a ser calculada de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado falecido.Deverá o ofício dirigido ao INSS ser instruído com a cópia da sentença de homologação do acordo na reclamatória trabalhista, efetuada perante a Justiça do Trabalho Local.Cite-se e intime-se.11/12/2007

2007.61.23.002226-8 - JANDIRA GONCALVES SOARES (ADV. SP248191 JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do falecido,

motivo do cancelamento do benefício anteriormente concedido na esfera administrativa, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Após, cite-se e intímese, encaminhando-se ao SEDI para as devidas anotações. (14/12/2007)

2007.61.23.002229-3 - LUIZ ANTONIO PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, que já foi objeto de análise e indeferimento na esfera administrativa, conforme noticiado nos autos. e que será objeto de controvérsia pelo INSS e dependerá de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intímese. (14/12/2007)

2007.61.23.002230-0 - MAURO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, que já foi objeto de análise e indeferimento na esfera administrativa, conforme noticiado nos autos. e que será objeto de controvérsia pelo INSS e dependerá de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS. Intímese. (14/12/2007)

2007.61.23.002232-3 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 19, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002233-5 - RAUL RODRIGUES ALVES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 12, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002245-1 - MARIA DE GOIS ROSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a exclusão do benefício não estão presentes, em especial a prova da união estável e relação de dependência econômica em relação ao falecido, a qual deverá ser objeto de controvérsia e de produção de prova testemunhal pelo INSS. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se e intímese. (14/12/2007)

2007.61.23.002246-3 - MARIA DE LOURDES FARIA CARDOSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do falecido, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Após, cite-se e intímese, encaminhando-se ao SEDI para as devidas anotações. (14/12/2007)

2007.61.23.002249-9 - JOSE LONGATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 15, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2007.61.23.002263-3 - INGO GEORG (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a condição de segurado especial da parte autora não se encontra comprovada de plano, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova testemunhal em audiência. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

Intimem-se.(17/12/2007)

2007.61.23.002272-4 - ANA MARIA BATISTA DE SOUSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a qualidade de segurada da autora, bem com sua incapacidade laborativa e seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. 6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(18/12/2007)

2007.61.23.002275-0 - LUIZ FERNANDO DE MORAES (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, tais como a incapacidade laborativa do autor e estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carecem de regular realização, de acordo com o determinado pelo Juízo, e que deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS. Observo que o relatório social e o atestado médico sobre a alegada incapacidade do autor foram produzidos de forma unilateral, devendo ser objeto de controvérsia e de produção de prova pericial pela INSS. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, por ocasião da prolação de sentença. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar: a) as pessoas que co-habitam com a parte autora; b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; c) grau de escolaridade dos membros familiares; d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se.(18/12/2007)

2007.61.23.002276-1 - ELISABETH FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Considerando o quadro indicativo de fls. 24, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, uma com fulcro na concessão de pensão por morte e outra na concessão de auxílio-doença, esta em fase de instrução, decido pela inexistência de prevenção. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285

do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002278-5 - NILSON WALTER DE LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pelo autor, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 21.07.2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (18/12/2007)

2007.61.23.002281-5 - GLEYDE FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP202772 ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO E ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 30, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

2007.61.23.002300-5 - MARIA ANTONIA BELAZ DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Concedo a parte autora prazo de dez dias para que traga aos autos comprovante de residência para que se verifique a competência da presente ação, observando-se os documentos de fls. 11 a 14.

2007.61.23.002304-2 - AURENICE ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido pela autora, tendo em conta que não se acham comprovados, de plano, todos os requisitos a que alude o art. 273, I do CPC. Com efeito, os carnês através dos quais a requerente sustenta que recolheu um grande número de contribuições previdenciárias não se encontram acostados aos autos, devendo essa questão ser devidamente escrutinada no curso da lide, para fins de comprovação do requisito da carência exigido pela lei para a percepção do benefício. Evidentemente que a situação voltará a ser objeto de análise pelo juízo por ocasião da prolação da sentença. Cite-se. Int. (19/12/2007)

2007.61.23.002319-4 - EVA EUNICE GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão do benefício não estão presentes, em especial a condição de segurado do falecido, sendo que a prova da dependência econômica não se encontra suficientemente demonstrada, uma vez que os documentos juntados nesse sentido, não se prestam para demonstrar, de forma inequívoca, referida relação, a qual deverá ser objeto de controvérsia e de produção de prova testemunhal pelo INSS. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se. (19/12/2007)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.061200-9 - ROSARIA MORAIS DA SILVA - ESPOLIO (SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA E SELMA HENRIQUE DA SILVA) (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. A presente ação teve como escopo concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural em favor de ROSARIA MORAIS DA SILVA.2. Julgada precedente e interposto recurso pelo réu, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferiu v. acórdão que transitou em julgado em 17.4.2003, conforme fls. 82, mantendo-se, parcialmente, o anteriormente decidido.3. Observo, ainda, que a autora veio a falecer no transcurso do feito (23.11.2002), antes do supra referido trânsito, conforme fls. 104.4. Foi proferida decisão homologando a substituição processual devida (fls. 122), tendo os sucessores promovido à execução do julgado, devidamente liquidada às fls. 151/153 e 160, até a data do óbito da autora, como devido.5. Com efeito, indefiro o requerido pela i. causídica da parte autora às fls. 174/184 por se tratar de matéria estranha a presente lide, faltando-lhe título executivo judicial para o requerimento supra aludido, que poderá, se assim entender, ser objeto de requerimento administrativo junto ao INSS e, uma vez indeferido, caberá a mesma adotar as medidas necessárias a propositura de nova ação a ser discutida.6. Destarte, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.03.99.019495-6 - APARECIDO FERMINO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.003375-6 - MANOELINA SANTANA DA CRUZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.000822-5 - LYDIA LEONARDI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, observando-se a decisão de fls. 67, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2003.61.23.001168-0 - ANTONIO MOREIRA SIMEAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001244-0 - ODETH DE CARVALHO ALVES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI E ADV. SP179641

ALESSANDRA FARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001356-0 - APARECIDA MARIA SANTECHIA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001458-8 - MOZART DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001040-0 - JACIRA DE MORAES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.002223-1 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 120/125 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001109-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.2. Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.

2005.61.23.001136-5 - DIRCE DE GODOY MOREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93/97: resta prejudicado o requerido pela i. causídica quanto a antecipação da tutela vez que o feito já se encontra plenamente julgado, com o trânsito certificado às fls. 90, estando reconhecido o direito da autora ao benefício pleiteado.2. Com efeito, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se.3. Feito, Cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: a) implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; b) opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da

Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2006.61.23.000678-7 - ANGELA APARECIDA LOPES PINHEIRO LEITAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da decisão de fls. 66, bem como o informado às fls. 71, promova a secretaria a citação dos referidos filhos menores DIEGO COSME LEITÃO e TAÍNA APARECIDA LEITÃO para que manifestem-se quanto aos termos da presente, nos termos do art. 285 do CPC, no endereço informado às fls. 57

2007.61.23.002257-8 - IRAZE APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o correto recolhimento das custas processuais iniciais junto a CEF, em guia DARF, código 5762, consoante Provimento COGE nº 64/2005, em função da redistribuição do feito para este Juízo.3. Com efeito, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de 30 dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.000608-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001953-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARCO AURELIO FONSECA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

(...) Em vista da concordância expressa do embargado, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (14/12/2007)

2007.61.23.001473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.001695-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Fls. 14/15: defiro a devolução de prazo requerida pelo embargante, vez que o INSS retirou os autos em carga no dia da publicação da decisão de fls. 09/10, conforme fls. 12 e 13

2007.61.23.002291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000829-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA CAPODEFERRO CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000592-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X BENEDICTA CONCEICAO DOS SANTOS EUFRAZIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais. II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal. III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir.

Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 2201

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.000383-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000587-0) ESPOLIO DE JOSE VAUMIR PEDRO (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP179911 DANIELA AKIKO MOITA MATUMOTO VILLAÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE LUIZ ALVES SOBRINHO

Recebo a apelação de fls. 79/92, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC e Súmula 331 do STJ. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.002937-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.002755-0) AGROMEC MEC E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 104/111 e certidão de fls. para os autos principais da execução fiscal nº 2001.61.23.002755-0. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.000766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001922-8) D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), junto à Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 48 horas, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção. Int.

2007.61.23.001134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001930-7) C G DE LIMA DROGARIA - ME (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), junto à Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 48 horas, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.000654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000894-9) UNIFORMES PROTECAO LTDA E OUTROS (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 130/132. Manifeste-se a CEF acerca do depósito efetuado nos autos pelos executados, no prazo de dez dias, bem como acerca do pedido de extinção do feito em face da satisfação da obrigação. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2007.61.23.001828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001326-7) ARACI DE ALMEIDA - ME (ADV. SP185221 FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo a apelação de fls. 184/219, interposta pelo embargante, no efeito exclusivamente devolutivo. Não obstante as judiciosas razões de recurso alinhadas na culta peça da apelante, não vislumbro plausibilidade do direito invocado na lide. Com efeito, há precedente jurisprudencial, oriundo do C. Superior Tribunal de Justiça, ademais já mencionado na sentença que compôs os embargos indicando posição contrária à tese desposada no recurso. Nessa conformidade, a irresignação aqui manifestada não projeta probabilidade de acolhimento o que, de pronto, não justifica a recepção do recurso no efeito suspensivo. Pondero, ademais, que a execução em comento não se encontra ainda em fase de alienação definitiva de bens donde, nos termos do artigo 588, II do CPC não se vislumbra possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a direito do recorrente, que justifique o recurso à disposição constante no artigo 558, Parágrafo único do CPC. Isto posto, recebo o recurso no efeito exclusivamente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, translade-se cópia da r. sentença para os autos da Execução, desapensem-se e

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.23.002194-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MAS COMUNICACAO & EVENTOS S/C LTDA X MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS

Dê-se ciência do desarquivamento, pelo prazo de 05 dias. No silêncio, nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.23.001454-8 - WALTER BENEDITO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 633/634. Inicialmente, determino a constatação e reavaliação dos bens penhorados, expeça-se o necessário.Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal acerca dos cálculos apresentados pelo exequente, no prazo de 10 dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.23.001661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BENEDITO FIRMINO F ATIBAIA - ME E OUTRO
Fls. 27/30. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores.Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 30 dias para oposição de embargos.Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.001268-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AUGUSTO LUCILIO SOARES D ALMEIDA (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI)

Fls. 228. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, a partir da intimação, para o cumprimento de diligências.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2001.61.23.001345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 158/177. Mantenho a decisão de fls. 133 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.Int.Fls. 187. Fls. 179/184 e 185/186. Considerando-se as alegações do exequente, determino o desbloqueio dos valores anteriormente bloqueados através convênio BACENJUD (fls. 133/135).Outrossim, aguarde-se a realização dos leilões designados.Int.

2001.61.23.002043-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CONFECcoes ELETRA LTDA E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação do(a) exequente nos autos, dê-se vista para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias.Decorridos, tornem conclusos.Int.

2001.61.23.003125-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONSTRUTORA PENTAGON LTDA E OUTRO (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE)

Fls. 123/135. Manifeste-se o executado acerca da Nota de Devolução emitida pelo CRI, especialmente no tocante ao recolhimento dos emolumentos, no prazo de dez dias. Decorridos, tornem conclusos.Intime-se.

2001.61.23.003697-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TERGA TERRAPLENAGEM PAVIMENTCAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Fls. 130. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Tendo em vista os vários pedidos de suspensão, determino o cumprimento do referido acordo no arquivo sobrestado.Int.

2001.61.23.003826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LENI CANJANI MOREIRA ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente para fins de prosseguimento, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.Int.

2001.61.23.003839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X GEGRAMAR GEBIN SERRARIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação do(a) exequente nos autos, dê-se vista para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias.Decorridos, tornem conclusos.Int.

2001.61.23.003841-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X BRIL REFEICOES COLETIVAS LTDA X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X BERNARDETE AP. CARVALHO NAGAI

Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação do(a) exequente nos autos, dê-se vista para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias.Decorridos, tornem conclusos.Int.

2001.61.23.003860-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X ANA HELENA MARTINS DE CARVALHO

Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação do(a) exequente nos autos, dê-se vista para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias.Decorridos, tornem conclusos.Int.

2001.61.23.004051-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JORGE MIYAOKA

Tendo em vista o lapso temporal da última manifestação do(a) exequente nos autos, dê-se vista para que requeira o que direito, no prazo de 15 dias.Decorridos, tornem conclusos.Int.

2003.61.23.000712-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ERIKA SAVIELLO ALVES ME (ADV. SP013460 MARIA THEREZA ALMADA BARBOSA)

Fls. 90/91: Havendo controvérsia quanto à quitação integral das custas processuais, necessário se dirima a questão por meio de avaliação da Contadoria adjunta a esse Juízo.Remetam-se os autos.,Após, abra-se vista às partes.Em seguida, conclusos para decisão.Int.

2003.61.23.001302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MARZITA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

Fls. 104. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento simplificado da Lei nº 10.522/2002, sustando-se as realizações dos leilões anteriormente designados.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2003.61.23.002536-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RIB DO PANTANO EMP DE SAN DE TUIUTI LTDA (ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME)

Considerando-se o decidido às fls. 178 e a ausência de manifestação da empresa (certidão de fls. 184), esclareça o executado, no prazo de 10 dias, com que propósito efetuou o depósito de fls. 186/187. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2004.61.23.001422-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HILTON MEDEIROS DE MORAES

Fls. 88/93. Preliminarmente, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.23.001989-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COPLASTIL IND.E COM.DE PLASTICOS S/A E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 186/193. Considerando-se que o bem penhorado às fls. 72 foi objeto de arrematação nos autos nº 2004.61.23.000205-0, suspendo a realização dos leilões anteriormente designados.Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.Revendo os autos, considerando-se a constrição de fls. 79

(reavaliação às fls. 151), retifico o despacho de fls. 194 para manter a realização dos leilões anteriormente designados, com alienação do bem que não foi objeto da arrematação nos autos nº 2004.61.23.000205-0.Int.

2005.61.23.000433-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls. 226/229. Mantenho a decisão de fls. 225, por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.23.001487-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 77. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias, a partir da intimação, tendo em vista adesão ao parcelamento extraordinário (MP 303/06), sustando-se as realizações dos leilões anteriormente designados.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2005.61.23.001782-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X BARLETTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP143993 FRANCISCO ARISTEU POSCAI E ADV. SP153922 LUIS APARECIDO VILLAÇA)

Em princípio, a manifestação aqui efetivada mostra-se intempestiva já que de há muito escoado o prazo para aviar impugnações à penhora por meio dos competentes embargos.Entretanto, como forma de evitar dano irreparável ao ora executado, e em atenção àquilo que dispõe o art. 620 do CPC, determino, com relação aos bens cuja penhora o devedor pretende que seja levantada, que apenas não se lavre a carta de arrematação dos mesmos, caso a hasta pública já determinada nestes autos venha a restar positiva.Esta medida, de caráter cautelar, não abrange o imóvel que o executado concorda que se sujeite aos atos expropriatórios aqui efetivados (imóvel da rua Santa Cruz nº 286).Sem prejuízo, manifeste-se o INSS.Int.

2006.61.23.000585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MANOEL O DE MOURA ME

Fls. 49. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias, a partir da intimação, tendo em vista adesão ao parcelamento, sustando-se as realizações dos leilões anteriormente designados.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2006.61.23.001307-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X SABURO HAYAMA X ESCHYLO PADILHA X OLIVIO DA SILVA

Fls. 301/304. Mantenho a decisão de fls. 300, por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.23.001365-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO DE OLIVEIRA CARDOSO

Manifeste-se o exequente, para fins de prosseguimento, tendo em vista o extrato de detalhamento de bloqueio de valores (R\$0,00), no prazo de 15 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001386-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO BATISTA BUENO DA SILVA

Defiro a dilação requerida, para fins de diligências, pelo prazo de 20 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001387-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ENEDINA TOMOKO KOMYA LEME

Defiro a dilação requerida, para fins de diligências, pelo prazo de 20 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001389-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIANA APARECIDA PINHEIRO LOPES

Fls. 61/62. Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias, a partir da intimação, para fins de diligência.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo.Int.

2006.61.23.001401-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEXANDRE GUIMARAES QUADROS

Defiro a dilação requerida, para fins de diligências, pelo prazo de 20 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001892-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA LESSA (ADV. SP078688 CELIO GAYER JUNIOR)

5 (...), julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(30/01/2008)

2006.61.23.001894-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

(...)Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(30/01/2008)

2006.61.23.001920-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ADILSON CODONHO TUIUTI - ME

(...)Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(30/01/2008)

2006.61.23.001931-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROSINEI JOSE CORREA - ME

(...)julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(30/01/2008)

2006.61.23.001955-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLAUDIO MOLINA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento, tendo em vista o extrato BACENJUD de fls. 26.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.000539-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADO JURUNA LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Fls. 350/352. Mantenho a decisão de fls. 340 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a exequente o que entender de direito para fins de prosseguimento, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.23.001061-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO NOGUEIRA

Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.001522-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA APARECIDA DE PAULA

Fls. 26/27. Requer a exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores.Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e

do prazo de 30 dias para oposição de embargos. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2007.61.23.001711-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA RODRIGUES LTDA

(...)Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (29/01/2008)

2008.61.23.000001-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X AGROPECUARIA ZELAO SIMPLICIO LTDA. - EPP

Fls. 13/25. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exequente. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

.PA 0,05 Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA

.PA 0,05 Juiz Federal Substituto

.PA 0,05 CARLO GLEY MACHADO MARTINS

.PA 0,05 Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1359

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.24.003620-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE CARLOS VIVALDIN (ADV. SP098141 FRANCISCO PRETEL) X ANTONIO CARLOS ZANINI (ADV. SP098141 FRANCISCO PRETEL) X LUIS JOSE ZANINI (ADV. SP098141 FRANCISCO PRETEL) X ANTONIO LAZARO (ADV. SP098141 FRANCISCO PRETEL)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo penal. Absolvo os acusados da imputação criminal lançada na denúncia (v. art. 386, inciso VI, do CPP). Custas ex lege. Transitada em julgado a sentença, proceda a Secretaria da Vara Federal as comunicações e anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos. PRI.

2002.61.24.000983-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAO NERY DOS SANTOS (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

Fl. 185. Defiro. Intime-se o acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe através de documentos se o PRAD foi ou não encaminhado ao IBAMA. Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.24.001390-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JAIR ANGELUCI (ADV. SP029364 MILTON EDGARD LEAO)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2003.61.24.000285-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X INEZ MATEUS DA LUZ (ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS E ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE)

Fls. 139/140. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16h, para audiência de suspensão condicional do processo em relação ao acusado Inez Mateus da Luz, devendo referida acusada comparecer à audiência designada acompanhada de defensor; caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando a acusada que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, proceder-se-á ao seu interrogatório, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Cite-se. Intimem-se.

2003.61.24.000515-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X ADEMIR RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA) X ADEMILSON RAFAEL CONDE (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X ADAUTO MORGON (ADV. SP030075B MARIO KASUO MIURA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP075861 JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS)

Fls. 802 e 808. Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal e pelo acusado Antonio Rafael Conde, com fundamento no artigo 593, I, do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público Federal e o acusado Antonio Rafael Conde para que apresentem as razões dos recursos de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado Antonio Rafael Conde. Após, intimem-se os acusados Antonio Rafael Conde, Ademir Rafael Conde, Ademilson Rafael Conde e Adauto Morgon para contra-arrazoarem o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Com a vinda das contra-razões, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.000151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO CONDE (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X ELISIO SCARPINI JUNIOR (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)

Fls. 350/351. Ciência ao Ministério Público Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado Elísio Scarpini Junior. Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.001398-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DENIVALDO DE ARAUJO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI

Considerando que a defesa não arrolou testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2004.61.24.001494-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.24.000392-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON TREVISAN (ADV. SP219374 LUIZ CARLOS GASPAR)

Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2005.61.24.001729-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X DERCY NUNES MOURA (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO E ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO) X ALESSANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO)

Reitere-se a intimação do defensor constituído do acusado Alessandro Lopes da Silva, para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado Alessandro Lopes da Silva. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP246043 NIELSEN HEIJI YANO E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP199688 ROBERTO BAFFI CEZARIO DA SILVA E ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP034346 LUIZ ANTONIO FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP218094 JOSEANE DOS SANTOS QUEIROZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128645 VANDERLEI ANTUNES RODRIGUES E ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP092510 ROSEMARY KIKUCHI KAZAMA E ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP220656 JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP082349 PAULO CESAR FIORILLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO E ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO E ADV. SP239414 ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195620 VIVIANE CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP185427B HÉLCI REGINA CASAGRANDE DE ARAÚJO E ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO)

Fls. 4630/4633: ciência à defesa da juntada dos documentos.Fl. 4695: defiro. Anote-se.Fls. 4676/4686 e 4693/4694: defiro, nos termos do requerido pela defesa do acusado Alberto Pedro da Silva Filho e pelo I. Representante do Ministério Público Federal. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, solicitando informações acerca do andamento e fase atual do procedimento administrativo fiscal nº 08.1.07.00.2006-01176-7, referente à empresa Fri-Norte Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda (antiga Norte Riopretense), CNPJ nº 01.552.024/0001-16, e para que a autoridade fazendária também informe sobre as atuais fases de todos os procedimentos administrativos fiscais - em andamento ou encerrados - em nome da referida empresa.Quanto à alegação de que os procedimentos administrativos fiscais já juntados por linha a estes autos não guardam relação com os fatos imputados ao acusado Alberto Pedro da Silva Filho, o Ministério Público Federal apresentará sua impugnação, em momento processual oportuno.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO

VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131141 JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP147391 RENATO GARCIA SCROCCHIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG098286 EMILIANA APARECIDA URZEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP148773 MARCELO MIRANDA DORIDELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP216467 ALEXANDR DOUGLAS BARBOSA LEMES E ADV. SP202682 TATIANA DELAFINA NOGAROTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121810 JAIME DEMETRIO DE BORTOLE E ADV. SP056744 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP091463 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO E ADV. SP183905 MARCELO DONIZETE BORGES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) Despacho proferido em 23/01/2008.Fl. 2831: defiro. Anote-se. Fls. 2783/2786: officie-se à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região - Escritório de Representação em São José do Rio Preto-SP - solicitando informações acerca do atual estágio de cobrança da NFLD 35.601.630-7. No mais, aguarde-se informações quanto ao ato deprecado às fls. 2820/2822. Cumpra-se. Intimem-se. Despacho proferido em 08/02/2008. Fls. 2841/2860 verso: trata-se de alegações finais apresentadas pelos acusados Marcos Antônio Camatta e Adriana da Silva Souto Vieira, em momento processual inoportuno. Desta forma, deverão ser mantidas nos autos como petição e documentos, observando-se que referidos acusados deverão ser intimados na fase do artigo 500 do CPP para apresentarem suas alegações finais após a manifestação do órgão de acusação. Em prosseguimento, aguarde-se resposta às informações solicitadas por meio do ofício acostado à fl. 2836 dos autos. Intimem-se.

2007.61.24.000012-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FRANCIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARCO ANTONIO DIAS NETO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X ELIAS ROYER MORIGGI JUNIOR (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) Considerando a certidão retro, reitere-se a intimação do defensor constituído pelo réu Marco Antônio Dias Neto para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.24.001703-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA) X ADRIANO ALVES DOS REIS (ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X ELI ALVES PINTO Recebo a denúncia, visto que formulada segundo o disposto no artigo 41, do Código de Processo Penal. A exordial descreve com suficiência as condutas que caracterizam, em tese, o crime nela capitulado e está lastreada em documentos encartados nos autos do inquérito, dos quais exsurtem a prova da materialidade delitiva e os elementos indiciários suficientes para dar início à persecutio criminis in judicio.Requisitem-se em nome dos acusados as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e à DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal.Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 17h30min, para audiência de interrogatório do acusado Adriano Alves do Reis, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando o acusado que, caso não compareça, sem

motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a esse Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Oficie-se à Polícia Militar, requisitando a escolta do acusado para comparecer na data e horário designado para seu interrogatório. Oficie-se ao Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de Jales/SP, bem como ao Diretor da Delegacia de Polícia Civil da cidade Jales/SP, requisitando o réu para a audiência de interrogatório. Ao SEDI para autuar como Ação Penal. Fl. 117. Defiro visto dos autos ao defensor constituído do acusado Adriano Alves dos Reis pelo prazo de 02 (dois) dias, tendo em vista a audiência designada. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.000431-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTAREM - PA E OUTRO (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X LUIZ LEITE DO PRADO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Fl. 35. Oficie-e ao Juízo deprecante informando sobre o andamento desta carta precatória. Intime-se o autor do fato para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento integral ao acordo firmado no termo de audiência de transação penal, sob pena de revogação do benefício. Pa 0,15 Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001610-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X IZILDA APARECIDA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP106816 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Intime-se Izilda Aparecida Miranda Ferreira da sentença proferida nos autos da ação penal nº 2007.70.02.001296-0/PR. Após, devolva-se a deprecata.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.24.001266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000764-8) ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente proceda à adequação do pedido formulado, observando-se as formalidades previstas nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como que indique os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (art. 282, III, CPC), sob pena de extinção do feito. Outrossim, deverá o requerente, no mesmo prazo, trazer aos autos o documento que comprove a propriedade do barco mencionado na inicial, apreendido nos autos do Inquérito Policial n.º 2006.61.24.0007648 (IPL n.º 20-0061/06). Cumpridas as determinações supra, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos. Int.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.24.000507-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LOPES & CONCEICAO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI E ADV. SP124950E THAIS CABRINI DOS SANTOS) X MIRIAN CONCEICAO TRINDADE (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI E ADV. SP124950E THAIS CABRINI DOS SANTOS)

Fl. 166. Defiro. Aguarde-se em escaninho próprio o decurso do prazo da suspensão. Intimem-se os investigados para que tragam aos autos semestralmente prova da quitação do débito objeto de adesão ao PAES. Cumpra-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.000472-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE PAULO CAPARROZ (PROCURAD CAMILA NUNES SAMARTINO E PROCURAD ERICA CRISTINA MOLINA DOS SANTOS E ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Fl. 186: defiro. Anote-se. No mais, prossiga-se conforme determinado no despacho de fl. 182. Cumpra-se.

2004.61.24.000578-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE CARLOS TIOL (ADV. SP081997 OLAVO ZAMPOL E ADV. SP173760 FERNANDA VACCO AKAO E ADV. SP089312 LIGIA LOUZADA ZAMPOL DELLANTONIA E ADV. SP131035 OLDEMAR MATTIAZZO FILHO E ADV. SP191966 CLEUSA LOUZADA RAMOS)

Fls. 204/208. Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal. Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 17h, para audiência de proposta de composição civil dos danos ambientais, intimando-se o investigado José Carlos Tiol para

comparecer em audiência, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na proposta de composição civil dos danos ambientais nos termos do artigo 74, da Lei n.º 9099/95, observando-se o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9605/98, nos termos da cota ministerial de fls. 204/208 dos autos.Intimem-se.

2004.61.24.001623-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARINA ZIOLI (ADV. SP159835 AILTON NOSSA MENDONÇA E ADV. SP031971 JOSE POLI E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Fl. 197. Defiro.Intime-se a acusada para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe através de documentos se o PRAD registrado no IBAMA sob n.º 02027.011256/07-10 foi aprovado pelo IBAMA, sob pena de revogação do benefício.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.24.000360-0 - CLOVIS RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 25 de junho de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001012-3 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS FAILE (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 47: intime-se do patrono do(a)utor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2331 - centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 04 de março de 2008, às 9:00 horas. Fl. 46: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Maria Aparecida Moreira Martins, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.001049-4 - CLODOMIRO GIACOMETTI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Gislaíne Vitório, secretária do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de abril de 2008, às 9:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2331, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 22/24.

2007.61.24.001130-9 - JOSE APARECIDO DE DEUS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de junho de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos

os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 33/35.

2007.61.24.001183-8 - ANTONIA BRANCALHONE CARVALHO DE LIMA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de junho de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 58/60.

2007.61.24.001184-0 - MARIA DE SOUZA PASCUI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Gislaíne Vitório, secretária do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de março de 2008, às 9:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, estabelecido na Av. João Amadeu, 2331, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001294-6 - SEBASTIAO LOURENCO DO CARMO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 26 de junho de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 32/33.

2007.61.24.001309-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 19/21.

2007.61.24.001561-3 - WILSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 50: destituiu a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Altamira Maria Guimarães,

para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.001711-7 - ESMERALDA DA MOTTA OLIVEIRA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Fl. 66: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Altamira Maria Guimarães, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.24.000658-1 - ADELICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 06 de maio de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.000656-9 - ALICE DA SILVA HANSEN (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Lúcia Locatti, secretária do Dr. João Soares Borges, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de maio de 2008, às 10:30 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001098-6 - DEISIMARA PATRICIA DIANO DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato e juntei os quesitos do Juízo, conforme determinação de fls. 25/27.

2007.61.24.001161-9 - MARIA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Jéssica Mayara Brussolo, secretária do Dr. Dalton Melo Andrade, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Dalton Melo Andrade, estabelecido na Rua Treze, 2375 - sala 801, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001373-2 - APARECIDA FATIMA SOLER (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 63: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Elisangela Siqueira Scarpa,

para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2007.61.24.001508-0 - AURORA DOMINGUES FERNANDES LOPES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a Srª Marcela Lopes Soares, secretária do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, comunicando acerca da nomeação da profissional retro para realização da perícia médica, a qual foi designada para o dia 21 de maio de 2008, às 16:00 horas. Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Carlos Antonio Prata Filho, estabelecido na Av. João Amadeu, 2062, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato.

2007.61.24.001579-0 - AFONSINA GOMES BARBOZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 50: destituo a assistente social, Srª Tatiane Dias Rodriguez Clementino em substituição nomeio a Srª Altamira Maria Guimarães, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1597

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.002854-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ ROQUEJANI E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP088786 ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO E ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE E ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO E ADV. SP161730 HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR E ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP220976 LEANDRO DE MELO GOMES E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Conforme despacho proferido à f. 1079, especifiquem os réus as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.25.001185-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH E OUTROS (ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA)

1. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.25.002729-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP169642 CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Na forma do artigo 82, inciso III, do CPC, manifeste-se o órgão ministerial acerca dos fatos narrados nos autos e a contestação apresentada.Manifeste-se, também, o parquet sobre a legitimidade ativa do INCRA para a presente demanda, tendo em vista o teor da decisão das f. 751-758.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.25.000021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004629-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP012372 MILTON BERNARDES E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP264228 LUCIANO NICOLA RIOS)

Providencie o Dr. Paulo Roberto Annoni Bonadies, OAB/SP 78244, advogado do réu João Pedro de Moura, a regularização de sua representação nos autos, sob pena de os atos praticados neste feito serem declamados como inexistentes (art. 37, parágrafo único, do CPC).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente Nº 7

HABEAS CORPUS

2007.03.00.100809-6 - ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES) X JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de HÉLIO LISCIOTTO e TEREZA CRISTINA BROSLER FLORES LISCIOTTO, contra ato praticado pelo Juízo Federal da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, que recebeu a denúncia oferecida contra os pacientes pela eventual prática do delito previsto no artigo 48 da Lei nº 9.605/98, objetivando o posterior trancamento da ação penal nº 2005.61.06.007775-9.(...)Assim, concedo o pedido de liminar, para suspender o andamento da ação penal nº 2005.61.06.007775-9 até o julgamento definitivo do mérito.Oficie-se à ilustre autoridade apontada como coatora dando ciência da presente decisão e solicitando as devidas informações, no prazo legal.Após, com a juntada, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.Intime-se.São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 647

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.60.04.000471-2 - LEONILDA NEPOMUCENA RODRIGUES (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, diante da inexistência de saldo em sua conta fundiária.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000907-5 - NATALICIO LOPES FERREIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte-autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, jdeterminando, por conseguinte, que sejam cessados os efeitos da antecipação de tutela que foi concedida às fls. 188/191.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Oficie-se ao Gerente Administrativo do INSS, dando-lhe ciência desta sentença.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certique-se, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários do defensor dativo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.04.000411-0 - SEBASTIANA VIANA DUARTE (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000842-8 - ALUIZIO LUIZ FANI (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das Sumulas 105 do STJ e 512 do STF.Custs ex lege.P.R.I.

2007.60.04.001100-2 - RAQUEL RICO WASSOUF (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das Sumulas 105 do STJ e 512 do STF.Custs ex lege.P.R.I.

Expediente Nº 648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.04.000212-1 - ADEMIR TOLEDO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça defensiva cópia do procedimento administrativo em nome do autor.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.60.04.000594-7 - JANE COELHO DOS SANTOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal e declino a competência para a Justiça Estadual.Int.

Expediente Nº 649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.04.001025-5 - GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 99/103 negou provimento à apelação da parte autora, mantendo a sentença de improcedência (fls. 61/67) e que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 107), arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.60.04.001098-0 - ELIDA GOMES DA CUNHA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X ROSANA PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 95/99 negou provimento à apelação da parte autora, mantendo a sentença de improcedência (fls. 62/68) e que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 103), requeira a União o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.04.000539-2 - ALBINO ALVES DA CUNHA (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que o r. acórdão de fls. 120/121 negou seguimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença de improcedência (fls. 94/97) e que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 124), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.60.04.001015-6 - ROSEMARY NUNES DELGADO (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X REGINA HELENA NUNES DELGADO (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DE DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 225: providencie a autora juntada aos autos dos cálculos referente à execução do julgado. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.60.04.000433-1 - MARIA DA GLORIA SILVA DE BARROS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a concordância do INSS (fl. 193) com os cálculos apresentados pela autora (fls. 186/188), expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente às verbas atrasadas do benefício a que faz jus a autora. Após, dê-se ciência às partes da Expedição do Ofício Requisitório. Cumpra-se.

2004.60.04.000502-5 - ODAIR PEREIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 175/179 confirmou a sentença de procedência (fls. 138/147) e que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 182), requeira a parte autora, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do artigo 730 e 731 do CPC. No silêncio, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.60.04.000508-6 - NAIR FERREIRA MARTINS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a concordância do INSS (fl. 299) com os cálculos apresentados pela autora (fls. 289/293), expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente às verbas atrasadas do benefício a que faz jus a autora. Após, dê-se ciência às partes da Expedição do Ofício Requisitório. Cumpra-se.

2004.60.04.000610-8 - ROSA MORALES TORRES BERNARDO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da advogada à fl. 178, defiro o requerido, e, para tanto desconstituo-a do cargo de advogada dativa da autora e em seu lugar nomeio o advogado Dr. José Moacir Gonçalves, OAB/MS 4631, com escritório na Rua Treze de Junho, 1957, centro, nessa cidade. Intime-se pessoalmente o advogado de sua nomeação, e do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Intime-se a autora.

2005.60.04.000327-6 - VANDIR DA ENCARNACAO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 164/167 confirmou a sentença de procedência (fls. 128/136) e que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 172), requeira a parte autora, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do artigo 730 e 731 do CPC. No silêncio, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.04.000257-8 - FIRMINA DA SILVA MULLER (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o advogado do autor, signatário da petição de fl. 24, aposição de sua assinatura nessa petição. Após, cite-se a União Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.04.000869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000314-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO VELASQUEZ ROJA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)

Dê-se vista ao impugnado da petição/cálculos de fls. 40/50. Prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000802-6 - ALEX DE ARRUDA SANTOS (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO) X DELEGADO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 166/171 confirmou a sentença de procedência (fls. 65/69), expeça-se solicitação de pagamento complementar ao defensor dativo (fl. 146). Após, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.60.04.000372-8 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X

INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 595/656) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a impetrada para apresentar contra-razão, no prazo legal. Após, com a apresentação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Expediente Nº 650

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000761-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X DECIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X EDSON CORONEL (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Considerando o pedido de fl. 273, intemem-se os réus e seus defensores da realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Anderson Esquivel da Silva, no dia 19/02/2008, às 14:20 horas, na 5ª Vara Federal de Campo Grande-MS. Encaminhe-se a cópia do despacho do recebimento da denúncia conforme requerido.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.05.001610-0 - JONAS EVANGELISTA PEREIRA (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Requisite-se cópia do procedimento administrativo referente ao pedido do Autor perante o INSS. Designo audiência de conciliação para o dia 19/03/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré. Cite-se a Ré. Intime-se o autor para depoimento pessoal e as testemunhas arroladas na inicial. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a). Pa 0,10 intemem-se.

Expediente Nº 848

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000701-9 - MARIA APARECIDA MACHADO BATISTA (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) À vista da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 138, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.05.001420-6 - RUTH ALEXANDRA VERAS MARINHO (ADV. DF016682 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

Expediente Nº 849

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.000291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000815-1) JULIA DE OLIVEIRA

CARDINAL (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CHAMO O FEITO À ORDEM1- Intime-se o exequente para se manifestar sobre fls. 78, no prazo de 10 dias.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.60.05.000068-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MILTON MEDEIROS
(ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

1- Manifeste-se o executado sobre petição e documentos de fls. 275-295 da Fazenda Nacional.2- Após, venham-me conclusos.

Expediente Nº 850

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.60.05.001516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000356-6) FRANCISCO BYRON
LOUREIRO MEDEIROS (ADV. MS002185 MODESTO LUIZ ROJAS SOTO) X KLEYDE TRINDADE MEDEIROS (ADV.
MS002185 MODESTO LUIZ ROJAS SOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM
PROCURADOR)

1- Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 149, recebendo o recurso de apelação em ambos efeitos.2- Em conseqüência, indefiro o
pedido de fls. 153 requerido pelo embargante.3- Intime-se o embargante.4- Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 149.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000773-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X
COREPAL COM. REPRES. E PARTICIPACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WILTON FERREIRA
ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TRANSNOBEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS999999
SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde 13/02/1992 (fls. 29-30) até 08/09/2004 sem manifestação
do exequente, configurou-se a ocorrência da prescrição intercorrente de que trata o art. 40, 4º, da Lei 6.830/80 (redação da Lei
11.051/04). Assim, com arrimo no artigo 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO
O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo
este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº
9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se
penhora, se houver.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.03.000326-2 - NALZIRA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752
MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

(...)Diante de todo o exposto, ante a carência, pela ausência de interesse de processual, JULGO EXTINTO O FEITO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Diante do princípio da causalidade, bem
como considerando a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condenar em honorários.Com o trânsito em julgado,
arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2001.60.03.000400-0 - ELIZABETE ROSA DA SILVA (ADV. MS003293 FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E ADV. MS006362 GUILHERME LEAL JUNIOR E ADV. MS008437 CLEONICE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Intime-se a autora na forma do requerimento formulado pelo MPF em fl. 171. Int.

2001.60.03.000531-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. MS002909 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

(...)Frente a desídia da parte autora, que se quedou silente frente às intimações, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condeno o autor a pagar ao réu honorários de sucumbência que fixo moderadamente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução deverá permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.60.03.000157-2 - MARIA ROSA NASCIMENTO (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

(...)Frente a desídia da parte autora, que se quedou silente frente às intimações, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condeno a autora a pagar ao réu honorários de sucumbência que fixo moderadamente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja execução deverá permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50, haja vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.60.03.000015-8 - ANA ALICE DA SILVA ROVANI (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a juntada aos autos da certidão de óbito do pa-trono da parte autora (fl. 113), suspendo o andamento do processo na forma do artigo 265, I do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30(trinta) dias. Assim, determino a intimação pessoal da parte autora para que re-regularize a representação processual, no prazo da suspensão do feito. Int.

2005.60.03.000680-3 - MARIA MARGARIDA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 31 de março de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasília.

2006.60.03.000024-6 - NEUZA FRANCISA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 24 de março de 2008, às 13:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasília.

2006.60.03.000143-3 - DIRCE PIRES SANTANA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas em fl(s) 45 e 59. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000232-2 - ERCILIA FERREIRA NUNES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se a autora sobre a parte final da certidão de fl. 102, no prazo de cinco dias. Int.

2006.60.03.000253-0 - APARECIDA PEDROSO LUZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 31 de março de 2008, às 09:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasília.

2006.60.03.000278-4 - MARIA ESTER FEITOSA VIEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 24 de março de 2008, às 14:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000487-2 - JOSE MILTON SIQUEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 10 março de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000775-7 - MARIA LUZIA DE SOUZA (ADV. MS011006 FERNANDA ROCHA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Dessa forma, na ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a co-ré LUIZA TEIXEIRA DE SOUZA apresentar contestação. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação do prenome da co-ré LUIZA TEIXEIRA DE SOUZA. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.60.03.000929-8 - MARILENA VASCONCELOS EPIFANIO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido inicial e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Réu tão-somente ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria que originou a pensão da autora, com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM/IBGE de fevereiro de 1994, fazendo a incidir, também, sobre o abono anual, pagando à parte Autora as diferenças decorrentes, observado o prazo prescricional de cinco anos, devidamente corrigidos monetariamente, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, 1º do CTN, desde a data da citação. Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Junte-se aos presentes autos os extratos retirados do sistema CNIS.P.R.I.

2006.60.03.000964-0 - APARECIDO SOARES PEREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 10 de março de 2008, às 14:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000994-8 - JUPIRA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência redesignada pelo Juízo Deprecado para o dia 17 de março de 2008, às 14:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2007.60.03.000198-0 - ALCEBIADES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença prolatada em fls. 17/21, na forma como lançada. Cite-se o réu na forma do parágrafo 2º do artigo 285-A do CPC, para responder ao recurso interposto pela parte autora. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso interposto. Intimem-se.

2007.60.03.000595-9 - ELITA FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar-(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cin-co) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000721-0 - LUSARTE AMANCIO DA SILVA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Mantenho a decisão de fls. 98/100 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2007.60.03.000930-8 - ILVANIA COSTA (ADV. MS009228 ROBERTO LARRET RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma. presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR pleiteada.Intime-se o instituto-réu do inteiro teor da decisão, devendo o mesmo implantar o benefício de pensão por morte, em favor da autora, sra. Ilvania costa, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos necessários pela parte autora.Para efetivação dessa tutela, deverá a autora informar imediatamente ao INSS os dados de sua conta-corrente (agência, número da conta), permitindo dessa forma que seja identificada.Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.000980-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEDA TEREZA TENELJKOVITCH ABRAHAO) X ANTONIO JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas.Após o trânsito em julgado e com as cautelas de praxe, archive-se.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.03.000709-4 - ILDA FERREIRA CARRASCO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região/SP.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000631-1 - ANA MARIA DE JESUS QUEIROZ (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região/SP.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.60.03.000696-0 - CLEONICE BARBOZA DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Redesigno a audiência de fl. 86, para o dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação datitularidade desta Vara Federal. Cumpra-se o despacho de fl. 96. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.03.000732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000495-5) JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 11, juntamente com documentos de fls. 12/16, como aditamento da peça inicial.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada pelo Sr. JOSE ALVES DE SOUZA e Sra. ELIZABETH GASPARETO DE SOUZA, pelo que determino à Caixa Econômica Federal que apresente os extratos da caderneta de poupança dos autores, mantida junto à referida instituição bancária nos períodos de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1988, janeiro e fevereiro de 1989, maio e junho de 1990, maio e junho de 1991. Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.Outrossim, remetam-se os presentes autos ao SEDI a fim de que o nome da co-autora ELIZABETH GASPARETO DE SOUZA seja incluído no pólo ativo da demanda.Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Expediente Nº 80

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000438-6 - DORALICE AMARO DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os pedidos pleiteados. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000984-0 - JOAO RODRIGUES PORTO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS003735 MIRON COELHO VILELA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme decisão exarada às fl. 128/129, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias sucessivamente, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se sobre os documentos juntados às fl. 131/161 e 163/175.

2006.60.07.000048-8 - MARIA SILVA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A autora, instada a produzir provas, manifestou-se às f. 65 requerendo a produção de prova testemunhal, justificando sua pertinência às f. 93. O INSS deixou transcorrer o prazo para requerer a produção de provas, conforme certidão de f. 66. Assim sendo, defiro o pedido de f. 65 no que se refere à prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.60.07.000166-3 - ANIZIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Inicialmente, defiro o pedido de depoimento pessoal da autora requerido às fls. 177/178, observado, porém a necessidade do comparecimento do procurador da autarquia ao ato processual para que o mesmo possa surtir os efeitos almejados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008 às 16:00 horas. Intime-se.

2007.60.07.000088-2 - MARIA DE SOUZA NETO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A autora, instada a produzir provas, manifestou-se às f. 42 requerendo a produção de prova testemunhal. O INSS requereu o julgamento antecipado da lide e, em caso de dilação probatória, o depoimento pessoal da autora. Ao que se colhe dos autos a autora pretende comprovar que seu falecido marido havia implementado as condições para receber aposentadoria por idade no ano de 1987 e, dessa forma, a pensão por morte seria decorrente desse direito que alega ter o de cujus adquirido. Assim sendo, defiro a produção das provas requeridas pelas partes (prova testemunhal e depoimento pessoal da autora). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2007.60.07.000090-0 - MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X MEIRE CRISTINA BRASIL SILVA

Vistos, etc. A autora requer (fls. 02/06) antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando o recebimento do benefício de pensão por morte, através de sua inclusão no RGPS, na condição de dependente - qualidade de companheira. Inicial às fls. 02/06. Procuração às f. 07. Demais documentos às f. 08/27. Determinada a emenda da petição inicial a fim de que a autora comprovasse sua condição de companheira do falecido Basílio Manoel da Silva (fls. 30). Devidamente intimada (fls. 30 et verso), a autora se

manifestou que há prova suficiente da condição de companheira (fls. 32/33). É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, faz-se necessário fixar termos sobre a prova da condição da companheira/convivente já que esta impescinde da necessidade de início de prova documental, que deverá ser corroborada pela prova testemunhal, a comprovar aquela condição. Senão vejamos. Por força do art. 154, da Lei n.º 8.213/91, vigora a regulamentação desta, pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 3.048/99. Este, em seu art. 22, 3º (com a redação dada pelo Decreto n.º 3.668/00), determina que para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro e a dependência econômica, devem ser considerados em conjunto de no mínimo três documentos que estão relacionados nos incisos I a XVII do referido artigo. A certidão de nascimento dos filhos havidos em comum (inciso I) constitui um dos documentos previstos na norma. Já o inciso XVII dispõe que qualquer outro documento que leve à convicção do fato a comprovar pode ser utilizado como prova do vínculo da união estável. Sendo assim, a comprovação da união estável pode ser feita por qualquer meio de prova admitida em direito, sendo possível a utilização de diversos documentos, já que o rol legal é taxativo somente para a esfera administrativa. Esses requisitos preconizados pela norma regulamentar, ao meu sentir, não podem ser aplicados judicialmente, no seu rigor, devendo ser entendidos como exemplificativos, sob pena de se estar fazendo letra morta ao art. 332 do Código de Processo Civil, que assegura à prova todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, desde que hábeis para provar, a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa. Considerando o Princípio Tempus regit actum (O tempo rege o ato), verifico que ao caso concreto (óbito do de cujus ocorrido em 23/06/1994) aplica-se a regulamentação do Decreto nº 611/1992, cujo art. 20 foi repetido pelo decreto atual. Assim, é com base naquela norma que a autora deve demonstrar sua qualidade de companheira a fim que este juízo possa analisar seu pedido e emitir um eventual julgamento favorável. Pois bem, o art. 20 do Decreto nº 611/1992 tem a mesma redação do atual regulamento previdenciário, prevendo a certidão de nascimento de filho havido em comum (inciso I) e qualquer outro documento que leve à convicção do fato a comprovar pode ser utilizado como prova do vínculo da união estável (inciso XVI). Aplica-se o mesmo entendimento que o rol é meramente exemplificativo na esfera judicial. A autora colacionou aos autos: 1) certidões de nascimento de seus 06 (seis) filhos (fls. 13/19), cujo pai era o falecido Basílio Manoel da Silva; 2) Certidão de Óbito deste (fls. 13) em que foi declarante a própria autora. Além desses, não acostou nenhum outro documento que evidenciasse sua condição de convivente, mas, numa análise perfunctória, tenho que tais documentos já servem como início de prova documental a possibilitar apreciação do pedido da parte autora e o prosseguimento da ação até ulterior julgamento. Assim, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. Os documentos acostados não formam a prova inequívoca necessária para a concessão da tutela, vez que a condição de dependente da autora, na qualidade de companheira, necessita de dilação probatória, já que os documentos colacionados (certidões de nascimento dos filhos e certidão de óbito) não firmaram o convencimento deste juízo sobre esse assunto. Não há prova robusta de que a autora era companheira do segurado Basílio Manoel da Silva à época de seu óbito, pois não está documentalmente evidenciado. Ressalte-se que a condição de dependente, quanto ao pedido de pensão por morte, é matéria de mérito que impescinde da dilação probatória e não pode ser conhecida nesta cognição superficial e sumária. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Tendo em vista que a autora pleiteia inclusão no recebimento do benefício de pensão por morte e que sua filha menor de 21 (vinte e um) anos o recebe (NB 0541236121), faz-se necessária a inclusão desta no pólo passivo da presente ação, ante aos interesses conflitantes e a configuração do litisconsórcio passivo necessário. Deste modo, cite-se Meire Cristina Brasil Silva para integrar o pólo passivo na presente ação. Ao SEDI para as anotações de praxe. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2007.60.07.000094-8 - IVONETE MEIRELLES (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora (f. 34), bem como a expedição de ofício às concessionárias de água, luz e telefone, diante da dúvida levantada acerca do endereço da parte autora. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2008, às 15:00 horas.

2007.60.07.000159-0 - INACIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ficam as partes intimadas do r. despacho proferido por este Juízo Federal, as fls. 59, onde converte o julgamento em diligências, determinando a parte ré para que, no prazo de 05 dias, cumpra integralmente o despacho exarado à f. 20 dos autos, sob as penas da lei.

2007.60.07.000204-0 - EVA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pelo autor, sobre o laudo social de fls. 28-31.

2007.60.07.000323-8 - ORASSINO GOMES MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária proposta por Orassino Gomes Martins em face do INSS objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, desde o óbito de Valdeci Gomes Martins, ocorrido em 21/02/2005. Analisando os autos, constato que os mesmos vieram à conclusão para prolação de sentença em razão da inércia da parte autora em atender à determinação judicial exarada à fl. 15. A meu ver, a prolação de sentença nesta fase inicial da relação processual, com base em possível caducidade do direito, é precipitada, devendo ser oportunizado às partes o desenvolvimento regular do feito, com exercício pleno do contraditório. Por consequência, determino que a presente ação tenha regular prosseguimento, com citação do réu, com urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000548-0 - FRANKLIN DE LIMA SANTANA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, representado por sua curadora, Sr^a Maria Sinhorinha de Lima Santana, requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada - LOAS, por ser portador de deficiência física e mental que o incapacita para a atividade laboral, e por não ter renda para se manter, a teor do art. 203, V da Constituição Federal. Inicial às fls. 02/05. Procurações às fls. 06/07. Demais documentos às fls. 08/40. É o relatório. Decido. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda à retificação do pólo ativo para indicar como autores Franklin de Lima Santana e Maria Senhorinha de Lima Santana. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O art. 20 da Lei 8.742/93 prevê que o benefício de prestação continuada é garantido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Para efeitos legais, a incapacidade deve ser para a vida independente e para o trabalho, e a renda per capita deve ser inferior a (um quarto) do salário mínimo. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação de sua situação econômica e de sua incapacidade laboral, sendo necessária a dilação probatória para firmar tal convencimento, com a realização de levantamento sócio-econômico e perícia médica, visto que as documentações que acompanham a inicial não demonstram inequivocamente o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício. Pelos documentos acostados às fls. 11/40 não é possível concluir com a certeza necessária à antecipação de tutela, acerca da insuficiência de rendimentos da família para prover a subsistência do requerente. Não há nos autos documentos que evidenciem a condição da renda familiar, como exigido pelo artigo 20, 3º, da Lei nº 8.742/93. Não há como aferir a renda per capita atual da família do requerente. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - amparo social à pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico - PEDRO HONDA e para realização de relatório sócio-econômico nomeio o Assistente Social - RUDINEI VENDRÚSCOLO, ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários dos profissionais acima descritos são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os peritos nomeados deverão responder

aos seguintes quesitos do Juízo: **PERÍCIA MÉDICA** 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? **LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO** 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000064-2 - GENY DOS SANTOS BRITO (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Em cumprimento ao determinado, último parágrafo, do despacho de fl. 161, fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

2005.60.07.000085-0 - TEREZINHA OZANA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO

2005.60.07.001007-6 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ciente do ofício nº 3446/2007 e decisão de f. 101-105. Encaminhem-se os autos à Comarca de Pedro Gomes, realizando-se as anotações que o caso requer.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.02.003011-0 - JOANA ANTONIA DE LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 03 de março de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na Vara Única do Juízo de Nova Alvorada do Sul, sito à Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1.121 - Eldorado - Nova Alvorada do Sul/MS.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.001584-2 - JOAO OSVALDO KRUGER (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

...Sendo assim, tendo em vista que o feito se processa desde 1999, e já houve ônus aos cofres públicos com o pagamento de perícia contábil, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, determino, excepcionalmente, o envio destes autos à D.

Contadoria do JEF/Campo Grande, para que, em auxílio, elabore cálculo a fim de constatar o correto valor da renda mensal inicial do benefício, apresentando, se o caso, conta de liquidação, com isso otimizando eventual execução de sentença líquida. Intimem-se as partes.

2000.60.02.000304-2 - FUDEKO YAMADA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FRANCISCO JOSE PAULINO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FLAUZINO MARTINS DE PAULA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X ERNESTINA SILVA DINIZ (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FRANCISCO DE

SOUZA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X ERENITA LIDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FRANCISCO GARBINO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X FELISBERTO CHAVES DA SILVA (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X ESPEDITO LOPES RIBEIRO (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X ENY DINIZ LOPES (ADV. SP054821 ELLIOT REHDER BITTENCOURT E ADV. MS006332 ORLANDO TANGANELLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.60.02.002632-7 - CLEONICE DA SILVA HERMANSON CARVALHO (ADV. MS007027 LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES) X MARCO ANTONIO MORALES MACHADO E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Sendo assim julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o réu MARCO ANTONIO MORALES MACHADO a restituir à autora as jóias empenhadas como garantia dos contratos de mútuo 7.003-4 e 7.004-2, com aspecto coincidente com as peças descritas na petição inicial, sujeitando-se a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora da posse, à multa por eventual descumprimento da obrigação, cujo arbitramento será feito, se o caso, por ocasião da execução.Os réus arcarão com as custas e os honorários advocatícios, sendo condenados, solidariamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa para o réu MARCO ANTONIO MORALES MACHADO, diante da declaração de pobreza apresentada em conjunto com a contestação, o que tenho como suficiente ao deferimento da gratuidade requerida.Levante-se a caução a favor da autora.Custas ex lege.P.R.I.

2002.60.02.003294-4 - JUNIOR CESAR MICHELOTTO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Fls. 153: defiro. Homologo o pedido formulado pela parte ré, referente à desistência da produção de prova em audiência consistente no depoimento pessoal do autor e, conseqüentemente, cancelo a audiência designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas.Oficie-se, co urgência, ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Navirai/MS, solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls. 151, independentemente de cumprimento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.60.02.001489-2 - ELZA DE NARDO (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Sendo assim, quanto à CEF, INDEFERO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por ser ela parte ilegítima passiva ad causam. Apesar do acolhimento da preliminar e da extinção do feito em face da CEF, não são devidos honorários advocatícios, já que não há prova, nos autos, de que o autor soubesse da cessão de créditos da qual derivou a ilegitimidade passiva da ré por ele indicada a compor o pólo passivo desta ação.Ao SEDI, para as providências cabíveis.Em face da EMGEA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito COM EXAME DO MÉRITO, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar quitado o contrato nº 9.0562.9060.128-7, condenando a ré a proceder a devida baixa da hipoteca registrada à margem da matrícula n. 44.226 do CRGI de Dourados, sob pena de arcar com multa diária a ser arbitrada por ocasião da execução desta sentença.Tendo em vista a sucumbência da autora em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Ciência ao MPF.P.R.I.

2004.60.02.004573-0 - SEBASTIAO DE SOUZA NEVES (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 99999999)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO DE SOUZA NEVES, reconhecendo a ocorrência de prescrição quanto às parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, determinando à União Federal que efetue ao autor o pagamento da diferença de reajuste entre o índice de 28,86% e o percentual efetivamente recebido pelo autor, no período de 06 de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas aos autores, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação até 11/01/2003, quando o

débito sofrerá, tão-só, a incidência da taxa Selic, a teor do art. 406 do CC. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos à superior instância. P.R.I.C.

2005.60.02.001567-4 - MARCOS ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a CEF a pagar ao autor o valor de R\$ 2.038,80 (dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos), sujeito à correção monetária a partir desta data, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora a contar da data do evento (03/05/2003), calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária. Portanto, no que concerne ao montante do dano, o autor sucumbiu em parte do pedido. A par da sucumbência recíproca, considerando que houve condenação da ré em parte do pedido, a CEF a arcará com os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.C.

2005.60.02.003753-0 - FLORA ROCHA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.003604-9 - LEIZA KLEIN PIRES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.003641-4 - ELARI CHARAO DE LIMA (ADV. MS005180 INDIANARA APARECIDA NORILER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.003832-0 - ROSEMARY DA SILVA MATOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.02.004325-0 - SONIA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a CEF a pagar à autora o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeito à correção monetária a partir desta data, nos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e juros de mora a contar da data do evento (1ª notificação emitida em 23/12/2005), calculados pela Selic, nos termos do art. 406 do C.C., índice este que não comporta acumulação com qualquer outro, inclusive relativo à atualização monetária. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, assim fixados aquilatando o montante da causa e a devida contraprestação aos serviços advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.60.02.003664-9 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. MS006162E DIANA CRISTINA PINHEIRO E ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, ante a ausência de legitimidade do Sr. José Joaquim de Souza para integrar o pólo ativo da presente ação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Custa ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.004257-4 - MARIA DE ALMEIDA LIMA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela autora, fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, suspensos nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.60.02.004299-5 - EVILASIO PACHECO DA SILVA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Sendo assim, quanto à CEF, INDEFERO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por ser ela parte ilegítima passiva ad causam. Apesar do acolhimento da preliminar e da extinção do feito em face da CEF, não são devidos honorários advocatícios, já que não há prova, nos autos, de que o autor soubesse da cessão de créditos da qual derivou a ilegitimidade passiva da ré por ele indicada a compor o pólo passivo desta ação. Ao SEDI, para as providências cabíveis. Em face da EMGEA, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito COM EXAME DO MÉRITO, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a ré a proceder a devida baixa da hipoteca registrada à margem da matrícula n. 53.896 do CRGI de Dourados, sob pena de arcar com multa diária a ser arbitrada por ocasião da execução desta sentença. A ré arcará com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P.R.I.

2005.60.02.004356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARMEM OMIZOLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Banco do Brasil conforme requerido a fl. 52. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 605

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.007603-2 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI E PROCURAD AMILTON PLACIDO DA ROSA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X TELEMS - BRASIL TELECOM S/A (ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. PR025814 IZABELA CRISTINA RUCKER CURI E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGAO DOS SANTOS E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER)

1- Fls. 2093. Defiro o pedido de cancelamento da audiência. 2- Aguarde-se por trinta dias. Após, intinem-se as partes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. intinem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.00.005152-7 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ao SEDI para regularizar a distribuição dos presentes autos suplementares, classe 53. Diante da informação prestada pelo Cartório de Registros de Pessoas Naturais e visando esclarecer o ocorrido, designo para o dia 06 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS para audiência de oitiva da mãe do autor que foi declarante de ambas as certidões de nascimento. Intimem-se as partes.

2004.60.00.009783-8 - JOEL LIMA DE FRANCA E OUTROS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES E ADV. MS008556 JOSE SEBASTIAO VAZ DE CASTRO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURADOR MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Diante do exposto julgo: a) extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, ambos do CPC em relação ao pedido formulado no item b de f. 08; b) julgo parcialmente procedente o pedido formulado no item a de f. 08, reconhecendo a prescrição das parcelas vencidas antes de 17.12.1999, e condenando a requerida a pagar aos autores o valor diário de R\$ 26,85, referente à indenização de campo, prevista no art. 16 da Lei 8.216/91, bem como das diferenças apuradas a tal título, no período de 17.12.1999 até 31.7.2002, acrescidas de correção monetária nos índices previstos na Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de mora, no percentual de 01% 9um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da verba. Sem honorários, face a sucumbência recíproca (art. 21, CPC). Sem custas, tendo em vista o requerimento de justiça gratuita, que ora defiro. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no art. 457, parágrafo 2º, do CPC.

2006.60.00.003330-4 - HILARIO SABINO DOS SANTOS (ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO E ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

O autor está bem representado (f. 11), enquanto a ré está representada por advogado de seu quadro. Afasto a preliminar de prescrição arguida pela ré. A prescrição quinquenal do Decreto 20.910/32 trata de direitos patrimoniais. No caso, o objeto da lide refere-se à possível lesão à integridade física do autor. ademais, o artigo 14 da Lei n 9.140/95 não restringiu seu alcance aos desaparecidos políticos, pelo contrário, ele abrangeu todas as ações indenizatórias decorrentes de atos arbitrários do regime militar, incluindo-se aí os que sofreram restrições à sua locomoção e torturas durante a ditadura militar. Em assim fazendo, reabriram-se os prazos prescricionais quanto às indenizações pleiteadas pelas pessoas ilegalmente presas e torturadas durante o período. (STJ, RESP 529804, Proc. 200300568421/PRm Relator Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 24/05/2004. Defiro o pedido de prova testemunhal requerido pelo autor. Designo para audiência o dia 10 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, devendo o autor depositar o rol de testemunhas com tempo hábil para intimação. intime-se.